



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIX Nº16, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

BRASÍLIA - DF

## **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**(Biênio 2023/2025)**

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SUMÁRIO

---

### SEÇÃO I

#### Plenário

1.	TERMO DE ATA DA 007ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA SOLENE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 57ª LEGISLATURA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024 . . . . .	5
2.	TERMO DE ATA DA 008ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA SOLENE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 57ª LEGISLATURA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024 . . . . .	7
3.	SÚMULA DA 009ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 57ª LEGISLATURA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024 . . . . .	9
	Ata da Sessão . . . . .	34
	Ordem do Dia Convocada . . . . .	187
4.	<b>DOCUMENTOS CITADOS NAS ATAS DAS SESSÕES</b>	
	DOCUMENTO 01 da 009ª Sessão da Câmara dos Deputados . . . . .	196
	DOCUMENTO 02 da 009ª Sessão da Câmara dos Deputados . . . . .	205
	DOCUMENTO 03 da 009ª Sessão da Câmara dos Deputados . . . . .	215
	DOCUMENTO 04 da 009ª Sessão da Câmara dos Deputados . . . . .	225

#### Expediente Despachado

5.	<b>DESPACHOS DO PRESIDENTE</b> . . . . .	234
----	--	-----

#### Proposições

6.	<b>PROPOSIÇÕES APRESENTADAS</b> . . . . .	326
7.	<b>PROPOSIÇÕES DESPACHADAS</b> . . . . .	338
8.	<b>RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO</b> . . . . .	1054

#### Comissões

9.	<b>PARECERES</b> . . . . .	1056
----	----------------------------	------

### SEÇÃO II

#### Composição da Câmara dos Deputados

10.	<b>COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b> . . . . .	1074
-----	---	------

## SUPLEMENTO

**Movimentação parlamentar - Posse Deputado Duarte Gonçalves Jr**

**1. TERMO DE ATA DA 007<sup>a</sup> SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO  
DELIBERATIVA SOLENE, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 57<sup>a</sup>  
LEGISLATURA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

## TERMO DE ATA DE SESSÃO NÃO DELIBERATIVA SOLENE

Às 09h21 do dia 27 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, foi realizada a 7ª(sétima) Sessão da Câmara dos Deputados, Não Deliberativa Solene, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 57ª Legislatura, em homenagem aos 35 anos do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo - SindEducação/ES, que teve como requerente o Sr. Gilson Daniel. Os registros em áudio e vídeo desta sessão estão disponibilizados por meio digital no sítio desta Casa e as notas taquigráficas poderão ser solicitadas ao Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação.

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245051375700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly

1

LexEdit  
L 0 5 7 0 0 \*  
\* C D 2 4 5 0 5 1 3 7 5  
Barcode

**2. TERMO DE ATA DA 008<sup>a</sup> SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA SOLENE, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

## TERMO DE ATA DE SESSÃO NÃO DELIBERATIVA SOLENE

Às 11h03 do dia 27 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, foi realizada a 8<sup>a</sup>(oitava) Sessão da Câmara dos Deputados, Não Deliberativa Solene, da 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 57<sup>a</sup> Legislatura, em homenagem ao Festival do Setor Juvenil do Movimento dos Focolares no Brasil - GENFEST/2024, que teve como requerente o Sr. Luiz Carlos Hauly. Os registros em áudio e vídeo desta sessão estão disponibilizados por meio digital no sítio desta Casa e as notas taquigráficas poderão ser solicitadas ao Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação.

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245163764400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento

**3. SÚMULA DA 009<sup>a</sup> SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA  
EXTRAORDINÁRIA, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 57<sup>a</sup>  
LEGISLATURA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

**SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA (SEMIPRESENCIAL) DE 27/02/2024****BREVES COMUNICAÇÕES**

**Luiz Couto (PT - PB)** - O Deputado lamentou o falecimento do jornalista paraibano Agnaldo Brito Almeida, destacando a amizade e os diálogos construtivos que mantiveram em prol da democracia brasileira. Manifestou solidariedade à família do jornalista.

**Pr. Marco Feliciano (PL - SP)** - O Deputado destacou a manifestação ocorrida na Avenida Paulista em apoio ao ex-Presidente Jair Bolsonaro. Enfatizou a ordem e a paz do evento, evidenciando a liderança do ex-Presidente e do Pastor Silas Malafaia, idealizador da manifestação. Criticou a postura da imprensa ao minimizar o evento e perseguir seus organizadores, como o Pastor Silas. Expressou solidariedade a Malafaia e ressaltou sua fala em defesa da justiça e da liberdade. Por fim, destacou o apelo de Bolsonaro por anistia.

**Zé Haroldo Cathedral (PSD - RR)** - O Deputado fez um apelo à Ministra da Saúde para que o medicamento dupilumabe seja incluído nos tratamentos para dermatite atópica em crianças, destacando a importância de não deixar esses pacientes desassistidos devido a limitações burocráticas.

**Gilvan da Federal (PL - ES)** - O Deputado criticou artistas da Rede Globo por não se manifestarem sobre o aumento dos focos de queimadas na Amazônia, mesmo após terem defendido a preservação da região. Ele também defendeu o Pastor Silas Malafaia, que fez questionamentos sobre a democracia, o poder judiciário e eventos políticos.

**Coronel Chrisóstomo (PL - RO)** - O Deputado expressou contentamento em razão de evento convocado pelo ex-Presidente Bolsonaro, realizado na Avenida Paulista, em São Paulo, com a participação do PL. O Parlamentar sugeriu que políticos da Esquerda também convocassem manifestações.

**Tadeu Veneri (PT - PR)** - O Deputado criticou a situação da educação no Paraná, citando dados alarmantes do INEP. Ele destacou a alta proporção de professores temporários, a violência nas escolas militarizadas, a falta de reajuste salarial para os professores, a queda no número de matrículas na educação de jovens e adultos e o fechamento de escolas pelo Governo Estadual. Além disso, denunciou casos de assédio moral e interferência política nas redes sociais dos professores. Concluiu lamentando o estado da educação no Paraná e expressando esperança por mudanças futuras.

**Valmir Assunção (PT - BA)** - O Deputado comentou sobre o depoimento de Bolsonaro à Polícia Federal e sua participação em um comício na Avenida Paulista. Ele observou uma mudança no tom do ex-Presidente, sugerindo que poderia ser medo de ser preso devido às investigações em curso. Além disso, o Parlamentar acusou Bolsonaro de confessar um crime ao indicar conhecimento prévio da minuta do golpe, o que, segundo ele, representaria uma quebra do processo democrático no Brasil.

**Pastor Henrique Vieira (PSOL - RJ)** - O Deputado expressou sua gratidão ao Pastor Silas Malafaia pela convocação do comício na Avenida Paulista, considerando que isso evidenciou o desrespeito à democracia e ao resultado eleitoral por parte da Extrema Direita. Ele criticou a instrumentalização da fé por Malafaia e Bolsonaro para promover um projeto político-ideológico autoritário, desconsiderando o Estado laico, a

diversidade e a liberdade de consciência religiosa. Destacou a importância de respeitar a autonomia dos fiéis e a diversidade religiosa, defendendo que a religião deve promover a justiça social, solidariedade e cuidado com o próximo, em vez de ser usada como instrumento de ódio e divisão. Ele concluiu rejeitando a tentativa de mitificação de Bolsonaro e Malafaia, destacando a necessidade de um debate sobre o papel das religiões na sociedade democrática.

**Alberto Fraga (PL - DF)** - O Deputado negou que o comício na Avenida Paulista tenha sido financiado pelos fiéis da igreja, explicando que foi custeado pelo próprio Pastor Silas Malafaia. O Parlamentar rejeitou a ideia de que Bolsonaro estivesse com medo durante o evento, elogiando-o como um exemplo de democracia pacífica. O Deputado criticou a Esquerda, sugerindo que ela se baseia em movimentos de greve e bagunça, enquanto a Direita age com base em ideias.

**Carlos Jordy (PL - RJ)** - O Deputado criticou a possível liberação de um assassino em série, devido a uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determina o fechamento de hospitais de custódia. Ele destacou a possibilidade de criminosos serem soltos nas ruas e criticou a falta de critérios técnicos na implementação da política, considerando-a ideológica. Mencionou sua iniciativa de sustar a resolução do CNJ e elaborar um projeto de lei para uma política manicomial responsável. Enfatizou que criminosos perigosos devem ser mantidos em prisões ou hospitais de custódia, não em hospitais psiquiátricos, para garantir a segurança da sociedade.

**Glauber Braga (PSOL - RJ)** - O Deputado denunciou a falta de compromisso da Prefeitura do Rio de Janeiro com as pessoas com deficiência ao vetar verbas destinadas a agentes de apoio à educação especial, mesmo após a aprovação das emendas à Lei Orçamentária Anual. Criticou a promessa não cumprida de realizar um concurso público para preencher essas vagas, destacando que as contratações temporárias não resolverão o problema. Ressaltou a importância de garantir os direitos das pessoas com deficiência e exigiu que a Prefeitura realize o concurso público, pois essa função não pode ser delegada a estagiários e deve ser tratada com seriedade.

**Célia Xakriabá (PSOL - MG)** - A Deputada defendeu julgamento no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre o apoio às candidaturas indígenas em termos de tempo de televisão, rádio e fundo partidário. Ela destacou a necessidade de mais representatividade indígena no Congresso Nacional, desafiando o apoio superficial dos políticos aos povos indígenas e enfatizando a importância de eleger mais representantes indígenas para ocupar cargos políticos. A Parlamentar expressou esperança de que a consulta no TSE permitirá que os povos indígenas alcancem uma presença mais significativa na política nacional.

**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS - SP)** - O Deputado expressou preocupação com o recente assassinato de mais um advogado durante o exercício de sua função, destacando a importância de garantir a segurança dos profissionais da advocacia. Ele mencionou a apresentação do Projeto de Lei nº 212, de 2024, que propõe a inclusão de uma qualificadora no Código Penal para casos de homicídio ou lesão corporal contra advogados e advogadas no exercício da profissão. O Parlamentar solicitou urgência na votação desse projeto, enfatizando a necessidade de uma resposta imediata por parte da Casa para proteger os profissionais da justiça contra a criminalidade.

**Delegado Ramagem (PL - RJ)** - O Deputado expressou sua preocupação com o desrespeito ao artigo 53 da Constituição, que garante a imunidade parlamentar, após ser convocado para depor na Polícia Federal devido a suas declarações contra o então Ministro da Justiça, Flávio Dino. Ele ressaltou que suas falas foram proferidas dentro do Congresso Nacional, em uma Comissão e em uma CPI, locais onde os parlamentares exercem seu dever de legislar, fiscalizar e investigar. Ele enfatizou a importância de proteger as prerrogativas dos parlamentares como parte fundamental do Estado Democrático de Direito e da representatividade parlamentar na Casa.

**Rodolfo Nogueira (PL - MS)** - O Deputado destacou a manifestação na Avenida Paulista realizada a pedido do ex-Presidente Bolsonaro. O Parlamentar contestou o número de manifestantes divulgado pela Universidade de São Paulo (USP). Ressaltou a defesa da liberdade feita pelos políticos presentes. Mencionou que Bolsonaro usou o evento para se defender das perseguições políticas que enfrenta, chamando-as de "golpe sem tanques nem armas". Concluiu propondo ao Presidente Lula convocar uma manifestação, sugerindo que não teria grande adesão.

**Gisela Simona (UNIÃO - MT)** - A Deputada destacou o Dia Nacional da Pessoa Idosa e a crescente proporção da população idosa no Brasil. Ela ressaltou a necessidade de projetos de lei e políticas públicas que atendam às demandas desse grupo, como acessibilidade, cuidados médicos e proteção financeira. Citou como exemplo o Projeto de Lei nº 4.596, de 2023, que visa melhorar a acessibilidade e a inclusão dos idosos em transações bancárias. A Deputada prestou uma homenagem aos idosos, incluindo sua mãe de 80 anos, e reiterou seu compromisso em votar por iniciativas que melhorem a qualidade de vida desse segmento da população.

**Cabo Gilberto Silva (PL - PB)** - O Deputado fez uma cobrança pública à Aena, administradora de aeroportos, destacando a negligência no desenvolvimento do aeroporto paraibano. Ressaltou a falta de atenção da empresa, prejudicando o turismo e o crescimento da região. Afirmou ter cumprido sua obrigação ao pressionar a Aena para melhorar as condições do aeroporto, crucial para o desenvolvimento da Paraíba.

**Coronel Assis (UNIÃO - MT)** - O Deputado expressou satisfação pela participação na manifestação na Avenida Paulista, convocada pelo ex-Presidente da República, destacando-a como um exemplo de democracia genuína. Manifestou, também, repúdio à política de segurança pública do Governo Federal, questionando o investimento de 18 bilhões na campanha "Brasil Unido Contra o Crime". Criticou a falta de ação efetiva, apontando falhas na segurança das fronteiras e nos presídios federais.

**Jandira Feghali (PCdoB - RJ)** - A Deputada discordou dos pronunciamentos sobre a manifestação na Avenida Paulista convocada pelo ex-Presidente Bolsonaro, apontando-a como tentativa de golpe. Criticou a tentativa de anistia e afirmou que as investigações avançam, destacando a importância de unificar a sociedade.

**Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS - RS)** - O Deputado prestou homenagem à Igreja Assembleia de Deus Vida Nova, que completa 29 anos de atividades em fevereiro. Parabenizou o Pastor Pedro Oliveira e destacou o trabalho social relevante da igreja na região e além. Cumprimentou obreiros, pastores e membros da Assembleia de Deus Vida Nova no Estado do Rio Grande do Sul.

**Charles Fernandes (PSD - BA)** - O Deputado agradeceu e registrou eventos de comemoração aos aniversários de municípios na Bahia. Destacou obras autorizadas e o papel do Governador no desenvolvimento regional.

**Duarte Gonçalves Jr (PODE - MG)** - O Deputado expressou gratidão a Deus, família e amigos ao tomar posse na Câmara dos Deputados. Destacou desafios enfrentados como Prefeito de Mariana, em Minas Gerais, e comprometeu-se a lutar por justa reparação ambiental.

**Evaír Vieira de Melo (PP - ES)** - O Parlamentar saudou o Deputado Duarte pela sua chegada à Casa, elogiando sua serenidade e liderança durante a tragédia ambiental em Mariana.

**Luiz Lima (PL - RJ)** - O Deputado destacou o engajamento popular na Avenida Paulista, testemunhando evento com 1,5 milhão de pessoas em apoio ao Presidente Bolsonaro. Desafiou o Presidente Lula a mobilizar números semelhantes em manifestações. Enfatizou a energia do movimento como expressão genuína de cidadania e amor ao país.

**Amália Barros (PL - MT)** - A Deputada destacou o apoio dos brasileiros na Avenida Paulista no último domingo, elogiando a pacífica movimentação histórica. Enalteceu o discurso de Michelle Bolsonaro, ressaltando Jair Messias Bolsonaro como o principal líder político do país. Lançou um desafio ao Presidente Lula: ocupar a Paulista com seus apoiadores.

**Duda Salabert (PDT - MG)** - A Deputada alertou sobre a crise hídrica nas escolas brasileiras, com mais de 1 milhão de estudantes sem acesso à água potável. Destacou números alarmantes do Censo Escolar, enfatizando o aumento de escolas sem água em Minas Gerais. Defendeu o seu Projeto de Lei nº 5.696, de 2023, que garante o acesso à água potável nas instituições de ensino. Tratou sobre a universalização do acesso à água potável nas escolas e compartilhou ações para mitigar o problema.

**Eli Borges (PL - TO)** - O Deputado comemorou a aprovação unânime na Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023, que trata da imunidade tributária concedida a organizações religiosas. Destacou o reconhecimento da importância do segmento religioso e defendeu a não tributação das igrejas, argumentando contra a bitributação.

**Rosângela Moro (UNIÃO - SP)** - A Deputada destacou a importância da Semana Mundial das Doenças Raras. Convidou para eventos e ressaltou a iluminação do Congresso Nacional. Expressou gratidão pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.062, de 2017, que dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos no Brasil, enfatizando o compromisso parlamentar com diagnóstico, capacitação e cuidado aos afetados.

**Alfredinho (PT - SP)** - O Deputado criticou os bolsonaristas por defenderem o ato do domingo, apontando contradições e destacando o desespero diante do governo eficiente do Presidente Lula.

**José Airton Félix Cirilo (PT - CE)** - O Deputado destacou audiência com o Ministro da Previdência, Carlos Lupi, ressaltando ações para descentralizar atendimento da Previdência Social, beneficiando trabalhadores e Municípios.

**ORDEM DO DIA**

**Chico Alencar (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação requerimento de urgência do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 92, de 2023, que institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha do Mérito Evangélico Daniel Berg e Gunnar Vingren.

**Cabo Gilberto Silva (PL - PB)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 92, de 2023, que institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha do Mérito Evangélico Daniel Berg e Gunnar Vingren. Criticou, também, o Presidente Lula por sujar a imagem internacional do Brasil.

**Junio Amaral (PL - MG)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 92, de 2023, que institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha do Mérito Evangélico Daniel Berg e Gunnar Vingren.

**Helder Salomão (PT - ES)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 92, de 2023, que institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha do Mérito Evangélico Daniel Berg e Gunnar Vingren.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 92, de 2023, que institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha do Mérito Evangélico Daniel Berg e Gunnar Vingren.

**Coronel Telhada (PP - SP)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados nº 92, de 2023, que institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha do Mérito Evangélico Daniel Berg e Gunnar Vingren.

**Mauricio Marcon (PODE - RS)** - O Deputado formulou questão de ordem expressando preocupação com a desigualdade na distribuição de tempo para as Breves Comunicações na Câmara dos Deputados.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado apresentou questão de ordem sobre a falta de comunicação prévia nas inscrições para uso da palavra, resultando em uma lista desigual para os parlamentares. Destacou que as sessões devem ser convocadas com antecedência, conforme o Regimento Interno, e pediu ao Presidente uma tolerância de 10 a 15 minutos, quando da abertura da Ordem do Dia, para os Deputados chegarem ao plenário antes das votações. Concluiu enfatizando a importância de evitar futuras injustiças e garantir equidade para representar adequadamente o povo brasileiro.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado encaminhou a votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei nº 4.932, de 2023, que estabelece requisitos para a autorização do funcionamento de prestadores de serviços de ativos virtuais, obriga a transferência de recursos entre usuários e prestadores de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, dispõe sobre a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários, e proíbe a oferta ou a negociação de derivativos por prestadores de serviços de ativos virtuais sem a autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

**Chico Alencar (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei nº 4.932, de 2023, que estabelece requisitos para a autorização do funcionamento de prestadores de serviços de ativos virtuais, obriga a transferência de recursos entre usuários e prestadores de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, dispõe sobre a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários, e proíbe a oferta ou a negociação de derivativos por prestadores de serviços de ativos virtuais sem a autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

**Gilson Marques (NOVO - SC)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei nº 4.932, de 2023, que estabelece requisitos para a autorização do funcionamento de prestadores de serviços de ativos virtuais, obriga a transferência de recursos entre usuários e prestadores de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, dispõe sobre a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários, e proíbe a oferta ou a negociação de derivativos por prestadores de serviços de ativos virtuais sem a autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

**Pedro Campos (PSB - PE)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei nº 4.932, de 2023, que estabelece requisitos para a autorização do funcionamento de prestadores de serviços de ativos virtuais, obriga a transferência de recursos entre usuários e prestadores de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, dispõe sobre a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários, e proíbe a oferta ou a negociação de derivativos por prestadores de serviços de ativos virtuais sem a autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

**Josealdo Ramos (PT - BA)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei nº 4.932, de 2023, que estabelece requisitos para a autorização do funcionamento de prestadores de serviços de ativos virtuais, obriga a transferência de recursos entre usuários e prestadores de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, dispõe sobre a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários, e proíbe a oferta ou a negociação de derivativos por prestadores de serviços de ativos virtuais sem a autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

**Cabo Gilberto Silva (PL - PB)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência ao Projeto de lei ordinária nº 4.932, de 2023, que estabelece requisitos para a autorização do funcionamento de prestadores de serviços de ativos virtuais, obriga a transferência de recursos entre usuários e prestadores de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, dispõe sobre a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários, e proíbe a oferta ou a negociação de derivativos por prestadores de serviços de ativos virtuais sem a autorização da Comissão de Valores Mobiliários. Lamentou a retenção de um jornalista português no aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, criticando a atitude da Polícia Federal por questionar sua opinião sobre a situação política do Brasil. Denunciou o País como uma "ditadura branca" e expressou descontentamento pela falta de comunicação oficial do Governo sobre o incidente, considerando-o prejudicial à imagem internacional do Brasil.

**Marcelo Crivella (REPUBLICANOS - RJ)** - O Deputado lembrou ao Supremo Tribunal Federal sobre o entendimento estabelecido em 2012 pelo Ministro Gilmar Mendes, segundo o qual as alterações no Código Eleitoral não devem ser aplicadas na mesma legislatura ou eleição em que são feitas. Fez um apelo para que o STF respeite esse princípio, especialmente em uma votação marcada para o dia seguinte que pode resultar na perda de mandato de sete Deputados Federais.

**Darci de Matos (PSD - SC)** - O Deputado defendeu a aprovação do Projeto de lei ordinária nº 2.796, de 2021, que cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos. Destacou a importância do projeto na criação de uma indústria nacional, citando o expressivo faturamento da indústria de jogos nos Estados Unidos e os diversos usos dos jogos eletrônicos, como na educação e em tratamentos terapêuticos.

**Ivan Valente (PSOL - SP)** - O Deputado fez uma denúncia em relação ao Coronel Virgílio Parra Dias, que é defensor do armamentismo associado ao Governo Bolsonaro. Relatou que entrou com um Requerimento junto ao Ministério da Defesa para investigar o Coronel, que foi encontrado com um grande arsenal em sua casa em Campinas, no Estado de S.

**Ricardo Ayres (REPUBLICANOS - TO)** - O Deputado expressou sua consternação com as denúncias de exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes na Ilha de Marajó, no Pará. Destacou que esse é um problema que não se limita apenas a essa região e precisa ser enfrentado, especialmente diante do envolvimento de autoridades locais. Propôs a formação de uma Comissão Externa para investigar esses crimes e debater abertamente essa realidade, a fim de encontrar soluções para o problema que também ocorre em outras partes do país.

**Maria do Rosário (PT - RS)** - A Deputada informou que a Mesa tinha ciência das iniciativas de proteção às crianças brasileiras, como a solicitação de criação de Comissão Externa para investigar as denúncias de abusivo infantil na Ilha de Marajó, no Pará.

**Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE - RJ)** - O Deputado esclareceu a urgência da votação do projeto de lei referente à segregação patrimonial de corretoras de criptoativos. Ele destacou que milhões de pessoas foram lesadas no Brasil devido a investimentos em criptomoedas sem garantias adequadas. O Parlamentar enfatizou que crimes relacionados a criptomoedas são descobertos mensalmente e ressaltou que a CPI que investigou a pirâmide financeira com criptomoedas votou unanimemente a favor desse projeto de lei.

**Alfredo Gaspar (UNIÃO - AL)** - O Deputado parabenizou o Presidente e o Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Criptomoedas, destacando os resultados concretos alcançados pela comissão. Ele mencionou a corretora Binance, que opera no Brasil sem pagar impostos, sendo presidida pelo sobrinho do Ministro Haddad. E enfatizou a importância da urgência em apreciar o projeto de lei referente à segregação patrimonial no Marco Legal dos Criptoativos.

**Jack Rocha (PT - ES)** - A Deputada mencionou a reunião da bancada feminina para discutir projetos relacionados ao Dia Internacional da Mulher, buscando impactar positivamente a vida das mulheres brasileiras por meio de políticas públicas. Ressaltou a relevância do projeto de lei de igualdade salarial, aprovado em 2023, assim como do protocolo "Não é Não". Ela expressou o desejo de que a mobilização das

mulheres parlamentares inspire outras mulheres a disputarem cargos eletivos contribuindo para o fortalecimento da democracia.

**Gilson Marques (NOVO - SC)** - O Deputado destacou que crimes como fraude e estelionato já são tipificados como crimes penais e que é importante não confundir o meio com o operador, afirmado que as criptomoedas em si não são criminosas, mas sim os agentes que as utilizam para cometer crimes. Ele ressaltou que a regulamentação da segregação patrimonial, objeto de projeto de lei, pode ser feita pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Ricardo Silva (PSD - SP)** - O Deputado destacou o trabalho sério da CPI das Criptomoedas, que indiciou criminosos envolvidos em lavagem de dinheiro. Ele enfatizou a importância da regulamentação proposta no projeto em votação, que é fruto do trabalho da CPI, e fez um apelo para que os que estavam encaminhando voto contrário reconsiderassem, dada a relevância do tema.

**Daniel Barbosa (PP - AL)** - O Deputado expressou seu apoio ao Requerimento de urgência referente ao Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, que trata do Estatuto da Pessoa com Câncer. Ele ressaltou a importância desse estatuto para permitir o acompanhamento remoto de pessoas com câncer, facilitando o acesso ao diagnóstico e ao tratamento.

**Gustavo Gayer (PL - GO)** - O Deputado expressou preocupação com um aumento de denúncias de antisemitismo, relatado pela Federação Israelita, após uma declaração do Presidente Lula. Ele mencionou casos de agressões a crianças judias em escolas, atribuindo esses incidentes à fala de Lula, que ele caracterizou como antisemita e comparou à ideologia nazista.

**Welter (PT - PR)** - O Deputado destacou os resultados de uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP) sobre a percepção das pessoas em relação à suposta fraude nas urnas eletrônicas durante o último movimento bolsonarista. Segundo a pesquisa, a grande maioria dos entrevistados acredita na ocorrência de fraude nas urnas, enquanto apenas uma minoria não compartilha dessa opinião. O Parlamentar demonstrou preocupação com a desinformação e disseminação de notícias falsas no País.

**Bibo Nunes (PL - RS)** - O Deputado expressou sua discordância em relação à homenagem que seria feita ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na Câmara dos Deputados, citando eventos controversos envolvendo o MST, como a morte de um soldado da Brigada Militar em 1990. Ele protestou contra a homenagem ao MST, destacando que o movimento opera à margem da lei e não merece reconhecimento oficial.

**Mauricio Marcon (PODE - RS)** - O Deputado argumentou a favor do voto impresso, com contagem pública de votos, como uma solução para aumentar a confiança no processo eleitoral e fortalecer a democracia. Ele destacou que a contagem pública dos votos é realizada em muitos países ao redor do mundo, exceto em alguns poucos, incluindo o Brasil.

**Jack Rocha (PT - ES)** - A Deputada criticou o inconformismo da Oposição em relação ao resultado da eleição presidencial. Ela defendeu a democracia, o voto eletrônico e a participação popular, incluindo a reserva de

cadeiras para mulheres no Congresso. Ela destacou que a democracia se manifesta por meio do voto na urna, que elegeu Lula como Presidente, enquanto o outro candidato está inelegível.

**Gilson Marques (NOVO - SC)** - O Deputado apresentou questão de ordem a respeito de homenagem ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, prevista para o dia seguinte, na Câmara dos Deputados.

**Murilo Galdino (REPUBLICANOS - PB)** - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5. 350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água ("Operação Carro-Pipa") entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

**Carlos Jordy (PL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água ("Operação Carro-Pipa") entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação. Além disso, expressou preocupação com uma resolução do Conselho Nacional de Justiça, que, segundo ele, resultará na liberação de milhares de criminosos perigosos, como estupradores, assassinos e pedófilos. Destacou a necessidade de o Congresso Nacional reivindicar sua autoridade legislativa e mencionou o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2023, do Deputado Kim Kataguiri, como uma medida para revogar a resolução e evitar possíveis riscos à segurança pública.

**Joseildo Ramos (PT - BA)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água ("Operação Carro-Pipa") entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

**Pedro Campos (PSB - PE)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água ("Operação Carro-Pipa") entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

**Chico Alencar (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água ("Operação Carro-Pipa") entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

**Hildo do Candango (REPUBLICANOS - GO)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir

o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

**Bibo Nunes (PL - RS)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação. Também expressou alegria por participar do maior ato de apoio ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, destacando a diversidade e a ordem no evento. Elogiou a atitude patriótica da direita, compartilhando uma história de generosidade entre apoiadores.

**General Girão (PL - RN)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação. Também abordou a disparidade entre relatos da imprensa e de pesquisadores da USP sobre o número de casos de dengue no Brasil.

**Lindbergh Farias (PT - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação. Também citou o desespero de Deputados da Oposição em face do andamento das investigações envolvendo o ex-Presidente Jair Bolsonaro, enfatizando que tanto eles quanto Bolsonaro podem ser presos por atentarem contra o Estado Democrático de Direito.

**Ana Paula Lima (PT - SC)** - A Deputada orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

**José Guimarães (PT - CE)** - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Kim Kataguiri (UNIÃO - SP)** - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Lindbergh Farias (PT - RJ)** - O Deputado expressou orgulho ao afirmar que o Presidente Lula se comprometeu e já implementou a isenção total do Imposto de Renda para quem ganha até dois salários mínimos, contribuindo para o aumento de 7% na renda dos trabalhadores no último ano. Destacou a retomada da política de valorização do salário mínimo e a queda da inflação como impulsionadores desse crescimento. Concluiu reafirmando o compromisso de Lula em estender a isenção para quem ganha até 5 mil reais até o final do Governo.

**Pedro Campos (PSB - PE)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Bibo Nunes (PL - RS)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Pastor Henrique Vieira (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Ricardo Ayres (REPUBLICANOS - TO)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Cabo Gilberto Silva (PL - PB)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Ana Paula Lima (PT - SC)** - A Deputada orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de

assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Paulão (PT - AL)** - O Parlamentar parabenizou o Deputado José Guimarães pela apresentação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, que assegura a atualização automática da faixa de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos. Na oportunidade, criticou a Oposição, a Minoría e a gestão do ex-Presidente Bolsonaro em razão do não reajuste da tabela do Imposto de Renda. O Deputado observou que a equalização dessa tabela será realizada até o final do Governo Lula.

**José Guimarães (PT - CE)** - O Deputado agradeceu a aprovação da urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 81, de 2024, de sua autoria, que assegura a atualização automática da faixa de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos. Ele lembrou que a atualização da isenção é um compromisso do Governo Lula.

**Bibo Nunes (PL - RS)** - O Deputado criticou o Presidente Lula a respeito da isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

**Bibo Nunes (PL - RS)** - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Duarte Jr. (PSB - MA)** - O Deputado defendeu a importância do Projeto de Lei nº 3.987, de 2023, de sua autoria, apensado ao Projeto de Lei nº 234, de 2024, que altera o Código de Processo Civil para garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Delegado da Cunha (PP - SP)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Otoni de Paula (MDB - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Amália Barros (PL - MT)** - A Deputada orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Delegada Adriana Accorsi (PT - GO)** - A Deputada orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Pastor Henrique Vieira (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Lindbergh Farias (PT - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**Cabo Gilberto Silva (PL - PB)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência.

**General Girão (PL - RN)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência. Agradeceu pela oportunidade de debater questões relacionadas às pessoas com deficiência, destacando a importância desse diálogo, especialmente à véspera do Dia Mundial das Doenças Raras. Criticou, ainda, a decisão de realizar uma sessão solene para homenagear o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, denunciando os danos causados pelo MST em regiões como o Nordeste e o Semiárido brasileiro.

**Duarte Jr. (PSB - MA)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 234, de 2024, que trata da impenhorabilidade de veículo para uso pessoal de pessoa com deficiência.

**Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL - SP)** - O Deputado alertou sobre a iminente revolução na sociedade. Inspirado em um discurso proferido pelo Visconde Alexis de Tocqueville, em 1848, destacou a degradação moral e a necessidade de reformas, enfatizando que mudanças legislativas não bastam.

**Gilson Daniel (PODE - ES)** - O Deputado defendeu o Projeto de Lei nº 371, de 2024, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para tratar sobre o valor mensal da pensão por morte.

**José Guimarães (PT - CE)** - O Deputado destacou os feitos de 2023 e previu um 2024 mais produtivo sob a liderança do Presidente Lula. Enfatizou avanços econômicos, vitórias sobre retrocessos e a importância da democracia.

**Otoni de Paula (MDB - RJ)** - O Deputado criticou o Presidente Lula por evitar comentários sobre a manifestação democrática liderada por Jair Bolsonaro na Avenida Paulista.

**Tarcísio Motta (PSOL - RJ)** - O Deputado elogiou o Governo Lula pelo lançamento do Programa de Democratização de Imóveis da União, destacando a destinação de imóveis sem uso para moradia popular.

**Darci de Matos (PSD - SC)** - O Deputado fez apelo para votação do Requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 3.519, de 2023, que promove a transição do uso de motores de combustão interna para a

eletromotricidade integral do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, na forma que especifica, e dá outras providências.

**Cabo Gilberto Silva (PL - PB)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde. Destacou a importância de suas emendas parlamentares na Paraíba, destinando milhões a hospitais, incluindo o Hospital Laureano e o oncológico infantil de Campina Grande, para melhorar o atendimento à população.

**Pastor Henrique Vieira (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde.

**Pedro Campos (PSB - PE)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde.

**Otoni de Paula (MDB - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde. Defendeu, também, o fim do foro privilegiado.

**Zeca Dirceu (PT - PR)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde. Parabenizou hospitais de câncer, ressaltando entregas de recursos importantes para instituições como o UOPECCAN no Paraná.

**Pastor Henrique Vieira (PSOL - RJ)** - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 2.459, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado encaminhou a votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 2.459, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio.

**Delegada Adriana Accorsi (PT - GO)** - A Deputada orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 2.459, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio.

**Pedro Campos (PSB - PE)** – O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 2.459, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio.

**Túlio Gadêlha (REDE - PE)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para o Projeto de lei ordinária nº 2.459, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio.

**Otoni de Paula (MDB - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para o Projeto de lei ordinária nº 2.459, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio. Lamentou a situação precária da educação nas escolas municipais do Rio de Janeiro, citando o exemplo de alunos estudando em cima de caixotes na Escola Municipal Rubens Berardo. Criticou a Administração Municipal, argumentando que o alto investimento na rede de ensino não se reflete na qualidade das instalações, sugerindo falta de compromisso com a educação.

**Pastor Henrique Vieira (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para o Projeto de lei ordinária nº 2.459, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio.

**Túlio Gadêlha (REDE - PE)** - O Deputado destacou a relevância do Projeto de lei nº 2.459, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio. Expressou sua preocupação com a situação de imigrantes afegãos que se encontram no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, que não conhecem seus direitos por não falarem português.

**Pompeo de Mattos (PDT - RS)** - O Deputado destacou a importância do acompanhamento e tratamento para pessoas com câncer de que trata o Projeto de lei nº 4.272, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer. Mencionou um caso de sucesso, onde o acompanhamento permitiu que um membro de sua equipe recebesse tratamento adequado e se recuperasse bem. No entanto, também relatou outra experiência em que o sistema de saúde falhou em fornecer o tratamento necessário dentro do prazo, colocando a vida do paciente em risco.

**Maria do Rosário (PT - RS)** - A Deputada agradeceu ao Deputado Pompeo de Mattos por seu discurso em solidariedade às pessoas afetadas pelo câncer, assim como às suas famílias. Reforçou a importância de dar voz e apoio a todos aqueles que enfrentam essa doença e destacou a relevância do Projeto de lei nº 4.272, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, discutido na sessão.

**Chico Alencar (PSOL - RJ)** - O Deputado destacou a manifestação recente da Direita Política, na Avenida Paulista, em São Paulo, reconhecendo sua expressividade. Entretanto questionando suas palavras de ordem, especialmente aquelas que remetem a ideais fascistas. Enfatizou a importância da democracia e da participação popular nas ruas, comparando a manifestação da Direita com a próxima manifestação do Dia Internacional da Mulher, em 8 de março.

**Delegado Éder Mauro (PL - PA)** - O Deputado expressou gratidão ao Deputado da Esquerda Política que reconheceu a grande manifestação na Avenida Paulista, em São Paulo. Enfatizou que a manifestação foi uma demonstração de paz e reflete a identidade do País, destacando que Deus é para todos, a Pátria pertence àqueles que a sentem em seus corações e a família é tradicional, conforme deixada por Deus. Mencionou que a liberdade é ampla e não a ditadura do sistema atual.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado encaminhou a votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 4.831, de 2023, que altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, referentes a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica.

**João Carlos Bacelar (PL - BA)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 4.831, de 2023, que altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, referentes a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Chico Alencar (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 4.831, de 2023, que altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, referentes a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 4.831, de 2023, que altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, referentes a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica.

**General Girão (PL - RN)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 4.831, de 2023, que altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, referentes a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica. Abordou uma questão relacionada às declarações recentes do Presidente da República sobre o Holocausto. Expressou sua preocupação com a suposta falta de conhecimento histórico ou compreensão da língua portuguesa por parte do Presidente, baseando-se em suas declarações à RedeTV.

**Pedro Uczai (PT - SC)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 4.831, de 2023, que altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, referentes a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Glauber Braga (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do Requerimento de urgência para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 4.831, de 2023, que altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, referentes a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Altineu Côrtes (PL - RJ)** - O Deputado defendeu a votação do Projeto de lei nº 4.831, de 2023, que altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, referentes a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica. Informou sobre o pedido de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das distribuidoras de energia elétrica.

**Mauricio Marcon (PODE - RS)** - O Deputado mencionou uma notícia sobre o Governo ter dado prazo para Deputados retirarem assinaturas de um pedido de *impeachment*, sugerindo que isso pode estar relacionado à chantagem política. Ele afirmou que prefere manter sua integridade, mesmo que isso signifique perder cargos ou emendas.

**Padre João (PT - MG)** - O Deputado agradeceu ao Presidente Lula pela reinstalação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), que está completando um ano. Ele destacou as propostas do Presidente para criar um fundo visando erradicar a fome no mundo, além de iniciativas como a troca de dívidas por investimento e facilitação de acesso ao crédito. O Parlamentar ressaltou a importância do combate à fome e à miséria, enfatizando o papel de Lula como líder nesse contexto e na busca pela paz mundial.

**Evair Vieira de Melo (PP - ES)** - O Deputado demonstrou descontentamento com a realização de uma Sessão Solene em homenagem ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra na Câmara dos Deputados, classificando o movimento como terrorista e criminoso. Ele destacou as supostas conexões do MST com grupos como as FARCs e o Hamas, criticando a iniciativa de homenagear um grupo que, segundo ele, promove invasões de propriedades e destruição de patrimônio público.

**Messias Donato (REPUBLICANOS - ES)** - O Deputado destacou a manifestação ocorrida na Avenida Paulista no último domingo, enaltecendo-a como uma celebração da democracia e dos valores conservadores. Ele ressaltou o apoio popular ao ex-Presidente Bolsonaro, sugerindo que o amor do público por ele seria o motivo pelo qual a Esquerda o despreza.

**Paulão (PT - AL)** - O Deputado destacou a importância da democracia ao mencionar a mobilização da Oposição na Avenida Paulista sem enfrentar repressão policial. No entanto, ele condenou os atos de terrorismo, mencionando planos de ataques como a explosão de um caminhão-tanque em Brasília e a depredação de prédios públicos. O Parlamentar enfatizou que tais criminosos não devem receber anistia e reforçou a defesa do Estado Democrático de Direito e da democracia.

**Glauber Braga (PSOL - RJ)** - O Deputado pediu um esclarecimento quanto ao mérito do Projeto de lei nº 4.831, de 2023, referente a concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, afirmando que a posição de sua bancada dependeria se a proposta facilitava ou dificultava renovação de contratos de distribuidoras de energia elétrica.

**João Carlos Bacelar (PL - BA)** - O Deputado expressou seu respeito pelo Deputado Glauber Braga, mas ressaltou que o colega não estudou o Projeto de lei nº 4.831, de 2023. Ele destacou a ineficiência das distribuidoras de energia elétrica, como Enel e Light, no Estado do Rio de Janeiro e em outras regiões do país. Convidou Glauber para discutir a questão detalhadamente, enfatizando a oposição às distribuidoras

ineficientes e a obrigação do Congresso Nacional em não permitir a renovação de concessões dessas empresas.

**Duda Salabert (PDT - MG)** - A Deputada encaminhou a votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Carlos Jordy (PL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Delegada Adriana Accorsi (PT - GO)** - A Deputada orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Duarte Jr. (PSB - MA)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Tarcísio Motta (PSOL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Dr. Victor Linhalis (PODE - ES)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Carlos Jordy (PL - RJ)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Evaír Vieira de Melo (PP - ES)** - O Deputado orientou a bancada na votação do requerimento de urgência do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

**Marcel van Hattem (NOVO - RS)** - O Deputado lamentou a possível rejeição do requerimento de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino. Ele argumentou que isso pode ser usado por estudantes contra restrições para o uso de telefones celulares nas salas de aula. Classificou a abordagem atual como um equívoco e sugeriu um debate mais aprofundado nas comissões da Casa.

**Duarte Jr. (PSB - MA)** - O Deputado celebrou a aprovação da urgência do Projeto de Lei nº 3.987, de 2023, de sua autoria, que busca assegurar a impenhorabilidade dos bens das pessoas com deficiência. Destacou que o projeto visa proteger itens essenciais, como cadeiras de rodas e automóveis adaptados, fundamentais para a dignidade e mobilidade dessas pessoas. Agradeceu o apoio de Parlamentares de diferentes espectros políticos e solicitou a inclusão do projeto na Ordem do Dia para deliberação. Além disso, anunciou o trabalho para inserir na pauta o Projeto de Lei nº 2.417, de 2023, que propõe atendimento preferencial a pessoas com deficiência nos serviços de saúde.

**Roberto Monteiro Pai (PL - RJ)** - O Deputado elogiou o Governador Cláudio Castro pela eficiência de operação de combate ao crime organizado no Rio de Janeiro. Parabenizou as Polícias Militar e Civil pela atuação bem-sucedida e expressou seu privilégio em destinar toda sua emenda de bancada para a área de segurança pública do Estado.

#### BREVES COMUNICAÇÕES

**Glauber Braga (PSOL - RJ)** - O Deputado respondeu ao Parlamentar Bacelar, refutando a acusação de falta de estudo sobre o projeto de lei referente às prorrogações das concessões de energia elétrica. Ele questionou o Parlamentar sobre a proposta de alteração na Lei nº 12.783, de 2013, destacando a divergência entre o projeto aprovado e a legislação vigente, que permite apenas uma renovação para distribuidoras de energia elétrica. Acusou a tentativa de desqualificação da sua atuação política como uma estratégia e afirmou que a bancada do PSOL luta contra a renovação desses contratos, defendendo a reestatização como alternativa.

**Evaír Vieira de Melo (PP - ES)** - O Deputado elogiou a manifestação pacífica ocorrida na Avenida Paulista em apoio ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, agradecendo ao Prefeito e ao Governador de São Paulo. Ele sugeriu ao Presidente Lula que organizasse uma manifestação para defender suas pautas, como apoio ao Hamas, alianças internacionais, liberação do aborto, censura nas redes sociais, ideologias de gênero, penas mais brandas para bandidos, liberação das drogas, invasões de propriedades e o fim do marco temporal. Ao concluir, destacou Bolsonaro como o grande líder nacional.

**Bohn Gass (PT - RS)** - O Deputado destacou a reconstrução do Brasil sob a liderança do Presidente Lula, enfatizando avanços na área habitacional. Mencionou a assinatura de contratos para cerca de 700 novas residências no Vale do Taquari, afetado por enchentes, através do programa Minha Casa, Minha Vida -

Calamidades. Elogiou a criação do programa "Imóvel da Gente", que democratiza o acesso a 500 imóveis da União para a construção de habitações populares em 200 municípios, beneficiando o Rio Grande do Sul. Destacou o impacto positivo na economia e a redução do desemprego.

**Messias Donato (REPUBLICANOS - ES)** - O Deputado expressou alegria ao falar sobre sua participação na manifestação na Avenida Paulista. Destacou a diversidade de participantes e a presença do Governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e do Pastor Silas Malafaia. Elogiou o ex-Presidente Jair Bolsonaro e ressaltou a presença significativa de políticos no evento. Enfatizou o apoio a valores conservadores, à vida, à família e à liberdade. Concluiu afirmando que Bolsonaro é amado em todo o Brasil, apesar das visões divergentes.

**Ricardo Maia (MDB - BA)** - O Deputado destacou a carência de universidades federais em quatro territórios da Bahia, enfatizando a necessidade de educação para mais de 2 milhões de habitantes. Ressaltou a luta de abnegados locais por mais de 10 anos e pediu o comprometimento da bancada de Deputados Federais da Bahia. Apelou pela presença do Ministro da Educação e da Secretaria de Educação do Estado da Bahia na Casa para debate do tema.

**Welter (PT - PR)** - O Deputado destacou o desenvolvimento agropecuário em Toledo, no Paraná, ressaltando a importância da duplicação da BR-163. Elogiou o aumento da renda, o reajuste de salários e a retomada de programas sociais pelo Governo Lula. Mencionou a ampliação de mercados para o agronegócio e a pacificação do Brasil com o mundo. Comemorou o sucesso do País e anunciou a seleção de projetos municipais no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

**Carlos Jordy (PL - RJ)** - O Deputado elogiou a recente manifestação na Avenida Paulista, destacando a expressiva participação popular em apoio ao ex-Presidente Bolsonaro. Ele criticou pesquisadores que minimizaram o número de participantes e desafiou a Esquerda a realizar manifestações semelhantes. Também criticou o Presidente Lula por suas declarações sobre Israel, acusando o Governo de falhas na política ambiental ao destacar o aumento nas queimadas na Amazônia em fevereiro. Concluiu mencionando a perda de apoio popular do Presidente e a proximidade do *impeachment*.

**Roberto Monteiro Pai (PL - RJ)** - O Deputado elogiou a manifestação popular ocorrida na Avenida Paulista, considerando-a o maior evento da história do Brasil, marcado pela presença de políticos e público de diversas regiões. Ressaltou a ausência de violência e a limpeza nas ruas, destacando o respeito às instituições. Em seguida, ele anunciou a apresentação de um projeto de lei sobre a criação do Dia Nacional de Deus, Pátria, Família e Liberdade Democrática, a ser celebrado anualmente em 25 de fevereiro, com o objetivo de promover valores como liberdade religiosa, patriotismo, família e democracia brasileira, além de fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito.

**Marcos Pollon (PL - MS)** - O Deputado expressou sua felicidade ao ocupar a tribuna, destacando a esperança renovada após a manifestação em apoio ao ex-Presidente Jair Bolsonaro. Ele compartilhou a tristeza vivida após as eleições presidenciais de 2022, criticando um Governo sem propósito e com uma pauta de vingança. Enfatizou os danos causados ao segmento que defende, o tiro esportivo, resultando em desemprego e quebra de empresas. No entanto, após a manifestação, sentiu uma renovação de ânimo e esperança, destacando a resposta das ruas em defesa da Direita e do Brasil. Ele reiterou sua determinação em lutar pelo País e pela próxima geração, enfatizando a importância de estar do lado de Deus.

**Cabo Gilberto Silva (PL - PB)** - O Deputado destacou a realização de manifestação onde o povo expressou sua rejeição à chamada ditadura da toga, criticando inquéritos ilegais e inconstitucionais. Ele apontou a existência de uma aliança entre o Poder Executivo e parte da Suprema Corte, afirmando que trabalham contra a democracia. Também mencionou a postura do Presidente Lula em viagens internacionais, desafiando-o a apresentar feitos positivos para o Brasil. Além disso, expressou preocupação com a situação da Polícia Federal e alegou que há uma ditadura branca em curso no País. Concluiu enfatizando seu compromisso em defender a democracia.

**Marcos Pollon (PL - MS)** - O Deputado expressou sua alegria e constatou a significativa participação popular na manifestação ocorrida da Avenida Paulista, destacando que nunca viu tanta gente, esperança e propósito na construção do Brasil. Agradeceu ao Presidente em exercício, Deputado Sóstenes Cavalcante, por participar da organização e ressaltou que ver o descontentamento nos olhares dos opositores é gratificante.

**Washington Quaquá (PT - RJ)** - O Deputado destacou a baixa qualidade das discussões na Câmara e anunciou que este será seu último ano na Casa, pois planeja concorrer novamente ao cargo de Prefeito de Maricá (RJ).. Apresentou um projeto de lei para a criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, visando desatar os nós do desenvolvimento do Brasil. Propôs a criação de uma frente parlamentar para discutir a liderança do Brasil na América Latina, no Caribe e na África; e abordou a necessidade de discutir o Estado Democrático de Direito e os exageros cometidos pelo Ministério Público e pela Polícia Federal.

**Coronel Meira (PL - PE)** - O Deputado expressou apoio ao ex-Presidente Bolsonaro, destacando o evento ocorrido na Avenida Paulista como um sinal de esperança e paz. Ele ressaltou a iniciativa de Bolsonaro em promover a serenidade, consciência e respeito à democracia em um momento desafiador. Abordou a instabilidade institucional vigente no País, as perseguições políticas e proteção a grupos como o Hamas pelo atual Governo. Defendeu a restauração institucional, o direito ao devido processo legal e o exercício livre da fé. Além disso, mencionou a apresentação de requerimento de moção de louvor ao ex-Presidente Bolsonaro.

**Vicentinho (PT - SP)** - O Deputado expressou preocupação com as enchentes em São Bernardo do Campo (SP) e destacou a necessidade de ação preventiva por parte dos gestores públicos. Ele também ressaltou a importância das chuvas para os agricultores, especialmente no Nordeste, e compartilhou um exemplo pessoal do Rio Grande do Norte. O Parlamentar enviou solidariedade às vítimas das enchentes e enviou cumprimentos aos trabalhadores rurais e ao sindicato local.

**Marussa Boldrin (MDB - GO)** - A Deputada destacou o Programa Goiás em Movimento, liderado pelo Governador Ronaldo Caiado em Goiás, que visa fornecer aduelas de concreto armado para a construção de pontes nos Municípios do Estado. Ela elogiou a iniciativa como um exemplo de competência e eficiência administrativa, enfatizando sua importância para garantir o acesso seguro de alunos e o escoamento de produtos agrícolas. A Deputada parabenizou o Governador, o Vice-Governador e a Primeira-dama pelo programa visionário e ressaltou a necessidade de defender o campo para beneficiar tanto as áreas rurais quanto urbanas.

**Roberto Monteiro Pai (PL - RJ)** - O Deputado celebrou a manifestação realizada na Avenida Paulista em São Paulo, destacando a presença de pessoas de todas as idades e regiões do país. Por fim, expressou seus votos de bênçãos ao ex-Presidente da República que convocou esse evento.

**Reinhold Stephanes (PSD - PR)** - O Deputado destacou o resultado positivo do exame de COVID-19 do Ministro Haddad. Em seguida, elogiou a manifestação de apoio ao ex-Presidente Bolsonaro na Avenida Paulista em São Paulo. Criticou o que considera perseguição a políticos e ao ex-Presidente Bolsonaro, atribuindo-a a atitudes de revanchismo de alguns Ministros do Supremo e do Presidente Lula. Além disso, mencionou as queimadas na Amazônia, destacando o aumento do número de focos de incêndio e criticando a falta de cobertura da imprensa nacional e o silêncio de figuras conhecidas sobre o assunto.

**Dr. Jaziel (PL - CE)** - O Deputado celebrou a manifestação promovida pelo Pastor Silas Malafaia, realizado na Avenida Paulista em São Paulo. Ele destacou a união em torno de valores conservadores na multidão presente. Abordou a polêmica envolvendo Lula em relação a declarações sobre o Holocausto. Encerrou reforçando a confiança na verdade e na liberdade.

**Capitão Alden (PL - BA)** - O Deputado parabenizou os participantes da manifestação em apoio ao ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro realizado na Avenida Paulista em São Paulo. Ele criticou as declarações de Lula e afirmou que o evento não foi antidemocrático, mas sim uma expressão legítima do direito constitucional de manifestação. Mencionou a expressiva presença de pessoas, refutando a ideia de que tenha sido um ato golpista. O Deputado ironizou a possível falta de recursos da Esquerda para mobilizar eventos maiores. Por fim, parabenizou o ex-Presidente Bolsonaro e enalteceu sua liderança e apoio popular.

**Pastor Sargento Isidório (AVANTE - BA)** - O Deputado parabenizou a Fundação Dr. Jesus pela realização dos Jogos Abertos de Basquete, destacando a participação de equipes e atletas importantes, além de iniciativas da Fundação para reabilitação de dependentes químicos. Ele anunciou a construção de um hospital regional em Alagoinhas (BA), ressaltando os investimentos e os benefícios que trará para a região. Elogiou o Governador da Bahia, Jerônimo, por seus esforços em diversas áreas, incluindo segurança pública, saúde e educação, citando a inauguração de escolas de tempo integral. Também elogiou o futuro Prefeito de Salvador, Geraldinho. O Deputado encerrou seu discurso com uma mensagem religiosa.

**Sóstenes Cavalcante (PL - RJ)** - O Deputado defendeu o Pastor Silas Malafaia das acusações feitas por alguns Parlamentares sobre o financiamento da manifestação em apoio ao ex-Presidente Bolsonaro na Avenida Paulista, destacando que o dinheiro utilizado foi pessoal, não da igreja. Ele elogiou a organização e a participação pacífica do evento, ressaltando a representatividade de diversos partidos políticos e a presença de Parlamentares, Senadores, Governadores e apoiadores. Enfatizou o papel da Direita na defesa dos valores cristãos e patrióticos, além de agradecer o apoio das autoridades locais na realização do evento. Concluiu expressando gratidão aos brasileiros que participaram da manifestação e reiterou o compromisso de continuar ocupando democraticamente as ruas do país.

**Luiz Lima (PL - RJ)** - O Deputado elogiou os brasileiros que se manifestaram na Avenida Paulista em São Paulo, destacando a ordem e o amor à pátria demonstrados. Ele enfatizou a importância da democracia e da oposição pacífica na fiscalização do poder. Expressou gratidão aos participantes pelo comprometimento com valores democráticos e pela busca por um Brasil mais justo.

**Laura Carneiro (PSD - RJ)** - A Deputada celebrou a promulgação da Lei do Protocolo Não é Não, que visa proteger mulheres contra violência e constrangimentos em locais de entretenimento. Destacou a necessidade de acabar com o assédio e a violência contra mulheres, elogiou o papel do Congresso Nacional na aprovação da lei e ressaltou a importância da atuação dos estabelecimentos parceiros para implementar o protocolo. Por fim, parabenizou as duas Casas do Congresso pela iniciativa.

**Maria Rosas (REPUBLICANOS - SP)** - A Deputada parabenizou as mulheres do Brasil pelos 92 anos da conquista do direito ao voto. Destacou a luta histórica das mulheres pelo reconhecimento político, enfatizando o marco de 1932 e a incorporação do voto feminino à Constituição de 1934. Salientou a representatividade feminina como maioria do eleitorado, mas ressaltou a necessidade de aumentar a participação das mulheres na política, citando a baixa proporção na Câmara dos Deputados. Apresentou avanços legislativos e estatísticas recentes sobre a presença feminina na política, incluindo iniciativas para incentivar candidaturas femininas e aumentar a representatividade nos cargos eletivos municipais. Concluiu incentivando as mulheres a continuarem lutando por mais espaço na política.

**Roberto Duarte (REPUBLICANOS - AC)** - O Deputado abordou a grave situação de alagamento no Acre, pedindo ajuda federal. Ele propôs a liberação urgente de emendas parlamentares para Prefeituras e apresentou o Projeto de Lei nº 1.513, de 2023, que suspendendo o pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural devido às inundações. O Deputado solicitou recursos e atenção do Governo Federal para o Acre.

**Julio Arcos (PP - PI)** - O Deputado expressou sua gratidão aos eleitores do Piauí e destacou suas realizações em 2023, incluindo projetos de lei sobre trânsito, acessibilidade, segurança pública, esporte e combate ao nepotismo. Relatou a sua participação como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre a Manipulação de Resultados em Partidas de Futebol e as relatorias importantes em comissões permanentes. Enfatizou a importância das eleições municipais em 2024 e reiterou seu compromisso com os Municípios do Piauí, prometendo continuar buscando recursos e ouvindo as necessidades das comunidades. Apesar de ser da Oposição, ele se comprometeu a trabalhar para garantir recursos do Governo Federal para seu Estado, especialmente na área da saúde.

**Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS - SP)** - O Deputado destacou a importância do combate ao câncer, mencionando o Dia Mundial de Combate ao Câncer e o Dia Internacional Contra o Câncer Infantil, ambos celebrados em fevereiro. Ele ressaltou a necessidade de conscientização sobre os fatores de risco, sinais de alerta, prevenção e diagnóstico precoce da doença. Enfatizou a gravidade do câncer infantil e a importância de oferecer apoio e compaixão às crianças afetadas e suas famílias. Além disso, destacou a importância do investimento em pesquisas e tratamentos. Concluiu convocando a sociedade para a ação conjunta no enfrentamento do câncer, enfatizando que juntos podemos fazer a diferença e oferecer esperança, cura e apoio aos pacientes.

**Capitão Alberto Neto (PL - AM)** - O Deputado enfatizou a importância da Zona Franca de Manaus (ZFM) para o Amazonas, destacando a defesa dessa política pela bancada federal. Mencionou a necessidade de regulamentar fundos de desenvolvimento econômico na região amazônica e ressaltou o compromisso em garantir a segurança jurídica das empresas locais. Por fim, defendeu uma abordagem colaborativa entre os Estados amazônicos para enfrentar desafios comuns.

**Rubens Pereira Júnior (PT - MA)** - O Deputado elogiou a iniciativa de fortalecimento dos sistemas produtivos das comunidades quilombolas, lançada em Alcântara, reconhecendo o esforço conjunto do Governo Federal, Governo do Maranhão e autoridades locais, promovendo igualdade racial, desenvolvimento sustentável e justiça social. Sinalizou que a parceria entre o Ministério de Igualdade Racial e o Instituto Federal do Maranhão, demonstra o compromisso com meios de subsistência dignos e proteção ambiental do Projeto Sisteminha, que integra a criação de galinhas, peixes, compostagem, vermicompostagem e horticultura. O Deputado encerrou expressando esperança de que essa iniciativa inaugure um caminho de progresso para as comunidades quilombolas em todo o Brasil.

**José Guimarães (PT - CE)** - O Deputado destacou a favorável conjuntura no Congresso para aprovação de projetos em 2024, após superar tentativa de golpe. Sob governo de coalizão, enfatizou avanços econômicos e diálogo democrático na recente reunião entre o Presidente Lula, o Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e líderes partidários. Informou que o objetivo é agilizar reformas e consolidar a reconstrução nacional.

#### ENCERRAMENTO

**Ata da 9<sup>a</sup> Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Extraordinária (Semipresencial), Vespertina, da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 57<sup>a</sup> Legislatura, em 27 de fevereiro de 2024.**

**Presidência dos Srs.:**

**Sóstenes Cavalcante, 2º Vice-Presidente.**

**Maria do Rosário, 2ª Secretária.**

**Gilberto Nascimento, 1º Suplente de Secretário.**

**Lafayette de Andrade, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.**

**ABERTURA DA SESSÃO**

**(Às 16 horas e 31 minutos)**

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 88 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro declaramos abertos nossos trabalhos.

**PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:**

	Partido	Bloco
<b>RORAIMA</b>		
Albuquerque	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Gabriel Mota	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Zé Haroldo Cathedral	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Total de RORAIMA 3		
<b>PARÁ</b>		
Olival Marques	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de PARÁ 1		
<b>AMAZONAS</b>		
Silas Câmara	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Total de AMAZONAS 1		
<b>TOCANTINS</b>		
Alexandre Guimarães	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Filipe Martins	PL	
Lázaro Botelho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Ricardo Ayres	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Vicentinho Júnior	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de TOCANTINS 5		
<b>MARANHÃO</b>		
Dr. Allan Garcês	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Henrique Júnior	PL	

Josivaldo JP  
 Wolmer Araújo  
 Total de MARANHÃO 4

PSD Solidaried Bl MdbPsdRepPode  
 Bl UniPpFdrPsdbCid...

CEARÁ  
 Mauro Benevides Filho  
 Yury do Paredão  
 Total de CEARÁ 2

PDT MDB Bl UniPpFdrPsdbCid...  
 Bl MdbPsdRepPode

PIAUÍ  
 Júlio Cesar  
 Total de PIAUÍ 1

PSD Bl MdbPsdRepPode

RIO GRANDE DO NORTE  
 Paulinho Freire  
 Robinson Faria  
 Total de RIO GRANDE DO NORTE 2

União PL Bl UniPpFdrPsdbCid...  
 Bl MdbPsdRepPode

PARAÍBA  
 Luiz Couto  
 Ranieri Paulino  
 Total de PARAÍBA 2

PT Republican Fdr PT-PCdoB-PV  
 Bl MdbPsdRepPode

PERNAMBUCO  
 Clodoaldo Magalhães  
 Fernando Coelho Filho  
 Guilherme Uchoa  
 Lula da Fonte  
 Pastor Eurico  
 Total de PERNAMBUCO 5

PV União Fdr PT-PCdoB-PV  
 Bl UniPpFdrPsdbCid...  
 PSB PP Bl UniPpFdrPsdbCid...  
 PL

ALAGOAS  
 Delegado Fabio Costa  
 Paulão  
 Total de ALAGOAS 2

PP PT Bl UniPpFdrPsdbCid...  
 Fdr PT-PCdoB-PV

SERGIPE  
 Delegada Katarina  
 Nitinho  
 Total de SERGIPE 2

PSD PSD Bl MdbPsdRepPode  
 Bl MdbPsdRepPode

BAHIA  
 Charles Fernandes  
 Claudio Cajado  
 Dal Barreto  
 Josias Gomes  
 Rogéria Santos  
 Valmir Assunção  
 Total de BAHIA 6

PSD PP Bl MdbPsdRepPode  
 Bl UniPpFdrPsdbCid...  
 União PT Bl UniPpFdrPsdbCid...  
 PT Fdr PT-PCdoB-PV  
 Republican Bl MdbPsdRepPode  
 PT Fdr PT-PCdoB-PV

MINAS GERAIS  
 Domingos Sávio  
 Duda Salabert  
 Gilberto Abramo  
 Hercílio Coelho Diniz  
 Padre João  
 Patrus Ananias  
 Zé Vitor  
 Total de MINAS GERAIS 7

PL PDT Bl UniPpFdrPsdbCid...  
 Republican Bl MdbPsdRepPode  
 MDB PT Bl MdbPsdRepPode  
 PT Fdr PT-PCdoB-PV  
 PT Fdr PT-PCdoB-PV  
 PL

ESPÍRITO SANTO

Amaro Neto  
Jack Rocha  
Paulo Folletto  
Total de ESPÍRITO SANTO 3

Republican Bl MdbPsdRepPode  
PT Fdr PT-PCdoB-PV  
PSB

RIO DE JANEIRO  
Bebeto  
Daniela do Waguinho  
Julio Lopes  
Laura Carneiro  
Luis Carlos Gomes  
Luiz Lima  
Marcelo Queiroz  
Murillo Gouveia  
Reimont  
Soraya Santos  
Total de RIO DE JANEIRO 10

PP Bl UniPpFdrPsdbCid...  
União Bl UniPpFdrPsdbCid...  
PP Bl UniPpFdrPsdbCid...  
PSD Bl MdbPsdRepPode  
Republican Bl MdbPsdRepPode  
PL  
PP Bl UniPpFdrPsdbCid...  
União Bl UniPpFdrPsdbCid...  
PT Fdr PT-PCdoB-PV  
PL

SÃO PAULO  
David Soares  
Delegado Palumbo  
Delegado Paulo Bilynskyj  
Douglas Viegas  
Jonas Donizette  
Maria Rosas  
Mario Frias  
Paulo Alexandre Barbosa  
Pr. Marco Feliciano  
Ricardo Salles  
Rui Falcão  
Total de SÃO PAULO 11

União Bl UniPpFdrPsdbCid...  
MDB Bl MdbPsdRepPode  
PL  
União Bl UniPpFdrPsdbCid...  
PSB  
Republican Bl MdbPsdRepPode  
PL  
PSDB Bl UniPpFdrPsdbCid...  
PL  
PL  
PT Fdr PT-PCdoB-PV

MATO GROSSO  
Abilio Brunini  
José Medeiros  
Total de MATO GROSSO 2

PL  
PL

DISTRITO FEDERAL  
Julio Cesar Ribeiro  
Total de DISTRITO FEDERAL 1

Republican Bl MdbPsdRepPode

GOIÁS  
Daniel Agrobom  
Ismael Alexandrino  
Professor Alcides  
Rubens Otoni  
Total de GOIÁS 4

PL  
PSD Bl MdbPsdRepPode  
PL  
PT Fdr PT-PCdoB-PV

MATO GROSSO DO SUL  
Dr. Luiz Ovando  
Total de MATO GROSSO DO SUL 1

PP Bl UniPpFdrPsdbCid...

PARANÁ  
Beto Richa  
Delegado Matheus Laiola  
Luiz Nishimori  
Tadeu Veneri  
Tião Medeiros  
Zeca Dirceu  
Total de PARANÁ 6

PSDB Bl UniPpFdrPsdbCid...  
União Bl UniPpFdrPsdbCid...  
PSD Bl MdbPsdRepPode  
PT Fdr PT-PCdoB-PV  
PP Bl UniPpFdrPsdbCid...  
PT Fdr PT-PCdoB-PV

SANTA CATARINA			
Darci de Matos	PSD	B1	MdbPsdRepPode
Ismael	PSD	B1	MdbPsdRepPode
Total de SANTA CATARINA	2		
RIO GRANDE DO SUL			
Denise Pessôa	PT	Fdr	PT-PCdoB-PV
Franciane Bayer	Republican	B1	MdbPsdRepPode
Lucas Redecker	PSDB	B1	UniPpFdrPsdbCid...
Luciano Azevedo	PSD	B1	MdbPsdRepPode
Ronaldo Nogueira	Republican	B1	MdbPsdRepPode
Total de RIO GRANDE DO SUL	5		

### LEITURA DA ATA

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Nos termos do parágrafo único do art. 5º do Ato da Mesa nº 123, de 2020, fica dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

(Não há expediente a ser lido.)

### BREVES COMUNICAÇÕES

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Passamos às Breves Comunicações, período da sessão em que as Sras. Deputadas e os Srs. Deputados fazem seus pronunciamentos, pelo tempo regimental de 3 minutos.

Hoje nós vamos começar pelo Espírito Santo, ouvindo o Deputado Gilvan da Federal. (*Pausa.*)

O Deputado Gilvan está dando ali uma entrevista, então vamos começar pelo Deputado Pr. Marco Feliciano, de São Paulo.

Enquanto o Deputado se dirige à tribuna, vamos ouvir a palavra do nosso Padre Deputado Luiz Couto.

**O SR. LUIZ COUTO** (Bloco/PT - PB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero registrar, com muito pesar, o falecimento, no último dia 25, de um grande amigo, o jornalista paraibano Agnaldo Brito Almeida. Tive o privilégio de conhecê-lo. Tínhamos bons diálogos e afinidade em torno dos temas em favor da democracia brasileira. Sou grato eternamente pelo apoio a mim dado por ele durante o tempo em que convivemos.

Manifesto a minha solidariedade a todos os seus familiares. Tenho certeza que Deus já concedeu a Agnaldo Brito Almeida o prêmio da vida eterna, porque ele combateu o bom combate, guardou a sua dignidade e guardou a sua fé.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Padre Luiz Couto.

Em nome da Mesa Diretora, externamos nossos sentimentos e enviamos nosso abraço a toda a família.

Saindo da Paraíba, nós vamos agora a São Paulo, ouvir a voz do Deputado Pr. Marco Feliciano.

Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. PR. MARCO FELICIANO (PL - SP. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Brasil que nos assiste através dos veículos de comunicação, é com muita alegria que eu faço uso desta tribuna num dia tão especial para todos nós brasileiros patriotas conservadores.

Sr. Presidente, domingo, a Avenida Paulista foi tomada de verde e amarelo, na maior manifestação da nossa história, maior até do que a das Diretas Já. A Polícia Civil do Estado de São Paulo fala em 750 mil pessoas. Nós acreditamos que havia um pouco mais que isso, quase 1 milhão de pessoas, ordeiramente reunidas, em um ambiente sem álcool, sem drogas, sem roubo, sem violência. Todos obedeceram à voz do nosso grande líder o Presidente Jair Messias Bolsonaro, que pediu que ninguém levasse nenhum tipo de cartaz. Pois bem, o nosso povo mostrou ali o que é de fato uma manifestação ordeira.

Do alto da tribuna do outro lado, Sr. Presidente, a Esquerda, na semana passada, ridicularizou-nos, depois nos ameaçou, disse que muitos patriotas seriam presos. Agora se assustou com o volume de pessoas na Avenida Paulista, e tenta minimizar a situação.

Bolsonaro levou para as ruas as pessoas que ainda têm esperança, que têm sonhos. Isso não pode ser jogado na lata do lixo. Triste é ver a imprensa, ou a extrema imprensa, ao invés de divulgar o feito prodigioso, começar agora a perseguir aqueles que estavam à frente da grande manifestação.

Faço coro com todas as pessoas que estão neste momento se solidarizando com o grande Pastor Silas Malafaia, idealizador dessa grande manifestação, aliás, não apenas dessa, mas da penúltima também. O Pastor Silas Malafaia, usando recursos próprios e mostrando a sua liderança, cativou os brasileiros, convenceu o Presidente Bolsonaro, e juntos estivemos numa manifestação, como eu disse, extremamente ordeira e pacífica.

O Presidente Bolsonaro falou aquilo que estava dentro do seu coração. O Pastor Silas, usando a sua mente prodigiosa, narrou em ordem cronológica fatos que até os jornalistas devem ter esquecido — e os jornalistas são conhecidos por ter a mente prodigiosa e por não esquecerem os fatos. O Pastor Silas Malafaia falou com toda a propriedade aquilo que estava entalado na nossa garganta e questionou o que está acontecendo com o ordenamento jurídico brasileiro. Em vez de tentar contestar as verdades que ele disse, começam a persegui-lo, a caluniá-lo e a fazer coisas cruéis. Como ele sempre diz, existe um povo muito perverso na nossa Nação. Todavia, os brasileiros conservadores de paz acreditam que as coisas podem melhorar. Não façam injustiça com aqueles em quem nós acreditamos!

Sr. Presidente Gilberto Nascimento, eu peço a V.Exa. que autorize a divulgação deste meu pequeno discurso no programa *A Voz do Brasil*, principalmente esta parte final, em que eu registro um pedido que

Bolsonaro fez ali de público, por anistia para aqueles que estão sendo condenados a 17 anos de prisão — pessoas que nunca pisaram em uma prisão, que nunca cometeram nenhum tipo de crime, e agora estão sofrendo essa injustiça —, se não anistia por projeto de lei, talvez por uma decisão de coração daqueles que têm a caneta na mão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Pr. Marco Feliciano. Atendo o pedido de V.Exa. e determino a divulgação do seu pronunciamento em todos os órgãos de comunicação desta Casa.

Depois de São Paulo, nós vamos ao Espírito Santo, com o Deputado Gilvan da Federal.

Enquanto o Deputado sobe à tribuna, vamos dar rápida passada em Roraima e ouvir o Deputado Zé Haroldo Cathedral, por 1 minuto.

**O SR. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL** (Bloco/PSD - RR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mais uma vez eu venho fazer um apelo à nossa Ministra da Saúde, Nísia Trindade, sobre a necessidade urgente da incorporação do dupilumabe nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento das crianças com dermatite atópica.

No ano passado, a ANS aprovou a incorporação do medicamento, mas limitou sua cobertura ao tratamento essencial apenas para adultos e pacientes com asma eosinofílica grave. Esta decisão negligencia as crianças que têm formas graves da doença, deixando-as à mercê da burocracia e da indiferença do sistema público de saúde. É inadmissível que a saúde e o bem-estar de nossas crianças sejam relegados ao limbo da judicialização.

Por isso, nós pedimos que este medicamento também seja incluído no rol dos previstos para o tratamento das nossas crianças.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Depois de termos ouvido o Deputado Zé Haroldo Cathedral, de Roraima, vamos ao Espírito Santo, para escutar o Deputado Gilvan da Federal, que tem a palavra neste momento.

**O SR. GILVAN DA FEDERAL** (PL - ES. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de lembrar que o Presidente Jair Bolsonaro participará hoje, às 17h30min, do programa *Oeste sem filtro*.

Eu gostaria de perguntar onde estão os artistas da Rede Globo que disseram que a Amazônia tem que ser preservada, senão o mundo vai acabar. Manchete recente, de fevereiro deste ano, diz: "Amazônia tem alta de 286% nos focos de queimadas em fevereiro". Cadê os artistas que vomitavam "Salve a Amazônia"? Hipócritas, canalhas! Cadê? No Governo Lula, há um alto índice de queimadas.

Sobre o dia 25 de fevereiro, domingo passado, eu gostaria de defender o Pastor Silas Malafaia, apesar de ele não precisar de defesa nenhuma, já que ele falou apenas a verdade. Eu separei alguns trechos da fala do Pastor Silas Malafaia. Ele começou repudiando o Presidente Lula, que fez o Brasil passar uma vergonha mundial.

O Pastor Silas Malafaia fez algumas perguntas e algumas afirmações.

Vamos à primeira, sobre o 8 de janeiro: "*Por que Lula saiu às pressas de Brasília para Araraquara?*"

*"Cadê os vídeos gravados pelas câmeras do Governo?"*

*"O povo tem que saber quem está por trás dessa safadeza e dessa baderna do 8 de janeiro".*

Continua o Pastor Silas Malafaia: "*O GSI e a ABIN informaram o Governo Lula sobre o 8 de janeiro*".

*"Por que o Ministro Alexandre de Moraes não mandou prender o General Gonçalves Dias, Chefe do GSI?"*

*"Em 2014, o prédio da Presidente do STF foi pichado, e o MST disse que a autoria foi dele. Em 2014, um Deputado do PT disse que era para fechar o STF. Em 2006, o MST invadiu este Congresso Nacional; o objetivo era depor o então Presidente Michel Temer".*

Continua Malafaia: "*Em 2017, o PT invadiu o Congresso Nacional para derrubar o Presidente Temer. Em 2018, José Dirceu, do PT, disse que tinha que tirar o poder do STF e que o Poder Judiciário tinha que acabar, e ninguém fez nada*".

Malafaia termina: "*Que democracia é essa, em que o povo está com medo de falar? O supremo poder é do povo!*"

Estas foram as falas do Pastor Silas Malafaia, a quem manifesto minha solidariedade, pois ele disse apenas a verdade, mas nós sabemos que boa parte desta cúpula detesta a verdade, só gosta da mentira.

Deus, Pátria, família e liberdade!

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Do Espírito Santo, vamos a Rondônia, para ouvir o Deputado Coronel Chrisóstomo, que tem a palavra neste momento.

**O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO** (PL - RO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sou muito grato a V.Exa. por esta oportunidade.

Eu estou tão eufórico, depois do dia 25 na Paulista, tão alegre, que não posso deixar de falar a minha Rondônia e ao Brasil, tirar do meu coração e da minha mente tanta alegria e tanta felicidade!

O meu Presidente Bolsonaro, o nosso Presidente Bolsonaro nos deu esta alegria, porque pediu que fôssemos, com toda a tranquilidade, com equilíbrio total nas falas, sem falar mal de ninguém, e assim eu fui. Na Paulista, havia um mar, um oceano de gente, todo mundo de verde e amarelo! Tudo estava limpo: o chão não estava sujo, não havia uma garrafa sequer no chão, não havia uma garrafa quebrada. Esta é a Direita conservadora, a Direita pela liberdade!

Parabéns, povo brasileiro!

A Paulista, nesse dia 25, deu exemplo para todo o Brasil de como se faz um encontro de brasileiros verdadeiros.

Presidente Bolsonaro, quero lhe agradecer por ter me chamado. Lá eu estava, no dia 25, na Paulista.

Parabéns, brasileiros!

Parabéns, PL! Aliás, o PL estava em peso: mais de cem Deputados. O PL é o partido que representa a Direita no Brasil.

Eu aproveito para apresentar uma proposta àquele Sr. Deputado que disse que eu ia sair preso, que eu iria para a Papuda. Ele disse isso, está gravado. Aquele senhor não sei se é namorado ou se é casado com uma senhora loira, também Deputada. Não vou falar o nome dele, deixa para lá. Ele disse que eu ia sair preso. Meu amigo, não é bem assim, não!

Atenção, Brasil! Eu vou fazer uma proposta.

Eu gostaria de fazer um contraponto, gostaria de propor ao atual Presidente que realize um ato pacífico, democrático, como eles dizem, como fez o Presidente Bolsonaro no dia 25 na Paulista. A proposta é a seguinte: convoque e apresente suas pautas.

Atenção, Sr. Presidente que aí está! Eis minha proposta: chame seu povo, seus quase 60 milhões de eleitores, para a rua para suas propostas. Quais são elas? Defesa do aborto, descriminalização das drogas, igualdade de gêneros, tratamento humanitário para criminosos, apoio ao Hamas, mudança de sexo de crianças, invasão de terras, desarmamento da população.

Essas pautas cabem bem para o Presidente atual. Chame o povo para defender essas pautas! Vamos ver se vai colocar mais gente nas ruas do que Bolsonaro colocou lá! Vamos ver! Ele teve quase 60 milhões de eleitores. Será que ele vai colocar mais gente nas ruas do que Bolsonaro colocou? Eu tenho essa dúvida, Presidente. Ele consegue fazer isso?

A proposta está aí: Esquerda, PT, chamem o seu povo para a rua!

Bolsonaro é o cara! Bolsonaro é o verdadeiro Presidente!

Fiquem com Deus!

Presidente, solicito a V.Exa. que minha voz seja reproduzida no programa *A Voz do Brasil*. Eu gostaria que V.Exa. entendesse que estou muito empolgado, porque, depois do dia 25, na Paulista, eu me tornei um novo Parlamentar.

Obrigado, Bolsonaro!

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Coronel Chrisóstomo, lá de Rondônia. Atendendo ao pedido de V.Exa., o seu pronunciamento será divulgado em todos os órgãos de comunicação desta Casa.

Agora nós vamos ouvir o Deputado Tadeu Veneri, do Paraná. O Deputado está feliz porque se tornou avô mais uma vez. Daqui a pouco ele será o avô com o maior número de netos desta Casa.

Graças a Deus, todas as semanas está aparecendo criança nova lá, não é, Deputado Tadeu? Parabéns, amigo! Deus te ilumine!

Logo em seguida, depois de ouvirmos o Deputado Tadeu Veneri, nós vamos passar por Brasília para ouvir o Deputado Alberto Fraga.

**O SR. TADEU VENERI** (Bloco/PT - PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, nós recebemos agora dados do INEP, instituto que faz todo o estudo a respeito da educação no Brasil.

Os dados do Paraná são desastrosos, Sr. Presidente. E isso não é de hoje. Há muito tempo nós estamos mostrando o que vem acontecendo no Paraná, com o processo de plataformas que têm substituído professores, com a terceirização, com o processo de não inclusão de novas tecnologias que sirvam para a maioria da população.

Vejam, senhores: pelos dados do INEP, 51% dos professores do Paraná são temporários, não têm contratos por concurso público, têm contratos temporários; e 49% são concursados — e uma parte desses ainda é precária. Nas escolas militarizadas do Paraná, têm explodido os números da violência. Nós estamos há 6 anos sem reajuste salarial para os professores. Os números do EJA no Estado do Paraná caíram. Em 2003, havia no Brasil 6 milhões de matrículas. Em 2022, tivemos 2,7 milhões de matrículas. Em 2023, esse número caiu para 2,3 milhões de matrículas. Isso significa, Srs. Deputados, que, no Paraná, 3% dos 70 milhões de adultos não conseguem concluir o ensino médio, inclusive porque não tiveram o EJA. No Paraná, em 5 anos, o número de alunos do EJA reduziu de 125 mil para 31 mil, uma queda de 75%.

Ora, que Estado é esse que não dá oportunidade de estudo para as pessoas com mais de 16 anos? Estão fechando escolas e ainda falam em revolução no ensino. Que Estado é esse? O Governador Ratinho fechou mais de 50 escolas em 4 anos. Que Estado é esse que tem 248 mil analfabetos com mais de 60 anos e, no total, tem 365 mil analfabetos? Eu estou falando do Paraná — do Paraná! Gostam de falar de Estados do Norte e do Nordeste, mas eu estou falando do Paraná, que tem 365 mil analfabetos com mais de 15 anos. É mais do que a soma dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

E há mais ainda a dizer: com todo esse processo de terceirização que o Governador Ratinho fez, hoje o assédio moral está em todas as escolas.

Há, ainda, um detalhe, Sr. Presidente: muitas vezes, chefes de núcleo ligam para diretores cobrando que acessem a página de determinados Deputados. Eles entram na página dos professores e dos funcionários no Instagram, veem quem está acessando e, posteriormente, ligam para os professores para que acessem as páginas daqueles Deputados.

É uma vergonha o que acontece na educação do Paraná, mas não é por acaso, Sr. Presidente. Nós já vínhamos dizendo que isso aconteceria há muito tempo, desde o primeiro mandato do Governador Ratinho, quando ele levou para lá o Secretário Renato Feder, que hoje está em São Paulo. Ele instituiu plataformas, encerrou escolas, acabou com o ensino médio, praticamente colocou o Paraná na vanguarda do atraso da educação militarizada. Hoje, o Estado começa a colher os péssimos frutos dessa administração. Espero que isso mude com o próximo Governo.

Obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Tadeu Veneri, lá do Paraná.

Agora, do Paraná, vamos ao Rio de Janeiro para ouvir o Deputado Pastor Henrique Vieira, que neste momento terá os seus 3 minutos do tempo regimental e 3 minutos pela Liderança do PSOL.

Enquanto o Deputado vai à tribuna, nós vamos fazer uma rápida passagem pela Bahia, que vai falar na voz do Deputado Valmir Assunção.

Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. VALMIR ASSUNÇÃO** (Bloco/PT - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na última quinta-feira, Bolsonaro foi depor na Polícia Federal e ficou quietinho, não disse nada. No último domingo, quando ele foi para a Paulista participar de um comício, eu pensei que ele atacaria o Judiciário, bateria nos políticos, como fazia tradicionalmente, mas ele fez um discurso quietinho, meio com medo.

Não sei se é por causa da investigação da Polícia Federal, mas Bolsonaro está com medo de ser preso e já mudou o tom. Ele já não tem aquela arrogância tão grande que tinha antigamente.

Mas ele confessou um crime. Ele confessou que sabia da minuta do golpe quando disse que sabia que a Constituição fala em estado de sítio. Se queria criar o estado de sítio, então, Sr. Presidente, ele sabia da minuta do golpe. Ele confessou o crime que cometeu, rasgando o processo democrático no Brasil, rompendo com a democracia.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Agora, sim, nós vamos ao Rio de Janeiro, com o Deputado Pastor Henrique Vieira, que terá o tempo de 6 minutos.

Tem V.Exa. a palavra, Deputado Pastor Henrique Vieira, pelo tempo de Liderança da Federação PSOL REDE.

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero, curiosamente, agradecer ao Pastor Silas Malafaia por ter convocado, junto com Bolsonaro, essa mobilização golpista da extrema direita na Paulista, no domingo passado.

Por que eu falo em gratidão? Deputado Glauber Braga, na minha opinião, Malafaia revela, de maneira transparente e pedagógica, o quanto ele desrespeita a democracia, o quanto ele desrespeita o resultado eleitoral, o quanto ele tem um projeto de poder e o quanto, também, ele não considera, valoriza ou respeita as Igrejas, os irmãos e as irmãs na fé. É por isso a minha gratidão. Ficou evidente o projeto de poder autoritário e que se desvia completamente do sentido generoso da fé.

Se se comprovar que a Associação Vitória em Cristo, que é organizada por Malafaia, financiou aquela manifestação, fica uma pergunta: será que as pessoas que ofertam para essa associação, pessoas simples, imaginam que o dinheiro delas vai financiar o projeto político-ideológico do Malafaia e do Bolsonaro? Será que, quando as pessoas fazem a oferta, na sinceridade do seu coração e da sua fé, esperam que seja esse o destino do dinheiro delas? Essa é uma pergunta que se faz.

Fica muito evidente que Malafaia, como outras lideranças, desvia completamente o sentido e o propósito da fé e das igrejas. Por um lado, Malafaia procura falar em nome do cristianismo e do campo evangélico e sequestrar o sentido da fé. Mas há um detalhe: ninguém pode reivindicar para si falar em nome do cristianismo e falar em nome dos evangélicos. Existe diversidade nesse campo. Quando o Malafaia faz isso, ele trata o povo com desrespeito, como massa de manobra, como se ele fosse representante do povo cristão e evangélico do País. Há diversidade dentro do campo cristão e dentro do campo evangélico. Então, ele desrespeita a igreja, desrespeita o púlpito, desrespeita a liberdade de consciência e de fé dos irmãos e das irmãs.

Quando eu me candidatei — e eu me filiei a um partido muito antes como militante —, eu me licenciei da minha própria igreja. Eu deixei de pregar e frequentar a igreja que eu pastoreio por entender que a autonomia e a inteligência dos irmãos e das irmãs precisam ser respeitados.

Bolsonaro desrespeita o sentido comunitário da fé. Ele "bolsonariza" o púlpito. Ele partidariza a igreja. Ele captura o sentimento religioso para um projeto político-ideológico desamoroso, transformando a religião em máquina de ódio. E ele não desrespeita só a igreja, os irmãos e as irmãs que são tratados como ignorantes, como massa de manobra. Ele desrespeita também a diversidade que existe no Brasil, as outras confissões religiosas, quem não tem religião e o Estado laico. Nessa visão de mundo, ou você se converte forçadamente ou você é um inimigo a ser abatido. Por isso essa teologia do domínio, da batalha, da guerra, do mal a ser eliminado. O que isso tem a ver com compaixão? O que isso tem a ver com misericórdia? O que isso tem a ver com solidariedade? O

que isso tem a ver com sofrer com quem está sofrendo ou chorar com quem está chorando? O que isso tem a ver com partilhar o pão, sentir o coração do outro como o nosso próprio coração?

Malafaia desrespeita a democracia, o Estado laico, a diversidade, as outras confissões religiosas e, no limite, desrespeita o próprio sentido da fé. Que Messias é esse, guerreiro, bélico, com fuzil na mão, com um projeto de poder, com ódio nos olhos?!

A minha gratidão por essa movimentação do Malafaia é porque ele deixa evidente que quer transformar a igreja de Cristo numa igreja de Bolsonaro, e aí há outro elemento, a mitificação de um ser humano. Malafaia trata Bolsonaro como ídolo, e o povo evangélico entende bem o debate sobre isso, a mitificação de um ser humano, a relação religiosa com o ser humano. Bolsonaro é mais importante do que Jesus dentro dessa concepção.

Agora Malafaia também quer se fazer um mito, um perseguido político, um mártir. Talvez esteja ansioso para sofrer alguma condenação judicial. No entanto, ele não é um herói, ele é apenas um homem desesperado por fama, por poder, por glória, por recursos, por influência política, com o coração completamente contaminado pelo ódio.

Chamo todos a este debate muito importante para a democracia. As religiões podem contribuir com justiça social, partilha do pão, dignidade humana, misericórdia, solidariedade, cuidado com a mãe Terra, não essa máquina de ódio que transforma o púlpito em máquina de assassinar a democracia e a diversidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Pastor Henrique Vieira, lá do Rio de Janeiro.

Nós temos agora um pedido de palavra pela Liderança. E, logicamente, como V.Exas. sabem, o Regimento prioridade à fala dos Líderes. Nós vamos então agora ouvir o Deputado Carlos Jordy. Porém, Deputado Jordy, como nós temos um Deputado ali que já está inclusive um tanto cansado, demonstrando as pernas já um pouco cansadas, porque está ávido para falar por Brasília, vamos passar aqui por Brasília e vamos ouvir, por 1 minuto, o Deputado Alberto Fraga, enquanto o Deputado Jordy se organiza ali na tribuna.

**O SR. ALBERTO FRAGA** (PL - DF. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente. É muito tempo de caminhada, e a gente cansa.

Eu queria dizer ao meu antecessor na tribuna que ele realmente sempre mostrou muita sensibilidade, bom senso, mas agora eu acho que ele só falou bobagem. Se ele não sabe, os fiéis da igreja do Pastor Malafaia ficaram chateados porque não puderam contribuir. Aquilo foi pago pelo bolso do Silas Malafaia. Não houve nada de fiéis ou da igreja de "a" ou de "b".

A outra resposta que eu quero dar é a um Deputado que disse que o Bolsonaro não falou porque estava com medo. Eu conheço Bolsonaro há 42 anos. Se há uma coisa que não existe no dicionário do Bolsonaro é a

palavra "medo". Ele não fez um discurso contundente para nós mostrarmos e demonstrarmos para vocês da Esquerda o que é uma manifestação ordeira, pacífica, verdadeiramente lutando pela democracia. Aquilo é democracia. Não houve briga, não houve depredação. Aquilo, sim, deveria servir de exemplo para vocês que nasceram... vocês são produtos de greves, de movimentos sociais, de bagunça. A nossa Direita, não! Ela age em cima das ideias.

Por isso, se não têm o que dizer, fiquem calados.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Alberto Fraga.

Depois de passar por Brasília, vamos agora ao Rio de Janeiro, ouvir o Deputado Carlos Jordy, que falará pela Liderança da Oposição.

Tem V.Exa. a palavra, Deputado Jordy.

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Hoje eu venho a esta tribuna para falar a respeito da história do vampiro de Niterói. E antes que alguns pensem que essa é uma história local, que trata apenas da minha cidade, eu peço a atenção de todos, inclusive de quem está me assistindo de casa, porque está em jogo algo que vai impactar a vida de todos.

O vampiro de Niterói é um assassino, um *serial killer* que está num hospital de custódia há 30 anos. Ele foi preso em 1993, por estuprar, matar e beber o sangue de crianças. Quatorze crianças sofreram nas mãos desse *serial killer*, desse monstro! Por ter distúrbios mentais, ele está num hospital de custódia, num hospital para tratamento psiquiátrico. Agora, depois de 30 anos internado, ele está para sair do hospital de custódia. É isso mesmo que vocês ouviram! Um assassino, um criminoso hediondo, está prestes a sair do hospital de custódia, tudo por conta de uma resolução do CNJ, a Resolução nº 487, de 2023.

Para quem não conhece a resolução, eu gostaria de explicar um pouquinho do que se trata. Ela institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece, em seu art. 18, que:

*Art. 18. No prazo de 6 meses contados da publicação desta Resolução, a autoridade judicial competente determinará a interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, com proibição de novas internações em suas dependências e, em até 12 meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, a interdição total e o fechamento dessas instituições.*

O que vai ser estabelecido a partir da entrada em vigor dessa resolução do Conselho Nacional de Justiça, que inclusive se imiscuiu na nossa atividade legislativa, é uma política antimanicomial que determina o

fechamento dos hospitais de custódia. O que vai acontecer é que 4.600 criminosos serão colocados nas ruas, irão para casa, para serem cuidados por seus parentes, com uma certa atenção dos Centros de Atenção Psicossocial.

No caso mais específico desse criminoso, desse *serial killer* famoso da minha cidade de Niterói, que matou adolescentes e crianças não só de Niterói, mas também de Itaboraí, ele terá que ser tratado no Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, em Niterói. Acontece que o Hospital Psiquiátrico de Jurujuba já informou que não tem condições de recebê-lo, que não tem estrutura para receber criminoso de alta complexidade. Mas a Juíza Roberta Barroso determinou que até o dia 18 de março ele deve ser enviado para o Hospital Psiquiátrico de Jurujuba. Todos os criminosos que estão em hospitais de custódia deverão ser encaminhados ou para casa ou para hospitais psiquiátricos.

Mas vejam só que fato curioso: o hospital psiquiátrico onde a juíza determina que esse criminoso seja cuidado, esse *serial killer*, porque "*ele não tem discernimento dos seus atos*", "*ele não sabe o que está fazendo*", é o mesmo de onde um criminoso, um morador em situação de rua, fugiu na semana passada. Ele já estava praticando diversos crimes na minha cidade de Niterói esta semana. Ele cometeu um homicídio, na verdade um latrocínio, que vitimou o porteiro do Colégio MV1. Ele matou, assassinou o Tio Tião, uma pessoa muito querida por todos naquele colégio e por muitas pessoas em Niterói. Insisto, esse hospital não tem condições de receber criminosos. Nenhum hospital psiquiátrico tem! É óbvio que essa resolução do CNJ não seguiu nenhum critério técnico, nenhum estudo que embasasse a implementação dessa política, que tem viés puramente ideológico.

Eu já conversei com o Presidente Arthur Lira. Existe um projeto de decreto legislativo, do Deputado Kim Kataguiri, o PDL 81/23, que susta a resolução do CNJ, porque ela invade a nossa competência ao implementar uma política totalmente irresponsável, que vai promover não só insegurança jurídica, mas também insegurança social. Estarão nas ruas 4.600 criminosos, entre pedófilos, estupradores, assassinos, como o vampiro de Niterói, que reúne todas as figuras numa só. Ele vai ser colocado nas ruas.

Também já conversei com o Presidente Arthur Lira sobre um projeto de lei que estou elaborando para implementarmos uma política manicomial no País. Nós não podemos aceitar esse atropelo por parte de um órgão que não tem legitimidade para legislar no nosso lugar.

Lugar de criminoso é ou na cadeia ou, no caso dos inimputáveis, em hospital de custódia. Não há possibilidade de criminosos desse tipo ficarem em hospitais psiquiátricos, junto com pessoas que não têm periculosidade, e sem segurança alguma.

Eu peço o apoio de todos nesse pedido ao Presidente Arthur Lira para que paute o projeto de decreto legislativo que susta essa irresponsabilidade do CNJ, de viés puramente ideológico.

Vamos buscar a aprovação de um projeto de lei para instituir uma política manicomial responsável, que não permita que criminosos saiam para as ruas por conta da decisão de um órgão que, sem capacidade, sem legitimidade, sem competência para legislar, coloca em risco a vida de cidadãos inocentes no nosso País.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Carlos Jordy, do nosso Rio de Janeiro.

Do Rio de Janeiro nós vamos para Minas Gerais, ouvir a Deputada Célia Xakriabá.

Enquanto a Deputada vai à tribuna, vamos ouvir o Deputado Glauber Braga, por 1 minuto. Depois vamos a São Paulo, e então voltamos ao Rio de Janeiro, com o Deputado Delegado Ramagem.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (Bloco/PSOL - RJ. Sem revisão do orador.) - Presidente, senhoras e senhores, em 2022 foram aprovadas emendas à Lei Orçamentária Anual da cidade do Rio de Janeiro com destinação de verbas para agentes de apoio à educação especial. O Prefeito vetou. Houve uma fortíssima mobilização de famílias pela garantia do direito de pessoas com deficiência. O veto foi derrubado. O Secretário Municipal de Educação prometeu, então, que iria fazer concurso público. Passou o ano, e não foi feito concurso público nenhum. Ficam fazendo contratações temporárias, como se isso fosse resolver a questão. Não vai resolver, e, pelo contrário, isso faz com que pessoas com deficiência, que já têm os seus direitos desrespeitados, sejam ainda mais abandonadas, maltratadas, atacadas pelo poder público.

Essa não é uma realidade só da cidade do Rio de Janeiro, mas o Rio de Janeiro é exemplo daquilo que não pode ser feito.

Viva a luta daqueles e daquelas que estão brigando incansavelmente para que pessoas com deficiência tenham os seus direitos respeitados!

Que a Prefeitura do Rio de Janeiro faça concurso imediatamente! Essa não é uma função que possa ser delegada a estagiários. O caso precisa ser tratado com seriedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k. Do Rio de Janeiro nós vamos a Minas Gerais, ouvir a Deputada Célia Xakriabá. Em seguida voltaremos aos pronunciamentos de 1 minuto.

Deputada Célia, tem V.Exa. a palavra.

**A SRA. CÉLIA XAKRIABÁ** (Bloco/PSOL - MG. Sem revisão da oradora.) - (*Canto indígena.*)

Continuo cantando, Deputada Jandira, porque na última sessão em que estivemos aqui, no final do ano, aconteceu um assalto a mão armada, por pessoas bem vestidas, na votação da tese do marco temporal. As pessoas perguntavam como nós nos sentíamos naquele momento, após a derrota. Eu dizia que aquela não era uma derrota somente para nós povos indígenas, porque, se o crime de ecocídio fosse tipificado no Brasil, o marco temporal seria um crime climático.

Mas hoje eu venho aqui para dar uma boa notícia. Nós da bancada do cocar, vocês podem duvidar de tudo que nós fazemos, e podemos ter opiniões diferentes, mas hão de concordar que nós temos muita coragem. Hoje, no TSE, às 19 horas, caros companheiros e companheiras, cara Deputada Jandira, o Ministro Alexandre de Moraes vai julgar tempo de televisão, tempo de rádio e fundo partidário para as candidaturas indígenas. Eu cheguei até aqui, eleita pelo Estado de Minas Gerais — Minas tem 854 Municípios, e fui votada em 804 —, sem nenhum tempo de televisão. Nós queremos chegar aqui, Pastor Henrique, pensando em igualdade. As candidaturas indígenas cresceram em torno de 1%, mas ainda são insuficientes. O Congresso Nacional demorou mais de 100 anos para eleger o primeiro Deputado indígena, Juruna xavante. O Congresso Nacional demorou 195 anos para eleger a primeira Deputada indígena, Joenia Wapichana. O Congresso Nacional demorou 200 anos para ter a primeira mulher indígena na Presidência de uma Comissão. Tenho muito orgulho de ser a primeira mulher indígena a presidir a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais.

Muitos Parlamentares aqui nesta Casa durante, esse primeiro ano de mandato, caro Deputado Pastor Henrique Vieira, diziam que gostavam dos povos indígenas. Gostam dos povos indígenas, mas querem oferecer aos povos indígenas só pacote de bolacha. Gostam dos povos indígenas, mas querem oferecer aos povos indígenas somente uma ambulância. Gostar dos povos indígenas é aceitar que nós podemos ser colegas Parlamentares. Gostar dos povos indígenas não é somente querer o voto indígena, é aceitar que nós, povos indígenas, estamos preparados para ser votados!

Já nos cansamos de herdar do Brasil somente a luta como herança! Nós queremos herdar também a cadeira de Parlamentar, ocupar o Congresso Nacional! Muitas vezes ouvimos companheiros dizerem que gostam dos povos indígenas, mas eles querem as nossas pautas e não querem as nossas lutas, querem as nossas pautas e não querem os nossos corpos.

Hoje o TSE vai julgar uma consulta da bancada do cocar que permitirá que os povos indígenas cheguem ao Parlamento. Nós somos a única alternativa para salvar o planeta, mas também queremos ter o direito de falar como Parlamentares.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputada Célia Xakriabá, de Minas Gerais.

Vou chamar agora à tribuna o Deputado Rodolfo Nogueira, que era o 11º inscrito. (*Pausa.*)

Enquanto o Deputado vai à tribuna, nós vamos ouvir, por 1 minuto, o Deputado Vinicius Carvalho, do Estado de São Paulo. Daqui a pouco chegamos ao Rio, ao Mato Grosso, à Paraíba... Vamos viajar o Brasil inteiro, fiquem tranquilos.

Tem V.Exa. palavra, Deputado Vinicius Carvalho.

**O SR. VINICIUS CARVALHO** (Bloco/REPUBLICANOS - SP. Sem revisão do orador.) - Amigo Presidente Deputado Gilberto Nascimento, muito obrigado.

Mais um advogado assassinado no exercício da função. Mais um advogado assassinado. Nós, que também somos advogados, temos nos sensibilizado com esses casos, tanto que no início deste ano apresentamos o Projeto de Lei nº 212, depois que uma colega advogada foi assassinada no Rio Grande do Norte. Na última segunda-feira, outro colega advogado foi assassinado, no Estado do Rio de Janeiro, no exercício da sua função. Isso é inadmissível! Se é indispensável a advocacia nos conceitos constitucionais, cabe a nós, a esta Casa, dar garantia aos profissionais que exercem a profissão com dignidade.

Apresentamos um requerimento de urgência para o nosso Projeto de Lei nº 212, de 2024, e esperamos votá-lo já. O projeto inclui uma qualificadora no Código Penal para o caso de homicídio ou lesão corporal contra advogados e advogadas no exercício da função.

Pedimos aos Líderes que assinem o requerimento de urgência e que depois, em plenário, os Parlamentares deem essa resposta, porque é inadmissível que um profissional da Justiça seja intimidado pela criminalidade.

Obrigado.

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - Posso falar 1 minuto, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Nós vamos fazer o seguinte... Eu cometi um pequeno erro.

A Deputada Gisela Simona estava na frente do Deputado Rodolfo Nogueira, mas nós vamos ouvir primeiro o Deputado Rodolfo Nogueira, e já, já voltamos à Deputada Gisela.

O Deputado Ramagem havia solicitado a palavra antes, Deputado Cabo Gilberto Silva. Vamos ouvir o Deputado Ramagem, do Rio de Janeiro, depois nós voltamos para o Deputado do Mato Grosso.

**O SR. DELEGADO RAMAGEM** (PL - RJ. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu acabei de retornar da Polícia Federal, aonde fui chamado para depor em razão de falas minhas contra o então Ministro da Justiça Sr. Flávio Dino.

Quantas vezes nós vamos ver um dispositivo tão claro como o art. 53 da nossa Constituição ser desrespeitado? Nós não temos mais a nossa imunidade parlamentar, as nossas prerrogativas. Quando eu tive ciência de quais eram essas minhas falas, Sr. Presidente, constatei que elas tinham sido ditas dentro do Congresso Nacional, dentro de uma Comissão, dentro de uma CPMI.

Os Parlamentares têm a função de legislar e também a função de fiscalizar. E, dentro de uma CPI, temos ainda a função de investigar e de imputar delitos. Está parecendo que querem nos calar, que o objetivo é calar os Parlamentares.

Sr. Presidente, nós precisamos de medidas efetivas de proteção das nossas prerrogativas, como defesa concreta do Estado Democrático de Direito e da nossa representatividade parlamentar nesta Casa.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Delegado Ramagem, lá do Rio de Janeiro.

Agora, sim, nós vamos ao Mato Grosso do Sul, com o Deputado Rodolfo Nogueira, que já está na tribuna.

Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RODOLFO NOGUEIRA** (PL - MS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para começar, eu queria dizer do levantamento feito pela Universidade de São Paulo — USP que estimou em 185 mil pessoas o público na Avenida Paulista, em São Paulo, Deputado Evair, no dia 25, domingo passado. Esse pessoal da USP deve ter faltado à aula de matemática, porque as imagens são claras, Datena! Cerca de 1 milhão de pessoas participaram do movimento democrático e pacífico na Avenida Paulista. A maior manifestação popular política já vista neste País aconteceu nesse dia 25.

Presidente, o medo, o terror que tentaram criar nas pessoas antes da manifestação não teve efeito, ou não atingiu as pessoas que lá estavam. Até Deputado usou esta tribuna para dizer que as pessoas iriam sair da manifestação presas num camburão. Tentam criar um estado de medo, um estado de terror, Deputado Palumbo. Não adiantou.

Lá estavam presentes quase 200 Parlamentares federais, entre Deputados e Senadores, quatro Governadores, Prefeitos, Vereadores do País inteiro, todos em busca de uma palavra: liberdade. Sem medo, esses políticos colocaram a digital no palanque, a pedido do nosso Presidente Bolsonaro.

Eu quero deixar aqui registrado que o Presidente Bolsonaro, aproveitando o momento, uma foto daquele tamanho, defendeu-se da perseguição política que vem enfrentando neste País. Querem atribuir ao Presidente um golpe sem tanques, Deputado Palumbo, um golpe sem armas, numa perseguição implacável.

Para finalizar, Presidente, eu quero dizer que nesse domingo ressurgiu a esperança. O verde e amarelo na Avenida Paulista trouxe a esperança de volta para a população brasileira, deu aos bravos coragem para colocar sua digital nas ruas. E, mais que isso, Presidente, o direito à liberdade foi defendido no mundo inteiro. Os jornais, a imprensa do mundo inteiro publicou que a população do Brasil está com o Presidente Bolsonaro. Aliás, o Presidente Lula, ao ser questionado sobre a manifestação, calou-se. Calou-se por quê? Por inveja! Calou-se por inveja, porque não tem uma população que o ame.

Faço aqui um apelo ao Presidente Lula: convoque o povo a ir às ruas, Presidente Lula! Pague a mortadela! Eu lhe garanto que não haverá mil pessoas na Avenida Paulista, ou em qualquer outro lugar deste País.

Muito obrigado, Presidente.

Nós não vamos desistir do Brasil.

Boa tarde.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Rodolfo Nogueira, do Mato Grosso do Sul.

Agora nós vamos ao Mato Grosso, ouvir a Deputada Gisela Simona, que estava previamente inscrita.

Deputada Gisela, tem V.Exa. a palavra, para falar não apenas para o Mato Grosso, mas para todo o Brasil.

**A SRA. GISELA SIMONA** (Bloco/UNIÃO - MT. Sem revisão da oradora.) - Boa tarde, Presidente Gilberto, colegas Parlamentares, hoje, dia 27 de fevereiro, é comemorado em nosso País o Dia Nacional da Pessoa Idosa, ou seja, o dia de todas as pessoas que têm 60 anos ou mais. Nessa condição, estão hoje mais de 14% da população brasileira. Somos mais de 29 milhões de idosos no País, dos quais 17 milhões são mulheres. Um dado interessante é que, em 2030, a população idosa no País será maior do que a população de zero a 14 anos.

É de extrema relevância que nós Parlamentares, que o Poder Executivo, que nós pensemos em projetos de lei, em políticas públicas que realmente atendam a essa população, que só cresce. Sabemos que é nessa idade que está a maior demanda por atendimento médico, por medicamentos, por políticas de acessibilidade. O idoso enfrenta hoje vários problemas com sua aposentadoria, enfrenta golpes financeiros.

Foi pensando nisso que nós apresentamos o Projeto de Lei nº 4.596, de 2023, que trata da acessibilidade e da inclusão do consumidor idoso, para que ele, ao ir a um caixa eletrônico, por exemplo, tenha um tempo maior para concluir a operação, e que as letras no visor sejam maiores, para que ele tenha mais segurança.

Trata-se de um projeto simples, mas que pode, sim, fazer muita diferença na vida dos idosos, que hoje têm dificuldade com este mundo digital em que nós vivemos. Mesmo quando se trata de utilizar um cartão de benefício, um cartão da poupança, para receber algum benefício, depende-se dos serviços digitais.

Quero, no dia de hoje, em nome da minha mãe, Arenil Viana, uma mulher de 80 anos, lúcida, viva, com muita alegria de viver, homenagear todos os idosos do Brasil. Eu tenho o compromisso com todos os idosos de votar projetos que realmente deem melhor qualidade de vida a eles, já que fizeram tanto e ainda fazem muito pelo nosso País.

Parabéns a todos os idosos!

Espero nos unirmos nesta causa tão importante para nosso País.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que autorize a divulgação, pelo programa *A Voz do Brasil*, do pronunciamento em que faço uma homenagem aos idosos.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Atendo ao pedido da jovem Deputada Gisela Simona para que seu pronunciamento seja divulgado por todos os órgãos de comunicação desta Casa e pelo programa *A Voz do Brasil*.

Vamos ao Estado de Mato Grosso, para ouvir o Deputado Coronel Assis. Em seguida, vamos ao Rio de Janeiro. (*Pausa.*)

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - A Paraíba, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Vamos à Paraíba, com o Deputado Cabo Gilberto Silva, que tem a palavra por 1 minuto. Em seguida, ouviremos o Deputado José Medeiros.

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer uma cobrança pública à Aena, empresa que administra vários aeroportos do País, através de concessões das quais eu sou totalmente a favor.

Começaram, há vários anos, as obras do aeroporto da capital de todos os paraibanos, mas nunca terminam. A parte que está pronta já ficou pequena. A Aena não dá atenção ao aeroporto da capital de todos os paraibanos.

Quando nos deslocamos para Brasília, para a Câmara de Deputados, a população nos cobra: "Deputado, veja isto aqui!" As pessoas sobem ao avião com o sol na cabeça e dele descem na chuva e no sol. O aeroporto não tem capacidade para acomodar uma aeronave de grande porte, e isso prejudica diretamente o setor de turismo. Todos sabem que o litoral paraibano é um dos mais bonitos do nosso País, mas a Aena não dá atenção à capital dos paraibanos! A reforma no aeroporto nunca termina.

Eu, Deputado Federal, tenho a obrigação de estar aqui para cobrar da empresa. Eu já falei com a Liderança da bancada para pressionar a Aena, que administra o aeroporto da capital de todos os paraibanos, para que o turismo e o desenvolvimento fiquem maiores e melhores para a Paraíba. No entanto, a empresa dá atenção apenas a outros aeroportos, e o da Paraíba fica esquecido.

Como Parlamentar paraibano, tenho a obrigação de cobrar uma atitude da Aena.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Obrigado, Deputado Cabo Gilberto Silva, da Paraíba.

Agora vamos ao Estado de Mato Grosso, com o Deputado Coronel Assis. Em seguida, vamos ao Rio de Janeiro, para ouvir a Deputada Jandira Feghali.

**O SR. CORONEL ASSIS** (Bloco/UNIÃO - MT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero registrar toda a minha alegria por ter participado da manifestação na Avenida Paulista, no domingo passado. Realmente foi uma grande demonstração do que é a verdadeira democracia. Pessoas, famílias, crianças, todas irmadas num único objetivo: viver o pleno exercício da democracia.

Mais de 1 milhão de pessoas foram à Paulista e, com certeza, nas adjacências, nas paralelas, havia outro tantão de gente. Foi realmente uma grande manifestação, a manifestação do que é, de fato, o Estado Democrático de Direito. Todos foram voluntariamente, sem ganhar um pão com mortadela, sem ser pagos por quem quer que fosse.

Eu gostaria, neste momento, de manifestar meu repúdio à política do Governo Federal, no tocante à segurança pública brasileira.

Vejam bem, Sras. e Srs. Deputados! O Governo Federal lançou, em janeiro deste ano, a campanha Brasil unido contra o crime. Trata-se de uma campanha publicitária na qual dizem que investiram 18 bilhões de reais, em 2023, na segurança pública, para fortalecer o combate à corrupção e às milícias e o controle das fronteiras.

Eu pergunto: onde está esse dinheiro? Pergunto isso porque nossas fronteiras estão realmente largadas, as milícias estão fazendo horrores nas cidades brasileiras. A corrupção no Estado brasileiro começa nos mais altos escalões da República.

Faço outra pergunta: em vez de terem investido 18 bilhões nesta campanha, por que não investiram nos presídios federais? Nós temos apenas cinco presídios federais, Sr. Presidente! Com certeza, se tivessem investido em prevenção, não teria acontecido a fuga dos dois presos do presídio de Mossoró, as câmeras estariam funcionando — as câmeras não estavam funcionando! Isso é muito ruim.

Para termos uma ideia, segue a frase de efeito da campanha: *É o Brasil implacável contra o crime organizado*. Pelo amor de Deus! Querem diminuir a sensação de insegurança dos brasileiros com propaganda! Onde é que nós vamos parar, Brasil? Que política é essa? O Brasil não precisa de campanha publicitária! Precisa de ação, de coragem, da vontade dos três Poderes para realmente combater o crime organizado no País.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que minha fala seja divulgada pelos meios oficiais de comunicação desta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Atendo ao pedido do Deputado Coronel Assis, do nosso Estado de Mato Grosso, para que sua fala seja divulgada por todos os órgãos de comunicação desta Casa.

Antes de irmos ao Rio de Janeiro, para ouvir a Deputada Jandira Feghali, como temos uma visita muito importante, neste plenário, um convidado do Deputado Rodolfo Nogueira, que já falou para o Brasil hoje, não apenas para Mato Grosso, passo a palavra ao Deputado, que dispõe de 30 segundos para anunciar a presença do seu convidado.

**O SR. RODOLFO NOGUEIRA** (PL - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

Visita este Plenário hoje nosso amigo, colega e Vereador Rodrigo Sacuno, do Município de Naviraí. Sacuno é um conservador naquela cidade, defensor do nosso Presidente Bolsonaro, Vereador dos mais atuantes na

Câmara Municipal de Naviraí, além de ser produtor rural no Município. Trata-se de uma jovem promessa na política de Naviraí, de Mato Grosso do Sul.

Registro, portanto, a alegria e a honra que ele nos dá hoje com sua presença.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Obrigado, Deputado Rodolfo Nogueira.

Vamos, agora, ao Rio de Janeiro, para ouvir a Deputada Jandira Feghali.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (Bloco/PCdoB - RJ. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente.

Eu discordo de muitos dos pronunciamentos que ouvi aqui hoje e reitero que, no domingo passado, foi dada uma demonstração ao Brasil de que o golpismo não acabou. Foi isso que aconteceu na Avenida Paulista. Obviamente, há uma estimativa aqui, politicamente posta, porque os cálculos feitos acerca da quantidade de manifestantes na Avenida Paulista mostram que o ato não passou de 180 mil pessoas, o que, aliás, é um ato grande, 180 mil pessoas, mas muito aquém do desejado, um ato concentrado nacionalmente, financiado com centenas de ônibus pagos, para tentarem dizer que as investigações não podem continuar.

Este ato representa a tentativa de dar continuidade ao que nós vivemos antes. Aliás, as mesmas pessoas que lá estavam são aquelas que defenderam, na CPMI, que não houve tentativa de golpe no dia 8 de janeiro.

O Sr. Bolsonaro produziu provas contra si mesmo. Ele admitiu, ao microfone, na Avenida Paulista, conhecer a minuta do golpe, a minuta do estado de sítio. Disse, ainda, que ela era constitucional. Também se colocou ao lado dos golpistas — ele foi o comandante da tentativa de golpe —, quando pediu perdão, quando pediu a anistia de todos aqueles que invadiram o Congresso, que invadiram o Supremo e que invadiram o Planalto da República.

Nesta tentativa de anistia, quem se coloca do lado de criminoso é também criminoso. Nós sabemos, pelas investigações que vão sendo feitas, investigações cada vez mais robustas, que o comandante daquele processo foi o Sr. Bolsonaro, seus asseclas, autoridades civis e militares de alta patente, que estão sendo investigados pela primeira vez na história, e serão julgados. Isto, que nunca havia acontecido antes, mostra, sim, que a democracia avança.

Chamar aquele ato de ato democrático, ato de 1 milhão?! Por favor, não sejam patéticos! Isso é ser patético, é cinismo puro!

Eu faço as seguintes perguntas: este ato mudou alguma coisa na correlação de forças? Vai comprimir a atuação do Supremo? Vai impedir as investigações da Polícia Federal? Não mudou nada! O que a sociedade precisa perceber é que ela tem que se unificar, cada vez mais, numa frente ampla, coisa que aquele ato não foi, porque era um ato isolado, um ato dos mesmos.

É preciso ver os Parlamentares que lá estavam, Parlamentares que são cúmplices do golpismo, também. Todos que ali estavam são cúmplices do golpismo, pois sustentavam o comandante do golpe para impedir a

continuidade das investigações, para continuar agredindo as instituições, particularmente o Supremo Tribunal Federal. Pediram que os golpistas sejam perdoados! Isso tudo é um crime e, como crime, terá de ser julgado!

Nós estamos aqui para sustentar a continuidade das investigações, o aumento das provas, o julgamento e a condenação dos responsáveis por aqueles que tentam agredir a democracia no Brasil.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. DARCI DE MATOS** (Bloco/PSD - SC) - Peço um minuto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Obrigado, Deputada Jandira Feghali.

Antes de ouvirmos o Deputado Charles Fernandes, da Bahia, nosso Ministro já estava ali por algum tempo, e eu não tinha observado a presença de S.Exa.

Tem a palavra, para falar ao Rio Grande do Sul, por 1 minuto, o Deputado Ronaldo Nogueira.

**O SR. RONALDO NOGUEIRA** (Bloco/REPUBLICANOS - RS. Sem revisão do orador.) - Presidente, de antemão, peço que seja registrada nos Anais da Casa a homenagem à Igreja Assembleia de Deus Vida Nova, no Estado do Rio Grande do Sul, que, neste mês de fevereiro, comemora 29 anos de atividades.

Meus cumprimentos ao Pastor Pedro Oliveira e à sua esposa, a irmã Camila, que, além da obra de evangelização na Assembleia de Deus Vida Nova, realizam um trabalho social de grande relevância na maioria dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e em outros Municípios da Federação brasileira e na América Latina.

Meus cumprimentos aos obreiros, aos pastores e a toda a membresia da Assembleia de Deus Vida Nova do Estado do Rio Grande do Sul.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Já se encontra na tribuna o Deputado Charles Fernandes. Daqui a pouquinho, logo depois de sua manifestação, nós daremos posse a um novo colega nosso que chega a esta Casa hoje pelo Estado de Minas Gerais.

Vamos à Bahia, para ouvir o Deputado Charles Fernandes.

**O SR. CHARLES FERNANDES** (Bloco/PSD - BA. Sem revisão do orador.) - Obrigado, nobre Presidente Gilberto Nascimento.

Srs. Deputados e Sras. Deputadas, quero registrar que estivemos, no último sábado, no Município de Iuiú, às margens do Rio São Francisco, com o Prefeito Reinaldo Góes, o Vice-Prefeito Bia, entre diversos Vereadores e Secretários Municipais. Comemoramos os 35 anos de emancipação política do Município, com movimentado desfile de ciclistas, que abrilhantou ainda mais o aniversário de Iuiú. Na sequência, fomos à praça pública onde o Prefeito assinou e autorizou a realização de diversas obras, que terão início nos próximos dias: obras de pavimentação, de infraestrutura, de recuperação de estradas vicinais, obras na área da saúde e da educação,

além de outras, que também serão autorizadas no próximo dia 23, com a presença do Governador Jerônimo Rodrigues, no Município de Iuiú.

Aproveito para registrar que, na região de Guanambi, o Município de Feira da Mata completou 35 anos de emancipação política. Parabéns ao Prefeito Valmir, ao Vice-Prefeito Marquinhos e a todo o povo de Feira da Mata!

Parabenizo o Município de Tanque Novo pelos 39 anos de emancipação política, pela dedicação do Prefeito Ricardo, do Vice-Prefeito Bruno, que vêm se dedicando muito ao Município, fazendo uma administração moderna, voltada para a saúde da população.

O Município de Guajeru também comemora 39 anos de emancipação política, ao lado do jovem Prefeito Jilvan Galego, que tem dedicado muito sua vida a fazer, a servir e a melhorar a vida da população. Parabéns a toda a cidade de Guajeru, a todo o seu povo, ao seu administrador e ao Prefeito por toda a competência e dedicação em fazer e servir aquela terra.

Eu também não poderia deixar de agradecer ao nosso Governador, que, diante de tantas obras, em pouco mais de 1 ano de Governo, já visitou quase 150 Municípios da Bahia. De domingo a domingo, ele faz visitas, inaugura e autoriza novas obras.

Eu tenho certeza de que o Governador é a grande esperança e o sonho do Município de Iuiú, cujo desenvolvimento passa pela irrigação do Vale do Iuiú. O projeto já está pronto na CODEFASF. Esperamos que o Governador encaminhe uma ordem de serviço em prol de Iuiú, para que possamos ver sair do papel um dos maiores projetos de irrigação do Brasil.

Presidente, peço a V.Exa. que meu pronunciamento seja divulgado pelos meios de comunicação desta Casa e pelo programa *A Voz do Brasil*.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Atendo ao pedido de V.Exa., Deputado Charles Fernandes, para que seu pronunciamento seja divulgado por todos os órgãos de comunicação desta Casa.

Encontra-se presente o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, representante do Estado de Minas Gerais, eleito pelo PSC, que tomará posse em virtude do afastamento do titular.

Convido S.Exa. a prestar o compromisso regimental, com o Plenário e as galerias de pé.

*(Comparece à Mesa o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e presta o seguinte compromisso:)*

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BRASILEIRO E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”. (Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Declaro empossado o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior.

Quero cumprimentar sua esposa, a Sra. Regiane Oliveira, e seus filhos Cecília Duarte, Heitor Duarte e Otávio Duarte. Parabéns! Sejam felizes! Que Deus acompanhe e abençoe esta família!

Neste momento, passo a palavra ao empossado, que dispõe de 3 minutos. Depois, voltaremos à nossa lista de inscritos e aos Deputados que haviam solicitado 1 minuto.

Tem a palavra o Deputado Duarte Gonçalves Jr.

**O SR. DUARTE GONÇALVES JR** (Bloco/PODE - MG. Sem revisão do orador.) - Inicio minhas palavras, não poderia ser diferente, agradecendo a Deus toda a honra e toda a glória por este momento único.

Eu queria dizer a cada Deputado que aqui está que, no momento que vivo, no momento em que olho para cada um de V.Exas., que tem sua história, temos que agradecer muito por estar nesta Casa. Muitos tentam, mas poucos aqui chegam, para representar o povo brasileiro.

Queria agradecer demais à minha família. Imagino a alegria dos meus pais, dos meus filhos, da minha esposa. Como é bom representar a família, os amigos e, principalmente, aqueles que acreditaram em mim!

Iniciei o ano de 2000 como Vereador de Mariana, Município do qual fui Vice-Prefeito e Prefeito. Enfrentei, como Prefeito de Mariana, a maior tragédia ambiental do mundo, no ano de 2015. Por causa desta tragédia, enfrentamos grandes dificuldades. A cidade de Mariana perdeu, em 6 anos, mais de 1 bilhão de reais em receitas, mas estamos todos os dias juntos, reconstruindo e buscando soluções. Chego a esta Casa com o principal objetivo, com cada Deputado, de aprender um pouco mais e buscar a repactuação.

Faz 8 anos que aconteceu a maior tragédia ambiental no nosso País.

Vejo aqui o Deputado Evair Vieira de Melo, do Espírito Santo, Estado irmão que sofre como Minas Gerais.

Iremos lutar por uma justa reparação em prol do povo brasileiro e da Bacia do Rio Doce. Precisamos fazer valer nossa voz. Precisamos representar, com muita determinação, o povo mineiro, o povo brasileiro. Precisamos demonstrar que temos condições, sim, depois de 8 anos, de buscar esta justa reparação a todos os Municípios, a todos os atingidos, que ainda sofrem com o que aconteceu.

Entendo que nós representamos o sentimento do povo que nos trouxe a esta Casa. Ao representar também Ouro Preto, nossa cidade irmã, manifesto aqui o sentimento deste povo, que tem sofrido muito com a implementação da Saneouro, que cobra um valor absurdo pela tarifa de água no Município.

Não venho aqui para fazer falsas promessas, mas para dizer que irei cobrar, sim, que nós busquemos soluções. Não é justo que aquele povo sofra tanto, como tem sofrido.

Agradeço, novamente, à minha esposa, que me acompanha, e aos meus amigos.

Presidente Gilberto Nascimento, Deus me permitiu tomar posse sob sua presidência. Obrigado pelos conselhos. Estou aqui para aprender, e tenho aprendido muito, mesmo com o pouco tempo em que estive ao seu lado. Muito obrigado pelos ensinamentos, pelas palavras, que levo para minha vida.

Que Deus os abençoe!

Que o Espírito Santo nos guie!

Que possamos contribuir para o nosso País! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Obrigado, Deputado Duarte Gonçalves.

**O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO** (Bloco/PP - ES) - Presidente Gilberto...

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Deputado Evair de Melo, eu sei que V.Exa. quer se referir ao nosso novo colega, porque me parece que são amigos de longa data.

Tem a palavra o Deputado Evair Vieira de Melo, que dispõe de 1 minuto. (*Pausa.*)

**O SR. DARCI DE MATOS** (Bloco/PSD - SC) - Eu também pedi a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado.

Ouviremos primeiro o Deputado Evair Vieira de Melo.

**O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO** (Bloco/PP - ES. Sem revisão do orador.) - Em nome da Oposição e do Progressistas, quero saudar o colega Parlamentar Duarte pela chegada a esta Casa.

Eu conheci o Duarte no momento mais difícil da história dos mineiros e dos capixabas e nele encontrei um homem sereno, sóbrio, equilibrado, que se agarrou à sua família e a Deus, alguém que cuidou das famílias, das pessoas, liderou, de Mariana, Município que teve quase destruídas sua base histórica, cultural e emocional, um grande debate nacional sobre a importância da repactuação, para que possamos, no mínimo, mitigar os impactos da maior tragédia decorrente dos crimes ambientais que a humanidade já presenciou.

Deputado Duarte, seja bem-vindo a esta Casa! Tenho certeza de que Minas Gerais se engrandece muito com a presença e a competência de V.Exa. neste plenário. Estou certo de que V.Exa., no exercício do mandato, será grandioso, como foi grandiosa a passagem de grandes mineiros por esta Casa.

O tema da repactuação de Mariana é aquele em relação ao qual V.Exa. tem competência, conhecimento, vivência, coração, cabeça e compromisso para nos liderar no processo de repactuação e, com certeza, devolver aos mineiros e aos capixabas a dignidade que um dia perderam.

Seja bem-vindo!

Conte com a Oposição e com o Progressistas nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Obrigado, Deputado Evair Vieira de Melo.

Agora vamos ao Rio de Janeiro, para ouvir o Deputado Luiz Lima, que tem compromisso numa audiência.

Tem a palavra, portanto, o Deputado Luiz Lima.

**O SR. LUIZ LIMA** (PL - RJ. Sem revisão do orador.) - Obrigado.

Sr. Presidente, Deputado Gilberto Nascimento, é uma honra ter esta sessão presidida por V.Exa.

Sr. Presidente, Deputado Gilberto, no dia 25 de fevereiro, às 15 horas, na Avenida Paulista, eu testemunhei um dos maiores eventos eu não diria político, mas de engajamento popular do nosso País. Fiquei ainda mais feliz quando, após o evento, os nossos adversários subestimaram ou desconheceram o que aconteceu. No esporte, quando nós desconhecemos ou subestimamos o nosso adversário, a tendência é, a curto, médio ou longo prazo, perdermos para o nosso adversário.

É difícil as pessoas saírem de casa numa eleição em que o voto é obrigatório num domingo de manhã. Mas mais difícil ainda é as pessoas deixarem o Rio Grande do Sul, o Paraná, Santa Catarina, o Rio de Janeiro, o Espírito Santo, Minas Gerais e Estados do Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte. A Avenida Paulista, para quem conhece, virou Avenida Brasil. Estábamos no MASP. Se nós olhássemos para frente ou para trás, para a direita ou para a esquerda, veríamos que estava tudo tomado. Ali não havia menos do que 1,5 milhão de pessoas.

Gostem ou não gostem, o Presidente Bolsonaro tem uma energia inexplicável, assim como poucos seres humanos. Não tem Poder Executivo, não tem Poder Judiciário e não tem Poder Legislativo com a capacidade de convocar 1,5 milhão de pessoas.

Nós precisamos de pluralidade no nosso País. No Carnaval nós enchemos as ruas e vemos isso estampado nas capas dos jornais. Uma festa ou cerimônia de valorização da comunidade LGBT também é estampada nas capas dos jornais. Por que nós não vimos nas capas dos jornais o verdadeiro sentimento da cidadania e de amar o País?

Faço um desafio: Presidente Lula, convoque os seus eleitores para apoiar o Hamas ou para fazer uma aliança com o Irã, China, Rússia ou Venezuela. Declare uma manifestação de liberação do aborto, de censura das redes, de defesa da ideologia de gênero, de contrariedade a penas mais duras aos bandidos e de liberação das drogas, e vamos ver se vocês vão conseguir levar às ruas o número de pessoas que o Presidente Bolsonaro levou no dia 25.

Eu vou repetir, gostem ou não gostem, a energia e a força desse movimento são inexplicáveis.

E eu quero mandar um abraço para cada brasileiro que esteve na Avenida Paulista. Foi emocionante e um ambiente positivo. As pessoas não foram lá dançar, beber cerveja ou paquerar, elas foram pelo nosso País.

Muito obrigado, Presidente Gilberto Nascimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Luiz Lima.

Agora nós vamos a Minas Gerais, com a Deputada Duda Salabert.

Enquanto a Deputada se dirige à tribuna, terá a palavra a Deputada Amália Barros, que nos havia solicitado.

Em seguida, nós ouviremos o Deputado Eli Borges.

**A SRA. AMÁLIA BARROS** (PL - MT. Sem revisão da oradora.) - Muito obrigada, Presidente.

Estou aqui para exaltar os brasileiros que estiveram no último domingo, dia 25, na Avenida Paulista, pessoas de bem, que fizeram uma movimentação histórica e pacífica.

Também não posso deixar de exaltar o discurso da eterna Primeira-Dama Michelle Bolsonaro, que levou a presença de Deus para aquele evento, que serviu para mostrar, mais uma vez, que o maior líder político deste País se chama Jair Messias Bolsonaro.

Deixo aqui um desafio à *persona non grata*: encher a Paulista, assim como nós fizemos, mas sem pão com mortadela, é claro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Agora, depois do Mato Grosso, tem a palavra a Deputada Duda Salabert.

V.Exa. terá 1 minuto, assim como o próximo orador inscrito.

**A SRA. DUDA SALABERT** (Bloco/PDT - MG. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente.

Boa tarde, companheiras e companheiros.

Trago um dado importante: mais de 1 milhão de estudantes brasileiros estão sem acesso à água potável nas escolas. Esse dado foi levantado na semana passada pelo Censo Escolar, que também trouxe outros números alarmantes, como o fato de que, infelizmente, aumentou no Brasil o número de escolas sem água.

Imaginemos, companheiros e companheiras, uma escola sem água. Isso aumentou e foi mostrado pelo Censo Escolar. Em Minas Gerais, por exemplo, em 2022, havia 20 escolas que não tinham água. Em 2023, cresceu esse número para 28 escolas. O pior é que aumentou também o número de escolas sem acesso à água potável. Em Minas Gerais, por exemplo, em 2022, havia 133 escolas sem água potável. Em 2023, esse número aumentou para 144. Nós ficamos aqui discutindo grandes temas ligados a projetos pedagógicos, mas o básico não foi resolvido, que é garantir água nas escolas.

Por isso, no ano passado, eu protocolei um projeto de lei que objetiva garantir a universalização do acesso à água potável nas escolas. Enquanto o projeto não é aprovado, nós temos buscado meios para mitigar esse problema. Eu estive na UFMG e destinei recursos de emenda parlamentar para se proporem ou potencializarem tecnologias que garantam o acesso à água potável nas escolas.

Finalizando, eu peço aos companheiros para que unamos forças políticas a fim de garantir a celeridade no avanço desse debate, que é estrutural, é básico, se quisermos avançar no projeto de País, que é garantir o mínimo: água potável e saneamento básico nas escolas.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. DARCI DE MATOS** (Bloco/PSD - SC) - Peço 1 minuto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputada Duda.

Seguindo a lista, nós vamos ouvir agora a Deputada Rosângela Moro, que é a 13ª inscrita.

Depois, teremos o Deputado Alfredinho, que aqui está. Em seguida, falará o Deputado Padre João.

Pastor Deputado Eli Borges, tem V.Exa. 1 minuto, enquanto o Deputado vai à tribuna.

**O SR. ELI BORGES** (PL - TO. Sem revisão do orador.) - Presidente, quero parabenizar V.Exa.

Faço parte da Comissão que aprovou por unanimidade a PEC 5/23, do qual sou coautor junto com o nosso querido Deputado Crivella. Trata-se de um projeto que reconhece a importância do segmento religioso no tocante à tributação de bens, de serviços e de aquisições de entidades filantrópicas ligadas a instituições religiosas, porque esse é um conjunto em movimento: a igreja, as entidades e toda a sua movimentação.

Então, a aprovação desse projeto é um resgate feito para a comunidade religiosa.

Quero lembrar uma coisa, Presidente. Eu tenho defendido a tese de que cobrar imposto de igreja é bitributação, porque os membros já pagam imposto. Quando se juntam esses membros, não é justo que a comunidade religiosa também pague, porque, indiretamente, temos uma bitributação.

A aprovação da PEC 5/23, de que sou coautor, realmente faz um resgate à comunidade religiosa do Brasil de maneira grande.

V.Exa., com muita firmeza, comandou esse processo.

Que Deus abençoe o Brasil! Que Deus abençoe esta Casa pelo reconhecimento às instituições religiosas desse País na PEC 5/23, que peço venha logo ao Plenário para aprovarmos aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Pastor Eli Borges, Presidente da Frente Parlamentar Evangélica. E muito obrigado pelas palavras elogiosas a mim. Não mereço tanto tamanho.

Nós vamos agora a São Paulo, para ouvir o Deputado Alfredinho.

Informo aos senhores que, em seguida, depois do Deputado Alfredinho, nós vamos entrar na Ordem do Dia. Porém, a Ordem do Dia não será nada demorada. Eu voltarei à tribuna para seguir aqui com todos os Deputados inscritos, o.k.? (Pausa.)

Desculpe-me.

Eu havia chamado a Deputada Rosângela Moro, que era a primeira da lista.

Como eu chamei também o Deputado Alfredinho, nós vamos ouvir também o Deputado Alfredinho e depois já entraremos na Ordem do Dia.

Tem a palavra a Deputada Rosângela Moro.

**A SRA. ROSÂNGELA MORO** (Bloco/UNIÃO - SP. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar todos os colegas Parlamentares aqui presentes. Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, estou aqui hoje como Parlamentar e também como Presidente da Frente Parlamentar Mista da Inovação e Tecnologias em Saúde para Doenças Raras.

Nesta semana, nós comemoramos o Dia Mundial das Doenças Raras. Estão acontecendo solenidades importantes nesta Casa sobre esse assunto, para as quais quero convidar todos os senhores. Amanhã, às 11 horas, teremos uma sessão solene neste plenário e, às 14:00, teremos reunião da Frente Parlamentar no Auditório Freitas Nobre. No final do dia, às 19 horas, atendendo ao pedido desta Parlamentar, a Secretaria-Geral da Mesa autorizou a iluminação do Congresso Nacional nas cores que simbolizam as doenças raras.

Quero deixar aqui o meu agradecimento à Secretaria-Geral da Mesa e ao Presidente da Casa.

No dia 29, em São Paulo, o Palácio dos Bandeirantes estará também iluminado com as cores representativas do movimento das doenças raras. Registo aqui também o meu agradecimento ao Governador Tarcísio pela sua sensibilidade.

Presidente, são 13 milhões de pessoas com alguma doença rara no nosso País. Se nós levarmos em consideração que pelo menos cada uma dessas pessoas tem pelo menos um familiar envolvido com esse tema, nós temos 26 milhões de brasileiros impactados com esse tema.

Nossa obrigação como Parlamentares é facilitar o diagnóstico, capacitar todos os segmentos da saúde e oferecer nos cursos de graduação de Medicina a disciplina sobre doenças raras. Nós também temos que ter políticas para atender os cuidadores dessas pessoas.

Já aprovamos aqui, Presidente, o PL da Pesquisa Clínica, que foi um marco muito importante para dar acesso a pessoas com doença rara que ainda não dispõe de um tratamento, para que ela já possa começar a ter acesso senão à sua cura, ao menos à melhoria da sua condição de vida.

Então, eu conamo todos os colegas para que participem desses eventos. E mais: peço apoio aos projetos que beneficiam essas pessoas que estão em trâmite na nossa Casa.

Obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k. Deputada Rosângela Moro, de São Paulo.

Vamos continuar em São Paulo, com o Deputado Alfredinho.

Depois nós vamos entrar na Ordem do Dia, teremos requerimentos, mas será coisa rápida. Voltaremos aos inscritos.

Deputado Alfredinho, como V.Exa. já estava na tribuna, vamos ouvi-lo.

**O SR. ALFREDINHO** (Bloco/PT - SP. Sem revisão do orador.) - Boa tarde, Sr. Presidente.

Eu realmente acho incrível a enorme capacidade e cara de pau do ser humano de mentir ou de disfarçar.

Ao ouvir o discurso dos bolsonaristas, quando disseram desta tribuna que o ato do domingo foi um ato democrático, eu fiquei pensando comigo: ato democrático que defende a ditadura, que defende a dissolução do

STF, que defende o fechamento do Congresso? Só não tiveram coragem de falar isso no domingo porque estavam com medo, essa é a verdade. Eles ficaram com medo do Alexandre de Moraes e não levaram as plaquinhas "fim do STF", "intervenção militar". Essa é a verdade.

Fizeram um ato para o Bolsonaro se defender. Aliás, foi até bom, porque ele não se defendeu, ele se acusou, ele assumiu o crime da tal da minuta do golpe. Ou seja, hoje está claro para todo o Brasil que a minuta do golpe existiu e que havia a clara intenção de dar o golpe.

Aqui não tem essa história de desafio. Nós também já enchemos a Avenida Paulista muitas e muitas vezes. O Presidente Lula não tem que fazer desafio de nada, está governando o Brasil, tem que governar o Brasil e está governando bem.

É este o desespero de vocês: o Presidente Lula está mudando novamente o Brasil, que vocês destruíram. Aliás, até Deputados de vocês já reconhecem isso. O Deputado Nikolas já disse que, na atual geração, é muito difícil ver um governo de direita. Isso é um reconhecimento, e vai ser difícil mesmo ver, pelo governo que faz o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Portanto, meus companheiros de Plenário, fiquei abismado com essas falas no dia de hoje! Fico muito abismado com as *fake news* e com as pautas mentirosas. Parece que esse pessoal sempre acha que o povo brasileiro é besta, que o povo brasileiro acredita nas mentiras publicadas nas redes sociais, muitas delas muito baixas. Eu ouvi aqui um Deputado falar de pauta de troca de sexo. É um absurdo um Deputado que representa o País, que é Deputado da Câmara dos Deputados, da Câmara Federal, achar que o povo vai acreditar nessas mentiras, nessas besteiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Deputado José Airton, concedo-lhe 30 segundos, porque queremos entrar na Ordem do Dia.

Depois, o nosso companheiro fará o anúncio de uma pessoa, e em seguida entraremos na Ordem do Dia.

Deputado José Airton Félix Cirilo, por favor, V.Exa. tem a palavra por 30 segundos.

**O SR. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO** (Bloco/PT - CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero registrar a importante audiência que nós tivemos hoje com o Ministro da Previdência, Carlos Lupi, para tratar das ações da Previdência Social para expandir suas ações a fim de fazer convênios com os Municípios, com as Câmaras Municipais, com os sindicatos, para descentralizar o atendimento da Previdência Social junto aos seus segurados.

Essa é uma ação muito importante, Sr. Presidente, porque vai ao encontro dos interesses dos trabalhadores, das trabalhadoras, sobretudo dos Municípios mais distantes que não têm agências da Previdência Social. E com essa parceria com as Câmaras, com os sindicatos, com as prefeituras, haverá uma descentralização muito importante dos serviços de atendimento da Previdência Social junto à classe trabalhadora.

Por isso, deixo aqui os meus parabéns ao Ministro Carlos Lupi.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado José Airton, muito obrigado.

Encerramos agora...

**O SR. CORONEL ASSIS** (Bloco/UNIÃO - MT) - Sr. Presidente, vou poder falar em seguida?

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Eu quero dizer o seguinte: eu sei que temos muitos pedidos aqui, inclusive um Deputado traz outro Deputado do Mato Grosso.

Se V.Exa. puder falar por 30 segundos, eu agradeço. Estou aqui sendo pressionado a iniciar a Ordem do Dia. Eu sei que todos aqui querem falar, mas nos intervalos todo mundo vai falar.

**O SR. CORONEL ASSIS** (Bloco/UNIÃO - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É claro, com certeza.

Sr. Presidente, quero agradecer a presença dos nossos amigos do Mato Grosso que aqui se encontram.

Quero aqui dar as boas-vindas ao Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que é do Partido Liberal do Estado do Mato Grosso, grande representante do pensamento conservador da direita mato-grossense, que hoje nos faz uma visita.

Parabéns pelo seu trabalho, Deputado.

Também quero referendar a pessoa do nosso amigo Cristiano Costa, que chefia a Missão Enchei-vos, da Igreja Católica, que faz um trabalho fantástico de evangelização e de estudo bíblico no Mato Grosso e em todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputado Coronel Assis.

#### ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - A lista de presença registra o comparecimento de 294 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Passa-se à Ordem do Dia.

#### PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Albuquerque	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Duda Ramos	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Gabriel Mota	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Pastor Diniz	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Zé Haroldo Cathedral	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Total de RORAIMA	5	
AMAPÁ		
Augusto Puppio	MDB	Bl MdbPsdRepPode

Dorinaldo Malafaia	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Josenildo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Professora Goreth	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Silvia Waiãpi	PL	
Total de AMAPÁ 5		
 PARÁ		
Andreia Siqueira	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Delegado Caveira	PL	
Dilvanda Faro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Elcione Barbalho	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Joaquim Passarinho	PL	
Keniston Braga	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Olival Marques	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Raimundo Santos	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Total de PARÁ 8		
 AMAZONAS		
Átila Lins	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Silas Câmara	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Total de AMAZONAS 2		
 RONDÔNIA		
Coronel Chrisóstomo	PL	
Lucio Mosquini	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Silvia Cristina	PL	
Thiago Flores	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de RONDÔNIA 4		
 ACRE		
Antônia Lúcia	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Dr Fabio Rueda	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Gerlen Diniz	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Roberto Duarte	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Total de ACRE 4		
 TOCANTINS		
Alexandre Guimarães	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Eli Borges	PL	
Filipe Martins	PL	
Lázaro Botelho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Ricardo Ayres	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Vicentinho Júnior	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de TOCANTINS 6		
 MARANHÃO		
Dr. Allan Garcês	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Dr. Benjamim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Fábio Macedo	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Henrique Júnior	PL	
Josivaldo JP	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Rubens Pereira Júnior	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Silvio Antonio	PL	
Wolmer Araújo	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de MARANHÃO 8		
 CEARÁ		
André Figueiredo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Eunício Oliveira	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Idilvan Alencar	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
José Airton Félix Cirilo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV

José Guimarães	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Leônidas Cristino	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Matheus Noronha	PL	
Mauro Benevides Filho	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Moses Rodrigues	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Yury do Paredão	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de CEARÁ 10		

PIAUÍ		
Átila Lira	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Castro Neto	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Júlio Arcoverde	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Júlio Cesar	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Merlong Solano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Total de PIAUÍ 5		

RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Paulinho Freire	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Robinson Faria	PL	
Total de RIO GRANDE DO NORTE 3		

PARAÍBA		
Cabo Gilberto Silva	PL	
Damião Feliciano	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Luiz Couto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Murilo Galdino	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Ranieri Paulino	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Wellington Roberto	PL	
Total de PARAÍBA 6		

PERNAMBUCO		
Augusto Coutinho	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Carlos Veras	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Clodoaldo Magalhães	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Fernando Coelho Filho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Guilherme Uchoa	PSB	
Iza Arruda	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Lucas Ramos	PSB	
Luciano Bivar	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Lula da Fonte	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Maria Arraes	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Ossesio Silva	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Pastor Eurico	PL	
Renildo Calheiros	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Waldemar Oliveira	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de PERNAMBUCO 14		

ALAGOAS		
Delegado Fabio Costa	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Luciano Amaral	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Paulão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rafael Brito	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de ALAGOAS 4		

SERGIPE		
Delegada Katarina	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Nitinho	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Total de SERGIPE 2		

BAHIA

Alex Santana	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Alice Portugal	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Antonio Brito	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Arthur Oliveira Maia	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Charles Fernandes	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Claudio Cajado	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Dal Barreto	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Daniel Almeida	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Gabriel Nunes	PSD	Bl MdbPsdRepPode
João Leão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Jorge Solla	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
José Rocha	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Joseildo Ramos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Josias Gomes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Leo Prates	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Pastor Sargento Isidório	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Paulo Azi	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Paulo Magalhães	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Raimundo Costa	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Roberta Roma	PL	
Rogéria Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Valmir Assunção	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Waldenor Pereira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Total de BAHIA 23		

## MINAS GERAIS

Ana Paula Leão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Ana Pimentel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
André Janones	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Bruno Farias	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Célia Xakriabá	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Delegada Ione	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Diego Andrade	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Domingos Sávio	PL	
Dr. Frederico	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Duarte Gonçalves Jr	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Duda Salabert	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Emidinho Madeira	PL	
Felipe Saliba	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Gilberto Abramo	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Hercílio Coelho Diniz	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Junio Amaral	PL	
Lincoln Portela	PL	
Mário Heringer	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Mauricio do Vôlei	PL	
Miguel Ângelo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Misael Varella	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Nely Aquino	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Nikolas Ferreira	PL	
Padre João	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Patrus Ananias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Paulo Abi-Ackel	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Paulo Guedes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pinheirinho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Rafael Simoes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Rogério Correia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rosângela Reis	PL	
Samuel Viana	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Weliton Prado	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Zé Vitor	PL	
Total de MINAS GERAIS 34		

**ESPÍRITO SANTO**

Amaro Neto	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Da Vitoria	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Dr. Victor Linhalis	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Evaír Vieira de Melo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Gilson Daniel	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Gilvan da Federal	PL	
Helder Salomão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Jack Rocha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Messias Donato	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Paulo Folletto	PSB	

Total de ESPÍRITO SANTO 10

**RIO DE JANEIRO**

Bandeira de Mello	PSB	
Bebeto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Chico Alencar	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Chiquinho Brazão	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Daniela do Waguinho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Delegado Ramagem	PL	
Dimas Gadelha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Glauber Braga	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Gutemberg Reis	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Hugo Leal	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Jandira Feghali	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Jorge Braz	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Julio Lopes	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Juninho do Pneu	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Laura Carneiro	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Luciano Vieira	PL	
Luis Carlos Gomes	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Luiz Lima	PL	
Marcelo Crivella	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Marcelo Queiroz	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Max Lemos	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Murillo Gouveia	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Reimont	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Roberto Monteiro Pai	PL	
Sargento Portugal	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Soraya Santos	PL	
Sóstenes Cavalcante	PL	
Talíria Petrone	PSOL	Fdr PSOL-REDE

Total de RIO DE JANEIRO 28

**SÃO PAULO**

Adilson Barroso	PL	
Alexandre Leite	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Alfredinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Antonio Carlos Rodrigues	PL	
Baleia Rossi	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Capitão Augusto	PL	
Carlos Sampaio	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Carlos Zarattini	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Celso Russomanno	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Cezinha de Madureira	PSD	Bl MdbPsdRepPode
David Soares	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Delegado Palumbo	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Delegado Paulo Bilynskyj	PL	
Douglas Viegas	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Ely Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode

Fábio Teruel	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Fausto Pinato	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Gilberto Nascimento	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Ivan Valente	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Jonas Donizette	PSB	
Kiko Celeguim	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luiz Carlos Motta	PL	
Marcio Alvino	PL	
Marcos Pereira	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Maria Rosas	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Mario Frias	PL	
Mauricio Neves	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Miguel Lombardi	PL	
Paulinho da Força	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Paulo Alexandre Barbosa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Paulo Freire Costa	PL	
Pr. Marco Feliciano	PL	
Renata Abreu	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Ricardo Salles	PL	
Rodrigo Gambale	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Rosana Valle	PL	
Rosângela Moro	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Rui Falcão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Saulo Pedroso	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Simone Marquetto	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Tabata Amaral	PSB	
Vinicius Carvalho	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Total de SÃO PAULO	42	

**MATO GROSSO**

Abilio Brunini	PL	
Amália Barros	PL	
Coronel Assis	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Emanuel Pinheiro Neto	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Gisela Simona	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
José Medeiros	PL	
Juarez Costa	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de MATO GROSSO	7	

**DISTRITO FEDERAL**

Alberto Fraga	PL	
Julio Cesar Ribeiro	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Total de DISTRITO FEDERAL	2	

**GOIÁS**

Adriano do Baldy	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Célio Silveira	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Daniel Agrobon	PL	
Delegada Adriana Accorsi	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dr. Zacharias Calil	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Flávia Moraes	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Glaustin da Fokus	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Ismael Alexandrino	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Marussa Boldrin	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Professor Alcides	PL	
Rubens Otoni	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Silvye Alves	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de GOIÁS	12	

**MATO GROSSO DO SUL**

Dagoberto Nogueira	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
--------------------	------	-----------------------

Dr. Luiz Ovando	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Geraldo Resende	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Marcos Pollon	PL	
Rodolfo Nogueira	PL	
Vander Loubet	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Total de MATO GROSSO DO SUL	6	

**PARANÁ**

Beto Richa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Carol Dartora	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Delegado Matheus Laiola	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Dilceu Sperafico	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Gleisi Hoffmann	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luiz Carlos Hauly	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Luiz Nishimori	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Marco Brasil	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Paulo Litro	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Pedro Lupion	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Reinhold Stephanes	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Rodrigo Estacho	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Sargento Fahur	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Tadeu Veneri	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Tião Medeiros	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Toninho Wandscheer	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Vermelho	PL	
Welter	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Zeca Dirceu	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Total de PARANÁ	19	

**SANTA CATARINA**

Daniela Reinehr	PL	
Darci de Matos	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Geovania de Sá	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Gilson Marques	NOVO	
Ismael	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Jorge Goetten	PL	
Julia Zanatta	PL	
Pedro Uczai	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Total de SANTA CATARINA	8	

**RIO GRANDE DO SUL**

Afonso Hamm	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Afonso Motta	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Any Ortiz	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Bohn Gass	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Covatti Filho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Denise Pessôa	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Franciane Bayer	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Giovani Cherini	PL	
Heitor Schuch	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Luciano Azevedo	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Marcelo Moraes	PL	
Márcio Biolchi	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Mauricio Marcon	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Reginete Bispo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Ronaldo Nogueira	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Zucco	PL	
Total de RIO GRANDE DO SUL	17	

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Requerimento de Urgência nº 3.652, de 2023.

*Senhor Presidente,*

*Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PRC nº 92/2023, de autoria do Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha do Mérito Evangélico Daniel Berg e Gunnar Vingren".*

*Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.*

*Antonio Brito, (PSD/BA); Altineu Côrtes (PL/RJ), LÍDER do PL; Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL), LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS; Zeca Dirceu (PT/PR), LÍDER da Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil*

Para encaminhar o requerimento favoravelmente, concedo a palavra ao Deputado Antonio Brito. (Pausa.)

Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes. (Pausa.)

Para encaminhar, concedo a palavra ao Deputado Marcos Pollon. (Pausa.)

Vamos, então, à orientação de bancada.

Como orienta o Bloco do PP, PSDB e Cidadania? (Pausa.)

Como orienta o Bloco do MDB e PSD? (Pausa.)

Como orienta a bancada do PL?

**O SR. JUNIO AMARAL** (PL - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PL orienta "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - A bancada do PL orienta "sim".

**O SR. CHARLES FERNANDES** (Bloco/PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Bloco do PSD e MDB orienta "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O Bloco do PSD e MDB orienta "sim".

Como vota a Federação do PT, PCdoB e PV?

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A federação vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - A Deputada Benedita orienta o voto "sim" pela Federação.

Como orienta a bancada do PSB? (Pausa.)

Como orienta a Federação PSOL REDE?

**O SR. CHICO ALENCAR** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente Gilberto, a Federação PSOL REDE aprova essa urgência.

É bom lembrar que, ao estabelecermos a Medalha do Mérito Evangélico da Câmara dos Deputados, estamos homenageando também a denominação evangélica mais antiga do País, a Assembleia de Deus, que tem entre seus membros a querida Deputada Benedita da Silva e tantos milhões de pessoas.

Agora, o Brasil é o país da diversidade e da laicidade. É importante também atentarmos para outras denominações, inclusive de matriz africana, que têm seus méritos e também merecerão homenagens desta Casa.

Nós votamos "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k.

Como encaminha a representação do NOVO? (*Pausa.*)

Como encaminha a Minoria?

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós encaminhamos "sim".

Temos a responsabilidade de parabenizar todos os cristãos, principalmente neste momento em que eles estão sendo tão atacados no País e no mundo pelas falas do descondenado Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, que fez uma comparação vergonhosa, vexatória, passando uma péssima imagem do Brasil em âmbito internacional.

É uma vergonha, Sr. Presidente, termos um Presidente da República que, sem dúvida nenhuma...

(*O Sr. Presidente faz soar as campainhas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Nós estamos no momento de encaminhamento de bancada. Eu gostaria que V.Exa. só dissesse como encaminha a Minoria, que V.Exa. representa nesta Casa.

Logicamente, nós vamos ter tempo para outras falas na sequência. Temos uma série de requerimentos. Se V.Exa., até por economia processual, pudesse nos ajudar, nós agradeceríamos.

Por favor, Deputado, V.Exa. orienta "sim"?

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - Orientamos "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Muito obrigado.

Como encaminha a Maioria? (*Pausa.*)

Como encaminha a Oposição?

**O SR. JUNIO AMARAL** (PL - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, atenderemos ao pedido de V.Exa. de sermos objetivos em relação à orientação de bancada, mas é impossível abrir mão de falar sobre a ordem dos Breves Comunicados de hoje.

Não houve previsibilidade. Se observarmos os Deputados inscritos, verificaremos que 80% a 90% deles eram do Governo. Então, estava havendo claramente um vazamento de informações em relação ao horário da abertura — reforço aqui uma observação que foi trazida pelo Deputado Mauricio Marcon, colega do Rio Grande do Sul.

Isso é inadmissível! A Mesa precisa observar o que está acontecendo.

A Oposição orienta "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k.

A Oposição orienta "sim".

Como encaminha a Maioria?

**O SR. HELDER SALOMÃO** (Bloco/PT - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Maioria encaminha "sim". E lembra o que disse o Deputado Chico Alencar, que o Brasil é um país diverso, e nós precisamos compreender a riqueza da religiosidade no nosso País. Portanto, todas as religiões e manifestações religiosas precisam e devem ser respeitadas.

Antes de encerrar o meu encaminhamento, eu quero só aproveitar para dizer que foi curioso a ex-Primeira-Dama dizer, no domingo, que agora o Brasil sabe a diferença entre um governo ímpio e um governo justo.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Deputado, vamos encaminhar, por favor.

**O SR. HELDER SALOMÃO** (Bloco/PT - ES) - Tanto sabe, Presidente, que elegeu Lula Presidente. Por isto é que o povo sabe a diferença entre um governo justo e um governo ímpio: derrotou o governo ímpio e elegeu Lula Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Como encaminha a Maioria? (*Pausa.*)

A Maioria encaminha "sim".

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - O NOVO, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Como encaminha o Governo? (*Pausa.*)

Como encaminha o NOVO?

A representação do NOVO, por favor, tem a palavra.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O NOVO encaminha a favor. E, obviamente, é contra as heresias que são ditas aqui no plenário. Um governo presidido por um (*expressão retirada por determinação da Presidência*), que deveria estar na cadeia cumprindo pena, não pode ser considerado um governo dos justos, pelo amor de Deus!

É um absurdo nós termos o representante do Governo utilizar este momento da aprovação do projeto de resolução que institui a Medalha do Mérito Evangélico para fazer proselitismo de um Governo liderado por um corrupto, (*expressão retirada por determinação da Presidência*), como o Lula!

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Como encaminha o NOVO?

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Fica aqui a minha insatisfação, porque não era momento para esse tipo de manifestação, Sr. Presidente.

O NOVO encaminha "sim".

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/REPUBLICANOS - RJ) - Sr. Presidente, o Republicanos.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O NOVO encaminha "sim".

Porém, sem querer ser censor neste momento, informo que a Taquigrafia já conhece a posição desta Mesa em relação às palavras ditas.

**O SR. CORONEL TELHADA** (Bloco/PP - SP) - Pela ordem, Presidente. Quero encaminhar pelo PP.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Como encaminha o PSB? (*Pausa.*)

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/REPUBLICANOS - RJ) - O Republicanos, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Como encaminha o PSDB? (*Pausa.*)

Como encaminha o Republicanos?

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/REPUBLICANOS - RJ) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Republicanos encaminha o voto "sim" e todas as homenagens a esse grande líder evangélico.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k.

**O SR. CORONEL TELHADA** (Bloco/PP - SP) - O PP, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Como encaminha o PP?

**O SR. CORONEL TELHADA** (Bloco/PP - SP) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apesar da discussão acirrada aqui, o PP quer encaminhar positivamente, pelo "sim"...

(*O Sr. Presidente faz soar as campainhas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Há um Deputado falando neste momento. Eu gostaria que houvesse silêncio, para que todos pudessem ouvi-lo, por favor.

**O SR. CORONEL TELHADA** (Bloco/PP - SP) - Os ânimos estão acirrados, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o PP quer encaminhar favoravelmente a essa medalha que leva o nome de dois missionários suecos que foram os fundadores da Assembleia de Deus no Brasil.

O PP e o bloco encaminham "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k.

Tendo todos encaminhado...

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Presidente, eu quero só fazer um apelo. Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Deputado, nós estamos num momento aqui...

Se V.Exa. levantar uma questão de ordem e me disser o artigo, logicamente passarei...

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Eu já lhe digo o artigo, Presidente. Se V.Exa. confiar em mim...

Eu tenho certeza de que está no Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Então, por favor, observe o artigo. Logicamente, quando V.Exa. disser o artigo, eu vou ouvir a sua questão de ordem.

**O SR. MAURICIO MARCON** (Bloco/PODE - RS) - Questão de ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - V.Exa. quer levantar uma questão de ordem. Qual é o artigo?

**O SR. MAURICIO MARCON** (Bloco/PODE - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Baseio-me no art. 95, combinado com o art. 81 e o art. 66, inciso I, sobre as Breves Comunicações da Casa, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k. Por favor, a formule.

**O SR. MAURICIO MARCON** (Bloco/PODE - RS) - Sr. Presidente, eu quero lembrar aos colegas, a quem trabalha na Casa, ao povo brasileiro, que isto aqui é o Congresso Nacional, não é uma bodega de esquina. Toda vez a SGM informa a que horas serão abertas as Breves Comunicações e as sessões do Congresso e da Câmara dos Deputados.

Hoje, após a maior manifestação em anos, em que a Oposição iria usar o seu tempo nas Breves Comunicações para falar sobre a manifestação de domingo, Deputado Cabo Gilberto, por algum motivo, que eu não quero crer que foi proposital, o PT, o PSOL e o PCdoB tiveram proporcionalidade muito maior, Sr. Presidente, que o normal nas inscrições.

Trago números para V.Exa. saber. Dos 40 primeiros Parlamentares, apenas 5 Parlamentares da Oposição conseguiram inscrever-se a tempo. Enquanto isso, entre PT, PSOL e PCdoB, quase 60%, Sr. Presidente, se inscreveram para falar. Nós sabemos o que aconteceu aqui hoje. Isso é um direcionamento para que a Oposição tenha a sua palavra de 3 minutos cerceada.

É inaceitável, Sr. Presidente, que, na Câmara dos Deputados, os Deputados não saibam a que horas começa a sessão, a que horas começa a inscrição para as Breves Comunicações. Eu fui inscrito no segundo minuto que abriu, eu fiquei quase em centésimo na lista. Não é aceitável que isso aconteça, Sr. Presidente.

O meu pedido é que a SGM não tome partido aqui na Casa e que continue avisando o horário com antecedência, porque nós somos Deputados, nós não somos palhaços.

Obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Presidente, permita-me?

**A SRA. ANTÔNIA LÚCIA** (Bloco/REPUBLICANOS - AC) - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Deixe-me responder a questão de ordem.

Deputado, logicamente, vamos pensar aqui o seguinte: essa oportunidade é dada a todos os Deputados ao mesmo tempo. Quando vemos a lista de hoje, por exemplo, o primeiro Deputado que se inscreveu foi o Deputado Pedro Aihara. O segundo, que é do PL, Deputado Gilvan da Federal. O terceiro, Deputado Coronel Chrisóstomo, também do PL. Porém, eu não consigo neste momento fazer a média, mas eu já pedi a auditoria da chamada. A chamada é pública, o.k.?

Muito obrigado pela compreensão.

**A SRA. ANTÔNIA LÚCIA** (Bloco/REPUBLICANOS - AC) - Sr. Presidente...

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Sr. Presidente, questão de ordem, art. 4º da Resolução...

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Silêncio, por favor.

**O SR. MAURICIO MARCON** (Bloco/PODE - RS) - A SGM, então, não tem obrigação de informar os Parlamentares que vai abrir a sessão? É essa a posição da Mesa?

**A SRA. ANTÔNIA LÚCIA** (Bloco/REPUBLICANOS - AC) - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Deputada Antônia, 1 minutinho só.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Presidente, questão de ordem. V.Exa. pediu o artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Eu vou encaminhar ao Deputado que levantou a questão de ordem a lista presente. Logicamente, há uma auditoria dessa lista que é feita pelos órgãos técnicos desta Casa.

Deputada Antônia, 1 minutinho só, por favor, eu já passo a palavra a V.Exa.

Eu posso observar aqui que todos os líderes encaminharam favoravelmente. Eu vou fazer uma proposta a V.Exas. para que façamos a votação simbólica.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Em votação o requerimento.

Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Questão de ordem, Sr. Presidente. Posso fazê-la agora?

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Pode fazer, mas antes tem a palavra a Deputada Antônia Lúcia.

**A SRA. ANTÔNIA LÚCIA** (Bloco/REPUBLICANOS - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu quero registrar que o nosso Prefeito do Município de Acrelândia, no Estado do Acre, se faz presente aqui, o Prefeito Olavinho, acompanhado do nosso Secretário de Saúde, Sr. Vitor, e também de dois Vereadores do

Município de Acrelândia, no Acre, Rozeno e Gilberto, que vieram visitar e conhecer este Parlamento, a nossa Casa e V.Exa., que preside esta sessão nesta tarde.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - O.k., Deputada Antônia Lúcia.

Parabenizo os visitantes por terem uma abençoada representante nesta Casa, a Deputada Antônia Lúcia.

**A SRA. ANTÔNIA LÚCIA** (Bloco/REPUBLICANOS - AC) - Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Deputado Marcel van Hattem, V.Exa. pode formular a questão de ordem, mas antes informe o artigo.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Art. 4º da Resolução nº 19, de 2021.

Sr. Presidente Gilberto Nascimento, eu quero fazer um elogio a V.Exa., que é uma pessoa generosa, afável, conduz muito bem as sessões, inclusive o período dos breves comunicados e a fase da Ordem do Dia. Quero fazer uma homenagem a V.Exa., que pacientemente ouve todos, organiza os trabalhos e consegue fazer com que esta Casa, que tem Oposição e Governo e muitos independentes, se entenda nos momentos mais difíceis.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Obrigado.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Portanto, Deputado Gilberto Nascimento, a minha homenagem!

V.Exa. tem conduzido muito bem as questões. Por ser V.Exa. muito justo no trato com os colegas, sei que também é muito justo no trato do Regimento Interno. Eu quero dizer que, independentemente da altercação havida há pouco, é evidente, está claro, eu imagino que tanto para o Governo como para a Oposição, para todos os que agem com honestidade intelectual, que houve um equívoco da Secretaria-Geral da Mesa. Eu sou muito rápido ao me inscrever e não consigo ser um dos primeiros. Às vezes, eu fico em 15º, 20º, ou não consigo nem atender à ligação da Assessoria, levo alguns minutos, e fico em 100º lugar na lista.

Hoje, o Deputado Gustavo Gayer estava no meu gabinete, fomos avisados pela Assessoria e, quando nos inscrevemos, imediatamente avisados, ficamos eu, em 41º, e ele, em 42º, na lista. Aconteceu hoje algo diferente dos outros dias. Não há questão sobre isso. A Assessoria do NOVO não foi avisada. Há um acordo com a Secretaria-Geral da Mesa, mas eu não sei como, porque eu não sou assessor — eu até elogio a Secretaria-Geral da Mesa e as assessorias por tão prontamente nos informarem —, hoje não fomos informados.

Segundo o Regimento Interno, por meio da resolução aprovada por conta da pandemia, as sessões devem ser chamadas com 24 horas de antecedência. Isso já não tem acontecido há tempo, e nós temos criticado isso. Hoje, saiu a Ordem do Dia, quem soube, soube; quem não soube, azar.

Para concluir a minha questão de ordem, quero pedir a V.Exa., tão afável, generoso e justo que é, que, na próxima oportunidade que for aberta a Ordem do Dia dê pelo menos um prazo humano de 10 minutos, quem sabe, 15 minutos, para os Deputados chegarem dos seus gabinetes ao plenário e poderem começar a votar.

Sr. Presidente, com a sua tolerância costumeira, peço mais 30 segundos para encerrar a minha questão de ordem. Estavamos em reunião, na Liderança do NOVO, discutindo a pauta que saiu à tarde. Durante a reunião de pauta, anunciaram: "*Ordem do Dia iniciada*". Cheguei com os bofes de fora, como se diz aqui. Nem soube que o Deputado Helder Salomão tinha tido uma discussão anterior com o Deputado Cabo Gilberto Silva e, portanto, não pude estar preparado para, adequadamente, fazer minha manifestação.

Peço a V.Exa., com a afabilidade, generosidade e justiça de sempre, que da próxima vez que se abra a Ordem do Dia, por gentileza — por gentileza — dê de 10 a 15 minutos para que possamos chegar ao plenário.

E retornando à questão anterior, porque erro houve, todos sabemos, que não se repita a injustiça de fazer com que nós não saibamos a hora de abertura das inscrições, senão os injustiçados seremos todos nós que representamos, ao fim e ao cabo, o povo brasileiro, que não merece injustiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Marcel van Hattem. Vou, de qualquer forma, levar isso à Presidência efetiva desta Casa. Logo em seguida, nós traremos uma posição a V.Exa. Mas vamos ter cuidado com esses entendimentos, o.k.?

Neste momento, eu vou fazer a leitura do segundo requerimento e vou passar a Presidência para nossa Deputada Maria do Rosário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Nascimento. Bloco/PSD - SP) - Requerimento de Urgência nº 3.912, de 2023.

*Senhor Presidente,*

*Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 4.932, de 2023, que "Estabelece requisitos para a autorização do funcionamento de prestadores de serviços de ativos virtuais, obriga a transferência de recursos entre usuários e prestadores de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, dispõe sobre a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários, e proíbe a oferta ou a negociação de derivativos por prestadores de serviços de ativos virtuais sem a autorização da Comissão de Valores Mobiliários".*

*Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2023.*

*Aureo Ribeiro, (Solidariedade/RJ); Altineu Côrtes (PL/RJ), LÍDER do PL; Doutor Luizinho (PP/RJ), LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.*

Para encaminhar o requerimento a favor, tem a palavra o Deputado Aureo Ribeiro. (Pausa.)

Para encaminhar contra o requerimento, tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem, lá do nosso Rio Grande do Sul.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, caros colegas Parlamentares, nós estamos contra esse requerimento não porque entendamos que não deva haver algum tipo de regulamentação, apesar de que normalmente, Deputado Gilson Marques, a regulamentação sai muito pior do que não regulamentar. Essa tem sido a regra não só no Parlamento brasileiro mas em todo o mundo onde se tenta fazer com que a utilização de criptomoedas tenha algum amparo legal mais robusto.

Neste caso aqui, porém, Sr. Presidente, faço um apelo aos colegas para que votemos contra o requerimento de urgência. Aliás, vejo aqui que chega agora o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança. E é em virtude, justamente, de uma audiência pública aprovada a requerimento do Deputado Luiz Philippe que está pendente de realização na CFT que eu apelo aos colegas para que votemos contra o requerimento de urgência.

Vejam bem, se temos uma Comissão temática, e não há Comissão mais adequada para debater finanças e criptomoedas do que a CFT — Comissão de Finanças e Tributação —, se há uma audiência pública aprovada, mas ainda não há aprazada, que precisa ser realizada, por que vamos nós aqui aprovar o requerimento de urgência para debater o tema no Plenário? Não é aqui o ambiente adequado para debater este tema agora. Deixemos que a Comissão de Finanças e Tributação faça o seu trabalho para que, tempestivamente, aprovemos ou rejeitemos, ao sabor da democracia, em Plenário, a nova regulamentação.

Acrescento, Sra. Presidente, que a informação que temos é que este tema ainda está pendente, inclusive, de uma nota técnica do Banco Central do Brasil. Ora, vamos nós Parlamentares... Por mais que alguns dos membros desta Casa, certamente poucos, mas alguns dos membros desta Casa tenham amplo conhecimento, Deputado Sargento Fahur, do tema das criptomoedas, a autoridade mais balizada para dar sua opinião sobre a matéria é o Banco Central. Se o próprio Banco Central até este momento — estamos no dia 27 de fevereiro — não encaminhou uma nota técnica sobre o tema, e a Comissão de Finanças e Tributação não realizou ainda a audiência pública proposta pelo Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, por que o tema é urgente? Por que há urgência para apreciá-lo hoje aqui no Plenário?

Portanto, Sra. Presidente, peço vênia aos colegas que entendem diferentemente, mas eu, e, obviamente, o Partido Novo, encaminhamos contrários a este requerimento de urgência, pelos motivos já apresentados.

(Durante o discurso do Sr. Marcel van Hattem, o Sr. Gilberto Nascimento, 1º Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Maria do Rosário, 2ª Secretária.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Boa tarde, colegas Parlamentares.

Encerrado o encaminhamento, passamos à orientação de bancadas do Requerimento de Urgência nº 3.912, de 2023.

Como orienta o Bloco do União Brasil, PP, Federação PSDB CIDADANIA? (Pausa.)

**O SR. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA** (PL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PL orienta "não".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - O bloco, então, orientou "não"? (Pausa.)

**O SR. AUREO RIBEIRO** (Bloco/SOLIDARIEDADE - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O bloco orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - O bloco orienta "sim", Deputado Aureo Ribeiro.

Como orienta o Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE? (Pausa.)

Como orienta o PL?

**O SR. CAPITÃO ALDEN** (PL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o PL orienta "não".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - O PL orienta "não".

Como orienta a Federação do PT, PCdoB e PV?

**A SRA. JACK ROCHA** (Bloco/PT - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidenta, a federação orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputada Jack Rocha. A federação orienta "sim".

Como orienta o PSB? (Pausa.)

Como orienta a Federação PSOL REDE?

**O SR. CHICO ALENCAR** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta Maria do Rosário, este projeto é oriundo da CPI das Criptomoedas. E ele, que terá a sua análise apreciada no mérito, caso a urgência seja aprovada — urgência que nós da Federação PSOL REDE apoiamos —, poderá se debruçar em um avanço em relação à regulação desse mercado dos criptoativos, que é alvo de seguidos golpes, mutretas, espertezas.

Ele também protege os que investem neste ambiente arriscado para coibir, ou pelo menos mitigar, lavagem de dinheiro, remessa de recursos para o exterior — enfim, toda essa falcatrua financeira que é tão permanente na história da sociedade brasileira.

Nesse sentido, votamos "sim" à urgência.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Chico Alencar.

Como orienta o NOVO?

**O SR. GILSON MARQUES** (NOVO - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu escutei o Deputado do PSOL alegando que é preciso uma regulamentação para evitar golpe. Não tem nada a ver uma coisa com a outra. É como se não houvesse golpes em reais. Foram achados 51 milhões de reais em notas num apartamento no Brasil.

O sistema *blockchain*, Deputado, é o único que tem todos os históricos de todas as transações. E isso é o sistema não regulamentado das criptomoedas. O que o Estado quer? O Estado quer regulamentar, colocar a mão em algo que funciona. Basta ver o resultado inflacionário da moeda real, regulamentada, de 1994 para cá. Hoje, 20 reais valem o que 100 reais valiam em 1994. Dê uma olhada no índice do bitcoin, por exemplo. É a valorização que não inflaciona.

Peço mais 1 minuto pela Minoria.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - O Deputado continua pela Minoria.

**O SR. GILSON MARQUES** (NOVO - SC) - Portanto, Presidente, a tentativa de regulamentar algo que funciona, sob pretexto de que há golpe, não se sustenta.

Al Capone enterrava dólares. E o que se quer nessa regulamentação são duas coisas: primeiro, avançar sobre o patrimônio alheio, de quem quer se proteger do Estado, do financeiro que não dá certo, e, segundo, fazer uma reserva de mercado para alguns poucos privilegiados que têm conexão com os políticos de Brasília.

Evidentemente a orientação é "não", ainda mais sem nenhuma nota técnica do Banco Central e sem nenhuma manifestação conclusiva da Comissão Especial para discutir esse tema.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Gilson.

Com orienta a Maioria? (*Pausa*.)

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - É a Oposição, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como orienta o PSB?

**O SR. PEDRO CAMPOS** (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB entende a importância do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou da questão das criptomoedas e das pirâmides financeiras. Esse texto é uma contribuição dessa Comissão Parlamentar.

Muitas vezes a população questiona o objetivo e a finalidade dessas Comissões, e nós entendemos que o objetivo é exatamente propor o aprimoramento da legislação, além de fazer o trabalho de fiscalização, que também é o trabalho deste Parlamento.

Por isso, o PSB orienta "sim" à urgência.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Como orienta a Maioria?

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, mesmo sendo a regulamentação atual muito recente, de 2022, em vista da amplitude do que está ocorrendo nas atividades, seu aperfeiçoamento nas linhas propostas pelo projeto de lei é meritório e deve ser feito o quanto antes, razão pela qual se sugere posição favorável ao pedido de urgência.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - A Maioria orienta "sim".

Como orienta a Oposição, Deputado Cabo Gilberto?

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a Oposição orienta "não".

E eu quero lamentar um fato grave que ocorreu em nosso País, mais uma péssima mensagem à comunidade internacional. Um jornalista português foi retido quando chegou ao aeroporto de São Paulo.

E, vejam só, uma parte da Polícia Federal que insiste em cumprir decisões ilegais e inconstitucionais foi questionar qual era a opinião do jornalista com relação ao momento que o Brasil está vivendo. Todos nós sabemos que estamos claramente enfrentando uma ditadura, uma ditadura branca, com falso ar de democracia. E daí, nem sequer uma comunicação oficial do desgoverno Lula, para o qual a maioria do consórcio de imprensa do nosso País conseguiu passar pano. Foram e criticaram a decisão da Polícia Federal de reter o jornalista português. É uma vergonha para a comunidade internacional a imagem do nosso Brasil.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Gilberto.

Com todas as orientações "não", como orienta o Governo? (*Pausa.*)

O Governo não orienta neste momento.

Senhores e senhoras, passamos à votação.

Esta votação precisa ser nominal. Portanto, a Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que registrem seus votos nas mesas ou no Infoleg Parlamentar.

Está iniciada a votação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Eu passo a palavra ao Deputado Marcelo Crivella, que solicitou 1 minuto.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/REPUBLICANOS - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu faço uma breve comunicação apenas para lembrar ao Supremo Tribunal Federal que em 2012 houve um entendimento do Ministro Gilmar Mendes de que qualquer alteração no Código Eleitoral não pode valer para aquela legislatura ou para aquela eleição.

Amanhã está para ser votada a ação relativa a sete colegas nossos aqui que podem perder o mandato — sete colegas nossos —, se a modulação for considerada para esta legislatura.

Então, eu faço um apelo ao Supremo para que respeite aquilo que é o entendimento do próprio Supremo desde 2012: que as alterações no sistema eleitoral não podem valer para aquela legislatura e para aquela eleição.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Crivella.

Com a palavra, também por 1 minuto, o Deputado Darci de Matos.

**O SR. DARCI DE MATOS** (Bloco/PSD - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu estou aqui ao lado do autor do projeto dos *games* e jogos eletrônicos no Brasil. Fui Relator do projeto nesta Casa; foi aprovado por unanimidade. Foi ao Senado, que o aperfeiçoou. Ele volta para esta Casa brevemente.

Esse, Sra. Presidente, é um projeto que cria uma indústria nacional. Nos Estados Unidos, o faturamento é de aproximadamente 150 bilhões de dólares por ano, portanto, maior do que o da indústria cinematográfica e da música. E o *game*, Sra. Presidente, pode ser utilizado na escola, para treinamentos e, sobretudo, para tratamentos terapêuticos de pessoas que têm problemas cognitivos.

Sra. Presidente, com certeza, vamos aprovar esse projeto de autoria do Deputado Kim Kataguiri e vamos marchar rumo à criação de uma indústria nacional que vai gerar muitos empregos e, sobretudo, muita renda para o nosso País.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Darci de Matos.

Aguardamos; já temos 226.

Concedo a palavra, por 1 minuto, ao Deputado Ivan Valente.

**O SR. IVAN VALENTE** (Bloco/PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, estou aqui para fazer uma denúncia. Eu entrei com um requerimento junto ao Ministério da Defesa, hoje, para investigar o cidadão Coronel Virgílio Parra Dias, defensor do armamentismo de Bolsonaro e divulgador de vídeos de Olavo de Carvalho.

Esse cidadão tinha um paiol dentro de casa na cidade de Campinas, contendo 111 armas, mais de 3 mil munições e 25 quilos de pólvora. Isso é suco do bolsonarismo, defensor do armamentismo, e tudo o que se fez nesses 4 anos passados. Nós entramos com requerimento para saber... Ele é CAC, colecionador de armas, atirador etc.

Viraram verdadeiras milícias de Bolsonaro. É isso que dá a política...

*(Desligamento do microfone.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Concluiu, Deputado? (*Pausa.*)

**O SR. RICARDO AYRES** (Bloco/REPUBLICANOS - TO) - Sra. Presidente...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Pois não, Deputado.

**O SR. RICARDO AYRES** (Bloco/REPUBLICANOS - TO) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o que acontece na Ilha de Marajó precisa ser conhecido por esta Câmara Federal.

Eu estou estarrecido com as denúncias que nos chegam da exploração e da violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes.

É um problema que não é apenas adstrito à Ilha de Marajó e que precisa ser enfrentado, até porque se tem notícia do envolvimento de autoridades locais, e isso precisa ser elucidado.

Eu fiz um requerimento propondo a formação de uma Comissão Externa, para que nós, representantes do povo brasileiro, possamos conhecer de perto essa realidade e possamos debater, de maneira muito transparente, os crimes que são praticados ali e que acontecem em todo o País.

Vamos constituir essa Comissão e vamos conhecer a verdade, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - A Mesa tem ciência, Deputado Ricardo Ayres, da sua solicitação de Comissão Externa, das iniciativas também da Deputada Amanda Gentil e de uma série de iniciativas para a proteção integral das crianças brasileiras. É o que nós devemos fazer sempre, com prioridade.

Passo a palavra ao Deputado Aureo Ribeiro.

**O SR. AUREO RIBEIRO** (Bloco/SOLIDARIEDADE - RJ) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a título de esclarecimento, sobre essa urgência que estamos votando, relativa à segregação patrimonial de corretoras de criptoativos, nós temos no Brasil mais de 4 milhões de pessoas lesadas, que perderam recursos porque investiram em criptomoedas, sem a garantia necessária desse investimento. No Brasil, mensalmente, são descobertos crimes de pessoas que praticam crime com criptomoedas; de pessoas que investiram numa corretora ou compraram ativo e perderam tudo o que compraram.

A CPI que investigou a pirâmide financeira com criptomoedas votou esse projeto de lei de forma unânime, entendendo que é necessário que o Brasil avance nessa legislação de segregação do patrimônio, separando o que é dinheiro dos clientes do que é dinheiro das corretoras.

Quando se investe num banco tradicional do sistema financeiro, há um fundo garantidor, que garante até 250 mil reais do seu investimento.

Nós queremos que as corretoras de criptoativos tenham também a segregação patrimonial, para garantir os recursos dos seus clientes.

Então, esse tema é muito importante para o mercado de criptoativos, para dar a segurança jurídica e econômica de que o tema precisa.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Aureo Ribeiro.

Pois não, Deputado Alfredo Gaspar. Concedo 1 minuto a V.Exa.

**O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu queria fazer um registro aqui da CPI das Criptomoedas, parabenizando o seu Presidente, Deputado Aureo Ribeiro; parabenizando o seu Relator, Deputado Ricardo Silva, e todos os membros, porque ela produziu resultados concretos.

Para esta Casa ter uma noção, há uma corretora chamada Binance, que não paga 1 real de imposto para o Brasil. Ela é presidida aqui no País pelo sobrinho do Ministro Haddad. O Governo Federal está com tanta fome de aumentar impostos que se esquece de olhar para dentro de casa. A Binance acabou de ser multada nos Estados Unidos, pela forma com que age de má-fé, em mais de 4 bilhões de reais.

Portanto, nós precisamos acabar com essas...

*(Desligamento do microfone.)*

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - Vamos encerrar a votação, Presidente!

**O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Essa urgência é fundamental para inserirmos no Marco Legal dos Criptoativos essa segregação patrimonial.

Obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada a V.Exa.

Eu passo a palavra à Deputada Jack Rocha. *(Pausa.)*

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - Encerre a votação, Presidente! Encerre a votação, Presidente!

**O SR. RICARDO SILVA** (Bloco/PSD - SP) - Sra. Presidente, o Relator da CPI...

**A SRA. JACK ROCHA** (Bloco/PT - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, nós estamos vivenciando um início de legislatura muito importante, porque neste exato momento a bancada feminina está se reunindo para debater os projetos relacionados ao 8 de Março, porque queremos, cada vez mais, que as políticas públicas impactem a vida das mulheres brasileiras.

Registro aqui, mais uma vez, a importância que teve e que tem o projeto de lei de igualdade salarial, que foi aprovado aqui durante o ano de 2023, para a economia do Brasil. Assim como ele, foi importante o protocolo "Não é Não".

Que cada vez mais a nossa mobilização, enquanto mulheres Parlamentares, possa inspirar outras companheiras, tantas colegas brasileiras, a disputarem neste ano uma cadeira nas Câmaras Municipais e também nas Prefeituras, visando ao fortalecimento da democracia.

**O SR. RICARDO SILVA** (Bloco/PSD - SP) - Sra. Presidente, Deputado Ricardo Silva...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Passo a palavra ao Deputado Daniel Barbosa. Já se encontra? (*Pausa.*)

Passo a palavra ao Deputado Gilson Marques.

Depois, V.Exa.

**O SR. GILSON MARQUES** (NOVO - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente. Eu escutei atentamente o Deputado Aureo Ribeiro, e gostaria de fazer um adendo. É óbvio que ninguém gosta, ninguém deseja que os crimes sejam praticados, mas já existe tipificação penal para os crimes a que ele se refere: fraude, estelionato são considerados crimes.

Outra falha imperdoável é confundir o meio com o operador. É óbvio que, no caso de um crime utilizando-se de um meio, o meio não pode ser criminalizado. A arma também não atira sozinha. O bitcoin não é criminoso, a criptomoeda não é criminosa. Agora, o agente utilizando da criptomoeda, é óbvio que ele tem que ser criminalizado.

Segregação, isso é um regulamento que inclusive pode ser feito pelo Banco Central, pela CVM, não precisa de uma autorização legal.

E mais, essa regulamentação não trata só disso.

É "não".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Gilson.

Deputado Ricardo Silva, de São Paulo — de Ribeirão Preto, inclusive —, tem V.Exa. a palavra.

**O SR. RICARDO SILVA** (Bloco/PSD - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, primeiro, parabéns pela condução da sessão!

Eu quero pedir aqui atenção ao Plenário, em especial aos partidos da oposição que acompanharam o trabalho da CPI. Nós indiciamos criminosos de alto calibre, inclusive com relações até mesmo com o Governo, sobre situações de lavagem de dinheiro, lavagem de capitais, envolvendo criptoativos. Essa CPI atuou de forma séria, responsável, e não de forma ideológica. Então, nós conseguimos avançar com uma investigação muito importante.

E esse projeto, para o qual nós estamos votando hoje a urgência, é fruto dos trabalhos da CPI, que inclusive trouxe para o Brasil — talvez tenha sido uma das poucas nesta Casa — um resultado investigatório. É muito importante regulamentar essa situação, é fundamental para que nós possamos dar um passo de avanço.

Por isso, eu peço que quem está encaminhando contra reavaleie o voto, porque é um trabalho muito importante.

Obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada a V.Exa.

Com a palavra o Deputado Daniel Barbosa.

**O SR. DANIEL BARBOSA** (Bloco/PP - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sra. Presidente.

Eu queria só aqui reforçar o meu apoio ao Requerimento nº 2.834, de 2023, que trata do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, da Deputada Tereza Nelma.

É importante que nós tenhamos esse Estatuto da Pessoa com Câncer, para possibilitar o acompanhamento remoto, porque, muitas vezes, vamos ajudar essas pessoas que já têm dificuldade de chegar a um posto de saúde ou a um hospital a terem acompanhamento do seu diagnóstico por via remota, ou seja, pela Internet.

Então, eu quero muita atenção dos caros colegas para esse requerimento, para aprovarmos a urgência desse requerimento, pois as pessoas que têm câncer e as pessoas que são diagnosticadas com câncer têm pressa, e nós não podemos mais esperar.

Obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputado Daniel Barbosa.

Eu aproveito para informar a V.Exa. e ao Plenário que o Requerimento nº 2.834, de 2023, que trata dessa matéria, tem a votação de sua urgência pautada hoje, mas o mérito, numa próxima sessão.

O alerta de V.Exa. é importante. É um tema importante, que trata do Estatuto da Pessoa com Câncer, de autoria da Deputada Tereza Nelma.

Com a palavra o Deputado Gustavo Gayer.

**O SR. GUSTAVO GAYER** (PL - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

É 1 minuto, será bem rápido.

Quero só trazer ao conhecimento do nosso Plenário uma notícia que saiu na CNN, que nos deixa muito preocupados: "*Federação Israelita registra aumento de 263% de denúncias de antisemitismo após fala de Lula*". A maioria dessas pessoas está sofrendo agressões por serem judias aqui no nosso País, depois da fala do nosso Presidente antisemita, muito parecida com o que a ideologia nazista apoiava. Entre elas, quatro crianças foram agredidas dentro da sua escola, porque são judias. Isso aconteceu logo após as falas do Presidente Lula — "*o amor voltando*".

Isto é extremamente preocupante, Presidente: crianças agora estão apanhando nas escolas depois da fala do Lula, antisemita, nazista.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Com a palavra a Deputada Ana Paula Lima. (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Welter e, depois, o Deputado Bibo Nunes.

**O SR. WELTER** (Bloco/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta, a USP fez uma pesquisa no último movimento bolsonarista que houve. Por incrível que pareça, de acordo com a pesquisa, de cada 20 entrevistados, 19 acham que as urnas foram fraudadas; só um acha que não.

Vejam só o tamanho das inverdades em que as pessoas acreditam, o tamanho das manipulações que foram feitas! Vejam só que absurdo que é isso do ponto de vista da desinformação que foi semeada no País!

Aliás, essa é a pauta da maioria dos dirigentes da nossa Oposição.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Welter.

Com a palavra o Deputado gaúcho Bibo Nunes.

**O SR. BIBO NUNES** (PL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Grato, digníssima Presidente gaúcha. É uma honra.

Eu quero aqui deixar o meu protesto, porque amanhã, nesta Casa, será feita uma homenagem ao MST — 40 anos do MST. Por que eu fico chocado? Porque o MST não tem CNPJ. É um movimento que matou, em 1990, degolado, um soldado da Brigada Militar de Porto Alegre.

Homenagem a uma entidade que anda na marginalidade não tem por que, mas, com um partido que apoia o Hamas e que é elogiado pelo Hamas, eu não poderia me surpreender.

Fica o meu protesto aqui, porque não aceito homenagem ao MST.

Grato, nobre Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Bibo Nunes.

Com a palavra o Deputado Mauricio Marcon.

**O SR. MAURICIO MARCON** (Bloco/PODE - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

O colega há poucos instantes falou sobre uma pesquisa feita por um instituto segundo a qual, de cada 20 eleitores que votaram no Presidente Bolsonaro, 19 não acreditam nas urnas eletrônicas.

Há uma solução para isso, colega, para resolvemos e reforçamos a nossa democracia: o voto impresso, com contagem pública de votos. Aí ninguém mais vai duvidar do processo. Eu fico me perguntando por que os democratas da Esquerda, que defendem tanto a democracia, podem ser contra a contagem pública dos votos e o voto impresso, o que é feito em todos os países do mundo, com exceção de três: o Brasil, o Butão e Bangladesh, que é insignificante.

Então, vamos terminar com o absurdo de alguém duvidar do processo eleitoral. Vamos fazer o voto impresso.

Obrigado, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Com a palavra a Deputada Jack Rocha.

**A SRA. JACK ROCHA** (Bloco/PT - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção do Plenário, para aqui nos lembrarmos de uma coisa muito importante.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Deixo registrado que V.Exa. será a última antes da abertura do painel.

**A SRA. JACK ROCHA** (Bloco/PT - ES) - O.k.

O Presidente da República se chama Luiz Inácio Lula da Silva.

Sobre o "chororô" da Oposição, há uma expressão em que podemos resumir todo esse movimento que a Oposição faz: "sem anistia".

O ex-Presidente, inelegível, precisou orientar sua militância a não levar nenhum cartaz, porque poderia acontecer na Avenida Paulista o que aconteceu aqui em Brasília no dia 8 de janeiro.

Nós, que defendemos a democracia, o voto eletrônico, a participação popular, inclusive a reserva de cadeiras para mulheres — este Congresso precisa pautar, por exemplo, a participação feminina na política —, temos que entender que a democracia se faz com voto na urna, e a urna escolheu Luiz Inácio Lula da Silva para Presidente, enquanto o outro está inelegível.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputada Jack Rocha.

Está encerrada a votação. (*Pausa.*)

Resultado da votação:

SIM: 285;

NÃO: 103;

ABSTENÇÃO: 1.

ESTÁ APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.932, DE 2023.

*LISTAGEM DE VOTAÇÃO NOMINAL:*

*(VIDE DOCUMENTO Nº 01 DA 9ª SESSÃO NO SUMÁRIO)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Passamos agora ao próximo item, o Requerimento de Urgência nº 341, de 2024.

*Senhor Presidente,*

*Requeremos a Vossa Excelênci, nos termos do Art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5350/2023, de minha autoria, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de*

2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água ("Operação Carro-Pipa") entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

Sala de Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

Murilo Galdino, (REPUBLICANOS/PB); Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB), LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS; José Guimarães (PT/CE), LÍDER da Federação PT-PCdoB-PV; Gervásio Maia (PSB/PB), LÍDER do PSB; Doutor Luizinho (PP/RJ), LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD.

Para encaminhar favoravelmente ao requerimento, tem a palavra o Deputado Murilo Galdino. (Pausa.)

**O SR. GILSON MARQUES** (NOVO - SC. Pela ordem.) - Presidente, questão de ordem, por gentileza.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Pois não, Deputado Gilson Marques. Questão de ordem.

**O SR. GILSON MARQUES** (NOVO - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente.

A questão de ordem, com respaldo no art. 68 do Regimento Interno e em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, refere-se à realização da sessão solene em homenagem aos 40 anos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST.

Ocorre que existem dois requerimentos protocolados na Mesa, e ambos foram aglutinados e despachados. Porém, esse despacho ocorreu no dia 23 de fevereiro, com publicação inicial, conforme o sistema, no dia 24 de fevereiro. No entanto, dia 24 de fevereiro foi sábado, e, além de ter sido sábado, não há publicação de diário oficial, ou seja, não é possível o descumprimento do Regimento, ainda mais com base em um diário oficial que não existe, cuja data está no sistema evidentemente equivocada, e a realização desse ato amanhã.

Repto, Presidente, no sistema consta que a publicação inicial do deferimento do Requerimento nº 247, de 2024, efetuado no dia 23, foi feita em um diário que não existe. No sistema consta que teria sido publicado no dia 24. No entanto, esse Diário do dia 24 de fevereiro, sábado, não existe. Esse Diário não foi publicado.

Então, peço à Mesa que tome providências para cancelar ou adiar o ato de amanhã, para que se supra esse equívoco da Mesa, ou do sistema, ou do serventuário, que equivocadamente mencionou a existência de um Diário Oficial no dia 24, o que na verdade não existe.

Obrigado, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Deputado Gilson, a sua questão de ordem é extemporânea, porque o art. 95, § 1º, define como questão de ordem, no período da Ordem do Dia, questões que são relacionadas a dúvidas sobre a interpretação do Regimento na prática exclusiva durante a Ordem do Dia, atinente diretamente à matéria que nela figure.

**O SR. GILSON MARQUES** (NOVO - SC) - Faremos a questão de ordem amanhã então.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Eu não vou dialogar com V.Exa. sobre a deliberação. Eu considero a questão de ordem extemporânea e não vou sequer recolhê-la. Peço que, se quiser, V.Exa. a faça em outro período. Não a indefiro em respeito a V.Exa., mas não a recolho por considerá-la extemporânea e lhe dar a oportunidade de reapresentá-la no momento oportuno.

A partir deste momento, eu apenas recolherei questões de ordem que sejam oportunas e sobre a Ordem do Dia. Se não forem sobre a Ordem do Dia, no primeiro momento, nós já avisaremos ao requerente ou a quem busque apresentá-las que se trata de matéria extemporânea.

Muito obrigada.

Para encaminhar favoravelmente ao requerimento de urgência, tem a palavra o Deputado Murilo Galdino.

**O SR. MURILO GALDINO** (Bloco/REPUBLICANOS - PB. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente Maria do Rosário. Estamos aí com este requerimento de urgência, e quero agradecer aos Líderes que o assinaram. Trata-se de um requerimento de urgência de bastante importância para o Semiárido brasileiro.

Eu faço parte do Estado da Paraíba e, em uma visita que fiz ao Ministro Waldez Góes, à equipe dele e à equipe da Defesa Civil, solicitei o atendimento da Operação Carro-Pipa, do Exército Brasileiro, para algumas cidades do Semiárido que precisam utilizar o carro-pipa não só na zona rural, mas também na zona urbana.

A legislação hoje limita a Operação Carro-Pipa, desenvolvida pelo Exército Brasileiro, apenas para a zona rural dos Municípios do Semiárido brasileiro. Essa pequena alteração que nós propomos na legislação brasileira é para que, a critério do Ministério, a critério da Defesa Civil e a critério do que for regulamentado sobre a real necessidade dos Municípios, a Operação Carro-Pipa também possa ser realizada na zona urbana dos Municípios.

Na Paraíba, cidades como Teixeira, Matureia, Desterro e outras estão precisando da água de carros-pipa na zona urbana hoje. Nas próprias cidades — eu mostrei isso ao Ministro e tive a oportunidade de mostrar ao próprio Presidente Lula —, há caixas d'água nas calçadas das casas, esperando o carro-pipa da Prefeitura Municipal para serem abastecidas.

As Prefeituras estão passando por uma dificuldade muito grande em termos de recursos financeiros. Então, solicitamos ao Ministro Waldez Góes e à Casa Civil que o Governo Federal ajude a população neste momento, fazendo o abastecimento de água com carros-pipas também na zona urbana, mas nos deparados com uma

vedação legal. É proibido pela legislação que a Operação Carro-Pipa atue na zona urbana. Então, nós estamos propondo essa pequena alteração na lei, para permitir que essa operação seja feita também na zona urbana.

Agradeço aos Líderes que assinaram o requerimento de urgência para esse projeto. Queria contar com a aprovação de todos a essa matéria para darmos autonomia à Operação Carro-Pipa, executada pelo Exército Brasileiro, pelo Governo Federal, de distribuir água na zona urbana dos Municípios.

Água é vida para quem mais se precisa. Só sabe da importância da água quem realmente precisa dela.

Muito obrigado, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Passamos à orientação de bancadas.

Como orienta o Bloco do UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA? (Pausa.)

Como orienta o Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE? (Pausa.)

Como orienta o PL, Deputado Carlos Jordy?

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o PL orienta "sim".

Eu gostaria de chamar a atenção aqui de todos os Deputados sobre um fato preocupante que está acontecendo no nosso País: entrou em vigor a Resolução nº 487, de 2023, do CNJ, que vai colocar milhares de criminosos nas ruas. Aproximadamente 4.600 criminosos irão para as ruas.

Em Niterói, por exemplo, existe um criminoso, um *serial killer* famosíssimo, o Vampiro de Niterói. Ele está saindo de um hospital de custódia e sendo enviado para um hospital psiquiátrico, por conta dessa irresponsabilidade do CNJ, que está legislando, usurpando a nossa competência, determinando uma política antimanicomial, fazendo com que criminosos, como estupradores, assassinos e pedófilos, vão para as ruas.

É nosso papel, como Congresso Nacional, reivindicar a nossa autoridade para legislar. Existe na Casa um projeto do Deputado Kim Kataguiri, o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2023, que nós precisamos pautar aqui para sustar essa resolução irresponsável que vai colocar em risco a vida de milhões de pessoas no Brasil.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como orienta a Federação do PT, PCdoB, PV? (Pausa.)

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Bloco do PP e do União Brasil orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - O Bloco do União Brasil orienta "sim"?

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP) - "Sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Pois não, a orientação já está registrada.

Como orienta a Federação do PT, PV, PCdoB?

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (Bloco/PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, este requerimento de urgência é para projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 13.153, de 2015, que trata da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos, para incluir o Programa Emergencial de Distribuição de Água onde se precisa no País.

Essa é uma estruturação emergencial e necessária, em função dos problemas climáticos. O Ministério do Meio Ambiente tem total atenção a essa matéria, e o Brasil tem que ficar atento aos extremos climáticos. Isso tem que ser combatido, principalmente a desertificação, que está se ampliando no Norte e no Nordeste.

Por isso, este requerimento de urgência é meritório, e nós o estamos apoiando.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Joseildo Ramos.

Como orienta o PSB?

**O SR. PEDRO CAMPOS** (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB parabeniza o Deputado Murilo Galdino pela iniciativa. Essa discussão é muito importante. A Operação Carro-Pipa é a última linha de defesa de 2 milhões de brasileiros que vivem na zona rural do Semiárido brasileiro e que dependem da chegada do caminhão-pipa às suas casas para terem em suas torneiras água para beber, para tomar banho, para as suas necessidades.

Infelizmente, essa realidade da falta de água não está apenas na zona rural. Quem anda pelo interior do Nordeste brasileiro sabe que muitas cidades têm dificuldades no abastecimento de água. Às vezes, são 15, 20, 30 dias esperando a água chegar à sede do Município.

Então, é preciso, sim, esse esforço do Governo Federal, sempre aliado às companhias estaduais de saneamento e às Prefeituras dos Municípios, para garantir que a água chegue à torneira de todas as pessoas, porque água é vida, é um bem essencial à vida.

Nós votamos "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputado.

Como orienta a Federação PSOL REDE?

**O SR. CHICO ALENCAR** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta Maria do Rosário, em nome da Federação PSOL REDE, vou tratar do assunto sobre o qual versa esta orientação para dizer que, como filho de nordestino — meu pai é piauiense —, eu, desde menino, ouvia falar da indústria da seca, ou seja, da água como uma grande bondade do coronel, do chefe político da região, para a captura de votos a partir de uma suposta benfeitoria.

Esse projeto, cuja urgência apoiamos, soma-se a uma série de iniciativas em curso para o Semiárido nordestino — são 26 milhões de pessoas e mais de 1.260 Municípios —, que deve ter a água como direito

inalienável, não como favor da autoridade. Quanto mais regulamentamos por lei esse direito, mais o povo se liberta e vive melhor.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Chico Alencar.

Como orienta o Bloco do MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE?

**O SR. HILDO DO CANDANGO** (Bloco/REPUBLICANOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a orientação do Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE é "sim".

Eu gostaria de dizer, Sra. Presidente, que eu sou da Bahia e deixei o Estado 48 anos atrás. A minha família saiu daquela região por falta de água, e 48 anos depois nós estamos aqui tratando do mesmo assunto.

Quero parabenizar o meu partido, o Republicanos, que, por meio do Deputado Murilo Galdino, apresentou este requerimento.

O bloco orienta "sim" à urgência, porque água é vida.

(Durante o discurso do Sr. Hildo do Candango, a Sra. Maria do Rosário, 2ª Secretária, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lafayette de Andrada, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Como orienta o NOVO?

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o NOVO, apesar de entender o mérito do projeto, entende também que há melhorias a serem feitas no projeto, e a urgência não se justificaria neste momento. Então, o NOVO orienta contra a urgência, com a esperança de que, se ela for aprovada — e me parece que vai ser o caso —, as melhorias realmente sejam feitas e não se abra espaço para fraudes e outros tipos de desvios com esse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - O NOVO orienta "não".

Eu consulto a Liderança do NOVO sobre se, não obstante ter orientado de forma contrária à dos demais partidos, há oposição a uma votação simbólica.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - É regimental?

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Se houver acordo de todas as Lideranças, sim.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Pode ser, Sr. Presidente. Só coloque a Minoria e a Oposição...

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Registro o voto "não" do NOVO.

Como vota a Maioria? (Pausa.)

**O SR. BIBO NUNES** (PL - RS) - Peço a palavra pela Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Como vota a Minoria?

**O SR. BIBO NUNES** (PL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Meu voto é "sim".

Eu quero dizer que temos que apoiar esse projeto, porque as pessoas sofrem muito na seca. Não há por que não apoiamos o projeto. Eu sei o que é a seca porque já vi. Temos que apoiar o projeto.

Eu quero aqui também, nobre Presidente, registrar a minha alegria, a minha imensa felicidade de ter participado do maior ato de apoio a uma pessoa política neste País! Nunca houve tanta gente na rua apoiando Bolsonaro como tivemos no domingo. Foi impressionante! Havia crianças, idosos, sem violência, sem nenhuma esculhambação. A rua — a própria Deputada Bia gravou — estava sem nenhuma sujeira. Essa é a Direita! Esses são os patriotas que têm que comandar este País. É disso que nós precisamos. Vá à minha rede social e veja o que está lá. Um cidadão pegou 100 reais e disse: "Vá lá e compre uma cerveja". O dinheiro passou por 50 mãos e voltou. Disseram: "Não tem troco". Ele pegou o dinheiro e mandou 20 reais. O dinheiro foi, e voltaram a cerveja e o troco. Esse é o clima da Direita verdadeira do Brasil!

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Como encaminha a Maioria? (*Pausa.*)

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - Peço a palavra pela Oposição, Presidente.

**O SR. BIBO NUNES** (PL - RS) - Presidente, a Minoria libera, porque há alguns contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - A Minoria libera.

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

**O SR. GENERAL GIRÃO** (PL - RN) - Peço a palavra pela Oposição, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Como orienta a Oposição?

**O SR. GENERAL GIRÃO** (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como Presidente da Frente Parlamentar Mista em Prol do Semiárido, nós temos um interesse enorme no acompanhamento desse projeto de lei, porque a região onde acontece a desertificação no nosso País é uma região muito característica do Semiárido brasileiro. E nós temos a participação de componentes das Forças Armadas, especialmente do Exército Brasileiro, fazendo um trabalho muito forte no Plano Nacional de Desertificação. Então, nós temos interesse no PL, sim.

A Oposição orienta pela urgência, orienta "sim".

Gostaria também de fazer o seguinte comentário: a imprensa hoje está noticiando que o Brasil atingiu, aproximadamente, 1 milhão de casos de dengue, mas parece que pesquisadores da USP disseram que o total de casos não chega a 180 mil. Por uma coincidência, parece que é o mesmo número de pessoas que estava na Avenida Paulista.

Então, realmente nós precisamos parar para sorrir em relação...

(*Desligamento do microfone.*)

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Sr. Presidente, o Deputado Cabo Gilberto Silva já orientou pela Oposição?

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Pela Oposição, quem orientou foi o Deputado General Girão.

Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT - RJ) - Peço a palavra pela Maioria, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Como orienta a Maioria?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Maioria vota "sim".

Eu fico impressionado como alguns pegam a palavra e, em vez de debater a matéria, falam sobre qualquer coisa.

Eu entendo que isso é pelo desespero. Eu estava agora lendo uma decisão do Ministro Alexandre de Moraes sobre a última operação contra Jair Bolsonaro. V.Exa. sabe que esses malucos tinham marcado uma data para prender o Alexandre de Moraes? O dia 18 de dezembro. O Presidente Lula ia ser diplomado no dia 19. Então, eu entendo o desespero. Eles sabem o que vai acontecer com eles e com Jair Bolsonaro: a prisão, por atentarem contra o Estado Democrático de Direito.

**O SR. GENERAL GIRÃO** (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Oposição libera.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - A Oposição libera.

Como vota o Governo?

**A SRA. ANA PAULA LIMA** (Bloco/PT - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o Governo vota "sim".

É de extrema importância um programa como esse que distribui em caráter emergencial água potável ao Semiárido nordestino. E a decisão do Governo é votar "sim", pela importância desse programa conhecido como Operação Carro-Pipa.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Em votação.

Aqueles que forem pela aprovação do requerimento permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

APROVADO.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Requerimento de Urgência nº 291, de 2024.

*Senhor Presidente:*

*Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 81, 2024, que "Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos".*

Sala das Sessões, 2024.

*José Guimarães (PT/CE), Líder do PT-PCdoB-PV; Hugo Motta (REPUBLIC/PB), LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS; Gervásio Maia (PSB/PB), LÍDER do PSB; Odair Cunha (PT/MG), LÍDER da Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil; Doutor Luizinho (PP/RJ), LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD.*

Para encaminhar a favor, tem a palavra o Deputado José Guimarães.

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** (Bloco/PT - CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero informar o Plenário de que o Governo encaminhou a medida provisória que isenta de Imposto de Renda quem ganha até dois salários mínimos, e a isenção já alcança rendimentos de quase 2.900 reais.

A partir dos acordos que fizemos internamente com o Presidente Arthur Lira, nós apresentamos um projeto de lei — daí a urgência agora requerida — com o mesmo conteúdo, para dar celeridade à matéria, evitando-se a instalação de Comissão Mista. Portanto, isso está dentro do combinado hoje no Colégio de Líderes, porque esta uma matéria essencial para o País, já que essa isenção vai atingir uma parcela enorme da sociedade brasileira. Daí a urgência desse projeto de lei, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lafayette de Andrada. Bloco/REPUBLICANOS - MG) - Perfeitamente.

Para falar contra o requerimento, está inscrito o Deputado Kim Kataguiri.

**O SR. KIM KATAGUIRI** (Bloco/UNIÃO - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que vemos agora em pauta, com este projeto do Deputado José Guimarães, é a consolidação do estelionato eleitoral do Presidente Lula, porque em campanha ele prometeu que daria isenção do Imposto de Renda para quem ganha até 5 mil reais, e agora manda para cá medida provisória estabelecendo a faixa de isenção em dois salários mínimos. E o Deputado José Guimarães apresenta um projeto que inviabiliza a correção da tabela do Imposto de Renda pela sua real defasagem, o que daria isenção a quem ganha até 5 mil reais.

Se de fato nós corrigíssemos a tabela considerando toda a inflação do período, quem ganha hoje até 5 mil reais estaria isento de Imposto de Renda, como o Presidente Lula prometeu na campanha. E agora o projeto que

querem aprovar vincula a isenção do Imposto de Renda à faixa de até dois salários mínimos, ou seja, a tabela do Imposto de Renda não vai ser corrigida nem pelo mínimo da inflação, como deveria ser.

E nós ainda vamos aprovar um projeto de lei que impede que qualquer outro Presidente venha a instituir uma correção pelo valor devido. A isenção que deveria alcançar quem ganha até 5 mil reais vai chegar só a quem ganha cerca de 2 mil reais, até o final do mandato do Presidente Lula.

Não importa em quanto o Governo reajuste o salário mínimo, que ele não vai para 5 mil reais, não vai nem para 4 mil reais. Então, a isenção do Imposto de Renda nunca vai chegar àquela que foi a promessa do Presidente Lula. E o Ministro Haddad disse: *"Não, espera. Nós vamos conceder essa isenção aos poucos. Até chegarmos ao final do mandato do Presidente Lula, nós vamos atingir essa isenção prometida"*.

No entanto, esse projeto de lei passa um recado claro para a sociedade: Lula mentiu! Ele não vai corrigir a tabela para 5 mil reais, que seria o valor devido, pelo cálculo da própria Receita Federal. Entrem agora no site da Receita Federal e procurem o artigo que trata sobre a correção da tabela do Imposto de Renda. A própria Receita coloca que o valor que deveria ser isento era de até 5 mil reais. E foi o valor que o Lula prometeu em campanha. Agora, no plenário da Câmara dos Deputados, os Deputados petistas admitem: Lula mentiu.

Nós vamos aprovar um projeto de lei pelo qual, até o final do mandato, vai ficar inviabilizada qualquer chance que Lula poderia ter de cumprir a sua promessa e de conceder isenção do imposto para quem ganha até 5 mil reais. Vamos manter dois salários mínimos para sempre. Vamos tornar isso política de Estado. Nunca a tabela do Imposto de Renda será corrigida para além dos dois salários mínimos, configurando um verdadeiro estelionato eleitoral.

Por isso, o meu voto é "não", Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Kim Kataguiri, o Sr. Lafayette de Andrade, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Maria do Rosário, 2ª Secretária.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Passamos, senhores e senhoras, à orientação de bancadas.

Como orienta o Bloco do UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA? (Pausa.)

Como orienta o Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE? (Pausa.)

Como orienta o PL? (Pausa.)

Como orienta a Federação Brasil da Esperança, do PT, PCdoB, PV, Deputado Lindbergh Farias?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, temos orgulho de olhar para este Plenário e dizer que o Presidente Lula se comprometeu a instituir isenção total do Imposto de Renda para quem ganha até 5 mil reais até o final do Governo e já o fez para quem ganha até dois salários mínimos.

Sabem por que a renda dos trabalhadores brasileiros aumentou 7% no ano passado? Porque, ao contrário dos Governos anteriores, Lula voltou com a política de valorização do salário mínimo. Além disso, a inflação caiu. E essa medida de isentar de imposto de renda quem ganha até dois salários mínimos foi uma medida fundamental para a elevação da renda. É por isso que há mais dinheiro no bolso do trabalhador. O crescimento da renda foi de 7%.

Então, não venham falar pelo Lula, porque o compromisso do Lula vai ser cumprido. Até o final do Governo, quem ganha até 5 mil reais vai ter isenção total do Imposto de Renda.

Parabéns, Deputado José Guimarães!

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Lindbergh Farias.

Como orienta o PSB?

**O SR. PEDRO CAMPOS** (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB entende a importância desse projeto. O PSB fez parte da aliança que levou o Presidente Lula ao poder, junto com o Vice-Presidente Alckmin, exatamente para que quem ganha mais pague mais e quem ganha menos pague menos. Esse é o objeto do projeto. A partir do momento em que o salário mínimo passa a ter reajuste com ganho real, precisamos também reajustar a tabela do Imposto de Renda e isentar aqueles que recebem até dois salários mínimos.

Quero parabenizar o Líder do Governo, o Deputado José Guimarães, pela autoria do projeto e dizer que o PSB orienta "sim" à urgência.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como orienta o Bloco do UNIÃO e PP?

**O SR. JOSÉ NELTO** (Bloco/PP - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o bloco orienta "sim" a esta matéria. É uma matéria importante o Requerimento nº 291, de autoria do Deputado José Guimarães.

Portanto, a orientação é "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Como orienta o PL?

**O SR. BIBO NUNES** (PL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PL orienta "sim", com o seguinte detalhe: o Presidente Lula prometeu isenção para até 5 mil reais, e hoje é de 2 salários mínimos.

Quando eu digo que a maioria da Esquerda é formada por mitômanos, que mentem compulsivamente e acreditam na própria mentira, aí está! Cinco mil reais? Nada! Querem reajustar apenas para a menor fatia. Tinha que ser reajustada para todos, porque há muito tempo não se reajusta.

A minha solidariedade à população que ganha pouco, que ficou esperando pelos 5 mil reais, que acreditou em mais uma inverdade. Mas vamos corrigir isso, porque há emenda, e com ela vamos colocar a verdade para o Brasil.

Grato, DD. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Como orienta o Bloco MDB/PSD? (*Pausa.*)

Como orienta a Federação PSOL REDE, Deputado Pastor Henrique Vieira?

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sra. Presidenta. Nossa federação orienta "sim".

Obviamente, nós vamos trabalhar, e o Governo Lula tem esse compromisso de chegar ao valor de 5 mil reais. Garantir agora a isenção do Imposto de Renda para até 2 salários mínimos é fruto e parte desse processo.

Nós precisamos, sim, de um sistema tributário no Brasil que seja capaz de tributar cada vez mais os super-ricos, para aumentar a capacidade do Estado de investir em saúde pública, em educação pública, em garantia de direitos sociais. Essa é a lógica de justiça social que a nossa federação defende.

Este projeto apresentado pelo Líder José Guimarães é bom nesse sentido, porque o povo trabalhador que ganha até 2 salários mínimos, com essa isenção, vai poder melhorar o seu orçamento familiar para comprar comida, para pagar transporte, bens fundamentais para as famílias brasileiras.

Estamos no caminho até os 5 mil reais.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Pastor Henrique Vieira.

Como orienta o NOVO, Deputado Marcel van Hattem?

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu quero elogiar as palavras do Deputado Bibo Nunes, quando falou dos mitômanos, daqueles que têm compulsão por mentir. Este projeto de lei é a prova de que o PT mente! Foi um estelionato eleitoral, porque Lula prometeu isenção para 5 mil reais!

O Deputado Kim Kataguiri foi muito feliz, disse com todas as letras: "*Esse valor que vai ficar na lei, de 2 salários mínimos, é mais alto do que o de hoje, mas está muito longe dos 5 mil reais*". Essa é a prova da mentira do PT.

A lógica, como foi dito há pouco pelo PSOL, não é a lógica de defender os pobres, não, é a de deixar o povo mais pobre ainda pagando para um governo perdulário e corrupto, para não dizer também incompetente.

Sra. Presidente, somos a favor do requerimento de urgência, mas acompanharemos a emenda que será apresentada, sobre os 5 mil reais de isenção. E quero ver o PT votar contra!

O NOVO orienta "sim". (*Palmas.*)

**O SR. RICARDO AYRES** (Bloco/REPUBLICANOS - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o Bloco do MDB e Republicanos orienta "sim".

A ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda, muito embora ainda distante dos 5 mil reais, significa um grande avanço para o nosso País, vai colocar mais comida na mesa do trabalhador brasileiro. Essa

conquista precisa ser comemorada. É claro que podemos continuar avançando em direção a uma ampliação ainda maior, que é o que todos nós desejamos.

A Bloco do MDB e Republicanos vota "sim". Essa é a orientação, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Dado o voto do Bloco do MDB e Republicanos. Obrigada, Deputado Ricardo Ayres.

Como vota a Minoria?

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a Minoria tem responsabilidade com o povo brasileiro.

Agora, eu faço um apelo à população que está em casa nos assistindo: pegue o debate do segundo turno das eleições de 2022 e observe o descondenado prometer 5 mil reais.

Isso prova mais uma vez que ele está cometendo estelionato eleitoral, como falamos lá na minha Paraíba, Sra. Presidente. É uma vergonha o Sr. Lula prometer uma coisa na campanha política, enganar muita gente e na hora do vamos ver, quando está com a caneta na mão, vir com uma proposta ridícula como esta. Dois salários mínimos não chegam sequer a 3 mil reais — e aqui no projeto é para vigorar a partir de 2025. Só vai haver 1 ano para o descondenado cumprir a sua promessa, que deveria ter sido cumprida em 2023.

Então, o senhor que está em casa nos assistindo veja como o desgoverno Lula mente e engana o senhor.  
*(Manifestação no plenário: Muito bem! Isso!)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Deputado Cabo Gilberto Silva, V.Exa. defendeu algum voto? Não está escrito no painel. V.Exa. orienta "sim", "não", "talvez"?

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - "Sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - "Sim". V.Exa. vota com o Deputado José Guimarães. Então, a Minoria vota "sim".

Como vota a Maioria?

**A SRA. ANA PAULA LIMA** (Bloco/PT - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, a Maioria orienta o voto "sim".

Quero dizer que o choro é livre e o Brasil está crescendo. Houve aumento do salário mínimo ano passado e este ano, houve a correção depois de 6 anos. Quem prometeu na campanha de 2018 foi o inelegível, que passou 4 anos sem reajustar a tabela do Imposto de Renda. A promessa do Presidente Lula está sendo concretizada simultaneamente.

A Maioria vota "sim", porque o Brasil está no rumo certo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - A Maioria vota "sim".

A Oposição como vota, Deputado General Girão?

**O SR. GENERAL GIRÃO** (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, já adianto que a Oposição também vota "sim" à urgência. Depois vamos discutir o mérito.

Eu queria aproveitar o momento para argumentar a seguinte situação: nós vemos, no progresso das ações do Governo do Presidente Lula, uma sequência de atos que nos preocupam. Eu não sei se ele tem ido sequenciadamente ao médico, mas acredito que seria hora de ele ir, porque parece que o nariz dele está chegando a um tamanho tão grande, que ele terá dificuldades para rodar por aí, pela cidade. (*Risos.*)

É uma mentira atrás da outra, é uma sequência de ações que nos faz lembrar do Pinóquio. Seria, no caso, o "Lulanóquio". Lamento bastante que isso esteja acontecendo.

No mérito, vamos ver como é que o "Lulanóquio" vai se safar.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como vota o Governo, Deputado Paulão?

**O SR. PAULÃO** (Bloco/PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, queria parabenizar o meu Líder, o Deputado José Guimarães, que apresenta um projeto, promessa de campanha que até o final do ano o Presidente irá cumprir.

Agora veja a Oposição e a Minoria: que poço de incoerência! Caras de pau são eles! Teríamos que distribuir óleo de peroba para essa moçada, porque durante o período do Governo Bolsonaro, não se reajustou, em nenhum momento, a tabela do Imposto de Renda.

Na realidade, há uma graduação importante: até o final do Governo, o Presidente Lula irá fazer a equalização da tabela.

Parabéns, meu Líder Guimarães, por reajustar a tabela do Imposto de Renda!

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** (Bloco/PT - CE) - Muito bem, Deputado Paulão.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Senhores e senhoras, concluída a orientação, passamos à votação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Aqueles Deputados e aquelas Deputadas que forem pela aprovação do requerimento permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

APROVADO.

Parabéns, Líder Guimarães! Concedo 1 minuto a V.Exa.

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** (Bloco/PT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, eu ia solicitar o horário da Liderança para falar, mas por este minuto eu quero agradecer.

Veja bem: a matéria foi aprovada por unanimidade. Eu quero aplaudir o Plenário, porque comprehende que a medida é necessária. Não é ainda uma decisão completa, como a que nós vamos fazer até 2026. Não adianta a Oposição chorar. O dado objetivo é de que eles votaram a favor do projeto de lei que garante a isenção do Imposto de Renda para quem recebe até quase 3 mil reais. Já estamos em quase 2.900 reais e vamos seguir todos

os anos, até chegarmos a 2026, Sra. Presidenta, com a isenção para quem ganha até 5 mil reais, que foi o compromisso do Presidente Lula.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Meus cumprimentos, Líder.

V.Exa. quer usar a palavra, Deputado Bibo Nunes? (*Pausa.*)

Pois não. Para o equilíbrio no plenário, então, eu passo a palavra a V.Exa. por 1 minuto.

**O SR. BIBO NUNES** (PL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sim, para o equilíbrio, diante do que foi falado, de terem chamado os Líderes da Minoria e da Oposição de caras de pau porque simplesmente contestaram quem faltou com a verdade. Ou não?

Quando eu falo, não há *fake news*. O Presidente Lula falou que a isenção seria para quem ganha até 5 mil reais. Ou alguém da Esquerda vai me contestar? Alguém aqui vai me contestar? Alguém da Esquerda vai me contestar? Ninguém me contesta, ninguém. Então, quem falta com a verdade é o Presidente Lula!

Que cara tem, então, quem nos chama de caras de pau? Que cara tem quem fala inverdade? Que cara tem quem engana a população brasileira? Que cara tem quem engana a população mais carente? Que cara tem, que cara tem?

Sem *fake news*!

Verdade acima de tudo e Deus acima de todos!

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Requerimento de Urgência nº 435, de 2024:

*Senhor Presidente,*

*Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei 234/2024, que "dá nova redação ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil".*

*Sala das Sessões, em 2024.*

*Beto Richa (PSDB/PR), PSDB-CIDADANIA; Doutor Luizinho (PP/RJ), LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD; Hugo Motta (REPUBLIC/PB), LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS.*

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Beto Richa. (*Pausa.*)

S.Exa. abre mão do encaminhamento.

Para encaminhar a favor do requerimento de urgência, tem a palavra o Deputado Bibo Nunes.

**O SR. BIBO NUNES** (PL - RS. Sem revisão do orador.) - Digníssima Presidente, sou totalmente favorável. Não há como não ser a favor, porque o projeto beneficia pessoas com deficiência, e para pessoas com deficiência e

APAEs nós temos que aprovar tudo, o tempo todo. Então, tem o nosso apoio, com sinceridade, porque a causa é nobre. Quem é portador de deficiência, Deputada Amália, a pessoa com deficiência tem que ter todo o apoio.

É uma questão de semântica, de como se fala, mas eu falo com o coração, e para o coração não há semântica que importe.

Somos a favor.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Antes de passarmos à orientação de bancadas, eu vou passar a palavra por 1 minuto ao Deputado Duarte Jr., o autor da matéria.

**O SR. DUARTE JR.** (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, é com muito orgulho que eu faço uso da palavra para destacar a importância do Projeto de Lei nº 3.987, de 2023, de nossa autoria, de minha autoria, ao qual foi apensado o Projeto de Lei nº 234, de 2024, que visa garantir a impenhorabilidade dos bens de pessoas com deficiência, bens esses essenciais para a garantia da dignidade, para a garantia da acessibilidade, para a garantia do direito de ir e vir de toda e qualquer pessoa que tenha algum tipo de deficiência.

Vejam só que absurdo: imaginem uma pessoa com deficiência que tenha uma dívida financeira. A partir do momento em que não há o pagamento dessa dívida, porque essa pessoa não tem condições de pagar, em razão desse não pagamento a Justiça decreta a penhora dos seus bens: cadeira de rodas, bengala, equipamentos necessários para que essa pessoa possa ouvir, possa enxergar. Isso é um verdadeiro absurdo, isso não é garantir justiça, isso é o contrário de garantir o acesso a direitos. Foi por essa razão que no ano passado, nesta Casa, visando garantir o direito das pessoas com deficiência, nós apresentamos este projeto, para garantir a impenhorabilidade, a não penhora dos bens das pessoas com deficiência, porque isso não é favor, isso é direito, isso é respeito, isso é acesso à dignidade para toda e qualquer pessoa humana.

Meu muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputado Duarte Jr.

Passamos à orientação de bancadas.

Como vota o Bloco do UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA?

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, este é um projeto de lei de fundamental importância. O princípio da igualdade é o de tratar de forma desigual os desiguais, à medida que se desigualam. Assim, para os deficientes, que com certeza têm uma série de prejuízos, salários menores, dificuldades e custos, com esse benefício, de alguma forma vai ser compensada e diminuída essa desigualdade.

O bloco orienta "sim", Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputado.

O Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE como vota, Deputado Otoni de Paula?

**O SR. OTONI DE PAULA** (Bloco/MDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, este projeto de lei, que isenta as pessoas com deficiência física, protegendo-as da penhora de seus bens, inclusive de veículos de uso pessoal, é de fundamental importância.

Quero parabenizar o Deputado Beto Richa pela sensibilidade deste projeto de lei. Proteger as pessoas com deficiência física, sem dúvida alguma, é um ato de sensibilidade do Congresso Nacional, é um ato de sensibilidade desta Casa.

Não há como comparar uma pessoa com deficiência física, com todas as suas dificuldades de mobilidade, com uma pessoa que não tem essas mesmas dificuldades. Portanto, proteger a pessoa com deficiência física é, sem dúvida alguma, proteger a própria Nação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputado Otoni de Paula.

Como vota o PL, Deputada Amália Barros?

**A SRA. AMÁLIA BARROS** (PL - MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Sra. Presidente.

Como única Parlamentar com deficiência da Casa, nesta legislatura, com muito orgulho eu oriento "sim".

Quero parabenizar o autor do projeto, o Deputado Beto Richa, e também dizer que não apenas entram como bens impenhoráveis os veículos, mas também aparelhos auditivos, próteses, órteses e todos os itens que são de fundamental importância para as pessoas com deficiência.

Então, a orientação do PL é "sim".

Muito obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Meus cumprimentos também pelo seu pronunciamento, Deputada.

Como vota a Federação do PT, do PCdoB e do PV, Deputada Delegada Adriana Accorsi?

**A SRA. DELEGADA ADRIANA ACCORSI** (Bloco/PT - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Boa noite, Sra. Presidenta.

Eu gostaria, em primeiro lugar, de parabenizar os colegas Deputados Beto Richa e Duarte Jr. pela propositura deste projeto brilhante.

A federação vota "sim" à urgência e também ao mérito. São quase 19 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, que passam por situações de vulnerabilidade social, sobretudo em um momento de dificuldade financeira. Portanto, é um projeto de humanidade, para que essas pessoas tenham mais oportunidades.

Votamos "sim", Sra. Presidenta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Deputada Delegada Adriana Accorsi, muito obrigada.

Como vota a Federação PSOL REDE, Deputado Pastor Henrique Vieira, da Frente Povo sem Medo?

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, com muito orgulho nós orientamos "sim". Quero parabenizar o Deputado Beto Richa e o Deputado Duarte Jr.

Quando uma pessoa com deficiência, por alguma razão, está com uma dívida, os bens dela podem ser penhorados. Eu conversei com o Deputado Duarte Jr. e soube que inclusive bens relacionados à sua demanda específica podem ser penhorados. Por exemplo, um aparelho auditivo. Isso é muito incorreto, é insensível, é um erro da legislação atual que possibilita esse tipo de penhora. Este projeto, sim, retoma o senso de justiça, de sensibilidade e resguarda direitos, para que essas pessoas possam ter os bens necessários para o seu pleno desenvolvimento. Então, com senso de justiça e sensibilidade, é um projeto brilhante. Parabenizo mais uma vez o Deputado Duarte Jr.

A Federação PSOL REDE, com muita alegria, vota favoravelmente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Como vota o NOVO, Deputado Marcel van Hattem?

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O NOVO orienta "sim", Sra. Presidente, pela urgência, porém entende que o mérito precisa ser muito bem discutido, com limites e critérios bem estabelecidos, inclusive para evitar qualquer tipo de má utilização de uma legislação que deve vir em benefício das PCD, mas que não acabe gerando quaisquer tipos de fraudes ou maus usos.

Portanto, Sra. Presidente, nós orientamos "sim" à urgência, com essa ressalva de que o mérito terá de ser muito bem construído.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Marcel van Hattem.

Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

Como vota a Maioria?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, vota "sim".

Eu tenho visto nesta legislatura que temos aprovado vários projetos ligados a pessoas com deficiência. Este é um tema interessante, que une a Casa. Nós votamos vários projetos de Deputadas do PL, e o mesmo acontece quando os projetos são do nosso lado.

Portanto, eu quero cumprimentar a Casa, quero cumprimentar os Deputados Beto Richa e Duarte Jr. por tão importante iniciativa.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - O Deputado Lindbergh Farias, que acabou de usar da palavra, é um ativista e um defensor dos direitos das pessoas com deficiência. Eu o abraço também por isso. O nosso reconhecimento neste plenário.

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB) - Quero orientar a Oposição, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como vota a Oposição, Deputado Gilberto?

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, este tema é muito importante para a população brasileira. São milhares as pessoas com deficiência, das mais diversas. Este projeto vai alcançar uma parte delas. O Parlamento precisa dar mais atenção a isso.

Lá na Paraíba não há acessibilidade, as pessoas que não andam dificilmente utilizam cadeira de rodas nas ruas porque as ruas são esburacadas, as calçadas não são adaptadas. O nosso gabinete recebe denúncias todos os dias com relação a isso, cobranças nas redes sociais, como V.Exa. e os demais Parlamentares sabem, Sra. Presidente.

É importante demais que os Parlamentares brasileiros, a Câmara e o Senado, deem total atenção a este tema, em favor das pessoas com deficiência do Brasil, sobretudo da minha querida Paraíba.

Obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada a V.Exa., Deputado Gilberto.

**O SR. GENERAL GIRÃO** (PL - RN) - Sra. Presidente, quero orientar a Minoria.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Tem a palavra o Deputado General Girão.

**O SR. GENERAL GIRÃO** (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado.

Sra. Presidente, gostaria de argumentar que, sinceramente, é muito importante discutirmos temas ligados às pessoas que têm algum tipo de deficiência. Amanhã, se não me falha a memória, é o Dia Mundial das Doenças Raras, um segmento sobre o qual já realizamos audiência pública e sessão solene nesta Casa.

Aliás, sessões solenes devem ser realizadas para reverenciar pessoas como essas, e não para elogiar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, como a que está sendo prometida de ser feita. Lamentavelmente, nós vemos a ação danosa do MST no interior do meu Nordeste, no Semiárido brasileiro. Nós repudiamos totalmente a realização de uma sessão solene com essa finalidade. Lamento profundamente. Gostaria muito que houvesse uma reflexão sobre isso. Tenho sido procurado por assentados, que querem sair do jugo escravagista...

*(Desligamento do microfone.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado General Girão. V.Exa. defendeu o voto "sim"? (*Pausa.*)

S.Exa. defendeu o voto "sim".

Agora tem a palavra, pelo Governo, o Deputado Duarte Jr.

**O SR. DUARTE JR.** (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sra. Presidente.

A nossa orientação pelo Governo é na mesma linha, é de voto "sim". Este não é um projeto de direita ou de esquerda, é um projeto de país.

Este projeto vai muito além da garantia da impenhorabilidade de bens como cadeiras de rodas, órteses e próteses, bens necessários à garantia da acessibilidade. Ele garante também a não penhora de bens como o automóvel de uma pessoa com deficiência, um automóvel adaptado, necessário para que aquela pessoa possa exercer o seu direito de ir e vir. Acreditem se quiser, acessem qualquer site jurídico, pesquisem no Google: a Justiça deste País, por vezes, decretou a penhora de bens necessários à dignidade, ao direito de ir e vir, à acessibilidade de pessoas com deficiência.

Neste dia, esta Casa, por unanimidade, está garantindo um direito àqueles que mais precisam.

Viva a inclusão! Vivam as pessoas com deficiência! E parabéns à Câmara Federal!

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Parabéns a V.Exa. também, Deputado Duarte Jr.!

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Passo à votação do requerimento.

Aqueles Deputados e aquelas Deputadas que forem pela aprovação do requerimento permaneçam como se acham. (*Pausa*.)

APROVADO.

Meus cumprimentos ao autor da matéria e ao autor do requerimento.

Tem a palavra, pela Liderança do PL, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança. (*Pausa*.)

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** (Bloco/PT - CE) - Sra. Presidenta, eu havia solicitado a palavra pela Liderança do Governo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Pode ser em seguida do Deputado do PL.

Tem a palavra o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança e, depois, o Líder do Governo.

**O SR. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA** (PL - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente e nobres colegas que me escutam neste momento.

*Fui informado de que, porque não há desordem visível na superfície da sociedade, não há revolução iminente. Senhores, permitam-me dizer que acredito que vocês estão enganados. É verdade, não há desordem real; mas ela penetrou profundamente na mente das pessoas. Vejam o que está se preparando na sociedade. Vocês não percebem que elas estão gradualmente formando opiniões e ideias? Vocês não ouvem o que elas dizem a si mesmas todos os dias? Vocês não as ouvem repetindo incessantemente que tudo o que está acima delas é incapaz e indigno de governá-las? (...) E vocês não percebem quando tais opiniões se enraízam, quando se espalham de maneira quase universal, quando*

*afundam profundamente nas massas, elas inevitavelmente trarão consigo, mais cedo ou mais tarde, não sei quando ou como, uma revolução muito formidável?*

*Isso, senhores, é a minha profunda convicção: acredito que neste momento estamos dormindo sobre um vulcão. Estou profundamente convencido disso.*

*Eu estava dizendo há pouco que esse mal traria, mais cedo ou mais tarde, não sei como ou de onde virá, uma revolução muito séria; estejam certos de que é assim.*

*Quando venho investigar o que, em diferentes épocas, em diferentes períodos, entre diferentes povos, foi a causa efetiva que trouxe a queda das classes governantes, percebo este ou aquele evento, homem ou causa accidental ou superficial; mas, acreditem, a verdadeira razão, a razão efetiva que faz com que os homens percam o poder político é que eles se tornaram indignos de retê-lo.*

*Pensem, senhores, na antiga monarquia francesa: ela era mais forte do que vocês, mais forte em sua origem; ela podia se apoiar mais do que vocês em costumes antigos, hábitos antigos, crenças antigas; ela era mais forte do que vocês e, no entanto, ela se tornou pó. E por que ela caiu? Você acham que foi por um infortúnio particular? Acham que foi pelo ato de algum homem, pelo déficit? Não, senhores, havia outra razão: a classe que então era a classe governante havia se tornado, através de sua indiferença, corrupção e vícios, incapaz e indigna de governar o país. Essa foi a verdadeira razão.*

*Vocês não sentem, por algum instinto intuitivo que não é capaz de análise, mas que é inegável, que a terra está tremendo novamente? Vocês não sentem — o que direi? — como que um vento de revolução no ar? Esse vento, ninguém sabe de onde ele surge, de onde sopra, nem, acreditem em mim, a quem ele levará consigo; e é em tempos como esses que vocês permanecem calmos diante da degradação moral pública — pois a expressão não é muito forte.*

*Eu falo aqui sem amargura; estou até me dirigindo a vocês sem qualquer espírito partidário. Mas sou obrigado a comunicar ao meu país minha convicção firme e profunda. Bem, então, minha convicção firme e profunda é esta: que a moral pública está degradada, e que a degradação da moral pública, em breve, muito em breve talvez, trará sobre vocês novas revoluções.*

*A vida dos líderes é mantida por fios mais fortes? E esses fios são mais difíceis de romper do que os de outros homens? Vocês podem dizer hoje que têm certeza do amanhã? Vocês sabem o que pode acontecer no país daqui a um ano ou mesmo em um mês ou um dia? Vocês não sabem; mas o que vocês devem saber é que a tempestade está se aproximando no horizonte, que ela está vindo em vossa direção. Vocês vão permitir que ela os pegue de surpresa?*

*Estou convencido de que meus avisos não são mera retórica vazia. Sim, o perigo é visível. Acalmem-no, enquanto ainda há tempo; corrijam o mal com remédios eficazes, atacando-o não em seus sintomas, mas nele mesmo.*

*Mudanças legislativas têm sido discutidas. Estou muito inclinado a pensar que essas mudanças não são apenas muito úteis, mas necessárias; assim, acredito na necessidade de reforma eleitoral, na urgência da reforma do judiciário; mas não sou, senhores, tão louco a ponto de não saber que nenhuma lei pode afetar os destinos das nações.*

*Não, não é o mecanismo das leis que produz grandes eventos, senhores, mas o espírito interior do governo. Mantenham as leis como estão, se desejarem. Acho que vocês estariam muito errados em fazer isso; mas mantenham-nas. Mantenham também os homens, se isso lhes convier. Mas isso também é outro grande erro (...). Mas, pelo amor de Deus, mudem o espírito do governo; pois, repito, esse espírito certamente nos conduzirá ao abismo.*

Sras. e Srs. Deputados, esse discurso, adaptado aos dias de hoje, foi proferido pelo Visconde Alexis de Tocqueville, em 1848, praticamente 200 anos atrás. Ele foi dirigido a um governo, aos Parlamentares que estavam apoiando o governo que, na época, era do meu pentavô, Louis-Philippe d'Orléans, o rei dos franceses. Ele caiu logo em seguida.

Esse é o aprendizado que eu gostaria de deixar, de forma muito clara, para V.Exas. Parlamentares em apoio ao atual Governo.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Tem a palavra o Líder José Guimarães.

Enquanto S.Exa. se aproxima da tribuna, eu passo a palavra ao Deputado Gilson Daniel, por 1 minuto.

**O SR. GILSON DANIEL** (Bloco/PODE - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, muito obrigado pela oportunidade.

Apresentei, nesta Casa, um projeto de lei que restabelece o valor integral da pensão por morte paga a dependentes de aposentados do INSS após o falecimento do segurado. Com a reforma da Previdência, em 2019, o valor do benefício foi limitado a uma cota familiar de 50% sobre o valor da aposentadoria, mais 10% para cada dependente. A regra em vigor é cruel para as viúvas e órfãos, que se encontram em situação de fragilidade emocional e financeira, por ocasião da morte de seu ente querido.

O projeto visa corrigir essa crueldade. Ele passará pelas Comissões. Será muito importante para este Parlamento reconhecer esse momento difícil dos órfãos e viúvas do País.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Tem a palavra o Deputado José Guimarães, Líder do Governo nesta Casa.

**O SR. JOSÉ GUIMARÃES** (Bloco/PT - CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, Sras. e Srs. Parlamentares, estamos praticamente iniciando o ano legislativo e, para isso, é evidente que as lições de 2023, aquilo que nós fizemos, o que nós aprovamos e as relações que esta Casa estabeleceu com o Poder Executivo servirão de referência para o caminho a ser trilhado em 2024.

Eu avalio, portanto, que o ano de 2024 será bem melhor e muito mais produtivo do ponto de vista do que significa o projeto de reconstrução nacional liderado pelo Presidente Lula. Formamos um governo amplo, o chamado Governo de Coalizão, e, com todas as divergências que temos e que ele tem, porque é um governo democrático, nós concluímos 2023 com um saldo político muito elevado. O País melhorou, o País voltou, as instituições voltaram, e talvez tenhamos feito o mais importante em 2023, que foi derrotar a tentativa de golpe, a tentativa de interdição da democracia. E é com democracia que nós estamos reconstruindo as bases para um projeto de desenvolvimento nacional.

As articulações com os partidos que apoiam o Governo foram fundamentais, assim como as alianças que fizemos para vencermos o retrocesso civilizatório que se instalou no País. O Congresso, portanto, não faltou com o nosso Governo, e eu, na condição de Líder do Governo, quero fazer esse reconhecimento.

Todas as matérias que aprovamos, da reforma tributária à PEC da Transição, foram fundamentais para que o Brasil respirasse um ar de democracia, respirasse as relações reconstruídas com o mundo e respirasse, principalmente, a forte melhoria na vida de brasileiros e brasileiras. Nós recompusemos os programas sociais, colocamos o Brasil de pé.

Todos os indicadores da economia apontam que o Brasil este ano vai continuar crescendo, assim como as exportações e o saldo da balança comercial. Os agourentos diziam que em 2023 o PIB não cresceria 1%, mas ele cresceu mais de 3,2%. As projeções para 2024 são boas, porque nós temos um programa de reconstrução do Brasil, liderado na economia pelo Ministro Haddad. Há ações do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério das Cidades em todas as áreas. O Brasil reencontrou-se com seu povo e está fazendo das políticas públicas o escoador fundamental para a melhoria da vida republicana de brasileiros e brasileiras.

Em 2024, nós vamos avançar na votação e na regulamentação da reforma tributária para consolidar o esforço coletivo que fizemos em 2023. Essa regulamentação não depende do Governo, mas desta Casa. A proposta de reforma tributária relatada pelo Deputado Aguinaldo Ribeiro e coordenada pelo Deputado Reginaldo

Lopes está madura para dar ao País um novo arranjo fiscal e modernizar o sistema tributário. Nós precisamos concluir essa votação ainda este ano.

Vamos votar a reoneração da folha de pagamento, rediscutir a Medida Provisória nº 1.202 e fazer um debate democrático sobre ela. Como diz o Presidente Lula, todas as matérias oriundas do Poder Executivo devem ser discutidas e, quando necessário, modificadas pelo Parlamento. Se o Parlamento existe, é ele que tem que aprovar as matérias, sempre com base no diálogo frequente e permanente.

Nesta Casa, temos a responsabilidade de liderar o Governo contra aquelas vozes do agouro que querem o fracasso dele. Sempre que apostamos na aprovação de alguma matéria, dizem que nós não vamos conseguir aprová-la. Foi assim nas votações da reforma tributária, do novo regime fiscal sustentável, da PEC da Transição, do CARF, da Medida Provisória nº 1.185. Em todos esses momentos, o que prevaleceu foi o espírito público do Governo, que tem compromisso com a integração do Brasil e o combate à pobreza, que tem compromisso com a reconstrução de todas as políticas que foram destruídas pelo Governo anterior.

Ressalto, ao mesmo tempo, o espírito público deste Parlamento. Quantas bancadas ajudaram na aprovação dessas matérias? Foram elas que deram ao nosso Governo condições para o Brasil mudar, e mudar radicalmente.

Vencemos o retrocesso civilizatório, reconstruímos a democracia, derrotamos o golpe. E é preciso dizer que, em minha opinião, mesmo com as manifestações dos golpistas no último domingo, nada pode impedir a apuração rigorosa e a punição daqueles que cometem crime. Eles aviltaram a democracia, queriam quebrar a ordem democrática, queriam ameaçar o Congresso e quebraram o Congresso. Portanto, aqueles que cometem esses crimes precisam ser punidos. Os crimes precisam ser apurados e eles, punidos ao rigor da lei.

Termino dizendo, Sra. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, que sou otimista quanto a 2024. As condições estão dadas. O Brasil está se modernizando cada vez mais, o investimento estrangeiro está presente, tivemos o lançamento do PAC com investimento de 1 trilhão e 700 bilhões de reais e, no próximo dia 7, o Presidente vai anunciar o PAC Seleções.

Quero também lembrar a corajosa atitude do Presidente Lula ao declarar ao mundo inteiro que comparava aquela ação perversa do Governo de Israel a um genocídio. Não sei se os senhores e as senhoras estão vendo, mas, provavelmente, a ONU, na próxima segunda-feira, vai decidir pelo cessar-fogo. E as palavras de um estadista do tamanho e com o compromisso do Presidente Lula fizeram com que o mundo se unificasse para dizer: *"Basta de guerra! Basta de genocídio! Basta de matança indiscriminada de crianças e mulheres inocentes na Faixa de Gaza!"* Nem as ações terroristas do Hamas muito menos as ações criminosas do Primeiro-Ministro de Israel deveriam estar governando aquele país.

Nós vamos continuar, Sra. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, nessa mesma toada, com a experiência acumulada em 2023, para fazer de 2024 um momento cada vez mais próximo da aprovação de outras matérias,

como as que estão tramitando, e a conclusão da reforma tributária, que já mencionei aqui. São todas pautas como a que nós aprovamos hoje. O País hoje tem uma política de valorização do salário mínimo. E hoje nós aprovamos a isenção, com um PL de minha autoria, para quem ganha até 2 salários mínimos, e vamos chegar à isenção até o final de 2026.

Concluo fazendo um apelo para que este Plenário, cada vez mais, possa se unir naquilo que é fundamental para o País, naquilo que é fundamental para a democracia. Que ninguém mais ouse querer ameaçar ou interditar a democracia! A democracia venceu, e é com ela que nós vamos reconstruir o Brasil.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Concedo 1 minuto para o Deputado Otoni de Paula.

Em seguida, anunciaré o requerimento de urgência. Mas antes vou conceder 1 minuto ao Deputado Tarcísio Motta, que me pediu a palavra também.

Tem a palavra o Deputado Otoni de Paula.

**O SR. OTONI DE PAULA** (Bloco/MDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, depois de se negar a responder a uma repórter sobre a maior mobilização popular vista nos últimos dias, na Avenida Paulista — o ato pela democracia movimentado pelos patriotas, sob a liderança do Presidente Bolsonaro —, Lula resolveu falar.

Quero parabenizar Lula, porque finalmente reconheceu que as manifestações foram grandes, Deputado Carlos Jordy. Ele disse: "É só ver as imagens". Lula só ficou com uma dúvida. Ele não tem dúvida de que Bolsonaro é um grande líder, ele não tem dúvida de que a manifestação foi enorme. Ele só tem dúvida de como milhares de pessoas chegaram lá.

Lula, todo mundo foi de graça. Ninguém chegou ali por causa de mortadela.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Após o Deputado Otoni de Paula, concedo a palavra ao Deputado e professor Tarcísio Motta.

**O SR. TARCÍSIO MOTTA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, rapidamente, quero elogiar o Governo Lula pelo lançamento do Programa de Democratização de Imóveis da União. É para isso que eu fiz o "L", é para isso que eu sou base deste Governo, muito diferente do Governo Bolsonaro, que queria vender os imóveis da União para tudo quanto é lado e chegou a anunciar que venderia o Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro.

O Governo Lula faz o que sempre cobramos: imóvel da União sem uso tem que ir para moradia popular. Isso é muito importante. E, claro, no Rio de Janeiro, seja a Leopoldina, seja o prédio da Rua Sara, com suas ocupações, vão virar habitação de interesse social.

O que mais me espanta, Deputado Glauber, é que Eduardo Paes, Prefeito, que vendeu o patrimônio da Prefeitura, agora queira posar ao lado de Lula dizendo que também faz isso. Quando eu era Vereador, enfrentamos isso, mas Eduardo Paes vendeu as propriedades. É um hipócrita que agora posa ao lado de Lula para tentar, eleitoralmente, ganhar com aquilo que ele nunca fez.

Parabéns ao Governo Lula! Viva o Programa de Democratização de Imóveis da União!

**O SR. DARCI DE MATOS** (Bloco/PSD - SC) - Sra. Presidente...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Deputado Darci de Matos, eu já havia anunciado que entraria na matéria agora, mas antes vou lhe passar a palavra por 1 minuto.

Só peço aos colegas que possamos agilizar o processo.

**O SR. DARCI DE MATOS** (Bloco/PSD - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, queria fazer um apelo à V.Exa. com relação ao item 3, o Requerimento de Urgência nº 3.151, de 2023, que está na pauta e trata da transição energética.

Há muita divergência das bancadas com relação a essa urgência, porque o conteúdo da matéria é um absurdo: propõe a troca completa dos motores de combustão de todos os ônibus coletivos urbanos do Brasil para elétricos. Isso é um absurdo! Sabemos que o descarte da bateria, no caso do motor elétrico, é muito mais poluente do que o motor à combustão.

Portanto, Sra. Presidente, eu faço um apelo à V.Exa. para que não coloque em votação essa urgência. O motor elétrico poderá ser uma grande alternativa, mas, antes disso, nós temos o motor a hidrogênio, a biodiesel, a biometano. Enfim, é um assunto complexo que tem que ser aprofundado nesta Casa.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Eu recolho a sua proposta. Vamos avaliá-la aqui na Mesa. Enquanto isso, fica sobrestado o item, fica por último, para irmos trabalhando nisso.

Vamos adiante.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Requerimento de Urgência nº 2.834, de 2023:

*Senhor Presidente,*

*Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, que “altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde”.*

*Sala das Sessões, em 2023.*

*Dr. Frederico, (Patriota-MG); André Figueiredo (PDT/CE), Líder do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA; Altineu Côrtes (PL/RJ), Líder do PL.*

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Dr. Frederico. (*Pausa.*)

Para encaminhar contra requerimento, tem a palavra o Deputado Gilson Marques. (*Pausa.*)

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Bibo Nunes. (*Pausa.*)

Para encaminhar contra o requerimento, tem a palavra o Deputado Capitão Alden. (*Pausa.*)

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Marcos Pollon. (*Pausa.*)

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Merlong Solano. (*Pausa.*)

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Eli Borges. (*Pausa.*)

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Presidente, este é um tema consensual.

Acho que o nosso colega Parlamentar deve ter se equivocado ao fazer a inscrição.

Eu sugeriria que, se for possível, Presidente, quando abrir o painel, já coloque "sim" para todos, em votação simbólica. Não vejo motivo para orientarmos por muito tempo. Depois podemos tratar, sim, do mérito da questão mais detalhadamente.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ) - Há acordo, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Marcel.

O Deputado Marcel cumpriu a missão de encaminhar o requerimento e encaminhou favoravelmente.

Passamos à orientação das bancadas.

Como vota o Bloco do União Brasil, PP, Federação PSDB CIDADANIA? (*Pausa.*)

Por favor, colegas, peço mais agilidade.

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Orienta "sim", Presidente. O Bloco do PP e União Brasil orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputado, por ter orientado "sim".

Como vota o Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE? (*Pausa.*)

Como vota o PL?

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, este é um tema muito importante e sensível demais para a população brasileira. No Estado da Paraíba, conseguimos

melhorar a qualidade de vida e, sobretudo, o atendimento à população, através de nossas emendas parlamentares.

Destinei ao Hospital Laureano, em João Pessoa, referência no Norte e no Nordeste, 3,5 milhões de reais. Ao Hospital da FAP, o segundo hospital que tem abrangência em toda a Paraíba e atende mais de cem cidades, destinamos 2,5 milhões. Também destinamos recursos para a construção do hospital oncológico infantil de Campina Grande, a Rainha da Borborema. Destinamos ainda 1 milhão de reais ao Hospital São Vicente de Paulo, que atende diretamente a população que mais precisa.

Então, Sra. Presidente, conseguimos destinar vários milhões de reais de nossas emendas parlamentares para melhorar o atendimento à população.

Aproveitei este momento para prestar contas a respeito do nosso mandato, até porque é necessário.

Muito obrigado.

O PL vota "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada.

Como vota a Federação do PT, PCdoB, PV? (*Pausa.*)

Como vota o PSB? (*Pausa.*)

Como vota a Federação PSOL REDE?

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Federação PSOL REDE vota favoravelmente.

Facilitar a navegação no Sistema Único de Saúde a pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer é algo que é justo e pode acelerar o processo de exames, diagnóstico e, consequentemente, tratamento.

Votamos favoravelmente à matéria.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Deputado Pastor Henrique, muito obrigada.

Como vota o PSB?

**O SR. PEDRO CAMPOS** (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB orienta "sim" à urgência da matéria por entender a importância de o SUS se organizar e se fortalecer cada vez mais no combate ao câncer.

Em solidariedade a todas as pessoas que hoje enfrentam essa luta pela sua saúde e pela sua vida, o PSB orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Campos.

Como vota o Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE?

**O SR. OTONI DE PAULA** (Bloco/MDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o bloco orienta "sim".

Eu quero aproveitar este momento para fazer um apelo a esta Casa, um apelo que não é só meu, é também do Deputado Marcel van Hattem e de outros Deputados. Apela-se ao Presidente Arthur Lira para que paute urgentemente a proposição sobre o fim do foro privilegiado.

Sra. Presidente, essa matéria foi aprovada pelo Senado Federal e está na Câmara dos Deputados. Temos falado muito sobre interferências do Supremo Tribunal Federal no Poder Legislativo, no Congresso Nacional. Um bom caminho para acabarmos com essas interferências e equilibrarmos o jogo do poder é justamente acabarmos com o foro privilegiado, que é uma excrescência nesta Nação.

Portanto, em nome do povo brasileiro, faço um apelo para que o Deputado Presidente Arthur Lira paute a proposição.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Como vota a Federação do PT, PCdoB e PV, Deputado Zeca Dirceu?

**O SR. ZECA DIRCEU** (Bloco/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Votamos "sim", Presidente.

Eu queria aproveitar este momento para parabenizar todos os hospitais de câncer, todas as entidades, as casas de acolhimento. Por coincidência, na última semana, estando lá no Paraná, na região oeste do Estado, na região noroeste, em Umuarama, em Cascavel, pude fazer a entrega de recursos importantes para o UOPECCAN, uma das muitas instituições hospitalares do Paraná que fazem um belíssimo trabalho de atendimento a quem tem câncer.

Enalteço também o trabalho do Ministério da Saúde, e preciso dizer que ficou, durante 6 anos, com o orçamento congelado. Conseguimos ampliar os investimentos no ano passado, e houve ampliação grande neste ano, que já começa a impactar o trabalho da oncologia, o trabalho do cuidado, da prevenção e do combate ao câncer.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Zeca Dirceu.

Como orienta o NOVO?

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O NOVO orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Posso colocar "sim" para a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria?

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta, a Maioria e o Governo, "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - A Maioria e o Governo, "sim". Obrigada, Deputado Pastor Henrique.

A Oposição, "sim"?

**A SRA. CHRIS TONIETTO** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A Oposição e a Minoria, "sim", pela importância da pauta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputada.

As bancadas, por unanimidade, indicam o voto "sim" ao requerimento.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Em votação.

Aqueles Deputados e aquelas Deputadas que forem pela aprovação do requerimento permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

APROVADO.

A urgência do projeto de lei foi aprovada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Requerimento nº 2.542, de 2023, requerimento de urgência:

*Senhor Presidente,*

*Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do PL 2459/2023 que "estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio".*

*Sala das Sessões*

*Pastor Henrique Vieira, PSOL-REDE; André Figueiredo, LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA; Guilherme Boulos, LÍDER da Federação PSOL-REDE; Zeca Dirceu, Líder da Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil.*

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Pastor Henrique Vieira.

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sra. Presidenta.

A pauta dos refugiados é uma pauta humanitária de profunda sensibilidade. São milhões de refugiados no mundo inteiro. Cabe ao nosso País informar aos refugiados que aqui chegam os direitos que têm a partir de acordos internacionais e da própria legislação brasileira.

Na verdade, trata-se de projeto muito simples, de caráter humanitário. Garante apenas que, em portos e aeroportos que servem de entrada em nosso País, ocorra a afixação de cartazes indicando direitos que já existem, para que pessoas nessa situação possam ter um melhor acolhimento no Brasil e acessar esses direitos. Acho que o projeto, ao tratar do acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, pessoas que, em alguns casos, estão fugindo de guerras, de conflitos, reafirma o caráter de hospitalidade do nosso País.

Com o devido respeito ao Estado laico, pelo qual zelo muito, quero me inspirar na tradição bíblica, Deputado Chico Alencar. Jesus de Nazaré disse: "(...) fui estrangeiro, e vocês me acolheram (...)" . O projeto também dialoga com o espírito das religiões, no plural. Fala de acolhimento, de hospitalidade, de abertura de portas, de garantia de direitos e cidadania às pessoas. É um projeto simples, para garantir que se informem direitos já existentes a pessoas refugiadas que chegam ao nosso País.

Peço a sensibilidade do Plenário para essa pauta humanitária, a fim de aprovarmos o requerimento de urgência e, em breve, votarmos o mérito do projeto. Essa matéria traz avanços para cuidarmos bem de quem chega ao nosso País.

Obrigado, Sra. Presidenta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Para encaminhar contra o requerimento, tem a palavra o Deputado Marcos Pollon. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Gilson Marques. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Bibo Nunes. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem. (*Pausa.*)

**O SR. POMPEO DE MATTOS** (Bloco/PDT - RS) - Presidente Maria do Rosário, depois desta votação, eu gostaria de ter a palavra por um minuto para fazer uma importante consideração.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Com certeza, Deputado Pompeo de Mattos.

Tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu me inscrevi para falar contra o requerimento de urgência. Certamente, não sou contra a intenção do projeto, mas o seu mérito não tem como prosperar, uma vez que estabelece uma obrigação para aeroportos e portos internacionais do Brasil que, sinceramente, parece-me, vai além daquela que, em muitos casos, serão capazes de cumprir.

Veja bem, o projeto tem por objetivo obrigar as administradoras de portos e aeroportos internacionais, em todo o território nacional, a fixar cartazes em português, inglês, francês e árabe em suas dependências, em local visível ao público, informando sobre a prerrogativa de qualquer estrangeiro que ingresse em território nacional manifestar a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado. O projeto ainda diz que a mensagem deverá ser veiculada a cada hora pelo sistema sonoro dos aeroportos internacionais, nos idiomas ali já disponíveis. Por fim, diz que cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto na lei.

De novo, digo que a intenção do projeto é nobre. É claro que o Brasil deve oferecer todo o acolhimento necessário ao refugiado que entre no País. Agora, inicialmente, parece-me até um pouco arbitrária a escolha das línguas. O inglês e o francês são línguas francas, e o espanhol, por exemplo, não foi incluído no projeto, e um dos

maiores contingentes de refugiados que temos recebido atualmente é da Venezuela, um país de língua espanhola. Também é citada a língua árabe. Por que não foi incluído idioma de outro país que persegue, eventualmente, algum opositor? E o chinês é falado por mais de 1 bilhão de pessoas.

Entendo que esse projeto, por mais meritória que seja a sua intenção, é inexecutável. Diz que mensagem sonora deve ser veiculada, mas hoje, em muitos aeroportos, inclusive em vários da Europa, Deputado Jefferson Campos, sequer há qualquer tipo de aviso sonoro. Isso está caindo em desuso. Aeroporto moderno é aeroporto silencioso. Há outras formas de se fazer esse tipo de sinalização. E cada aeroporto deve ser responsável por decidir como fazê-lo. Isso não deve ser estabelecido por meio de lei federal.

Oriente contrariamente.

(Durante o discurso do Sr. Marcel van Hattem, a Sra. Maria do Rosário, 2ª Secretária, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Paula Lima, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - Srs. Parlamentares, passamos à orientação das bancadas.

Como orienta o Bloco do União Brasil?

**O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, peço, por gentileza, que seja nominal.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - Como orienta o Bloco do União Brasil?

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o bloco libera a bancada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - A Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que registrem seus votos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - Como orienta o MDB? (Pausa.)

Já está iniciada a votação, Srs. Deputados e Sras. Deputadas.

Como orienta o PL?

**A SRA. CHRIS TONIETTO** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PL, a Minoria e a Oposição orientam "não".

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - O PL orienta "não".

Como orienta a Federação do PT, PCdoB e PV?

**A SRA. DELEGADA ADRIANA ACCORSI** (Bloco/PT - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, a federação orienta "sim".

Trata-se de um projeto humanitário. É um projeto que traz esclarecimentos e informações. Ele não muda a legislação no que diz respeito a direitos, ele torna mais acessíveis informações a essas pessoas.

Por isso, votamos "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - Como orienta o PSB?

**O SR. PEDRO CAMPOS** (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós vivemos num mundo cada vez mais interconectado, globalizado, e que, infelizmente, não conseguiu sanar os problemas de relações entre povos. Guerras estão sendo iniciadas, guerras históricas continuam. Isso acaba gerando forçando a ocorrência de um fluxo migratório relativo a muitas populações. E o Brasil deve, no caso, bem acolher todos que chegarem aqui na condição de refugiados e os informar dos seus direitos.

Entendemos, portanto, que é importante esse projeto.

O PSB orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - Obrigada.

Senhores, registrem seus votos.

Como orienta a Federação PSOL REDE?

**O SR. TÚLIO GADÊLHA** (Bloco/REDE - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Federação PSOL REDE orienta "sim" a esta matéria, tendo em vista que esse é um tema cada vez mais necessário.

O fluxo migratório no mundo tem se acentuado em decorrência de guerras, desastres naturais, vulcões, furacões, maremotos. O aquecimento global faz com que esse fluxo aumente no mundo todo. Vários países estão recebendo cada vez mais imigrantes e refugiados. É muito importante que haja nos portos e aeroportos informações para que essas pessoas saibam dos seus direitos, recebam informações nas mais diversas línguas.

Inclusive, Presidente, eu me coloquei à disposição, disse ao Deputado Pastor Henrique Vieira que posso relatar esse projeto, se a urgência for aprovada. E me coloco à disposição dos colegas para fazermos adaptações no texto e possamos aprovar-lo de maneira unânime.

Dessa forma, Presidente, a Federação PSOL REDE orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - Como orienta o NOVO?

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Pelas razões já expostas na tribuna, Sra. Presidente, o NOVO orienta "não".

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - Como orienta o Bloco do MDB?

**O SR. OTONI DE PAULA** (Bloco/MDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o Bloco do MDB e de outros partidos libera os Deputados neste exato momento.

Sra. Presidente, eu quero aproveitar esta oportunidade para dizer que lamento o que está acontecendo na educação da cidade do Rio de Janeiro, nas escolas municipais. Alunos do 4º ano da Escola Municipal Rubens Berardo, no Complexo do Alemão, estão estudando em cima de caixotes — em cima de caixotes —, e o Município do Rio de Janeiro investe — não sei se investe mesmo — mais de 9 bilhões de reais na rede municipal de ensino.

Na maior rede municipal de ensino da América Latina, esses estudantes estão estudando em cima de caixotes! Isso é inadmissível! É a prova de que a atual gestão da Prefeitura não tem compromisso com a educação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Ana Paula Lima. Bloco/PT - SC) - Como orienta a Maioria?

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta, a Maioria e o Governo orientam "sim".

Eu peço sensibilidade à base. Esse é um projeto de caráter humanitário. Sequer cria direito, apenas garante informações aos refugiados.

Alguns Deputados falaram sobre a intenção meritória desse projeto. Se a intenção é meritória, podemos, eventualmente, aperfeiçoar o texto na discussão do mérito. Podemos trocar ideias e chegar a um entendimento. O Deputado Marcel van Hattem, por exemplo, falou sobre a escolha das línguas. Então, beleza, vamos deixar que o Plenário vote o mérito do projeto e chegue a uma conclusão. Como eu disse, esse projeto tem caráter humanitário.

*(Durante o discurso do Sr. Pastor Henrique Vieira, a Sra. Ana Paula Lima, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Maria do Rosário, 2ª Secretária.)*

**O SR. LUCIANO ALVES** (Bloco/PSD - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, mesmo tendo o Bloco do MDB liberado as bancadas, informamos que o PSD, o Partido Social Democrático, orienta "sim" nesta votação.

**O SR. TÚLIO GADÊLHA** (Bloco/REDE - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, quanto a esta matéria, eu queria pedir a sensibilidade dos colegas.

Eu fui Presidente da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

O Aeroporto Internacional de São Paulo está lotado de afegãos que não conhecem seus direitos e não falam português. Esse projeto apresentado pelo Deputado Pastor Henrique é importante para que pessoas possam conhecer seus direitos. As referidas informações em portos e aeroportos vão permitir que essas pessoas sejam direcionadas a abrigos, se elas não tiverem casa, por exemplo, a alojamentos de imigrantes e refugiados.

Eu olho esse painel, colegas, e acho um absurdo que partidos tenham orientado "não" a um projeto que está voltado às pessoas mais vulneráveis, a imigrantes e refugiados que chegam ao nosso País e esperam acolhimento. É uma falta de humanidade.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Sugiro a V.Exas. que tentem estabelecer algum diálogo, porque este Plenário é de diálogo, mesmo que seja feito longe dos microfone. Vai fazer um pronunciamento o Deputado Pompeo de Mattos, que tinha pedido a palavra. Solicito aos Líderes que conversem

um pouco sobre os apelos mútuos que fizeram. Em seguida, perguntarei novamente se é possível colocarmos em votação a matéria.

Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. POMPEO DE MATTOS** (Bloco/PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sra. Presidente Maria do Rosário.

Eu quero deixar aqui consignado algo que entendo relevante na votação que fizemos do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, exatamente para que essa pessoa tenha direito ao acompanhamento da evolução da doença e, sobretudo, ao tratamento, que é o mais importante.

Vivo esse drama com gente da minha equipe. Um assessor meu, que trabalha comigo há anos, fez uma cirurgia de câncer. Graças a esse acompanhamento, ele teve acesso a tratamento de quimioterapia, seguiu o acompanhamento, e precisou fazer uma nova cirurgia. Ele a fez, graças ao acompanhamento, e está se recuperando bem. Wilson Genes é bombeiro, uma pessoa querida, honrada, um guerreiro que está vencendo essa luta.

Presidente, uma segunda luta preciso mencionar aqui. Jairo Antônio Seles Alves — estou junto com ele nessa luta — é outro irmão camarada. Foi operado em 17 de outubro do ano passado. A operação foi um sucesso. No Hospital de Clínicas, ele foi encaminhado para fazer tratamento de quimioterapia. No entanto, disseram que o tratamento não poderia ser feito ali naquele momento, porque ele, o paciente, furaria a fila. Então, ele teria que ser encaminhado pelo sistema do Gerenciamento de Consultas — GERCON e pelo sistema da Procempa. Foi feito o encaminhamento, Presidente. O prazo era de 77 dias, com o chamado sinal vermelho. Passaram-se 130 dias, e ele não foi chamado. Quando for chamado, ele vai ter que fazer a cirurgia de novo! É um absurdo isso!

Ressalto, portanto, a relevância da aprovação de uma lei que obrigue o sistema a completar o serviço. Fez a cirurgia, completa o serviço. Estão realizando o serviço pela metade, no caso desse cidadão gaúcho, que merece respeito e atendimento. A família está apavorada! Eu também estou apavorado, mas estou reagindo, indignado! Nós precisamos dar uma resposta.

Quero fazer um apelo ao Hospital de Clínicas, ao sistema de saúde. Nós precisamos dar uma resposta, porque senão esse cidadão vai correr risco de perder a vida por falta de atendimento no sistema de saúde. Não é crível, é inacreditável que isso esteja acontecendo. Daí a minha indignação, a minha reação, o meu protesto e a minha luta.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Pompeo de Mattos.

Fazemos do seu brado em solidariedade a essa pessoa, aos cidadãos e cidadãs acometidas pelo câncer e às suas famílias a nossa fala. Por isso a importância da matéria que votamos esta noite.

Concederei a palavra ao Deputado Chico Alencar e, em seguida, ao Deputado Otoni de Paula. Depois, vamos colocar em votação a matéria.

**O SR. CHICO ALENCAR** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidenta.

Eu queria trazer uma reflexão breve aqui sobre a reverberação do ato da Direita — expressivo, sim — na Avenida Paulista, domingo passado. É claro que a hipérbole aparece: eu ouvi aqui gente falando em 1 milhão e 500 mil ou em 2 milhões de pessoas. Discutir números é menos importante do que reconhecer a expressividade dessa manifestação.

Quero lembrar também que ela não é inédita na história do Brasil, inclusive do ponto de vista das forças conservadoras. Ainda menino, eu me recordo da Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que criou o estofo social para o Golpe de 64, que reprimiu todas as manifestações de rua. Eu cresci e fui, ao longo da minha juventude, aprendendo a valorizar que o oxigênio da democracia é a rua, é o povo organizado, é a luta.

Portanto, todo o respeito à manifestação da Direita, mas todo o questionamento às suas palavras de ordem. Usar o lema de origem fascista "*Deus, pátria e família*" e a ele acrescentando "*liberdade*" não é lá muito educativo. Que Deus é esse? Ele é só para alguns? Que pátria é essa? Israel, Estados Unidos. Que família é essa? Será ela apenas para a proteção de alguns apaniguados? Então, esse questionamento é natural.

Agora, teremos, de novo, as ruas presentes no 8 de Março. Em uma sociedade patriarcal, machista e cruel com as mulheres, as mulheres do Brasil e do mundo inteiro vão se manifestar de maneira muito expressiva. Isso é saudável! Isso é democrático! Sem a rua a democracia fica raquítica e se empobrece, e o poder se amesquinha.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Chico Alencar.

Concedo a palavra ao Deputado Otoni de Paula. (*Pausa.*)

**O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PL - PA) - Sra. Presidente, eu gostaria de orientar pela Minoria.

**O SR. OTONI DE PAULA** (Bloco/MDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com muita alegria recebemos em nosso Parlamento, a Casa do Povo aqui em Brasília, a Casa dos nossos brasileiros, o meu nobre amigo Vereador Chagas Bola. Chagas é uma liderança na cidade do Rio de Janeiro, um colega de Parlamento, uma pessoa de caráter, seriedade e idoneidade ímpar. E eu tenho certeza de que Chagas representa muito bem o povo carioca na Câmara Municipal e há de continuar essa representação também nessas eleições e a partir do ano que vem. Chagas, seja muito bem-vindo!

Em nome dos nossos colegas, em nome do PL, que é seu partido — embora eu seja do MDB —, saúdo você. Seja muito bem-vindo. Deus te abençoe! Sucesso na sua caminhada! Bolsonaro sempre!

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Sei que o colega do Podemos quer falar. Indago se V.Exa. ainda quer orientar a votação deste item?

**O SR. DR. VICTOR LINHALIS** (Bloco/PODE - ES) - Isso.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Já houve a orientação, mas posso conceder a V.Exa. 1 minuto.

**O SR. DR. VICTOR LINHALIS** (Bloco/PODE - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu queria só registrar que o bloco libera, mas o Podemos orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada. Já está registrado então.

Deputado Delegado Éder Mauro, V.Exa. está com a palavra.

Depois concluo, para seguir a votação.

**O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sra. Presidente.

Eu quero agradecer ao Deputado da Esquerda que há pouco fez referência à grande manifestação que nós tivemos na Avenida Paulista, que foi uma demonstração clara não só de paz, mas de uma multidão e de um País que, mais do que dividido, está mostrando quem ele é.

Tenha certeza, Sr. Deputado: o Deus, com certeza, é o de todos nós, porque o Deus não se divide. Ele é de todos nós. A Pátria é daqueles que a sentem no seu peito, daqueles que sabem da importância que ela tem para cada país. A família com certeza não é a de todos — é a tradicional, é a que Deus deixou para cada um de nós. E a liberdade, tenha absoluta certeza, Sr. Deputado, é a ampla e não a ditadura do sistema que se vive hoje neste País.

Agradeço o seu reconhecimento pela Paulista, que foi um sucesso.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Colegas, aqui nós temos a seguinte questão: alguns colegas pediram a votação nominal, outros pediram que não a fizéssemos. Acho que não houve acordo no Plenário. O Regimento estabelece que eu devo abrir, então, a votação nominal. (*Pausa.*)

Os votos já estão sendo coletados.

Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação. (*Pausa.*)

Resultado da votação:

SIM: 258;

NÃO: 164;

ABSTENÇÃO: 3.

ESTÁ APROVADO O REQUERIMENTO.

*LISTAGEM DE VOTAÇÃO NOMINAL:*

*(VIDE DOCUMENTO Nº 02 DA 9ª SESSÃO NO SUMÁRIO)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Cumprimentos aos autores do requerimento.

Passamos ao Requerimento nº 4.403, de 2023.

*Senhor Presidente,*

*Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, requeremos regime de urgência para apreciação do PL nº 4831 de 2023, que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e dá outras providências”.*

*Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.*

*João Carlos Bacelar, PL-BA; Carlos Zarattini, PT-SP; Altineu Côrtes, Líder do PL; Doutor Luizinho, LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.*

Para falar a favor, tem a palavra o Deputado João Carlos Bacelar. (*Pausa.*)

Temos quatro requerimentos sobre a mesa ainda.

Para falar contra, tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Já vejo o Deputado João Carlos aqui, inclusive, nosso vizinho.

Sra. Presidente, apesar de conhecer o trabalho do Deputado a favor desse projeto — ele é o autor —, eu quero orientar contrariamente, porque, na nossa posição de defesa do livre mercado e de defesa do consumidor, sob esse ponto de vista, esse projeto infelizmente apresenta muitos retrocessos.

Por exemplo, proibindo que as distribuidoras atendam novos consumidores livres, esse projeto impede que haja um mercado mais pujante na área, exige que, nos conselhos de administração das empresas de distribuição, haja um mínimo de 20% das vagas de representantes indicados pelos Estados onde as empresas atuam, ou seja, uma interferência do poder público indicando membros seus nas empresas privadas. De certa forma, isso é uma intromissão do poder público naquilo que é privado. Há uma série de outras iniciativas, como a vedação de renovação de contratos de consumidores livres quando alcançado o limite de 30% no mercado de distribuição, o que acaba restringindo ainda mais o mercado e encarecendo a energia para o consumidor. Nós entendemos que

o sentido da lei deveria ser, em pleno 2024, o inverso, garantir mais acesso ao mercado livre de energia, garantir menores preços nas faturas de energia elétrica cobradas dos consumidores, garantir mais independência para as empresas privadas, aliás, total independência. Obviamente, há um arcabouço legal que precisa ser respeitado, e não indicações de governos para compor os conselhos de administração de empresas privadas.

Enfim, o projeto, no nosso entendimento, do ponto de vista liberal de defesa da economia privada e da redução dos custos da energia para o consumidor, acaba representando um grande retrocesso. Por isso, nós orientamos contrariamente e esperamos que este requerimento de urgência seja neste momento rejeitado, para que, no mérito, junto com o autor do projeto, o Deputado João Carlos Bacelar, possamos trabalhar melhor essa proposta e apresentar outra que, em linha com o que defende o liberalismo, reduza o preço para o consumidor e fortaleça a iniciativa privada.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Marcel.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Presidente...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Deputada Adriana, eu vou lhe passar a palavra. Quero dizer que eu vou colocar as matérias em votação agora, para cumprir a pauta com mais rapidez.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, muito obrigada pela deferência. Na verdade, eu aqui entrei porque acabei de ver uma republicação de pauta. Fizemos reunião da Oposição e da Minoria com o Presidente Lira. Foi feito um combinado. Republicação de pauta, inserindo matérias... Eu não estou entrando no mérito da matéria, respeito os Deputados autores e os Relatores. A questão é que realmente isso não foi combinado. Eu estava indo embora e voltei porque republicaram uma pauta com dois itens novos, que não estão em análise.

Então, eu peço encarecidamente que esses dois itens de hoje sejam colocados na pauta para amanhã, em respeito à Oposição, em respeito à Minoria e em respeito aos combinados. Previsibilidade mínima temos que ter. Não dá para votar urgência porque a colocaram na pauta. Republicação de pauta não pode acontecer assim. Eu peço a sua deferência.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - A Mesa considera a sua ponderação. No entanto, eu vou colocar essas duas matérias em votação — pediria aos colegas que me ajudassem a agilizar essa votação —, e aí respondo à sua questão, que é pertinente, sobre a Ordem do Dia e sobre a organização. Somente lhe peço que sigamos agora para colocar as matérias em votação, os dois requerimentos que já estão previstos. Agora eu vou colocar os dois que já estão previstos. Após a votação desses dois, vou avaliar com os Líderes, aqui, e com o Plenário. Converse com os Líderes aqui no plenário.

Passamos à orientação de bancada.

Eu posso colocar "sim" para todos?

**O SR. CHICO ALENCAR** (Bloco/PSOL - RJ) - Não.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Tampouco "não" para todos.

Bloco do União Brasil, PP e Federação PSDB CIDADANIA, como vota? (*Pausa.*)

Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE, como vota?

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Bloco do PP e União Brasil orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Como vota o Bloco do MDB e PSD? (*Pausa.*)

Como vota o PL?

**O SR. JOÃO CARLOS BACELAR** (PL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, a população só referenda uma renovação de concessão se ela estiver minimamente satisfeita com o serviço público. Então, Sra. Presidenta, o PL orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - O PL vota "sim".

Como vota a Federação do PT, PCdoB e PV?

**A SRA. DELEGADA ADRIANA ACCORSI** (Bloco/PT - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, a federação vota "sim" para urgência, e, no mérito, nós temos discussões a fazer.

Obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputada Adriana Accorsi.

Como vota o PSB? (*Pausa.*)

Como vota a Federação PSOL REDE?

**O SR. CHICO ALENCAR** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Federação PSOL REDE é contra essa urgência, exatamente porque as concessionárias privadas de energia elétrica, desde a década de 90, e são 20, têm prestado, em geral, um péssimo serviço para a população, e nós vamos aqui, com essa urgência, abrir a possibilidade de renovar automaticamente por mais 15 anos essas concessões? O Ministério de Minas e Energia abriu uma consulta pública sobre essa possibilidade, mas ela está em curso ainda, não tem uma decisão final.

Queremos, sim, discutir essas concessões. Elas não podem receber de mão beijada, sem pagar qualquer bônus para a administração pública, essa renovação. Isso é contra o interesse público e isso não vai ao encontro daquilo que queremos: serviço de qualidade e com responsabilidade.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como vota o NOVO?

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O NOVO, pelas razões que já apresentamos na tribuna, orienta contrariamente. Somos favoráveis ao mercado de energia o mais livre

possível, e infelizmente esse projeto, em nosso entendimento, caminha no sentido oposto. Portanto, orientamos contra a urgência.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

Como vota a Maioria? (*Pausa.*)

Como vota a Oposição?

**O SR. GENERAL GIRÃO** (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Oposição, Sra. Deputada Maria do Rosário, vai liberar a bancada em função de questionamentos internos nossos aqui.

Eu queria aproveitar também o momento para fazer um comentário, prosseguindo o nosso tema de hoje. Acabei de ver aqui que o Presidente da República deu uma declaração, uma entrevista à *RedeTV*. Nessa entrevista ele falou, textualmente, que não tinha citado a palavra "Holocausto". Ele apenas se referiu às mortes que Hitler provocou contra os judeus. Ora, das duas, uma: ou o Presidente Lula desconhece a história, ou então não entende nada de português. Ele tem uma deficiência de conhecimento de duas áreas específicas sobre isso. Sabemos muito bem que o Holocausto foi batizado por todas as mortes ocorridas na Segunda Guerra Mundial, quando Hitler fez isso.

É lamentável, Presidente Lula.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Tem a palavra, para orientar, o Governo. (*Pausa.*)

Há mais algum partido que queira orientar?

**O SR. DUARTE JR.** (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PSB libera a bancada, até porque há opiniões divergentes dentro do partido em razão de ser um projeto complexo. Nós entendemos que deve haver um tempo maior para podermos deliberar, para podermos discutir e para podermos votar no decorrer do tempo natural do trâmite do projeto.

Por isso, o PSB libera a bancada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Duarte Jr.

Concluída a orientação, eu acredito que a matéria poderia ter votação simbólica. Pode ser? (*Pausa.*)

Não.

Então, a Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que registrem seus votos nas bancadas ou no Infoleg Parlamentar.

Está iniciada a votação. (*Pausa.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Prezados colegas, as matérias que entraram na pauta suplementar, na publicação adicional, foram objeto de debate da reunião de Líderes. Os Líderes fizeram a apresentação, e elas foram acolhidas na reunião de Líderes. No entanto, essas matérias ainda não tinham o

conjunto de assinaturas necessárias para o requerimento de urgência naquele momento. É por isso que o Presidente Arthur Lira publica uma pauta suplementar.

A proposta que nós fazemos aqui pela Mesa é que não votemos a pauta suplementar nesta noite dado o adiantado da hora, com a garantia de que a pauta suplementar, amanhã, que já não será suplementar, estará na publicação, como as demais.

Então, como a urgência já está solicitada e já está pautada pelo Presidente, não haverá prejuízo para os autores da proposta. Não há prejuízo para a matéria e há o compromisso da Mesa com a pauta, com o tema e com os requerimentos que voltarão para a deliberação em caráter de urgência amanhã.

A proposta que faço ao Plenário é a de que possamos concluir este momento e, portanto, tenhamos a finalização de uma sessão sem apreciação dos itens da publicação suplementar, ainda que seja fato, e registro aqui, que eles tenham sido objeto de debate entre os Líderes, como os demais que entraram na pauta.

Dito isso, é o encaminhamento que a Mesa faz. Nós faremos apenas as duas votações de requerimento agora. Não pretendemos seguir com breves comunicados, posteriormente. Portanto, teremos essas duas votações. É o anúncio que faço ao Plenário neste momento.

**O SR. PEDRO UCZAI** (Bloco/PT - SC) - Sra. Presidenta...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Tem a palavra o Deputado Pedro Uczai.

**O SR. PEDRO UCZAI** (Bloco/PT - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Como está em votação nominal ainda, nossa bancada orientou "sim". A alguns pontos desse projeto de lei nós somos favoráveis, mas há outros pontos que nós questionamos. Esse questionamento inclusive é sobre a limitação da geração distribuída. Nós não queremos energia solar para este País continental abençoadado por Deus, em que há sol em todos os Estados do País, e um projeto de lei que vai limitar a geração distribuída?

Portanto, há pontos que nós questionamos, há pontos que se referem à tarifa social aos quais nós nos opomos.

A bancada orienta "sim" à urgência, mas, em relação ao mérito, nossa bancada quer discutir, quer debater, porque há vários pontos polêmicos que precisam ser colocados no horizonte: fortalecimento da energia limpa renovável, fortalecimento da energia descentralizada e democratização da produção e da distribuição de energia. E as distribuidoras não podem colocar como empecilho a expansão de energia limpa e renovável, como propõe este projeto.

Então, votamos "sim" para a urgência, pela importância do tema, mas, em relação ao mérito, temos vários questionamentos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Pedro Uczai, sempre atento também.

Deputada Adriana Ventura, V.Exa. quer usar da palavra?

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Quero apenas liberar a Minoria, mas eles já marcaram. Obrigada.

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP) - Presidente...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Já está liberado.

Deputados, estejam atentos, porque a Minoria está liberada. A orientação foi feita pela Deputada Adriana Ventura.

Tem a palavra o Deputado Glauber Braga.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta, eu queria entender. Eu vi o Deputado Bacelar circulando por aqui e eu queria saber se é isso mesmo. O País está pegando fogo em relação à distribuidora de energia, com reclamação em tudo quanto é lugar, em relação à Enel e em relação à Light. E aqui nós estamos querendo votar facilitação de um processo de renovação antecipado para essas distribuidoras de energia elétrica.

Deputado, Altineu, V.Exa. é do PL e está orientando "sim". V.Exas. vão votar a favor da renovação de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro? Os Deputados de São Paulo vão votar a favor da renovação antecipada de distribuição de energia elétrica depois de tudo o que aconteceu no Estado de São Paulo?

Isso é uma brincadeira. A posição do PSOL está correta, é "não".

**O SR. ALTINEU CÔRTES** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Deputado Glauber, V.Exa. não leu o texto. É exatamente o contrário do que V.Exa. colocou. Eu também tive essa dúvida quando essa urgência foi votada. Então, eu esclareci, até porque eu sou o autor do pedido da CPI da Enel — aliás, já temos assinaturas das CPI das Distribuidoras —, que é exatamente para que funcione mais com as renovações automáticas.

Isso vai nos permitir cancelar aquelas distribuidoras que merecem ser canceladas. Se V.Exa. ler o texto, verá que nesta pauta nós pensamos da mesma forma. Aquelas distribuidoras que estão fazendo o povo brasileiro sofrer devem ter suas concessões canceladas imediatamente. Esse é o projeto.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Tem a palavra o Deputado Delegado da Cunha.

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu quero só confirmar se o item 3 da pauta, que é a urgência do Projeto de Lei nº 3.519, de 2023, de autoria do Deputado Mauricio Neves, do PP de São Paulo, vai ser votado hoje.

A urgência vai ser votada?

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Colega, houve uma solicitação do Deputado Darci para que essa matéria ficasse por último na pauta. Nós ainda estamos esperando a avaliação do Presidente, dos Líderes e do Relator.

Eu já lhe respondo, oportunamente. Vou anotar aqui, Deputado Delegado da Cunha, para lhe dar essa resposta em seguida.

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP) - Obrigado, Presidenta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada.

Tem a palavra o Deputado Mauricio Marcon.

Considerando que nós não seguiremos posteriormente, eu vou conceder 1 minuto a todos os colegas que quiserem se manifestar.

**O SR. MAURICIO MARCON** (Bloco/PODE - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, o acordo feito antes era para que tivéssemos o prosseguimento do período das Breves Comunicações, pois, como todos sabem, hoje a SGM, por algum motivo, não avisou aos partidos da Oposição que estava aberta a inscrição para as Breves Comunicações.

Eu queria repercutir uma notícia, Presidente. Eu estava ali jantando enquanto a sessão ocorria e vi uma notícia muito interessante que apareceu na CNN, Líder Carlos Jordy: "*Governo dá prazo para Deputados recuarem de impeachment*", ou seja, para retirarem assinaturas. Começou de novo a chantagem, Líder!

Há Deputado que está entre a cruz a espada: se retirar a assinatura, está fazendo coro ao Hamas; se mantiver a assinatura, vai perder os carguinhas e as emendinhas. Como é bom poder botar a cabecinha no travesseiro e ficar tranquilo; respeitar o nosso eleitor; não ter cargo neste Governo; não dever favor para esse condenado — graças a Deus!

Deus me deu hombridade. Eu sou um homem correto e não preciso disso.

Obrigado, Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Eu agradeço ao senhor.

Tem a palavra o Deputado Padre João, de Minas Gerais.

**O SR. PADRE JOÃO** (Bloco/PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta, eu quero agradecer ao Presidente Lula e saudá-lo, pois amanhã, dia 28, nós vamos celebrar 1 ano da reinstalação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA.

Para viabilizar a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, o Presidente Lula sugere a criação de um fundo de 79 bilhões de dólares, para de fato erradicar a fome no mundo. Há também as propostas de troca de dívidas por investimento e de facilitação de acesso ao crédito.

A fome ainda é uma vergonha para todos nós — todos! É um escândalo! Não podemos ficar insensíveis a essa triste realidade.

O Presidente Lula é a grande liderança no combate à fome e à miséria e também na busca pela paz mundial.

Amanhã, dia 28 de fevereiro, celebraremos 1 ano da reinstalação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Padre João.

Tem a palavra o Deputado Evarir Vieira de Melo.

**O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO** (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a sessão de amanhã em homenagem ao MST é uma esculhambação do Parlamento brasileiro!

O MST tem parceria e ligação histórica com as FARCs na América Central. O MST tem ligação histórica com o Hamas. Inclusive, o Presidente da República, o tal Lula, defende o Hamas, defende o MST, defende as FARCs.

Como eles têm a coragem de, neste plenário, fazer uma sessão em homenagem a quem invade propriedades, a quem destrói patrimônio público, a quem não respeita as leis? É uma vergonha! Vai ser uma mancha na história do Congresso Nacional uma sessão, no plenário da Câmara dos Deputados, para homenagear esse grupo terrorista, esse grupo que leva anarquia para o interior do Brasil, que destrói patrimônio. É uma vergonha!

Como capixaba e produtor rural, eu estou envergonhado por saber que existe gente com a coragem de homenagear esses terroristas, esses criminosos do MST. (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Tem a palavra o Deputado Messias Donato.

Depois falará o Deputado Paulão.

**O SR. MESSIAS DONATO** (Bloco/REPUBLICANOS - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu quero fazer um destaque sobre o que aconteceu no último domingo, dia 25, na Avenida Paulista: uma festa da democracia, uma festa em defesa da vida, da família, dos valores cristãos, da nossa liberdade.

O capitão convocou a população, e quase 1 milhão de conservadores e patriotas compareceram.

Presidente, o Brasil se fez presente ali. O Estado do Espírito Santo estava presente. É bacana nós fazermos esta reflexão: o nosso sempre Presidente Jair Messias Bolsonaro é o ex mais amado do Brasil. Talvez por isso a Esquerda o odeie tanto.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Tem a palavra o Deputado Paulão.

Em seguida, eu vou encerrar a votação.

**O SR. PAULÃO** (Bloco/PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, como é importante a democracia! A oposição fez uma mobilização na Paulista sem que o Exército ou a polícia batesse neles. Essa é a essência da democracia, Deputado Vicentinho.

No entanto, não podemos deixar de lado os atentados praticados por terroristas: estava programada a explosão de um caminhão-tanque em Brasília; houve depredação do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal; estava programada a morte de um Ministro do STF. Esses criminosos não podem receber anistia.

Devemos sempre defender o Estado Democrático de Direito, a nossa democracia.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Paulão.

Conforme eu anunciei, vou encerrar a votação.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (Bloco/PSOL - RJ) - Presidenta, eu posso pedir um favor a V.Exa. antes do encerramento? O pedido tem a ver com a matéria.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Pode depois. Primeiro, vamos encerrar a votação.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (Bloco/PSOL - RJ) - O pedido tem a ver com a matéria, Presidenta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Isso foi anunciado, Deputado. Eu já vou lhe dar a palavra. Eu me comprometo com V.Exa. e com o colega aqui.

Está encerrada a votação. (*Pausa.*)

Resultado da votação:

SIM: 339;

NÃO: 82.

O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA FOI APROVADO.

*LISTAGEM DE VOTAÇÃO NOMINAL:*

*(VIDE DOCUMENTO Nº 03 DA 9ª SESSÃO NO SUMÁRIO)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Passamos, então, ao próximo requerimento. Antes, porém, concedo 1 minuto ao Deputado Glauber Braga, que pediu a palavra.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta, o objetivo de ter pedido a palavra antes da votação da urgência era exatamente esclarecer uma dúvida que existe: o entendimento inicial da nossa bancada era que essa proposta adiantava o processo de renovação de contratos de distribuidoras de energia elétrica. O Deputado Altineu Côrtes foi ao microfone e disse que não é isso. O Deputado João Carlos Bacelar, da mesma forma, disse que não se trata disso.

Nós pedimos para fazer uma avaliação exatamente para ouvirmos os argumentos dos Parlamentares. Se não for isso, nós teremos um entendimento diferente quanto da votação da matéria. Se for para renovação ou facilitação da renovação da contratação dessas distribuidoras, a nossa posição é contrária. Se for para dificultar isso, a nossa posição pode ser favorável.

Este era o motivo de pedirmos mais tempo: fazer aqui a nossa avaliação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Deputado Glauber, nós estendemos bastante o período de votação.

Eu quero lhe dizer que esta é uma questão de mérito, mas, apresentada desta forma, poderia inclusive tangenciar uma questão de ordem sobre a precedência. Como isso não foi solicitado no momento da votação, é o mérito que está em análise.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (Bloco/PSOL - RJ) - Vamos discutir isso no mérito.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Então, como mérito, o requerimento foi discutido, votado e deliberado. Mas eu agradeço a V.Exa. pelo alerta à Mesa.

**O SR. JOÃO CARLOS BACELAR** (PL - BA) - Sra. Presidenta...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Pois não, colega.

**O SR. JOÃO CARLOS BACELAR** (PL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, tenho todo respeito pelo Deputado Glauber Braga, um Deputado extremamente atuante e diligente aqui nesta Casa, mas o Deputado Glauber não estudou essa matéria devidamente, como deveria, pela responsabilidade que ela tem e pela ineficiência da Enel no Estado do Rio de Janeiro, da Light e de todas as outras concessionárias e distribuidoras que estão em deficiência no nosso País, haja vista o que aconteceu com o movimento dos Governadores pedindo ao Tribunal de Contas da União — TCU que não revalidasse essas distribuidoras.

Então, Deputado Glauber, eu convido V.Exa. para discutirmos esta matéria inclusive ponto a ponto. Nós somos contra as distribuidoras ineficientes no Brasil. Se a população está desassistida, este Congresso Nacional tem a obrigação de não deixar renovar a concessão das atuais distribuidoras brasileiras.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Colegas, nós tivemos ponto e contraponto e votamos apenas a urgência da matéria, o que significa que, no momento de apreciação do mérito, teremos um importante debate tanto por parte do Deputado Bacelar quanto por parte do Deputado Glauber e de todos e todas que acompanham esta matéria tão relevante para o Brasil.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Passamos ao Requerimento de Urgência nº 284, de 2024:

*Senhor Presidente,*

*Requeiro, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.996, de 2023, de minha autoria, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino".*

*Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.*

*Domingos Neto, PSD-CE; Hugo Motta, Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS; Doutor Luizinho, Líder do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD.*

Para encaminhar a favor do requerimento, tem a palavra o Deputado Domingos Neto. (*Pausa.*)

Para encaminhar contra o requerimento, tem a palavra a Deputada Duda Salabert.

**A SRA. DUDA SALABERT** (Bloco/PDT - MG. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidenta.

Não cabe ao Parlamento, penso eu, criar uma lei para proibir o uso de celular em sala de aula. O debate sobre o uso de celular cabe à comunidade escolar: professores, diretores, alunos e família. Se criarem uma lei, ela vai ser inútil, porque quem tem autonomia para discutir isso é a comunidade escolar.

Deveríamos estar discutindo aqui, na verdade, como usar o celular como uma ferramenta pedagógica e, mais do que isso, como tornar o ambiente escolar mais saudável. Por exemplo, o Censo Escolar divulgado na semana passada mostrou que mais de 1 milhão de estudantes do Brasil não têm acesso a água potável. Isso, sim, é danoso para a educação no Brasil.

Então, nós estamos discutindo a educação de cabeça para baixo. Quem dera se o problema maior da educação brasileira fosse o celular! O problema maior é o professor ser mal pago, é a desvalorização da carreira dos professores.

Além disso, falta água nas escolas. Segundo o Censo Escolar, aumentou o número de escolas no Brasil que não têm acesso à água. Não estou nem falando de água potável, mas de água! E vamos discutir aqui a urgência da proibição do uso de celular em sala de aula? Isso é um contrassenso.

Na verdade, a tecnologia é uma ferramenta para aprofundar o debate pedagógico. Por isso, não se deve proibir seu uso na escola.

As escolas brasileiras já se assemelham arquitetônica e estruturalmente a presídios, com sirenes, correntes, muros altos. Vão proibir o celular? Infelizmente, esse é mais um passo para aproximar a escola brasileira da imagem de presídios.

Na verdade, nós temos que criar sujeitos com autonomia na escola. Cabe à escola, aos alunos e à família fazer esse debate; não ao Parlamento brasileiro.

Obrigada, Presidenta.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputada Duda Salabert.

Passamos à orientação de bancadas.

Como vota o Bloco do UNIÃO, do PP, da Federação PSDB CIDADANIA, Deputado Delegado da Cunha?

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta, pela urgência, para depois discutirmos os pontos de regulamentação na apreciação do mérito, o bloco orienta "sim".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Como vota o Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE? (*Pausa.*)

Deputado Afonso Motta, V.Exa. tem a palavra.

**O SR. AFONSO MOTTA** (Bloco/PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidenta, quero só dizer que vamos pedir ao Líder para liberar a bancada, porque o PDT, que pertence ao bloco, vai votar contra a urgência.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Nós deixamos registrada essa posição. Acho que V.Exa. pode fazer a orientação, Deputado. Já fica liberado o bloco? (*Pausa.*)

O Deputado Afonso Motta já liberou o bloco.

Deputado Delegado da Cunha, o Deputado Afonso Motta pediu a liberação do bloco, porque há posições distintas. Ficou compreendido?

**O SR. DELEGADO DA CUNHA** (Bloco/PP - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O bloco está liberado, sem problema.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, colegas Parlamentares.

A Presidência solicita às Sras. Deputadas e aos Srs. Deputados que registrem seus votos no Infoleg Parlamentar ou nas bancadas.

Está iniciada a votação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como vota o Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE? (*Pausa.*)

Como vota o PL?

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o PL orienta "não" à urgência.

Este projeto é um verdadeiro absurdo! Querem proibir os alunos de portarem — o projeto não trata apenas da utilização — celular em sala de aula. O art. 2º fala em porte e uso de celulares. Para entrar em sala de aula, o aluno vai ter que acautelar seu celular.

Hoje em dia, o que acontece nas salas de aula, muitas vezes, são abusos por parte de professores. Há professores que praticam doutrinação ideológica e proselitismo político. Muitas vezes, alunos filmaram professores que estavam abusando da sua autoridade e impondo sua convicção político-ideológica. A proibição do celular tira do aluno a possibilidade de mostrar aos seus pais o que está acontecendo dentro da sala de aula. Os professores podem, inclusive, praticar abusos e fazer insinuações sexuais contra alunos. O aluno deve ter o direito de filmar isso, de levar o caso à Direção, de tomar medidas que lhe deem segurança.

Por isso, orientamos "não" à urgência.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado.

Pela Federação do PT, PCdoB e PV, tem a palavra a Deputada Delegada Adriana Accorsi.

**A SRA. DELEGADA ADRIANA ACCORSI** (Bloco/PT - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidenta, a Federação vota "sim" à urgência, mas, no mérito, queremos debater uma série de questões relacionadas a este projeto.

Trata-se de um tema preocupante para toda a sociedade. Por isso, votamos "sim" à urgência.

Obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Muito obrigada, Deputada Delegada Adriana Accorsi.

Como vota o PSB, Deputado Duarte Jr.?

**O SR. DUARTE JR.** (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a orientação pelo PSB é "não" ao projeto, porque nós entendemos que a maior autoridade em sala de aula é o professor. O professor é que deve definir as regras da sala de aula e avaliar se o uso do celular é possível ou não.

Então, a nossa orientação pelo PSB é contrária à urgência, até para que possamos ter um amplo debate sobre esta matéria aqui nesta Casa.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Duarte Jr.

Como vota a Federação PSOL REDE?

**O SR. TARCÍSIO MOTTA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu quero confessar, primeiro, que houve uma orientação anterior aqui que quase me fez mudar o voto, porque foram tantas besteiras faladas juntas, sem discutirmos de fato o mérito do projeto, que deu até vontade de mudar de posição.

Mas a orientação da bancada da Federação PSOL REDE é o voto "não" à urgência.

O problema que se está discutindo aqui é real: o uso de tela, o tempo em que a criança e o adolescente ficam na frente da tela, a questão da dispersão, o celular como um problema pedagógico. Porém, não é com uma lei vinda do Congresso Nacional, de Brasília, igualando tudo, como se fosse a mesma coisa em todos os lugares, que nós vamos resolver esse problema importante para a educação brasileira. É preciso discutir com as comunidades escolares. É preciso discutir com os profissionais da educação e com os pais, para garantir as formas de restrição e controle do uso do celular em sala de aula. Isso não é feito com uma lei como essa.

Portanto, está longe de ser urgente este projeto.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Prof. Tarcísio.

Tem a palavra o NOVO.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a defesa do Deputado do PSOL, o Deputado Prof. Tarcísio, foi tão eloquente e correta que eu quero inclusive subscrevê-la, por incrível que pareça. Foi igual à defesa que o NOVO sempre faz: cabe às comunidades escolares tratar dos problemas das comunidades escolares, não a uma lei federal. Incrivelmente, desta vez, o PSOL usa o argumento que o NOVO sempre utiliza e vai usar novamente.

Eu, via de regra, Sra. Presidente, sou contra o uso de celular em sala de aula. Eu acho que isso gera uma distração enorme. Como autoridade, o professor pode se impor e se fazer respeitar inclusive na sala de aula, pedindo para não utilizarem o celular. Eu o faria se exercesse a profissão de professor. Porém, em muitos momentos, o uso dele pode ser importante. Então, cabe à comunidade escolar a discussão.

Por isso, a orientação é "não" à urgência, apesar de eu não gostar do uso de celular em sala de aula.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Marcel.

Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

**O SR. DR. VICTOR LINHALIS** (Bloco/PODE - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, pelo Bloco MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE, nós orientamos "sim", tendo em vista a necessidade de regulamentação do tema, tendo em vista a dificuldade de muitas crianças em razão da distração causada pelo telefone na sala de aula. Isso tem gerado um grande problema, um grande mal às nossas crianças.

Por isso, entendemos que este tema deve ser pautado na Câmara dos Deputados, fazendo com que avancemos e tragamos proteção às nossas crianças.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como vota a Maioria? (*Pausa.*)

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ) - A Minoria...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como vota a Minoria?

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a Minoria orienta "não" também.

Eu queria parabenizar o Deputado Prof. Tarcísio Motta por estar concordando conosco. De fato, um projeto de lei não pode criminalizar o uso de celular por alunos e também tirar a autoridade dos professores.

Hoje, quando o professor sente que o uso do aparelho celular está incomodando, perturbando a sala de aula, ele tem autoridade para pedir para retirá-lo. Porém, não pode simplesmente uma lei buscar criminalizar esse uso, dizendo que ninguém pode utilizar celular em sala de aula, até porque pode acontecer algum acidente e o aluno pode ter que falar com seus pais.

Não é através de lei que nós vamos conseguir solucionar esse problema da distração em razão do uso de aparelhos celulares.

Parabenizo o Professor e Deputado Tarcísio e o PSOL por concordarem conosco.

Orientamos "não".

**O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO** (Bloco/PP - ES) - A Oposição...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Como vota a Maioria? (*Pausa.*)

Eu creio que a bancada esteja liberada, porque há vários votos diversos, mas eu pergunto.

**O SR. AFONSO MOTTA** (Bloco/PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A Maioria libera a bancada.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Pronto. Conforme o Deputado Afonso Motta, a Maioria libera a bancada.

Como vota a Oposição, Deputado Evair Vieira de Melo?

**O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO** (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, telefone celular, *tablet*, tudo isso é educação aplicada. Quem defende a educação tem que, ao mesmo tempo, defender a aplicação da tecnologia gerada por ela. A modernidade, nas salas de aula do Brasil, em nosso sonho, são lousas digitais para que os nossos professores possam trabalhar a partir de *tablets* já conectados diretamente com satélites, para permitir que os nossos alunos tenham acesso à concorrência, à tecnologia global.

Não há nenhuma racionalidade em querer impedir que os nossos alunos possam, a partir de tecnologia, fazer a sua aplicação. Eu sou daquela geração que viu quando chegou a calculadora. Depois veio a calculadora científica. Depois, na área de economia, veio a HP 12. Depois vieram algumas máquinas modernas. Agora chegou o telefone celular, que é uma ferramenta extraordinária de tecnologia da informação e acesso a dados. Portanto, é inadmissível este projeto.

A Oposição orienta "não".

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Evair.

Como vota o Governo?

**O SR. LUCIANO ALVES** (Bloco/PSD - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, primeiramente, parabenizo o Deputado Domingos Neto, nosso colega de partido, do PSD, pela autoria.

O Governo orienta "sim" ao pedido de urgência nesta votação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Todos já orientaram?

**O SR. DUARTE JR.** (PSB - MA) - Presidente...

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Antes de encerrar a votação, eu vou passar a palavra aos dois Líderes que estão inscritos.

**O SR. DUARTE JR.** (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Faço só uma modificação na orientação do PSB.

Nós estamos liberando a bancada, mas reafirmo o meu voto contrário à urgência do projeto.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Certo. Está liberada a bancada do PSB.

Aliás, o PSB está inscrito para fazer uso da palavra pela Liderança.

Deputado Duarte Jr., V.Exa. está inscrito para falar pela Liderança. Vai utilizar o tempo? Depois da votação, nós vamos encerrar. (*Pausa.*)

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Não haverá mais Ordem do Dia hoje?

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Não.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) - Então, este é o último requerimento, Presidente? (*Pausa.*)

Obrigado.

V.Exa. me permite fazer um comentário, Presidente?

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Concedo a palavra, por 1 minuto, ao Deputado Marcel van Hattem, enquanto o Deputado Duarte Jr. está chegando à tribuna.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado.

Eu lamento que, se rejeitado este requerimento, como parece que vai ser, o resultado seja utilizado depois, na sala de aula, por crianças, jovens e adolescentes para dizer ao professor: "*Viu? Nem a Câmara foi capaz de proibir o celular. Agora o senhor — ou a senhora — está querendo que nós não o utilizemos?*"

Na minha visão, infelizmente, acaba sendo uma espécie de tiro no pé apresentar este projeto sob a forma de requerimento de urgência. Melhor seria se fosse bem debatido nas Comissões, discutindo-se uma forma de implementá-lo, como disse bem o Deputado Tarçísio — é até interessante que estejamos concordando nisso —, para que fosse algo bem discutido.

Se for rejeitado — é o que vai acontecer —, eu só espero que essa mensagem não chegue torta aos colégios.

Obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Marcel.

Tem a palavra o Deputado Duarte Jr. Em seguida, falará por 1 minuto a Deputada Lídice da Mata.

**O SR. DUARTE JR.** (PSB - MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu venho à tribuna comemorar a aprovação da urgência do PL 3.987/23, de minha autoria, que tem por objetivo garantir a impenhorabilidade, ou seja, a não penhora, dos bens pertencentes às pessoas com deficiência.

Hoje o Poder Judiciário, infelizmente, em alguns momentos, profere decisões que interpretam a lei tão somente de forma positivista, de forma literal; não faz uma interpretação humanizada da legislação com base em princípios, como, por exemplo, da dignidade da pessoa humana. Vejam que existem decisões que garantem a penhora de bens — como cadeiras de rodas, próteses, órteses — que são necessários à sobrevivência, necessários à dignidade, necessários ao direito de ir e vir das pessoas com deficiência.

Por essa razão, no ano passado, meu primeiro ano aqui na Câmara Federal, nós apresentamos o Projeto de Lei nº 3.987, para proibir a penhora dos bens pertencentes às pessoas com deficiência. E isso vai muito além. Esse projeto tem como objetivo garantir a não penhora, por exemplo, de automóveis. Se uma pessoa com deficiência tem um automóvel adaptado para garantir seu direito de ir e vir, esse automóvel não poderá ser penhorado. Essa é a essência daquilo que nós encontramos na Constituição Federal de 1988 relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Por isso, eu quero parabenizar todos os Parlamentares da esquerda e da direita, independentemente de partido, que aprovaram a urgência desse projeto.

E eu peço a V.Exa., Sra. Presidente, a imposição na Ordem do Dia do mérito desse projeto, para que nós possamos deliberá-lo, aprová-lo, a fim de que a matéria vá ao Senado e à sanção do Presidente Lula.

Também gostaria, Sra. Presidente, de pedir que esta parte da minha fala fosse registrada e repercutida em todos os canais de comunicação desta Casa e, em especial, no programa *A Voz do Brasil*.

É muito importante que nós possamos empoderar as pessoas com deficiência e informar a sociedade brasileira daquilo que esta Casa vem produzindo em matéria de leis.

Quero dizer ainda que nós estamos trabalhando, juntamente com nossa Liderança — quero agradecer ao Líder do PSB, o Deputado Gervásio —, para que possamos inserir na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 2.417, de 2023, também de minha autoria, que tem por objetivo garantir o atendimento preferencial às pessoas com deficiência nos serviços de saúde.

Com base nesse outro projeto, nós temos como objetivo garantir que toda e qualquer pessoa com deficiência, independentemente da deficiência, possa ter um atendimento preferencial nos serviços de saúde, consultas e exames, ou seja, é a garantia de acesso pleno das pessoas com deficiência aos serviços de saúde, seja na iniciativa privada, seja no setor público, nos serviços mantidos pelo Sistema Único de Saúde.

Muito obrigado.

Viva a inclusão!

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada, Deputado Duarte Jr.

Deixe-me ver se nós temos mais algum inscrito. (*Pausa.*)

O Deputado Roberto Monteiro Pai me pediu 1 minuto.

Estou tentando atender aos colegas aqui.

Deputado Roberto, por favor.

**O SR. ROBERTO MONTEIRO PAI** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Minha estimada Presidente, quero parabenizar aqui o Governador Cláudio Castro pela eficiência hoje da operação, lá no Estado do Rio de Janeiro, de combate ao crime organizado.

Felictito e parabenizo a briosa Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a briosa Polícia Civil. Enfim, foi um sucesso. Eu me sinto privilegiado em poder destinar toda a minha emenda de bancada para a área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parabéns, Governador Cláudio Castro!

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Obrigada.

Colegas Parlamentares, então encerramos a votação.

Está encerrada a votação. (*Pausa.*)

Resultado da votação:

SIM: 237;

NÃO: 171.

O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA FOI REJEITADO.

*LISTAGEM DE VOTAÇÃO NOMINAL:*

*(VIDE DOCUMENTO Nº 04 DA 9ª SESSÃO NO SUMÁRIO)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Rosário. Bloco/PT - RS) - Colegas Parlamentares, como havia anunciado, eu não seguiria na coordenação dos trabalhos para os breves comunicados. Mas, como o nosso Vice-Presidente diligentemente chegou e se dispôs a fazê-lo, obviamente o Deputado Sóstenes Cavalcante assumirá a Presidência.

Eu vou pedir uma licença ao Presidente para fazer daqui um cumprimento muito especial a uma pessoa — nunca fiz isso daqui da mesa, e hoje quero fazer. A minha mãe completa hoje 89 anos. (*Palmas.*)

Portanto, D. Hilda Fiorentin Nunes, que Deus a abençoe muito e que receba a minha gratidão! Muito obrigada.

Obrigada, colegas.

(A Sra. Maria do Rosário, 2ª Secretária, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sóstenes Cavalcante, 2º Vice-Presidente.)

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Justa homenagem! (Pausa.)

Declaro encerrada a Ordem do Dia.

Para que todos os colegas tenham calma e paciência, aviso que nós vamos continuar com a lista de breve comunicados.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (Bloco/PSOL - RJ) - Deputado Sóstenes Cavalcante...

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Pois não, Deputado Glauber Braga. V.Exa. tem 1 minuto.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Deputado Bacelar utilizou aqui o microfone para dizer que eu não havia estudado a matéria. Isso é uma tentativa de desqualificar o interlocutor que se coloca como óbice ao que estão tentando fazer.

Eu queria, então, questionar o Deputado Bacelar sobre a Lei nº 12.783, de 2013. No art. 1º do projeto de lei, cuja urgência foi aprovada, está dito que poderão ser efetivadas mais de uma única vez, desde que autorizadas pelo Congresso Nacional, as renovações das distribuidoras. Só que a regra hoje, pela Lei 12.783, é de uma única renovação.

Então, Deputado Bacelar, em vez de tentar desqualificar o interlocutor, por que não falar a verdade do que V.Exas. estão propondo aqui? V.Exas. estão dizendo que pode haver renovação de natureza indefinida das distribuidoras de energia elétrica, desde que isso passe pelas articulações do Congresso Nacional, quando hoje é permitida apenas uma renovação. Não vamos mentir para as pessoas que estão acompanhando a sessão. Essa tentativa de desqualificar o interlocutor que se posiciona de forma a impedir determinados interesses nesta Casa, no nosso caso, no caso da bancada do PSOL, não vai funcionar.

Há problemas nesse texto — e não são poucos, não.

Para finalizar, Presidente, quero dizer que nós vamos lutar com todas as forças para que não haja a renovação desses contratos de distribuidoras de energia, para que haja a reestatização, movimento que tem acontecido no mundo inteiro. As pessoas estão pagando caro pela energia elétrica e não estão recebendo os serviços. A nossa luta é pela reestatização.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Colegas, nós vamos abrir espaço para breves comunicados. Eu vou começar com a primeira inscrição, dando a oportunidade de fala àqueles que não estavam presentes e não foram chamados. Vou seguir a ordem.

Tem a palavra o Deputado Pedro Aihara. (Pausa.)

É a primeira inscrição. Nós vamos seguir assim, porque muitos oradores não foram chamados.

Tem a palavra o Deputado Mauricio do Vôlei. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Tadeu Veneri. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Chico Alencar. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Helder Salomão. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Nilto Tatto. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Padre João. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Marcon. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Valmir Assunção. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Dr Fabio Rueda. (Pausa.)

Tem a palavra a Deputada Dandara. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Evarir Vieira de Melo.

Esta é a inscrição de número 22. Assim vamos seguir.

**O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO** (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, fui testemunha presencial da maior manifestação pacífica e patriótica que esta Nação já viu. Aconteceu no último domingo na Avenida Paulista.

Quero agradecer ao Prefeito de São Paulo e ao Governador de São Paulo pela belíssima e bem organizada recepção e parabenizar o nosso Capitão Derrite, Secretário de Segurança Pública de São Paulo, que deu um *show* de organização e disciplina e permitiu essa extraordinária, maravilhosa, grandiosa, rica e patriótica manifestação.

Naturalmente, o Lula, o Barrabás brasileiro, deve ter ficado em casa acompanhando tudo pela televisão, apesar de não admitir.

Eu queria fazer um convite ao Sr. Lula e aos seus correligionários, os partidos que o acompanham, a chamada base do Governo, para pegar as bandeiras que defendem e organizar a sua manifestação. Vai ser até engracado o Lula convocar uma manifestação de apoio ao Hamas, ou uma manifestação para apoiar a aliança com o Irã, com a Rússia, com a Venezuela, com Cuba, com Nicarágua e com Honduras. Será lindo o Lula convocar uma manifestação para a liberação geral do aborto. Vai ser extraordinário o Lula fazer uma convocação para censurar as redes sociais. Melhor ainda será o Sr. Lula fazer convites para a defesa das ideologias de gênero; o Lula convocar os brasileiros para uma manifestação contra as penas mais duras e severas a bandidos. Eu quero ver o Lula ter coragem de fazer uma manifestação pedindo a liberação das drogas, defendendo as invasões de propriedade e o fim do marco temporal.

É um Presidente que não tem povo, um Presidente que não tem rua. As suas pautas envergonham até seus correligionários. Recentemente se falava do Lula aqui, e a base ficava no plenário para defendê-lo, mas ela até foi embora, porque essas pautas são indefensáveis. Estão usando emendas parlamentares e cargos no Governo para apoiar essas pautas vergonhosas.

O Lula hoje é um pária internacional, um homem que defende o Hamas, esses terroristas que, no Brasil, são aliados do MST, e, na Colômbia, são aliados das FARC. É um homem que fez referências ao Holocausto que envergonham a humanidade.

Portanto, eu quero lançar um desafio ao Sr. Lula e à sua base: façam uma convocação! Apresentem seus eleitores! Botem o povo na rua!

Bolsonaro deu um *show*!

Bolsonaro, você é o grande Líder desta Nação!

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Julio Cesar Ribeiro. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Márcio Jerry. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Alencar Santana. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Ivan Valente (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Cobalchini. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Lindbergh Farias. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Delegado Palumbo. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Bohn Gass.

Chegou sua vez, Deputado.

**O SR. BOHN GASS** (Bloco/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quero saudar o Deputado Sóstenes Cavalcante, que está presidindo os trabalhos.

Eu fiquei aqui para falar porque quero passar ao Brasil uma mensagem verdadeira do que importa.

O Presidente eleito deste País — porque teve voto na urna — é o nosso Presidente Lula. E o Lula está olhando para o Brasil para reconstruir um País destruído pelo Governo passado. Um dos aspectos que eu quero destacar aqui para a população brasileira é o tema da habitação.

Só esta semana nós temos várias questões a comemorar. Eu, por exemplo, irei, na quinta-feira, com Ministros do Governo do Presidente Lula, ao Rio Grande do Sul acompanhar a assinatura de contratos que vão garantir cerca de 700 novas residências nas áreas rural e urbana do Vale do Taquari, tão duramente atingido pelas grandes enchentes. E lá foi construído um programa que se chama Minha Casa, Minha Vida - Calamidades, para ajudar as pessoas — elas não pagarão nenhum centavo. Sim, o Vale do Taquari, para o Governo Lula,

importa. No ano passado, houve mais de 50 mortes pelos ciclones, que devastaram cidades inteiras naquela região, onde pessoas perderam tudo, inclusive suas casas.

Essa é a reconstrução. E o Minha Casa, Minha Vida, além de ser bom para as pessoas, para elas terem suas residências, é bom para a economia. Por isso que a economia, diferentemente do que ocorreu no Governo passado, que não crescia, agora está crescendo. Isso aquece o setor de construção civil e gera emprego. Nós estamos baixando o desemprego para dar condições e qualidade de vida.

Mais do que isso: no tema habitação, o Presidente Lula anunciou a criação do Imóvel da Gente. Quantos imóveis, Deputados Welter e Quaquá, estão abandonados nas cidades? O Presidente Lula, por meio desse programa, está fazendo a democratização do acesso aos imóveis da União. São 500 imóveis da União, em 200 Municípios do Brasil, que serão destinados à construção de habitações populares. É o povo tendo o direito à habitação digna com o Presidente Lula, que foi eleito pela população brasileira.

De novo, o Rio Grande do Sul será beneficiado: Porto Alegre, Caxias, Santana do Livramento, Rio Grande e Encantado. Serão destinados à moradia popular 10 imóveis, entre prédios e terrenos do Governo Federal. Isso é governar para o povo. O Lula está fazendo uma política pública, com o Minha Casa, Minha Vida, de habitação, que é algo bom, dá dignidade e ao mesmo tempo gera o aquecimento da economia.

Nesta quinta-feira, no Rio Grande do Sul, em solidariedade à população, teremos, no âmbito do programa sobre calamidades, a assinatura de convênios para a construção de casas para as pessoas que foram atingidas pelas enchentes.

Gostaria que o meu pronunciamento fosse veiculado pelo programa *A Voz do Brasil*, Sr. Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - O pedido de V.Exa. será acatado, Deputado Bohn Gass.

Tem a palavra o Deputado Jilmar Tatto. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Messias Donato. (*Pausa.*)

**O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO** (Bloco/PP - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, enquanto o Deputado Messias Donato se prepara, só gostaria de pedir a V.Exa. que o último pronunciamento que fiz na tribuna fosse divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

**O SR. MESSIAS DONATO** (Bloco/REPUBLICANOS - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, subo à esta tribuna com muita alegria no meu coração. Subo a esta tribuna trazendo um sentimento de muita felicidade.

Nós estivemos na Avenida Paulista no último domingo, dia 25, e acompanhamos uma festa da democracia. Crianças, mulheres, pessoas da melhor idade, brasileiros dos quatro cantos deste País estavam reunidos em um único lugar, em defesa da nossa liberdade, em defesa do Estado Democrático de Direito e em defesa de Israel.

Lá nós tivemos a presença do Governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas. Também tivemos a presença do organizador do evento, o Pastor Silas Malafaia, que foi um grande exemplo de patriota, de conservador e de brasileiro. Gostaria que nós pudéssemos ter, no mínimo, nesta Nação, mais uns cem pastores do nível do Pastor Silas Malafaia, com a coragem que ele possui.

E destaco o nosso sempre Presidente Jair Messias Bolsonaro, o ex mais amado deste Brasil. Daí vemos por que essa Esquerda odeia tanto Jair Messias Bolsonaro: bastou o Capitão convocar os patriotas, os conservadores, aqueles que defendem a vida, aqueles que defendem a família, aqueles que defendem os valores cristãos, aqueles que defendem a nossa liberdade, a nossa liberdade de expressão, de que tanto o nosso sempre Presidente Jair Messias Bolsonaro falou num passado recente, a nossa liberdade econômica, a nossa liberdade religiosa.

Alguns institutos que estiveram no local disseram, covardemente, que havia ali 150 mil pessoas; outros disseram que havia 300 mil pessoas. Mas nós estávamos ali, mais de cem Deputados e 15 Senadores, com a representatividade de mais de dez partidos políticos.

Sr. Presidente — e peço a V.Exa. mais 30 segundos para poder encerrar —, embora a Esquerda tenha dificuldade de enxergar isto, o Bolsonaro é amado em todos os Estados do Brasil. Como ele mesmo diz, eu já vi um time ganhar sem torcida, mas não conheço Chefe de Estado, Presidente da República que não possa sair às ruas do Brasil, porque não tem ninguém que o aplauda, nem que...

*(Desligamento do microfone.)*

**O SR. MESSIAS DONATO** (Bloco/REPUBLICANOS - ES) - Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - O próximo inscrito é o Deputado Luiz Couto. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Reginaldo Lopes. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Capitão Alden. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado José Airton Félix Cirilo, inscrição 36. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Merlong Solano, inscrição 37. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Paulão. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Ricardo Maia.

V.Exa. tem a palavra, Deputado.

**O SR. RICARDO MAIA** (Bloco/MDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, venho a esta tribuna, no segundo ano do nosso mandato, para fazer um relato sobre quatro territórios do Estado da Bahia: o Sisal, o Semiárido, a Bacia do Jacuípe e o Litoral Nordeste, compostos por mais de 2 mil habitantes. Com 74 Municípios, temos um vazio no que diz respeito à universidade federal. E nós temos

alguns abnegados que, há mais de 10 anos, vêm lutando, com 52 audiências públicas feitas em todos esses 74 Municípios. A Bahia tem seis universidades federais.

Mas esse vácuo não é apenas a bandeira do Deputado Federal Ricardo Maia, esse vácuo não é apenas a bandeira do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do nosso Ministro Rui Costa, do nosso Governador Jerônimo; esse vácuo tem que ser de responsabilidade de todos esses que eu citei, da bancada de Deputados Federais da Bahia. Não é justo um vácuo num território como o Semiárido do Nordeste II, onde não temos nenhum curso profissionalizante, nenhuma universidade, nem federal nem estadual. Nós não queremos que se tire de nenhum território. Nós queremos é que esses quatro territórios sejam olhados, que haja compromisso com o povo, que precisa desse educar, para que o filho do pedreiro, do ajudante, do vaqueiro possa se formar em medicina, e termos mais médicos na nossa região. É acreditar no Governo, do qual hoje somos base aliada, do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Mas precisamos acordar. O compromisso foi feito, em 2022, pelo Deputado que lhes fala, pelo nosso Presidente e, principalmente, pelo nosso Governador Jerônimo, que andou pelos quatro territórios dizendo que iria abraçar a causa, e acredito que irá fazê-lo. E precisamos que a Secretaria de Educação do Estado venha até à Comissão, assim como o Ministro Camilo, ao encontro também do nosso Deputado Federal Joseildo Ramos, que vem fazendo esse trabalho de luta aqui desta tribuna.

Eu falo em nome de mais 2 milhões de habitantes que vêm em um vácuo de desigualdade educacional. E educação é a revolução e a transformação para o nosso território.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra a Deputada Mariana Carvalho. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Gustavo Gayer. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado José Neto. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado André Fernandes. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Luiz Lima. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Welter.

**O SR. WELTER** (Bloco/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, caros Deputados, povo brasileiro, eu sou lá do interior do Paraná e moro na cidade de Toledo. Lá nós somos muito fortes na produção agropecuária. Temos sido o maior PIB agropecuário do Paraná por 7 anos seguidos. Lá se produz muito frango, muito peixe, muito leite, muito suíno. A proteína animal lá é convertida pela proteína vegetal: milho e soja se transformam em ração e irradiam a produção para todo o Brasil e para todo o mundo. Num raio de 100 quilômetros de Toledo estão as maiores cooperativas do Brasil, como Coamo, Lar, C. Vale, Copacol, Coopavel,

Copagril e tantas outras que são importantes para o cenário internacional. E todas elas comercializam bastante para dentro do Brasil e para fora do Brasil.

Eu queria dar uma notícia fantástica: o Governo anterior havia parado uma obra, colocando poucas carriolas de concreto na duplicação da BR-163, entre Toledo e Marechal Cândido Rondon. Bastou o Presidente Lula ganhar as eleições que o Governo recomeçou as obras. V.Exas. acreditam que os simpatizantes do Lula colocaram uma placa em agradecimento ao Lula, mas o pessoal foi lá e meteu fogo na placa? Parece que não queriam a obra. A obra não parou por causa disso, obviamente.

Vejam só: mesmo sendo uma região onde Bolsonaro obteve muitos votos, o Governo fez a estruturação e está duplicada a rodovia entre Toledo e Marechal Cândido Rondon — e está uma coisa mais linda! Daqui a alguns dias, será inaugurada aquela estrada, com a presença do Ministro dos Transportes e, se possível, com a presença do Presidente Lula. Isso, sim, é um Governo que trabalha.

E eu vejo o seguinte: a Oposição está muito preocupada porque o Brasil está dando certo. O Brasil é o segundo país que mais recebe investimentos. O Brasil é o país que celebrou a paz com o mundo. Só para o setor de agronegócio, o Brasil ampliou mais de 78 mercados. Isso foi resultado de negociação, de capacidade política. Por isso, a balança comercial cresceu; por isso, o Brasil se desenvolve; e, por isso, os empregos surgem.

O Governo brasileiro aumenta a renda da população brasileira e a distribui, corrigindo o salário acima da inflação e permitindo que o povo possa se alimentar melhor e possa melhor planejar o pagamento da prestação da casa própria, com os programas que também foram retomados com força, a exemplo do Minha Casa, Minha Vida.

Por isso, valeu a pena. As ações estruturantes da República estão acontecendo nos Estados e Municípios.

Presidente, para finalizar, no próximo dia 7, serão anunciados os Municípios que tiveram seus projetos selecionados no PAC. Dividiu-se o planejamento de execução orçamentária da União para atender os interesses das cidades, seja com ônibus do transporte escolar, unidades de educação infantil, Unidades Básicas de Saúde, seja com outros programas importantíssimos dos Municípios que cadastraram seus projetos e que vão ser selecionados.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Obrigado, Deputado.

Tem a palavra a Deputada Sâmia Bomfim. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado General Girão. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Carlos Jordy.

**O SR. CARLOS JORDY** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu confesso que já fui a muitas manifestações. Vou a manifestações desde 2014 — manifestações pró-impeachment e manifestações

durante o Governo Bolsonaro. Já vi manifestações lotadas na Avenida Paulista. Já fui inúmeras vezes à Paulista, mas nunca vi a Paulista da forma como estava neste último domingo. Era uma coisa impressionante. Quem foi lá percebeu o quanto cheia estava a Avenida Paulista. Nunca a vi daquela forma. Mal se conseguia andar. E lá de cima se via aquele mar de gente sem fim. Era uma coisa realmente muito impressionante. Todos que viram a manifestação *in loco* ou pela TV se impressionaram, inclusive boa parte da imprensa. Eu vi inúmeros comentaristas de programas de TV, inclusive pessoas de esquerda, falando que realmente o Presidente Bolsonaro movimenta multidões.

E aí eu fui surpreendido por um pesquisador da USP, que ganhou alguma ressonância em alguns desses tabloides, como o *Estadão* e como o UOL, querendo desmerecer a manifestação do último domingo, dizendo que havia 185 mil pessoas. Isso é uma piada, é querer negar o que os nossos olhos estão vendo. É um absurdo querer tratar os brasileiros, com tamanha desonestade intelectual; é tratar o brasileiro como burro. Todos nós vimos como a Paulista estava entupida de gente, e gente ordeira, pacífica, contrariando tudo aquilo que muitos vieram aqui falar, dizendo que seria uma manifestação antidemocrática. Na verdade, eles têm medo de que nós voltemos às ruas. Aliás, eles tinham medo de que nós voltássemos às ruas, porque sabem que a Direita tem o poder de mobilização das ruas.

E eu desafio aqui que Lula e que o PT façam o mesmo, façam manifestações em apoio ao Governo Lula, façam manifestações contra o Presidente Bolsonaro, ou o que seja. Vamos ver o seu poder de mobilização. E vocês vão perceber isso. Na verdade, vocês sabem que perderam totalmente o poder de mobilização. Eu tenho certeza de que sabem. Você faz pesquisas e veem como está a popularidade de Lula.

Lula está despencando nas pesquisas, com todas as suas falas absurdas, tentando criminalizar a reação legítima de Israel contra os ataques terroristas do Hamas. São tantas as atrocidades que ele vem provocando, que está fazendo com que a sua popularidade vá para o abismo.

Novamente, nós vimos aí mais uma desgraça feita por este Governo. Nós vimos agora que a Amazônia tem 286% a mais de queimadas em fevereiro — e fevereiro nem acabou —, comparado a fevereiro do ano passado. Alguém se lembra do que, em fevereiro do ano passado, foi bem noticiado pela imprensa? Que nós tínhamos o recorde de queimadas para fevereiro, em 2023, ou seja, neste ano nós temos o recorde do recorde. Aí, eu procuro todos aqueles artistas globais. Onde eles estão? Cadê a Greta? Todos esses que criticavam o Presidente Bolsonaro estão vendo a falência da política ambiental do desgoverno Lula. É por isso que ele está perdendo o apoio popular. O *impeachment* se aproxima.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Roberto Monteiro Pai.

**O SR. ROBERTO MONTEIRO PAI** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Meu estimado e admirável Presidente, primeiramente eu quero agradecer a V.Exa., porque eu ficaria muito frustrado por ter que voltar para casa, ao término da sessão, sem me pronunciar. V.Exa., voluntariamente, humanamente, colocou-se na minha posição. V.Exa. é brilhante e consegue promover a unidade entre todos aqui, porque o nosso papel não é entrar em guerra com ninguém.

Eu não posso deixar de registrar aquilo que presenciei, aquilo que vi. Eu estive presente lá nesse domingo, dia 25. Para mim, particularmente, aquele foi o maior evento da história deste País, ao conseguir concentrar personalidades do cenário político e trazer o público de todo o território nacional, não somente Deputados Federais, não somente Vereadores, não somente Deputados Estaduais de diversos Estados, governantes. Realmente, foi algo que vai além do entendimento humano. A mão de Deus estava ali conduzindo, com muita maestria, a manifestação. Havia a presença invisível Dele.

E há um grande detalhe, Presidente, aquele evento — para mim, particularmente — contou com mais de 1 milhão de pessoas. Eu conheço profundamente a Capital de São Paulo. Eu morava, em tempo recente, ali no encontro da Rebouças com a Oscar Freire, em frente ao Vento Haragano. Todos os finais de semana, eu estava na Avenida Paulista. Eu conheço realmente aquelas transversais, aquelas ruas paralelas à avenida. Focou-se com drone, com câmera, a Avenida Paulista, mas a manifestação não aconteceu somente ali na Avenida Paulista, ela foi até lá no Ibirapuera, havia um congestionamento enorme. E eu, movido por aquele sentimento de reconhecer limpeza...

Nobre Presidente, por gentileza, V.Exa. me permitevê-lo? (*Pausa.*) Olhe que coisa realmente surreal! Não houve roubo de celular. Chefe, a limpeza das ruas era incrível. Não houve ali violência física. Havia respeito a todas as pessoas, sobretudo às instituições. Particularmente, todo mês deveria haver um movimento desses, por todo o território nacional. Nós temos que respeitar as instituições. Nós não somos de guerra. Nós somos um povo que quer paz.

E finalizando, movido por isso, eu dei entrada hoje a um projeto de lei que institui o Dia Nacional de Deus, Pátria, Família e Liberdade Democrática, que dispõe: "*Fica instituído o Dia Nacional de Deus, Pátria, Família e Liberdade Democrática, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de fevereiro, com o objetivo de fomentar os princípios e valores da liberdade religiosa, do patriotismo, da família e da democracia brasileira e o fortalecimento das instituições que integram o Estado Democrático de Direito*".

Meu Presidente, eu quero aplaudir o Governo do Estado de São Paulo. Eu quero aplaudir o Secretário Derrite. Eu quero aplaudir todos que estiveram presentes, porque Deus foi glorificado naquele domingo. Deus nos abençoe!

E peço que seja registrado este pronunciamento nos meios de comunicação desta Casa, porque este Brasil pertence ao nosso Deus.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Sargento Gonçalves. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Patrus Ananias. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Rogério Correia. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Bebeto. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Kiko Celeguim. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Bibo Nunes. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Geovania de Sá. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Zé Trovão. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Alberto Fraga. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Rafael Simoes. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Daniela Reinehr. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Junio Amaral. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Marcos Pollon.

**O SR. MARCOS POLLON** (PL - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu fico ainda mais feliz por estar nesta tribuna tendo a sessão presidida por V.Exa., Deputado Sóstenes Cavalcante, um dos organizadores da manifestação deste domingo.

Confesso aos amigos que é a primeira vez que ocupo esta tribuna, com um sorriso no rosto, com a esperança renovada e verdadeiramente feliz, desde o final de 2022. Eu não fiquei alegre com a minha eleição, dada a tristeza de que fui acometido pelo resultado das eleições presidenciais, que foram avassaladoras para nós brasileiros conservadores. E, durante 1 ano, fomos massacrados, arrasados, vilipendiados, desgraçados por um Governo sem propósito, apenas com uma pauta de vingança.

O segmento em que eu atuo, que eu defendo, que é a legitima defesa, o tiro esportivo, foi destruído, arrasado, desrespeitado de uma forma absurda e grotesca, sem qualquer justificativa, gerando centenas de milhares de desempregos. Há empresas quebradas de famílias que juntaram patrimônio a vida inteira e foram acossadas, avacalhadas, humilhadas. Há pais de família passando fome, com seus negócios lícitos que foram destruídos por questões vis e mentirosas.

E pela primeira vez, Sr. Presidente, eu venho a esta Casa com o ânimo renovado, com o coração cheio de esperança. Eu ouvi, como todos os senhores ouviram, ecoar da Praça dos Três Poderes — entre aspas: "Nós acabamos com o bolsonarismo." "Perdeu, mané." "A Direita tem que ser extirpada do Brasil". Pois a resposta veio

das ruas. Homens, mulheres, crianças, pessoas da melhor idade, pessoas com necessidades especiais, todos os brasileiros de todos os cantos e de todos os lugares, gritando em alto e bom som que o Brasil pertence ao nosso Senhor Jesus Cristo, que o Brasil é nosso e que nós não desistiremos do país em hipótese alguma. Lutaremos até o fim, até o último suspiro, até o último raio de sol brilhar sobre os nossos olhos. Não sabemos o resultado da peleia, mas sabemos que caminhamos do lado certo dela, ao lado de Deus, de nosso Senhor Jesus Cristo. E, ainda que não consigamos nesta vida, será pelos nossos filhos, Deputado Cabo Gilberto Silva, e pelos filhos dos nossos filhos, pois não carregaremos para o nosso caixão a vergonha de não termos lutado.

Deus abençoe o Brasil!

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - A Mesa pede desculpas ao Deputado Cabo Gilberto Silva, que tinha uma inscrição anterior, mas estava marcada como já utilizada. Na verdade, ele utilizou a palavra do plenário, e não da tribuna. Então, recupero a inscrição do Deputado Cabo Gilberto Silva e peço desculpas a S.Exa. Errar é humano.

Tem a palavra o Deputado Cabo Gilberto Silva.

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu estou aqui para seguir integralmente o Regimento da Câmara dos Deputados.

Srs. Parlamentares, no último domingo, o povo brasileiro foi às ruas para dizer que não aceita a ditadura da toga em nosso País; para dizer que não aceita o desrespeito à nossa Constituição; para dizer que não aceita inquéritos ilegais, constitucionais e infundáveis. O povo foi às ruas, Srs. Parlamentares, para dizer que não aceita o atropelamento ao devido processo legal, ao nosso ordenamento jurídico.

É visível que, no Poder Executivo, que tem um consórcio claro hoje com a Suprema Corte brasileira — não com todos os Ministros, mas com alguns poucos —, estão trabalhando duro contra a nossa democracia. Essa é a verdade, Sr. Presidente.

Eles sempre lembram a Segunda Guerra Mundial, principalmente o líder alemão Adolfo Hitler, o nazista sanguinário que exterminou 6 milhões de judeus, que o descondenado Lula foi lá comparar com o que está acontecendo hoje em Israel. Isso também levou a população às ruas, porque não aceita ataque aos cristãos, não aceita ataque aos judeus.

O descondenado Lula passa vergonha aonde chega. Torra o nosso dinheiro. Vai para fora do Brasil fazer vergonha à Nação brasileira. Isso acontece em todas as viagens.

Eu faço um desafio ao descondenado Lula: qual foi o fato positivo criado para a Nação brasileira, em todas as viagens? Se juntar tudo, dá uns 4 meses. Eu quero saber quando é que ele vai visitar o Brasil. É uma vergonha quem temos na Presidência da República, que é o descondenado Lula. Quando ele abre a boca, é só para falar besteira.

Tem uma parte também de um consórcio da imprensa brasileira que presta um desserviço à sociedade, mentindo reiteradas vezes, inclusive a Sra. Miriam Leitão, que é da Rede Globo, a do plim-plim. Ela diz: "Você morra, que é bom. É bom morrer". É o que ela vai argumentar, porque ela passa tanto pano para o descondenado Lula que é impressionante.

Daí o povo foi às ruas gritar por liberdade, pela democracia de fato, Sr. Presidente.

O que está acontecendo no Brasil é algo aterrorizante. A legislação não está sendo respeitada, e o avanço da ditadura é impressionante.

E para o Brasil passar ainda mais vergonha, a Polícia Federal — e uma pequena parte da PF também está, infelizmente, a serviço dessa ditadura, desrespeitando a Constituição e cumprindo ordens ilegais — retém um cidadão português, com a documentação toda correta, e pergunta o que ele acha do Brasil. Meu Deus do céu! Em que país estamos vivendo?

Eu fico impressionado, Sr. Presidente, com alguns Parlamentares que respeitamos e com os defensores do descondenado Lula que dizem que estamos em uma democracia pujante, uma democracia inabalada. É mentira! Nós estamos em uma ditadura branca, em que a legislação não é respeitada.

Faço outro desafio. Vários Parlamentares têm medo de falar o que está acontecendo aqui na tribuna da Câmara dos Deputados. É impressionante. Nós sempre defenderemos a democracia.

Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Sidney Leite. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Amaro Neto. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Josivaldo JP. (Pausa.)

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Leonardo Monteiro. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Capitão Alberto Neto. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Hildo do Candango. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Gilson Daniel. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Amom Mandel. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Abilio Brunini. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Henrique Júnior. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Nikolas Ferreira. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Alexandre Lindenmeyer. (Pausa.)

Tem a palavra a Deputada Ana Pimentel. (Pausa.)

Tem a palavra a Deputado Lídice da Mata. (Pausa.)

Tem a palavra o Deputado Dr. Luiz Ovando. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Jack Rocha. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado José Nelto. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Heitor Schuch. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Reginete Bispo. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Coronel Telhada. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Washington Quaquá. (*Pausa.*)

Enquanto o Deputado Washington Quaquá se dirige à tribuna, tem a palavra o Deputado Marcos Pollon.

**O SR. MARCOS POLLON** (PL - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, neste breve minuto, eu quero fazer uma constatação. Eu participo de um movimento de rua organizando manifestações contra a Esquerda desde 2007. Eu vi o *impeachment* brotar na época em que éramos chamados de malucos, de doidos, porque a rua não enchia. Passávamos os domingos em manifestações, enquanto a família estava descansando.

Eu estive na Avenida Paulista diversas vezes e em vários lugares do Brasil e nunca vi tanta gente, eu nunca vi tanta esperança, eu nunca vi tanto propósito de construção do Brasil.

Isso enche o nosso coração de alegria, Sr. Presidente. Obrigado por ter participado da organização. Chegar aqui hoje e ver o brilho se esvaindo no olhar dos opressores, o sorriso amarelo daqueles que ultrajam a nossa bandeira e pisam sobre o nome de Deus não tem preço.

Isso, além de encher nosso coração de esperança, mostra que o Brasil é nosso, que o Brasil pertence ao nosso Senhor Jesus.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra o ilustre Deputado Washington Quaquá, do meu glorioso Estado do Rio de Janeiro.

**O SR. WASHINGTON QUAQUÁ** (Bloco/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, meu querido Deputado Sóstenes Cavalcante, no ano passado, no primeiro ano da legislatura, eu subi pouco a esta tribuna, falei pouco. Fiquei observando, às vezes, um pouco triste, a baixa qualidade da discussão sobre o País que fazemos aqui na Câmara.

Confesso que este vai ser meu último ano aqui na Câmara, porque, se Deus quiser, serei novamente Prefeito de Maricá. Voltarei para Maricá a fim de construir o maior projeto de Município da história deste País, estou pronto para fazer isso.

Este esse ano vou subir mais vezes a esta tribuna, sobretudo, para discutir uma coisa que eu ouvia de meu avô há muitos anos, um getulista convicto, sobre a vocação do desenvolvimento deste País. Este País é uma das maiores nações do mundo, é uma nação que tem todos os recursos naturais para ser uma grande potência.

E eu apresentei aqui, Presidente, um projeto de lei para a criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo. Este País tem muitas amarras que não o deixam se desenvolver. Algumas dessas amarras são o excesso de burocracia e o excesso de poder nas mãos de alguns órgãos que nós próprios criamos. Esta Casa deve discutir este ano que ela tem que ser o farol do desenvolvimento do País. Esta Casa precisa criar instrumentos para desatar os nós do desenvolvimento do Brasil. Eu estou propondo um conselho em que os projetos acima de 3 bilhões de reais sejam aprovados por ele mesmo. Não pode ser um promotor, não pode ser um agente de um órgão de controle, seja ambiental, seja qualquer um, que impeça o desenvolvimento do País.

Então, eu quero discutir esse projeto com a Casa e com todos os Líderes, Presidente, independentemente da ideologia, com aqueles que querem de fato o desenvolvimento do País. A questão do desenvolvimento inclusivo, com distribuição de renda e riqueza, é um clamor do nosso País.

Estou criando ainda uma frente parlamentar para discutir a liderança do Brasil na América Latina, no Caribe e na África. Nesse mundo multipolar, ou o Brasil lidera uma parte dele ou seremos sempre capacho dos interesses internacionais.

E, por último, quero discutir uma coisa de que vou falar amanhã aqui: o Estado Democrático de Direito e os exageros que se cometem neste País, sobretudo pelo Ministério Público e pela Polícia Federal. Amanhã eu quero falar sobre isso. Democracia, soberania e desenvolvimento são três questões que têm que entrar na ordem do dia deste Parlamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Obrigado, Deputado Washington Quaquá.

Tem a palavra a Deputada Clarissa Tércio. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Paulo Foletto. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Ana Paula Lima. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Mauricio Marcon. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Raniery Paulino. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Ricardo Salles. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Coronel Meira.

**O SR. CORONEL MEIRA** (PL - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Boa noite, povo brasileiro. Boa noite, Presidente Sóstenes Cavalcante.

Quero inicialmente parabenizá-lo pelo belo trabalho que foi feito nesse evento do último domingo, na Avenida Paulista. A esperança está de volta! A esperança está de volta!

Ontem, ao chegar a esta Casa, entramos com um requerimento para uma moção de louvor pela serenidade, pela consciência, pelo respeito inalienável à democracia e pela capacidade de Jair Messias Bolsonaro de promover a paz, a cidadania, a fraternidade entre as pessoas, num momento delicado da nossa democracia.

Ultimamente, temos vivido uma grave instabilidade institucional, com perseguições políticas a Deputados Federais, a Senadores, à Câmara Federal, ao Senado por um dos Poderes. O Brasil quebra a harmonia entre os Poderes — Judiciário, Legislativo e Executivo. Por parte do Poder Executivo, vemos as agressões a países que são amigos do Brasil.

E o que vemos é uma crise institucional, social e econômica. Econômica, sim, porque esse desgoverno que aí está retirou 2 milhões e 900 nordestinos do Bolsa Família. Vemos uma crise em que promovem os vícios, a criminalização das virtudes e a violência. Violência porque ele passa a proteger o crime organizado no Brasil. Esse desgoverno protege o terrorismo, como é o caso do grupo Hamas.

Neste momento difícil, neste momento de desgoverno, neste momento de caos, surge o nosso líder, o messias, o Jair Messias Bolsonaro. Bolsonaro promove um ato pacífico em defesa da democracia, da liberdade, da restauração institucional brasileira, do direito ao devido processo legal e, sobretudo, ao exercício livre da nossa fé. Não tenho dúvida de que, pela demonstração de equilíbrio e serenidade em um momento tão desafiador, Jair Messias Bolsonaro merecia ser indicado ao Prêmio Nobel da Paz. Contudo, dentro das prerrogativas que cabem a esta Casa de Leis, fizemos um requerimento de moção de louvor, que, com certeza, terá a aprovação de todos que desejam a paz e a democracia.

Boa noite.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Dr. Zacharias Calil. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Vicentinho.

**O SR. VICENTINHO** (Bloco/PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero falar de uma situação extremamente delicada, tão importante para a vida do nosso povo.

São Bernardo do Campo, a cidade de onde eu sou morador, está sofrendo com as enchentes, sobretudo os bairros mais carentes. Seres humanos, famílias, estão perdendo os seus bens. A chuva leva tudo. Pessoas perderam a vida, perderam entes queridos.

Podemos pensar: "*Mas isso é culpa dos moradores, que estão morando em uma condição inadequada, com risco*". Não, o nosso povo, não tendo mais condição de morar, procura qualquer lugar para a sua habitação e quer viver em paz e com qualidade. É isso que esses trabalhadores, homens e mulheres jovens querem e desejam.

E há um ditado histórico que diz o seguinte: "*Falam mal da violência das águas, mas não falam das paredes que as oprimem*". Pois bem, os gestores têm responsabilidade quando não têm um trabalho preventivo, quando

não pensam na comunidade e agem muito mais propagandisticamente em vez de cuidar da vida da nossa gente. Minha mais profunda solidariedade ao nosso povo de todo o País que sofre com tantas enchentes!

Por outro lado, a chuva tem um efeito tão marcante que, em alguns lugares, é motivo de festa, é motivo de alegria. No meu amado Nordeste, no meu Rio Grande do Norte, no meu Sertão, no meu Seridó, no meu Acari, eu vejo os agricultores como o meu pai, o Seu Chico Germano, que vibrava no passado, em época das chuvas. E aqui eu acabei de assistir a um vídeo de um dos acarienses lá do Bairro de Bulhões, o Andinho de Bulhões, vibrando com a chegada das águas ao velho e amado Açude Gargalheiras. Este açude, quando transborda, a festa é gigantesca. Mesmo que não transborde, a água alimenta, mata a sede dos moradores de Acari e de Currais Novos, que é uma cidade maior, outra cidade do nosso Seridó.

Quero mandar o meu abraço a todos os agricultores e trabalhadores através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quero mandar meu abraço ao Assis, que é o Presidente do sindicato, e o meu abraço ao Andinho, que representa essa alegria do bom sertanejo.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra a Deputada Bia Kicis. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado David Soares. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Paulo Guedes. (*Pausa.*)

Tem a palavra a ilustre Deputada Marussa Boldrin, do glorioso Estado de Goiás.

**A SRA. MARUSSA BOLDRIN** (Bloco/MDB - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, hoje eu quero falar de uma ação que o nosso Governo de Goiás, o Governo Ronaldo Caiado, lançou para o nosso Estado: o Programa Goiás em Movimento, por meio do qual nós estamos levando pontes aos Municípios goianos. Cada vez mais, esse Governo mostra competência, qualidade e execução tanto no campo, na zona rural, como também nos Municípios, na zona urbana.

Trata-se de um programa que está entregando cem aduelas, que são estruturas de concreto armado, aos Prefeitos, fazendo-as virar estruturas de pontes. Com a parceria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás, por meio do nosso Presidente José Mário, e da Secretaria de Educação, estamos dando prioridade aos lugares por onde passam os nossos grãos, o nosso gado e o nosso leite, mas principalmente os nossos alunos, que saem das suas casas na zona rural para chegarem até suas escolas.

Então, eu parabenizo o nosso Governador Ronaldo Caiado, o Vice-Governador Daniel Vilela e a nossa Primeira-Dama Gracinha Caiado, que estão à frente do Governo do nosso Estado com esse programa visionário.

Isso mostra à população que, com credibilidade, com respeito e com responsabilidade, um Governo consegue executar as suas demandas e fazer com que a população seja atingida positivamente. Cada Município vai receber cem aduelas, cada uma com 3 metros de altura.

Estamos contribuindo com nosso trabalho no Parlamento em defesa das propriedades rurais e dos agricultores. Quem defende o campo defende a cidade.

A nossa prioridade é cuidar dos Municípios goianos e do nosso País. Buscamos ser exemplo a todos que buscam participar das demandas do Estado de Goiás.

Presidente, solicito a V.Exa. que meu pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - O pedido de V.Exa. será atendido.

Tem a palavra o Deputado Joseildo Ramos. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Domingos Sávio. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Gabriel Nunes. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Reinhold Stephanies.

Enquanto S.Exa. se dirige à tribuna, concedo 1 minuto ao Deputado Roberto Monteiro Pai.

**O SR. ROBERTO MONTEIRO PAI** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Nobre Presidente, uso esta nova oportunidade para falar de um fato comovente que me emociona.

Que coisa linda ver o Brasil todo convergindo para a Avenida Paulista! Caravanas de todos os cantos, pessoas de todas as idades, senhorinhas, cadeirantes ecoaram um som: "*Eu vim de graça! Eu vim de graça!*"

Que coisa linda o metrô sem bagunça e sem desordem, com todos se respeitando.

Para mim, a maior celebração, o maior evento cívico que eu pude testemunhar aconteceu no domingo.

Deus o abençoe, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Obrigado, querido.

Deputado Reinhold Stephanies, V.Exa. tem a palavra.

**O SR. REINHOLD STEPHANES** (Bloco/PSD - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente Sóstenes.

Presidente, o primeiro anúncio positivo na economia do Brasil aconteceu hoje: o exame do Ministro Haddad para COVID deu positivo, depois de tantas vacinas.

Quero falar um pouquinho do que aconteceu nesse fim de semana em São Paulo, na Avenida Paulista. Não houve furto, não houve vandalismo, ninguém foi preso, as ruas ficaram limpas, famílias estiveram presentes, não houve algazarra, não houve quebra-quebra. Foi uma manifestação pacífica, como sempre ocorreu. Não vimos aquela sujeira, aquelas brigas, aquele pneu queimado, aquela violência que sempre vemos no caso da Esquerda. Foi algo bonito que reuniu quase 1 milhão de brasileiros. Foi um sucesso e mostrou a força do Presidente Bolsonaro e dos conservadores no Brasil.

Por que se reuniu tanta gente? Reuniu-se essa gente pelas ideias, pelo apoio ao Presidente e contra a perseguição que está acontecendo no Brasil contra Deputados Federais, contra Senadores e contra o ex-Presidente Bolsonaro. As atitudes de revanchismo por parte de alguns Ministros do Supremo e do próprio Presidente Lula fomentaram esse apoio maciço ao ex-Presidente Bolsonaro.

Espero que isso pacifique o Brasil e que se acabe com essa perseguição e com esse radicalismo.

Eu também quero falar um pouquinho sobre as queimadas na Amazônia.

Presidente Sóstenes, nós temos hoje quase 3 mil focos de incêndio na Amazônia. Desde 1999, quando começaram as medições com relação às queimadas na Amazônia, esse é o maior número de focos de queimadas da história. É o maior número desde 1999, quando se iniciou o monitoramento.

E não se vê ninguém falando sobre isso: a imprensa nacional, aqueles artistas da Rede "Plim-Plim" e até o Leonardo DiCaprio ou a Greta, que ficavam falando sobre o assunto. Vê-se que o maior desastre ambiental da história do País está continuando neste momento e ninguém toca no assunto.

É uma vergonha essa imprensa nacional e essa Ministra do Meio Ambiente do Brasil!

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Tem a palavra o Deputado Tarcísio Motta. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Adail Filho. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Ivoneide Caetano. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Coronel Chrisóstomo. (*Pausa.*)

Tem a palavra Deputado Icaro de Valmir. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Ronaldo Nogueira. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Benedita da Silva. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Talíria Petrone. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Deputado Dr. Jaziel.

**O SR. DR. JAZIEL** (PL - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente. Valeu a pena esperar!

Presidente, a minha alegria é imensa. Eu queria parabenizá-lo também por fazer parte da comissão que organizou aquele evento.

Aqui vão também os meus parabéns ao Pastor Silas Malafaia pelo empenho, pelo trabalho, pelo patriotismo. Ele nos enobrece e nos enriquece por ter uma convicção que é exatamente o sentimento do brasileiro.

Já passando para o que eu vim dizer propriamente, eu estive lá naquele evento. Foi um evento belíssimo, comovente! Foi uma prova cabal de que o movimento conservador no Brasil veio para ficar. Numa multidão

daquela, ouviam-se gritos, vozes, de forma uníssona: "*Deus, Pátria, família e liberdade*". Isso é de encher o coração de alegria, porque é um movimento brasileiríssimo, de uma convicção linda. Muito bonito o que foi visto na Avenida Paulista, domingo, dia 25 de fevereiro.

E eu queria também, Presidente, já passando para outro ponto, dizer que está sendo noticiado no jornal — parece-me que é no *O Globo* — que o Presidente Lula quer recuar. Ele disse que não se referia ao Holocausto, que não citou a palavra "Holocausto". Às vezes, até a imprensa fica tentando melhorar a situação dele, que foi uma grande lástima, e dizem: "*O Presidente não deve falar de improviso*". Mas ele não falou de improviso, ele falou o que tem realmente dentro do seu coração, da sua cabeça, daquela mente realmente maligna, porque ele é contra mesmo. Ele é contra o Estado de Israel, ele é contra Deus, ele é contra princípios valorosos para nós.

Presidente, peço-lhe só mais um instante. Eu queria dizer que, na minha visão, no meu entendimento, ele é um grande candidato a ser a besta que sai da terra. Há duas bestas, a besta do mar, que é o anticristo, e a besta que sai da terra, que é o auxiliar dela, que é o falso profeta. Então, ele está se cacifando bem. O currículo dele está bem grosso. Acredito que Lula é um grande candidato a ser o falso profeta que vai enganar muita gente.

E aqueles que têm Deus no coração e que amam Deus não serão enganados pelo falso profeta. O falso profeta está aí, meu Presidente, para enganar, mas não nos engana, porque nós conhecemos a verdade e vivemos na verdade. Está escrito: "*Conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará*".

Então, Lula, você já sabe que não vai enganar o povo de Deus.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sóstenes Cavalcante. PL - RJ) - Obrigado a V.Exa.

Deputado Pastor Sargento Isidório, faço uma consulta a V.Exa. O Deputado Capitão Alden tem o tempo de 3 minutos, V.Exa. tem o tempo de Liderança, de 10 minutos. Posso recuperar a inscrição dele e depois passar a palavra a V.Exa.? Pode ser? (*Pausa.*)

Sem nenhum problema.

Muito obrigado, Deputado Pastor Sargento Isidório. Sua benevolência nos ajuda a dar celeridade aos trabalhos e a atender ao Deputado Capitão Alden, que falará por 3 minutos.

V.Exa. tem a palavra, Deputado Capitão Alden.

**O SR. CAPITÃO ALDEN** (PL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Sóstenes, demais Deputados que ora ocupam esta Casa de Leis, povo brasileiro, primeiramente, eu queria parabenizar todos aqueles que participaram do grande ato cívico que ocorreu no dia 25 de fevereiro, que vai entrar para a história como um dos eventos mais democráticos efetivamente.

Gostaria também de fazer menção aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a uma entrevista que o descondenado Luiz Inácio Lula da Silva deu a alguns meios de comunicação, pronunciando-se sobre o evento do

dia 25: "Lula admite que ato na Paulista foi expressivo: 'Não é possível negar um fato. Manifestação grande'". Lula afirmou que as imagens da manifestação que circularam nas TVs confirmam a magnitude do evento: "Eles fizeram uma manifestação grande". Disse que foi em apoio ao ato golpista. Ele não apenas disse isso, mas também afirmou que aquela manifestação foi um ato contra a democracia.

Gostaria de informar a esse descondenado que aquele evento não foi um ato simplesmente em favor ou em defesa do golpe, muito menos foi um ato antidemocrático ou um ato contrário à democracia, mas, sim, ali se fizeram presentes homens, mulheres, idosos, crianças, pessoas de todas as idades, simplesmente exercendo seu direito constitucional de poder se manifestar, de poder ir às ruas, de poder ter sua livre expressão ali representada por milhares e milhares de brasileiros.

Segundo a PM de São Paulo, mais de 750 mil pessoas compareceram às ruas no dia 25 de fevereiro. Portanto, mando aqui um recado para a Esquerda: vai faltar pão e vai faltar mortadela. Digo isso porque eles vão correr atrás do prejuízo, vão tentar fazer um evento maior do que o do dia 25, mas, infelizmente, como nós já sabemos, o descondenado mal consegue juntar um pingado de gente nas suas *lives*, que inclusive foram interrompidas, quanto mais encher a Avenida Paulista, qualquer cidade ou qualquer rua de todo o Brasil.

Mais uma vez, parabéns àqueles que compareceram ao evento na Paulista!

Nós demonstramos o que sempre fomos: ordeiros. Nós respeitamos a lei, respeitamos as instituições democráticas e somos a favor, sim, da nossa Constituição Federal.

Parabéns, Jair Messias Bolsonaro! O senhor é uma grande liderança e mostrou quão amado é por todos os brasileiros, homens e mulheres de bem.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Capitão Alden, o Sr. Sóstenes Cavalcante, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cabo Gilberto Silva, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.)

**O SR. PRESIDENTE** (Cabo Gilberto Silva. PL - PB) - Agradecemos ao Deputado Capitão Alden a participação.

Tem a palavra o Deputado Pastor Sargento Isidório, para uma Comunicação de Liderança, pelo Avante, por 10 minutos.

**O SR. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO** (Bloco/AVANTE - BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores e senhoras do Brasil, a Bíblia diz que mil cairão ao nosso lado e 10 mil à nossa direita, mas nós não seremos atingidos.

Quero, neste momento, parabenizar a Fundação Dr. Jesus pela criatividade no esporte ao receber os Jogos Abertos de Basquete. Tivemos equipes e atletas importantes, como os de Candeias, Alagoinhas, Ipojuca (o NBJ), Camaçari, Madre de Deus, Lauro de Freitas, além do próprio time de basquete da Fundação Dr. Jesus.

Tivemos, na competição, também nossos queridos irmãos e irmãs cadeirantes, atletas do esporte adaptado que fizeram uma belíssima partida. Em primeiro lugar, ficou o Sonics, de Feira de Santana, com o técnico Wallace; em segundo, o CEPE Salvador, com o técnico Ivan; em terceiro, o Fenix CBX, de Salvador, com o técnico Jojô; em quarto lugar, o Madre de Deus, com o técnico Henrique.

Eu gostaria de parabenizar todos os que trabalharam nos jogos abertos da Fundação Dr. Jesus, que agora vai sediar também os jogos olímpicos. O esporte é vida, traz saúde. Parabenizo todos os técnicos, os coordenadores, os patrulhas, os líderes, o Arcanjo, todos os que trabalharam para isso acontecer.

Aproveito este momento, Sr. Presidente, para falar de outro assunto. Quero dizer a toda a população da Bahia que a região de Alagoinhas está prestes a ganhar a construção de um hospital regional, com um investimento de mais de 161 milhões de reais. Serão 180 leitos, 30 UTIs nas especialidades de clínica geral, saúde mental, neurologia, cardiologia e oncologia. Serão oferecidos atendimentos para adultos e crianças, em pediatria. O hospital atenderá, no mínimo, a 33 Municípios. Estima-se a marca de 1.800 internações e 21 mil atendimentos ambulatoriais mensais.

É muito trabalho que está chegando a Alagoinhas, fruto do desempenho do nosso Governador, que, com vontade e estímulo, está dando continuidade ao trabalho iniciado pelo Senador Jaques Wagner e acelerado por Rui Costa, nosso "Correria". Nosso Governador Jerônimo, sem demonstrar cansaço, já foi buscar recursos na Espanha para investir ainda mais em tecnologia avançada na área de telecomunicações e de energia renovável.

Quero falar também do futuro Prefeito de Salvador, nosso querido Dr. Geraldo Júnior, carinhosamente conhecido por todos como nosso Geraldinho. Ele, que é o Vice-Governador do Estado da Bahia, assumiu hoje o Governo do Estado e vem provando a confiança do nosso Governador. Ele é um político que supera nossas expectativas, com sua competência e humildade em lidar com o povo de toda a Bahia, o que inclui Salvador.

Já no dia de hoje, nosso querido e futuro Prefeito, Governador em exercício, entre outras atividades laborais, entregou ao DPT, nossa polícia técnica, 21 viaturas, os chamados rabecões, utilizados para apanhar cadáveres e corpos, uma iniciativa que aprimora e otimiza o atendimento em todo o Estado da Bahia e, por consequência, reduz a ansiedade e a espera da população, que, ao perder seus entes queridos, seus familiares, fica muito angustiada diante de momentos difíceis.

O Governador propõe, ainda, a entrega de mais 29 veículos para este mesmo serviço. O investimento é superior a 5,5 milhões de reais, do total de mais de 10,4 milhões de reais. Trata-se de um trabalho contínuo. Os veículos irão atender a mais de 20 Municípios em todo o Estado.

Tudo isso faz parte da Secretaria de Segurança Pública, que, costumo dizer, está nas mãos certas. O Governador Jerônimo acertou ao escolher o Dr. Marcelo Werner, um jovem delegado federal, de mãos dadas

com nosso queridíssimo Comandante-Geral Coutinho, que, pela competência, humildade e bravura, não à toa acumula o título de "caveira". Tudo isso são bravuras acumuladas neste título.

Vale a pena registrar que nosso querido Coronel Coutinho viaja o País todo, não apenas a Bahia. Aliás, ele foi, por unanimidade, eleito Presidente do Conselho de Comandantes-Gerais do Estado da Bahia, o que não é pouca coisa: mostra o entusiasmo e a competência de um homem que veio de baixo, comprometido com a luta contra o crime e a marginalidade. Coutinho é um homem que tem compromisso com toda a Bahia e vai fazer um trabalho de mãos dadas com o Comandante Marchesini, do Corpo de Bombeiros, outro homem aguerrido, que não tem hora, dia ou noite, para estar Bahia afora, nas secas, nas enchentes, com seu grupo formado pelos integrantes maravilhosos do nosso Corpo de Bombeiros.

Quero parabenizar também nossa querida delegada, chefa, lutadora e combatente, a Dra. Heloisa Brito, que, em seus movimentos por todo o Estado, luta com muita inteligência e unidade entre os policiais das corporações, bravos companheiros, soldados, coronéis, agentes, delegados, que bravamente arriscam suas vidas ao sair de casa como heróis e heroínas, para defender o povo baiano da criminalidade, que cresce por causa do uso de álcool e de drogas, problemas que prejudicam nossa gente.

Parabenizo, igualmente, toda a estrutura da segurança pública, nosso Governador Jerônimo e nosso futuro Prefeito Geraldinho, que, ao assumir o Governo do Estado, está mostrando a que veio.

Na semana passada, eu pude falar sobre uma maneira que encontrei para que o povo deixe de usar drogas. São 1.380 internados na fundação, em vez de estarem nos circuitos de carnaval, quando poderiam sofrer algum tipo de violência e se prejudicar ainda mais. Nós conseguimos ajudá-los, garantir suas vidas e diminuir os índices de criminalidade durante o carnaval.

O carnaval acabou, e nosso Governador Jerônimo continua fazendo um grande trabalho, um trabalho hercúleo, em todo o nosso Estado, quando da inauguração de colégios de tempo integral, com laboratórios de informática, teatros e restaurantes estudantis que servem até cinco refeições diárias, iniciativa que já foi copiada pelo Presidente Lula, que está usando como exemplo o modelo de educação de excelência da Bahia criado pelo nosso Governador Jerônimo.

Estas escolas, como eu disse, além de oferecerem cinco refeições diárias, têm quadras poliesportivas cobertas, piscinas semiolímpicas com vestiários, campos de futebol, pistas de atletismo e ônibus escolar para os estudantes. Escolas desta natureza já foram inauguradas em Feira de Santana, em São Francisco do Conde, na Ilha de Itaparica e em Dias d'Ávila, e já estão chegando a Municípios como Candeias, entre outros. As escolas serão inauguradas com padrão de excelência.

Virão novos investimentos para a educação em todo o Estado, investimentos que ultrapassarão a cifra de 1 bilhão de reais.

Os alunos serão protegidos por policiais interligados por sistema de monitoramento escolar, através de câmeras inteligentes, com o objetivo de diminuir a violência nas escolas e de aumentar a proteção de nossas crianças e adolescentes.

O Governador Jerônimo acelera ainda mais a correria deixada por Rui Costa, nosso Ministro-Chefe da Casa Civil, pensada e projetada pelo então Governador Jaques Wagner. Os baianos merecem isso e muito mais.

A Deus toda a honra, toda a glória e todo o louvor! Os que confiam no Senhor são como o Monte Sião, porque não se abalam, permanecem para sempre.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que este pronunciamento seja divulgado pelo programa *A Voz do Brasil*.

Parabéns, Deputado, que, com muita competência, preside os trabalhos desta Casa no dia de hoje!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cabo Gilberto Silva. PL - PB) - Nós é que lhe agradecemos a participação, Deputado. Seu pedido será atendido.

Para finalizarmos os trabalhos neste dia 27 de fevereiro de 2024, concedo a palavra ao Deputado Sóstenes Cavalcante, 2º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, competente Deputado do Estado do Rio de Janeiro.

**O SR. SÓSTENES CAVALCANTE** (PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente.

Dirijo-me ao povo brasileiro nesta oportunidade porque, ao longo do dia de hoje, neste plenário, alguns Parlamentares fizeram uso da tribuna para atacar meu pastor, o Pastor Silas Malafaia, simplesmente porque ele, no papel de cidadão e brasileiro que é, liderou a manifestação no domingo com uma capacidade de organização fantástica e assumiu publicamente que financiou os trios elétricos com dinheiro próprio. Parlamentares desta Casa subiram à tribuna para acusá-lo com inverdades, dizendo que se tratava de dinheiro da igreja, dinheiro dos fiéis, o que não é verdade. Ele já declarou isso publicamente, quando emitiu e enviou notas que o comprovam.

Eu venho fazer esta defesa porque sou membro da igreja de Malafaia. Em 2013, ele me convidou para me lançar como Deputado Federal. Hoje estou no terceiro mandato. Posso dizer, com toda a certeza, que ele é um pastor idôneo, alguém que não abre mão dos seus valores, uma pessoa verdadeira, não tem medo de ninguém, nem da opinião pública nem de opinião publicada. Ele tem suas convicções e lutará por elas.

Graças a Deus, outros colegas já fizeram a defesa do Pastor Silas Malafaia, mas o que me preocupa, Srs. Parlamentares, além das acusações aqui feitas por alguns, é que isso decorre do fato de ele simplesmente exercer seu direito de cidadão. Ele convocou, ao lado do Presidente Bolsonaro, uma manifestação com centenas de milhares de pessoas na Avenida Paulista, que ficou tomada de participantes. Não houve nenhum furto, nenhum roubo, nenhuma violência. Nós exercemos nosso direito de cidadãos, o direito de defender aquilo em que acreditamos, o Estado Democrático de Direito.

A Direita foi extremamente acusada, nos últimos tempos, de ser golpista, de não saber fazer manifestação, em vista dos atos, isolados, que aconteceram no dia 8 de janeiro. Nós provamos que a Direita está mais viva do que nunca e vamos continuar lutando pelos nossos valores: Deus, Pátria, família e liberdade.

Portanto, quero parabenizar meu pastor pela coragem, pelo sentimento patriótico que teve ao nos convocar para ali estarmos e pela organização do evento.

Podem perseguir! Agora, a imprensa começa a dizer que a Polícia Federal vai fazer convocações e investigações. Meu pastor já fez outros vídeos e está à disposição. Já mostrou claramente que todo o financiamento foi com dinheiro de recursos dele. Meu pastor não tem nada a esconder, porque não tem nada a temer.

Nós vamos continuar mostrando ao Brasil que aqueles que defendemos os valores da família, os valores cristãos, não vamos deixar de participar do processo político. Na verdade, os Parlamentares da Esquerda que vieram criticá-lo aqui hoje querem é tirar um pastor, um cidadão como qualquer outro, um líder religioso. Pode ser um padre, um líder judeu, a liderança religiosa que for! Eles também pagam impostos, são cidadãos e podem participar do processo político como cidadãos. Foi isso que meu pastor fez e jamais abrirá mão de fazê-lo.

Ele já vem mudando a consciência política no meio evangélico há mais de 40 anos, por meio do rádio e da televisão no Brasil. E vai continuar com este propósito, para incomodar essa Esquerda que tanto se desespera.

Repto que, além de não ter havido nenhum tipo de violência no ato da Avenida Paulista, nós tivemos um comportamento exemplar por parte dos manifestantes. As pessoas atenderam ao Presidente Bolsonaro, que lhes pediu que não levassem faixas nem cartazes, para não atacar nenhuma instituição. Assim se deu. O Presidente fez um discurso de pacificação da Nação.

Eu quero agradecer aos Parlamentares que lá estiveram, Parlamentares de dez partidos, não somente do PL, o maior partido da Oposição. Nós tivemos dez partidos representados por Parlamentares: o Partido Novo, o PSD, o Republicanos, o UNIÃO, o Podemos, o PL, o PSDB, o Progressistas, o PRD e o MDB, todos ali representados.

Aos meus colegas Parlamentares que lá estiveram meu muito obrigado. Estiveram presentes 107 Deputados Federais e 19 Senadores, além de Governadores e da equipe técnica.

Era impossível que todos esses Parlamentares estivessem em apenas um trio. Por segurança, desta vez, nós tivemos que dividi-los em dois trios. Agradeço a compreensão de todos os colegas. É lógico que todos nós gostaríamos de estar no mesmo trio em que estava o Presidente Bolsonaro! Isso não foi possível, desta vez. Eu participei da organização do evento e fiz questão de não subir em nenhum dos dois trios, para ajudar na organização.

Quero agradecer a compreensão e dizer a todos os Parlamentares que a Direita, fundada na máxima "Deus, Pátria e família", está mais viva do que nunca.

Viva o Brasil do verde e amarelo!

Parabéns a toda a população que ocupou a Paulista!

Por fim, agradeço ao Governador Tarcísio e ao Prefeito Ricardo Nunes, que ajudaram com as forças de segurança e deram todo o apoio necessário. Obrigado a todos.

Parabéns aos brasileiros que ocuparam a Avenida Paulista!

Nós vamos continuar ocupando, democraticamente, todas as ruas do nosso Brasil.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cabo Gilberto Silva. PL - PB) - Nós é que lhe agradecemos a participação e as palavras, Deputado Sóstenes Cavalcante, 2º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados. Embora V.Exa. não tenha solicitado, peço que seu discurso seja divulgado pelo programa *A Voz do Brasil*.

Agradeço a todos os servidores desta Casa, sem exceção, ao pessoal dos serviços gerais e aos Secretários. Obrigado a todos pela paciência. Obrigado por ajudarem a Câmara dos Deputados a trabalhar pelo bem do Brasil.

## ENCERRAMENTO

**O SR. PRESIDENTE** (Cabo Gilberto Silva. PL - PB) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos.

**COMARCECEM MAIS OS SRS.:**

Total de Parlamentares: 177

	Partido	Bloco
<b>RORAIMA</b>		
Defensor Stélio Dener	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Nicoletti	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de RORAIMA 2		
<b>AMAPÁ</b>		
Vinicius Gurgel	PL	
Total de AMAPÁ 1		
<b>PARÁ</b>		
Delegado Éder Mauro	PL	
Júnior Ferrari	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Renilce Nicodemos	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de PARÁ 3		
<b>AMAZONAS</b>		
Adail Filho	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Amom Mandel	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Capitão Alberto Neto	PL	
Pauderney Avelino	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Saullo Vianna	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Sidney Leite	PSD	Bl MdbPsdRepPode

Total de AMAZONAS 6

**RONDÔNIA**

Cristiane Lopes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Dr. Fernando Máximo	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Maurício Carvalho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de RONDÔNIA 3		

**ACRE**

Coronel Ulysses	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Socorro Neri	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de ACRE 2		

**TOCANTINS**

Antonio Andrade	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Carlos Henrique Gaguim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de TOCANTINS 2		

**MARANHÃO**

Amanda Gentil	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Cleber Verde	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Duarte Jr.	PSB	
Márcio Jerry	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Mariana Carvalho	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Paulo Marinho Jr	PL	
Pedro Lucas Fernandes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de MARANHÃO 7		

**CEARÁ**

AJ Albuquerque	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
André Fernandes	PL	
Célio Studart	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Dayany Bittencourt	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Dr. Jaziel	PL	
Eduardo Bismarck	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Fernanda Pessoa	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Júnior Mano	PL	
Luiz Gastão	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Luizianne Lins	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Total de CEARÁ 10		

**PIAUÍ**

Dr. Francisco	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Flávio Nogueira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Florentino Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Jadyel Alencar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Total de PIAUÍ 5		

**RIO GRANDE DO NORTE**

Fernando Mineiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
General Girão	PL	
João Maia	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Natália Bonavides	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Sargento Gonçalves	PL	
Total de RIO GRANDE DO NORTE 5		

**PARAÍBA**

Aguinaldo Ribeiro	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	Bl MdbPsdRepPode

Mersinho Lucena	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Romero Rodrigues	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Ruy Carneiro	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Total de PARAÍBA 6		
 PERNAMBUCO		
Clarissa Tércio	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Coronel Meira	PL	
Eduardo da Fonte	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Eriberto Medeiros	PSB	
Fernando Monteiro	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Mendonça Filho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Pedro Campos	PSB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Túlio Gadêlha	Rede	Fdr PSOL-REDE
Total de PERNAMBUCO 8		
 ALAGOAS		
Alfredo Gaspar	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Arthur Lira	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Daniel Barbosa	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Marx Beltrão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de ALAGOAS 4		
 SERGIPE		
Gustinho Ribeiro	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Icaro de Valmir	PL	
João Daniel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rodrigo Valadares	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Thiago de Joaldo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de SERGIPE 5		
 BAHIA		
Adolfo Viana	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Bacelar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Capitão Alden	PL	
Diego Coronel	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Elmar Nascimento	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Félix Mendonça Júnior	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Ivoneide Caetano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
João Carlos Bacelar	PL	
Leur Lomanto Júnior	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Lídice da Mata	PSB	
Márcio Marinho	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Mário Negromonte Jr.	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Neto Carletto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Otto Alencar Filho	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Ricardo Maia	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Zé Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Total de BAHIA 16		
 MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Dandara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dimas Fabiano	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Eros Biondini	PL	
Greyce Elias	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Igor Timo	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Lafayette de Andrada	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Leonardo Monteiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luis Tibé	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Luiz Fernando Faria	PSD	Bl MdbPsdRepPode

Marcelo Álvaro Antônio	PL	
Odair Cunha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pedro Aihara	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Reginaldo Lopes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Stefano Aguiar	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Zé Silva	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de MINAS GERAIS	16	

RIO DE JANEIRO	PL	
Altineu Côrtes	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Aureo Ribeiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Benedita da Silva	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Caio Vianna	PL	
Carlos Jordy	PL	
Chris Tonietto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Doutor Luizinho	PL	
Helio Lopes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Lindbergh Farias	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Marcos Tavares	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Otoni de Paula	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Pastor Henrique Vieira	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Pedro Paulo	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Tarcísio Motta	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Washington Quaquá		
Total de RIO DE JANEIRO	15	

SÃO PAULO	Novo	
Adriana Ventura	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Alencar Santana	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Alex Manente	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Arlindo Chinaglia	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Arnaldo Jardim	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Coronel Telhada	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Delegado da Cunha	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Guilherme Boulos	PL	
Jefferson Campos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Jilmar Tatto	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Kim Kataguiri	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Luiza Erundina	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Marangoni	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Nilto Tatto	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Orlando Silva	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Professora Luciene Cavalcante	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Ricardo Silva	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Sânia Bomfim	PL	
Tiririca	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Vicentinho		
Total de SÃO PAULO	21	

DISTRITO FEDERAL	PL	
Bia Kicis	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Erika Kokay	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Fred Linhares	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Gilvan Maximo	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Rafael Prudente		
Total de DISTRITO FEDERAL	5	

GOIÁS	PL	
Gustavo Gayer	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Hildo do Candango		

José Nelto  
Magda Mofatto  
Total de GOIÁS 4

PP  
PRD

Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Bl UniPpFdrPsdbCid...

MATO GROSSO DO SUL  
Beto Pereira  
Camila Jara  
Total de MATO GROSSO DO SUL 2

PSDB  
PT

Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Fdr PT-PCdoB-PV

PARANÁ  
Aiel Machado  
Felipe Francischini  
Filipe Barros  
Geraldo Mendes  
Luciano Alves  
Luciano Ducci  
Luisa Canziani  
Padovani  
Sergio Souza  
Total de PARANÁ 9

PV  
União  
PL  
União  
PSD  
PSB  
PSD  
União  
MDB

Fdr PT-PCdoB-PV  
Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Bl MdbPsdRepPode  
Bl MdbPsdRepPode  
Bl MdbPsdRepPode  
Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Bl MdbPsdRepPode

SANTA CATARINA  
Ana Paula Lima  
Caroline de Toni  
Cobalchini  
Daniel Freitas  
Fabio Schiochet  
Pezentti  
Zé Trovão  
Total de SANTA CATARINA 7

PT  
PL  
MDB  
PL  
União  
MDB  
PL

Fdr PT-PCdoB-PV  
Bl MdbPsdRepPode  
Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Bl MdbPsdRepPode

RIO GRANDE DO SUL  
Alceu Moreira  
Alexandre Lindenmeyer  
Bibo Nunes  
Daiana Santos  
Daniel Trzeciaik  
Fernanda Melchionna  
Luiz Carlos Busato  
Marcel van Hattem  
Marcon  
Maria do Rosário  
Pedro Westphalen  
Pompeo de Mattos  
Sanderson  
Total de RIO GRANDE DO SUL 13

MDB  
PT  
PL  
PCdoB  
PSDB  
PSOL  
União  
Novo  
PT  
PT  
PP  
PDT  
PL

Bl MdbPsdRepPode  
Fdr PT-PCdoB-PV  
Fdr PT-PCdoB-PV  
Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Fdr PSOL-REDE  
Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Fdr PT-PCdoB-PV  
Fdr PT-PCdoB-PV  
Bl UniPpFdrPsdbCid...  
Bl UniPpFdrPsdbCid...

#### *DEIXAM DE COMPARCER OS SRS.:*

Total de Parlamentares: 42

RORAIMA  
Helena Lima  
Total de RORAIMA 1

Partido  
MDB

Bloco  
Bl MdbPsdRepPode

AMAPÁ  
Acácio Favacho  
Sonize Barbosa

MDB  
PL

Bl MdbPsdRepPode

Total de AMAPÁ 2

**PARÁ**

Airton Faleiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Antônio Doido	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Dra. Alessandra Haber	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Hélio Leite	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Henderson Pinto	MDB	Bl MdbPsdRepPode
José Priante	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de PARÁ 6		

**RONDONIA**

Lebrão	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de RONDONIA 1		

**ACRE**

Meire Serafim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Zezinho Barbary	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de ACRE 2		

**MARANHÃO**

Luciano Galego	PL	
Márcio Honaiser	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Roseana Sarney	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de MARANHÃO 3		

**CEARÁ**

Danilo Forte	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Domingos Neto	PSD	Bl MdbPsdRepPode
Total de CEARÁ 2		

**PERNAMBUCO**

André Ferreira	PL	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Rodolfo	PL	
Total de PERNAMBUCO 3		

**ALAGOAS**

Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de ALAGOAS 1		

**SERGIPE**

Yandra Moura	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de SERGIPE 1		

**MINAS GERAIS**

Delegado Marcelo Freitas	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Newton Cardoso Jr	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Rodrigo de Castro	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de MINAS GERAIS 3		

**RIO DE JANEIRO**

Dani Cunha	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
General Pazuello	PL	
Marcos Soares	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de RIO DE JANEIRO 3		

**SÃO PAULO**

Alberto Mourão	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Bruno Ganem	Podemos	Bl MdbPsdRepPode
Carla Zambelli	PL	

Eduardo Bolsonaro	PL	
Erika Hilton	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Juliana Cardoso	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Vitor Lippi	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de SÃO PAULO 7		
 MATO GROSSO		
Coronel Fernanda	PL	
Total de MATO GROSSO 1		
 DISTRITO FEDERAL		
Prof. Reginaldo Veras	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Total de DISTRITO FEDERAL 1		
 GOIÁS		
Lêda Borges	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...
Total de GOIÁS 1		
 PARANÁ		
Diego Garcia	Republican	Bl MdbPsdRepPode
Giacobo	PL	
Total de PARANÁ 2		
 SANTA CATARINA		
Carlos Chiodini	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de SANTA CATARINA 1		
 RIO GRANDE DO SUL		
Osmar Terra	MDB	Bl MdbPsdRepPode
Total de RIO GRANDE DO SUL 1		

**O SR. PRESIDENTE** (Cabo Gilberto Silva. PL - PB) - Encerro a sessão, antes convocando Sessão Deliberativa Extraordinária para amanhã, quarta-feira, dia 28 de fevereiro, às 13h55min, com Ordem do Dia a ser divulgada ao Plenário, nos termos regimentais.

Está encerrada a sessão.

*(Encerra-se a sessão às 22 horas e 56 minutos.)*

#### **DISCURSOS ENCAMINHADOS À MESA PARA PUBLICAÇÃO.**

#### **DISCURSO NA ÍTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO LUIZ LIMA (SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho hoje a esta Casa para expressar minha admiração e reconhecimento aos brasileiros que, no último dia 25 de fevereiro, se manifestaram na Avenida Paulista, em São Paulo. Foi um ato marcado pela ordem, pelo respeito e pelo amor à pátria, demonstrando o repúdio a diversas questões errôneas que temos testemunhado em nosso país.

É com imenso orgulho que vejo cidadãos comprometidos com os valores democráticos, vestindo as cores verde e amarela, para expressar sua voz de forma pacífica e cívica. Em um momento em que a sociedade brasileira clama por justiça, por ética e por um futuro melhor, esses brasileiros se ergueram para fazer valer seus direitos e sua vontade de mudança.

A democracia é um dos pilares fundamentais da nossa nação, e é através dela que as vozes do povo devem ser ouvidas e respeitadas. Essa manifestação é um exemplo vivo do exercício pleno desse direito, e devemos celebrá-la como tal.

Não podemos ignorar a importância da oposição nas ruas. É na diversidade de opiniões e na pluralidade de ideias que encontramos o verdadeiro vigor da democracia. A oposição, quando atua de forma pacífica e construtiva, desempenha um papel essencial na fiscalização do poder, na busca pela transparência e na defesa dos interesses da sociedade.

Portanto, é com profundo respeito e gratidão que parabenizo todos aqueles que estiveram presentes nesse ato cívico, demonstrando seu amor pelo Brasil e sua determinação em construir um país mais justo e digno para todos os brasileiros.

Que possamos todos continuar defendendo os valores democráticos, fortalecendo nossa nação e construindo juntos um futuro de paz, prosperidade e igualdade para todos.

Muito obrigado.

**DISCURSO NA ÍNTegra ENCAMINHADO PELA SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO  
(SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

A Sra. LAURA CARNEIRO (PSD-RJ) pronuncia o seguinte discurso: senhor presidente, senhoras e senhores deputados, gostaria de compartilhar minha alegria de ver promulgada a Lei n. 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Tendo como primeira subscritora a deputada Maria do Rosário, a quem tive a honra de me juntar na companhia de outras deputadas, a lei cria o Protocolo Não é Não.

O protocolo tem a finalidade de proteger a mulher contra o constrangimento e a violência em locais de entretenimento e de cultura onde se vendam bebidas alcoólicas.

É consabido que, nestes ambientes, as mulheres brasileiras são frequentemente vítimas de gracejos inadequados, pedidos insistentes, assédios, toques e violência.

Homens e mulheres que frequentam casas noturnas, especialmente os jovens, sabem o quanto isto ainda é comum em nosso país.

Precisamos dar um basta a esta situação. Não é admissível que as mulheres brasileiras, na terceira década do século XXI, tenham de aturar tais abusos.

Esta lei é um aviso claro de que nosso país, nossa sociedade não aceita e não permite violações aos direitos das mulheres.

Tenho orgulho, senhor presidente, de ver o Congresso Nacional, uma vez mais, tomar a liderança deste processo de mudança, de construção de uma nação acolhedora, de uma nação em que a mulher não tenha receio de andar na rua ou de frequentar ambientes de diversão.

Cabe pontuar a dupla natureza, preventiva e protetiva, da nova lei. No primeiro aspecto, são descritas medidas que devem ser tomadas tão logo seja constatada uma situação de constrangimento, evitando que progride para casos mais graves.

No segundo aspecto, deve-se atuar para proteger a vítima, afastá-la do agressor e auxiliar o trabalho das autoridades policiais.

Os locais de apresentação artística e as casas noturnas serão parceiros do Protocolo Não é Não e serão fundamentais para o seu sucesso. Estes estabelecimentos têm agora a missão de incorporar e cumprir o protocolo, tornando-se verdadeiros agentes de proteção e cuidado.

Concluo, então, com cumprimentos às duas Casas do Congresso Nacional pela aprovação deste importante mecanismo de tutela dos direitos das mulheres em nosso país.

Muito obrigada.

**DISCURSO NA ÍNTegra ENCaminhado PELA SRA. DEPUTADA MARIA ROSAS  
(SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Senhoras e Senhores,

Caros colegas parlamentares, como procuradora da mulher adjunta desta Casa, quero hoje, parabenizar a todas as mulheres do Brasil, pelos 92 anos, que consagraram nosso direito de votar e de sermos votadas.

O dia 24 de fevereiro marca a luta feminina pelos direitos políticos das mulheres. Quero destacar aqui, que por meio de mulheres aguerridas, posso hoje, estar dentro do Parlamento Brasileiro, eleita pelo povo, parabenizando as mais de 104,5 milhões de mulheres brasileiras, segundo o IBGE, com a conquista do voto feminino.

O voto feminino no Brasil foi reconhecido em 1932, por meio do Decreto 21.076, e incorporado à Constituição de 1934, mas era facultativo. Em 1965, tornou-se obrigatório, sendo equiparado ao dos homens. O

mesmo decreto criou a Justiça Eleitoral e instituiu o voto secreto. Em 1933, houve eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, e as mulheres puderam votar e ser votadas pela primeira vez. A Constituinte elaborou uma nova Constituição, que entrou em vigor em 1934, consolidando o voto feminino – uma conquista do movimento feminista da época.

Com muita representatividade, somos a maioria do eleitorado (53%). Assim, a procuradoria desta Casa, luta constantemente para que a participação feminina aumente cada vez mais na política, uma apoiando a outra, independente de partido político. Atualmente, o Brasil tem a Câmara dos Deputados com a maior desigualdade entre homens e mulheres na América do Sul, apenas 17,5% das vagas nesta Casa Legislativa brasileira são ocupadas por mulheres. A porcentagem de mulheres na Câmara dos Deputados no Brasil nunca atingiu um quinto da Casa (20%) (*Correio Braziliense- 02/24*)

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as mulheres brasileiras têm conquistado mais espaço na política. Em 2022 ocupamos 17,7% da Câmara, um recorde na história.

Nos últimos anos temos avançado significativamente. Nossa parlamento tem aprovado medidas para aumentar a representatividade feminina na política. Aprovamos um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, além de reservar parte dos recursos partidários e eleitoral e de tempo propaganda eleitoral gratuita.

Quando falamos na intenção das mulheres em participar da política, no Brasil representamos 46% dos filiados a partidos políticos, em 2022. A proporção de mulheres filiadas está acima de 40% em 30 legendas, sendo que três partidos têm mais mulheres do que homens filiados, entre eles o Republicanos, com 51,1% ocupando o segundo lugar com mais filiadas.

Em São Paulo, sou secretária estadual do movimento Mulheres Republicanas, e no estado somos 42.835 mulheres filiadas ao Republicanos.

Em ano eleitoral onde cargos municipais estarão na disputa, tivemos avanços no último pleito, mas ainda com uma baixa representação em comparação com os homens. Foram eleitas, em 2020, 651 prefeitas (12,1%), contra 4.750 prefeitos (87,9%). Para as câmaras municipais, 9.196 vereadoras (16%), contra 48.265 vereadores (84%) e 927 vice-prefeitas. Ainda de acordo com o TSE, nas eleições municipais de 2020, 30 municípios brasileiros elegeram a primeira mulher vereadora em 20 anos, mas 21 municípios do Brasil não elegeram nenhuma mulher como vereadora desde a virada do século, em 2000.

Dados que nos impulsionam para lutar por mais mulheres na política e há cada ano comemorar a conquista do voto feminino no Brasil. Vamos, mulheres, ainda temos muita para avançar.

Obrigada!

**DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO ROBERTO DUARTE  
(SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares. Dirijo-me a todos para falar sobre a grave alagação que o estado do Acre está enfrentando.

Neste momento, das 22 cidades acreanas, 17 estão debaixo d'água, fazendo com que mais de 11,2 mil pessoas deixassem suas casas. Do total, 5.578 estão desabrigadas e 5.703 desalojadas, segundo o governo do estado.

Estou falando de cidades como Jordão, em que a prefeitura decretou calamidade, após 80% da zona urbana ficar alagada. O hospital foi invadido pelas águas e os pacientes precisaram ser levados para um prédio da secretaria de assistência social.

A capital do Acre enfrenta problema com o transbordo de vários igarapés. Trinta e três bairros foram atingidos e o número de desalojados está em 274 e de desabrigadas é de 481 pessoas que estão em 10 abrigos.

A mesma situação está sendo enfrentada em Jordão, Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Xapuri, Tarauacá, Santa Rosa do Purus.

A situação é alarmante e precisa de toda atenção da nossa bancada do Acre e do Governo Federal. O Acre já enfrentou uma alagação catastrófica em 2023 e, sem ao menos se recuperar dos estragos passados, enfrenta, de novo, a fúria da natureza.

Nesta segunda-feira, 26/02, nossa bancada esteve reunida com o Ministro Waldez Góes, da Integração e do Desenvolvimento Regional, para solicitar ajuda emergencial para o Acre. Na ocasião, apresentei ao ministro a sugestão de liberação, em regime de urgência, das nossas emendas, individuais e de bancada, de forma a garantir recursos às prefeituras, para ações emergenciais e de infraestrutura nos municípios, como forma de atenuar os enormes prejuízos sofridos.

Entendo que antecipar pagamento de emendas em localidades atingidas por calamidades deve ser algo normalizado, pois garante às prefeituras condições de enfrentar a destruição, além de permitir que o município consiga evitar a paralisação da economia local.

De igual forma, quero chamar atenção ao meu Projeto de Lei nº 1.513/2023, que trata sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em virtude das inundações nos municípios do Estado do Acre.

Este PL foi apresentado diante dos prejuízos dos agricultores acreanos durante a cheia de 2023, para diminuir os danos na produção agrícola e pecuária do estado. E os prejuízos do ano passado se somam aos que estamos sofrendo este ano, tornando o projeto vital para a economia do Acre.

Peço, por fim, que o governo federal olhe para o Acre e nos conceda o tratamento e os recursos que os centros do sul do país recebem.

Era o que tinha a dizer. Solicito que esse pronunciamento seja divulgado na Voz do Brasil e nos demais meios de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

**DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO JULIO ARCOVERDE  
(SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

O Sr. JÚLIO ARCOVERDE (PP-PI) pronuncia o seguinte discurso:

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Deputadas e Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir a esta Casa Legislativa para expressar a minha satisfação em trabalhar ao lado dos nobres colegas parlamentares. 2023 foi um ano incrível, enriquecedor e de grande aprendizado. Sob a direção de Deus, 2024 será ainda melhor. Estamos prontos para novos desafios!

Quero aproveitar este momento para expressar de forma especial a minha profunda gratidão aos mais de 117 mil piauienses que depositaram sua confiança em mim, conferindo-me a responsabilidade de representá-los. É com humildade e compromisso que assumo a missão de ser a voz desse expressivo contingente, buscando incessantemente o melhor para todos.

No ano passado figurei dentre os três parlamentares do nosso querido Piauí que mais apresentou projetos de lei, abrangendo a área de trânsito, acessibilidade, segurança pública, esporte e combate ao nepotismo.

Quanto ao trânsito propus a integração, nos currículos do ensino médio, do estudo sobre os impactos do álcool e substâncias psicoativas na condução de veículos. Essa iniciativa visa cultivar uma juventude mais consciente e responsável.

No âmbito da acessibilidade, apresentamos propostas para cardápios inclusivos, em braile e impressos, em estabelecimentos alimentícios, buscando garantir escolhas igualitárias para todos. Na Segurança Pública sugerimos penas mais rigorosas para crimes de dano envolvendo ateamento de fogo ou substâncias inflamáveis praticados na forma dolosa e premeditada.

Propusemos medidas diretas para combater o nepotismo no Ministério Público e nos tribunais de contas, visando garantir nomeações justas e transparentes, impedindo a designação de cônjuges, companheiros ou parentes.

Na área de esporte apresentamos um Projeto de Lei para assegurar a segurança em jogos de futebol em estádios, exigindo o isolamento de segurança entre torcidas rivais. Essa medida visa reduzir confrontos, minimizar

riscos e criar um ambiente mais seguro nos estádios, principalmente para famílias. O futebol, nossa paixão nacional, deve ser um momento de confraternização e não de violência.

Tive a honra de presidir a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre a Manipulação de Resultados em Partidas de Futebol, exercendo essa responsabilidade com transparência e seriedade.

Em atenção às comissões permanentes, fui incumbido de relatar 15 Projetos de Lei nas renomadas Comissões de Constituição e Justiça, Cultura e Comunicações. Dentre as relatorias cito o Projeto de Lei que inclui o grande piauiense Petrônio Portella no livro “Heróis e Heroínas da Pátria”.

Trabalhamos em sintonia constante com nossos colegas da Bancada Federal do Piauí, discutindo o desenvolvimento do Estado, a elaboração de projetos e a liberação de recursos. Independentemente das diferenças partidárias, quando se trata do bem do Piauí, nossos interesses estão bem alinhados.

2024 será desafiador. Além das demandas desta Casa Legislativas, enfrentaremos um importante desafio adicional: a eleição dos representantes do poder executivo e legislativo municipal, isto é, prefeitos e vereadores, no pleito agendado para outubro deste ano.

Será um momento importante para a população piauiense, pois o município é essencial para a população por proporcionando serviços vitais, planejamento urbano, desenvolvimento econômico, participação cívica e preservação da identidade cultural local.

Como deputado municipalista, tenho me empenhado ao máximo para conseguir verba para os nossos municípios piauienses por meio de emendas parlamentares ou financiamento de projetos. Contem comigo sempre!!!

Aqui em Brasília, mantemos as portas abertas do nosso para receber prefeitos, vereadores e lideranças, sempre prontos para ouvir e atender às demandas da população. Essa proximidade é vital para compreender as necessidades de cada comunidade e garantir que todas as vozes sejam ouvidas em nossas decisões legislativas.

Nosso compromisso é claro: trabalhar pelo melhor para o Brasil e, principalmente, para o Piauí. Mesmo sendo parte da oposição, dedico-me diariamente a conseguir recursos do Governo Federal para meu estado, reconhecendo as carências, principalmente na área da saúde.

Que seja um ano muito abençoado. Contem comigo!

**DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO VINICIUS CARVALHO  
(SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

Discurso pronunciado pelo deputado VINICIUS CARVALHO (Republicanos/SP),  
no Pequeno Expediente sobre: JUNTOS CONTRA O CÂNCER.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, demais presentes, caros telespectadores da TV Câmara e ouvintes da Rádio Câmara:

Em um mundo marcado por desafios de saúde pública, dois eventos destacam-se no calendário do mês de fevereiro: o Dia Mundial de Combate ao Câncer e o Dia Internacional Contra o Câncer Infantil. Estas datas não apenas levam à reflexão, mas também convocam toda a sociedade a se engajar na luta contra essa doença implacável.

O câncer não conhece fronteiras. A doença afeta pessoas de todas as idades, origens e condições sociais. O Dia Mundial de Combate ao Câncer, celebrado em 4 de fevereiro, é uma oportunidade para ampliar a conscientização sobre os fatores de risco, sinais de alerta, métodos de prevenção e a importância do diagnóstico precoce. Através de campanhas educativas, eventos comunitários e iniciativas de saúde pública, é possível estimular a comunidade a adotar hábitos saudáveis e a acessar os serviços de saúde de forma oportuna.

Já o Dia Internacional Contra o Câncer Infantil, em 15 de fevereiro, lança um holofote sobre uma realidade muitas vezes negligenciada: o câncer em crianças e adolescentes. Apesar dos avanços na medicina, o diagnóstico de câncer infantil continua a ser um golpe devastador para as famílias que sofrem com esta mazela. O dia nos lembra da necessidade de apoio e compaixão para com as crianças afetadas e familiares, e também ressalta a importância da pesquisa contínua e do desenvolvimento de tratamentos específicos para essa faixa etária vulnerável.

Em meio aos desafios e às incertezas, o desejo de toda a sociedade é por um mundo onde o câncer não seja mais uma sentença de morte, mas uma condição tratável e, preferencialmente, evitável. Sonhamos com um futuro em que todos, independentemente de idade, gênero, raça ou condição socioeconômica, tenham acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade, incluindo prevenção, diagnóstico e tratamento.

À medida que celebramos o Dia Mundial e o Dia Internacional Contra o Câncer Infantil, somos convocados à ação. É hora de transformar palavras em ações concretas, simpatia em solidariedade, e esperança em mudança tangível.

A sociedade, instituições e o governo, de uma forma geral, podem e devem organizar campanhas de conscientização e de arrecadação de fundos, promovendo programas de apoio à pacientes. O investimento em pesquisas e desenvolvimento de outros tipos de tratamento também é essencial para evoluirmos no combate à doença.

Juntos, podemos fazer a diferença. Juntos, podemos enfrentar o câncer e oferecer esperança, cura e apoio àqueles que mais precisam.

Ere o que eu tinha a dizer!

**DISCURSO NA ÍNTegra ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO  
(SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

A Defesa da ZFM no Congresso Nacional e quais são os desafios deste ano, que é de regulamentação da Reforma Tributária, entre outras pautas Legislativas – ou até do Executivo – de interesse para o Amazonas.

A Zona Franca de Manaus é a política pública de maior êxito para a região amazônica, especialmente para o Estado do Amazonas. Ao longo dos anos a Bancada federal tem se mantido ativa como guardião desta política. Neste sentido, dentre tantas ações legislativas merece destaque os debates e propostas que foram realizadas ao longo de 2022 e 2023 sobre os aspectos de reformulação do sistema tributário nacional, garantido os incentivos fiscais da ZFM, a publicação, de minha autoria, da Lei 14.788, de 28 de dezembro de 2023, capaz de garantir a segurança jurídica para todos os investimentos em P.D&I na Amazônia Ocidental e Amapá.

No que diz respeito aos desafios para 2024, o maior de todos é a regulamentação do Fundo do IBS, FUNDO DE SUSTENTABILIDADE, DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA DO AMAZONAS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, garantindo a diversificação da atividade econômica a partir da matriz produtiva da Zona Franca de Manaus.

Sobre o cenário e as condições de defesa do Modelo ZFM, nosso papel tem sido de garantidor legislativo da segurança jurídica e competitiva das empresas instaladas no Amazonas. Trabalhar de forma responsável, transparente e focado em ações capazes de reduzir as desigualdades socioeconômicas.

O Brasil tem-se movimentado na direção da mudança. São múltiplos e complexos os desafios e para enfrentá-los precisamos conhecê-los a fundo. Aqui, nós representamos o Estado do Amazonas, o maior da Federação, integrado numa região sob a gestão federal da Suframa, a Amazônia Ocidental, à qual se une o Estado do Amapá. Falamos do Amazonas, mas iremos, de forma organizada e colaborativa, tratar dessa região de mãos dadas com os demais estados, seus parlamentares e governos, suas peculiaridades, demandas e direitos. Só assim, poderemos fortalecer e integrar nossa região, mostrando ao país nossas dificuldades e necessidades regionais, bem como nossa preciosa contribuição para tornar o país uma grande e coesa civilização.

Muito obrigado.

Solicito a divulgação deste discurso nos meios de comunicação da Câmara dos Deputados e no programa Voz do Brasil.

**DISCURSO NA ÍNTegra ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR**

**(SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

Discurso feito pelo Senhor

Deputado Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

Na Sessão de 27/02/2023

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nos termos do Regimento Interno, e dada a impossibilidade de leitura em plenário, solicito a V.Exa. que seja dado como lido, para efeito de registro nos Anais desta Casa, este discurso de minha autoria.

É com imenso prazer que subo a esta tribuna hoje para expressar meu mais profundo reconhecimento e congratulações ao Governo Federal e ao Governo do Estado do Maranhão pela notável iniciativa lançada nesta segunda-feira, na comunidade Canelatíua, em Alcântara. Tive a honra de estar presente nesse evento significativo, que marca um avanço considerável no fortalecimento dos sistemas produtivos de comunidades quilombolas, uma ação que reflete o compromisso de nossos governos com a igualdade racial, o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Quero, inicialmente, parabenizar a ministra da Igualdade Racial, Anielle Franco, e os ministros Paulo Teixeira, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e Jorge Messias, da Advocacia-Geral da União, pela liderança e dedicação na condução deste projeto. A presença de três ministros em um povoado quilombola não apenas simboliza, mas concretiza a prioridade que o presidente Lula confere à promoção da igualdade e ao desenvolvimento de comunidades historicamente marginalizadas.

Não posso deixar de expressar minha admiração ao governador Carlos Brandão, cuja gestão tem sido exemplar na implementação de políticas públicas voltadas para a educação e o desenvolvimento econômico das comunidades quilombolas. A implantação de uma unidade do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Iema) em Alcântara é um passo audacioso que promete abrir novos horizontes para a juventude da região, garantindo-lhes um futuro promissor através da valorização de sua cultura, tradição e aptidões.

Ao prefeito de Alcântara, minha gratidão e reconhecimento por sua parceria e comprometimento com o bem-estar de suas comunidades. A colaboração entre os diferentes níveis de governo é fundamental para o sucesso de iniciativas como esta, que visam não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a preservação ambiental e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Este Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério de Igualdade Racial e o Instituto Federal do Maranhão, com um investimento inicial de R\$ 5 milhões de um total de R\$ 30 milhões, é um testemunho do que podemos alcançar quando unimos forças em prol de um objetivo comum. O projeto Sisteminha, que integra a criação de galinhas, peixes, compostagem, vermicompostagem e horticultura, é um exemplo brilhante de

inovação e sustentabilidade, proporcionando meios de subsistência dignos enquanto protege nosso meio ambiente.

Portanto, parabenizo todos os envolvidos nesta iniciativa histórica, desde os ministérios e o governo estadual até a gestão municipal e as comunidades quilombolas de Alcântara. Que este seja apenas o início de um caminho repleto de realizações e progressos significativos para as comunidades quilombolas em todo o Brasil. A união e o trabalho conjunto são a chave para superarmos desafios históricos e construirmos um futuro de igualdade, prosperidade e respeito por todas e todos.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

**DISCURSO NA ÍNTegra ENCaminhado PELO SR. DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES  
(SEM REGISTRO TAQUIGRÁFICO).**

O Congresso no ritmo da reconstrução do Brasil

(\*) José Guimarães

As condições para aprovação da pauta de projetos para este ano, no Congresso, são mais favoráveis que as de 2023. Vencida a tentativa de golpe de Estado, no ano passado, pelas forças democráticas e institucionais, formou-se o governo de coalizão para a reconstrução do país, com diálogo e compromisso com o projeto do governo Lula. Naquele momento, as emergências batiam à porta. Era urgente organizar as contas públicas, recompor os programas sociais, socorrer a população mais vulnerável atingida pela fome e pela pobreza extrema com ações federativas.

O Congresso não faltou com esse compromisso. Aprovou, entre outras matérias estruturantes, o Regime Fiscal Sustentável e a Reforma Tributária. No âmbito do Executivo, os investimentos fluíram. Atraídos pela confiança no governo Lula, o fluxo de investimentos externos voltou com força. Os resultados da economia surpreendem a cada dia. Cresce o PIB, recorde nas exportações, nas bolsas e na arrecadação, investimentos na infraestrutura reindustrialização, queda do desemprego e da inflação, melhoria da renda, enfim, o Brasil volta à normalidade e ao caminho da democracia.

Os rompentes deram lugar ao diálogo, ao entendimento à luz da democracia. A articulação dos partidos que apoiam o governo consolidou forças democráticas alinhadas com o esforço para virar a página do retrocesso civilizatório, que se tentou restabelecer no país, e opta pelo projeto do governo, tendo em vista as melhorias incontestes, resultantes das políticas públicas.

Na recente reunião no Palácio da Alvorada, do presidente Lula com o presidente da Câmara, Arthur Lira, e os líderes dos partidos da base do governo, foi reativada a disposição de concluir a pauta de reformas iniciadas

em 2023. O ano é curto, tendo em vista as eleições municipais, mas há entendimento de que as votações devem ser agilizadas. Vamos avançar na regulamentação da Reforma Tributária; na desoneração da folha de pagamento, não mais por Medida Provisória, mas por meio de projeto de lei com urgência constitucional; na regulação do Perse, programa de incentivo ao setor de eventos; vetos do calendário de liberação de emendas, que havia sido incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias; reoneração da folha de pagamentos; e limitação das compensações tributárias a empresas por meio de decisões judiciais.

Essa é a terceira reunião do presidente Lula com o presidente da Câmara e líderes dos partidos políticos. Em julho do ano passado, aconteceu a primeira, após a aprovação da Reforma Tributária. Em outubro, outra reunião foi realizada, para ampliação da articulação política com o Congresso. Mais encontros ocorrerão, com mais frequência e mais diálogo. Essa é a expectativa do presidente Lula, para que a reconstrução do país se livre de eventuais embaraços e acompanhe o ritmo da retomada do crescimento, impulsionado pelo projeto do governo e pelas forças produtivas.

(\*) José Guimarães, PT/CE, é advogado, deputado federal, Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em 27 de fevereiro de 2024  
(Terça-feira)

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

(DELIBERATIVA)  
(Semipresencial)

(Às 16 horas e 30 minutos)

**ORDEM DO DIA****MATÉRIA SOBRE MESA**

- 1. Requerimento nº 2.542, de 2023**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 2.459, de 2023**, do Sr. Pastor Henrique Vieira, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes e veiculação de mensagem sonora nos portos e aeroportos brasileiros sobre o direito de solicitação de refúgio. (**REQ NT62 NT64**)
- 2. Requerimento nº 2.834, de 2023**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 4.272, de 2021**, da Sra. Tereza Nelma e outros, que altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde. (**REQ NT62 NT64**)
- 3. Requerimento nº 3.151, de 2023**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 3.519, de 2023**, do Sr. Mauricio Neves, que altera a lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 para promover a transição do uso de motores de combustão interna para a eletromotricidade integral do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, na forma que especifica, e dá outras providências. (**REQ NT62 NT64**)
- 4. Requerimento nº 3.652, de 2023**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Resolução nº 92, de 2023**, do Sr. Raimundo Santos, que institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha do Mérito Evangélico Daniel Berg e Gunnar Vingren. (**REQ NT62 NT64**)
- 5. Requerimento nº 3.912, de 2023**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 4.932, de 2023**, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, com divulgação de informações falsas sobre projetos ou serviços e promessa de rentabilidade anormalmente alta ou garantida e inexistência de taxas, mas constituindo-se em sistema de remuneração alimentado pela entrada de novos participantes (o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda a sociedade, entre os anos de 2019 e 2022), que estabelece requisitos para a autorização do funcionamento de prestadores de serviços de ativos virtuais, obriga a transferência de recursos

Início do recebimento de proposições acessórias: 27/02/24, às 16 horas. (Art. 4º, II, Ato da Mesa 123/20)

entre usuários e prestadores de serviços de ativos virtuais por meio de contas de depósito ou de pagamento individualizadas, dispõe sobre a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários, e proíbe a oferta ou a negociação de derivativos por prestadores de serviços de ativos virtuais sem a autorização da Comissão de Valores Mobiliários. **(REQ NT62 NT64) (Mérito - T62 T64)**

**6. Requerimento nº 4.403, de 2023**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 4.831, de 2023**, do Sr. João Carlos Bacelar, que altera a Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, e dá outras providências. **(REQ NT62 NT64) (Mérito - T62 T64)**

**7. Requerimento nº 284, de 2024**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 5.996, de 2023**, do Sr. Domingos Neto, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino. **(Apensado ao PL 104/2015) (REQ NT62 NT64)**

**8. Requerimento nº 291, de 2024**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 81, de 2024**, do Sr. José Guimarães, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos. **(Apensado ao PL 7172/2010) (REQ NT62 NT64)**

**9. Requerimento nº 341, de 2024**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 5.350, de 2023**, do Sr. Murilo Galdino, que altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação. **(REQ NT62 NT64)**

**10. Requerimento nº 435, de 2024**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 234, de 2024**, do Sr. Beto Richa, que dá nova redação ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. **(Apensado ao PL 3987/2023) (REQ NT62 NT64)**

**AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS****I - EMENDAS**

<Não há proposições em fase de recebimento de Emendas>

**II - RECURSOS****1. CONTRA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II, DO RICD**

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: art. 58, § 3º, c/c art. 132, § 2º (PARECERES FAVORÁVEIS), ou com o art. 133 (PARECERES CONTRÁRIOS), todos do RICD.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 sessões (art. 58, § 1º, do RICD).

**1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E PERMISSÃO DE RÁDIO/TV**

**Nº 373/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 377/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que autoriza a Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 436/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Jaboticabal, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 437/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Catanduva, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 438/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Avaré, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 439/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 448/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cajamar, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 451/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária Rádio

Votorantim a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 454/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. - EPP para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 456/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que autoriza à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz Para Campinas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 460/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que autoriza à Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 461/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que autoriza à Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 462/2023 (Comissão de Comunicação)** - Aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 5855/2009 (Carlos Sampaio)** - Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e dá outras providências.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 10390/2018 (Alessandro Molon)** - Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de André Pinto Rebouças - André Rebouças.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 175/2019 (Igor Timo)** - Modifica a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para favorecer a inserção e a participação cultural dos idosos brasileiros.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 2434/2019 (Senado Federal - Paulo Paim)** - Institui o Mês de Conscientização sobre a Doença de Parkinson.

**Apensados: PL 11043/2018 (Carlos Henrique Gaguim)**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 3324/2019 (Fabio Reis)** - Confere o título de "Capital Nacional da Vaquejada" ao Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 4284/2019 (Cássio Andrade)** - Reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 6177/2019 (Professora Rosa Neide)** - Reconhece a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque

Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso, como manifestação da cultura nacional.  
**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 1590/2020 (Senado Federal - Randolfe Rodrigues)** - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar que sejam disponibilizadas na internet as informações constantes do Renach e do Renavam aos motoristas habilitados e aos proprietários de veículo, respectivamente.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 4030/2020 (Tereza Nelma)** - Institui o Dia Nacional do Brincar.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 2720/2021 (Francisco Jr.)** - Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, visando estabelecer a necessidade de fiscalização anual das entidades governamentais ou não-governamentais de atendimento aos idosos, e dá outras providências.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 2729/2021 (Aroldo Martins)** - Institui a campanha “Julho Dourado”, dedicada à promoção da saúde dos animais domésticos, de rua e a prevenção de zoonoses.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 205/2022 (Francisco Jr.)** - Institui a Campanha de Saúde Pública “Junho Vermelho”, com o objetivo de que, durante esse mês, o Poder Público desenvolva ações que incentivem a doação de sangue.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 2345/2023 (Benedita da Silva)** - Declara a CULTNE como Manifestação da Cultura Brasileira.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 3183/2023 (Ana Pimentel)** - Confere ao município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Artesanato Têxtil”.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

## 1.2 COM PARECERES CONTRÁRIOS

### PROJETO DE LEI

**Nº 1598/2011 (Eros Biondini)** - Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre convênios com entidades e organizações de assistência social e saúde.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 5308/2019 (Domingos Sávio)** - Acresce o § 2º ao art. 33 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 3316/2021 (Célio Studart)** - Altera o art. 28-A da Lei n. 8.171 para proibir a exportação de animais vivos.

**Apensados: PL 1523/2022 (Paulo Bengtson )**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 3095/2022 (Beto Rosado)** - Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

## 1.3 PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO CONJUNTA QUE RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS A UMAS E/OU CONTRÁRIOS A OUTRAS, NÃO DIVERGENTES; E/OU PELA INCONSTITUCIONALIDADE; E/OU INJURIDICIDADE

**PROJETO DE LEI**

**Nº 2229/2021 (Alexandre Padilha)** - Estabelece o dia 12 de julho como o Dia Nacional do Funk

**Apensados: PL 1930/2022 (Luis Miranda)**

**COM PARECER FAVORÁVEL:** PL 2229/2021, principal.

**COM PARECER CONTRÁRIO:** PL 1930/2022, apensado.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

---

**3. CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE – ART. 164, § 2º, DO RICD**

(Sujeitos a deliberação do Plenário, após ouvida a CCJC, nos termos do art. 164, §§ 2º e 3º do RICD)  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO:** 5 sessões (art. 164, § 2º, do RICD).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 815/2017 (Marco Maia)** - Susta o Decreto 9.179, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, para dispor sobre conversão de multas.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 819/2017 (Nilto Tatto)** - Susta os efeitos do § 2º do artigo 143 do Decreto 9.179 de 23 de março de 2017 que trata do desconto a ser aplicado nos casos das conversões de multas ambientais simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

**Nº 294/2019 (Erika Kokay)** - Susta os efeitos da Portaria Ibama nº 1.135, de 3 de abril de 2019, que "Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências."

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 48/2020 (Célio Studart)** - Susta a aplicação do artigo 4º do Decreto 10.239, de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 51/2020 (José Ricardo)** - Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia - CONAMAZ.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 61/2020 (José Guimarães)** - Susta o Decreto nº 10.239, de 2020, que "dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal".

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 81/2020 (Felipe Carreras)** - Susta a Instrução Normativa nº 17, de 21 de junho de 2019 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que revoga a vigência da Instrução Normativa Ibama nº 22/2009.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 335/2022 (Tabata Amaral)** - Susta o Decreto Nº 11.190, de 6 de setembro de 2022, que altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 467/2022 (Joenia Wapichana)** - Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 12, de 31 de outubro de 2022.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 468/2022 (Airton Faleiro)** - Susta os efeitos da Instrução Normativa Funai nº 12, de 31 de outubro de 2022.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 469/2022 (Helder Salomão)** - Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2022, da Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

## PROJETO DE LEI

**Nº 3029/2011 (Aguinaldo Ribeiro)** - Dispõe sobre o uso de biodiesel em veículos de passeio e veículos de carga de pequeno porte, e dá outras providências.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 7634/2014 (Washington Reis)** - Permite a utilização de combustível diesel com 20% de adição de biodiesel nos veículos automotivos leves, para uso exclusivamente como táxis.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 7635/2014 (Washington Reis)** - Permite a utilização de combustível diesel com 20% de adição de biodiesel nos veículos automotivos leves.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 2751/2015 (Luciano Ducci)** - Dispõe sobre o percentual mínimo de adição de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, e dá outras providências.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 2980/2015 (Luciano Ducci)** - Dispõe sobre a adição obrigatória de vinte por cento de biodiesel ao diesel consumido por ônibus de transporte coletivo.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 3281/2015 (Nelson Marquezelli)** - Altera a Lei 13.033, de 24 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final; altera as Leis nos 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 8.723, de 28 de outubro de 1993; revoga dispositivos da Lei no 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências".

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 3948/2015 (Marcelo Belinati)** - Institui incentivos à utilização de combustíveis renováveis e motores de alta eficiência e autoriza a fabricação de motores movidos a Diesel para veículos de passeio.

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 27/02/2024**

**Nº 2987/2019 (Dr. Zacharias Calil)** - Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

**DECURSO: 1ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 04/03/2024**

**Nº 1720/2020 (Lafayette de Andrada)** - Cria a Cédula de Crédito de Energia nos termos que especifica, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e a Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004 durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**DECURSO: 1ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 04/03/2024**

**Nº 1036/2021 (Paulo Ganime)** - Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e autoriza a atuação de médicos formados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros no combate à pandemia.

**DECURSO:** 4<sup>a</sup> SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO:** 28/02/2024

---

#### **4. DOCUMENTOS CITADOS NAS ATAS DAS SESSÕES**

[Imprimir](#)

# Câmara dos Deputados

## Secretaria Geral da Mesa

### Lista de Votantes por UF

#### 57a. LEGISLATURA

#### SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N° 009 - 27/02/2024

**Abertura da sessão:** 27/02/2024 15:55

**Encerramento da sessão:** 27/02/2024 22:56

**Proposição:** REQ N° 3912/2023 - URGÊNCIA PARA APPRECIAÇÃO DO PL 4932/2023 - Nominal Eletrônica

**Início da votação:** 27/02/2024 18:39

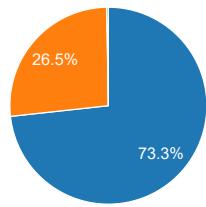
**Encerramento da votação:** 27/02/2024 18:58

#### Presidiram a Votação:

Maria do Rosário

#### Resultado da votação

<b>Sim:</b>	285
<b>Não:</b>	103
<b>Abstenção:</b>	1
<b>Total da Votação:</b>	389
<b>Art. 17:</b>	1
<b>Total Quorum:</b>	390



■ Sim ■ Não ■ Abstenção

#### Presidente da Casa em exercício:

Arthur Lira - PP / AL

#### Presidiram a Sessão:

Gilberto Nascimento - 16:32

Maria do Rosário - 18:30

Lafayette de Andrade - 19:17

Maria do Rosário - 19:54

Ana Paula Lima - 20:24

Maria do Rosário - 20:33

Sóstenes Cavalcante - 21:32

Cabo Gilberto Silva - 22:36

#### Orientação

<b>Bl UniPpFdrPsdbCid...:</b>	Sim
<b>Bl MdbPsdRepPode:</b>	Sim
<b>PL:</b>	Não
<b>Fdr PT-PCdoB-PV:</b>	Sim
<b>PSB:</b>	Sim
<b>Fdr PSOL-REDE:</b>	Sim
<b>Repr.Novo:</b>	Não
<b>Minoria:</b>	Não
<b>Maioria:</b>	Sim
<b>Oposição:</b>	Não

**Governo:**

<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>Roraima (RR)</b>			
<b>Total Roraima: 7</b>			
Albuquerque	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Defensor Stélio Dener	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Duda Ramos	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gabriel Mota	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nicoletti	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Pastor Diniz	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Zé Haroldo Cathedral	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Amapá (AP)</b>			
<b>Total Amapá: 6</b>			
Augusto Puppio	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dorinaldo Malafaia	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Josenildo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Professora Goreth	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Silvia Waiãpi	PL		Não
Vinicius Gurgel	PL		Não
<b>Pará (PA)</b>			
<b>Total Pará: 10</b>			
Andreia Siqueira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Delegado Caveira	PL		Não
Dilvanda Faro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Elcione Barbalho	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Joaquim Passarinho	PL		Não
Júnior Ferrari	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Keniston Braga	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Olival Marques	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Raimundo Santos	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Renilce Nicodemos	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Amazonas (AM)</b>			
<b>Total Amazonas: 5</b>			
Átila Lins	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Capitão Alberto Neto	PL		Não
Pauderney Avelino	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Sidney Leite	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Silas Câmara	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Rondônia (RO)</b>			
<b>Total Rondônia: 5</b>			
Coronel Chrisóstomo	PL		Não
Cristiane Lopes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Fernando Máximo	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Silvia Cristina	PL		Não
Thiago Flores	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
<b>Acre (AC)</b>			
<b>Total Acre: 4</b>			
Antônia Lúcia	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Coronel Ulysses	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr Fabio Rueda	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Roberto Duarte	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Tocantins (TO)</b>			
<b>Total Tocantins: 6</b>			
Alexandre Guimarães	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Eli Borges	PL		Não
Filipe Martins	PL		Não
Lázaro Botelho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ricardo Ayres	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Vicentinho Júnior	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
<b>Maranhão (MA)</b>			

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Cleber Verde	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr. Allan Garcês	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Fábio Macedo	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Henrique Júnior	PL		Sim
Josivaldo JP	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Márcio Jerry	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Mariana Carvalho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Não
Rubens Pereira Júnior	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Silvio Antonio	PL		Não

**Total Maranhão: 9****Ceará (CE)**

André Fernandes	PL		Não
André Figueiredo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célio Studart	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dayany Bittencourt	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Dr. Jaziel	PL		Não
Eduardo Bismarck	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Fernanda Pessoa	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Idilvan Alencar	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
José Airton Félix Cirilo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
José Guimarães	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Leônidas Cristino	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luiz Gastão	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luizianne Lins	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Mauro Benevides Filho	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Moses Rodrigues	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Yury do Paredão	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total Ceará: 16****Piauí (PI)**

Átila Lira	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Castro Neto	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr. Francisco	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Flávio Nogueira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Florentino Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Julio Arcoverde	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Júlio Cesar	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Merlong Solano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Piauí: 9****Rio Grande do Norte (RN)**

Benes Leocádio	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
General Girão	PL		Não
Paulinho Freire	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Robinson Faria	PL		Sim
Sargento Gonçalves	PL		Não

**Total Rio Grande do Norte: 5****Paraíba (PB)**

Aguinaldo Ribeiro	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Cabo Gilberto Silva	PL		Não
Damião Feliciano	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gervásio Maia	PSB		Sim
Luiz Couto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Mersinho Lucena	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Murilo Galdino	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ranieri Paulino	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Romero Rodrigues	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ruy Carneiro	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Wellington Roberto	PL		Não

**Total Paraíba: 11****Pernambuco (PE)**

**Parlamentar**

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Augusto Coutinho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Veras	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Clodoaldo Magalhães	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Coronel Meira	PL		Não
Eduardo da Fonte	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Eriberto Medeiros	PSB		Sim
Fernando Coelho Filho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Fernando Monteiro	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Guilherme Uchoa	PSB		Sim
Iza Arruda	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Lucas Ramos	PSB		Sim
Luciano Bivar	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Lula da Fonte	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Maria Arraes	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Mendonça Filho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Ossebio Silva	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Pastor Eurico	PL		Não
Pedro Campos	PSB		Sim
Renildo Calheiros	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Waldemar Oliveira	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Pernambuco: 20****Alagoas (AL)**

Alfredo Gaspar	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Daniel Barbosa	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luciano Amaral	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Marx Beltrão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rafael Brito	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total Alagoas: 6****Sergipe (SE)**

Delegada Katarina	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Icaro de Valmir	PL		Sim
Nitinho	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rodrigo Valadares	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Thiago de Joaldo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Sergipe: 5****Bahia (BA)**

Alex Santana	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Alice Portugal	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Arthur Oliveira Maia	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bacelar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Capitão Alden	PL		Não
Charles Fernandes	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Claudio Cajado	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dal Barreto	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Daniel Almeida	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Diego Coronel	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Félix Mendonça Júnior	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gabriel Nunes	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ivoneide Caetano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
João Carlos Bacelar	PL		Sim
João Leão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Jorge Solla	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
José Rocha	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Joseildo Ramos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Josias Gomes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Leo Prates	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Lídice da Mata	PSB		Sim
Mário Negromonte Jr.	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Pastor Sargentó Isidório	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Paulo Azi	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Magalhães	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Raimundo Costa	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Roberta Roma	PL		Não
Rogéria Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Valmir Assunção	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Waldenor Pereira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Zé Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Bahia: 31****Minas Gerais (MG)**

Aécio Neves	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ana Paula Leão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Ana Pimentel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
André Janones	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bruno Farias	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célia Xakriabá	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Dandara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Delegada Ione	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Diego Andrade	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dimas Fabiano	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Domingos Sávio	PL		Não
Dr. Frederico	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Duda Salabert	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Emidinho Madeira	PL		Não
Felipe Saliba	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilberto Abramo	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Greyce Elias	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Igor Timo	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Junio Amaral	PL		Não
Leonardo Monteiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Lincoln Portela	PL		Não
Luiz Fernando Faria	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Mário Heringer	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Mauricio do Vôlei	PL		Não
Miguel Ângelo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Misael Varella	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nely Aquino	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nikolas Ferreira	PL		Não
Odair Cunha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Padre João	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Patrus Ananias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulo Abi-Ackel	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Guedes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Pedro Aihara	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rafael Simões	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rogério Correia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rosângela Reis	PL		Não
Samuel Viana	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Weliton Prado	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Zé Silva	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Zé Vitor	PL		Não

**Total Minas Gerais: 42****Espírito Santo (ES)**

Amaro Neto	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Da Vitoria	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Victor Linhalis	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Evair Vieira de Melo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilson Daniel	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gilvan da Federal	PL		Não

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Helder Salomão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jack Rocha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Messias Donato	Republican	BI MdbPsdRepPode	Não
Paulo Folletto	PSB		Sim

**Total Espírito Santo: 10****Rio de Janeiro (RJ)**

Aureo Ribeiro	Solidaried	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bandeira de Mello	PSB		Sim
Bebeto	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Benedita da Silva	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Caio Vianna	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Jordy	PL		Não
Chico Alencar	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Chiquinho Brazão	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Chris Tonietto	PL		Não
Daniela do Waguinho	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado Ramagem	PL		Não
Dimas Gadelha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Glauber Braga	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Abstenção
Gutemberg Reis	MDB	BI MdbPsdRepPode	Sim
Helio Lopes	PL		Não
Hugo Leal	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Jandira Feghali	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jorge Braz	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Julio Lopes	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Juninho do Pneu	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Laura Carneiro	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Lindbergh Farias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Luciano Vieira	PL		Sim
Luis Carlos Gomes	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Lima	PL		Não
Marcelo Crivella	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Marcelo Queiroz	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Max Lemos	PDT	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Murillo Gouveia	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Pastor Henrique Vieira	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Pedro Paulo	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Reimont	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Roberto Monteiro Pai	PL		Não
Sargento Portugal	Podemos	BI MdbPsdRepPode	Não
Soraya Santos	PL		Não
Tarcísio Motta	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim

**Total Rio de Janeiro: 36****São Paulo (SP)**

Adilson Barroso	PL		Não
Adriana Ventura	Novo		Não
Alencar Santana	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Alexandre Leite	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Alfredinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Antonio Carlos Rodrigues	PL		Não
Arlindo Chinaglia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Baleia Rossi	MDB	BI MdbPsdRepPode	Sim
Capitão Augusto	PL		Não
Carlos Sampaio	PSDB	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Carlos Zarattini	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Cezinha de Madureira	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Coronel Telhada	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
David Soares	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado Palumbo	MDB	BI MdbPsdRepPode	Não
Delegado Paulo Bilynskyj	PL		Não

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Douglas Viegas	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ely Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fábio Teruel	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fausto Pinato	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ivan Valente	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Jefferson Campos	PL		Não
Jilmar Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jonas Donizette	PSB		Sim
Kiko Caleguim	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Kim Kataguiri	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Não
Marangoni	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcio Alvino	PL		Não
Marcos Pereira	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Maria Rosas	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Mario Frias	PL		Não
Miguel Lombardi	PL		Não
Nilto Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Orlando Silva	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulo Alexandre Barbosa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Freire Costa	PL		Não
Pr. Marco Feliciano	PL		Não
Professora Luciene Cavalcante	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Renata Abreu	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ricardo Salles	PL		Não
Ricardo Silva	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rodrigo Gambale	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rosana Valle	PL		Não
Rosângela Moro	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Rui Falcão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Saulo Pedroso	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Simone Marquetto	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Tabata Amaral	PSB		Sim
Tiririca	PL		Sim
Vinicius Carvalho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Total São Paulo: 52</b>			
<b>Mato Grosso (MT)</b>			
Abilio Brunini	PL		Não
Amália Barros	PL		Não
Coronel Assis	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Emanuel Pinheiro Neto	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gisela Simona	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
José Medeiros	PL		Não
Juarez Costa	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Total Mato Grosso: 7</b>			
<b>Distrito Federal (DF)</b>			
Alberto Fraga	PL		Não
Erika Kokay	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Fred Linhares	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Julio Cesar Ribeiro	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rafael Prudente	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Total Distrito Federal: 5</b>			
<b>Goiás (GO)</b>			
Adriano do Baldy	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célio Silveira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Daniel Agrobom	PL		Sim
Delegada Adriana Accorsi	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Dr. Zacharias Calil	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Flávia Morais	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Gustavo Gayer	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Ismael Alexandrino	PSD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
José Nelto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marussa Boldrin	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Professor Alcides	PL		Não
Rubens Otoni	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Silvy Alves	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
<b>Total Goiás: 13</b>			
<b>Mato Grosso do Sul (MS)</b>			
Beto Pereira	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Camila Jara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Dagoberto Nogueira	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Luiz Ovando	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Geraldo Resende	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcos Pollon	PL		Não
Rodolfo Nogueira	PL		Não
Vander Loubet	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
<b>Total Mato Grosso do Sul: 8</b>			
<b>Paraná (PR)</b>			
Beto Richa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Carol Dartora	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Delegado Matheus Laiola	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dilceu Sperafico	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Geraldo Mendes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gleisi Hoffmann	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Luciano Alves	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Carlos Hauly	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Nishimori	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marco Brasil	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Padovani	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Litro	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Reinhold Stephanes	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Rodrigo Estacho	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Sargento Fahur	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Sergio Souza	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Tadeu Veneri	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Tião Medeiros	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Toninho Wandscheer	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Vermelho	PL		Não
Welter	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Zeca Dirceu	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
<b>Total Paraná: 22</b>			
<b>Santa Catarina (SC)</b>			
Ana Paula Lima	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Caroline de Toni	PL		Sim
Cobalchini	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Daniela Reinehr	PL		Não
Darci de Matos	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Geovania de Sá	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilson Marques	Novo		Não
Ismael	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Jorge Goetten	PL		Não
Julia Zanatta	PL		Não
Pedro Uczai	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Pezentti	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
<b>Total Santa Catarina: 12</b>			
<b>Rio Grande do Sul (RS)</b>			
Afonso Hamm	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Afonso Motta	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Alexandre Lindenmeyer	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Any Ortiz	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Bibo Nunes	PL	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Bohn Gass	PT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Covatti Filho	PP	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Daiana Santos	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Denise Pessôa	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Fernanda Melchionna	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Franciane Bayer	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Giovani Cherini	PL		Não
Heitor Schuch	PSB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Lucas Redecker	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Luciano Azevedo	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Carlos Busato	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Moraes	PL		Não
Márcio Biolchi	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcon	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Maria do Rosário	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Art. 17
Mauricio Marcon	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Não
Pedro Westphalen	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Pompeo de Mattos	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Reginete Bispo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Ronaldo Nogueira	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Sanderson	PL		Não
Zucco	PL		Não

**Total Rio Grande do Sul: 28****DITEC** - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

[Imprimir](#)

## Câmara dos Deputados Secretaria Geral da Mesa Lista de Votantes por UF

### 57a. LEGISLATURA

#### SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N° 009 - 27/02/2024

**Abertura da sessão:** 27/02/2024 15:55

**Encerramento da sessão:** 27/02/2024 22:56

**Proposição:** REQ N° 2542/2023 - URGÊNCIA PARA APPRECIAÇÃO DO PL 2459/2023 - Nominal Eletrônica

**Início da votação:** 27/02/2024 20:27

**Encerramento da votação:** 27/02/2024 20:43

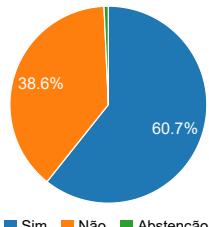
#### Presidiram a Votação:

Ana Paula Lima

Maria do Rosário

#### Resultado da votação

<b>Sim:</b>	258
<b>Não:</b>	164
<b>Abstenção:</b>	3
<b>Total da Votação:</b>	425
<b>Art. 17:</b>	1
<b>Total Quorum:</b>	426



#### Presidente da Casa em exercício:

Arthur Lira - PP / AL

#### Presidiram a Sessão:

Gilberto Nascimento - 16:32

Maria do Rosário - 18:30

Lafayette de Andrade - 19:17

Maria do Rosário - 19:54

Ana Paula Lima - 20:24

Maria do Rosário - 20:33

Sóstenes Cavalcante - 21:32

Cabo Gilberto Silva - 22:36

#### Orientação

<b>Bl UniPpFdrPsdbCid...:</b>	Liberado
<b>Bl MdbPsdRepPode:</b>	Liberado
<b>PL:</b>	Não
<b>Fdr PT-PCdoB-PV:</b>	Sim
<b>PSB:</b>	Sim
<b>Fdr PSOL-REDE:</b>	Sim
<b>Repr.Novo:</b>	Não
<b>Minoria:</b>	Não
<b>Maioria:</b>	Sim

**Oposição:** Não  
**Governo:** Sim

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
<b>Roraima (RR)</b>			
<b>Total Roraima: 7</b>			
Albuquerque	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Defensor Stélio Dener	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Duda Ramos	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gabriel Mota	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nicoletti	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Pastor Diniz	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Zé Haroldo Cathedral	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Amapá (AP)</b>			
<b>Total Amapá: 5</b>			
Augusto Pippio	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dorinaldo Malafaia	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Josenildo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Professora Goreth	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Vinicius Gurgel	PL	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
<b>Pará (PA)</b>			
<b>Total Pará: 11</b>			
Andreia Siqueira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Delegado Caveira	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Delegado Éder Mauro	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Dilvanda Faro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Elcione Barbalho	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Joaquim Passarinho	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Júnior Ferrari	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Keniston Braga	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Olival Marques	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Raimundo Santos	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Renilce Nicodemos	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Amazonas (AM)</b>			
<b>Total Amazonas: 8</b>			
Adail Filho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Amom Mandel	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Átila Lins	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Capitão Alberto Neto	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Pauderney Avelino	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Saullo Vianna	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Sidney Leite	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Silas Câmara	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Rondônia (RO)</b>			
<b>Total Rondônia: 6</b>			
Coronel Chrisóstomo	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Cristiane Lopes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Fernando Máximo	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Lucio Mosquini	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Silvia Cristina	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Thiago Flores	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
<b>Acre (AC)</b>			
<b>Total Acre: 5</b>			
Antônia Lúcia	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Coronel Ulysses	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Dr Fabio Rueda	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gerlen Diniz	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Roberto Duarte	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Tocantins (TO)</b>			
<b>Total Tocantins: 2</b>			
Alexandre Guimarães	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Antonio Andrade	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Carlos Henrique Gaguim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Eli Borges	PL		Não
Filipe Martins	PL		Não
Lázaro Botelho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ricardo Ayres	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Vicentinho Júnior	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Tocantins: 8****Maranhão (MA)**

Amanda Gentil	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Cleber Verde	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr. Benjamim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Duarte Jr.	PSB		Sim
Fábio Macedo	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Henrique Júnior	PL		Sim
Josivaldo JP	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Márcio Jerry	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Mariana Carvalho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Paulo Marinho Jr	PL		Não
Pedro Lucas Fernandes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rubens Pereira Júnior	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Silvio Antonio	PL		Não
Wolmer Araújo	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Maranhão: 14****Ceará (CE)**

André Fernandes	PL		Não
André Figueiredo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célio Studart	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dayany Bittencourt	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Dr. Jaziel	PL		Não
Eduardo Bismarck	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Abstenção
Fernanda Pessoa	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Idilvan Alencar	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
José Airton Félix Cirilo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
José Guimarães	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Leônidas Cristino	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luiz Gastão	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luizianne Lins	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Matheus Noronha	PL		Não
Mauro Benevides Filho	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Yury do Paredão	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total Ceará: 16****Piauí (PI)**

Átila Lira	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Castro Neto	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr. Francisco	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Flávio Nogueira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Florentino Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jadyel Alencar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Julio Arcoverde	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Júlio Cesar	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Merlong Solano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Piauí: 10****Rio Grande do Norte (RN)**

Benes Leocádio	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Fernando Mineiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
General Girão	PL		Não
João Maia	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Abstenção
Natália Bonavides	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulinho Freire	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não

Partidário	Partido	Bloco	Voto
Robinson Faria	PL		Não
Sargento Gonçalves	PL		Não
<b>Total Rio Grande do Norte: 8</b>			
<b>Paraíba (PB)</b>			
Cabo Gilberto Silva	PL		Não
Damião Feliciano	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gervásio Maia	PSB		Sim
Luiz Couto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Mersinho Lucena	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Murilo Galdino	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Raniery Paulino	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Romero Rodrigues	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Total Paraíba: 8</b>			
<b>Pernambuco (PE)</b>			
Augusto Coutinho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Veras	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Clodoaldo Magalhães	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Coronel Meira	PL		Não
Eduardo da Fonte	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Eriberto Medeiros	PSB		Sim
Fernando Coelho Filho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Fernando Monteiro	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Guilherme Uchoa	PSB		Sim
Iza Arruda	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Lucas Ramos	PSB		Sim
Lula da Fonte	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Maria Arraes	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Mendonça Filho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Ossesio Silva	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Pastor Eurico	PL		Não
Pedro Campos	PSB		Sim
Renildo Calheiros	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Túlio Gadêlha	Rede	Fdr PSOL-REDE	Sim
Waldemar Oliveira	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
<b>Total Pernambuco: 20</b>			
<b>Alagoas (AL)</b>			
Alfredo Gaspar	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Daniel Barbosa	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luciano Amaral	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Marx Beltrão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Paulão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rafael Brito	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Total Alagoas: 6</b>			
<b>Sergipe (SE)</b>			
Delegada Katarina	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gustinho Ribeiro	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Icaro de Valmir	PL		Sim
João Daniel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Nitinho	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rodrigo Valadares	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Thiago de Joaldo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
<b>Total Sergipe: 7</b>			
<b>Bahia (BA)</b>			
Alex Santana	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Alice Portugal	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Arthur Oliveira Maia	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Bacelar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Capitão Alden	PL		Não
Claudio Cajado	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dal Barreto	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Daniel Almeida	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Diego Coronel	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Félix Mendonça Júnior	PDT	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gabriel Nunes	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Ivoneide Caetano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
João Carlos Bacelar	PL		Sim
João Leão	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Jorge Solla	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
José Rocha	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Joseildo Ramos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Josias Gomes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Leo Prates	PDT	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Leur Lomanto Júnior	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Lídice da Mata	PSB		Sim
Márcio Marinho	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Mário Negromonte Jr.	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Neto Carletto	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Otto Alencar Filho	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Azi	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Paulo Magalhães	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Raimundo Costa	Podemos	BI MdbPsdRepPode	Sim
Ricardo Maia	MDB	BI MdbPsdRepPode	Sim
Roberta Roma	PL		Não
Rogério Santos	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Valmir Assunção	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Waldenor Pereira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Zé Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Bahia: 35****Minas Gerais (MG)**

Aécio Neves	PSDB	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ana Paula Leão	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Ana Pimentel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
André Janones	Avante	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bruno Farias	Avante	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célia Xakriabá	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Dandara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Delegada Ione	Avante	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Diego Andrade	PSD	BI MdbPsdRepPode	Não
Dimas Fabiano	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Domingos Sávio	PL		Não
Duarte Gonçalves Jr	Podemos	BI MdbPsdRepPode	Sim
Duda Salabert	PDT	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Eros Biondini	PL		Não
Felipe Saliba	PRD	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilberto Abramo	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Greyce Elias	Avante	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB	BI MdbPsdRepPode	Sim
Igor Timo	Podemos	BI MdbPsdRepPode	Sim
Junio Amaral	PL		Não
Leonardo Monteiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Lincoln Portela	PL		Não
Luis Tibé	Avante	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luiz Fernando Faria	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Marcelo Álvaro Antônio	PL		Não
Mário Heringer	PDT	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Mauricio do Vôlei	PL		Não
Misael Varella	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Nely Aquino	Podemos	BI MdbPsdRepPode	Sim
Nikolas Ferreira	PL		Não

**Parlamentar**

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Odair Cunha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Padre João	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Patrus Ananias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulo Abi-Ackel	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Guedes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Pedro Aihara	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rafael Simões	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Rogério Correia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rosângela Reis	PL		Não
Samuel Viana	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Stefano Aguiar	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Weliton Prado	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Zé Silva	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Zé Vitor	PL		Não

**Total Minas Gerais: 44****Espírito Santo (ES)**

Amaro Neto	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Da Vitoria	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Dr. Victor Linhalis	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Evair Vieira de Melo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilson Daniel	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gilvan da Federal	PL		Não
Helder Salomão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jack Rocha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Messias Donato	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Não
Paulo Folletto	PSB		Sim

**Total Espírito Santo: 10****Rio de Janeiro (RJ)**

Altineu Côrtes	PL		Não
Aureo Ribeiro	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Bandeira de Mello	PSB		Sim
Bebeto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Benedita da Silva	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Caio Vianna	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Jordy	PL		Não
Chico Alencar	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Chiquinho Brazão	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Chris Tonietto	PL		Não
Daniela do Waginho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado Ramagem	PL		Não
Dimas Gadelha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Glauber Braga	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Gutemberg Reis	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Helio Lopes	PL		Não
Hugo Leal	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Jandira Feghali	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jorge Braz	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Julio Lopes	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Juninho do Pneu	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Laura Carneiro	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Lindbergh Farias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Luciano Vieira	PL		Sim
Luis Carlos Gomes	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Lima	PL		Não
Marcelo Crivella	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcelo Queiroz	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcos Tavares	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Max Lemos	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Murillo Gouveia	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Pastor Henrique Vieira	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Pedro Paulo	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Reimont	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Roberto Monteiro Pai	PL		Não
Sargento Portugal	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Não
Soraya Santos	PL		Não
Sóstenes Cavalcante	PL		Não
Talíria Petrone	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Tarcísio Motta	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
<b>Total Rio de Janeiro: 40</b>			
<b>São Paulo (SP)</b>			
Adilson Barroso	PL		Não
Adriana Ventura	Novo		Não
Alencar Santana	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Alex Manente	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Alexandre Leite	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Alfredinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Antonio Carlos Rodrigues	PL		Não
Arlindo Chinaglia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Arnaldo Jardim	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Capitão Augusto	PL		Não
Carlos Sampaio	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Carlos Zarattini	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Celso Russomanno	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Cezinha de Madureira	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Coronel Telhada	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
David Soares	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Delegado da Cunha	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado Palumbo	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Delegado Paulo Bilynskyj	PL		Não
Douglas Viegas	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Ely Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fábio Teruel	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Fausto Pinato	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Abstenção
Guilherme Boulos	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Ivan Valente	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Jefferson Campos	PL		Não
Jilmar Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jonas Donizette	PSB		Sim
Kiko Calegum	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Kim Kataguiri	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Não
Marangoni	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Marcio Alvino	PL		Não
Marcos Pereira	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Maria Rosas	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Mario Frias	PL		Não
Miguel Lombardi	PL		Não
Nilto Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulinho da Força	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Alexandre Barbosa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Freire Costa	PL		Não
Pr. Marco Feliciano	PL		Não
Professora Luciene Cavalcante	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Renata Abreu	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ricardo Salles	PL		Não
Rodrigo Gambale	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rosana Valle	PL		Não
Rosângela Moro	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Rui Falcão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Sânia Bomfim	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Saulo Pedroso	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Simone Marquetto	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Tabata Amaral	PSB		Sim
Tiririca	PL		Não
Vicentinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Vinicius Carvalho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total São Paulo: 57****Mato Grosso (MT)**

Abilio Brunini	PL		Não
Amália Barros	PL		Não
Coronel Assis	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Emanuel Pinheiro Neto	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gisela Simona	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
José Medeiros	PL		Não
Juarez Costa	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total Mato Grosso: 7****Distrito Federal (DF)**

Alberto Fraga	PL		Não
Bia Kicis	PL		Não
Erika Kokay	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Fred Linhares	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Julio Cesar Ribeiro	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rafael Prudente	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não

**Total Distrito Federal: 6****Goiás (GO)**

Adriano do Baldy	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célio Silveira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Daniel Agrobom	PL		Sim
Delegada Adriana Accorsi	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Dr. Zacharias Calil	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Flávia Morais	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Glaustin da Fokus	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Não
Gustavo Gayer	PL		Não
Hildo do Candango	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ismael Alexandrino	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Magda Mofatto	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Marussa Boldrin	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Professor Alcides	PL		Não
Rubens Otoni	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Silvye Alves	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não

**Total Goiás: 15****Mato Grosso do Sul (MS)**

Beto Pereira	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Camila Jara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Dagoberto Nogueira	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Luiz Ovando	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Geraldo Resende	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcos Pollon	PL		Não
Rodolfo Nogueira	PL		Não
Vander Loubet	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Mato Grosso do Sul: 8****Paraná (PR)**

Aliel Machado	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Beto Richa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado Matheus Laiola	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Dilceu Sperafico	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Felipe Francischini	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Filipe Barros	PL		Não
Gleisi Hoffmann	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Luciano Alves	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luciano Ducci	PSB		Sim
Luiz Carlos Hauly	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Não
Luiz Nishimori	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marco Brasil	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Padovani	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Paulo Litro	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Reinhold Stephanes	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Rodrigo Estacho	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Sargento Fahur	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Sergio Souza	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Tadeu Veneri	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Tião Medeiros	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Toninho Wandscheer	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Welter	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Zeca Dirceu	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Paraná: 23****Santa Catarina (SC)**

Ana Paula Lima	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Caroline de Toni	PL		Não
Cobalchini	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Daniel Freitas	PL		Não
Daniela Reinehr	PL		Não
Darci de Matos	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fabio Schiochet	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Geovania de Sá	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilson Marques	Novo		Não
Ismael	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Julia Zanatta	PL		Não
Pedro Uczai	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Pezenti	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Zé Trovão	PL		Não

**Total Santa Catarina: 14****Rio Grande do Sul (RS)**

Afonso Hamm	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Afonso Motta	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Alceu Moreira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Any Ortiz	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bibo Nunes	PL		Não
Bohn Gass	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Covatti Filho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Daiana Santos	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Denise Pessôa	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Fernanda Melchionna	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Franciane Bayer	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Giovani Cherini	PL		Não
Heitor Schuch	PSB		Sim
Lucas Redecker	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Luciano Azevedo	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Carlos Busato	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Moraes	PL		Não
Márcio Biolchi	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Marcon	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Maria do Rosário	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Art. 17
Mauricio Marcon	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Não
Pedro Westphalen	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Pompeo de Mattos	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Reginete Bispo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Ronaldo Nogueira	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Sanderson	PL		Não
Zucco	PL		Não
<b>Total Rio Grande do Sul:</b> 28			

**DITEC** - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

[Imprimir](#)

# Câmara dos Deputados

## Secretaria Geral da Mesa

### Lista de Votantes por UF

#### 57a. LEGISLATURA

#### SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N° 009 - 27/02/2024

**Abertura da sessão:** 27/02/2024 15:55

**Encerramento da sessão:** 27/02/2024 22:56

**Proposição:** REQ N° 4403/2023 - URGÊNCIA PARA APPRECIAÇÃO DO PL 4831/2023 - Nominal Eletrônica

**Início da votação:** 27/02/2024 20:55

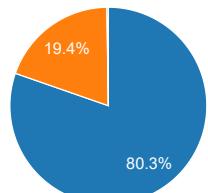
**Encerramento da votação:** 27/02/2024 21:08

#### Presidiram a Votação:

Maria do Rosário

#### Resultado da votação

<b>Sim:</b>	339
<b>Não:</b>	82
<b>Abstenção:</b>	1
<b>Total da Votação:</b>	422
<b>Art. 17:</b>	1
<b>Total Quorum:</b>	423



■ Sim ■ Não ■ Abstenção

#### Presidente da Casa em exercício:

Arthur Lira - PP / AL

#### Presidiram a Sessão:

Gilberto Nascimento - 16:32

Maria do Rosário - 18:30

Lafayette de Andrade - 19:17

Maria do Rosário - 19:54

Ana Paula Lima - 20:24

Maria do Rosário - 20:33

Sóstenes Cavalcante - 21:32

Cabo Gilberto Silva - 22:36

#### Orientação

**Bl UniPpFdrPsdbCid...:** Sim

**Bl MdbPsdRepPode:**

**PL:** Sim

**Fdr PT-PCdoB-PV:** Sim

**PSB:** Liberado

**Fdr PSOL-REDE:** Não

**Repr.Novo:** Não

**Minoria:** Liberado

**Maioria:** Liberado

**Oposição:** Liberado

**Governo:**

<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>Roraima (RR)</b>			
<b>Total Roraima: 7</b>			
Albuquerque	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Defensor Stélio Dener	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Duda Ramos	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gabriel Mota	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nicoletti	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Pastor Diniz	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Zé Haroldo Cathedral	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Amapá (AP)</b>			
<b>Total Amapá: 6</b>			
Augusto Pippio	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dorinaldo Malafaia	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Josenildo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Professora Goreth	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Silvia Waiäpi	PL	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Vinicius Gurgel	PL	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
<b>Pará (PA)</b>			
<b>Total Pará: 8</b>			
Andreia Siqueira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Delegado Caveira	PL	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Delegado Éder Mauro	PL	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Elcione Barbalho	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Joaquim Passarinho	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Júnior Ferrari	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Olival Marques	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Raimundo Santos	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Amazonas (AM)</b>			
<b>Total Amazonas: 8</b>			
Adail Filho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Amom Mandel	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Átila Lins	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Capitão Alberto Neto	PL	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Pauderney Avelino	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Saullo Vianna	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Sidney Leite	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Silas Câmara	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Rondônia (RO)</b>			
<b>Total Rondônia: 6</b>			
Coronel Chrisóstomo	PL	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Cristiane Lopes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Fernando Máximo	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Lucio Mosquini	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Silvia Cristina	PL	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Thiago Flores	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Acre (AC)</b>			
<b>Total Acre: 5</b>			
Antônia Lúcia	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Coronel Ulysses	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr Fabio Rueda	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gerlen Diniz	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Roberto Duarte	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Tocantins (TO)</b>			
<b>Total Tocantins: 5</b>			
Alexandre Guimarães	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Antonio Andrade	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Henrique Gaguim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Eli Borges	PL	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Filipe Martins	PL	Bl MdbPsdRepPode	Sim

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Lázaro Botelho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ricardo Ayres	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Vicentinho Júnior	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
<b>Total Tocantins: 8</b>			
<b>Maranhão (MA)</b>			
Cleber Verde	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr. Allan Garcês	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Benjamim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Duarte Jr.	PSB	Não	Não
Josivaldo JP	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Márcio Jerry	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulo Marinho Jr	PL		Sim
Pedro Lucas Fernandes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rubens Pereira Júnior	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Silvio Antonio	PL		Sim
Wolmer Araújo	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
<b>Total Maranhão: 11</b>			
<b>Ceará (CE)</b>			
AJ Albuquerque	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
André Fernandes	PL	Não	Não
André Figueiredo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dayany Bittencourt	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Jaziel	PL	Não	Não
Eduardo Bismarck	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Fernanda Pessoa	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Idilvan Alencar	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
José Airton Félix Cirilo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
José Guimarães	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Júnior Mano	PL		Sim
Leônidas Cristino	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luiz Gastão	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luzianne Lins	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Matheus Noronha	PL		Sim
Mauro Benevides Filho	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Moses Rodrigues	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
<b>Total Ceará: 17</b>			
<b>Piauí (PI)</b>			
Átila Lira	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Castro Neto	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr. Francisco	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Flávio Nogueira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Florentino Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jadyel Alencar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Julio Arcoverde	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Júlio Cesar	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Merlong Solano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
<b>Total Piauí: 10</b>			
<b>Rio Grande do Norte (RN)</b>			
Benes Leocádio	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Fernando Mineiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
General Girão	PL	Não	Não
João Maia	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Natália Bonavides	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulinho Freire	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Robinson Faria	PL		Sim
Sargento Gonçalves	PL		Abstenção
<b>Total Rio Grande do Norte: 8</b>			
<b>Paraíba (PB)</b>			
Aguinaldo Ribeiro	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Cabo Gilberto Silva	PL		Sim
Damião Feliciano	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gervásio Maia	PSB		Sim
Luiz Couto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Mersinho Lucena	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Murilo Galdino	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Romero Rodrigues	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Wellington Roberto	PL		Sim

**Total Paraíba: 9****Pernambuco (PE)**

Augusto Coutinho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Veras	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Clarissa Tércio	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Clodoaldo Magalhães	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Coronel Meira	PL		Sim
Eduardo da Fonte	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Eriberto Medeiros	PSB		Sim
Fernando Coelho Filho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Fernando Monteiro	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Guilherme Uchoa	PSB		Sim
Iza Arruda	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Lucas Ramos	PSB		Sim
Lula da Fonte	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Maria Arraes	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Mendonça Filho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Ossebio Silva	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Pastor Eurico	PL		Não
Pedro Campos	PSB		Sim
Renildo Calheiros	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Túlio Gadêlha	Rede	Fdr PSOL-REDE	Não
Waldemar Oliveira	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Pernambuco: 21****Alagoas (AL)**

Alfredo Gaspar	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Daniel Barbosa	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luciano Amaral	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Marx Beltrão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rafael Brito	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total Alagoas: 6****Sergipe (SE)**

Delegada Katarina	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gustinho Ribeiro	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Icaro de Valmir	PL		Sim
João Daniel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rodrigo Valadares	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Thiago de Joaldo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Sergipe: 6****Bahia (BA)**

Alex Santana	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Alice Portugal	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Arthur Oliveira Maia	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Bacelar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Capitão Alden	PL		Não
Charles Fernandes	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Claudio Cajado	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dal Barreto	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Diego Coronel	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Félix Mendonça Júnior	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gabriel Nunes	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Ivoneide Caetano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
João Carlos Bacelar	PL		Sim
João Leão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Jorge Solla	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
José Rocha	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Joseildo Ramos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Josias Gomes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Leo Prates	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Leur Lomanto Júnior	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Lídice da Mata	PSB		Sim
Márcio Marinho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Mário Negromonte Jr.	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Neto Carletto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Otto Alencar Filho	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Pastor Sargento Isidório	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Azi	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Magalhães	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Raimundo Costa	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Roberta Roma	PL		Sim
Rogéria Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Valmir Assunção	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Waldenor Pereira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Zé Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Bahia: 34****Minas Gerais (MG)**

Aécio Neves	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Ana Paula Leão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Ana Pimentel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
André Janones	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bruno Farias	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célia Xakriabá	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Dandara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Delegada Ione	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Diego Andrade	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dimas Fabiano	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Domingos Sávio	PL		Sim
Duarte Gonçalves Jr	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Duda Salabert	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Eros Biondini	PL		Sim
Felipe Saliba	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gilberto Abramo	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Greyce Elias	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Igor Timo	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Junio Amaral	PL		Não
Lafayette de Andrade	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Leonardo Monteiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Lincoln Portela	PL		Sim
Luis Tibé	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luiz Fernando Faria	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcelo Álvaro Antônio	PL		Sim
Mário Heringer	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Mauricio do Vôlei	PL		Sim
Miguel Ângelo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Misael Varella	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nely Aquino	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nikolas Ferreira	PL		Não
Odair Cunha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Padre João	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Patrus Ananias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Parlamentar**

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Paulo Abi-Ackel	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Guedes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Pedro Aihara	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Pinheirinho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rafael Simoes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rogério Correia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rosângela Reis	PL		Sim
Samuel Viana	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Stefano Aguiar	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Weliton Prado	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Zé Silva	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Zé Vitor	PL		Sim

**Total Minas Gerais: 47****Espírito Santo (ES)**

Amaro Neto	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Da Vitoria	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Victor Linhalis	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Evair Vieira de Melo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilson Daniel	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gilvan da Federal	PL		Não
Helder Salomão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jack Rocha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Messias Donato	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Não
Paulo Folletto	PSB		Não

**Total Espírito Santo: 10****Rio de Janeiro (RJ)**

Altineu Côrtes	PL		Sim
Aureo Ribeiro	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bandeira de Mello	PSB		Sim
Bebeto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Benedita da Silva	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Caio Vianna	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Jordy	PL		Sim
Chico Alencar	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Chiquinho Brazão	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Chris Tonietto	PL		Sim
Daniela do Waguinho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado Ramagem	PL		Não
Dimas Gadelha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Glauber Braga	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Gutemberg Reis	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Helio Lopes	PL		Não
Hugo Leal	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Jandira Feghali	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jorge Braz	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Julio Lopes	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Juninho do Pneu	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Laura Carneiro	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Lindbergh Farias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Luciano Vieira	PL		Sim
Luis Carlos Gomes	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Lima	PL		Sim
Marcelo Crivella	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcelo Queiroz	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Max Lemos	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Murillo Gouvea	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Otoni de Paula	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Pastor Henrique Vieira	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Pedro Paulo	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Reimont	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Roberto Monteiro Pai	PL		Sim
Sargento Portugal	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Soraya Santos	PL		Sim
Sóstenes Cavalcante	PL		Sim
Talíria Petrone	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Tarcísio Motta	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Washington Quaquá	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Rio de Janeiro: 41****São Paulo (SP)**

Adilson Barroso	PL		Sim
Adriana Ventura	Novo		Não
Alencar Santana	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Alexandre Leite	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Alfredinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Antonio Carlos Rodrigues	PL		Sim
Arlindo Chinaglia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Arnaldo Jardim	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Capitão Augusto	PL		Sim
Carlos Sampaio	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Carlos Zarattini	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Celso Russomanno	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Cezinha de Madureira	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Coronel Telhada	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado da Cunha	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado Palumbo	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Delegado Paulo Bilynskyj	PL		Não
Douglas Viegas	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ely Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fábio Teruel	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Fausto Pinato	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Guilherme Boulos	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Ivan Valente	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Jefferson Campos	PL		Sim
Jilmar Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jonas Donizette	PSB		Sim
Kiko Caleguim	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Kim Kataguiri	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Luiz Carlos Motta	PL		Sim
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Não
Marangoni	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcio Alvino	PL		Não
Marcos Pereira	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Maria Rosas	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Mario Frias	PL		Não
Miguel Lombardi	PL		Sim
Nilto Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulo Alexandre Barbosa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Paulo Freire Costa	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	PL		Sim
Professora Luciene Cavalcante	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Renata Abreu	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ricardo Salles	PL		Não
Rodrigo Gambale	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rosana Valle	PL		Sim
Rosângela Moro	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rui Falcão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Sâmia Bomfim	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Saulo Pedroso	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Tabata Amaral	PSB		Não
Tiririca	PL		Sim

**Parlamentar**

Vicentinho  
Vinicius Carvalho

**Partido**

PT  
Republican

**Bloco**

Fdr PT-PCdoB-PV  
BI MdbPsdRepPode

**Voto**

Sim  
Sim

**Total São Paulo: 5**

**Mato Grosso (MT)**

Abilio Brunini	PL	Sim
Amália Barros	PL	Sim
Coronel Assis	União	BI UniPpFdrPsdbCid...
Emanuel Pinheiro Neto	MDB	BI MdbPsdRepPode
Gisela Simona	União	BI UniPpFdrPsdbCid...
José Medeiros	PL	Sim
Juarez Costa	MDB	BI MdbPsdRepPode

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Pedro Lupion	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Reinhold Stephanes	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rodrigo Estacho	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Sargentinho Fahur	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Sergio Souza	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Tadeu Veneri	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Tião Medeiros	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Toninho Wandscheer	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Vermelho	PL		Sim
Welter	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Zeca Dirceu	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Paraná: 25****Santa Catarina (SC)**

Ana Paula Lima	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Caroline de Toni	PL		Não
Cobalchini	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Daniel Freitas	PL		Não
Daniela Reinehr	PL		Não
Darci de Matos	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fabio Schiochet	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Geovania de Sá	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gilson Marques	Novo		Não
Ismael	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Jorge Goetten	PL		Sim
Julia Zanatta	PL		Não
Pedro Uczai	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Pezentti	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Zé Trovão	PL		Não

**Total Santa Catarina: 15****Rio Grande do Sul (RS)**

Afonso Motta	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Alceu Moreira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Any Ortiz	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bibo Nunes	PL		Sim
Bohn Gass	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Covatti Filho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Daiana Santos	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Daniel Trzeciak	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Denise Pessôa	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Fernanda Melchionna	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Franciane Bayer	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Giovani Cherini	PL		Sim
Heitor Schuch	PSB		Não
Lucas Redecker	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luciano Azevedo	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Carlos Busato	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Moraes	PL		Não
Márcio Biolchi	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcon	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Maria do Rosário	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Art. 17
Mauricio Marcon	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Não
Pedro Westphalen	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Pompeo de Mattos	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Reginete Bispo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Ronaldo Nogueira	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Sanderson	PL		Não
Zucco	PL		Não

**Total Rio Grande do Sul: 28**

**DITEC** - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

[Imprimir](#)

# Câmara dos Deputados

## Secretaria Geral da Mesa

### Lista de Votantes por UF

#### 57a. LEGISLATURA

#### SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N° 009 - 27/02/2024

**Abertura da sessão:** 27/02/2024 15:55

**Encerramento da sessão:** 27/02/2024 22:56

**Proposição:** REQ N° 284/2024 - URGÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DO PL 5996/2023 - Nominal Eletrônica

**Início da votação:** 27/02/2024 21:16

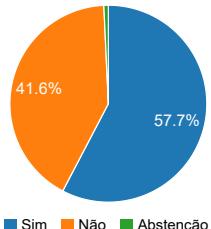
**Encerramento da votação:** 27/02/2024 21:30

#### Presidiram a Votação:

Maria do Rosário

#### Resultado da votação

<b>Sim:</b>	237
<b>Não:</b>	171
<b>Abstenção:</b>	3
<b>Total da Votação:</b>	411
<b>Art. 17:</b>	1
<b>Total Quorum:</b>	412



#### Presidente da Casa em exercício:

Arthur Lira - PP / AL

#### Presidiram a Sessão:

Gilberto Nascimento - 16:32

Maria do Rosário - 18:30

Lafayette de Andrade - 19:17

Maria do Rosário - 19:54

Ana Paula Lima - 20:24

Maria do Rosário - 20:33

Sóstenes Cavalcante - 21:32

Cabo Gilberto Silva - 22:36

#### Orientação

<b>Bl UniPpFdrPsdbCid...:</b>	Liberado
<b>Bl MdbPsdRepPode:</b>	Sim
<b>PL:</b>	Não
<b>Fdr PT-PCdoB-PV:</b>	Sim
<b>PSB:</b>	Liberado
<b>Fdr PSOL-REDE:</b>	Não
<b>Repr.Novo:</b>	Não
<b>Minoria:</b>	Não
<b>Maioria:</b>	Liberado
<b>Oposição:</b>	Não

**Governo:** Sim

<b>Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
<b>Roraima (RR)</b>			
Albuquerque	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Defensor Stélio Dener	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Duda Ramos	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gabriel Mota	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nicoletti	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Pastor Diniz	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Zé Haroldo Cathedral	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
			<b>Total Roraima: 7</b>
<b>Amapá (AP)</b>			
Augusto Pippio	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dorinaldo Malafaia	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Josenildo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Professora Goreth	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Vinicius Gurgel	PL	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
			<b>Total Amapá: 5</b>
<b>Pará (PA)</b>			
Andreia Siqueira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Delegado Caveira	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Delegado Éder Mauro	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Dilvanda Faro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Joaquim Passarinho	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Júnior Ferrari	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Keniston Braga	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Olival Marques	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Raimundo Santos	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
			<b>Total Pará: 9</b>
<b>Amazonas (AM)</b>			
Adail Filho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Amom Mandel	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Átila Lins	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Capitão Alberto Neto	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Pauderney Avelino	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Saullo Vianna	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Sidney Leite	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Silas Câmara	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
			<b>Total Amazonas: 8</b>
<b>Rondônia (RO)</b>			
Cristiane Lopes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Dr. Fernando Máximo	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Lucio Mosquini	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Silvia Cristina	PL	Bl MdbPsdRepPode	Não
Thiago Flores	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
			<b>Total Rondônia: 5</b>
<b>Acre (AC)</b>			
Antônia Lúcia	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr Fabio Rueda	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Gerlen Diniz	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Roberto Duarte	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Socorro Neri	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
			<b>Total Acre: 5</b>
<b>Tocantins (TO)</b>			
Alexandre Guimarães	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Antonio Andrade	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Henrique Gaguim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Eli Borges	PL	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Filipe Martins	PL	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Lázaro Botelho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Parlamentar**

Ricardo Ayres  
Vicentinho Júnior

**Partido**

Republican  
PP

**Bloco**

Bl MdbPsdRepPode  
Bl UniPpFdrPsdbCid...

**Voto**

Sim  
Sim

**Total Tocantins: 8****Maranhão (MA)**

Amanda Gentil	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Cleber Verde	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr. Allan Garcês	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Benjamim	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Duarte Jr.	PSB		Não
Fábio Macedo	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Josivaldo JP	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Márcio Jerry	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Mariana Carvalho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Não
Paulo Marinho Jr	PL		Não
Pedro Lucas Fernandes	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Rubens Pereira Júnior	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Silvio Antonio	PL		Não
Wolmer Araújo	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Maranhão: 14****Ceará (CE)**

Aj Albuquerque	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
André Fernandes	PL		Não
André Figueiredo	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Célio Studart	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dayany Bittencourt	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Jaziel	PL		Não
Eunício Oliveira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fernanda Pessoa	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Idilvan Alencar	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
José Airton Félix Cirilo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
José Guimarães	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Leônidas Cristino	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Luzianne Lins	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Matheus Noronha	PL		Não
Mauro Benevides Filho	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Moses Rodrigues	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Yury do Paredão	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total Ceará: 17****Piauí (PI)**

Átila Lira	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Castro Neto	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Dr. Francisco	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Flávio Nogueira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Florentino Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Julio Arcoverde	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Júlio Cesar	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Merlong Solano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Piauí: 9****Rio Grande do Norte (RN)**

Benes Leocádio	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
General Girão	PL		Não
João Maia	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Natália Bonavides	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulinho Freire	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Robinson Faria	PL		Sim
Sargento Gonçalves	PL		Não

**Total Rio Grande do Norte: 7****Paraíba (PB)**

Cabo Gilberto Silva	PL		Não
---------------------	----	--	-----

**Parlamentar**

Gervásio Maia	PSB		Não
Luiz Couto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Murilo Galdino	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Ranieri Paulino	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Romero Rodrigues	Podemos	BI MdbPsdRepPode	Sim
Wellington Roberto	PL		Não

**Total Paraíba: 7****Pernambuco (PE)**

Augusto Coutinho	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Veras	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Clarissa Tércio	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Coronel Meira	PL		Não
Eduardo da Fonte	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Eriberto Medeiros	PSB		Sim
Fernando Coelho Filho	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Fernando Monteiro	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Guilherme Uchoa	PSB		Sim
Iza Arruda	MDB	BI MdbPsdRepPode	Não
Lucas Ramos	PSB		Não
Lula da Fonte	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Maria Arraes	Solidaried	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Mendonça Filho	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Abstenção
Ossebio Silva	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Pastor Eurico	PL		Não
Pedro Campos	PSB		Não
Renildo Calheiros	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Túlio Gadêlha	Rede	Fdr PSOL-REDE	Não
Waldemar Oliveira	Avante	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Pernambuco: 20****Alagoas (AL)**

Alfredo Gaspar	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Daniel Barbosa	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Luciano Amaral	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Marx Beltrão	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Paulão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rafael Brito	MDB	BI MdbPsdRepPode	Sim

**Total Alagoas: 6****Sergipe (SE)**

Delegada Katarina	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Gustinho Ribeiro	Republican	BI MdbPsdRepPode	Sim
Icaro de Valmir	PL		Sim
João Daniel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Thiago de Joaldo	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Sergipe: 5****Bahia (BA)**

Alice Portugal	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Arthur Oliveira Maia	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bacelar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Capitão Alden	PL		Não
Charles Fernandes	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Claudio Cajado	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dal Barreto	União	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Daniel Almeida	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Diego Coronel	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Félix Mendonça Júnior	PDT	BI UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gabriel Nunes	PSD	BI MdbPsdRepPode	Sim
Ivoneide Caetano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
João Carlos Bacelar	PL		Não
João Leão	PP	BI UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Jorge Solla	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Parlamentar**

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
José Rocha	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Joseildo Ramos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Josias Gomes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Leo Prates	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Leur Lomanto Júnior	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Lídice da Mata	PSB		Não
Márcio Marinho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Mário Negromonte Jr.	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Neto Carletto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Otto Alencar Filho	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Pastor Sargentu Isidório	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Azi	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Paulo Magalhães	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Raimundo Costa	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ricardo Maia	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Roberta Roma	PL		Não
Rogério Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Valmir Assunção	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Waldenor Pereira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Zé Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Bahia: 35****Minas Gerais (MG)**

Aécio Neves	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ana Paula Leão	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ana Pimentel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
André Janones	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bruno Farias	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célia Xakriabá	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Dandara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Delegada Ione	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dimas Fabiano	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Frederico	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Duarte Gonçalves Jr	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Duda Salabert	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Eros Biondini	PL		Não
Felipe Saliba	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilberto Abramo	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Greyce Elias	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Hercílio Coelho Diniz	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Igor Timo	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Junio Amaral	PL		Não
Lafayette de Andrade	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Leonardo Monteiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Lincoln Portela	PL		Não
Luis Tibé	Avante	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcelo Álvaro Antônio	PL		Não
Mário Heringer	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Mauricio do Vôlei	PL		Não
Miguel Ângelo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Misael Varella	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nely Aquino	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Nikolas Ferreira	PL		Não
Odair Cunha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Padre João	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Patrus Ananias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulo Abi-Ackel	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Guedes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Pedro Aihara	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Pinheirinho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Rafael Simões	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Rogério Correia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Rosângela Reis	PL		Não
Samuel Viana	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Não
Stefano Aguiar	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Weliton Prado	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Abstenção
Zé Silva	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Zé Vitor	PL		Não

**Total Minas Gerais: 45****Espírito Santo (ES)**

Amaro Neto	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Da Vitoria	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Dr. Victor Linhalis	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Evair Vieira de Melo	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilson Daniel	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gilvan da Federal	PL		Não
Helder Salomão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jack Rocha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Messias Donato	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Não
Paulo Folletto	PSB		Não

**Total Espírito Santo: 10****Rio de Janeiro (RJ)**

Altineu Côrtes	PL		Não
Aureo Ribeiro	Solidaried	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bandeira de Mello	PSB		Não
Bebeto	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Benedita da Silva	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Caio Vianna	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Carlos Jordy	PL		Não
Chiquinho Brazão	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Chris Tonietto	PL		Não
Daniela do Waguinho	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Delegado Ramagem	PL		Não
Dimas Gadelha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Glauber Braga	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Gutemberg Reis	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Helio Lopes	PL		Não
Hugo Leal	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Jandira Feghali	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Jorge Braz	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Julio Lopes	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Juninho do Pneu	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Laura Carneiro	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Lindbergh Farias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Luciano Vieira	PL		Sim
Luis Carlos Gomes	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Lima	PL		Não
Marcelo Crivella	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcelo Queiroz	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcos Tavares	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Max Lemos	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Murillo Gouveia	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Pastor Henrique Vieira	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Pedro Paulo	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Reimont	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Roberto Monteiro Pai	PL		Não
Sargento Portugal	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Soraya Santos	PL		Não
Sóstenes Cavalcante	PL		Não
Talíria Petrone	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Tarcísio Motta	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Washington Quaquá	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
<b>Total Rio de Janeiro: 40</b>			
<b>São Paulo (SP)</b>			
Adriana Ventura	Novo		Não
Alencar Santana	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Alex Manente	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Alexandre Leite	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Alfredinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Arlindo Chinaglia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Arnaldo Jardim	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Capitão Augusto	PL		Não
Carlos Sampaio	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Carlos Zarattini	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Celso Russomanno	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Cezinha de Madureira	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Coronel Telhada	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
David Soares	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Delegado da Cunha	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Delegado Palumbo	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Delegado Paulo Bilynskyj	PL		Não
Douglas Viegas	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Ely Santos	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fábio Teruel	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Fausto Pinato	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Guilherme Boulos	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Ivan Valente	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Jefferson Campos	PL		Não
Jilmar Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Jonas Donizette	PSB		Não
Kiko Caleguim	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Kim Kataguiri	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL		Não
Marcio Alvino	PL		Não
Maria Rosas	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Mario Frias	PL		Não
Mauricio Neves	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Miguel Lombardi	PL		Não
Nildo Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Paulo Alexandre Barbosa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Paulo Freire Costa	PL		Não
Pr. Marco Feliciano	PL		Não
Professora Luciene Cavalcante	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Renata Abreu	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ricardo Salles	PL		Abstenção
Rodrigo Gambale	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Rosana Valle	PL		Não
Rosângela Moro	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Rui Falcão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Sâmia Bomfim	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Sim
Saulo Pedroso	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Simone Marquetto	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Tabata Amaral	PSB		Sim
Tiririca	PL		Sim
Vicentinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Vinicius Carvalho	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
<b>Total São Paulo: 53</b>			
<b>Mato Grosso (MT)</b>			
Abilio Brunini	PL		Não
Amália Barros	PL		Não

**Parlamentar**

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>	<b>Voto</b>
Coronel Assis	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gisela Simona	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
José Medeiros	PL		Não
Juarez Costa	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total Mato Grosso: 6****Distrito Federal (DF)**

Alberto Fraga	PL		Não
Erika Kokay	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Gilvan Maximo	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Julio Cesar Ribeiro	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Não
Rafael Prudente	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim

**Total Distrito Federal: 5****Goiás (GO)**

Adriano do Baldy	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Célio Silveira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Daniel Agrobom	PL		Não
Delegada Adriana Accorsi	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Dr. Zacharias Calil	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Flávia Morais	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Glaustin da Fokus	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Gustavo Gayer	PL		Não
Hildo do Candango	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Ismael Alexandrino	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Magda Mofatto	PRD	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Marussa Boldrin	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Professor Alcides	PL		Não
Silvye Alves	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim

**Total Goiás: 14****Mato Grosso do Sul (MS)**

Beto Pereira	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Camila Jara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Dagoberto Nogueira	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dr. Luiz Ovando	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Geraldo Resende	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcos Pollon	PL		Não
Rodolfo Nogueira	PL		Não
Vander Loubet	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim

**Total Mato Grosso do Sul: 8****Paraná (PR)**

Aiel Machado	PV	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Beto Richa	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Carol Dartora	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Delegado Matheus Laiola	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Dilceu Sperafico	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Felipe Francischini	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gleisi Hoffmann	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Luciano Alves	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luciano Ducci	PSB		Sim
Luiz Carlos Hauly	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Nishimori	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marco Brasil	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Padovani	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Paulo Litro	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Reinhold Stephanes	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Sargento Fahur	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Não
Sergio Souza	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Tadeu Veneri	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Tião Medeiros	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Toninho Wandscheer	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Vermelho	PL		Não

Parlamentar	Partido	Bloco	Voto
Welter	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Zeca Dirceu	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
<b>Total Paraná: 23</b>			
<b>Santa Catarina (SC)</b>			
Ana Paula Lima	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Caroline de Toni	PL		Não
Cobalchini	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Daniel Freitas	PL		Não
Daniela Reinehr	PL		Não
Darci de Matos	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Fabio Schiochet	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Geovania de Sá	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Gilson Marques	Novo		Não
Ismael	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Jorge Goetten	PL		Não
Pedro Uczai	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Pezentti	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Não
Zé Trovão	PL		Não
<b>Total Santa Catarina: 14</b>			
<b>Rio Grande do Sul (RS)</b>			
Afonso Hamm	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Afonso Motta	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Alceu Moreira	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Any Ortiz	Cidadania	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Bibo Nunes	PL		Sim
Bohn Gass	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Covatti Filho	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Daiana Santos	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV	Não
Daniel Trzeciak	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Denise Pessôa	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Fernanda Melchionna	PSOL	Fdr PSOL-REDE	Não
Franciane Bayer	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Giovani Cherini	PL		Não
Lucas Redecker	PSDB	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Luciano Azevedo	PSD	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Luiz Carlos Busato	União	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Sim
Marcel van Hattem	Novo		Não
Marcelo Moraes	PL		Não
Márcio Biolchi	MDB	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Marcon	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Maria do Rosário	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Art. 17
Mauricio Marcon	Podemos	Bl MdbPsdRepPode	Não
Pedro Westphalen	PP	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Pompeo de Mattos	PDT	Bl UniPpFdrPsdbCid...	Não
Reginete Bispo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV	Sim
Ronaldo Nogueira	Republican	Bl MdbPsdRepPode	Sim
Sanderson	PL		Não
<b>Total Rio Grande do Sul: 27</b>			

**DITEC** - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

## 5. DESPACHOS DO PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE****EXPEDIENTE****PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício nº 2/2024, Maioria na CD – Indica o Deputado Felipe Carreras para o respectivo quadro de Vice-Líderes.

Em 27/02/2024.

Registre-se. Publique-se. Ao Sr. Diretor-Geral.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício nº 8/2024, Liderança da Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil – Indica o Deputado Marcon e desliga o Deputado Vicentinho do respectivo quadro de Vice-Líderes.

Em 27/02/2024.

Registre-se. Publique-se. Ao Sr. Diretor-Geral.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício nº 7/2024, Liderança do PSB – Indica o Deputado Pedro Campos para o respectivo quadro de Vice-Líderes. Indica a Deputada Tabata Amaral para o cargo de 1º Vice-Líder.

Em 27/02/2024.

Registre-se. Publique-se. Ao Sr. Diretor-Geral.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício nº 9/2024, Liderança do PSB – Indica os Deputados Heitor Schuch e Duarte Jr. para o respectivo quadro de Vice-Líderes.

Em 27/02/2024.

Registre-se. Publique-se. Ao Sr. Diretor-Geral.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício nº 2/2024, Oposição na CD – Desliga o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança do respectivo quadro de Vice-Líderes.

Em 27/02/2024.

Registre-se. Publique-se. Ao Sr. Diretor-Geral.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO EXTERNA SOBRE FISCALIZAÇÃO DOS  
ROMPIMENTOS DE BARRAGENS E REPACTUAÇÃO

Ofício Pres. 275/2023

Brasília, 29 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Relatório Temático da Comissão

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, tenho a satisfação de comunicar que a Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho, aprovou, em reunião extraordinária realizada hoje, o Relatório do Relator-Parcial Deputado Helder Salomão sobre o tema “Mariana e Bacia do Rio Doce”.

Assim, encaminho a Vossa Excelência o Relatório Adotado pela Comissão e o respectivo Parecer, para fins de publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

Por último, agradeço pelo apoio concedido aos trabalhos deste Colegiado até aqui e informo que a Comissão dará continuidade às suas atividades no próximo ano.

Deputado Rogério Correia  
Coordenador

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS  
ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL  
ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE  
MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE  
BRUMADINHO.**

A apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

**RELATÓRIO TEMÁTICO**

**MARIANA E BACIA DO RIO DOCE**

**Coordenador: Deputado Rogério Correia PT-MG  
Relator Temático: Deputado Helder Salomão PT-ES**

Brasília, 29 de novembro de 2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

## **PRINCIPIOS BASILARES A SEREM CONSIDERADOS NO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA**

**Não haverá repactuação justa e integral sem a participação efetiva de atingidos e atingidas.**

**O processo de repactuação deve dar centralidade ao sofrimento da vítima.**

**Os recursos oriundos da repactuação devem ser utilizados nas áreas atingidas, ao longo da Bacia do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.**

**O novo modelo de governança do acordo de reparação deve ser coordenado pelo governo federal assegurando a participação de representantes da sociedade civil organizada.**

**A autonomia dos povos indígenas e das comunidades tradicionais deve ser respeitada para garantir o atendimento às suas especificidades e aos seus direitos.**

**As obrigações das empresas com o pagamento das indenizações individuais e com as medidas de recuperação do meio ambiente e do Rio Doce (principalmente a retirada dos rejeitos da lama tóxica), devem continuar após a assinatura da repactuação do novo acordo.**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



## Sumário

INTRODUÇÃO .....	1
1. ACORDO DE MARIANA .....	3
Considerações .....	6
2. ACORDO DE BRUMADINHO, PROBLEMAS E ACERTOS .....	11
2.1 Os principais pontos do Acordo de Brumadinho .....	14
2.2 Os principais erros e acertos do Acordo .....	16
Considerações .....	21
3. HISTÓRICO DE COMISSÕES SOBRE OS CRIMES DE FUNDÃO E DE BRUMADINHO .....	25
Considerações .....	27
4. TRABALHOS DA CEXMABRU .....	33
Considerações .....	35
5. PROCESSO CONTRA A BHP BILLITON NA INGLATERRA .....	41
Considerações .....	44
6. SITUAÇÃO DA ÁGUA .....	46
Considerações .....	48
7. SITUAÇÃO DOS ESPORTISTAS (SURFISTAS) .....	51
Considerações .....	52
8. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE ATINGIDOS E ATINGIDAS E NOVA GOVERNANÇA .....	58
Considerações .....	60
9. PREMISSAS FUNDAMENTAIS PARA A MODELAGEM DO NOVO ACORDO DE REPACTUAÇÃO DO CRIME DE MARIANA .....	63
RECOMENDAÇÕES .....	65
CONCLUSÃO .....	71
	80

REL-A n.1/2023

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

## INTRODUÇÃO

O crime cometido com o rompimento da barragem B1, da Vale S.A., situada na mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido no dia 25 de janeiro de 2019, horrorizou o mundo, pois foi a primeira vez em que se disponibilizaram imagens estarrecedoras do momento exato do rompimento e das terríveis consequências daí advindas. Ao contrário da tragédia semelhante transcorrida poucos mais de três anos antes, em 5 de novembro de 2015, como rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, na mina do Germano, em Mariana/MG, na qual os maiores impactos se deram na dimensão socioambiental (embora 19 vítimas fatais dela também tenham advindo), afetando boa parte da bacia do rio Doce. Por outro lado, o crime da Vale, ocorrido em Brumadinho-MG caracterizou-se, principalmente, pelo número absurdamente alto de mortes (272, incluindo dois nascituros), sendo a maioria deles funcionários ou terceirizados da empresa.

A contundência dos impactos provocados pelos dois rompimentos ensejou diferentes sistemáticas tanto para a recuperação dos danos causados quanto para a realização de acordos entre as empresas infratoras e as unidades da Federação afetadas, mediados pelas Instituições de Justiça (Ministérios Públicos e Defensorias Públicas). Assim como a experiência vivida na bacia do rio Doce quanto à recuperação dos danos, mediante a criação de uma



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



entidade especificamente com esse objetivo – a Fundação Renova –, serviu de modelo de como as atividades deveriam ou não deveriam ser desenvolvidas no caso do crime da Vale em Brumadinho, o acordo realizado no âmbito deste também trouxe a certeza quanto à necessidade de repactuação do acordo da Samarco, no caso do rompimento da barragem da Samarco em Mariana.

Desta forma, dividimos o presente relatório em 9 pontos que consideramos importantes para subsidiar a discussão e para que esta Comissão Externa proceda ao acompanhamento e fiscalização da repactuação do acordo de Mariana:

- 1) Acordo de Mariana;
  - 2) Acordo de Brumadinho, problemas e acertos;
  - 3) Histórico de comissões sobre os crimes de Fundão e de Brumadinho;
  - 4) Trabalhos da CEXMABRU
  - 5) Processo contra a BHP Billiton na Inglaterra;
  - 6) Situação da Água
  - 7) Situação dos esportistas (surfistas);
  - 8) Participação efetiva de atingidos e atingidas e propostas de governanças; e
  - 9) Premissas fundamentais para a modelagem do novo acordo de repactuação do crime de Mariana.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMAB  
REL-A n.1/2023

Apr

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is used to identify the specific issue of the journal.

Importa destacar que entendemos por bem, no ponto 9 deste relatório, resgatar algumas premissas que constam do Relatório Final da Comissão Externa Destinada a Acompanhar e Fiscalizar a Repactuação do Acordo Referente ao Rompimento da Barragem de Fundão, da Mineradora Samarco, que Causou Impactos Severos nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em especial nas Comunidades e Municípios da Bacia Do Rio Doce – CEXBARRA e, com isso, reforçar sua importância quando dafinalização do processo de repactuação do Novo Acordo.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRA

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

## 1. ACORDO DE MARIANA

O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana – MG, no dia 5 de novembro de 2015, ocasionou um dos maiores desastres socioambientais do setor de mineração no Brasil. Foram lançados no ambiente 45 milhões de metros cúbicos de rejeito, que percorreram 663,2 km de cursos d'água, passando por Minas Gerais e Espírito Santo e chegando até a foz do rio Doce.

Com o objetivo de mitigar, remediar, reparar, indenizar e compensar os danos socioambientais e socioeconômicos do rompimento da barragem, em 2 de março de 2016, foi celebrado o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC entre: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama, Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBio, Agência Nacional de Águas – ANA, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Fundação Nacional do Índio – Funai, Estado de Minas Gerais, Instituto Estadual de Florestas – IEF, Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, Samarco Mineração, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil.

Este acordo foi elaborado no âmbito do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



da Seção Judiciária de Minas Gerais e foi submetido à homologação judicial para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos dos arts. 1º, § 4º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e do art. 5º, §6º da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023

O TTAC tem por objeto o estabelecimento de programas, a serem desenvolvidos e executados pela Fundação Renova, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da área de abrangência impactada pelo evento, de forma a restaurar a situação anterior. Foram delimitados 42 programas socioambientais divididos em dois eixos: socioeconômico e socioambiental.

O acordo também previu a constituição pelo Poder Público do Comitê Interfederativo – CIF, como instância externa e independente da Fundação Renova. Este comitê é presidido pelo Ibama e tem por objetivo a interlocução permanente com a fundação, a definição de prioridades na implementação e execução dos projetos, e o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos resultados.

Em 25 de junho de 2018, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta, denominado TAC Governança, entre: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, Ministério Público do Espírito Santo – MPES, Defensoria Pública da União – DPU, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG,



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, Ibama, ICMBio, ANA, DNPM, Funai, Estado de Minas Gerais, IEF, IGAM, FEAM, Estado do Espírito Santo, IEMA, IDAF, AGERH, Samarco Mineração, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil.

Este acordo foi elaborado no âmbito de duas Ações Civis Públicas, a ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ajuizada pelo MPF, e a ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400, ajuizada por União, Estado de Minas Gerais Estado do Espírito Santo (entes federativos) e outrosentes das suas respectivas administrações públicas direta eindireta<sup>1</sup>. Seus objetivos são os seguintes:

1. a alteração do processo de governança previsto no TTAC para definição e execução dos programas, projetos e ações que se destinam à reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão;
2. o aprimoramento de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em todas as etapas e fases do TTAC e do TAC - Governança;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/duvidas-sobre-o-tac-governanca>. Acesso em: 7.set.2023.



3. o estabelecimento de um processo de negociação visando à eventual repactuação dos programas.

O acordo estabeleceu um prazo de dois anos para repactuação dos termos da transação. Este prazo venceu, sem que a repactuação fosse feita.

Sobre a execução dos 42 programas previstos no TTAC e validados pelo TAC – Governança até a repactuação, o presidente do Ibama, senhor Rodrigo Agostinho, em audiência da CEXMABRU realizada no dia 30 de maio de 2023, afirmou que há um baixo índice de implementação. Este fato também foi abordado em diversos depoimentos de atingidos e atingidas, comunidades indígenas e quilombolas, de representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e outras entidades representativas da sociedade durante os trabalhos da Comissão, o que demonstra que o acordo celebrado não tem sido um instrumento eficiente para obrigar as empresas a repararem os danos causados pelo rompimento.

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, instituíram, através da Portaria Conjunta nº 1, de 31 de janeiro de 2019, o Observatório de Causas de Grande Repercussão, em caráter nacional e permanente, e com atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU  
REL-A n.1/2023



sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social. Entre as causas avaliadas por este observatório estão as relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão.

No âmbito da Câmara dos Deputados fora criada a Comissão Externa, em 1º de dezembro de 2021, destinada a acompanhar e fiscalizar a repactuação do acordo referente ao rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, que causou impactos severos nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em especial nas comunidades e municípios da Bacia do Rio Doce. Durante seis meses, a Comissão realizou oitivas, diligências e audiências públicas para apresentar seu relatório com sugestões para que o processo de repactuação promova uma reparação justa e integral, com centralidade no sofrimento de atingidos e atingidas, conforme será detalhado neste relatório.

Com mediação do CNJ, em março de 2023, representantes do Poder Público Federal e dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas responsáveis pela barragem de Fundão sentaram-se à mesa para discutir a repactuação do acordo celebrado após o rompimento da estrutura.

Em 15 de maio de 2023, o Tribunal Regional Federal – TRF da 6ª região realizou solenidade de abertura da mesa

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

de repactuação do acordo celebrado após o rompimento da barragem de Fundão. Com a redistribuição dos processos ativos sobre o Caso Mariana do TRF1 ao novo TRF6, nos termos da Lei 14.226 de 2021, o Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, por prevenção, passou a ser responsável pelo Projeto Conciliatório de Repactuação oficializado pelo Ato nº 1, de 17 de março de 2023 do Gabinete desse desembargador<sup>2</sup>.

Por conta da abertura da mesa de repactuação, uma série de reuniões entre o Poder Público e empresas foram realizadas para discutir os termos do acordo, mas, até o momento, esses termos ainda não foram tornados públicos.

## CONSIDERAÇÕES

O saldo neste período de 8 anos é negativo. As informações apuradas pelas diversas comissões de inquérito e externas, já encerradas, e as observações que pudemos depreender no decorrer dos trabalhos desta Comissão Externa, apontam sempre para uma fragilidade no processo de reparação e total apartamento das ações de atendimento às necessidades das comunidades, demonstrando total ineficiência deste modelo para que seja feita a reparação integral e justa de atingidos e atingidas.

A bem da verdade, não houve nenhum processo de reparação justo e a Fundação Renova, como podemos comprovar com dados e relatos, pouco atuou em favor das

<sup>2</sup> Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/desastre-de-mariana-trf6-realiza-solenidade-de-abertura-de-mesa-de-repactuacao/>. Acesso em: 13.set.2023.



vítimas do crime do rompimento da Barragem de Fundão, tendo sua atuação focada em dividir as comunidades atingidas e em atender aos interesses das empresas, em desfavor da de uma reparação individual e coletiva de danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo crime ambiental das mineradoras, ocorrido em Mariana-MG, em 5 de novembro de 2015.

As críticas à atuação da Fundação Renova são duras e apontam de forma inconteste para a necessidade de que se adote outro modelo de governança na construção da repactuação do acordo, sem nenhuma similitude com o atual. Por isso, no relatório admitido pela CEXBARRA, em 08 de junho de 2022, foi aprovada recomendação para que se afaste totalmente a Fundação Renova do processo de reparação dos atingidos, apontando inclusive para a necessidade de sua extinção, tendo em vista que ela fora criada dentro do contexto do Acordo para levar a diante o processo de reparação, mas houve deturpação dos seus objetivos ao longo dos anos, o que levou a nunca cumprir com sua missão, servindo, como pudemos observar, tão somente para defender os interesses das empresas em detrimento dos direitos das populações atingidas pelo crime do rompimento da barragem.

Cumpre ressaltar, que nos últimos anos, observou-se uma gravíssima omissão do Governo Federal junto ao Comitê Interfederativo (CIF), situação que teve impacto negativo preponderante sobre a governança do acordo.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXBARRA  
REL-A n.1/2023



13

Situação potencializada pela forma como a Fundação foi cooptada pelas empresas através de seu Conselho Curador, além das constantes judicializações das decisões do CIF quando estas contrariaram os interesses da Samarco, Vale e/ou BHP.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

## 2. ACORDO DE BRUMADINHO, PROBLEMAS E ACERTOS

De acordo com o Relatório Final da Comissão Externa Destinada a Acompanhar e Fiscalizar a Negociação do Acordo entre a Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais (CEXVale)<sup>3</sup>, o Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, teve como compromitentes: o Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado e por intermédio das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SES; o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG); e o Ministério Público Federal (MPF), e como compromissária a empresa Vale S/A.

O Acordo foi dividido em capítulos, com a seguinte discriminação dos valores financeiros correspondentes acada anexo (onde isso é possível):

- Sumário
- Considerandos
- 1) Do Objeto
- 2) Da Reparação Socioambiental
- 3) Da Reparação Socioeconômica

3 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/negociacao-do-acordo-vale-e-o-estado-de-mg>. Acesso em: 27/6/2023.



- 4) Dos Recursos Previstos do Acordo
- 5) Do Detalhamento e Acompanhamento dos Programas e Projetos
- 6) Das Auditorias Independentes
- 7) Das Penalidades
- 8) Das Garantias Financeiras
- 9) Da Vigência e Quitação
- 10) Das Autorizações e Licenciamentos
- 11) Das Disposições Finais
- 12) Do Foro
- 13) Anexos

Anexo I – Programa de Reparação Socioeconômica

**I.1.** Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (**R\$ 3 bilhões**, sendo pelo menos **R\$ 1 bilhão** em projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas)

**I.2.** Programa de Transferência de Renda à População Atingida (**R\$ 4,4 bilhões**, remanejáveis para I.1)

I.3. Projetos para Bacia do Paraopeba (**R\$ 2,5 bilhões**)

**I.4.** Projetos para Brumadinho (**R\$ 1,5 bilhão**)

Anexo II – Programa de Reparação Socioambiental

**II.1.** Recuperação Socioambiental (**sem teto**)

**II.2.** Compensação Socioambiental dos Danos Já Conhecidos (**R\$ 1,55 bilhão**)

**II.3.** Projetos de Segurança Hídrica (**R\$ 2,05 bilhões**)

Anexo III – Programa de Mobilidade (**R\$ 4,95 bilhões**)

Anexo IV – Programa de Fortalecimento do Serviço Público (**R\$ 3,65 bilhões**)

Anexo V – Instrumentos Jurídicos de Acordos Relacionados ao Rompimento

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Anexo VI – Instrumentos Jurídicos de Acordos Rerratificados, Novados ou Extintos

Anexo VII – Pedidos Extintos ou Suspensos nas Ações Civis Públicas

Anexo VIII – Valores Indicados pela Vale como Despesas Já Realizadas para a Reparação dos Danos (**R\$ 6,3 bilhões**, dos quais **R\$ 4,4 bilhões** referentes a despesas de reparação, **R\$ 1,8 bilhão** já aplicado no pagamento do auxílio emergencial no período entre o rompimento e a assinatura do acordo e **R\$ 0,1 bilhão** referente a resarcimentos já efetuados ao Governo de Minas Gerais.)

Anexo IX – Listagem Referencial de Danos e Passivos Ambientais Irreparáveis

Anexo X – Termo de Referência do Serviço de Auditoria

Anexo XI – Chamadas Periciais

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

## 2.1 OS PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO DE BRUMADINHO

- Objeto: definição das obrigações de fazer e depagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos causados em decorrência do rompimento.

- Valor econômico: R\$ 37.689.767.329,00, incluindo os valores indicados pela Vale (R\$ 6,3 bilhões) como despesas já realizadas até a assinatura do Acordo.

- Teto do Acordo: R\$ 26.412.660.134,00, que é o limite máximo que seria investido, custeado ou despendido pela Vale no cumprimento das obrigações de reparação e



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



compensação socioeconômica e compensação dos danos socioambientais já conhecidos (Anexos I.1, I.2, I.3 e I.4, II.2, II.3, III e IV)

- O valor do teto não incluiu:
  - a) restauração e recuperação socioambiental integral, inclusive dos danos desconhecidos, futuros ou supervenientes;
  - b) indenizações referentes aos direitos individuais;
  - c) execução das obrigações previstas nos termos de compromisso e acordos judiciais referentes ao Rompimento já firmados e não novados ou extintos pelo Acordo;
  - d) compensação de eventuais danos ambientais decorrentes do Rompimento, que não estivessem referenciados no Anexo IX e que fossem considerados irrecuperáveis;
  - e) execução das demandas emergenciais, exceto do pagamento emergencial;
  - f) monitoramento da água subterrânea para consumo humano;
  - g) custeio das ações desenvolvidas pelo perito do Juízo competente;
  - h) referentes ao deslocamento compulsório temporário decorrente do Rompimento, de obras emergenciais ou de reparação, e consequente alocação; e

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

i) contratação, custeio e auditoria dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) e todas as medidas implementadas a partir de sua conclusão.

- Programa de Reparação Socioeconômica (Anexo I): foi dividido em quatro partes:

. I.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (R\$ 3 bilhões, sendo pelo menos R\$ 1 bilhão em projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas);

. I.2. Programa de Transferência de Renda à População Atingida (R\$ 4,4 bilhões);

. I.3. Projetos para Bacia do Paraopeba (R\$ 2,5 bilhões); e

. I.4. Projetos para Brumadinho (R\$ 1,5 bilhão).

- As pessoas atingidas têm participação direta nos projetos I.1, mediante a definição daqueles de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs).

- Os Projetos I.2 foram elaborados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE.

- Os Projetos I.1 e I.2 são obrigação de pagar da Vale e os Projetos I.3 e I.4, obrigação de fazer, com aprovação pelos compromitentes.

- Houve possibilidade de remanejamento de recursos dos Projetos I.2 para I.1.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

LexEdit  
Barcode  
\* C 0 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 \*

- Dos projetos do Anexo I, excetuaram-se os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das ações judiciais não extintos.

- O Programa de Reparação Socioambiental (Anexo II) foi dividido em três partes:

. II.1. Recuperação Socioambiental (sem teto);

. II.2. Compensação Socioambiental dos Danos Já Conhecidos (R\$ 1,55 bilhão); e

. II.3. Projetos de Segurança Hídrica (R\$ 2,05 bilhões).

- Os Projetos II. 1 e II.2 são obrigação de fazer da Vale, com aprovação pelos compromitentes, e os Projetos II.3 são obrigação de pagar.

- Os Programas de Mobilidade (R\$ 4,95 bilhões, Anexo III) e de Fortalecimento do Serviço Público (R\$ 3,65 bilhões, Anexo IV) são obrigação de pagar da Vale e geridos pelo Governo Estadual.

- Outros recursos especificados no Acordo:

. R\$135 milhões para os projetos Biofábrica Wolbachia e Funed;

. R\$ 310 milhões para despesas públicas e contratações temporárias;

. R\$ 700 milhões para contratação de estruturas de apoio;



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



. R\$ 71 milhões para TAC Bombeiros e R\$96,6 milhões para TAC Defesa Civil; e

. R\$ 1,5 bilhão como antecipação da indenização devida pela Vale (ACPs e TAA).

- O Termo de Compromisso (TC) firmado entre a Vale e a DPMG em 5/4/2019 ficou ratificado, sendo faculdade das vítimas e dos atingidos a escolha do procedimento extrajudicial, cuja existência não impede a utilização dos meios judiciais.

- As medidas implementadas pela Vale são acompanhadas por Auditorias Externas Independentes ("Ambiental" e "Socioeconômica").

- Foram fixados prazos e marcos intermediários e finais de entrega dos programas e projetos.

- A Vale continuou realizando o pagamento do auxílio emergencial, nos mesmos moldes de quando da assinatura do Acordo, ininterruptamente por mais três meses.

- A homologação judicial do Acordo acarretou a suspensão ou extinção, total ou parcial, dos pedidos indicados no Anexo VII, com efeitos diferenciados nas ações judiciais em curso.

- A secretaria executiva para articular as ações dos compromitentes no Acordo está sendo exercida pelo Governo Estadual, por meio da coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



## 2.2 OS PRINCIPAIS ERROS E ACERTOS DO ACORDO

- O objeto e as diretrizes do Acordo observaram os dispositivos constitucionais e legais que buscam a reparação integral dos impactos e danos gerados, independentemente dos custos que estejam a ela associados. Todavia, questiona-se se os efeitos deletérios multifacetados da tragédia da Vale em Brumadinho podem, de fato, ser integralmente reparados.

- A despeito da observação do item anterior, as medidas de reparação socioambiental previstas encontram apoio nas normas jurídicas em vigor e nas melhores práticas concernentes à compensação, à indenização e à reparação de danos decorrentes de desastres ambientais, em especial pelo não estabelecimento de um teto de recursos a elas destinados.

- O mesmo se pode dizer quanto às medidas de reparação socioeconômica, uma vez que, apesar de haver teto previsto no Acordo, ficam excetuados os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das ações judiciais não extintos pelo Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguem.

- Quanto ao montante dos recursos, o Acordo foi fechado em R\$ 37,7 bilhões, ou seja, com um desconto de cerca de 30% sobre o total da estimativa feita pela Fundação João Pinheiro (FJP), calculada em R\$ 54 bilhões,



sendo ainda nele incluídos os valores (R\$ 6,3 bilhões) que a Vale alega terem sido despesas já realizadas para a reparação dos danos.

- Quanto à distribuição dos recursos, o Acordo destinou parcela significativa a projetos e programas que não dizem respeito às regiões afetadas pelo desastre, como os relativos ao Rodoanel e ao Metrô da região metropolitana de Belo Horizonte - RMBH. Trata-se de um volume significativo de recursos nas mãos do Governo do Estado, sem controle social e nenhuma relação com os atingidos, como os que foram distribuídos a todos os municípios de Minas Gerais poucos meses antes do período eleitoral passado.

- Quanto ao fluxo de desembolso dos recursos, o Acordo previu que aqueles destinados ao Estado seriam desembolsados com maior rapidez, sendo de três ou de seis anos o termo final máximo, dependendo do projeto ou do programa a ser beneficiado. Já os recursos destinados às pessoas atingidas e ao meio ambiente vão demorar até dez anos para serem investidos.

- Alguns programas e projetos previstos poderão resultar na ampliação ainda maior dos danos socioambientais já produzidos pela tragédia da Vale em Brumadinho, como no caso do Rodoanel Metropolitano, cuja implantação e alternativa construtiva e locacional vem sendo duramente criticada pela sociedade civil organizada e, mesmo, por alguns municípios. Uma das mais recentes

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



propostas, por exemplo, é a proibição da construção de vias de trânsito rápido na região de Vargem das Flores, em Contagem, pelo Plano de Diretor recentemente aprovado naquele município<sup>4</sup>, o que poderá obrigar a uma alteração no traçado do Rodoanel.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

- A não participação informada e efetiva das pessoas atingidas desde o início das discussões, em razão da confidencialidade dos termos do Acordo, refletiu-se em vários dispositivos do Acordo, com a honrosa exceção dos projetos previstos no Anexo I.1, cujo montante correspondeu, todavia, a menos de 10% do total.

- A não ser pela exceção do item anterior, os atingidos, na prática, têm tendo pouco poder decisório na escolha de projetos e na execução do Acordo, sendo sua participação, em geral, sem direito a voto e sem poder de veto. Por sua vez, a Vale, sempre que necessário, faz valer seu poder econômico no sistema de governança para que os programas e projetos sejam executados à sua maneira.

- Outro acerto que é preciso registrar, foi a contratação de Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) que permitiram autonomia e melhor capacidade de participação nos processos de negociação e no acesso às informações durante a vigência da reparação definida pelo acordo.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/economia/tracado-original-do-rodoanel-pode-ser-inviabilizado/#gref>. Acesso em: 6/9/2023.



Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

- Em conclusão, está-se diante de um Acordo, a despeito do montante investido, que não vem cumprindo seus objetivos de reparar integralmente os danos socioambientais e socioeconômicos infligidos às famílias e às regiões atingidas pelo desastre da Vale em Brumadinho- MG, ao mesmo tempo em que destina recursos abundantes a outros setores sem relação com a tragédia.

- Na prática, o que dizer dos 272 mortos e desaparecidos e de suas famílias? O que dizer dos que ainda hoje sofrem de distúrbios psicológicos em decorrência de uma tragédia que não foi por eles provocada, mas que lhes impactou severamente e lhes imputou uma mudança radical em suas vidas, com a necessidade do uso de ansiolíticos e de remédios para dormir, ou mesmo dos que se suicidaram ou ainda o farão por não conseguirem conviver com a tristeza e o sofrimento advindos da tragédia? E dos que perderam suas hortas, jardins, animais domésticos, lazer, vizinhos e acesso a água potável, asilagem e a outros meios de produção?

- É indubitável, portanto, que deveria ter sido assegurada a tais famílias e a suas comunidades, ou ainda às entidades que as representam, voz ativa e participação em todas as discussões e audiências acerca dos termos do Acordo. Mesmo após ter sido ele firmado, isso deveria ocorrer quanto ao seu cumprimento, ao detalhamento da destinação de recursos e aos critérios de governança e de fiscalização. Mas não é, todavia, o que se observa no



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



Acordo firmado. A centralidade da dor das populações atingidas é bastante relativizada, ao ponto de se privilegiar a execução de grandes obras ou o aperfeiçoamento de serviços públicos fora dos perímetros das regiões atingidas. Tudo isso vem sendo objeto de ações junto ao Poder Judiciário, com o intuito de buscar uma revisão ou uma ampliação do que foi acordado.

## CONSIDERAÇÕES

Há que se reconhecer alguns pequenos avanços no processo de reparação ocorrido em Brumadinho, quando se compara com o desastroso modelo de reparação empregado no caso de Mariana. Contudo, a aparente evolução ocorrida no Acordo de Brumadinho é desnudada com as inúmeras críticas tecidas em audiências públicas, diligências, pesquisas e reuniões de trabalho, e também nas ações que, propositalmente, retiraram as vítimas do processo e colocaram a questão financeira acima das necessidades de reparação integral, como o uso de verbas do Acordo em áreas diversas daquelas atingidas, pelo governo de Minas Gerais, bem como no aporte de recursos para pagamento de custeio da máquina pública, que em nada tem a ver com atingidos e atingidas.

Entendemos que será necessário um novo modelo de governança que dê vez e voz aos atingidos e atingidas, especialmente com a participação do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) e de outros movimentos

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

sociais que atuam nos territórios atingidos, para evitar que o novo acordo de repactuação do rompimento da barragem da Samarco em Mariana-MG cometa os mesmos equívocos de Brumadinho.

Muitas críticas presentes no acordo de Brumadinho, também estão presentes no acordo de Mariana. Nos dois casos, igualmente, as populações atingidas estão apartadas do processo, das definições e da governança dos recursos da reparação, cabendo a elas, tão somente, receber aquantia e na forma acordada por empresas, justiça e governo.

Conclui-se, então, que o sistema de reparação utilizado no acordo de Brumadinho não pode ser o modelo a ser empregado no caso de Mariana. É preciso utilizar algumas estruturas da governança apresentadas no acordo de Brumadinho, tais como a destinação específica de recursos, definição da estrutura de reparação, porém é fundamentalmente que se garanta a voz e a participação direta de atingidos e atingidas na construção do acordo e, principalmente, na governança dos recursos da reparação, sob risco de que sem a participação da população atingida tenhamos outro acordo que não atingirá seus objetivos. —

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU

REL-A n.1/2023

### 3. HISTÓRICO DE COMISSÕES SOBRE OS CRIMES DE FUNDÃO E DE BRUMADINHO.

Esta Comissão Externa sobre Fiscalização dos Rompimentos de Barragens e Repactuação (CEXMABRU) é a 6<sup>a</sup> comissão temporária a funcionar na Câmara dos Deputados relativa aos rompimentos de barragens de rejeito de mineração em Minas Gerais, seja a de Fundão, da Samarco Mineração, ocorrido em 5/11/2015 na Mina de Germano, em Mariana/MG, que deixou 19 mortos e um provocou imenso impacto econômico, social e ambiental no vale do rio Doce, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, seja a da barragem B1, da empresa Vale, ocorrido em 25/01/2019 na Mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, que ceifou a vida de 272 pessoas e também provocou diversos impactos no vale do rio Paraopeba.

Na legislatura anterior à passada (55<sup>a</sup>, 2015/2018), funcionou nesta Casa a Comissão Externa do Rompimento de Barragem na Região de Mariana-MG (CEXBARRA)<sup>5</sup>, tendo o Deputado Sarney Filho como coordenador. Em 16/12/2015, foi aprovado o relatório preliminar<sup>6</sup>, mas no ano seguinte, com a saída do coordenador, o relatório final<sup>7</sup>

5 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/55a-legislatura/rompimento-de-barragem-na-regiao-de-mariana-mg>. Acesso em 27/6/2023.

6 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/55a-legislatura/rompimento-de-barragem-na-regiao-de-mariana-mg/documentos/outros-documentos/relatorio-apresentado-em-15-12-2015>. Acesso em: 27/6/2023.

7 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1472309&filename=REL%203/2016%20CEXBARRA](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1472309&filename=REL%203/2016%20CEXBARRA). Acesso em: 27/6/2023.



acabou não sendo deliberado. Entre outros encaminhamentos, foram propostos três projetos de lei (PLs), a saber:

- PL 4.285/2016 (altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental), que foi arquivado;

- PL 4.286/2016 (altera a Lei de Crimes Ambientais, para dispor sobre o valor das multas em caso de desastre ambiental), que está apensado ao PL 5.067/2016 (altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que “cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente”, para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por desastres ambientais, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, para determinar que, em situação de desastre, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada), ainda em tramitação; e

- PL 4.287/2016 (altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Barragens), que também foi arquivada, mas cujo conteúdo foi em parte absorvido pela Lei nº 14.066/2020.

Na legislatura passada (56ª – 2019/2022), funcionaram nesta Casa quatro comissões temporárias, sendo três comissões externas e uma CPI, relativas ao rompimento das barragens de rejeitos da Samarco (uma delas) e da Vale (as outras três), a saber:

- Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CEXBruma)<sup>8</sup>, tendo como coordenador o Deputado Zé Silva e relator o Deputado Júlio Delgado, instalada poucos dias após o desastre e com relatório final aprovado em 9/5/2019. A CEXBruma concentrou seus trabalhos principalmente na elaboração de proposições, hoje em diferentes estágios de tramitação, para aprimorar o arcabouço legislativo pátrio relativo a diversos temas, conforme seu relatório final<sup>9</sup> e como resumido no quadro a seguir, a saber (Tabela 1):

<b>Tabela 1 – Proposições Legislativas Oriundas da CEXBruma</b>			
<b>Proposição CEXBruma</b>	<b>Relator</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Situação Atual</b>
PL 2.785/2019	Dep. Júlio Delgado	Define normas gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários	Apensado ao PL 37/2011
PL 2.791/2019	Dep. Padre João	Altera a Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB) e o Decreto-Lei	Aprovado no Plenário em 25/6/2019, serviu de base para o Substitutivo da Casa

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/desastre-de-brumadinho>. Acesso em: 27/6/2023.

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=E9F65B25307A26513869C5434F2D3B46.proposicoesWeb2?codteor=1847277&filename=REL+1/2019+CEXBRUMA](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=E9F65B25307A26513869C5434F2D3B46.proposicoesWeb2?codteor=1847277&filename=REL+1/2019+CEXBRUMA). Acesso em: 16/2/2023.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



		nº 227/1967 (Código de Minas)	ao PL 550/2019, transformado na Lei nº 14.066/2020
PEC 90/2019	-	Altera o Sistema Tributário Nacional para excluir isenção à atividade mineral ("Lei Kandir")	Apensada à PEC 8/2015
PLP 126/2019	-	Dispõe sobre exclusão da isenção tributária de produtos primários da atividade mineral ("Lei Kandir")	Devolvido aos autores (art. 137, § 1º, II, b, do RICD)
PL 2.790/2019	Dep. Reginaldo Lopes	Altera a Lei nº 12.608/2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana	Aprovado no Plenário em 26/6/2019, em tramitação no Senado Federal
PL 2.787/2019	Dep. André Janones	Altera a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar a condutas delitivas de ecocídio e rompimento de barragem	Aprovado no Plenário em 25/6/2019, em tramitação no Senado Federal
PL 2.789/2019	Dep. Rogério Correia	Modifica a Lei nº 8.001/1990, para ajustar alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e instituir fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento minerário	Aguarda designação de relator na CCJC e na CFT
PLP 127/2019	Dep. Áurea Carolina	Altera a Lei Complementar nº 140/2011, para aperfeiçoar as regras sobre as atribuições para o licenciamento ambiental	Apensado ao PLP 37/2019
PL 2.788/2019	Dep. Rogério Correia	Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)	Aprovado no Plenário do Senado no dia 14 de novembro de 2023. Agora vai para a sanção do Presidente da República.

Fonte: Relatório final da CEXVale.

Como se observa, quatro das nove proposições de iniciativa de membros da CEXBruma foram aprovadas na Câmara dos Deputados e remetidas ao Senado Federal, sendo que uma delas serviu de base para o Substitutivo da Casa ao PL 550/2019, do Senado Federal, que resultou na Lei nº 14.066/2020, a qual aprimora a Lei nº 12.334/2010,



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

REL-A n.1/2023  
Apresentação: 30/11/2023 00117.287 - CEXMABR



que versa sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Das outras três, uma trata da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), outra versa sobre os crimes de ecocídio e de rompimento de barragem e outra modifica o Estatuto de Proteção e Defesa Civil, para nele incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

- Comissão Parlamentar de Inquérito do Rompimento da Barragem de Brumadinho (CPIBruma)<sup>10</sup>, tendo como coordenador o Deputado Júlio Delgado e relator o Deputado Rogério Correia, instalada em 23/04/2019 e com relatório final aprovado em 05/10/2019. A CPIBruma analisou os fatos ocorridos e detalhou o licenciamento ambiental da barragem B1, seus problemas de estabilidade, as deficiências do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), os danos às vidas humanas e ao meio ambiente e a atuação da direção da Vale, da TÜV Süd e da Agência Nacional de Mineração(ANM). A CPIBruma também apurou as responsabilidades pelo rompimento, sugerindo medidas necessárias para a reparação à população, às vítimas e a seus familiares, e para a recuperação ambiental, reiterando as propostas de aprimoramento da legislação, bem como de fiscalização e monitoramento. Por fim, apresentou a lista de indiciados e

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/56a-legislatura/cpi-rompimento-da-barragem-de-brumadinho>. Acesso em: 16/2/2023.



Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



os encaminhamentos, nos termos no seu relatório final, nas versões completa<sup>11</sup> e reduzida<sup>12</sup>.

- Comissão Externa Destinada a Acompanhar e Fiscalizar a Negociação do Acordo entre a Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais (CEXVale)<sup>13</sup>, tendo como coordenador o Deputado Rogério Correia, instalada em 25/11/2020 e com relatório final aprovado em 12/8/2021. Em continuidade às duas comissões anteriores, e conforme seu relatório final<sup>14</sup>, a CEXVale envidou esforços para que o Parlamento e os atingidos pudessem participar das negociações entre a Vale e o Estado de Minas Gerais, o que lhes foi seguidamente negado sob alegação de sigilo e, depois, de confidencialidade, até a celebração e a assinatura do Acordo, bem como sua homologação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que ocorreram na mesma data, em 04/02/2021. Em razão do poder econômico da Vale e por estar ela encarregada da gestão de grande parte das medidas previstas no Acordo, atentou-se para a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento delas, de forma a garantir maior transparência no desenvolvimento das ações e participação mais efetiva dos atingidos. O que ocorreu, contudo, foi que

11 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/cpi/cpibruma/RelatorioFinal.pdf>. Acesso em: 27/6/2023.

12 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/56a-legislatura/cpi-rompimento-da-barragem-de-brumadinho/documentos/outros-documentos/resumo-do-relatorio-leitura-em-reuniao>. Acesso em: 27/6/2023.

13 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/negociacao-do-acordo-vale-e-o-estado-de-mg>. Acesso em: 27/6/2023.

14 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2057065&filename=REL-A+1+CEXVALE+%3D%3E+REL+2/2021+CEXVALE](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2057065&filename=REL-A+1+CEXVALE+%3D%3E+REL+2/2021+CEXVALE). Acesso em: 27/6/2023.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

várias das medidas previstas no Acordo (ex.: a construção do Rodoanel, a ampliação do metrô da Região Metropolitana de BH, a destinação de parcela dos recursos para todos os municípios mineiros etc.) pouco ou nada tinham a ver com a realidade dos atingidos, para os quais, na prática, foi destinada uma parcela pequena dos recursos para investimento na recuperação da região afetada.

Além desses objetivos, a CEXVale serviu como experiência para a fiscalização dos termos da repactuação do acordo, ora ainda em andamento, referente ao rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, ocorrido em 05/11/2015, que causou impactos severos nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, em especial nas comunidades e municípios da bacia do Rio Doce. Tal repactuação deu origem, na Casa, a outra comissão externa.

- Comissão Externa do Rompimento da Barragem do Fundão (CEXBarra)<sup>15</sup>, tendo como coordenador o Deputado Rogério Correia e relator o Deputado Helder Salomão, instalada em 07/12/2021 e com relatório final aprovado em 08/06/2022<sup>16</sup>.

## CONSIDERAÇÕES

Foi muito importante para o processo de discussão e de formatação da repactuação do novo acordo, a criação da

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/comissao-externa-sobre-rompimento-barragem-fundao>. Acesso em: 27/6/2023.

<sup>16</sup> Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2183285&filename=REL-A%201/2022%20CEXBARRA](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2183285&filename=REL-A%201/2022%20CEXBARRA). Acesso em: 27/6/2023.



34

CEXMABRU, em fevereiro deste ano. Pela primeira vez, no Congresso Nacional, uma Comissão Externa trata ao mesmo tempo dos crimes ambientais de Mariana e de Brumadinho.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU

REL-A n.1/2023

#### 4. TRABALHOS DA CEXMABRU

Na atual legislatura (57ª - 2023/2026), funciona esta 6ª comissão temporária sobre o tema, a saber, a Comissão Externa sobre Fiscalização dos Rompimentos de Barragens e Repactuação (CEXMABRU)<sup>17</sup>, que, até o momento da elaboração deste relatório, desenvolveu as atividades adiante relatadas.

Em 28 de fevereiro de 2023, foi instalada a CEXMABRU sob a coordenação do deputado Rogério Correia(PT-MG) e designados 5 relatores temáticos: deputado Helder Salomão (PT-ES) sobre o tema "Mariana e bacia do Rio Doce"; deputada Celia Xakriabá (PSol-MG), sobre o tema "Povos e Comunidades Tradicionais"; deputado Pedro Aihara (Patriota-MG), sobre o tema "Brumadinho"; deputado Zé Silva (Solidariedade-MG), sobre o tema "Legislação" e deputado Padre João (PT-MG), sobre o tema "Barragens em risco".

A CEXMABRU iniciou seus trabalhos com a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho. No mês de março, foram realizadas as primeiras reuniões deliberativas, audiências públicas e reuniões fora da Câmara dos Deputados, como uma Mesa Redonda realizada em 17/03/23 na Assembleia Legislativa do Espírito Santo. Também foram aprovados diversos requerimentos de

<sup>17</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/57a-legislatura/cexmabru-fiscalizacao-dos-rompimentos-de-barragens-e-repactuacao>. Acesso em: 27/6/2023.



informação e de convite para participar de exposições na Casa. Entre os temas discutidos no 1º trimestre estão a luta dos atingidos pelo direito às assessorias técnicas independentes (ATIs) e os impactos na saúde da população atingida.

No 2º trimestre de 2023, foram votados dezenas de requerimentos e realizadas diversas reuniões técnicas e audiências públicas, discutindo-se temas como: a atuação das ATIs, a situação dos pescadores atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão, a situação atual do Município de Brumadinho, os impactos do rompimento da barragem do Fundão sobre o povo indígena Krenak e sobre os esportistas aquáticos (surfistas), repactuação do acordo judicial da Samarco, questões afetas ao Ministério Público do Trabalho, recuperação dos danos provocados pelo rompimento da barragem do Fundão, racismo ambiental em povos tradicionais pós-rompimento das barragens, consequências do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho e melhorias necessárias, avaliação do acordo de Brumadinho e desafios na reparação do Paraopeba, questões afetas ao comitê da bacia do Rio Doce e outras entidades, situação de Brumadinho quatro anos após rompimento de barragem e avaliação do modelo de governança/situação socioambiental no Rio Doce. Também foram feitas visitas aos povos atingidos pela barragem de Fundão em Minas Gerais e no Espírito Santo.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Os trabalhos da Comissão tiveram continuidade no 3º trimestre de 2023, com uma reunião técnica, no início de agosto, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), com sede em Belo Horizonte, que ora centraliza as ações referentes ao desastre da Samarco em Mariana. Nesse mês também foi feita diligência às barragens em risco (Norte/Laranjeiras, nível de alerta 1, e Sul Superior, nível de alerta 3) da Vale, na região de Barão de Cocais/MG, bem como realizada audiência pública em Brasília sobre o tema “medidas para suprimir o impacto dos desastres de Mariana e Brumadinho”. No início de setembro, foi feita visita técnica às barragens Forquilha I, II, III, IV e V, na mina de Fábrica, da Vale, em Ouro Preto/MG.

Foram realizadas 26 audiências públicas, diligências e reuniões para discutir os acordos dos dois crimes ambientais ocorridos.

Audiência	Data	Local
<b>1. Repactuação do acordo referente ao rompimento da Barragem de Fundão</b>	07/03/2023	Brasília
<b>2. Atingidos por Barragens: a luta pelo direito a assessoria independente.</b>	17/03/2023	Espírito Santo
<b>3. Rompimento de barragens e os impactos na saúde da população atingida</b>	21/03/2023	Brasília
<b>4. Atuação das assessorias técnicas independentes</b>	10/04/2023	Minas Gerais
<b>5. Situação dos pescadores atingidos por barragens</b>	18/04/2023	Brasília
<b>6. Situação atual do município de Brumadinho, após a tragédia de 2019</b>	25/04/2023	Brasília
<b>7. Impactos do rompimento da</b>	27/04/2023	Brasília

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

LexEdit  
\* c d 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*



<b>barragem Fundão sobre o povo Indígena Krenak</b>		
<b>8. Diligência em conjunto com a Comissão Especial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que acompanha a Repactuação do acordo de Mariana, mediante visitas a municípios atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão em Minas Gerais</b>	04/05/2023	Minas Gerais
<b>9. Diligência em conjunto com a Comissão Especial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que acompanha a Repactuação do acordo de Mariana, mediante visitas a municípios atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão em Minas Gerais</b>	05/05/2023	Minas Gerais
<b>10. Reunião técnica sobre a repactuação do acordo judicial da Samarco</b>	08/05/2023	Minas Gerais
<b>11. Reunião técnica com representantes do Ministério Público do Trabalho</b>	09/05/2023	Brasília
<b>12. Situação dos esportistas aquáticos atingidos pela barragem de Fundão</b>	09/05/2023	Brasília
<b>13. Recuperação dos danos resultantes do rompimento da barragem de Fundão</b>	30/05/2023	Brasília
<b>14. Avaliação do acordo e Brumadinho e desafios na reparação do Paraopeba</b>	13/06/2023	Brasília
<b>15. Reunião com o comitê da bacia do Rio Doce e com entidades</b>	20/06/2023	Brasília
<b>16. Situação de Brumadinho quatro anos após rompimento debarragem</b>	26/06/2023	Minas Gerais
<b>17. Avaliação do modelo de governança/situação socioambiental no Rio Doce</b>	27/06/2023	Brasília
<b>18. Visita Técnica à Barragem D4 (Nível de alerta 1) da Empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB em Caldas-MG</b>	14/07/2023	Minas Gerais
<b>19. Acordo de repactuação do desastre de Mariana</b>	07/08/2023	Minas Gerais
<b>20. Visita Técnica às Barragens Norte/Laranjeiras (Nível de alerta 1) e Sul Superior (Nível de alerta</b>	11/08/2023	Minas Gerais

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

<b>3) da Empresa Vale S.A. em Barão de Cocais-MG</b>		
<b>21. Medidas para suprimir o impacto dos desastres de Mariana e Brumadinho</b>	29/08/2023	Brasília
<b>22. Visita Técnica às Barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III, Forquilha IV e Forquilha V, em Ouro Preto – MG</b>	01/09/2023	Minas Gerais
<b>23. Ação Judicial de Mariana na Justiça Inglesa</b>	20/09/2023	Brasília
<b>24. Visita Técnica realizada à barragem Casa da Pedra em Congonhas – MG</b>	22/09/2023	Minas Gerais
<b>25. Visita Técnica à barragem Doutor no Distrito Antônio Pereira em Ouro Preto – MG</b>	19/10/2023	Minas Gerais
<b>26. Reparação Integral aos atingidos: Oito anos do crime da Samarco no Rio Doce.</b>	07/11/2023	Brasília

Após a leitura deste relatório, em 21/11/2023, durante o período de vista, este relator recebeu uma demanda importante da Comunidade de Povoação do Rio Doce, localizada no município de Linhares-ES. O documento intitulado “Carta de Reivindicações”, foi produzido pela Comissão Local Distrital de Atingidos(as). O documento faz uma breve descrição da comunidade que tem sua estrutura social intimamente ligada ao Rio Doce, pois é dependente do rio e do mar.

*Comunidade essa que vivia dependente do rio, do mar e seus atributos: a pesca, o esporte e turismo, o comércio, lazer, a agricultura, entre outros; e hoje estão sem perspectiva, fragilizada, vulnerável de forma socioambiental e socioeconômica. Essa comunidade já possuía em sua estrutura organizacional inúmeras associações, grupos*

REL-A n.1/2023

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR



\* C 0 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*



*independentes, escolas, igrejas, grupos artísticos, grupos socioprodutivos, times de futebol, entre outros; que, de alguma forma, buscavam soluções para os seus problemas e melhores condições de vida sustentável, a proteção socioambiental, de geração de trabalho e renda, de proteção da sua cultura e da sobrevivência. Apesar das históricas dificuldades, das poucas oportunidades de emprego, dos inúmeros problemas e divergências de ideias os moradores viviam como uma grande família, eram felizes, cooperativos; encontravam a sustentabilidade (econômica, social, cultural e ambiental) em seu território e tinham boas perspectivas.*

*Lamentavelmente este tecido social foi rompido pela lama de rejeitos da mineração e todo o local teve sua paisagem (natural e sociocultural) fortemente alterada.*

*[...]Em janeiro/16, os diversos setores da comunidade de Povoação resolveram avançar na busca de soluções e proposições para cobrar da Samarcomaior eficiência na mitigação e reparação imediata dos danos. Realizaram então oficinas de pensamento, discussão e elaboração de um Plano de Ações e projetos de curto, médio e longo prazos capazes de melhorar a situação vivida, onde cada seguimento pudesse colocar suas aspirações, sentimentos e propostas, se transformando em um plano de ações para o presente e o futuro da região.*

*O citado plano, na época foi encaminhado várias vezes à Samarco, BPH Biliton, entregue à então ministra do Meio Ambiente, encaminhado também ao Governo do Espírito Santo e ao município quando o acordo do TTAC estava sendo elaborado, e ainda à Assembleia Legislativa do ES, ao Ministério Público e ao CIF (quando foi criado); por último, entregue várias vezes à diretoria e aos*

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



*muitos gestores da Fundação Renova, sem muito êxito. Recentemente, algumas ações menores emergenciais, foram iniciadas pela Renova em um processo lento e burocrático.*

Ao final do documento são apresentadas reivindicações, que em parte são contempladas pelas recomendações constantes deste relatório. Em linhas gerais, solicitam ações na área da saúde e da assistência social; reconhecimento de todo o setor produtivo como atingidos, inclusive do artesanato; ações de fortalecimento e recuperação do comércio local; reconhecimento das comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e pesqueiras; laudos toxicológicos sobre a presença de metais pesados e contaminantes na população, nos peixes na água; ações de apoio à cultura local; entre outras.

## **CONSIDERAÇÕES**

Apesar de todos os apontamentos feitos pela CEXBARRA através de seu relatório final, pouco se avançou em relação ao principal ponto a ser respeitado no processo de repactuação: a garantia da participação direta de atingidos e atingidas nas negociações. O alijamento das vítimas nas discussões ficou evidenciado em todas as falas de representantes de atingidos, bem como dos próprios atingidos nas audiências e nas diligências.

Até mesmo na audiência pública do dia 20 de setembro de 2023, que discutiu a ação judicial de Mariana

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRA  
REL-A n.1/2023

LexEdit  
Barcode  
\* c d 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

na Justiça inglesa, foi enfatizado que não é possível discutir reparação para milhares de pessoas sem que elas tenham qualquer participação na governança dos recursos da reparação.

Conforme a Audiência Pública, realizada em 18/04/2023, entendemos ser necessária a inclusão de uma recomendação específica em relação à situação dos pescadores, visto que estes não conseguem retomar suas atividades e precisam provar a cada ano que eram pescadores em 2015, de modo a garantir direito à indenização.

Um dos pontos relatados é que há dificuldade para encontrar seus dados, devido à redução do Ministério da Pesca, nos governos anteriores, o que ocasionou o extravio de documentos. Outro fato que não pode ser negligenciado é que a própria Samarco afirmou que reconheceria a todos, incluindo pescadores sem carteira, mas no atual momento ela exige documento comprobatório de situação de pesca em 2015. A empresa está se aproveitando dessa dificuldade de identificação para não reconhecer os pescadores impactados. Também foram questionadas as diferentes orientações quanto à atividade pesqueira: no litoral, o Ibama a proibiu; no Espírito Santo, ela não foi proibida; e, em Minas Gerais, a pesca de espécies nativas foi proibida, mas foram permitidas as espécies exóticas e de subsistência.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023

LexEdit  
  
\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

43

Por fim, entendemos que se faz necessário o reconhecimento da localidade de Povoação, no município de Linhares-ES, como comunidade tradicional que deve ter direito às ações específicas para recuperação, reparação e promoção sociocultural local com recursos da repactuação.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

## 5. PROCESSO CONTRA A BHP BILLITON NA INGLATERRA

Desde o ano de 2018 foi impetrada uma ação judicial na Inglaterra contra a BHP Billiton, em favor de 700 mil pessoas e 46 municípios, todos atingidos pelo crime do rompimento da Barragem de Fundão. O escritório de advocacia britânico, Pogust Goodhead, é o responsável pela ação.

Tendo em vista que a Samarco, responsável pela barragem de Fundão, é um *joint-venture* controlada pela BHP Billiton em sociedade com a Vale, entendeu-se que a BHP como controladora e uma empresa transacional que negocia ações na Bolsa de Londres, então poderia responder perante a justiça inglesa.

A ação inicialmente foi proposta apenas contra a BHP, mas a justiça inglesa permitiu a inclusão da Vale a pedido da própria mineradora anglo-australiana, para que ela também contribua financeiramente com o pagamento das indenizações, em caso de condenação.

A empresa anglo-australiana tentou impedir a abertura do processo, argumentando que já havia uma ação na justiça brasileira e, como destacou os representantes do escritório Pogust Goodhead em audiência pública perante esta comissão, tal argumentação foi inicialmente acatada pela justiça britânica, mas em recurso



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

a Justiça entendeu que a morosidade no julgamento no Brasil dá margem a ação naquele país.

Inicialmente, quando a ação foi ajuizada em 2018, representava 200 mil vítimas, entre moradores, pescadores, indígenas, quilombolas, municípios, empresas, autarquias e entidades religiosas, as quais solicitavam US\$ 6 bilhões em reparação. Nos últimos 5 anos somaram-se outras 500 mil pessoas, solicitando uma reparação total de US\$ 44 bilhões, além do resarcimento dos prejuízos e correção pelos juros de quase 8 anos de crime.

O valor da ação é aproximadamente 20 vezes superior ao que a Fundação Renova alega terdesembolsado para compensar os atingidos.

Além da população dispersa em 46 municípios nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia, que movem a ação, estão representadas ainda as comunidades indígenas Krenak, Guarani, Tupiniquim e Pataxó, além de comunidades quilombolas, que perfazem um total de mais de 10.000 indivíduos destas comunidades. Além das mais de 2.500 empresas, autarquias e instituições religiosas.

O julgamento está com data marcada para começar em 7 de outubro de 2024.

A justiça britânica permite que se proponha uma ação no país e se utilize a fundamentação jurídica do país onde ocorreu o crime, desta forma, as empresas estão sendo



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



julgadas na Inglaterra com base nas leis brasileiras, consideradas muito avançadas.

A ação movida se assenta nas seguintes fundamentações: A empresa ser responsável pela poluição com base na Política Nacional do Meio Ambiente; responsável pelo colapso por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, com base no Código Civil Brasileiro; e é responsável pelo dano na qualidade de acionista controladora da Samarco, conforme a Lei das S.A.

## **CONSIDERAÇÕES**

Temos a compreensão da importância da tramitação desta ação na justiça britânica, pois ela é, também, uma forma de pressão sobre as empresas no sentido de avançarmos na direção do processo de repactuação, mas é preciso destacar que a maior forma de pressão para forçar um acordo justo vem da resistência e da resiliência dos movimentos sociais, liderados pelo Movimento de Atingidos Por Barragens (MAB) e há que se destacar também o papel importante desta Comissão e de outras que atuaram no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas de Minas Gerais e Espírito Santo.

A ação na Inglaterra, ao utilizar a legislação brasileira como parâmetro legal, reforça a compreensão de que temos uma legislação avançada e capaz de dar uma resposta para atingidos e atingidas, portanto falta apenas interesse dos órgãos de Estado para concluir a ação e

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

cobrar uma reparação justa e condizente com o tamanho do crime perpetrado contra a população e contra o meio ambiente, em todas as dimensões.

Contudo, a ação também nos apresenta alguns desafios e preocupações. O primeiro ponto é em relação ao valor global da ação de Londres, que criou expectativa nas pessoas atingidas e isso pode gerar descontentamento em relação ao montante que deve resultar com a conclusão do processo de repactuação, que em termos reais, deve ser bem inferior ao que se diz que poderá ser firmado pela ação na Inglaterra. Lembrando que o valor da ação na justiça inglesa é uma estimativa do escritório que representa as vítimas e não o que deverá ser arbitrado pela justiça.

Outro ponto preocupante, reside no fato de que as empresas podem dificultar a conclusão do processo de repactuação com base na expectativa do julgamento que vai ocorrer na justiça britânica, o que poderia esvaziar a possibilidade de um acordo justo e integral, que garanta que as empresas devam manter suas obrigações de recuperar o meio ambiente e a qualidade da água do Rio Doce, após o novo acordo a ser firmado.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

## 6. SITUAÇÃO DA ÁGUA

Este relator temático recebeu, por intermédio do Deputado Dr. Victor Linhalis (Podemos-ES), membro deste colegiado, um relatório elaborado por associações de moradores e produtores rurais de localidades diversas nos municípios de Colatina/ES e Governador Valadares/MG, relatório sobre a contaminação da água destinada para consumo humano com a substância TANFLOC.

O relatório denuncia que após o crime do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, observou-se alteração na forma do tratamento da água para consumo humano, nas localidades atingidas e que faziam a captação do Rio Doce. Observou-se a utilização de um produto químico chamado TANFLOC para o tratamento da água, cuja composição possui formaldeído que são sabidamente prejudiciais à saúde por ser carcinógeno para humanos, com evidências suficientes de associação com câncer de nasofaringe e leucemia.

Conforme exposto no relatório, o laudo pericial produzido nos autos da Ação Civil Pública nº 1063803-74.2023.4.06.3800, revelou a possibilidade de um novo crime contra a população atingida e que foram omitidos, conforme podemos ver na transcrição abaixo:

*Ao utilizarem o TANFLOC em superdosagem proibida no tratamento da água destinada a consumo humano,*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



*acabaram por deixá-la imprópria para o consumo, eis que a contaminaram com altíssimas dosagens de produto químico que contém formol, e após contaminarem a água com tal produto em superdosagem proibida, a distribuíram sem nenhum pudor à população, havendo no presente caso, o direito de serem indenizadas todas as vítimas do consumo de água dolosamente contaminada com dosagem sabidamente proibida de TANFLOC, o que se buscagarantir nos autos da Ação Civil Pública n. 1074305-81.2021.4.01.3800, ação*

*esta, que, ao nosso ver, deve ser objeto de inclusão na pauta da repactuação do "Caso Mariana", pois seria um contrassenso o Poder Público quer também tem responsabilidade em relação aos fatos, receber indenização, enquanto as vítimas do TANFLOC ficam de fora sem nenhuma reparação dos danos sofridos.*

[...]

[...]Conforme se verifica no laudo pericial produzido nos autos da Ação Civil Pública nº 1063803-74.2023.4.06.3800, restou incontrovertido que **a Samarco recomendou, custeou e forneceu o uso de um produto químico chamado TANFLOC, além disso, realizou o custeio e promoveu diretamente e por conta própria as alterações e reformas nas ETAs de Colatina, e possivelmente, em outras localidades que também fazem a captação de água do Rio Doce.**

Contudo, o laudo pericial desenvolvido pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), apontou que o TANFLOC não pode ser considerado natural, tendo em vista que o tanino, sua matéria prima, sofre modificações químicas que alteram

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



consideravelmente as características bioquímicas do produto, visto que para a finalização do TANFLOC são misturados derivados do cloreto de amônia e de formol.

Ainda, conforme o laudo sobre a qualidade da água no município de Colatina, 73% da água foi tratada com dosagem superior ao indicado. A própria consultoria contratada pela Samarco recomenda o uso de TANFLOC em uma concentração inferior a 1,5 mg/l, registrando que se o uso for superior a essa concentração, a população deve ser avisada para evitar o consumo dessa água. Com base nesta recomendação infere-se que o uso do produto extrapolou em 4.000% o limite recomendado, tendo em vista que a concentração encontrada nas amostras foi de 10mg/l.

Situação que se torna ainda mais grave, quando dados epidemiológicos de Colatina, incluídos na perícia técnica que dá embasamento ao relatório, demonstraram aumento no número de casos de cânceres na população colatinense, quando comparada ao restante da população capixaba com as mesmas características socioeconômicas.

O documento encerra solicitando que se considere as vítimas da contaminação da água como atingidos, visto que a utilização de TANFLOC se dá, justamente, por motivo da presença de muitos sedimentos provenientes do rompimento da barragem e, desta forma, sejam incluídos na repactuação.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

## CONSIDERAÇÕES

Tendo em vista a documentação encaminhada com robusta argumentação, embasada em estudos de entidades idôneas e de alta confiabilidade, entendemos que a situação da qualidade da água em toda a bacia do Rio Doce deve ser uma preocupação, não só com relação à contaminação proveniente da presença de metais pesados advindos do rompimento da barragem, mas também do tratamento que se faz dessa água.

Em todas as audiências públicas, reuniões, escutas de atingidos e atingidas foram relatados problemas com a água disponibilizada para consumo, tais como cheiro forte de produtos químicos e excesso de cloro. Logo, o relatório em comento traz elementos que corroboram com as falas e denúncias feitas a esta Comissão.

Portanto, entendemos que deva constar do processo de repactuação essa situação e que as comunidades que, conforme descrito no relatório, tenham sido contaminadas por TANFLOC sejam indenizadas, bem como seja realizada uma pesquisa abrangente sobre a saúde da população e sejam obtidos marcadores de contaminação da população e da água.



\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

## 7. SITUAÇÃO DOS ESPORTISTAS (SURFISTAS)

Em audiência pública realizada nesta Casa em 09/05/2023, Hauley Valim, representante da Associação de Surfe de Regência (ASR), declarou que, mesmo após sete anos de rompimento da barragem, o surfe não é reconhecido como atingido. Antes de 2015, a região vivia um processo orgânico de desenvolvimento cultural e do esporte nas praias de Linhares. As ondas de qualidade internacional associadas ao turismo garantiam prosperidade econômica, processo que foi desestruturado devido à contaminação promovida pela lama oriunda do rompimento da Barragem de Fundão, da Samarco, em Mariana/MG, em 05/11/2015. Os moradores locais foram privados da prosperidade financeira, do modo de vida e da subsistência local e a região, antes conhecida pelas excelentes ondas, hoje é marcada pela lama proveniente do rompimento da barragem.

Na mesma audiência, Paulo Sérgio, coordenador da Associação de Surfe de Linhares (ASL), afirmou que o rejeito vem pelo rio, vai para o mar e, pela ação do vento, é transportado para a Praia do Pontal do Ipiranga. Segundo ele, o surfe vai além do esporte e lazer; para os praticantes locais, é como uma religião, que ficou impossibilitada de ser seguida, e toda uma classe foi abandonada com a falta de reconhecimento deles como atingidos. No momento, a



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

xxEdit  
  
\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*

saúde é o mais preocupante, posto que até então os surfistas estão esquecidos e sem apoio.

Ainda nessa audiência pública, Marta Sobral, representante do Ministério do Esporte, afirmou ser fundamental debater amplamente as medidas necessárias para garantir a segurança das comunidades impactadas e a reparação dos danos causados. A tragédia foi enquadrada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um evento violador dos direitos humanos, inclusive dosesportistas e atletas impactados. O Ministério do Esporte tem consciência da retomada das atividades locais, mas é importante que isso aconteça com a segurança necessária para garantir a integridade física dos atletas e da comunidade em geral.

Por sua vez, Rafael Portella, Defensor Público do Estado do Espírito Santo, disse que o desastre ocorrido na bacia do rio Doce ainda é subestimado no Espírito Santo e até hoje ainda se luta para um efetivo reconhecimento como região afetada, mas nada parece ser suficiente para superar esse entrave e dialogar sobre as várias facetas do desastre na região. O surfe é um termômetro para todos compreenderem a gravidade do desastre no rio Doce, uma vez que o surfista, por ter um contato maior com a água, é o primeiro a sofrer os impactos dos rejeitos e a alertar os demais. Mesmo não sendo uma região reconhecida como atingida, perícias mostram que a foz do Rio Doce apresenta contaminação de metais pesados e nocivos. Esse não

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

reconhecimento atrapalha o processo de reparação local e sua reestruturação econômica. É preciso refletir sobre os impactos culturais decorrentes do rompimento e atentar para o legado deixado às próximas gerações, bem como pensar em mecanismos que coloquem o surfe em evidência e alimentem o turismo.

Ainda nessa audiência pública, João Paulo Liryo, representante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), afirmou que o surf é uma categoria organizada que construiu, junto com o MAB, a pauta para a luta pela reparação integral; todos são vítimas de um modelo de desenvolvimento excludente, que prioriza o capital, o lucro e a ganância acima dos direitos do cidadão. A questão do Rio Doce é repleta de injustiças: Regência foi uma das localidades que mais recebeu investimentos parareparação, mas é onde os atingidos menos veem os resultados desse investimento. É importante que os atingidos participem das discussões, é inadmissível que a empresa responsável pelo crime esteja mais envolvida do que aqueles que tiveram que encarar os reflexos do acontecimento.

Posteriormente, em documento datado de junho/2023, as Associações de Surfe de Regência, de Linhares e de Pontal do Ipiranga, bem como a Associação de Body Board de Povoação, entregaram à CEXMABRU o "Dossiê pelo reconhecimento dos surfistas como atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração das

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



empresas Samarco, Vale e BHP-Billiton, em Mariana". Nele são expressos diversos argumentos em favor desse reconhecimento, alguns dos quais são adiante expostos.

Conforme o documento, uma das culturas marcantes do litoral de Linhares/ES (praias de Pontal do Ipiranga, Regência e Povoaçao) é a da surfe. Com a chegada da lama na foz do Rio Doce, a prática esportiva e de lazer foi prejudicada, privando a comunidade do direito e da possibilidade da relação com a natureza e a água como fio condutor dos laços coletivos e cotidianos. Assim como a pesca e as tradições populares, o surfe é transmitido de geração em geração, mas, para que essa transmissão ocorra, é necessária manter as condições adequadas para a reprodução e a produção cultural. Dessa forma, o surfe pode ser entendido como patrimônio cultural dos territórios atingidos, tendo ainda ligação intrínseca com a promoção do turismo e, consequentemente, com a economia local.

Nesse caso, considerando que o surfe é um mercado em crescimento, dada a projeção que os esportistas nacionais vêm angariando no cenário internacional, comprehende-se que a interrupção ou a redução da prática implica em considerável impacto no ativo econômico para esses territórios, com potencial de projeção nacional e internacional, como elemento promotor do turismo sustentável. Importa ressaltar que esses danos apresentam uma especificidade na praia de Regência, considerada uma das melhores para a prática do surfe, devido a um

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*

fenômeno pouco frequente no país, que é a constância do vento terral norte/nordeste, além de ser a praia onde se localiza a onda da Boca do Rio, considerada a onda de mar mais longa do país e que teve a sua qualidade alterada devido ao acúmulo de rejeitos na foz do Rio Doce.

E o mais grave, com a redução dos campeonatos de surfe que eram realizados nos balneários, houve o comprometimento da renda, do trabalho e da subsistência da cadeia produtiva voltada para a prática do surfe, principalmente, fora da alta temporada do verão, por se desenvolver principalmente no período do inverno, estação que apresenta as melhores condições de qualidade das ondas para prática desse esporte. Também se verificou a perda de patrocínios e a necessidade de utilização de outros equipamentos, tanto pelo tipo diferente de ondas quanto pela necessidade de vestimentas para diminuir o contato da pele com a água contaminada e pela temperatura mais baixa da água no novo local, fora da boca do rio.

Outra implicação decorrente do rompimento da barragem foi a interrupção das atividades educacionais que envolviam o ensino do esporte. Em Regência, o ensino da prática de surfe foi interrompido em consequência da drástica diminuição de demanda, da perda de renda e das dificuldades financeiras que a comunidade passou a enfrentar, o que afeta a perspectiva de futuro de parte da juventude dos territórios atingidos.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

LexEdit  
  
\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 \*

Também se verifica o comprometimento da saúde física e mental da população atingida, com o aumento de distúrbios de estresse pós-traumáticos, depressão, risco de suicídio, adição (doença crônica que não tem cura, mas é tratável) e crescente ampliação de violência familiar e comunitária, bem como abalo psicológico e emocional das pessoas nos territórios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.

Diante de todo o exposto, e identificando que a dimensão imaterial da vida é tão relevante quanto a material, fica claro o direito ao reconhecimento enquanto atingidos daqueles que usam o esporte como forma de lazer, socialização, profissão e expressão de modo de vida. Assim, as Associações de Surfe e Body Board de Regência, Linhares, Povoação e Pontal do Ipiranga apresentam a proposta de estruturação de um centro de treinamento para a promoção de atividades de esporte e lazer, que contribuirá, de forma direta, com a formação e qualificação de profissionais especializados, com a formação de crianças e jovens atingidos/as, e de forma indireta, com a retomada do turismo e comércio, consistente nas seguintes ações:

- estruturação de um espaço físico e com infraestrutura adequada para a promoção de atividades de esporte e lazer, com foco em treinamento, reabilitação física e aperfeiçoamento das práticas esportivas;

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



- fornecimento da estrutura necessária para realização de ações formativas educativas de incentivo às práticas esportivas;
- estruturação de um espaço que oportunize a implementação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) como estratégia de execução do Plano Básico de Atenção à Saúde do Atingido;
- reconhecimento do surfe como categoria atingida e garantia de indenização individual por danos imateriais com base na matriz de danos da Fundação Getúlio Vargas expert das instituições de justiça;
- garantia de acesso e fruição da água segura para fins de esporte, lazer e convivência sociocultural; e
- fortalecimento da identidade cultural, material e imaterial do surfe.

## **CONSIDERAÇÕES**

Reconhecer que os esportistas foram atingidos de forma direta pela lama, que mudou não somente a estrutura de suas vidas, mas a cultura e a própria dinâmica do ambiente onde desempenhavam sua atividade de forma, no mínimo duradoura, é fundamental para que estes possam ser reparados de forma justa.

Entendemos que o novo acordo deve incluir medidas na foz do Rio Doce, de forma a recuperar as condições de ondas existentes ali, antes do crime ocorrer. Bem como,

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



59

medidas que impeçam a continua chegada da lama que se desprende do leito do rio, sobretudo em épocas de chuva.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

8xEdit  
  
\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*

## 8. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE ATINGIDOS E ATINGIDAS E NOVA GOVERNANÇA

Observamos nestes meses de oitivas e conversas com atingidos e atingidas, incluídos aqui pescadores, indígenas, quilombolas, artesãs, agricultores, esportistas, comerciantes, marisqueiras, enfim toda a população efetivamente atingida pelo crime decorrente do rompimento da barragem de Fundão, que eles possuem uma pauta bem objetiva e que precisa de uma resposta mais efetiva, sobretudo das empresas e do poder público, com o desenho de uma nova forma de gestão (governança) e de utilização dos recursos provenientes da reparação.

Neste diapasão, recebemos documento do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) que traduz com fidelidade a preocupação da população atingida:

A pauta das populações atingidas por barragens abrange uma proposta relacionada à “política de reparação dos direitos dos atingidos” e outra à “proteção e segurança das populações ribeirinhas”.

Para viabilizá-la de forma eficaz propõem-se a criação de mecanismos de Estado em duas questões estratégicas: criação de um “organismo de Estado” capaz de centralizar, coordenar e liderar de forma ativa sua execução e a constituição de um “Fundo Nacional” para disponibilizar recursos financeiros para atendimento das populações e territórios

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

atingidos: a) pela construção de grandes obras (de águas, minas e energias), b) por rompimento de barragens e c) por casos extremos decorrentes de mudanças climáticas.

No tema da transição e política energética os preços e tarifas é questão central, pois está ligado ao controle e distribuição da riqueza nacional. É de fundamental importância promover um debate nacional com mecanismos democráticos de participação popular ampla e como um elo forte de ligação com as massas populares. Também é necessário criar um Programa de Revitalização e Alívio da Pobreza com Produção de Energia Renovável para localidades rurais e urbanas em situação de pobreza.

Emergencialmente, se reivindica duas garantias imediatas: a disponibilização de cestas de alimentos e botijões de gás de cozinha para 100 mil famílias atingidas em situação de pobreza – com a distribuição feita via a forma organizativa do movimento; vinculado com a destinação de recursos para um programa de formação e mobilização.

Além disso, o movimento social apresenta uma preocupação justa e que é, também, preocupação desta Comissão, no que se refere à governança dos recursos proveniente da repactuação, de modo que ele atinja não só o objetivo da reparação, mas signifique uma oportunidade de desenvolvimento sustentável para a região assentada em um novo modelo de desenvolvimento.

Propomos que o Governo lidere, centralize e coordene o cuidado ao povo atingido. Que a pauta dos atingidos tenha no Ministério de Minas e Energia seu

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 \*

espaço central de responsabilidade por parte do governo e que a Secretaria Geral da Presidência atue na coordenação ativa entre os ministérios e as populações atingidas, articulando e fazendo a mediação com outros ministérios (MMA, MDA, MDS, Saúde, Cidades, Desenvolvimento Regional...) e demais estruturas do governo (Eletrobras, Petrobrás, BNDES, BB).

Além desta proposta central, o MAB solicita ainda:

- Criação de um fundo nacional para reparação, proteção, segurança e desenvolvimento de territórios atingidos, direcionado à solução dos problemas das populações atingidas e ribeirinhas, com participação dos atingidos no comitê gestor do fundo;
- *Ampliação e Assento no Conselho Nacional de Política Energética – CNPE*, com espaço para os atingidos, além da construção de um *Fórum Nacional de Energia* com processos de participação e consultas institucionalizadas em múltiplos níveis e reconhecimento de processos autônomos da sociedade civil;
- Criação de um *Programa de Revitalização e Alívio da Pobreza com Produção de Energia Renovável* de bases comunitárias para proporcionar uma renda mínima para eliminação da pobreza a milhares de famílias urbanas e rurais, por meio da produção nacional de energia e alimentos, associada a um processo de *educação energética e ambiental*, como forma de avançar na transição energética na perspectiva do combate a pobreza energética;

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



- Criação de *sistema de mapeamento da realidade das populações atingidas* por meio de uma ferramenta de acesso público, eficiente e articulado com *pesquisa popular a campo e inteligência artificial*, nos moldes do já testado pelo IPEA na barragem de Sobradinho:

- Criação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas (PNAB) e da Política de Proteção e Segurança das Populações Ribeirinhas. Após a apresentação deste documento, pelo MAB, tivemos a aprovação histórica do PL 2788/2019 no Senado, em 14 de novembro de 2023.

Em resumo, o documento produzido pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) busca criar uma nova sistemática de relacionamento entre poder público e atingidos, criando canais efetivos de participação.

## **CONSIDERAÇÕES**

A CEXMABRU entende que a pauta proposta é factível e salutar para a efetiva participação de atingidos e atingidas, tanto na mitigação dos efeitos das violações ocorridas, quanto na prevenção de novos crimes ambientais.

Além disso, apresenta uma preocupação recorrente deste colegiado em relação à governança dos recursos provenientes da reparação, que ao nosso ver, deve ficar centralizada em um órgão dentro da estrutura do Governo Federal (com participação do poder público e da sociedade

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



organizada) com prerrogativa exclusiva de atuar para apoiar atingidos por barragens e conduzir os desdobramentos do novo acordo. Sendo, desta forma, o órgão responsável pela gestão destes recursos da repactuação, tendo a participação de atingidos e atingidas, indígenas, quilombolas, trabalhadores, estados e municípios.

Não podemos permitir, mais uma vez, que as ações da reparação sejam fragmentadas sem uma gestão central que garanta o devido acompanhamento e monitoramento das ações para que se garanta a aplicação dos recursos nas áreas atingidas e a efetiva reparação das populações, para além das indenizações pecuniárias.

Por fim, sugerimos a criação de um Conselho de Participação Social para acompanhar o acordo de repactuação e as ações de reparação.

Importa destacar que, conforme apresentado em audiência pública no dia 27 de junho de 2023, a governança instaurada com o sistema Renova/CIF padeceu de três vícios de origem: não participação dos atingidos na tomada de decisões, existência de 42 programas não integrados e ausência de uma terceira parte para a definição de quem realmente são os atingidos, para que sejam cumpridos os acordos de reparação. Por isso, é necessário criar formas para eliminar essas falhas no novo modelo de acordo.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

## 9. PREMISSAS FUNDAMENTAIS PARA A MODELAGEM DO NOVO ACORDO DE REPACTUAÇÃO DO CRIME DE MARIANA

No relatório da CEXBARRA, aprovado em 08 de junho 2022, em sua conclusão, foram apresentados 56 eixos norteadores (págs. 98/100), bem como 84 recomendações (págs. 101/107) gerais e específicas para as diversas instituições públicas envolvidas no processo de repactuação do acordo.

Além disso, expressou a preocupação daquele colegiado em não reduzir o acordo a termos tão somente financeiros, pois isso não dará conta da amplitude e da complexidade do impacto da lama de rejeitos tóxicos na vida de milhões de pessoas ao longo da Bacia do Rio Doce.

A CEXBARRA entendeu que este acordo precisa ser responsável não só por devolver algum tipo de normalidade para a vida de atingidos e atingidas, mas também, ser um marco para o desenvolvimento da região, pautada em uma nova estrutura de exploração econômica que afastem estas comunidades o medo de um novo rompimento de barragem e da dependência de um modelo econômico que agride o meio ambiente e tem impacto direto sobre a qualidade de vida de milhões de pessoas.

Ficou expresso no relatório que o processo de repactuação deve considerar e aprimorar a participação dos atingidos e atingidas, que até aqui não tiveram meios de



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

LexEdit  
Barcode  
\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*

participação real na construção do acordo e nem o poder para influenciar nas negociações, para apresentarem diretamente suas demandas e necessidades.

Os 56 eixos norteadores propostos, têm como objetivo viabilizar um acordo que atenda aos interesses dos municípios e das populações atingidas, com uma reparação integral e justa. Em linhas gerais, solicita-se a garantia de que as demandas das vítimas sejam consideradas e incorporadas, além de participação nas discussões e decisões da repactuação; mudança na estrutura de indenizações vigentes; reconhecimento de pessoas e regiões atingidas; retirada da competência da FundaçãoRenova como executora das ações do acordo, com a transferência dos recursos sob sua responsabilidade para o Fundo Social; destinação exclusiva dos recursos na região impactada pelo crime do rompimento da barragem; governabilidade dos atingidos sobre uma parte dos recursos da repactuação do acordo por meio da criação de fundo específico; garantia de realocação das populações desabrigadas pela lama em moradias compatíveis e estrutura semelhante à expectativa das famílias; realização de estudos independentes sobre a contaminação do solo e da água de toda a região atingida; estudos de impacto sobre a saúde da população atingida; e contratação de assessorias técnicas independentes.

As 84 recomendações específicas propostas para a consolidação do novo Acordo de Repactuação, foram

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

destinadas para 11 órgãos e para os municípios atingidos, de forma a criar um ambiente mais favorável à sua implementação, além de garantir que os recursos da repactuação cumpram sua finalidade.

Além disso, a comissão recomendou a apresentação e aprovação do PL 2.566/2022 que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, para dispor sobre a destinação de multa simples e valores pagos a título de reparação de danos por desastre ambiental para que no mínimo 90% dos recursos de reparação sejam destinados a um fundo de aplicação exclusiva na região impactada pelo crime ambiental. A matéria encontra-se apensada a inúmeros outros projetos que alteram a legislação ambiental e aguarda designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Após mais de um ano de discussão sobre a repactuação e considerando a aprovação do relatório da CEXBARRA, entendemos que alguns pontos precisam ser ratificados, de modo a garantir que a repactuação logre êxito e de fato garanta uma reparação justa e integral a atingidos e atingidas, aos municípios e permita a recuperação econômica, social e ambiental de toda a bacia do Rio Doce e do litoral capixaba.

Esta comissão considera que a negociação da repactuação precisa ocorrer de forma concreta e transparente, com mecanismos que garantam a efetiva participação das populações atingidas. Após anos de

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXBARRA

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*

descaso das empresas e do governo federal com o processo de reparação e de cumprimento do Acordo, é fundamental que neste novo governo, a União assuma protagonismo neste processo e, principalmente coordene a governança dos recursos a fim de assegurar justiça e maior capilaridade das ações, bem como potencializar programas para recuperação ambiental, econômica e social da região de forma perene, com a participação de diversos ministérios de maneira transversal.

Ao contrário do crime socioambiental da Vale, em Brumadinho-MG, e por ser o rio Paraopeba de domínio estadual, o acordo se restringiu ao Estado de Minas Gerais, já no caso do crime socioambiental da Samarco, em Mariana-MG, o rio Doce é de domínio federal, portanto a reparação tem que ser diferente. Qualquer processo de repactuação sem a participação dos atingidos está fadada a fracassar e a não promover uma reparação justa e integral. No caso da Renova, um conselho curador com membros apenas das empresas funciona, na prática, como um conselho de administração do orçamento. O CIF deveria ser um conselho arbitral, mas não tem força coativa, pois as empresas têm poder de veto em relação às suas decisões. Ademais, as definições que não agradam às empresas são levadas à Justiça, o que emperra as ações executivas e o processo de reparação. Na prática, a Renova vem funcionando como um anteparo para proteger as empresas

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

ao invés de executar as ações fundamentais para atingidos e atingidas.

Por sua vez, a governança instaurada em Brumadinho não pode ser usada como modelo, pois é fragmentária, não coordenada e há falta de controle e de transparência na alocação de parte dos recursos do acordo. As instituições de Justiça ficam responsáveis pelas ações sociais, o que representa desvirtuamento de suas funções. A repactuação não pode ser tão rígida e capturada quanto a de Mariana, nem tão flexível quanto a de Brumadinho, por envolver dois estados e um número muito maior de atingidos.

A transferência da responsabilidade das empresas para o poder público é polêmica, mas, se ocorrer, só poderá ocorrer em certos temas, como programas de transferência de renda e de retomada econômica. Já em outras áreas, como o reassentamento das famílias e as indenizações individuais, a responsabilidade deve continuar com as empresas, sob a supervisão estrita dos poderes de justiça, do poder executivo e dos próprios atingidos.

A quitação das obrigações de fazer das empresas deve permear esse processo de reparação e deve ser definido o responsável para determinar como e quando isso ocorrerá. Entendemos que ela deve se dar em capítulos e ser parcial, mas em alguns casos ela dificilmente será definitiva, como é o caso da saúde e do meio ambiente. Também são alvos de preocupação desta comissão, bem como de atingidos e atingidas, e sobre os danos futuros em

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



decorrência do crime socioambiental, que só se manifestarão daqui a alguns anos, ou mesmo nas próximas décadas. Uma solução que esta comissão sugere é a constituição de um fundo para abrigar recursos a serem aplicados nas ações que se tornarem necessárias no longo prazo.

Outro ponto que esta comissão considera inegociável e que deve estar explícito no acordo é a de que todos os recursos sejam direcionados para aplicação exclusiva nos municípios da Bacia do Rio Doce e sua área costeira e marinha, preferencialmente nas cidades de sua calha, cuja população foi mais impactada. Não se pode permitir que as populações vejam os recursos advindos do crime por eles sofrido, sendo aplicados em áreas que não guardem qualquer relação com a área impactada ou que não contribuam de alguma maneira para desenvolver as regiões atingidas.

Além disso, entendemos que esta repactuação deve ir além da indenização e da reparação individual. Ou seja, ela deve deixar um legado que contribua para criar um novo modelo de desenvolvimento para essas regiões, com ações estruturantes na área social e seja econômica e ambientalmente sustentável.

Desta forma, sugerimos que se destine recursos para ações perenes na região, como investimentos em saneamento básico, saúde e educação. É fundamental que se constitua fundos para investimentos em pesquisa,

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



tecnologia e inovação e que possam ser investidos, também, na área da educação.

Como sugerido no relatório da CEXBARRA, reforçamos a necessidade de investimentos para a criação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce, com a instalação de um campus em Governador Valadares e Ipatinga, em Minas Gerais e outro em Colatina, Espírito Santo.

Por fim, é preciso considerar as especificidades das populações indígenas e quilombolas, tendo em vista que os impactos são individuais e têm repercussão por toda a vida dos indivíduos, pois houve alteração do modo de vida e das tradições de forma permanente, por isso, entendemos que nesses casos o processo de reparação e de indenização tem que ser diferenciado.

Para tanto, consideramos que é preciso recuperar pontos do Relatório da CEXBARRA com o objetivo de garantir um acordo integral e justo que dê centralidade ao sofrimento da vítima, ou seja, a atingidos e atingidas, e incluir outras recomendações, a partir dos trabalhos realizados pela CEXMABRU. Esta Comissão propõe as seguintes recomendações:

## RECOMENDAÇÕES

1. Construir a Nova Matriz de Danos em comum acordo com as pessoas atingidas;

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



- 2.** Substituir o TTAC pela obrigação de pagar;
- 3.** Definir de maneira objetiva as obrigações das empresas, da União, dos Estados e dos Municípios;
- 4.** Incluir mecanismos que permitam a realização de estudos periódicos e independentes sobre a contaminação do meio ambiente e da população;
- 5.** Considerar a centralidade do sofrimento da vítima e a participação das pessoas atingidas nos processos decisórios;
- 6.** Garantir o direito a uma indenização justa, que seja calculada por instituições independentes, que considerem na elaboração das metodologias de valoração, as especificidades da realidade local das pessoas atingidas;
- 7.** Definir a utilização dos recursos da repactuação, em conjunto com recursos públicos de União e Estados, para ações de fortalecimento do sistema de saúde pública na região atingida;
- 8.** Criar programa de Auxílio Financeiro Emergencial de renda e de retomada econômica voltada para as populações vulneráveis atingidas com recursos provenientes da repactuação e dos orçamentos da União e dos Estados, com duração mínima de 5 anos, podendo, após este período o valor ser reduzido pela metade, até a sua extinção;

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

- 9.** Deixar expresso que o Auxílio Financeiro Emergencial não corresponde, em nenhuma hipótese, às indenizações individuais;
- 10.** Criar um programa, nos termos do Desenrola Brasil (Lei 14.690/23), para renegociação e quitação de dívidas contraídas em bancos por pessoas física e jurídica na condição de produtores rurais e empreendedores de matriz econômica diretamente dependente do Rio Doce, atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão;
- 11.** Assegurar a participação dos representantes das comunidades atingidas na definição da destinação de recursos;
- 12.** Criar o Conselho de Participação Social para o acompanhamento e monitoramento das ações da repactuação, bem como auxiliar no direcionamento das ações na região;
- 13.** Criar órgão nacional, no âmbito da estrutura do Governo Federal, (com participação do poder público e da sociedade organizada) com prerrogativa exclusiva de atuar para apoiar atingidos por barragens e conduziros desdobramentos do novo acordo;
- 14.** Instituir um portal da transparência sobre todas as ações referentes às ações de reparação e de concretização do acordo;
- 15.** Instar o Poder Judiciário, no âmbito de sua competência, a estabelecer procedimentos

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



diferenciados e mais ágeis para o julgamento de ações relativas a direitos coletivos ou individuais homogêneos;

- 16.** Cobrar celeridade nas ações judiciais em relação ao caso;
- 17.** Assegurar que os recursos da reparação sejam aplicados exclusivamente nos municípios da Bacia do Rio Doce e sua área costeira e marinha, preferencialmente nas cidades de sua calha, cuja população foi mais impactada e em ações que contribuam para o desenvolvimento efetivo das regiões afetadas;
- 18.** Excluir os recursos destinados à recuperação ambiental do acordo referente ao rompimento da barragem de Fundão, já que as empresas devem continuar com suas obrigações até que haja a reparação integral das áreas atingidas, por determinação constitucional;
- 19.** Definir que a retirada da lama de rejeito do leito do rio e de suas margens será de responsabilidade direta e exclusiva das empresas, além de custearem as obras referentes à revitalização do Rio Doce e à completa recuperação das áreas degradadas, sob a supervisão do Estado;
- 20.** Deixar expresso na efetivação do novo acordo que a repactuação não deve quitar as responsabilidades das

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

LexEdit  
Barcode  
\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

empresas, especialmente em relação a indenizações individuais que são responsabilidade exclusiva delas;

- 21.** Garantir que os recursos da repactuação sejam aplicados em programa de recuperação da bacia, que vá além da mera recomposição dos 1.469 hectares de mata ciliar que foram levados pelo mar de lama;
- 22.** Definir as ações de caráter socioambiental que serão de responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios;
- 23.** Aprovar investimentos prioritários de recursos da repactuação nas áreas de saúde, infraestrutura, educação, geração de emprego e renda e segurança. Tais investimentos devem seguir programação anual estabelecida entre poder público e atingidos, tendo estes últimos o poder de voto sobre as ações a serem financiadas com os recursos da repactuação;
- 24.** Destinar recursos da repactuação para o incremento das políticas públicas educacionais em todos os níveis na bacia do rio Doce, sob a supervisão do Ministério da Educação;
- 25.** Destinar recursos da repactuação do acordo para a implantação da Universidade Federal do Vale do Rio Doce com instalação de *campi* em Governador Valadares e Ipatinga, em Minas Gerais, e Colatina, no Espírito Santo;

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



- 26.** Garantir programa de formação continuada de educadores da rede pública dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão para a construção de projetos pedagógicos comprometidos com a revitalização das áreas atingidas;
- 27.** Assegurar recursos oriundos do acordo de repactuação, que serão destinados ao governo federal e aos governos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, para a realização de obras de infraestrutura e de melhorias nas BR's 381 e 262, rodovias que impactam no desenvolvimento das regiões atingidas;
- 28.** Determinar que os recursos pagos a título de reparação coletiva aos Estados sejam efetivamente investidos nas regiões atingidas, vedando-se destinação diversa;
- 29.** Rever as indenizações questionadas de forma a garantir reparação justa a todas as pessoas atingidas, incluindo seus herdeiros;
- 30.** Incluir ações de descontaminação e de revitalização da bacia do rio Doce dentro das ações de reparação socioambientais, levando-se em consideração o aumento da magnitude e da frequência das enchentes no período chuvoso provocadas pelos leitos dos cursos d'água já assoreados pela lama da barragem;
- 31.** Prever obras de esgotamento sanitário, de tratamento e abastecimento de água, de tratamento de resíduos sólidos e de drenagem urbana em todos os municípios

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

LexEdit  
Barcode  
\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*

da bacia do Rio Doce, nos termos do Acordo de Reparação;

- 32.** Assegurar transparência no processo de repactuação do Acordo, com o acesso de atingidos e atingidas a todas as informações a ele referentes;
- 33.** Determinar a constituição de um Fundo Social, preferencialmente patrimonial (*endowment*), formado com os recursos provenientes da obrigação das empresas em reparar, para aplicação exclusiva nas áreas diretamente atingidas, com participação paritária de atingidos e atingidas, da sociedade civil organizada e do poder público, em seu conselho diretor;
- 34.** Instituir o fundo para atendimento de impactos futuros;
- 35.** Retirar a competência da Fundação Renova como executora das ações do Acordo, com a transferência dos recursos sob sua responsabilidade para o governo federal;
- 36.** Priorizar ações na área da saúde como obrigações a serem desenvolvidas no processo de reparação, com Fundo perpétuo para as ações;
- 37.** Instituir um programa especial para as pessoas e comunidades do Rio Doce e litoral capixaba, com garantia de 100% de cobertura de atenção Primária à Saúde, criação de centros de referência para assistência e monitoramento da saúde das pessoas

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023

- atingidas pelo rompimento da barragem e fortalecimento da vigilância em saúde e meio ambiente;
- 38.** Acabar com o poder decisório das empresas sobre a destinação de recursos e a gestão das reparações, devendo seu papel se limitar ao cumprimento de decisões judiciais ou extrajudiciais;
- 39.** Definir a participação efetiva do Governo Federal na governança do Acordo de Repactuação, com mecanismos eficazes de participação de atingidos e atingidas;
- 40.** Prever a indenização aos indígenas e quilombolas atingidos, de forma individualizada (considerando suas especificidades) e não apenas por núcleo familiar;
- 41.** Criar mecanismos efetivos de participação de populações indígenas e quilombolas atingidas, no processo de negociação da repactuação;
- 42.** Reconhecimento da comunidade tradicional de Povoação, em Linhares-ES;
- 43.** Estabelecer procedimento simplificado e desburocratizado para reconhecimento de pescadores atingidos, garantindo comprovação mínima de que exercem a pesca como profissão;
- 44.** Padronização sobre as regras para a pesca no Rio Doce e Litoral Capixaba;



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



- 45.** Proceder a investigação de contaminantes presentes na água disponibilizada para consumo das populações atingidas;
- 46.** Incluir as vítimas de contaminação por TANFLOC no processo de repactuação;
- 47.** Garantir a ratificação pelo Brasil e internalizar no direito pátrio do Parecer Consultivo nº 23/17 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos da Corte Interamericana de Direitos Humanos [que estabelece, entre outros, as obrigações de prevenção, precaução, cooperação e procedimentos, entre os quais o acesso à informação relacionada com possíveis interferências no meio ambiente, a participação pública das pessoas na tomada de decisões e políticas que podem afetá-lo e o acesso à justiça em relação à sua proteção], assim como do Acordo de Escazú [que busca promover os direitos de acesso à informação, à participação e à justiça em questões ambientais, bem como prever mecanismos específicos de proteção a ativistas ambientais];
- 48.** Sancionar e regulamentar o Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) e estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor;

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



- 49.** Reavaliar o Decreto nº11.310/2022, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.334/2010 (Lei da PNSB), de forma a definir as infrações administrativas aos dispositivos da Lei;
- 50.** Aprovar o Projeto de Lei nº 2566, de 2022, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para especificar a destinação da multa simples e de outros valores pagos a título de reparação de danos em caso de desastre ambiental;
- 51.** Aprovar o Projeto de Lei nº 572, de 2022, que cria o marco nacional sobre direitos humanos e empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas sobre o tema;
- 52.** Destinar recursos da repactuação do acordo para a produção de conhecimento científico especializado, por meio da criação e estruturação de centro de pesquisa em desastre.

## CONCLUSÃO

Este relatório é uma contribuição da Câmara dos Deputados, por meio da CEXMABRU, para colaborar com o processo e repactuação do acordo relativo ao crime ambiental de Mariana-MG. É resultado de muitas audiências públicas, diligências, reuniões de trabalho e contribuições fundamentais de atingidos e atingidas, representados pelo MAB e por outras entidades e instituições que, além de viverem o drama dos efeitos da lama tóxica, mantém a

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



esperança e a capacidade de luta e organização. Aos atingidos e atingidas, nosso apoio e nosso compromisso.

Ressaltamos, ainda, a importância de o Governo Federal ter assumido com responsabilidade seu papel neste processo de repactuação e ter atuado de maneira firme e comprometida nos últimos 11 meses para pressionar as empresas a finalizarem a assinatura do acordo.

Esperamos que este relatório, que será distribuído aos representantes do poder público e da sociedade organizada, possa contribuir de maneira decisiva para que tenhamos um novo acordo que dê centralidade aossofrimento da vítima e garanta a reparação integral e justa a todos os atingidos e atingidas dos estados de MinasGerais e do Espírito Santo.

Ao fim desta etapa de monitoramento e acompanhamento, feito por esta Comissão, ficam as seguintes constatações: os atingidos e atingidas não tiveram direito à efetiva participação, as vítimas ficaram defora em relação aos seus direitos individuais, os valores pagos pelas empresas foram insuficientes e, o acordo não teve governança adequada, por isso o processo ficou soltoe favoreceu às empresas violadoras de direitos. Por outro lado, fica também a esperança de que, neste momento liderado pelo novo governo, possamos avançar para que tenhamos um acordo que favoreça aos indivíduos, às famílias e às comunidades atingidas que têm sofrido com o descaso e com o abandono durante os últimos anos.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Cabe ressaltar que quando estávamos na etapa final de revisão deste relatório, houve a aprovação histórica, pelo Senado, do PL 2788/2019 que cria a Política Nacional de Direitos dos Atingidos por Barragens (PNAB), uma demonstração de que a mobilização e a pressão por reparação de direitos são fundamentais nesta jornada de lutas.

Importante também destacar que o relatório prévio foi disponibilizado para todos os parlamentares que compõem a CEXMABRU, representantes do governo, de outras instituições públicas, além do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e representações da sociedade civil, em 6 de novembro de 2023, ficando aberto o prazo para receber contribuições até o dia 10 de novembro de 2023.

Além das sugestões apresentadas pelo MAB e por entidades da sociedade civil organizada, durante as audiências públicas, reuniões de trabalho e diligências, também foram encaminhadas propostas pelos deputados Rogério Correia (PT-MG), Dr. Victor Linhalis (Podemos-ES) e Leonardo Monteiro (PT-MG). Todas elas foram parcial ou integralmente acolhidas.

Este relatório foi finalizado em 20 de novembro de 2023, Dia da Consciência Negra, poucos dias após um dos maiores crimes socioambientais da história da humanidade ocorrido em Mariana-MG, em 5 de novembro de 2015, ter-

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU  
REL-A n.1/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

completado 8 anos, sem a devida reparação justa e integral das vítimas e a devida punição dos culpados.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU

REL-A n.1/2023

Deputado ROGÉRIO CORREIA PT/MG

Coordenador – CEXMABRU

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

Relator Temático do Caso de Mariana - CEXMABRU

ExEdit



\* C D 2 3 6 6 0 8 2 6 4 4 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Infoleg - Autenticador

## Relatório **(Da Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho)**

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABR

REL-A n.1/2023

Relatório Adotado pela

Comissão

Assinaram eletronicamente o documento CD236608264400, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236608264400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO**Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU  
PAR 1 CEXMABRU => REL 3/2023 CEXMABRU

PAR n.1

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho aprovou, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação pelo processo simbólico, o Relatório nº 3/2023, com Complementação de Voto, do Relator-Parcial, Deputado Helder Salomão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Coordenador; Célia Xakriabá, Helder Salomão, Padre João e Pedro Aihara - Relatores-Parciais; Dr. Victor Linhalis, Gilson Daniel, Igor Timo, Leonardo Monteiro, Nely Aquino e Patrus Ananias.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA  
Coordenador

Deputado HELDER SALOMÃO  
Relator-Parcial



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234307997000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Infoleg - Autenticador

## Parecer de Comissão

**(Da Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho)**

Apresentação: 30/11/2023 00:01:17.287 - CEXMABRU  
PAR 1 CEXMABRU => REL 3/2023 CEXMABRU

PAR n.1

Parecer da Comissão Externa

Assinaram eletronicamente o documento CD234307997000, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234307997000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício Pres. 275/2023, do Senhor Deputado ROGÉRIO CORREIA, Coordenador da Comissão Externa sobre Fiscalização dos Rompimentos de Barragem e Repactuação. Publicação de Relatório e Parecer da Comissão Externa.

Em

Determino a publicação do Relatório Temático sobre "Mariana e Bacia do Rio Doce" e o respectivo Parecer, elaborados pela Comissão Externa criada para fiscalizar os rompimentos de barragens.

Publique-se.

**ARTHUR LIRA**  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9d92498-7ca4-4b88-a917-47d984c03438>

a9d92498-7ca4-4b88-a917-47d984c03438

## **6. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS**

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO DIA 27/02/2024****PROJETO DE LEI**

PL 430/2024 - do Sr. Ronaldo Nogueira - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para definir o índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PL 431/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para incluir, entre as hipóteses de não comparecimento ao serviço, o acompanhamento a animal doméstico em consulta veterinária, e dá outras providências.

PL 432/2024 - do Sr. Cobalchini - Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer normas sobre infrações cometidas com veículos designados ao Transporte para Tratamento Médico Fora do Domicílio (TFD) e veículos Oficiais dos Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento.

PL 433/2024 - do Sr. Nilto Tatto - Proíbe a criação e a comercialização de cães braquicefálicos.

PL 434/2024 - do Sr. Dr. Allan Garcês - Altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, para disponibilizar ao público, independente de solicitação, os códigos-fontes auditáveis de quaisquer algoritmos ou sistema automatizado empregado nas urnas eletrônicas eleitorais, de forma a viabilizar a fiscalização pública por meio de divulgação no site oficial do Tribunal Superior Eleitoral.

PL 435/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei n. 9.503/97, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir ao delegado de polícia que, no curso de investigação policial, constate a prática de qualquer infração administrativa de trânsito, determine ao órgão de trânsito municipal ou estadual a lavratura do respectivo Auto, além de outras providências.

PL 436/2024 - do Sr. Roberto Monteiro Pai - Institui o Dia Nacional de Deus, Pátria, Família e Liberdade Democrática.

PL 439/2024 - da Sra. Renata Abreu - Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do dispêndio com a doação de próteses para pessoas carentes, com deficiência física.

PL 440/2024 - do Sr. Pompeo de Mattos - Altera a Lei n 7.713, de 1988 para incluir as doenças elencadas abaixo no rol de doenças para as quais há previsão de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

PL 441/2024 - do Sr. Jilmar Tatto - Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

PL 443/2024 - do Sr. Eduardo da Fonte - Prevê a obrigatoriedade da aplicação pelo SUS do Teste M-CHAT, destinado à identificação precoce dos casos de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

PL 444/2024 - do Sr. Hugo Leal - Dispõe sobre os indicadores e metas para avaliação da qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

PL 445/2024 - do Sr. Hugo Leal - Dispõe sobre a participação dos estados da federação e distrito federal, nos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica, constituição do Conselho Consultivo e das atribuições das agências estaduais conveniadas com a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, conforme Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

PL 446/2024 - do Sr. Hugo Leal - Dispõe sobre a disponibilidade e transparência de informações relacionadas às concessionárias de serviço público de distribuição de energia.

PL 447/2024 - do Sr. Luciano Alves - Dispõe sobre a realização de leilões de veículos automotores apreendidos, classificados por motivo, causa, origem e tipo de sinistro, e dá outras providências.

PL 448/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a CBDS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

PL 449/2024 - do Sr. Marx Beltrão - Altera os arts. 18 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor em obter assistência técnica a produtos novos em valores proporcionais e não abusivos.

PL 450/2024 - do Sr. Marx Beltrão - Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências.

PL 451/2024 - do Sr. Duda Ramos - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento e cobrança de multas de trânsito para pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais.

PL 452/2024 - do Sr. Raimundo Santos - Cria o Fundo de Prevenção ao Tráfico Humano e Exploração Sexual Infantil na região do Marajó, no Estado do Pará, doravante denominado “Fundo Marajó Sem Exploração” e dá outras providências.

PL 453/2024 - do Sr. João Daniel - Dispõe sobre a modificação da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para declarar os serviços de telecomunicações como essenciais e estipular a validade mínima de 1 ano para os créditos adquiridos pelos consumidores.

PL 454/2024 - do Sr. André Figueiredo - Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a utilização de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente para projetos ligados à castração de animais em municípios que tenham unidades de pronto atendimento animal ofertadas a população.

PL 455/2024 - do Sr. Defensor Stélio Dener - Altera o Artigo 201 da Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.957, de 14 de junho de 2023 e dá outras providências.

PL 456/2024 - do Sr. Benes Leocádio - Altera a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para dispor sobre a impenhorabilidade dos bens da pessoa com deficiência.

PL 457/2024 - do Sr. Gabriel Mota - Dispõe sobre os tipos de passaportes, sua expedição e normas para sua utilização

PL 459/2024 - do Sr. Gilvan da Federal - Altera o art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a fim de dispor sobre os requisitos de idade e escolaridade para o exercício da profissão de vigilante.

PL 460/2024 - do Sr. Ricardo Ayres - Institui a Letra de Crédito Verde, e dá outras providências.

PL 461/2024 - do Sr. Eduardo da Fonte - Institui auxílio destinado à pessoa legalmente responsável por pessoa com deficiência que seja beneficiária de BPC.

PL 462/2024 - do Sr. Cleber Verde - Altera a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar às empresas que oferecem serviços online a obrigatoriedade de fornecer a seus consumidores um resumo dos serviços contratados.

PL 463/2024 - do Sr. Cleber Verde - Esta Lei acrescenta um art. 39-A ao texto da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de empresa de sua propriedade, ou de suas cotas em participação societária, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na abertura de nova empresa, na aquisição da propriedade de empresa já existente ou na participação societária em outra empresa, mediante a aquisição de cotas, e desde que essas empresas estejam localizadas no País.

PL 464/2024 - do Sr. Célio Studart - Altera o Código Penal para estabelecer penalidades específicas quando a fraude envolver a criação de campanhas fraudulentas de arrecadação de fundos online.

PL 465/2024 - do Sr. Leonardo Monteiro - Regulamenta o exercício profissional do Técnico em Histologia e dá outras providências.

## INDICAÇÃO

INC 110/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Sugere que, no âmbito de sua competência, Excelentíssimo Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Senhor Sílvio Almeida, estabeleça como prioridade, um novo Plano de Ação do Programa Abrace o Marajó 2024-2028.

INC 111/2024 - do Sr. Antonio Brito - Sugere a instituição da disciplina Direito Sanitário no currículo dos cursos de graduação em Direito.

INC 112/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Sugere a Exma. Ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, a inclusão do teste da bochechinha (triagem neonatal genética) no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN).

INC 113/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Sugere a Excelentíssima Ministra da Ciência Tecnologia e Inovação, Senhora Luciana Santos, maior aporte financeiro, investindo em novos editais, para apoiar pesquisas na capital e no interior do Brasil, lideradas por cientistas mulheres.

INC 114/2024 - do Sr. Beto Richa - Sugere ao Ministério da Saúde alterar a Portaria no - 535, de 30 de março de 2016, a fim de possibilitar o aumento do quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

INC 115/2024 - da Srª. Maria Rosas - Sugere à Agência Nacional de Saúde Suplementar, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, que promova os devidos estudos técnicos de viabilidade e modifique a Resolução Normativa nº 555, de 14 de dezembro de 2022, para estabelecer critérios de priorização e celeridade na avaliação de tecnologias em saúde relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, de modo a assegurar atualizações constantes do Rol, para fins de incorporação de terapias voltadas ao tratamento dessa condição.

INC 116/2024 - do Sr. Cleber Verde - Sugere um desenho aprimorado das garantias requeridas pelo BNDES em financiamentos para pequenas e médias empresas.

**RECURSO**

REC 2/2024 - da Srª. Julia Zanatta - Recorre ao Plenário, com fundamento no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do despacho da Presidência que devolveu à Autora o PDL 486/2023, com base no art. 137, §1º, inciso II, alínea "b", do RICD.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

RIC 274/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Requer informações a Sr.ª Lucia Santos, Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, no sentido de esclarecer sobre a realização de uma reunião de balanço das atividades da pasta em 2023, onde foram gastos R\$ 96.835,00.

RIC 275/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer da Excelentíssima Ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, informações sobre os números de UTI's no Amazonas.

RIC 276/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer da Excelentíssima Ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, informações sobre aumento de casos de febre Oropouche no Amazonas.

RIC 277/2024 - do Sr. Cabo Gilberto Silva - Solicito informações ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr. Silvio Almeida, sobre questões concernentes às denuncias de exploração sexual infantil na ilha do Marajó/PA.

RIC 278/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senhora Marina Silva, informações a respeito da alta dos focos de queimadas na Amazônia.

RIC 279/2024 - do Sr. André Fernandes - Requisita-se ao Exma. Sra. Ministra do Meio ambiente e Mudança do Clima, informações a respeito do alarmante aumento de 286% (Duzentos e oitenta e seis por cento) nos focos de queimadas na Amazônia, representando uma ameaça significativa à nossa biodiversidade, ao equilíbrio climático e à qualidade de vida das comunidades que habitam essa região vital para o Brasil e para o planeta.

RIC 280/2024 - do Sr. Alfredo Gaspar - Requer informações ao Ministério da Fazenda (Secretaria da Receita Federal do Brasil) sobre a atuação da empresa Binance no Brasil.

RIC 281/2024 - do Sr. Junio Amaral - Requer informações ao Ministério da Educação sobre falhas e anulações nas divulgações dos resultados do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) em 2024.

RIC 282/2024 - do Sr. Ivan Valente - Requeremos ao Ministério da Defesa informações sobre arsenal de armas e pólvora localizados em residência de militar reformado e que foram causa de explosão seguida de incêndio em edifício residencial localizado na cidade de Campinas - SP.

RIC 283/2024 - do Sr. Alfredo Gaspar - Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o mercado de criptoativos, bem como sobre a atuação da empresa Binance no Brasil.

RIC 284/2024 - do Sr. Messias Donato - Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr. Silvio Almeida, a fim de que preste esclarecimentos sobre a denúncia sobre a exploração infantil na região de Ilha do Marajó, no Pará

RIC 285/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Excelentíssimo Ministro dos Transportes, informações sobre a conclusão da reforma das pontes sobre o Rio Curuçá e sobre o Rio Autaz Mirim.

RIC 286/2024 - da Srª. Roberta Roma - Solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a respeito da recente edição, pelo Governo Federal, do Decreto de promoção da alimentação adequada no ambiente escolar

RIC 287/2024 - do Sr. Alex Manente - Requer informações ao Ministério da Saúde sobre a vacina monovalente atualizada com a variante XBB 1.15 contra Covid-19.

RIC 288/2024 - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - Solicita ao Ministro da Educação, Camilo Santana, informações acerca da demissão de servidores da Secretaria de Educação Continuada, após estes denunciarem Maria do Rosário Tripodi, titular da pasta, por assédio moral.

RIC 289/2024 - do Sr. João Daniel - Solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços sobre os estudos técnicos relacionados ao Projeto de Concessão e ao Plano Microrregional de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe desenvolvidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

RIC 290/2024 - do Sr. Nikolas Ferreira - Requer à Ministra de Estado da Cultura informações sobre a reunião realizada entre o presidente da Fundação Cultural Palmares com o apoiador do grupo terrorista Hamas, Sayid Tenório, que foi demitido de um cargo na Câmara após comemorar os ataques a Israel.

## REQUERIMENTO

REQ 427/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Nacional do Médico-Veterinário.

REQ 428/2024 - do Sr. Tadeu Veneri - Instituição da Frente Parlamentar em defesa das Universidades Públicas.

REQ 429/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Mundial de Conscientização sobre a Violência contra a Pessoa Idosa

REQ 430/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Nacional do Cuidador de Idosos.

REQ 431/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher.

REQ 432/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Internacional do Cão-Guia.

REQ 433/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o aniversário de 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

REQ 434/2024 - da Srª. Dilvanda Faro - Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.834, de 2023, do Projeto de Lei 3.704, de 2023.

REQ 435/2024 - do Sr. Beto Richa - Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, tramitação sob o regime urgência para a votação do Projeto de Lei nº 234/2024.

REQ 436/2024 - do Sr. Delegado Caveira - Requer a criação de Comissão Temporária Externa, com ônus para esta Casa, para acompanhar as graves denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó no Estado do Pará.

REQ 437/2024 - do Sr. Delegado Caveira - Requer a criação de Comissão Temporária Externa, sem ônus para esta Casa, para acompanhar as graves denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó no Estado do Pará.

REQ 438/2024 - da Srª. Bia Kicis - Requer a retirada de tramitação do PDL nº 15/2024, que susta o Despacho exarado na Nota Técnica nº 118/2023, que incluiu a vacinação contra COVID 19 no Calendário Nacional de Vacinação para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

REQ 439/2024 - do Sr. Zé Neto - Requer a aprovação de Moção de Aplauso ao Hospital Geral Clériston Andrade, localizado na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, que completará 40 anos no próximo dia 14 de março.

REQ 440/2024 - da Srª. Maria do Rosário - Requer a realização de Sessão Solene em alusão ao aniversário de 10 anos da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).

REQ 441/2024 - do Sr. Zé Neto - Requeiro, nos termos regimentais, a realização de sessão solene da Câmara dos Deputados para o aniversário da cidade de Feira de Santana, pelos 191 anos de emancipação política, a ser comemorado em 18 de setembro.

REQ 442/2024 - do Sr. Zé Neto - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados, em comemoração ao Dia Mundial da Saúde.

REQ 443/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM André Luís da Silva Rodrigues, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 444/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Cabo PM Bruno Batista Gama, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 445/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Cabo PM Willian de Castro Valladão, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 446/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Cabo PM Fernando Arantes Chaves, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 447/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Cabo PM Glaubert Lima de Oliveira, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 448/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

REQ 449/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

REQ 450/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

REQ 451/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

REQ 452/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia do Professor.

REQ 453/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia do Professor.

REQ 454/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

REQ 455/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

REQ 456/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia da Amazônia.

REQ 457/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao aniversário da Universidade Federal do Acre.

REQ 458/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao aniversário da Universidade Federal do Acre.

REQ 459/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao aniversário da Universidade Federal do Acre.

REQ 460/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao aniversário do Estado do Acre.

REQ 461/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao Dia da Amazônia.

REQ 462/2024 - da Srª. Socorro Neri - Requer a convocação de sessão solene da Câmara dos Deputados em homenagem ao aniversário do Estado do Acre.

REQ 463/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Capitão PM José Fabrício Mouzinho de Almeida, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 464/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 2º Sargento PM Gilsinei da Silva, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 465/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Soldado PM Davi Cesar Martins Valim, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 466/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Soldado PM Hércules de Sousa Vasconcelos, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 467/2024 - da Srª. Bia Kicis - Requer regime de urgência para apreciação do PDL nº 17, de 2024.

REQ 468/2024 - do Sr. Zé Trovão - Requer transformação de sessão plenária da Câmara dos Deputados em Comissão Geral para debater matéria relevante, a exploração sexual de crianças e adolescentes na Ilha de Marajó-PA

REQ 469/2024 - do Sr. Chiquinho Brazão - Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1806/2023 ao Projeto de Lei nº 4375/2021 por tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

REQ 470/2024 - do Sr. Raimundo Santos - Requer, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Evangélico.

REQ 471/2024 - do Sr. Odair Cunha - Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, tramitação sob o regime urgência do Projeto de Lei nº 4.215, de 2021.

REQ 472/2024 - da Srª. Denise Pessôa - Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao dia do Arquiteto e Urbanista e do décimo terceiro aniversário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

REQ 473/2024 - do Sr. Duarte Jr. - Requer regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei 2.417, de 2023, do Deputado Duarte, que dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública, e dá outras providências.

REQ 474/2024 - do Sr. André Figueiredo - Requer urgência para o Projeto de Lei nº 13/2020, que Altera a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, para ampliar o crédito financeiro concedido no caso de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relativos a bens classificados nas posições 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), independentemente de serem decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País.

REQ 475/2024 - do Sr. Benes Leocádio - Requer que o PL 456/2024 seja apensado ao PL 234/2024.

REQ 476/2024 - do Sr. Reinhold Stephanes - Requer a realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em homenagem aos 25 anos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

### **PROCESSO INTERNO**

PROC 14/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Adesão ao grupo parlamentar Brasil - Irlanda

PROC 15/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Adesão ao grupo parlamentar brasil -angola

PROC 16/2024 - do Sr. Alfredo Gaspar - Inclusão de parlamentares ao Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – Hungria.

PROC 17/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Adesão a grupo parlamentar

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PDL 17/2024 - da Srª. Bia Kicis - Susta o Despacho exarado na Nota Técnica nº 118/2023, que incluiu a vacinação contra COVID19 no Calendário Nacional de Vacinação para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PDL 18/2024 - da Srª. Roberta Roma - Susta, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023.

### **DOCUMENTO**

DOC 105/2024 - do Sr. Jadyel Alencar - Solicita que os deputados e deputadas que assinam o presente ofício tenham sua adesão deferida como membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias.

DOC 114/2024 - do CONGRESSO NACIONAL - Comunica término de prazo para edição de decreto legislativo - MPV 1181/2023 (Of 47/2024-CN).

## 7. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

**PROJETO DE LEI N.º 5.807, DE 2023**  
**(Do Sr. Alfredinho)**

Autoriza a criação do Programa Nacional de Fomento às Rádios Comunitárias no âmbito do Ministério da Cultura.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD COM BASE NOS ARTS. 76 E 84, INCISOS II E VI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023****Autoriza a criação do Programa Nacional  
de Fomento às Rádios Comunitárias no  
âmbito do Ministério da Cultura.**

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

**PL n.5807/2023**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Nacional de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, vinculado ao Ministério da Cultura tem por objetivo:

- I. fortalecer a comunicação comunitária nacional, através do sistema de Radiodifusão Comunitária;
- II. apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela Radiodifusão Comunitária;
- III. fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito nacional;
- IV. promover a difusão do jornalismo e da cultura local;
- V. preservar o jornalismo local;
- VI. promover os direitos humanos, principalmente os direitos às liberdades de expressão, informação e comunicação.
- VII. Promoção da interatividade dos membros da comunidade atendida.
- VIII. Promoção da pluralidade de opiniões e da diversidade cultural.
- IX. Promoção da informação local e da cultura regional.
- X. Promoção da capacitação da radiodifusão comunitária com vistas ao exercício da liberdade de expressão e ao direito à informação.
- XI. Apoiar projetos que contemplem o trabalho de pesquisa voltados a cultura popular, indígena, afro-descente e comunidades que não se vejam integradas de forma plena com o intuito de promover o multiculturalismo;
- XII. Promover as formas de expressão e os modos de criar, fazer, viver e as criações artísticas dos brasileiros;
- XIII. Promover e preservar a língua, a cultura e os valores brasileiros;

Parágrafo Primeiro. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo. Os recursos serão não-reembolsáveis e deverão ser repassados às emissoras para serem utilizados na forma de apoio cultural.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023

Parágrafo Terceiro. A seleção dos projetos deverá ser realizada por Comissão Julgadora composta por dois membros do Ministério da Cultura e cinco membros indicados por associações de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária.”

Art. 2º - Para a realização do Programa serão selecionados 1.000 (mil) projetos por ano que serão executados por associações culturais de radiodifusão comunitária outorgadas nos termos da lei 9.612/98, respeitado o valor total de recursos estabelecidos no orçamento.

Art. 3º - A inscrição de projeto de associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária será realizada por associação que possua caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, com existência há mais de 5 anos e que possuam experiência em políticas de fomento ao setor.

§1º - A associação que possua caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária deve comprovar experiência em fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e efetiva representatividade do setor de radiodifusão comunitária.

§ 2º - A associação mencionada no parágrafo anterior deve comprovar atuação e representatividade no setor de Radiodifusão Comunitária há pelo menos 5 anos.

§ 3º - A experiência em fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária consiste em participação em editais de fomento às Rádios Comunitárias, indicação de membros para as Comissões Julgadoras de projetos de fomento às Rádios Comunitárias, dentre outros.

Art.4º - No ato da inscrição, deverá ser apresentado o projeto contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

data e local;

nome, tempo de duração e custo total do projeto;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



c) nome da associação executora do projeto, número do CNPJ, endereço, e-mail e telefone;

d) nome do responsável pela pessoa jurídica executora do projeto, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

II - projeto de execução do programa, contendo:

a) objetivos a serem alcançados;

b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;

c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 350.000,00, corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, podendo conter os seguintes itens:

1 - recursos humanos e materiais; 2 - material de consumo;

3 - equipamentos;

4 - locação;

5 - manutenção e administração de espaço; 6 - tributos

7 - obras;

8 - reformas;

9 - produção da programação da rádio comunitária; 10 - material gráfico e publicações;

11 - divulgação;

12 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação; 13 - transportes;

14 - despesas operacionais, tais como tarifas bancárias, assessorias contábil e jurídica, dentre outras;

15 - currículo completo do proponente.

§ 1º - O cronograma financeiro de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo distribuirá as despesas em 1 (uma) parcela.

§ 2º - Deverão ser entregues ao Ministério da Cultura, no ato de inscrição, os seguintes documentos da associação autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária: I - cópia do CNPJ, Estatuto Social atualizado, CPF e RG do responsável;

II - Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do **Fomento Nacional ao Serviço de Radiodifusão Comunitária**, que se

responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023

§ 3º - A associação representativa responsável pela inscrição do projeto deverá comprovar os requisitos dos parágrafos 1º, 2º e 3º artigo 3º, mediante estatutos sociais, ata de fundação da entidade e documentos como publicações no Diário Oficial, jornais, vídeos, bem como outros documentos idôneos.

§ 4º- Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá ter inscrito até 3 (três) projetos, que terá como objetivo exclusivo o fomento a Rádio Comunitária outorgada para o proponente.

Art. 7º - O Ministério da Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas e semelhantes, para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. Visando auxiliar os proponentes, o Ministério da Cultura poderá disponibilizar modelos de formulários, tabelas e semelhantes.

Art. 8º - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o **Fomento Nacional ao Serviço de Radiodifusão Comunitária** e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo art. 12 desta lei.

Art. 9º - À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos grupos selecionados e da participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

Art. 10 - A Comissão Julgadora será composta por 07 (sete) membros, conforme segue:

I - 2 (dois) membros nomeados pelo Ministério da Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;

II - 5 (três) membros escolhidos conforme art. 11 desta lei.

§ 1º - Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º - Em caso de vacância, o Ministério da Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em radiodifusão

unitária.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



§ 6º - O Ministério da Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do art. 11 desta lei, para publicar no Diário Oficial a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 11 - Os 5 (cinco) membros de que trata o inciso II do art. 10 desta lei serão indicados por associações de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária constituídas há mais de 5 (cinco) anos, por meio de lista indicativa com até 5 (cinco) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 1º - O Ministério da Cultura publicará no Diário Oficial sua lista de indicações e as listas das associações, quando houver, até 20 dias após o encerramento das inscrições dos projetos, para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 2º -- As indicações mencionadas neste artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa.

§ 3º - Os 5 (cinco) membros de que trata o item II do artigo 10 serão escolhidos através de votação.

§ 4º - Cada proponente votará em até 5 (cinco) nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 5º - Os 5 (cinco) nomes mais votados nos termos do § 2º deste artigo formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outro representantes do Ministério da Cultura.

§ 6º - Em caso de empate na votação prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo, será escolhido o nome indicado pela associação que comprove o maior tempo de experiência em políticas de fomento para radiodifusão comunitária instituída por lei.

Art. 12. - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º - O Ministério definirá o local, data e horário dessa reunião.

Art. 13. - O Ministério da Providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, contando com assessoria técnica do Ministério.

Parágrafo único. Os membros da Comissão são remunerados.

Art. 14. - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção  
projetos: I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;  
planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou  
obra; III - a clareza e qualidade das propostas apresentadas;

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023



\*



Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023

IV - a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

§ 1º - A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada nova inscrição, sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvido o Ministério da Cultura quanto ao andamento do projeto anterior.

§ 2º - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 15 - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos. Parágrafo único. O Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

Art. 17 - Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos no edital publicado.

Art. 18 - Até 5 (cinco) dias após o julgamento, o Ministério da Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 2º - Em caso de desistência será convocado o suplente, sendo considerada a lista de suplente a partir da maior pontuação.

Art. 19. - O Ministério da Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta lei.

Parágrafo único. Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 20. - Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 19 desta lei, o Ministério da Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º - Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar Ministério da Cultura as certidões negativas de débitos junto à União.

§ 2º - Cada projeto selecionado terá um processo independente de

contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o amento da contratação dos demais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023

§ 3º - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º - O pagamento pelo Ministério da Cultura será feito em uma parcela única.

§ 5º - O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 21. - O contratado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios encaminhados ao Ministério da Cultura ao final da execução de seu plano de trabalho.

Art. 22. - O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes a associação executora do Serviço de Radiodifusão Comunitária e os seus responsáveis legais.

§ 1º - Os proponentes e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos federais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

§ 3º - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam às associações mencionadas no artigo 3º, mas apenas às associações autorizadas à exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária e seus membros.

Art. 23. - O Ministério da Cultura avaliará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo destes a responsabilidade de:

I - tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 22 desta lei.

Art. 24 - O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: **Fomento Nacional ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, Ministério da Cultura, Governo Federal.**

Art. 25. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as oposições em contrário.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023

## Justificativa

Os anos 90 foi marcado pela intensificação da chamada Revolução Tecnológica, principalmente relacionada à Tecnologias de Comunicação. Com a Revolução, os processos globalizantes foram potencializados com transporte de pessoas, dinheiro, informação, comunicação, culturas e mercadorias, dentre outras.

A Revolução ocorrida pelas tecnologias de comunicação impacta os processos de comunicação, ocorrendo uma reviravolta que não acontecida desde 1500. Em 1500, o sistema de comunicação de massa é inaugurado com a criação do livro, abrindo-se possibilidade, considerada em larga escala para época, para a comunicação entre ausentes.

As novas tecnologias de comunicação trazem a existência de um mundo virtual, desterritorializado, onde todas as comunicações são possíveis. Nas últimas décadas, os avanços da comunicação permitiram o surgimento de inumeráveis tecnologias e veículos, com enxurradas de informações de toda natureza. Gerou-se, sobretudo com a web-internet, uma “democratização” técnica que permitiu que todos se tornassem comunicadores. Passados anos, com a “democratização técnica” de utilização e posse de novos meios de comunicação, especialmente a dos telefones sem fio, todos podem fazer sua comunicação e se tornar produtores de comunicação.

A democratização técnica não foi capaz de impedir o avanço do chamado poder privado da Internet e novos fenômenos deletérios à democracia e à cidadania apareceram, como as “fake news” e/ou desinformação, a violação constante da privacidade, o aumento dos discursos de ódios contra as minorias, os imigrantes, as etnias, dentre outros.

Os fluxos comunicacionais, longe de serem livres e democráticos no ambiente virtual, estão sendo direcionados por inteligências artificiais, ritmos que buscam a velha audiência a todo preço. Quanto mais

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



Verificação assinatura, acesso: <https://itidigital.leg.br/verificadora/assinatura/leg.br/023516687000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



visualizações, likes, interações mais visibilidade e mais propaganda e concentração de renda. Assiste-se uma desregulação do um espaço público comunicacional, ao mesmo tempo, que há uma regulação promovida pela tecnologia refinada e concentrada das mãos de poderes privados. Neste contexto, a cidadania é suprimida por outros valores introduzidos pela lógica de poderes privados .

Os efeitos deletérios do poder privado no chamado espaço virtual, em especial o fenômeno das fake-news que vem assolando as democracias, fez com que países

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho

10

como o Canadá se apressassem para aprovar uma lei que está sendo considerada a lei de preservação do jornalismo. A lei de notícias on-line, também conhecida como C-18, propõe que gigantes como o Google e Meta sejam obrigados a pagar por qualquer conteúdo de notícias compartilhado e reaproveitado em suas plataformas de notícias ou redes sociais. Isto demonstra uma preocupação em políticas de Estado que preserve o jornalismo. Destaca-se que neste contexto, é mais premente ainda a preservação da informação de caráter local.

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023

Ao mesmo tempo, a reviravolta histórica ocorrida traz como um de seus efeitos a necessidade urgente de revalorização do jornalismo e principalmente da comunicação local, comunitária, que, sobretudo no último século, com a invenção dos meios eletrônicos, esteve submersa no caudal de expressões e informações massivas. Todavia, mudaram as máquinas e as conexões cotidianas, próximas ou à distância, provocando a perda de espaços públicos, mas o principal não mudou, pois tudo concorre para ampliar a confusão, a violência, o deslocamento de valores e fragilização da cidadania.

Os dois traços – a comunicação de massas, com seus supercomandos, e a comunicação comunitária, realizada nas bases sociais – revelam que não se trata apenas de resistência aos malefícios da globalização.

A radiodifusão comunitária, pelos princípios estatuídos na lei 9612/98, traz um novo modo de produção da comunicação, consistindo em mecanismos e processos de comunicação que se faz por meio da interatividade, pela qual os participantes dos processos comunicativos produzem, juntos, a comunicação.

A comunicação interativa pública surge de espaços para a efetiva integração social, o desenvolvimento local dos valores, artes e cultura, e a emancipação comunitária, em concordância com a expressão direta e o protagonismo dos habitantes do lugar e região. Com a radiodifusão comunitária há uma indução compartilhada aos valores da paz, do entendimento, da solidariedade, da inventividade social e da resolução dos problemas individuais e coletivos, assim como das relações entre governantes idadãos. Por outro lado, a radiodifusão comunitária desenvolve uma economia criativa que precisa ser potencializada. Neste espaço público da



radiodifusão comunitárias, grupos, coletivos, artistas, comunicadores, estão fazendo, criando e vivendo cultura e constitui uma força vital para acelerar o desenvolvimento humano.

É nesta perspectiva que colocamos o **Fomento Nacional ao Serviço de Radiodifusão Comunitária**, para as rádios comunitárias outorgadas pelo poder público poderem realizar

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho

12

projetos culturais e comunicacionais protagonizados também pelas comunidades, mediante associações culturais comunitárias sem fins lucrativos, em benefício da população.

A lei de fomento à radiodifusão comunitária complementa a posição de centralidade assumida pela comunicação nos processos e sistemas sociais das comunidades brasileiras, mas com ênfase em valores como a cultura de paz, a cidadania, a solidariedade.

Destaca-se que a cidade de São Paulo, atenta às mudanças comportamentais realizadas pelas novas tecnologias e à necessidade de preservação dos espaços públicos locais e dos laços que unem os membros da comunidade, aprovou a lei 16.572/2016 que institui o Programa de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Tal política pública de fortalecimento e favorecimento à produção cultural regional e a comunicação comunitária deve ser expandida por todo o território brasileiro.

A presente propositura visa combater de maneira propositiva os impactos negativos e maléficos da globalização e da ideia de desterritorialidade, que podem tirar da humanidade as referências dos laços fraternos, solidários e humanos presentes nas comunidades e que são expressados pelos seus processos de comunicação e pelos seus produtos culturais.

A radiodifusão comunitária é o serviço de radiodifusão com mais capilaridade no território nacional. O Brasil conta com cerca de 5 mil emissoras autorizadas que formam um potente sistema de comunicação comunitária cujas políticas licas de promoção só podem trazer benefícios imensuráveis para o Brasil,

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023



\* CD23516687000



como mais produção cultural, mais comunicação e mais desenvolvimento e geração de renda.

Mediante nossa proposta, deverá ser criado um Programa Nacional de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, a ser administrado pelo Ministério da Cultura. O órgão deverá realizar seleções anuais de, no mínimo, 1.000 projetos para a produção de programas a serem veiculados pelas chamadas RadCom. Prevemos que os recursos deverão ser repassados na modalidade não-reembolsável e que a seleção deverá obedecer rigorosos critérios a serem estabelecidos por Comissão Julgadora. Como forma de assegurar transparência no processo e representatividade à categoria, essa instância deverá ser composta por dois membros do Ministério da Cultura e cinco membros indicados por associações de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária.

Estamos certos de que mediante a adoção da medida o Ministério poderá oferecer uma ferramenta para a consolidação da iniciativa comunitária, contribuindo para a construção da cidadania e fortalecendo a democracia. Ademais, e igualmente importante, a implementação do projeto de lei proposto irá ajudar a consolidar elementos fundamentais para a produção cultural brasileira e para a manutenção das culturas locais e regionais.

Pelos motivos elencados, instamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Apresentação: 30/11/2023 12:35:41.890 - MESA

PL n.5807/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235166870000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho

14



**PROJETO DE LEI N.º 5.984, DE 2023**  
**(Do Sr. Henderson Pinto)**

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para incluir o fator amazônico entre os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, COM BASE NO ART. 161, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO - MDB/PA**

Apresentação: 12/12/2023 18:43:08.690 - MESA

PL n.5984/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Sr. HENDERSON PINTO)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para incluir o fator amazônico entre os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o fator amazônico como critério obrigatório para definição do coeficiente individual de participação Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. ....

.....  
§ 2º-A O coeficiente individual de participação a que se refere o § 2º do *caput* deste artigo será considerado em dobro quando o município estiver localizado na Amazônia Legal.

.....  
Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236663777000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto 2 6º andar, gabinete 625 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900 - Tel.: (61) 3215-5625



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado HENDERSON PINTO - MDB/PA

### JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia segue sob os holofotes da mídia em uma constante preocupação com o desmatamento e, mais recentemente, em decorrência dos drásticos efeitos sentidos em função da seca que castiga a região<sup>1</sup>. E no desafio constante de buscar o equilíbrio entre a preservação ambiental, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das pessoas que lá habitam, esse último ponto tem sido bastante preterido.

Há quem resuma a Amazônia a um ambiente florestal, em que seus habitantes optaram por viver sem acesso a certas modernidades. Também há aqueles que defendem que todos devem incorporar as facilidades da vida moderna na vida cotidiana indistintamente. Nem tanto ao céu, nem tanto à terra. A Amazônia é um ambiente complexo, que incorpora diferentes realidades e arranjos sociais e econômicos, mas uma coisa é certa: respeitadas as liberdades individuais de cada cidadão, é preciso garantir que o poder público tenha meios adequados para o provimento de serviços públicos a todos eles.

O problema é que os critérios de distribuição de recursos públicos hoje vigentes não têm sido capazes de alcançar a equidade almejada, deixando desatendidas ou mal atendidas muitas pessoas na Amazônia. Isso ocorre em função do que se habituou a chamar de “custo amazônico”, que se refere ao incremento de custo de bens e serviços causado especialmente pela infraestrutura deficiente, escassez de mão de obra especializada, custo das matérias prima e insumos e, em grande medida, aos desafios logísticos e climáticos.

O principal incremento de custo está concentrado no sistema de transporte que, especialmente no estado do Amazonas, é preponderantemente fluvial. Isso se dá não somente pelas características naturais do ambiente, como também em função dos fortes embargos à construção de novas rodovias e do alto custo do transporte aéreo, quando disponível.

Uma simples ida ao posto de saúde, nesse cenário, pode se tornar uma longa jornada, assim como o percurso para as escolas se torna a superação de um desafio diário.

São cenas intrinsecamente relacionadas com a complexidade da região amazônica, com vasta dimensão territorial e com um sistema de transportes bastante peculiar,

Apresentação: 12/12/2023 18:43:08.690 - MESA

PL n.5984/2023



<sup>1</sup> Vide: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/10/02/amazonia-tem-previsao-de-maior-seca-da-historia-efeitos-devem-ser-sentidos-ate-meados-de-2024.shtml>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO - MDB/PA**

que conecta pessoas e lugares a um custo altíssimo e com uma dinâmica que não se vê nas outras regiões do País.

A estimativa de tempo dos percursos é tão mais precisa quanto maior for o conhecimento do regime das marés e das correntes. Uma virada no tempo é suficiente para colocar toda uma programação em risco. Para quem está acostumado a ter uma tolerância de 15 minutos de atraso para uma consulta médica em uma grande cidade, é difícil compreender que no ambiente amazônico um atoleiro na estrada ou um problema mecânico na embarcação podem causar mais de um dia de atraso na chegada ao destino.

Se as crianças precisam superar desafios para chegar na escola, não é diferente com a merenda que deveria estar disponível a elas. A logística para transporte e distribuição de alimentos frescos é bastante difícil e essa complexidade também tem um custo.

Diante dessa problemática, apresentamos este projeto com o objetivo de internalizar o custo amazônico nos critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, a fim de garantir que serviços de educação e saúde, em especial, possam superar os desafios que lhes são impostos.

O critério de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios é estabelecido na Seção III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Pela relevância, a regra é reproduzida a seguir:

**SEÇÃO III**  
***Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios***

*Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:*

*I – 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;*

*II – 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.*

*§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:*

*a) fator representativo da população, assim estabelecido:*

*Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:*

*Fator:*

Até 2% ..... 2

Apresentação: 12/12/2023 18:43:08.690 - MESA

**PL n.5984/2023**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236663777000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto 4º andar, gabinete 625 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900 - Tel.: (61) 3215-5625



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO - MDB/PA**

Apresentação: 12/12/2023 18:43:08.690 - MESA

PL n.5984/2023

*Mais de 2% até 5%:*

Pelos primeiros 2%.....	2
Cada 0,5% ou fração excedente, mais .....	0,5
Mais de 5% .....	5

b) Fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

<i>Categoria do Município, segundo seu número de habitantes</i>	<i>Coeficiente</i>
<b>a) Até 16.980</b>	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
<b>b) Acima de 16.980 até 50.940</b>	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
<b>c) Acima de 50.940 até 101.880</b>	
Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,2
<b>d) Acima de 101.880 até 156.216</b>	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,2
<b>e) Acima de 156.216</b>	
	4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 1988)  
§§ 4º e 5º (Revogados pela Lei Complementar nº 91, de 1997)

O critério populacional está longe de ser suficiente para garantir a distribuição equitativa de recursos para os municípios brasileiros, afastando-nos do objetivo fundamental da Constituição de 1988 sobre a redução das desigualdades regionais (art. 3º, III).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236663777000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto 5º andar, gabinete 625 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900 - Tel.: (61) 3215-5625



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO - MDB/PA**

Para alcançar os objetivos almejados, defendemos que o coeficiente individual de participação seja considerado em dobro quando o município estiver localizado na Amazônia Legal. É uma medida estrutural que tende a produzir efeitos duradouros, promovendo a qualidade de vida da população das áreas mais remotas.

Com esse objetivo, pedimos o apoio dos nobres pares para a célere aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Henderson Pinto  
Deputado Federal  
MDB/PA**

Apresentação: 12/12/2023 18:43:08.690 - MESA

PL n.5984/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236663777000>  
Câmara dos Deputados, Anexo IV, 6º andar, gabinete 625 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900 - Tel.: (61) 3215-5625  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto

**PROJETO DE LEI N.º 6.004, DE 2023  
(Do Sr. José Medeiros)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**1****PL n.6004/2023**

Aprovação: 13/12/2023 13:32:08,780 - Mesa

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho  
de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aumentar a capacidade operativa das polícias em crimes graves ou violentos e agregar às guardas municipais a capacidade de firmar acordos ou convênios para atuar em delegação nas competências das polícias civis e militares.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 6º .....

§ 2º Os objetivos devem priorizar o aumento da capacidade operativa dos integrantes operacionais do Susp, a que alude o § 2º do art. 9º, especialmente no tocante aos crimes hediondos e violentos, diversificando o aparato tecnológico tendente a aperfeiçoar os meios de prova e a utilização eficiente, eficaz e efetiva dos recursos, em consonância com os princípios da Administração Pública." (NR)

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 26. ....

Parágrafo único. Os Municípios poderão firmar acordos de cooperação e convênios visando à atuação de suas guardas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241694577700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

2

municipais em delegação de competências das polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em pauta acrescenta um § 2º ao art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, visando a aumentar a capacidade operativa das polícias em crimes graves ou violentos, bem como para aproveitar o incremento da tecnologia para o emprego de novas formas de obtenção de provas, investigação e descoberta de crimes, ao mesmo tempo em que é fundamental impedir que se use dos recursos indiscriminadamente ou como forma de tornar autoridades reféns dos órgãos de segurança pública ou do Poder Executivo.

A alteração do art. 26 trata de agregar às guardas municipais a capacidade de firmar acordos ou convênios para atuar em delegação nas competências das polícias civis e militares, medida necessária, mas não abrangida pela Lei do Susp.

Isso posto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041694577700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Agremiação: 13/12/2023 13:32:08,780 - Mesa  
PL n.6004/2023



**PROJETO DE LEI N.º 6.094, DE 2023  
(Do Sr. Delegado Caveira)**

Dispõe sobre a implantação e manutenção, pelo Comando da Aeronáutica, de banco de dados visando ao compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, de modo integrado, com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD COM BASE NO ART. 142, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

Apresentação: 19/12/2023 11:52:30.917 - MESA  
PL n.6094/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Dispõe sobre a implantação e manutenção, pelo Comando da Aeronáutica, de banco de dados visando ao compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, de modo integrado, com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação e manutenção, pelo Comando da Aeronáutica, de banco de dados visando ao compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, de modo integrado, com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 18. ....

.....  
VIII – implantar e manter banco de dados visando ao compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, de modo integrado, com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora se apresenta busca viabilizar a criação de banco de dados para a integração entre o Comando da Aeronáutica, os



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234436760800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira

2

órgãos de segurança federais e o Ministério Público Federal para compartilhamento de informações sobre voos ilegais na Amazônia, a fim de dinamizar o combate ao tráfico de drogas, armas e lavagem de dinheiro.

Reportagens recentes revelaram que nem todas as informações referentes a voos ilegais na Amazônia vêm sendo compartilhadas pela Aeronáutica com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal.

De uma dessas reportagens, intitulada “*FAB se recusa a enviar à PF dados sobre voos ilegais na Amazônia*”<sup>1</sup>, basta a transcrição de alguns excertos a seguir para se aquilatar quão grave é essa questão:

A FAB (Força Aérea Brasileira) informou que cataloga voos ilegais que cruzam as fronteiras na Amazônia. Os militares se recusaram a compartilhar os dados com a PF (Polícia Federal) e o MPF (Ministério Pùblico Federal) sob a justificativa de que as informações são para “uso interno”.

... policiais e procuradores afirmaram que a FAB ignorou as solicitações de compartilhamento de dados dos voos ilegais, chamados de TAD (tráfego aéreo desconhecido).

Investigadores da PF que atuam na região amazônica dizem que as rotas aéreas costumam ser usadas pelo crime organizado para o tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. A recusa de acesso aos dados dificultam as ações de combate ao garimpo ilegal e no caso das terras yanomamis.

(...)

A FAB e a PF integram o Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência) que estabelece, a partir do Plano Nacional de Inteligência, o compartilhamento de dados entre as instituições participantes.”

(...)

Já para o procurador Alexandre Aparizzi, que atua em situações na fronteira da Amazônia, a ação da FAB nas fronteiras é “muito frágil” e há falta de controle nos voos da região.

Em face de estar bem caracterizado a necessidade de o Comando da Aeronáutica não só implantar e manter um banco de dados

<sup>1</sup> Fonte (Poder 360): <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/fab-se-recusa-a-enviar-a-pf-dados-sobre-voos-ilegais-na-amazonia/>; publicação em: 16 nov. 2023; acesso em: 17 dez. 2023.

Apresentação: 19/12/2023 11:52:30.917 - MESA  
PL n.6094/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234436760800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Cevetka

3

contendo informações relativas aos voos ilegais na região Amazônica, mas, também, compartilhar essas informações com os órgãos de segurança pública federais e com o Ministério Público Federal, que se faz necessário este projeto de lei, para o qual contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares.

PL n.6094/2023

Apresentação: 19/12/2023 11:52:30.917 - MESA

Sala das Sessões, de dezembro 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234436760800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira



**PROJETO DE LEI N.º 6.215, DE 2023  
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Institui feriado nacional o segundo domingo do mês de dezembro, “Dia da Bíblia”, reconhecendo sua importância na formação da identidade cultural e histórica do Brasil.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, §1º, INCISO I, DO RICD, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI N° , DE 2023.**

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Aprovação: 22/12/2023 14:20:58:660 - MEIA  
PL n.6215/2023

Institui feriado nacional o segundo domingo do mês de dezembro, "Dia da Bíblia", reconhecendo sua importância na formação da identidade cultural e histórica do Brasil.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** Declara feriado nacional, o segundo domingo do mês de dezembro, em homenagem ao Dia da Bíblia.

**Art. 2º** Este feriado não interfere nas atividades essenciais que demandam serviços ininterruptos, tais como saúde, segurança e outros serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Dia da Bíblia tem como objetivo reconhecer a importância cultural, histórica e religiosa da Bíblia Sagrada para a sociedade brasileira. Este livro sagrado é lido, estudado e examinado por cristãos, católicos, evangélicos, protestantes, religiosos de outras matrizes e ainda pelos não confessos. Por isso, durante o dia de sua homenagem, são promovidas atividades culturais e educativas que visam disseminar conhecimento sobre a Bíblia e sua influência na formação da identidade nacional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238955098400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Bíblia, uma obra milenar que abrange o Antigo e o Novo Testamento, continua a desempenhar um papel importante e significativo nos dias atuais, transcendendo fronteiras religiosas e culturais. No cerne da contemporaneidade, a Bíblia persiste como uma fonte essencial de orientação ética e valores morais. Nesse contexto, Isaac Newton, cientista inglês (1643-1727), declarou **"Todas as descobertas humanas parecem ter sido feitas com o único propósito de confirmar, cada vez mais fortemente, as verdades contidas nas Sagradas Escrituras"**.

Os princípios éticos presentes na Bíblia, como justiça social, compaixão e amor ao próximo, permanecem como pilares influentes na formação de valores individuais e comunitários. Esta antiga escritura também mantém uma sólida presença na cultura contemporânea, inspirando inúmeras expressões artísticas, literárias e musicais.

Além disso, em um mundo onde questões morais e bioéticas desafiam constantemente a sociedade, a Bíblia continua a ser referenciada em debates sobre temas como aborto, eutanásia e pesquisa com células-tronco. Seus princípios éticos são frequentemente invocados como guias para decisões cruciais. O Dr. Rui Barbosa, a respeito da Bíblia Sagrada disse: **"Se eu a coloco abaixo de todos os livros, ela é a que mantém todos eles, se eu a coloco no meio dos outros livros, ela é o coração desses livros, e se eu a coloco em cima dos outros livros, ela é a cabeça e autoridade de todos os livros em minha biblioteca"**.

A influência da Bíblia se estende para além do âmbito individual, influenciando movimentos sociais e organizações caritativas que têm raízes nos princípios bíblicos de justiça, igualdade e compaixão. Questões como pobreza, discriminação e injustiça social são abordadas sob o eco das mensagens contidas nesses textos sagrados.

Nos domínios de negócios e liderança, a Bíblia fornece um arcabouço ético, destacando valores como honestidade, integridade e responsabilidade social. Da mesma forma, ela continua a inspirar filosofias de vida, moldando escolhas e comportamentos em um mundo em constante evolução.

Apresentação: 22/12/2023 14:20:58:660 - MESA

PL n.6215/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238955098400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Bíblia também desempenha um papel crucial no diálogo inter-religioso, servindo como ponto de convergência e divergência entre diversas tradições religiosas. Enquanto isso, permanece como componente central na educação moral e religiosa, oferecendo uma base ética para indivíduos em sociedades cada vez mais secularizadas.

Contudo, é importante reconhecer a diversidade de interpretações que a Bíblia suscita. A. T. Pierson, sociólogo americano (1900-1995), declarou: **"Enquanto outros livros informam e poucos reformam, só este livro transforma"**. Assim, enquanto alguns a consideram uma fonte intocável de orientação divina, outros a interpretam de maneira mais flexível, adaptando seus ensinamentos aos desafios e contextos em constante transformação. Contudo, a Bíblia continua a ser uma força dinâmica e complexa, enraizada no passado, mas profundamente entrelaçada com os desafios e oportunidades dos dias atuais.

A Bíblia desempenha um papel significativo na formação cultural e histórica do Brasil, sendo reconhecida como fonte de valores que muito contribuíram e contribuí para a construção da sociedade. Alguém certa vez declarou **"nadei em muitas literaturas, mas ao chegar na bíblia me afoguei"**. A instituição do Dia da Bíblia como feriado nacional é uma maneira de reconhecer e celebrar essa influência, promovendo o conhecimento e a reflexão sobre esse livro sagrado que terá um dia nacional para reflexão sobre o seu sagrado e democrático conteúdo. Ademais, costumo dizer que a Bíblia Sagrada é o único livro que quando lido, o seu autor, sempre está presente.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2023.

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**

Deputado Federal – AVANTE/BA

Apresentação: 22/12/2023 14:20:58:660 - MESA

PL n.6215/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238955098400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório

**PROJETO DE LEI N.º 225, DE 2024  
(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)**

DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO DE CACHAÇA E AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR POR ESTABELECIMENTO FAMILIAR RURAL.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023  
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO DE  
CACHAÇA E AGUARDENTE DE CANA-DE-  
AÇÚCAR POR ESTABELECIMENTO FAMILIAR  
RURAL.

Aprovação: 07/02/2024 18:32:42,133 - Mesa  
PL n.225/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei regula a produção de cachaça e aguardente de cana-de-açúcar por estabelecimento de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em regulamento de agricultores familiares em seus quadros de cooperados ou associados.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por cachaça definição estabelecida pela PORTARIA MAPA N° 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Art. 2º** Para enquadramento no disposto nesta Lei, a produção de cachaça e aguardente deve ser realizada a partir de cana-de-açúcar produzida exclusivamente por estabelecimento familiar rural, em quantidade máxima estabelecida em regulamento.

**Art. 3º** O registro do estabelecimento produtor e os requisitos de rotulagem do produto serão simplificados, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 4º** A responsabilidade técnica deve ser exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada credenciada no sistema de assistência técnica e extensão rural, nos termos da [Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010](#).

**Art. 5º** Para fins de rotulagem e registro, a denominação dos produtos disciplinados por esta Lei deve ser acrescida de uma das seguintes expressões:

- I – produto artesanal da agricultura familiar;
- II – produzido em alambique de cobre da agricultura familiar.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248924551900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

§ 1º Devem constar do rótulo da embalagem do produto:

I - a denominação do produto;

II - o nome do agricultor familiar, da cooperativa ou da associação de agricultores familiares produtores e o endereço do estabelecimento em que a cachaça ou a aguardente foram produzidas;

III - outras informações exigidas em regulamento.

§ 2º O estabelecimento produtor deve comprovar que a matéria-prima utilizada na produção da cachaça ou da aguardente foi adquirida exclusivamente de agricultor familiar, na forma do regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovação na PEC: 07/02/2024 18:32:42 133 - Mesa

PL n.225/2024

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei trata da produção de cachaça e aguardente por estabelecimento conduzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou ainda por cooperativa ou associação de agricultores familiares.

A proposição alcança somente a produção obtida a partir de cana-de-açúcar produzida por estabelecimento familiar rural, em quantidade máxima a ser estabelecida em regulamento; prevê a simplificação do registro do estabelecimento produtor e dos requisitos de rotulagem do produto; exige que a responsabilidade técnica seja exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada credenciada junto ao sistema de assistência técnica e extensão rural, nos termos da [Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010](#); e estabelece que a denominação do produto deve ser acrescida das expressões "produto artesanal da agricultura familiar" ou "produto de alambique da agricultura familiar".

Ao promover a produção local e a simplificação dos registros e requisitos de rotulagem, a proposição contribui para a redução da burocracia e dos custos associados à produção legal de cachaça e aguardente pela agricultura familiar.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248934551900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

A inclusão de informações obrigatórias no rótulo, como a denominação do produto, o nome dos produtores e outras informações exigidas, garante a transparência e ajuda os consumidores a fazer escolhas informadas. Além disso, a adição das expressões "produto artesanal da agricultura familiar" e "produto de alambique da agricultura familiar" à denominação dos produtos ajuda a diferenciá-los no mercado, destacando sua origem e modo de produção.

Com a certeza de que o projeto só irá beneficiar a sociedade brasileira, firmando que a violência racial é inaceitável, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

Agrémenté le 07/02/2024 18:32:42 - 133 - Mesa

PL n.225/2024

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023

**Delegada Adriana Accorsi  
Deputada Federal  
PT/GO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248934551900>.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

3

**PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2024  
(Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para conferir aos advogados a prerrogativa do porte de arma de fogo para defesa pessoal e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-343/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI N° , DE 2024  
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Apresentação: 08/02/2024 08:55:04:10 - MESA

PL n.227/2024

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para conferir aos advogados a prerrogativa do porte de arma de fogo para defesa pessoal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, acrescentando o inciso XIII e os parágrafos §8º e §9º, bem como altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, incluindo o inciso XXII, com o propósito de conferir aos advogados a prerrogativa do porte de arma de fogo para defesa pessoal.

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

XII – os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§8º O porte de arma do advogado será expedido com abrangência em todo território nacional, sendo o comprovante de exercício da atividade considerado demonstração de sua efetiva necessidade, desde que o requerente atenda às demais exigências estabelecidas no art. 4º desta Lei.

§9º Os profissionais de que tratam o inciso XII têm prioridade no processo de aquisição, devendo este ser analisado e decidido em até 5 dias úteis.



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249689358000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

XXII – adquirir e portar armas de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional, com as mesmas prerrogativas e direitos conferidos aos magistrados e membros do Ministério Público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/02/2024 08:55:04:410 - MESA

PL n.227/2024

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem relevante mérito social, pois visa garantir o porte de arma aos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para o exercício pleno do direito à legítima defesa.

A advocacia tem se tornado cada vez mais uma atividade de risco, onde por muitas vezes o advogado é contratado para atuar em causas delicadas que envolvem, patrimônio, família e liberdade, em sua atuação o causídico por muitas vezes tem contato com pessoas de alta periculosidade de ambos os lados da demanda.

Ademais, o advogado por força profissional, sempre deixará alguma parte em desagrado, quer seja seu cliente quer seja o adversário do mesmo, insatisfações essas que podem e levam por muitas vezes a atitudes extremas resultando em algum tipo de violência ou ameaças ao patrono da causa.

Dados alarmantes da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da OAB revelam que entre 2016 e 2018, 72 advogados foram vítimas de assassinato. Em 2020, um fazendeiro em Goiânia ordenou a execução de dois advogados simplesmente para evitar o pagamento de honorários. Recentemente, no Rio Grande do Norte, uma advogada e seu cliente foram brutalmente assassinados na saída de uma delegacia.

Diante dessas chocantes realidades, conferir o porte de arma de fogo ao advogado seria, sem dúvida, uma medida adicional para salvaguardar sua vida e integridade física. Vale



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249689358000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 08/02/2024 08:55:04:410 - MESA

PL n.227/2024

ressaltar que, ao contrário de juízes e promotores, os advogados não têm o porte de arma como prerrogativa de suas funções, conforme estabelecido pelo Estatuto da Ordem, Lei 8.906, de 4 de julho de 1994.

**Art. 6º** Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Pùblico, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Desta forma, se os membros da Magistratura e os membros do Ministério Pùblico tem direito ao porte de arma como prerrogativa de função, o advogado inscrito na Ordem, por uma questão de isonomia e considerando uma atuação profissional que por muitas vezes envolvem sérios riscos à sua vida e integridade física, também deveriam ter o porte de arma de fogo com o intuito primordial de garantir sua defesa.

Por fim, é de suma importância que desde o início do processo de aquisição do porte de arma de fogo pelos profissionais da advocacia, esse trâmite seja o mais breve e célere possível, visto que sua atuação dentro dos procedimentos judiciais e processuais por serem de caráter público, facilitam o monitoramento e localização do advogado.

Diante do exposto, na certeza dos benefícios sociais a que essa proposta se destina, esperamos contar com os nobres Deputados para aprovação e aperfeiçoamento do projeto de lei que ora sujeitamos a apreciação desta casa.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**

PL/RN



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249689358000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**PROJETO DE LEI N.º 228, DE 2024  
(Do Sr. Pedro Aihara)**

Acrescenta o art. 24-A a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3407/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

**PROJETO DE LEI N° DE 2024.**  
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29,720 - MESA  
PL n.228/2024

Acrescenta o art. 24-A a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o art. 24-A a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais.

Art. 2º Acrescente-se o art. 24-A a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Os contratos de concessão de rodovias federais e estaduais deverão obrigatoriamente prever a possibilidade de pagamento da tarifa do pedágio por meios eletrônicos, tais como cartões de crédito, débito e pix.

Parágrafo único. Os contratos vigentes quando da entrada em vigor deste projeto de lei terão o prazo máximo de 180 dias para as devidas adequações."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242120209800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

**JUSTIFICAÇÃO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29,720 - MESA  
PL n.228/2024

A inclusão dos cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento para tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais representa um avanço fundamental para modernizar e facilitar as transações nesses pontos de arrecadação. Essa proposta visa atender às demandas da sociedade contemporânea, proporcionando maior comodidade, segurança e praticidade aos usuários das vias.

A inclusão desses meios de pagamento oferece aos usuários de rodovias uma opção moderna, prática e conveniente para quitação das tarifas de pedágio, alinhando-se com as tendências tecnológicas e facilitando o cotidiano dos cidadãos.

Além disso, com a utilização de cartões de crédito, débito e pix, as praças de pedágio deixam de portar grandes quantias de dinheiro em espécie, o que contribui para a redução dos riscos de furtos e assaltos e, por conseguinte, para um ambiente mais seguro para os usuários das rodovias.

Considerando os pontos apresentados, solicitamos o apoio e a consideração dos nobres pares, para incluir os cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais, em razão de esta ser uma medida progressista, alinhada às necessidades da sociedade contemporânea, promovendo praticidade, segurança e eficiência no sistema de cobrança de pedágios.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal PEDRO AIHARA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242120209800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

**PROJETO DE LEI N.º 229, DE 2024  
(Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera o art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 10, VI, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o art. 15, §1º, I, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para modificar a forma de publicação dos atos da administração pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-215/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29,720 - ME/S/A  
PL n.229/2024

Altera o art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 10, VI, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o art. 15, §1º, I, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para modificar a forma de publicação dos atos da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Este Projeto de Lei dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

**Art. 2º** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 54.....

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como no sítio eletrônico oficial do ente federativo, do órgão ou entidade responsável pela licitação." (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10.....



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249965345200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29,720 - MESA

PL n.229/2024

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital;  
e ....."  
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa promover uma atualização fundamental na forma como os atos da administração pública são divulgados, especialmente no que se refere a licitações e contratações. Propomos a substituição da obrigatoriedade de "publicação em jornais" por publicações em "sítios eletrônicos oficiais", visando aprimorar a transparência, a eficiência e a economia de recursos públicos.

A migração para plataformas *online* representa um avanço significativo em termos de velocidade na disseminação de informações. Ao utilizar sítios eletrônicos oficiais, eliminamos o tempo necessário para a impressão e distribuição de jornais, proporcionando uma divulgação mais imediata.

A publicação em jornais demanda recursos financeiros consideráveis dos cofres públicos. Ao optar pela utilização de meios eletrônicos, há uma redução substancial desses gastos, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos para áreas prioritárias, beneficiando diretamente a sociedade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249965345200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29,720 - MESA

PL n.229/2024

A disponibilização dos atos da administração pública em sítios eletrônicos oficiais amplia o acesso da população às informações, promovendo a transparência e a participação cidadã. Esse formato facilita a busca e consulta dos documentos, tornando-os acessíveis a um maior número de pessoas, independentemente de sua localização geográfica.

Vivemos em uma era onde a tecnologia desempenha um papel fundamental na disseminação de informações. Adaptar os processos da administração pública à realidade digital é essencial para acompanhar as demandas e expectativas da sociedade contemporânea.

Ao propor esta alteração legislativa, buscamos a modernização e a otimização dos procedimentos governamentais, alinhados aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. É fundamental ressaltar que a medida não compromete a acessibilidade ou a publicidade dos atos da administração pública, pelo contrário, visa tornar essas informações ainda mais acessíveis e democráticas, ao mesmo tempo em que promove uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

Dessa forma, consideramos que a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na adequação dos meios de divulgação dos atos governamentais aos padrões contemporâneos, resultando em benefícios concretos para a sociedade e para a gestão pública como um todo. Diante disso, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Federal PEDRO AIHARA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249965345200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

**PROJETO DE LEI N.º 230, DE 2024**  
**(Do Sr. Pedro Aihara)**

Institui a Política Nacional de Saúde Mental para os Homens e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024.**  
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29.720 - MESA

PL n.230/2024

Institui a Política Nacional de Saúde Mental para os Homens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Nacional de Saúde Mental para os Homens, com o intuito de promover ações integradas e articuladas visando à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde mental masculina, tendo em vista o alto número de casos de doenças mentais relacionados a este público.

Art. 2º A Política Nacional de Saúde Mental para os Homens têm como objetivo promover a prevenção e tratamento dos seguintes aspectos:

- I. ansiedade e depressão masculina;
- II. prevenção ao suicídio;
- III. importância do acompanhamento psicológico para homens;
- IV. manejo do estresse;
- V. identificação e abordagem dos impulsionadores de violência ligados à saúde mental masculina.

Art. 3º São princípios e diretrizes da PNSMH:

I. realização de programas de prevenção, identificação precoce e tratamento adequado de transtornos de ansiedade e depressão entre a população masculina, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar emocional.

II. desenvolvimento de estratégias de prevenção do suicídio entre homens, incluindo campanhas de conscientização, capacitação de profissionais de saúde e disponibilização de serviços de apoio psicológico e psiquiátrico acessíveis.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247358203300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara

2





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29.720 - MESA

PL n.230/2024

III. garantia do acesso equitativo e integral a serviços de acompanhamento psicológico para homens, considerando suas necessidades específicas e promovendo um ambiente acolhedor e livre de estigmas.

IV. consolidação de políticas e programas de redução do estresse direcionados aos homens, com ênfase em estratégias de promoção da saúde, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, e gestão de conflitos.

V. impulsionadores de Violência: Identificação e abordagem dos fatores que contribuem para a manifestação de comportamentos violentos entre homens, por meio de ações educativas, culturais e sociais que promovam a valorização do diálogo, da empatia e do respeito mútuo.

Art. 4º As ações previstas nesta lei devem ser desenvolvidas considerando as especificidades e promovendo a conscientização de que a saúde mental masculina é de suma importância e não deve ser negligenciada.

Art. 5º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes e a sociedade civil, deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da saúde mental masculina, incentivando a busca por ajuda profissional e o rompimento do estigma associado aos transtornos mentais.

Art. 6º A Política Nacional de Saúde Mental para os Homens será implementada pela União em regime de articulação e cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, organizações da sociedade civil, e entidades privadas.

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Vigilância em Saúde Mental Masculina, com o objetivo de monitorar e avaliar os indicadores relacionados à saúde mental dos homens, visando subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas e ações voltadas para este público tendo como conteúdo os seguintes elementos:

- I - objetivo;
- II - diagnóstico;
- III - estratégias;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247358203300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29.720 - MESA

PL n.230/2024

- IV - programas, projetos e ações;
- V - indicadores, metas, orçamentos, prazos e responsáveis;
- VI - modelo de gestão, monitoramento e avaliação.

Paragrafo Único. A União será responsável pela elaboração e coordenação do Sistema mencionado no caput do artigo, criando uma rede com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Art. 8º A Política Nacional de Saúde Mental para os Homens será executado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos que dele participam com programas e ações e deverá ser incorporado ao Plano Plurianual - PPA.

Paragrafo Único. O PNSMH terá intersetorialidade e será desenvolvido em harmonia com os planos estaduais, distritais e municipais que mantêm interface com esta Política.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição deste Projeto de Lei visa abordar de maneira abrangente e sistêmica a questão da saúde mental dos homens, reconhecendo a importância de sua promoção, prevenção e tratamento no contexto sociossanitário nacional. A seguir, serão delineados os fundamentos que embasam e justificam a necessidade desta iniciativa legislativa, abrangendo os aspectos de ansiedade, depressão, prevenção ao suicídio, importância do acompanhamento psicológico, gestão do estresse, mitigação de impulsionadores de violência e enfatizando a relevância da conscientização sobre a saúde mental masculina.

Dados epidemiológicos demonstram que transtornos como ansiedade e depressão afetam significativamente a população masculina, porém, muitas vezes, são subdiagnosticados e subtratados devido a estigmas de masculinidade e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247358203300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29.720 - MESA

PL n.230/2024

expressões sociais de força e invulnerabilidade, ainda a falta de cuidado tem se refletido nos índices de suicídio, que segundo pesquisa do Ministério da Saúde a cada 100 mil habitantes homens, 9,9 buscam na morte a solução de seus problemas. A concepção de uma política específica é essencial para enfrentar essa realidade e proporcionar suporte adequado aos homens que enfrentam desafios emocionais e psicológicos.

O aumento das taxas de suicídio entre homens é uma preocupação de saúde pública, e evidências apontam para a necessidade de estratégias direcionadas à prevenção do suicídio masculino. A abordagem preventiva, aliada à oferta de serviços de apoio psicológico acessíveis e eficazes, pode salvar vidas e reduzir o impacto devastador do suicídio nas famílias e na sociedade como um todo.

Reconhece-se que o acompanhamento psicológico é fundamental para promover a saúde mental e o bem-estar dos homens. No entanto, é comum que muitos homens resistam a buscar ajuda devido a barreiras culturais e sociais. Portanto, é imperativo implementar políticas que incentivem e facilitem o acesso dos homens aos serviços de saúde mental, promovendo um ambiente acolhedor e livre de estigmas.

O estresse é um fator de risco significativo para o desenvolvimento de problemas de saúde mental, e os homens podem enfrentar desafios específicos relacionados à gestão do estresse em diversos aspectos de suas vidas, incluindo trabalho, relacionamentos e expectativas sociais. A implementação de programas e políticas de redução do estresse pode contribuir para a promoção de uma melhor saúde mental entre os homens e, consequentemente, para uma sociedade mais saudável e produtiva.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247358203300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 08/02/2024 10:02:29.720 - MESA

PL n.230/2024

Reconhece-se que alguns padrões de masculinidade tóxica podem estar associados a comportamentos violentos e agressivos. Portanto, é crucial implementar políticas e programas que abordem esses impulsionadores de violência, promovendo uma cultura de respeito, diálogo e igualdade de gênero, contribuindo assim para a redução da violência e para a promoção da saúde mental masculina.

Por fim, é essencial promover a conscientização sobre a importância da saúde mental dos homens, desafiando estigmas e normas de gênero prejudiciais que podem impedir os homens de buscar ajuda quando necessário. Uma política nacional de saúde mental para homens pode desempenhar um papel fundamental na sensibilização da sociedade e na promoção de uma cultura de cuidado e apoio mútuo em relação à saúde mental masculina.

Em suma, a instituição da Política Nacional de Saúde Mental para os Homens é um passo fundamental para garantir que as necessidades específicas da população masculina sejam reconhecidas e atendidas de maneira adequada, promovendo assim o bem-estar emocional e psicológico dos homens e contribuindo para uma sociedade mais saudável, equitativa e resiliente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

PEDRO AIHARA  
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247358203300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

**PROJETO DE LEI N.º 232, DE 2024  
(Da Sra. Rosângela Moro)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a priorização de processos que envolvam a triagem neonatal

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Da Sra. ROSANGELA MORO)

PL n.232/2024

Apresentação: 08/02/2024 10:46:22.790 - MESA

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a priorização de processos que envolvam a triagem neonatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 10. ....

§5º Os testes de triagem neonatal terão prioridade na coleta, transporte e entrega ao laboratório que realizará o exame, de modo a conferir a maior celeridade possível na divulgação dos resultados, obtenção do diagnóstico precoce e início do tratamento preconizado.

§6º Os gestores dos serviços de saúde, públicos e privados, celebrarão acordos, ajustes, contratos, convênios e outros termos de parcerias com o objetivo de otimizar o tempo necessário para a emissão do laudo final dos exames de triagem neonatal efetuados." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A celeridade na obtenção de um diagnóstico correto acerca das doenças e agravos que podem atingir o ser humano pode ser um grande



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244730109700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

2

diferencial na vida dos pacientes. Em muitas doenças, o diagnóstico precoce permite o início mais tempestivo das terapias eficazes, o que influencia no seu prognóstico.

Tais aspectos são muito proeminentes no caso da triagem neonatal. Isso porque, para algumas doenças que fazem parte do rol de análises, o ideal é que o tratamento seja iniciado o mais rápido possível, logo nos primeiros dias de vida da criança, como para a fenilcetonúria. A eficácia terapêutica obviamente depende de um diagnóstico tempestivo.

Diante desse contexto, os procedimentos relacionados com a triagem neonatal, em especial aqueles que envolvem a coleta de amostras e o seu transporte até o laboratório que realizará os ensaios previstos, precisam ser priorizados pelos agentes envolvidos em cada etapa, com a finalidade de dar maior celeridade na obtenção do resultado final. Para atingir esse objetivo, é válido que os serviços de saúde, ao dar a prioridade determinada pela lei, celebrem os acordos e ajustes necessários para ampliar a celeridade de cada etapa da triagem neonatal e obtenção do laudo final o mais rápido possível.

Assim, em face da importância da proposição para a proteção da saúde dos recém-nascidos, conclamo aos demais parlamentares no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro o de 2024.

Deputada ROSANGELA MORO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244710109700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Apresentação: 08/02/2024 10:46:22,790 - MESA  
PL n.232/2024



**PROJETO DE LEI N.º 233, DE 2024  
(Da Sra. Rosângela Moro)**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a espinha bífida aberta como deficiência para todos os efeitos legais.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Da Sra. Rosangela Moro)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para classificar a espinha bifida aberta como deficiência para todos os efeitos legais.

Apresentação: 08/02/2024 10:46:22790 - MESA  
PL n.233/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigor acrescido do seguinte §3º:

"Art. 2º .....

.....  
§4º Atendidos os requisitos do caput, fica a espinha bifida aberta caracterizada como deficiência, para todos os efeitos legais".

(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A espinha bifida aberta é uma falha de fechamento da coluna vertebral e do tubo neural fetal. A mielomeningocele é o tipo mais grave de espinha bifida na qual as meninges, a medula e as raízes nervosas estão expostas.<sup>1</sup>

Geralmente, esta lesão ocorre na parte final da coluna (coluna lombossacra), pois é a última porção da coluna a se fechar, criando uma lesão protuberante nas costas do bebê. Sendo assim, é mais frequente na região torácica inferior, lombar ou sacral, e geralmente se estende por 3 a 6 segmentos vertebrais.

<sup>1</sup> <https://crmmms.org.br/noticias/espinha-bifida-sociedade-chama-atencao-para-o-dia-mundial-de-conscientizacao-da-mielomeningocele/>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245216640700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Embora a causa não seja conhecida, o risco aumenta diante de níveis baixos de folato no momento da concepção.

A doença afeta cerca de 6 a 7 indivíduos a cada dez mil crianças nascidas vivas, nos Estados Unidos. No Brasil, a estatística oficial é de 2,3 crianças a cada 10 mil nascidos vivos (entretanto, provavelmente só entram nessa estatística os casos de mielomeningocele).

A amplitude da gravidade vai desde a forma oculta em que não se visualiza anormalidade aparente (espinha bifida oculta), ou de uma bolsa que se projeta (espinha bifida cística), ou até de uma espinha completamente aberta (raquisquise) com graves limitações neurológicas.<sup>2</sup>

Na espinha bifida cística, a bolsa saliente pode conter meninges (meningocele), medula espinal (mielocele), ou ambos (mielomeningocele). Na mielomeningocele, a bolsa, geralmente, é constituída por meninges com uma placa neural central. Se não estiver bem coberta pela pele, a bolsa pode facilmente romper-se, aumentando o risco de meningite.

O tratamento cirúrgico é importante e pode ser feito imediatamente após o nascimento ou intra-útero. Não há cura para esta condição, mesmo as crianças operadas terão sequelas. O impacto da espinha bifida depende do local e da dimensão da malformação, se está ou não revestida e quais os nervos envolvidos. Como regra, todos os nervos que se localizam abaixo da malformação estarão afetados em maior ou menor grau. Portanto, quanto mais elevada for a localização da malformação, maior será a lesão nervosa e a perda de função motora e sensitiva.

As sequelas incluem: hidrocefalia com necessidade de muitas vezes a colocação de shunt de derivação ventrículo-peritoneal, diminuição da motricidade e sensibilidade dos membros inferiores, bexiga neurogênica (disfunção vesical com a grande maioria dos indivíduos necessitando de passagem de sonda para esvaziamento da bexiga a cada 3 horas) e intestino neurogênico (disfunção colônica com obstipação grave ou incontinência fecal).

O tratamento no pós-natal inclui acompanhamento multidisciplinar (urologista pediátrico, cirurgião pediátrico, ortopedista, neurocirurgião pediátrico, nefrologista pediátrico) e multiprofissional (fisioterapeuta, enfermeiro).

<sup>2</sup> <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/pediatrica/anomalias-neurol%C3%B3gicas-congen%C3%AAnticas/espinha-bifida>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245215640700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Apresentação: 08/02/2024 10:46:222790 - MESA  
PL n.233/2024



Deste modo, a presente proposição tem por finalidade classificar a condição, por lei, como deficiência, tendo em vista que a Lei Brasileira de Inclusão, orientada pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, incorporada no ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional, dispõe em seu art 2º que:

*"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."*

Essas limitações físicas podem impor barreiras significativas ao indivíduo, influenciando sua qualidade de vida e sua capacidade de participação no mercado de trabalho. Ocorrem restrições quanto aos tipos de trabalhos que podem ser exercidos, além de preconceito e a falta de compreensão sobre as necessidades especiais dessas pessoas.

É essencial que haja um suporte contínuo, tanto no âmbito social quanto profissional, para garantir que indivíduos com espinha bífida aberta possam alcançar seu potencial pleno. Isso inclui acesso a serviços de saúde apropriados, oportunidades educacionais especializadas e legislação que promova a igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, propomos deixar claro na Lei que a espinha bífida pode ser caracterizada como deficiência, para evitar interpretações equivocadas. Trata-se de uma questão de justiça social, já que em muitos casos há limitações de longo prazo, mas o paciente enfrenta diversas dificuldades para garantir seus direitos.

Para garantir que essa proposta seja compatível com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, deixamos claros que é necessário haver impedimentos duradouros, considerando um contexto biopsicossocial.

Ademais, o custo estimado de cuidados para uma pessoa com espinha bífida, com custos de cuidados, é estimado em \$ 791.900. No primeiro ano de vida, os custos hospitalares variam de US\$ 21.900 a US\$ 1.350.700. Aproximadamente 18% dos bebês com bífida espinhal têm mais de três hospitalizações no primeiro ano de vida. Se uma mãe dá à luz um filho com espinha bífida, o risco de outras crianças com o mesmo

Apresentação: 08/02/2024 10:46:222790 - MESA  
PL n.233/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245215640700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

problema aumenta em 3%. Se mais de uma criança tem espinha bifida, os riscos de outras crianças com o mesmo problema são ainda maiores.<sup>3</sup>

O que nos leva ainda a destacar os profissionais envolvidos no cuidado das pessoas com a doença, que incluem: pediatra, fisiatria, coordenador de tratamento de espinha bifida, neurocirurgião, urologista, ortopedista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, enfermeiros, nutricionistas, neuropsicólogos, psicólogo/conselheiro, professores.

Portanto, é indiscutível que todos os cuidados necessários no decorrer da vida destas pessoas, envolvem custos financeiros que impactam orçamento familiar dos indivíduos com a doença, por isso estender os benefícios da Lei Brasileira de Inclusão às pessoas com a Espinha Bífida Aberta, é assegurar a fruição do arcabouço jurídico, e garantir apoio e atenção à estas famílias e indivíduos. Nessa perspectiva é que apresentamos o presente projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o imprescindível apoio dos ilustres pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

**Rosangela Moro**  
Deputada Federal - UNIÃO/SP

<sup>3</sup> <https://www.christopherreeve.org/international/portuguese-hub/sa%C3%BAde/causas-de-paralisia/espinha-b%C3%ADfida/>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245215640700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro

Apresentação: 08/02/2024 10:46:222790 - MESA  
PL n.233/2024



**PROJETO DE LEI N.º 234, DE 2024  
(Do Sr. Beto Richa)**

Dá nova redação ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3987/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. BETO RICHA)

Apresentação: 08/02/2024 11:12:55.793 - ME/Sa  
PL n.234/2024

*Dá nova redação ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 833. ....  
.....  
XIII – o veículo de uso pessoal da pessoa com deficiência.  
.....(NR). "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição está ajustada ao artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal Brasileira de 1988, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Ao incluir o veículo de uso pessoal no rol de bens impenhoráveis, elencados no artigo 833 do Código de Processo Civil, a proposição visa estabelecer mais um alicerce de sustentação à pessoa com deficiência, assegurando efetividade ao preceito constitucional.

Com efeito, há divergência jurisprudencial sobre a possibilidade de penhora do veículo pertencente à pessoa portadora de necessidades especiais. Existem precedentes indicando que, por não haver previsão legal, o veículo do PNE é passível de penhora.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240799966600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

2

No entanto, os precedentes mais recentes dos Tribunais Superiores indicam pela impenhorabilidade do veículo de PNE, com base em preceitos jurídicos maiores, como a dignidade da pessoa humana, já citado, da promoção à acessibilidade, da solidariedade e da proteção à pessoa com deficiência.

O Brasil tem hoje 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. A estimativa foi revelada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022, divulgada em julho de 2023, em Brasília (DF), fruto de um Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O levantamento revelou ainda que as pessoas com deficiência (PCDs) ainda sofrem com uma série de barreiras para ter acesso aos estudos e mercado de trabalho, e quando conseguem ser ocupadas, recebem uma remuneração menor do que as pessoas sem deficiência.

De acordo com pesquisa de Revista Reação, feita com base em informações de revendedoras de veículos e órgãos de governo, em 2020 foram vendidos cerca de 350 mil veículos com isenção de Impostos para pessoas com algum tipo de deficiência. Já no ano anterior, foram comercializados cerca 215.185 exemplares.

Em face do exposto, faz-se oportuno legislar a respeito, para dirimir quaisquer dissensos jurisprudenciais, motivo pelo qual contamos com o endosso dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2024.

**Deputado BETO RICHA**  
(PSDB-PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240799966600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

**PROJETO DE LEI N.º 235, DE 2024  
(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Altera a redação do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e do Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, para aperfeiçoar a legislação sobre remessas postais e encomendas aéreas internacionais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2339/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera a redação do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e do Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, para aperfeiçoar a legislação sobre remessas postais e encomendas aéreas internacionais.

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, para aperfeiçoar a legislação sobre remessas postais internacionais e encomendas aéreas internacionais.

**Art. 2º** O art. 105, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 105. Aplica-se a pena de perda da mercadoria:*

*'XVI - Fracionada em duas ou mais remessas postais ou encomendas aéreas internacionais visando a iludir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada, conforme disposto nos documentos fiscais das remessas postais considerando a isenção estabelecida em lei'.*

**§1º (REVOGADO)**

**§2º (REVOGADO)**

**§3º** A análise para fins de aplicação da pena de perda de mercadoria disposta no Inciso XVI terá como base o respectivo documento fiscal da remessa postal e ocorrerá de maneira individualizada, conforme os seguintes requisitos:

**I – Data de realização da compra;**

**II – Chave de Acesso do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, devidamente emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB, ou correspondente no país de emissão do respectivo documento fiscal;**

**III – Identificação do bem adquirido e seu respectivo preço em dólar dos Estados Unidos – USD ou equivalente em outra moeda, presente na Declaração de Conteúdo anexada à remessa postal;**

**IV – A taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos – USD para reais – BRL na data da aquisição do bem; "(NR)**

Apresentação: 08/02/2024 11:19:28523 - MESA

PL n.235/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248819179800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 3º** O art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)*

**§ 1º** O Ministério da Fazenda poderá, também, estender a aplicação do regime às encomendas aéreas internacionais transportadas com a emissão de conhecimento aéreo.

**§ 2º** Na regulamentação do disposto no inciso II do caput deste artigo, os casos referentes às multas e demais sanções envolvendo bens oriundos de remessas postais ou encomendas aéreas internacionais deverão seguir o disposto no § 3º, do art. 105, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovação: 08/02/2024 11:19:28523 - MESA

PL n.235/2024

#### JUSTIFICATIVA

A Presente proposição visa melhorar a fiscalização aduaneira de remessas postais, garantindo mais transparência e organização no processo de fiscalização por parte da Receita Federal do Brasil – RFB. São recorrentes as denúncias por parte de consumidores sobre tributações indevidas no âmbito do Programa de Conformidade da Receita Federal do Brasil – Remessa Conforme, criado pela Portaria MF nº 612/2023, que reduz a alíquota do imposto de importação a 0% (zero por cento) em compras internacionais no valor de até US\$ 50 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda.

Estas compras pela legislação vigente em nosso país não deveria sofrer incidência de tal tributo, entretanto diversas aquisições estão sendo tributadas em até 92% (noventa e dois por cento) somando os valores relacionados ao imposto de importação e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), fazendo com que haja uma redução no consumo por parte da população. Pesquisa contratada pelo portal de eCommerce AliExpress<sup>1</sup>

<sup>1</sup> “Cobrança de taxas faz 66% dos consumidores brasileiros desistiram de compras internacionais”. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/cobranca-de-taxes-faz-66-dos-consumidores-brasileiros-desistiram-de-compras-internacionais/>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248819179800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares





CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentou que 66% (sessenta e seis por cento) dos consumidores desistiram de realizar compras por plataformas digitais devido ao medo de serem tributadas, ainda que de maneira indevida.

Visando criar critérios mais objetivos e diretos sobre o tema, apresentamos este Projeto de Lei que visa melhorar a fiscalização aduaneira em todo o território nacional, visando combater a tributação indevida nas compras internacionais que estejam no âmbito do Programa Remessa Conforme, garantindo assim previsibilidade e transparência no processo de fiscalização aduaneira.

Considerando a urgência do tema, visando garantir o direito de consumidores e empreendedores, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação célere desta importante matéria nesta egrégia Casa de Leis.

Apresentação: 08/02/2024 11:19:28523 - MESA

PL n.235/2024

**Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2024.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248819179800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

**PROJETO DE LEI N.º 236, DE 2024  
(Da Sra. Silvy Alves)**

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para inserir o Art. 172-A, a fim de caracterizar como infração de trânsito o abandono de animais domésticos na via.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-25/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei n.<sup>o</sup> 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para inserir o Art. 172-A, a fim de caracterizar como infração de trânsito o abandono de animais domésticos na via.

Apresentação: 08/02/2024 12:06:11883 - MESA  
PL n.236/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para inserir o Art. 172-A, no Capítulo XV – DAS INFRAÇÕES - a fim de caracterizar como infração gravíssima de trânsito o abandono de animais domésticos em via.

Art. 2º A Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.172-A Abandonar em via ou atirar do veículo animais domésticos:**

**Infração – gravíssima.**

Penalidade- multa e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

**Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação.**

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa do caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior". (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245496574400>. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves



## JUSTIFICAÇÃO

Os casos de abandono de animais domésticos aumentam cerca de 50% no período de festas, feriados e férias<sup>1</sup>. Entretanto, não existe um número oficial, essa é uma estimativa dos órgãos de Proteção ao Meio Ambiente, com base nas denúncias e nos relatos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e instituições que resgatam esses animais. O abandono acontece quando o tutor quer viajar, mas não sabe onde deixar o animal. Outro ponto a ser considerado também é adoção de animais que fica prejudicada por causa do aumento dos abandonos nesses períodos.

Hoje em dia, há maneiras de deixar animais de estimação/domésticos no período de ausência do tutor, por exemplo, hotéis para animais, ou ainda deixar o animal sob o cuidado de alguém de confiança, para dar alimento, água e fazer a higiene do local. Apontamos, ainda, que deixar os animais fechados sem os devidos cuidados é crime, mas não há previsão legal para o abandono em vias públicas.

Portanto, caracterizar como infração gravíssima no Código de Trânsito Brasileiro o abandono de animais domésticos, como cães e gatos em vias/estradas, é mais uma forma de cobrir esse tipo de crueldade contra nossos animais e protegê-los contra essas atitudes de maus tutores. Afora, que abandonar animais em via, pode causar graves acidentes de trânsito, uma vez que o animal fica desnorteado, vagando pela via e trazendo sério risco de morte para pessoas e também atropelamento desses indefesos animais abandonados. Assim, consideramos premente uma legislação que iniba tais atos crueis de abandono.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2023.

**SILVYE ALVES**  
Deputada Federal – UNIÃO/GO

<sup>1</sup>-<https://oimparcial.com.br/cidades/2023/01/abandono-de-animais-de-estimacao-em-ruas-e-rodovias-e-recorrente-no-periodo-de-ferias/>

Apresentação: 08/02/2024 12:06:111883 - MESA

PL n.236/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245496574400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

**PROJETO DE LEI N.º 237, DE 2024  
(Do Sr. Marcos Pollon)**

Dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento de profissionais da educação escolar detentores da formação requerida em lei, para exercerem a função de docência.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento de profissionais da educação escolar detentores da formação requerida em lei, para exercerem a função de docência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentas das contribuições incidentes sobre o total da folha de pagamento, previstas na Lei, todas as contratações profissionais da educação escolar detentores da formação requerida em lei, para exercerem a função de docência.

**§1º** A isenção de que trata o caput só será autorizada se o valor correspondente for comprovadamente revertido em aumento salarial para os referidos profissionais.

**§2º** A isenção a que se refere o caput será subsidiada com recursos públicos destinados à educação na forma do regulamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A educação é a base fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade próspera e justa. Profissionais da educação desempenham um papel crucial na formação e no desenvolvimento integral dos cidadãos, influenciando diretamente o progresso social, econômico e cultural de uma nação. Reconhecer a importância desses profissionais e criar condições favoráveis para que exerçam suas funções de forma adequada é essencial para garantir uma educação de qualidade.

O atual cenário educacional demanda uma valorização e incentivo aos profissionais da educação, especialmente os que atuam diretamente na docência. No entanto, muitas vezes, os elevados encargos sobre a folha de pagamento das instituições



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248262618100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

Apresentação: 08/02/2024 14:13:53.673 - MESA  
PL n.237/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

de ensino acabam sendo um obstáculo para a contratação e manutenção de profissionais qualificados. Isso acarreta em dificuldades para as escolas em oferecer salários competitivos e condições de trabalho adequadas, o que pode comprometer a qualidade do ensino oferecido.

A desoneração da folha de pagamento para profissionais da educação escolar detentores da formação requerida para exercerem à docência se apresenta como uma medida crucial para enfrentar esses desafios. Ao reduzir a carga sobre os salários desses profissionais, o projeto de lei proposto visa não apenas incentivar a contratação e a retenção de talentos na área da educação, mas também promover uma distribuição mais justa dos recursos destinados à educação.

Além disso, a desoneração da folha de pagamento para profissionais da educação pode contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho nas instituições de ensino, possibilitando investimentos em capacitação, infraestrutura e recursos pedagógicos, o que consequentemente refletirá em uma educação de maior qualidade para os estudantes.

É imperativo que o Estado reconheça a importância estratégica da educação e adote medidas efetivas para valorizar e incentivar os profissionais que atuam nessa área. A desoneração da folha de pagamento para os profissionais da educação escolar é uma medida que se alinha a esse propósito, promovendo não apenas o desenvolvimento do setor educacional, mas também o progresso social e econômico do país como um todo.

Dada a importância do Projeto de Lei em tela, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro 2024.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**

Apresentação: 08/02/2024 14:13:53:673 - MESA

PL n.237/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248262618100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

**PROJETO DE LEI N.º 238, DE 2024  
(Da Sra. Silvy Alves)**

Altera a Lei n.º 9605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra cães e gatos quando o agente for o tutor do animal com resultado morte.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4564/2016.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N.º DE 2024  
(DA SRA. SILVYE ALVES)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra cães e gatos quando o agente for o tutor do animal com resultado morte.

Apresentação: 08/02/2024 14:52:40:547 - MESA

PL n.238/2024

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos contra animais quando se tratar de cão ou gato, com resultado morte do animal e o crime for praticado pelo tutor do animal.

**Art. 2º** O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso I no § 1º-A:

"Art. 32. ....

.....  
**§ 1º A** .....

I – A pena é aumentada de um sexto até metade e sem direito a fiança, quando se tratar de maus-tratos aos cães e gatos, com resultado morte e o crime for praticado pelo tutor do animal". (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa coibir os atos criminosos de tutores de cães e gatos que matam seus animais por motivo torpe e são liberados pela polícia, conforme noticiado pela imprensa<sup>1</sup>. Além de uma prática criminosa, é um ato de extrema crueldade e covardia com um ser inofensivo que amam e confiam em seus tutores/donos. Portanto, é necessário que a lei seja aprimorada para prender, sem direito à fiança, para que tutores de cães ou gatos possam ficar presos e à disposição da justiça, a fim de responderem pelo crime praticado contra esses animais.

A conhecida Lei Sansão, Lei 14.084/2020, criada em homenagem a um cachorro da raça Pitbull, chamado Sansão, que no ano de 2020, em Minas Gerais, teve suas duas patas traseiras decepadas pelo um cruel homem, que usou um facão para cometer tal ato brutal. O crime chocou o país, causando comoção à sociedade brasileira. Pois bem, após esse



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246360223600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

bárbaro acontecimento em Minas Gerais, a Lei Sansão tipificou a conduta lesiva de maus-tratos aos nossos animais domésticos.

Assim, são de suma importância que se estabeleçam punições mais severas para quem mata intencionalmente um animal, especialmente os animais de estimação que convivem diuturnamente com esses cruéis tutores.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente  
Projeto de Lei.

PL n.238/2024

PL n.238/2024

Sala das Sessões, de 2024.

SILVYE ALVES

DEPUTADA FEDERAL – UNIÃO/GO

[1-https://t1online.uol.com.br/noticias/cotidiano/homem-e-liberado-pela-policia-apos-matar-cachorro-a-facadas-823258?d=1](https://t1online.uol.com.br/noticias/cotidiano/homem-e-liberado-pela-policia-apos-matar-cachorro-a-facadas-823258?d=1)

<https://www.msnoticias.com.br/policia/homem-mata-a-facadas-na-frente-dos-filhos-o-proprio-cachorro/77672/>

<https://saobentoemfoco.com.br/homem-e-liberado-pela-policia-apos-matar-cachorro-a-facadas-em-sp/>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246360223600>.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves



**PROJETO DE LEI N.º 239, DE 2024  
(Da Sra. Silvye Alves)**

Estabelece que a União é responsável pelo custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro de família hipossuficiente que veio a óbito no exterior.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3338/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N.º DE 2024**  
**(Da Sra. Silvye Alves)**

Estabelece que a União é responsável pelo custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro de família hipossuficiente que veio a óbito no exterior.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** A União é responsável pelo custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro pertencente à família hipossuficiente para o Brasil, incluindo gastos com caixão zinkado e embalsamento.

Parágrafo único. Considera-se família hipossuficiente aquela composta por pessoas de parcós recursos financeiros e cuja situação econômica não lhes permitam pagar as despesas do traslado do corpo de seu parente sem comprometer o sustento próprio ou dos entes de sua família.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Vislumbra-se que todo brasileiro tem direito de sepultar seus entes queridos em sua pátria quando os mesmos vieram a óbito no exterior. Entretanto, muitas famílias não têm condições financeiras para abarcar com as despesas de traslado do corpo ou dos restos mortais. Hoje, não temos legislação pertinente acerca da matéria, não há previsão legal para pagamento do repatriamento do corpo de brasileiro que veio a óbito no exterior. Vale ressaltar que decisões judiciais garantem esse direito, que consideramos uma



Para verificar a assinatura, acesse: <https://info.senado.gov.br/verificadora/validarAssinatura?hash=1099249600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

Agora em 10/02/2024 15:07:11,517 - Mesma

**PLn.239/2024**



obrigação constitucional, para com o cidadão brasileiro, especialmente aos hipossuficientes. Apontamos, ainda, o exercício da manifestação de despedida dos mortos e do direito ao luto em razão da perda de um ente querido. Outro ponto a ser levantado é a expressão legítima de velar o corpo do parente falecido, de ter um túmulo para visitar e prestar homenagens a quem partiu.

Por isso, esse direito de enterrar em solo pátrio um nacional que faleceu no exterior pertencente à família que não tem recursos financeiros para custear o traslado do corpo, é imperativo que a União pague a despesa do traslado do corpo.

Assim, por entendermos ser de inteira justiça a pretensão das famílias enlutadas, apresentamos o presente Projeto de Lei no intuito de fornecer legislação infraconstitucional aos pleitos dessa ordem.

Dante do exposto acima, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta em tela.

Sala das Sessões , de 2024

SILVYE ALVES

Deputada Federal

União-GO



Pode verificar a assinatura, através <https://www.sistemadeassinatura.camara.leg.br/CD/41109134000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

PL n.2397/2024

Arquivado em: 08/02/2024 15:07:11,517 - MMSI

BoxEdit  
0 3480 1 691 1 612 0 2 41 1 691 34800

**PROJETO DE LEI N.º 240, DE 2024  
(Do Sr. Sargento Portugal)**

Acrescenta o inciso IV, do artigo 24-B, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2024  
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Acrecenta o inciso IV, do artigo 24-B, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares

Apresentação: 08/02/2024 15:19:50 363 - Mesa  
PL n.240/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei "Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Território e do Distrito Federal, e dá outras providências".

Art. 2º Acrecenta o Inciso IV, do artigo 24-B, do Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que passa a possuir o seguinte texto:

"Art. 24-B .....

IV - O direito concedido pelo artigo 24-B, e seus incisos I e II se estende aos benefícios e pensões concedidas entre 1º de janeiro de 2004 e a data da publicação da lei da iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo do Ente Federativo, na qual sejam promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social, nos termos do inciso II, do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

....." (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os (as) pensionistas dos trabalhadores e servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de terem remuneração média relativamente baixa, também não são adequadamente atendidos por políticas públicas de habitação, de saúde e de crédito direcionado.

Este projeto busca reduzir a desigualdade existente entre os (as) próprios (as) pensionistas, para que possam sobreviver com a mínima dignidade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241010558900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

2

A expectativa de vida dos (as) pensionistas de trabalhadores e servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios também é extremamente baixa, principalmente dos servidores públicos da segurança pública.

Essa é uma maneira de prestigiar estes (as) pensionistas de aposentados, reformados, reserva remunerada e pensionistas, que ficam desamparados no momento mais frágil de suas vidas, que é quando perde o ente querido.

À luz desse pensamento, este parlamentar propõe a igualdade de tratamento entre os (as) pensionistas, cuja desigualdade foi maliciosamente instituída pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os entes dos servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de tratamento diferenciado para um grupo de pensionistas, isto é, aqueles cujas concessões de pensão foram concedidas após 01/01/2004.

Além de valorizar um grupo de pensionistas, o propósito deste Projeto também busca igualar, em homenagem ao Princípio da Impessoalidade, a situação dos (as) pensionistas que passaram a receber seus benefícios depois da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A referida emenda trouxe tratamento completamente desigual entre aqueles (as) pensionistas que tiveram os benefícios concedidos antes de 1º/01/2004, e aqueles (as) pensionistas que tiveram os benefícios concedidos entre 1º/01/2004 até 13/11/2019, com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que foram revogados pelo artigo 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019, impediam a paridade e a integralidade de vencimentos dos pensionistas que tiveram os benefícios concedidos entre 1º/01/2004 até 13/11/2019, para fins de atualização de benefício, isto é, paridade que garante a irredutibilidade de vencimentos “(...) e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação”, e a integralidade que “garante ao servidor aposentado o recebimento da totalidade dos seus vencimentos básicos, incorporando

Apresentação: 08/02/2024 15:19:50 363 - Mesa  
PL n.240/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241010558900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

3

*também aquelas verbas de natureza permanente ou pagas indistintamente a todos os servidores públicos daquela categoria”<sup>1</sup>.*

A diferença de tratamento, bem como a violação ao Princípio Constitucional da Impessoalidade foi tão evidente, que a Emenda Constitucional nº 103/2019 REVOGOU dispositivos tanto da Emenda Constitucional nº 41/2003, como também da Emenda Constitucional nº 47/2005, que instituíram tamanha desigualdade, e, uma vez revogados tais dispositivos, clara é a conclusão que não há mais nada que institua ou determine quaisquer desigualdades e/ou tratamento desigual entre os (as) pensionistas, independente da data de concessão do benefício.

O objetivo acima descrito é tão válido, visto que independente da época de concessão do benefício de pensão, o desconto previdenciário é igualitário para todos, ou seja, todos são descontados pelo mesmo percentual, sendo justo e perfeito, portanto, que todos tenham suas pensões atualizadas de forma igualitária.

Enfim, acredita-se que a medida é justa, tem finalidade pública absolutamente inequívoca e tem por fim fortalecer a proteção da sociedade e dos servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada e seus pensionistas.

Não há dúvidas, portanto, de que a alteração constitucional proposta se coaduna com o interesse público.

Assim, pede-se dos nobres Pares o gesto de grandeza e consideração que significará, por parte das Casas Legislativas, o endosso a presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2024

SARGENTO PORTUGAL  
Deputado Federal PODE/RJ

Apresentação: 08/02/2024 15:19:50 363 - Mesa  
PL n.240/2024



<sup>1</sup><https://arraesecenteno.com.br/integralidade-e-paridade/#::text=J%C3%A1%20a%20integralidade%20garante%20ao,os%20servidores%20p%C3%BAblicos%20da%20quela%20categoria.>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241010558900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal

**PROJETO DE LEI N.º 241, DE 2024  
(Da Sra. Silvye Alves)**

Proíbe a fabricação, comercialização, importação, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício ou de quaisquer outros utensílios pirotécnicos que produzam estampidos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6881/2017.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N º de 2024  
(Da Sra. Silvye Alves)

Proíbe a fabricação, comercialização, importação, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício ou de quaisquer outros utensílios pirotécnicos que produzam estampidos.

Apresentação: 08/02/2024 15:35:44 593 - Mesa

PL n.241/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território brasileiro, a fabricação, a comercialização, a importação, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício ou dispositivos pirotécnicos que produzem estampidos.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica a ambientes fechados e abertos, em locais públicos ou privados.

§ 2º Não se aplicam à proibição prevista no caput deste artigo, os fogos de artifícios ou dispositivos pirotécnicos que causam somente efeitos visuais sem estampido.

Art. 3º A violação do previsto nesta Lei implicará na apreensão dos materiais, sem prejuízo da investigação do crime de maus-tratos e da indenização do dano moral coletivo contra os animais.

Art. 4º Os infratores desta Legislação ficarão sujeitos a multas, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – As pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos proibidos nesta Lei, serão multadas em até 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em razão de sua falta;

II – As pessoas físicas que usarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos vedados nesta Lei, ficarão sujeitos à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III- O valor da multa referida no inciso II deste artigo será proporcional à quantidade do produto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249290423300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem o intuito de proibir, em todo o território brasileiro, a fabricação, o comércio, a importação, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido ou de quaisquer outros instrumentos pirotécnicos que produzam estampidos. O alto barulho, com o forte estampido dos fogos de artifício deixam sérios problemas à saúde de inúmeras espécies de animais. As aves, por exemplo, o alto barulho dos fogos faz com que, motivadas pelo susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e arrebatando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos são também afetados profundamente com os fogos de estampido, vejamos o caso dos cachorros que sofrem com danos ao tímpano e chegam a ter convulsões e desmaios, eles sentem um grande estresse e um imensurável medo com o estampido alto.

Sabe-se que os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem chegar entre 150 a 175 decibéis, entretanto, a margem tolerada pelo ser humano gira em torno de 120 decibéis, causando grande desconforto, e, 140 decibéis, apontado como o limiar da dor. Outra questão a ser observada é que os fogos de artifício estrondosos também prejudicam a saúde e o comportamento de crianças, idosos e pessoas com deficiência, especialmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos.

Assim, esta proposta legislativa pretende coibir essa prática malefica de soltar fogos de artifícios com estampido, prática essa que tanto prejudica os idosos, as crianças, as pessoas com deficiência e os animais. Essa proibição estende-se aos recintos fechados e abertos, em áreas públicas ou privadas e estabelece multa para quem descumprir o disposto na legislação vigente. Frisamos, ainda, que a proposição em tela não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os com estampido, que produzem barulhos ensurdecedores.

Vale lembrar que diversos municípios brasileiros já adotaram medidas coercitivas nesse sentido.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2024.

Silvye Alves

Deputada Federal

União-GO

Arquivamento: 08/02/2024 15:35:44,638 - Mesa

PL n.241/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249292423300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

**PROJETO DE LEI N.º 242, DE 2024  
(Do Sr. Júnior Mano)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento por empresas que disponibilizam plataformas de pagamento online, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento por empresas que disponibilizam plataformas de pagamento *online*, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o fornecimento de comprovante de pagamento por empresas que disponibilizam plataformas de pagamento *online*.

**Art. 2º** As empresas que disponibilizam plataformas de pagamento *online* ficam obrigadas a fornecer comprovante de pagamento aos consumidores que realizarem transações por meio de suas plataformas mantidas em meio eletrônico e utilizadas nas compras de produtos ou contratação de serviços feitas a distância.

**Art. 3º** O comprovante de pagamento deverá ser disponibilizado tanto para o consumidor que efetuou o pagamento, quanto para o estabelecimento que recebeu o pagamento, sempre que solicitado por qualquer uma das partes envolvidas na transação.

**Art. 4º** O comprovante de pagamento deverá conter as informações essenciais da transação, tais como:

- I - o valor pago;
- II - a identificação das partes envolvidas;
- III - a descrição do produto ou serviço adquirido;
- IV - a data e hora da transação, e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245495887600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

PL n.242/2024  
Apresentação: 08/02/2024 17:09:18,573 - Mesa



2

V - demais informações relevantes para a comprovação da autenticidade da operação de pagamento realizada.

Art. 5º As empresas mencionadas no artigo 2º desta Lei ficam obrigadas a disponibilizar para o consumidor acesso a meios eficientes para a solicitação e obtenção do comprovante de pagamento, sem a necessidade de qualquer contato por via telefônica ou de autorização judicial.

Art. 6º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, as empresas estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções cíveis cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a garantir o direito de milhões de consumidores de receberem comprovantes de pagamento quando utilizam plataformas de pagamento online.

Atualmente, algumas empresas alegam não serem obrigadas a fornecer tais comprovantes para os consumidores finais, causando prejuízos e dificuldades em casos de disputas ou golpes dos quais são vítimas com frequência no âmbito do comércio eletrônico.

O presente projeto de lei vai ao encontro do dever das empresas que disponibilizam plataformas de pagamento online de assegurarem a transparência e prestarem a devida informação ao consumidor brasileiro, uma vez que um comprovante de pagamento deve figurar como uma documentação clara e tangível da transação, garantindo que os consumidores tenham acesso a informações detalhadas e precisas sobre o pagamento de suas compras ou serviços contratados.

Nesse sentido, a proteção do consumidor deve ser preservada nos termos do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245495887600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

Apresentação: 08/02/2024 17:09:18,573 - Mesa  
PL n.242/2024



comprovante de pagamento se mostra como uma ferramenta vital para o encaminhamento de reclamações e dirimir e resolver disputas, sempre que necessário. Tal comprovante oferece uma evidência concreta em caso de contestações, fraudes ou problemas na entrega de produtos e serviços, fortalecendo a posição do consumidor em casos de litígio.

Além disso, o comprovante de pagamento é um direito legal de informação do consumidor e deve facilitar a organização de sua contabilidade pessoal e suas finanças, vez que serve como um registro financeiro que auxilia os consumidores em suas atividades de planejamento, orçamento, controle financeiro e na preparação para a declaração de imposto de renda, promovendo, repito, uma gestão mais eficiente e organizada de suas finanças pessoais.

De outro modo, há que se buscar uma padronização e consistência das informações que são fornecidas ao consumidor que atua, sobretudo, no ambiente do comércio eletrônico, na medida em que, ao se estabelecer a obrigação de fornecer comprovantes padronizados, cria-se uma consistência nas práticas dessas empresas, garantindo que os consumidores recebam informações uniformes e compreensíveis, independentemente da plataforma de pagamento que vier a ser utilizada.

Na mesma direção, o projeto de lei traz um estímulo ao crescimento e fortalecimento da segurança nas transações realizadas no âmbito do Comércio Eletrônico, porque a implementação da obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes de pagamento irá aumentar a confiança dos consumidores nas transações *online*. Tal efeito é particularmente relevante em uma era em que as compras *online* se tornaram cada vez mais comuns para milhões de consumidores nacionais.

Por último, mas não menos importante, há que se ter a preocupação com a segurança e prevenção de fraudes, cujas ocorrências vêm crescendo assustadoramente no Brasil, na medida em que a exigência de fornecimento de comprovantes de pagamento pode agir como um meio adicional de segurança em favor do consumidor e do próprio comerciante,

Apresentação: 08/02/2024 17:09:18,573 - Mesa  
PL n.242/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245495887600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

4

ajudando-os na detecção e prevenção de fraudes, proporcionando assim um rastro de documentação em caso de investigação de transações suspeitas.

Compreendemos que, em um cenário em que as transações online do comércio eletrônico se tornaram muito expressivas, o presente projeto de lei vem garantir que os consumidores recebam seus comprovantes de pagamento de forma automática, sendo tal exigência uma adaptação necessária destinada a refletir essa grande mudança nos padrões de consumo da população brasileira, pelo que esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para a aprovação desta matéria em sua tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

2024-158

Apresentação: 08/02/2024 17:09:18,573 - Mesa  
PL n.242/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245495887600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



**PROJETO DE LEI N.º 243, DE 2024  
(Da Sra. Ana Pimentel)**

Altera o artigo 19-J da Lei nº 8.080/1990 que define o Subsistema de acompanhamento à mulher nos serviços de saúde.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 08/02/2024 17:38:47 573 - Meia

PL n.243/2024

PROJETO DE LEI N° , de 2024  
(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Altera o artigo 19-J da Lei nº 8.080/1990 que define o Subsistema de acompanhamento à mulher nos serviços de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 19-J da Lei nº 8.080/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-J. Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa de sua escolha, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

(...)

§ 6º As unidades de saúde ficam obrigadas a permitir a presença, junto à gestante, de 1 (um) acompanhante de sua escolha, independentemente da idade do acompanhante e de restrições relacionadas à segurança e à saúde dos pacientes em centro cirúrgico, inclusive em casos de urgência e emergência, durante a gestação, trabalho de parto, parto e pós parto.

Art. 2º Revoga-se o disposto no §4º do art. 19-J da Lei nº 8.080/1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que alterou a Lei 8.080/1990, com o objetivo de assegurar a ampliação da proteção das mulheres em procedimentos nos serviços de saúde.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 234 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5234/3234 | dep.anapimentel@camara.leg.br  
Avenida Luiz Perry | Bairro Santa Helena | CEP 36015-380 – Juiz de Fora/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245465749600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Tal iniciativa é de extrema importância, uma vez que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O objetivo de instituir o direito à presença de acompanhante e da obrigatoriedade de garantia de acompanhante por parte dos serviços e instituições de saúde públicos e privados é proteger as pessoas em atendimento de possíveis abusos e violências por parte da instituição ou de qualquer um de seus trabalhadores. Além disso, garante a presença de testemunha legal caso haja abuso ou assédio por parte de trabalhadores de saúde ou outros, principalmente em casos de inconsciência induzida, nos quais a pessoa em atendimento não é capaz de testemunhar o ocorrido.

A questão, no entanto, é que a lei sancionada em novembro passado trouxe elementos que podem criar dificuldades para a escolha de acompanhantes pelas parturientes durante cesáreas ou partos normais que ocorram em centros cirúrgicos. Em seu texto atual, uma simples justificativa do médico seria suficiente para que se negasse a realização deste direito. Neste sentido, a alteração legal realizada consubstanciou-se em um retrocesso quando comparada à redação anteriormente vigente.

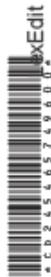
Não se pode olvidar que o Brasil é um país com elevado índice de violências obstétricas, não sendo de todo um exagero aventure que médicos poderiam abusar do uso de tal prerrogativa de exclusão do acompanhante, exorbitando tal destinação para além das situações excepcionais e de intensa gravidade quando a presença de um terceiro no centro cirúrgico incorre em risco para a parturiente e o nascituro. Portanto, justifica-se a revogação do atual §4º do art. 19-J.

Outra alteração trazida no bojo da Lei nº 14.737 é a exigência de que o acompanhante seja maior de idade. No entanto, não devemos desconsiderar a existência de adolescentes que seriam impedidos de acompanhar o parto de seus bebês caso se mantenha a redação atual, o que justifica a alteração proposta no caput do art. 19-J.

Ressalta-se ainda que é fundamental o respeito à autonomia e à decisão das pessoas em atendimento, seja no sistema de saúde público ou privado. Reafirme-se o direito destas pessoas de contarem com segurança adequada durante os procedimentos, garantindo os melhores resultados na efetivação de seus direitos e a devida proteção de

Arquivamento: 08/02/2024 17:48:47 573 - Ma29

PL n.243/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 234 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5234/3234 | dep.anapimentel@camara.leg.br  
Avenida Luiz Perry | Bairro Santa Helena | CEP 36015-380 – Juiz de Fora/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245465749600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

sua integridade física e mental. Deste direito surge a prerrogativa estatal que se consubstancia no dever de revisar e qualificar os mecanismos legais que garantam tal efetividade.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2024.

**Deputada ANA PIMENTEL**  
PT/MG

Aprovação: 08/02/2024 17:48:47 573 - Maes

PL n.243/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 234 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5234/3234 | dep.anapimentel@camara.leg.br  
Avenida Luiz Perry | Bairro Santa Helena | CEP 36015-380 – Juiz de Fora/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245465749600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel

**PROJETO DE LEI N.º 244, DE 2024  
(Do Sr. Marangoni)**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para possibilitar a expedição autônoma de requisição de pequeno valor ou precatório no caso de destaque dos honorários contratuais em favor dos advogados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6159/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994,  
para possibilitar a expedição autônoma de  
requisição de pequeno valor ou precatório no  
caso de destaque dos honorários contratuais  
em favor dos advogados.

Aprovação: 08/02/2024 17:50:59 430 - Mesa

PL n.244/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para possibilitar a expedição autônoma de requisição de pequeno valor ou precatório no caso de destaque dos honorários contratuais em favor dos advogados.

Art. 2º O art. 22, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia, passa a vigorar acrescido de parágrafo, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

Art. 22.....

.....  
§ 5º Será possível destaque dos honorários contratuais em favor dos advogados mediante a juntada, antes da expedição do precatório, do contrato de prestação de serviços profissionais, nos termos do § 4º, da Lei nº 8.906/1994, assegurando-se a expedição autônoma de requisição de pequeno valor ou precatório.

Art. 3º Os atuais parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 22 ficam renumerados para parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º, respectivamente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No direito brasileiro, os honorários de qualquer espécie, inclusive os de sucumbência, pertencem ao advogado; e o contrato, a decisão e a sentença que os estabelecem são títulos executivos, que podem ser executados autonomamente, nos termos dos arts. 23 e 24, § 1º, da Lei 8.906/1994, que fixa o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244897433800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

O art. 100, § 8º, da CF não proíbe, nem mesmo implicitamente, que a execução dos honorários se faça sob regime diferente daquele utilizado para o crédito dito "principal". O dispositivo tem por propósito evitar que o exequente se utilize de maneira simultânea - mediante fracionamento ou repartição do valor executado - de dois sistemas de satisfação do crédito (requisição de pequeno valor e precatório).

O fracionamento vedado pela norma constitucional toma por base a titularidade do crédito. Assim, um mesmo credor não pode ter seu crédito satisfeito por RPV e precatório, simultaneamente. Nada impede, todavia, que dois ou mais credores, incluídos no polo ativo da mesma execução, possam receber seus créditos por sistemas distintos (RPV ou precatório), de acordo com o valor que couber a cada qual.

No projeto de lei ora apresentado, destacamos a necessidade da possibilidade de expedição, em separado, de requisição de pequeno valor ou de precatório para o pagamento de honorários advocatícios contratuais, que não decorrem da condenação.

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. Dai porque necessário a alteração legislativa, para deixar patente a possibilidade do destaque dos honorários contratuais em favor dos advogados mediante a juntada, antes da expedição do precatório, do contrato de prestação de serviços profissionais, nos termos do § 4º, da Lei n. 8.906/1994, assegurando-se a expedição autônoma de requisição de pequeno valor ou precatório.

Não se desconhece que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.347.736/RS, submetido ao regime de recursos repetitivos, decidiu pela autonomia dos honorários em relação ao crédito principal, inclusive no que pertine à forma de expedição do requisitório. Com relação aos honorários contratuais, como não decorrem da condenação propriamente, prevalecia a posição de que eles não podiam ser objeto de requisição apartada, assegurando-se ao advogado apenas a possibilidade de requerer a sua reserva, mediante a juntada do contrato de prestação de serviços aos autos, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório.

Agora em 17/02/2024 17:50:59 A30 - Mesa

PL n.244/2024



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD344897433800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Entretanto, conforme preceita a Súmula Vinculante 47/STF: "Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza".

O Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação 22.072/RS, asseverou que viola o referido enunciado sumular decisão que afasta sua incidência dos créditos decorrentes de honorários advocatícios contratuais.

Assim sendo, para que tal divergência de interpretação não fique restrita ao âmbito judicial, se torna pertinente o presente Projeto de Lei para assentar a possibilidade de fracionamento dos honorários da verba principal e expedição de requisição autônoma destinada ao pagamento do montante pertencente ao advogado, inclusive os contratuais.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**

Agora em alta: 08/02/2024 17:50:59 A30 - Mesa

PL n.244/2024



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD344897433800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

**PROJETO DE LEI N.º 246, DE 2024  
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Visando coibir abusos na sala de aula, proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares públicas e privadas do Brasil e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-10784/2018.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI N° , DE 2024.**

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Apresentação: 09/02/2024 13:56:08.063 - Mesa

PL n.246/2024

Visando coibir abusos na sala de aula, proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares públicas e privadas do Brasil e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades de ensino da rede pública, municipal, estadual federal, e privadas em todo o território nacional, exceto para os casos de pessoas com necessidades especiais, tais como, autistas entre outros.

**Parágrafo Único:** Os professores e órgãos fiscalizadores e responsáveis pela educação nacional, estadual, municipal e as instituições educacionais deverão regulamentar o possível uso destes equipamentos quando necessário, através de portaria interna, versando sobre: quando, como e em quais locais e atividades, deverá ser utilizado.

**Art. 2º** As escolas deverão adotar medidas administrativas para garantir o cumprimento desta lei, tais como campanhas educativas, inserção de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249322326400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusulas em regimentos internos e comunicação aos responsáveis legais dos estudantes, e orientação aos profissionais envolvidos na docência do ensino.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei acarretará advertências e, em casos reincidentes, poderá resultar em multas e outras medidas disciplinares previstas no regimento interno de cada instituição de ensino.

**Art. 4º** As escolas deverão promover ações educativas sobre o uso consciente e globalizado da tecnologia, visando sensibilizar alunos, professores e pais sobre os impactos positivos do controle do uso de dispositivos móveis durante o período de aulas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A utilização indiscriminada de celulares pelos alunos nas escolas, além de configurar desrespeito aos mestres e professores na aplicação da excelente docência, prejudica não apenas o usuário, como também o ensino daqueles alunos que buscam dedicar tempo de qualidade para o aprendizado, não podendo serem prejudicados pelo uso abusivo destes dispositivos na sala de aula.

A presente proposta visa estabelecer limites claros para o uso de celulares e outros similares nas escolas, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e à concentração. Ao mesmo tempo, busca incentivar a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, proporcionando um ambiente mais saudável e focado no desenvolvimento educacional, tudo visando o benefício dos nossos estudantes.

Ademais, já existe modelos reguladores do uso de celular em sala de aula que comprovam a eficiência de tal medida bem como a excelência do

Apresentação: 09/02/2024 13:56:08.063 - Mesa

PL n.246/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249322326400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

aprendizado. A exemplo dos Colégios da Polícia Militar - CPMs, que ocupam o primeiro lugar no número de aprovados nos vestibulares e exames do país.

Outro sim, um estudo sobre o uso excessivo da tecnologia por adolescentes apontou que eles podem desenvolver características narcisistas, desenvolver comportamento antissocial, tendências agressivas, manias, distúrbios do sono, ansiedade, depressão, problemas na linguagem escrita e transtornos de atenção e aprendizagem, sendo essas, umas das disfunções mais comuns entre esses usuários. Os problemas, segundo a pesquisa do Dr. Larry Rosen<sup>V</sup>, foram observados nos mais de mil adolescentes entrevistados para o trabalho.

E, ao levarmos em consideração o aproveitamento dos estudos e pesquisas apresentadas no Decreto Rio nº 53918 de 1º de fevereiro de 2024, do município do Rio de Janeiro, que regulamentou o uso de celular nas escolas do município, abaixo transcritos:

CONSIDERANDO o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países que já baniram total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras idades;

CONSIDERANDO que o relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a “Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos no Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar, menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnóstico de depressão.”

CONSIDERANDO que, segundo este relatório, “A tecnologia pode ter um impacto negativo se for inadequada ou excessiva. Dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student

Apresentação: 09/02/2024 13:56:08.063 - Mesa

PL n.246/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249322326400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assessment – PISA), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países.”

CONSIDERANDO que estudos da Bélgica (Baert et al., 2020), Espanha (Beneito e Vicente Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmicos, especialmente para estudantes com baixo desempenho.

CONSIDERANDO que o relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que “45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países”;

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores”

CONSIDERANDO a Consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, que recebeu 10.437 contribuições, sendo: 83% favoráveis; 11% parcialmente favoráveis e; 6% contrárias à proibição do uso, pelos alunos, de celulares e demais dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

A desatenção vem prejudicando a capacidade cognitiva de concentração e absorção de informações, resultando em dificuldades no

Apresentação: 09/02/2024 13:56:08.063 - Mesa

PL n.246/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249322326400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

desempenho do aprendizado. Isso afetando o rendimento escolar e a compreensão dos conteúdos.

Diante do exposto, resta cristalino que o uso indiscriminado de celulares e outros similares nas salas de aula tem se mostrado prejudicial ao ambiente educacional, interferindo no processo de aprendizagem e prejudicando a concentração dos alunos. Além disso, a presença constante de telefones celulares tem contribuído para a disseminação de práticas inadequadas, como o compartilhamento de conteúdo inadequado e o uso de redes sociais durante as aulas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando o benefício da educação em nosso país.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**

Deputado Federal – AVANTE/BA

Apresentação: 09/02/2024 13:56:08.063 - Mesa

PL n.246/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249322326400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório

**PROJETO DE LEI N.º 248, DE 2024  
(Da Sra. Silvy Alves)**

Estabelece a exigência de tornar acessíveis os dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para consulta pelas entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher, e adota outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° de 2024  
(Da Sra. Silvye Alves)**

Estabelece a exigência de tornar acessíveis os dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para consulta pelas entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher, e adota outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a exigência de tornar acessíveis os dados de antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas e sites de órgãos públicos para consulta de entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher.

**Art.2º** Os órgãos titulares dos dados sobre antecedentes criminais deverão promover ações e campanhas de conscientização às mulheres para que investiguem o histórico de possíveis condutas agressivas por parte de seus companheiros.

**Art.3º** A consulta sobre antecedentes criminais de terceiros, para efeito desta lei, deverá se limitar aos crimes ou às contravenções cometidos no cenário de violência doméstica e familiar e crimes praticados com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

**§1º** As entidades de defesa, assistência e proteção da mulher terão acesso às informações de antecedentes criminais de terceiros para divulgação e consulta, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 4º** Para efetivação dos ditames desta lei concebe-se como ações adequadas, as seguintes medidas:

I – propagandas, campanhas publicitárias para que as mulheres consultem os antecedentes criminais de seus parceiros;

II - divulgação do endereço dos sites e locais onde os antecedentes criminais de terceiros podem ser consultados;

III - realização de eventos para conscientizar a sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher, bem como as formas, locais e contatos para denúncia.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PL n.248/2024  
Aprovação: 09/02/2024 16:01:26:03 - ME/Sa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244342285300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

**JUSTIFICAÇÃO**

A sociedade brasileira tem assistido o absurdo aumento de casos de violência contra a mulher. Os números são assustadores, os casos vão de agressões ao feminicídio. A brutalidade contra a mulher é uma mistura de omission e tolerância da comunidade em que estão incluídas. Note-se, ainda, que a cultura do machismo impera até os dias atuais, como também ausência de instrumentos efetivos de prevenção e proteção colabora para esse quadro lastimável. As autoridades policiais e judiciais cumprem com seu dever, mas também é necessária a conscientização dessas mulheres para que se protejam contra possíveis agressores, quando da escolha de um parceiro.

Pretende-se com a proposição em tela, não só inserir campanhas e ações múltiplas com o objetivo de advertir e estimular condutas de segurança para as mulheres, mas também encorajá-las a colher informações sobre o histórico de seus parceiros sobre possíveis agressões para que, dessa forma, se protejam de companheiros violentos e cruéis.

Assim, a presente proposta legislativa torna-se medida inescusável e urgente, na medida em que apresentamos mais uma ferramenta para o combate da violência contra a mulher, ou seja, a prevenção como instrumento de controle dessa violência. Portanto, com os dados acessíveis dos antecedentes criminais no contexto da violência doméstica e familiar, as mulheres terão mais segurança na escolha do seu parceiro.

Nesse diapasão, solicito aos nobres a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2024.

Silve Alves

Deputada Federal

UNIÃO/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244342285300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silve Alves

PL n.248/2024  
Apresentação: 09/02/2024 16:01:26:208 - MESA



**PROJETO DE LEI N.º 249, DE 2024  
(Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-212/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI N° , DE 2024  
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Apresentação: 09/02/2024 17:41:06.770 - ME/SAC  
PL n. 249/2024

Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 121.....  
.....  
§ 2º ....."  
.....  
X – contra advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da função ou em decorrência dela:  
....." (NR)

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

"Art. 129.....  
.....  
§ 14. Se a lesão for praticada contra advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da função ou em decorrência dela, a pena é aumentada de um a dois terços." (NR)



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243911630800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X);  
I-B – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da função ou em decorrência dela;

....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo principal fortalecer a proteção dos advogados no exercício de suas funções, reconhecendo a importância vital desses profissionais para o pleno funcionamento do sistema de justiça e para a preservação do Estado de Direito.

A advocacia desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos e na promoção da justiça, sendo essencial para a efetividade do devido processo legal. No entanto, temos observado um aumento preocupante nos casos de agressões e violências direcionadas a advogados no exercício de suas atividades profissionais.

Dados alarmantes da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e da Valorização da Advocacia da OAB revelam que entre 2016 e 2018, 72 advogados foram vítimas de assassinato. Em 2020, um fazendeiro em Goiânia ordenou a execução de dois advogados simplesmente para evitar o pagamento de honorários. Recentemente, no Rio Grande do Norte, uma advogada foi brutalmente assassinada na saída de uma delegacia.

Apresentação: 09/02/2024 17:41:06:770 - MESA

PL n.249/2024



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243911630800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

A proposta de alteração nos artigos 121, 129 do Código Penal e no artigo 1º da Lei de Crimes Hediondos visa proporcionar um ambiente mais seguro para que os advogados possam exercer suas funções de maneira diligente e destemida. As mudanças propostas visam, acima de tudo, coibir a prática de crimes contra esses profissionais, reconhecendo a natureza especial desses atos quando cometidos no contexto jurídico.

Apresentação: 09/02/2024 17:41:06:770 - MESA

PL n.249/2024

A presente proposta não visa conferir um valor superior à vida e à integridade física dos advogados em comparação ao cidadão comum. No entanto, é incontestável que, dentro do contexto subjetivo do crime, o dolo do agente criminoso, conforme abordado nesta lei, adquire uma dimensão mais abrangente de desestabilização da ordem social. Além de buscar ceifar a vida ou causar danos a um cidadão, o criminoso almeja, de forma adicional, obstruir o livre exercício de uma função essencial à Justiça.

Nesse sentido, as alterações propostas não apenas buscam punir atos de violência contra advogados, mas também reconhecem a gravidade intrínseca dessas condutas, que transcendem a esfera individual para impactar negativamente a manutenção do devido processo legal e, por conseguinte, a estabilidade do sistema jurídico como um todo.

Atualmente, a legislação já concede tratamento equiparado aos crimes praticados contra policiais e demais membros das forças de segurança pública, reconhecendo que, nesses casos, o crime assume uma carga adicional de dolo. De maneira análoga ao proposto para os crimes contra advogados, a agressão contra agentes de segurança não se limita à lesão individual, mas transcende para uma ofensiva contra o próprio exercício do Poder de Polícia do Estado.

Essa dimensão acrescida de gravidade reflete uma intenção do criminoso não apenas de prejudicar um indivíduo, mas de atacar diretamente a estrutura que sustenta a ordem social. Portanto, ao estender a proteção legal aos advogados de modo similar ao conferido aos agentes de segurança, busca-se assegurar uma abordagem coerente, reconhecendo a essencialidade de suas funções para a manutenção da ordem e da justiça na sociedade.

O aumento das penalidades para homicídios e lesões corporais praticados contra advogados no exercício da função é uma medida necessária para desencorajar tais condutas e proteger aqueles que desempenham um papel crucial na administração da justiça. A inclusão



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243911630800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

dessas disposições no rol de crimes hediondos reflete a gravidade desses atos e reforça o compromisso do Estado em assegurar a integridade e a segurança dos profissionais do direito.

Ao propor tais alterações legislativas, busca-se não apenas a punição eficaz dos agressores, mas também a prevenção desses crimes, criando um ambiente propício para o exercício pleno e seguro da advocacia. Ressalta-se, ainda, a importância de se estabelecer uma legislação que promova o respeito à advocacia, reafirmando o valor dessa profissão para a sociedade e para a manutenção do Estado de Direito.

Portanto, este Projeto de Lei reforça o compromisso do legislador com a proteção dos direitos fundamentais, o fortalecimento do sistema jurídico e a salvaguarda da integridade física e moral dos advogados brasileiros no exercício de suas nobres funções.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2024.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**  
PL/RN

Apresentação: 09/02/2024 17:41:06:770 - MESA

PL n.249/2024

4 C b 2 4 3 9 1 1 6 3 0 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243911630800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves

**PROJETO DE LEI N.º 250, DE 2024**  
**(Da Sra. Erika Hilton)**

Inscreve Xica Manicongo, a primeira travesti brasileira, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



Projeto de Lei nº \_\_\_, de 2024  
(da Sra. Erika Hilton)

Apresentação: 09/02/2024 18:03:23.950 - ME/Sa  
PL n.250/2024

Inscribe Xica Manicongo, a primeira travesti brasileira, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Inscribe-se o nome de Xica Manicongo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcode  
AxEdit  
4 C 0 2 4 6 6 3 4 9 9 0 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246634990700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição legislativa objetiva inserir o nome de Xica Manicongo no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, como forma de celebrar e instruir a memória oficial brasileira com o legado de resistência das travestis à criminalização das suas identidades.

A história de Xica Manicongo, a primeira travesti não indígena do Brasil, sequestrada do Congo, escravizada e vendida a um sapateiro em Salvador (BA), no século XVI, constitui parte importante da memória de luta coletiva da população trans e travesti frente à estigmatização e criminalização de suas expressões de gênero.

Xica Manicongo, em 1591, foi perseguida pelo Tribunal do Santo Ofício, acusada de sodomia e de participar de “uma quadrilha de feiticeiros sodomitas”. - criminalizada pela sua existência e identidade de gênero -, espelho de uma trajetória da população trans e travesti que ainda não mudou no país. O Brasil ainda possui práticas simbólicas e institucionais de perseguição, violência, tortura e de assassinato de pessoas como Xica. Em 2023, o país segue sendo líder mundial, pelo 14º ano consecutivo, do assassinato de pessoas trans e travestis.

A memória dos heróis e das heroínas nacionais integram parte importante da narrativa de construção da Nação brasileira, da busca por liberdade e enfrentamento ao autoritarismo. Por isso, Xica Manicongo - como muito dos homenageados - deve ser honrada e celebrada, como justa reparação do Estado brasileiro, considerando os registros da perseguição e criminalização de suas condutas inscritos nos registros da Inquisição.

Regulado pela Lei 11.597 de 2007, o Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, perpetua o nome de personalidades ou de grupos de brasileiros e brasileiras que tenham oferecido a vida à Pátria. A sociedade brasileira e a administração federal tem tentado enfrentar o apagamento de mulheres, de pessoas negras e de outros grupos minorizados nas homenagens feitas por esse instrumento, mas até os dias atuais, não há qualquer travesti sendo prestigiada com a inscrição do nome no Livro de Heróis e Heroínas.

Há gargalos históricos, produtos da colonização e de instituições mantenedoras de tal ordem social, que proporcionaram o apagamento de personalidade pertencente a grupos minorizados, como a de pessoas trans e travestis, que foram impedidas em vida de exercerem a cidadania e suas identidades de gênero, com suas especificidades de vestimentas e performances de gênero - muitas vezes atreladas à religiosidade ou

Apresentação: 09/02/2024 18:03:23:950 - MESA

PL n.250/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246634980700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erla Hilton



pertencimento étnico -, como no caso de Xica Manicongo, que era uma negra escravizada, que apesar desse grau de desumanização, ainda mantinha hábitos de vestimentas à moda dos *quimbandas* de sua terra natal, o Congo. Os relatos destacam que Xica se cobria com pano que prendia com o nó para frente, sendo, em razão disso, coagida para que fizesse uso de “vestimenta de homem”.

Como sempre negou a tal mudança de vestimentas, foi denunciada à Igreja pela prática de sodomia - que à época era uma categoria criminalizante que não era restrita às práticas de homossexualidade e/ou travestilidade. No período, o código penal vigente eram as Ordenações Manuelinas, em que o crime de sodomia era equiparado ao crime de lesa-majestade, que seria uma traição cometida contra a pessoa do Rei, reconhecido por ser um crime abominável e muito grave. Em razão dessa equiparação dos “crimes”, as pessoas condenadas por sodomia eram punidas sendo queimadas vivas, em praça pública, tendo seus bens confiscados pela Igreja, além de infâmia lançada sobre seus descendentes até a terceira geração.

Assim, para que Xica continuasse viva, após a denúncia, abriu mão de se vestir como lhe era de vontade, sendo obrigada a vestir-se conforme as vestimentas ditas masculinas.

O registro da existência de Xica Manicongo foi revelado durante as pesquisas de Luiz Mott sobre a perseguição aos “sodomitas” no Brasil, nos quais os registros documentais estavam no arquivo da Torre do Tombo, em Portugal.

Por anos, a historiografia retratou Xica enquanto Francisco, assassinando seu direito à memória. Somente com o movimento de travestis e pessoas trans que foi possível trazer a verdade sobre a história de Xica Manicongo, atribuindo-lhe o título de primeira travesti brasileira não indígena.

O título Manicongo - observado em seu nome - era, originalmente, um título para governantes do Reino do Congo (Mwene Kongo, literalmente, Senhor do Congo) ou para suas divindades, que foi transformado na corruptela para designar pessoas oriundas da região<sup>1</sup>. Dessa forma, podemos então traduzir o nome dela como “Rainha ou Realeza do Congo”. Já o nome Xica, foi atribuído postumamente por Majorie Marchi, militante travesti negra que presidiu a ASTRA-Rio (Associação de Travestis e Transexuais do Rio de Janeiro).

<sup>1</sup>JESUS, Jaqueline Gomes de. XICA MANICONGO: A TRANSGENERIDADE TOMA A PALAVRA. Revista Docência e Cibercultura, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 250–260, 2019. DOI: 10.12957/redoc.2019.41817. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/redoc/article/view/41817>>. Acesso em: 9 fev. 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246634980700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erila Hilton

Apresentação: 09/02/2024 18:03:23:950 - MESA

PL n.250/2024





Desenvolver um direito à memória das pessoas trans e travestis no Brasil, consiste também em proporcionar a superação da invisibilização social, do apagamento político-institucional, e requerer uma justa transição de espaço simbólico, político e socioeconômico para esse grupo frente às políticas do Estados, que em diferentes épocas deram suporte ou atuaram diretamente para que o grupo fosse perseguido e/ou exterminado.

Muitas formas de resistência e feitos notáveis que deveriam ser honrados, cuja expressão perdura por gerações à margem das celebrações e honrarias da vida institucional, acadêmica, política e social, devem ser celebradas pelos instrumentos disponíveis para que se consagrem nas comemorações públicas o valor coletivo dessas personalidades e de seus legados de luta contra discriminação.

Em razão do exposto, pleiteamos a devida honra à Xica Manicongo na construção da história brasileira, por representar a luta das travestis brasileiras, e pelo seu direito à memória e reconhecimento. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2024.

Deputada Federal Erika Hilton  
PSOL-SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24663490700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

Apresentação: 09/02/2024 18:03:23:950 - MESA

PL n.250/2024



**PROJETO DE LEI N.º 251, DE 2024  
(Do Sr. Capitão Augusto)**

Estabelece punições para entidades que tenham recebido recursos públicos e os tenham utilizado para promover mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito, ou façam apologia a atividades criminosas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5941/2013.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2024**

(Do Sr. Capitão Augusto)

Apresentação: 14/02/2024 16:24:59:800 - MESA

**PL n.251/2024**

Estabelece punições para entidades que tenham recebido recursos públicos e os tenham utilizado para promover mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito, ou façam apologia a atividades criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece punições para entidades públicas ou privadas que tenham recebido recursos públicos e os tenham utilizado para promover mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito a instituições, religiões ou façam apologia a atividades criminosas.

**Art. 2º** Considera-se entidades, para os fins desta lei, qualquer entidade pública ou privada que receba recursos financeiros provenientes do erário público federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indiretamente.

**Art. 3º** Fica proibido o uso de recursos públicos por entidades para promover, direta ou indiretamente, mensagens que incitem ódio, desrespeito, ofensas a instituições, ao direito de crença, inclusive a símbolos religiosos, e à dignidade humana ou façam apologia a atividades criminosas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249638783900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto



**Art. 4º** As entidades que violarem o disposto no art. 3º desta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - multa a ser aplicada pela autoridade competente;
- II - suspensão temporária do recebimento de recursos públicos, pelo período de 1 até 2 anos;
- III - suspensão temporária do recebimento de recursos públicos, pelo período de 2 até 4 anos, em caso de reincidência ou gravidade da violação.

**Art. 5º** A aplicação das penalidades previstas nesta lei será realizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A liberdade de expressão não é um direito absoluto. Esse entendimento já foi consolidado na Corte Interamericana de Direitos Humanos e no nosso Supremo Tribunal Federal, sendo legítima, em casos de abuso, a aplicação de sanções para a proteção de outros interesses e direitos relevantes.

Portanto, nos termos em que reiterado pela Suprema Corte brasileira, a liberdade de expressão é balizada pelo binômio LIBERDADE x RESPONSABILIDADE, de modo que a liberdade de expressão não pode ser utilizada como escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, pois a liberdade de expressão não se confunde com impunidade para agressão.

A Convenção Americana, no seu art. 13.2, prevê a possibilidade

Apresentação: 14/02/2024 16:24:59:800 - MESA  
PL n.251/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249638783900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto

3

de estabelecer restrições à liberdade de expressão, que se manifestam através da aplicação de responsabilidade pelo exercício abusivo deste direito. Para determinar essas responsabilidades, é necessário cumprir três requisitos: 1) devem ser expressamente estabelecidas pela lei; 2) devem ser concebidas para proteger os direitos ou a reputação de terceiros, ou a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou moral pública; e 3) devem ser necessárias em uma sociedade democrática.

O presente projeto de lei, então, vem com o escopo de cumprir esses requisitos, estabelecendo punições para entidades públicas ou privadas que tenham recebido recursos públicos e os tenham utilizado para promover mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito a instituições, religiões ou façam apologia a atividades criminosas.

Trata-se de medida de suma necessidade na nossa sociedade democrática, para repelir o desvio imoral do uso de dinheiro público para manifestações ofensivas a instituições, religiões e até para apologia a atividades criminosas.

Recentemente, nos deparamos com uma situação dessa quando recebemos, com perplexidade e consternação, o ato de desrespeito e ofensa perpetrado pela escola de samba Vai Vai no Carnaval. A escolha deliberada de retratar policiais como demônios em uma de suas alegorias, em um contexto de violência e insegurança que aflige tantos cidadãos honestos e trabalhadores, é não apenas uma afronta à dignidade dos profissionais de segurança, mas também uma inversão de valores moralmente repugnante e socialmente irresponsável.

Agravando ainda mais esta ofensa, vem à tona a revelação de ligações entre a mencionada escola de samba e organizações criminosas, como a facção PCC, que têm suas ações voltadas contra a segurança e o bem-estar da sociedade brasileira. Tal associação lança sombras sobre as motivações e integridade da instituição envolvida, sugerindo uma tentativa de subverter a opinião pública contra aqueles que diariamente enfrentam riscos

Apresentação: 14/02/2024 16:24:59:800 - MESA  
PL n.251/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249638783900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto

4

para garantir a paz social.

Infelizmente, não é a primeira manifestação, sob escudo de liberdade de expressão, que atenta contra os direitos fundamentais em eventos semelhantes, em outros anos já foram praticados atos desrespeitosos atentando, sem nenhum pudor, contra símbolos religiosos.

Em vista disso, não podemos permanecer silenciosos ou passivos. É necessário que medidas concretas sejam tomadas, de forma que entidades que adotem talas práticas recebam punições adequadas à gravidade do ato lesivo.

As medidas aqui adotadas não apenas servem como punição adequada, mas também como um sinal claro de que mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito e muito menos apologia a atividades criminosas não são toleradas no nosso estado democrático.

É momento de reforçar os valores de respeito mútuo, dignidade e tolerância religiosa. Apenas através de ações concretas podemos assegurar que tais manifestações de desrespeito não encontram espaço em nossa sociedade.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
Capitão Augusto  
Deputado Federal  
PL-SP

Apresentação: 14/02/2024 16:24:59:800 - MESA  
PL n.251/2024

  
xEdit  
CD249638783900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249638783900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto

**PROJETO DE LEI N.º 252, DE 2024**  
**(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Dispõe sobre a imposição de cláusula de barreira nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3711/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a imposição de cláusula de barreira nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a imposição de cláusula de barreira nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não será permitida a fixação de quantitativo máximo de aprovados após a primeira fase, estando automaticamente aptos a prosseguir no certame todos os candidatos que houverem atingido a nota mínima na primeira fase, conforme as regras previstas no edital.

Parágrafo único. Os candidatos que atinjam a nota mínima nas demais fases do concurso, com pontuação insuficiente para classificação dentro das vagas ofertadas, serão incluídos em cadastro de reserva, podendo ser nomeados enquanto não esgotado o prazo de validade do concurso, obedecida a ordem de classificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL n.252/2024  
Apresentação: 14/02/2024 17:22:48:780 - ME/Sa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241378374600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece, entre outras disposições, normas sobre concursos públicos federais, trouxe a chamada "cláusula de barreira" para os certames. Vejamos:

### *Relação e limite de aprovados*

*Art. 39. O órgão ou a entidade responsável pela realização do concurso público homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação e respeitados os limites do Anexo II1.*

**§ 1º Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo II, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.**

**§ 2º Na hipótese de realização de concurso público em mais de uma etapa, o critério de reprovação do § 1º será aplicado considerando-se a classificação da primeira etapa.**

(...)

Em suma, a cláusula de barreira é uma limitação que a administração pública impõe ao certame, de maneira que, mesmo o candidato atingindo os critérios elencados no edital, tenha de ultrapassar esta barreira para que assim prossiga nas demais etapas previstas no edital do concurso.

Ou seja, a partir do normativo infralegal supracitado, não basta que o candidato atinja a pontuação mínima do certame, é necessário, ainda, estar dentro da quantidade de vagas disponibilizadas para prosseguir para a próxima fase, e, se a pontuação do candidato tiver sido insuficiente para a classificação nas vagas disponibilizadas, ele é considerado reprovado no concurso.

Esta regra acaba excluindo muitos candidatos que, apesar de terem atingido a pontuação mínima, sequer têm a oportunidade de passar para a próxima fase, e cria-se uma desigualdade de chances entre eles.

Desta forma, mesmo que a Administração Pública possa, respeitados os princípios da conveniência e oportunidade, dentro do prazo de validade do concurso (art. 12 da Lei 8.112/90), necessitar de mais candidatos,

Apresentação: 14/02/2024 17:22:48:780 - MESA  
PL n.252/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241378374600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

não poderá aproveitar aquele certame devido a cláusula de barreira imposta inicialmente, necessitando abrir um novo edital e iniciar todo o processo novamente.

A retirada da barreira do edital, vem não apenas a concretizar e a intensificar a competitividade intrínseca ao preceito do concurso público (CF, art. 37, II), mas também a efetivar os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. A eficácia dos princípios constitucionais do Estado de Direito soma-se a eficácia do princípio da razoabilidade, que impede a utilização de critérios distintivos inadequados.

A razoabilidade também exige uma relação de paridade entre a medida adotada e o critério que a dimensiona. Não podendo haver qualquer desproporção entre a cláusula de barreira e o quantitativo de cargos vagos do órgão público.

A referida derrubada da cláusula de barreira será benéfica para a Administração Pública, a qual criará um cadastro reserva e poderá, posteriormente, segundo critérios de oportunidade e conveniência, convocar mais candidatos para preencherem os quadros do órgão ao longo dos próximos anos, de acordo com as possibilidades orçamentárias que se apresentarem no futuro.

Reforça-se, também que essa medida não prejudica o direito adquirido dos candidatos classificados dentro da nota de corte, que continuariam tendo preferência de ordem na homologação do certame.

Imperioso destacar que a fase de regras dos certames públicos é momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público, de modo que, plenamente possível que o Poder Legislativo apresente proposta de Lei versando sobre a matéria, sem caracterização de invasão de competência privativa do Poder Executivo (art. 61, §1º, CF/88).

Assim já dispôs o Supremo Tribunal Federal, quando da análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.672:

*"O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/1988). Dispõe, isso sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao*

Apresentação: 14/02/2024 17:22:48:780 - MESA  
PL n.252/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241378374600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar Ribeiro



*da caracterização do candidato como servidor público.  
Inconstitucionalidade formal não configurada.”*

Tal medida será benéfica não só aos candidatos, que serão tratados com maior isonomia e igualdade de chances, como também para a Administração Pública, que terá uma economia de recursos públicos, já que através do cadastro de reserva, poderá aproveitar ao máximo todos os candidatos aprovados/habilitados, sendo desnecessária a abertura de diversos certames.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, peço a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Apresentação: 14/02/2024 17:22:48:780 - MESA  
PL n.252/2024

1 (ADI 2.672, Rel. p/ o ac. Min. Ayres Britto, j. 22-6-2006, P, DJ de 10- 11-2006;  
AI 682.317 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 14-2-2012, 1<sup>a</sup> T, DJE de 22-3-2012, com  
grifos nossos).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241378374600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

**PROJETO DE LEI N.º 253, DE 2024**  
**(Das Sras. Delegada Adriana Accorsi e Benedita da Silva)**

DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO AO CABELO NATURALDE PESSOAS NEGRAS.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3508/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

**PROJETO DE LEI N° DE 2023**  
**(SRA. DELEGADA ADRIANA ACCORSI e SRA. BENEDITA DA SILVA)**

Apresentação: 15/02/2024 10:27:57.870 - MESA

PL n.253/2024

**DISPÕE SOBRE PENALIDADES  
ADMINISTRATIVAS A SEREM  
APLICADAS PELA PRÁTICA DE ATOS  
DE DISCRIMINAÇÃO AO CABELO  
NATURAL DE PESSOAS NEGRAS.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei promove a punição administrativa às instituições públicas e privadas, estendendo ao sistema de ensino, do mercado de trabalho, cujo integrante seja impedido de gozar de seus direitos por motivação de discriminação quanto ao cabelo natural de pessoas pretas ou com características afrodescendentes, em virtude do corte, adereços ou penteado, em conformidade com a Lei N° 7.716, de 5 de JANEIRO de 1989.

**Art. 2º** Consideram-se atos discriminatórios quanto ao cabelo natural da pessoa negra:

- I** - Praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimatória ou vexatória;
- II** - Proibir ou impor constrangimento ao ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento;
- III** - Proibir a prática de qualquer esporte ou o ingresso em competição esportiva;
- VI** - Recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, inclusive no sítio de rede mundial de computadores, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, ou estabelecimentos comerciais ou bancários;
- V** - Recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;
- VI** - Praticar o empregador, ou seu preposto, atos de coação direta ou indireta sobre o empregado;



Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF -CEP 70.160-900

Tel. (61)3215-5740

dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24008173300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi e outros


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

**VII** - Negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

**VIII** - Praticar, induzir ou incitar, por qualquer mecanismo ou pelos meios de comunicação, inclusive eletrônicos, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

**IX** - Criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação;

**X** - Recusar, retardar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde, público ou privado.

**Art. 3º** É obrigatória a afixação de avisos nos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, em pontos de ampla visibilidade, a fim de se assegurar o conhecimento da presente lei para garantir o disposto no artigo 1º.

**§1º** Os avisos de que trata o 'caput' deste artigo devem ser exibidos na forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: 'Será punido administrativamente todo ato de discriminação ao cabelo natural da pessoa negra no território nacional.'

**§2º** Para os fins desta lei, a expressão 'ambientes de uso coletivo' compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, estudo, cultura, culto religioso, lazer, esporte ou entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, estádios de futebol, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, inclusive veículos sobre trilhos, embarcações e aeronaves, quando em território nacional, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

**§3º** O descumprimento deste artigo acarretará, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou meio de transporte coletivo, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência.

**Art. 4º** A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, com amparo Lei Nº 7.716, de 5 de JANEIRO de 1989, que terá início mediante:

**I** - Reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

**II - Ato ou ofício de autoridade competente.**

**Art. 5º** Aquele que for vítima da discriminação, seu representante legal ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2º desta lei poderá relatá-los ao órgão estadual responsável pela promoção da igualdade racial.

**§1º** - O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

**I** - A exposição do fato e suas circunstâncias;

**II** - A identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura e da instituição, pública ou privada, à qual está vinculado e seu CNPJ.

**§2º** Recebida a denúncia, competirá ao órgão responsável pela promoção da igualdade racial:

**I** - Promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das sanções cabíveis;

**II** - Transmitir notícia à autoridade policial competente, para a elucidação cabível, quando o fato descrito caracterizar infração penal.

**Art. 6º** O Poder Executivo, para cumprir o disposto nesta Lei e fiscalizar seu, cumprimento, poderá firmar convênios com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

**Art. 7º** As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta Lei serão as seguintes:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até 1.000 Unidades Fiscais de Referência;

**III** - Multa de até 3.000 Unidades Fiscais de Referência, em caso de reincidência;

**IV** - Suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

**V** - Cassação da licença estadual para funcionamento.

**Art. 8º** Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta Lei, deverão ser observados os princípios e demais normas que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 15/02/2024 10:27:57.870 - MESA

PL n.253/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

Apresentação: 15/02/2024 10:27:57.870 - MESA

PL n.253/2024

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa dispor sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação ao cabelo natural de pessoas pretas ou com características afrodescendentes, em virtude do corte, adereços ou penteado.

A ideia para a presente proposta legislativa surgiu a partir de uma pesquisa acadêmica desenvolvida pela pesquisadora Sara França Eugênia junto ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. Tendo como objeto de pesquisa o cabelo crespo, a transição capilar, o racismo e identidade negra, foi possível perceber em discussões junto ao Coletivo Rosa Parks, que é um grupo de extensão em Estudos e Pesquisas sobre Raça, Etnia, Gênero, Sexualidade e Interseccionalidades ligado à Universidade Federal de Goiás - UFG, a necessidade de uma legislação eficiente com relação a proteção da população negra e de sua liberdade de expressão estética e identitária.

Foi publicada recentemente pelo canal de notícias G1 uma pesquisa apontou que cabelos de mulheres negras têm 2,5 vezes mais chances de serem percebidos como 'não profissionais', ex-atendente ouviu que tranças estavam 'mais para feira hippie', "**Tem que mandar um e-mail com fotos para a supervisora autorizar que coloque tranças**", a ex-atendente Gessica Justino ouviu a frase acima dita pelo gerente da loja de telefonia da qual era funcionária, após contar que pensava em mudar o penteado.

Para tanto, apresentamos o projeto de lei aqui exposto, com punição administrativa para instituições públicas ou privadas cujos agentes realizem alguns dos atos tidos como atentatórios ao direito das pessoas negras de usarem o seu cabelo natural, independentemente do estilo de corte.

A medida é constitucional, já que é conformadora de direitos fundamentais inalienáveis, dever de todo legislador independentemente da estatura federativa, e realiza verdadeira defesa incontestável do princípio-valor maior do nosso ordenamento jurídico: a dignidade da pessoa humana. Diante dele, questões menores como liberdade de empresa e iniciativa, bem como outros princípios de menor monta quando em conflito com esse valor maior, que é fundamento do edifício



Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF -CEP 70.160-900

Tel. (61)3215-5740

dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240081733300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi e outros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

constitucional, tornam-se evidentemente filigranas. O objetivo é resguardar o direito ao uso do cabelo natural de pessoas negras, algo que parece tão singelo e evidente, mas tão frequentemente vilipendiado no cotidiano de todas as cidades país afora.

Temos ainda o Estatuto da Igualdade Racial que garante o tratamento de forma igualitária, independente de características físicas que são alvo de ações discriminatórias, a fim de promover a garantia de direitos a população preta:

*Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.*

Tendo como objetivo viabilizar a redução dos números por meio destas situações de discriminação quanto ao cabelo natural de pessoas pretas ou com características afrodescendentes, em virtude do corte, adereços ou penteado a desriminalização do cabelo natural os quais perpetuam-se ainda na sociedade.

Com a certeza de que o projeto só irá beneficiar a sociedade brasileira, firmando que a violência racial é inaceitável, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023

Delegada Adriana Accorsi  
Deputada Federal  
PT/GO



Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF -CEP 70.160-900

Tel. (61)3215-5740

[dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leq.br](mailto:dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leq.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240081733300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi e outros **6**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

**Projeto de Lei  
(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)**

D I S P Ó E     S O B R E  
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A  
SEREM APLICADAS PELA PRÁTICA DE  
ATOS DE DISCRIMINAÇÃO AO CABELO  
NATURALDE PESSOAS NEGRAS.

Apresentação: 15/02/2024 10:27:57.870 - MESA

PL n.253/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD240081733300, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240081733300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi e outros

**PROJETO DE LEI N.º 254, DE 2024  
(Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir restrições à aprovação de projetos culturais que atentem contra a honra e a imagem das forças policiais, promovam a promiscuidade, afrontem a família, os valores religiosos, a sexualização infantil, ou promovam outras condutas socialmente reprováveis.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5042/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2024**  
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Apresentação: 15/02/2024 11:57:32 813 - ME/S/A  
PL n.254/2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir restrições à aprovação de projetos culturais que atentem contra a honra e a imagem das forças policiais, promovam a promiscuidade, afrontem a família, os valores religiosos, a sexualização infantil, ou promovam outras condutas socialmente reprováveis.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º O Art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo 9º:**

"Art. 19.....

.....  
§ 9º Não serão aprovados projetos culturais que:

- I - representem de forma negativa ou difamatória as forças policiais, bem como qualquer outra instituição pública ou seus agentes, comprometendo a honra, a imagem e a dignidade de seus integrantes;
- II - promovam a promiscuidade, a sexualização infantil, afrontam valores religiosos, ou desrespeitem os valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- III - contenham conteúdos que incitem à violência, ao crime, à xenofobia, ao racismo, à intolerância religiosa, ou qualquer outra forma de preconceito social, ou ainda que façam apologia a ato ou agente criminoso ou organização criminosa nacional ou estrangeira;



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249401345900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 15/02/2024 11:57:32:613 - MESA

PL n.254/2024

IV - façam apologia ao uso de drogas, ao alcoolismo ou ao tabagismo, contrariando políticas de saúde pública;

V - desrespeitem os direitos humanos ou promovam qualquer forma de abuso, exploração de vulneráveis ou que exponham estes a conteúdo sexual ou imoral." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei surge como uma resposta necessária às crescentes preocupações com o uso adequado dos recursos públicos destinados ao incentivo da cultura no Brasil, conforme estabelecido pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet. Esta lei tem seu papel no fomento à cultura nacional, apoiando uma ampla gama de atividades e projetos culturais. No entanto, a flexibilidade e a abertura que caracterizam o atual mecanismo de fomento também trazem desafios, especialmente quando projetos financiados com recursos públicos acabam por atentar contra valores fundamentais da sociedade brasileira.

Recentemente, episódios específicos levantaram questões significativas sobre os critérios de seleção e aprovação de projetos culturais financiados pelo governo. Entre essas questões, destacam-se a promoção de conteúdos que atentam contra a honra e a imagem das forças policiais, a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos sexualmente explícitos ou imorais, além da promoção de mensagens que afrontam a família, os valores religiosos e éticos. Essas preocupações não são meramente especulativas, mas refletem inquietações reais de diversos segmentos da sociedade brasileira que aspiram por uma cultura que, além de livre e diversificada, seja também responsável e respeitosa com os valores éticos e morais comuns.

A cultura é um reflexo da sociedade e, como tal, deve ser capaz de promover o diálogo, a reflexão e a crítica de maneira construtiva e respeitosa. Entretanto, é fundamental que o fomento público à cultura esteja alinhado com o princípio de promoção do bem comum, resguardando-se de contribuir para a disseminação de conteúdos que possam ser prejudiciais ao tecido social, especialmente quando envolve populações vulneráveis.



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249401345900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Apresentação: 15/02/2024 11:57:32:613 - MESA

PL n.254/2024

Este projeto de lei não visa cercear a liberdade artística ou a expressão cultural, mas sim estabelecer limites claros e necessários que garantam que os recursos públicos sejam utilizados de maneira a promover projetos que estejam em consonância com os valores éticos e sociais. A inclusão do parágrafo 9º ao Art. 19 da Lei nº 8.313 visa assegurar que projetos culturais financiados com recursos públicos não atentem contra a dignidade humana, não promovam a violência, a criminalidade, nem desrespeitem valores fundamentais da sociedade brasileira.

A cultura é um pilar essencial para o desenvolvimento de uma sociedade justa, informada e reflexiva. Por essa razão, é de suma importância que o Estado, ao destinar recursos para o fomento cultural, faça-o de maneira responsável, garantindo que tais investimentos contribuam para o enriquecimento cultural, ético e moral da população.

Por todos esses motivos, solicito aos meus ilustres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo adiante na promoção de uma cultura que respeite os valores fundamentais de nossa sociedade, ao mesmo tempo que preserva a liberdade de expressão artística dentro de parâmetros que garantam o respeito à dignidade humana e aos valores éticos e sociais.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**

PL/RN



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249401345900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



**PROJETO DE LEI N.º 255, DE 2024  
(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para incluir nos rótulos de alimentos os respectivos índices glicêmicos, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4207/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



Apresentação: 15/02/2024 12:34:03.5587 - ME/Sa  
PL n.255/2024

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024**

**(Do Senhor Alberto Fraga).**

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para incluir nos rótulos de alimentos os respectivos índices glicêmicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

*Art. 19-B Os rótulos dos alimentos, conforme dispuser o regulamento, deverão constar os respectivos índices glicêmicos.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei objetiva, de modo muito sucinto, que os rótulos dos alimentos deverão constar os respectivos índices glicêmicos (IG), como forma de auxiliar na prevenção e no controle da síndrome metabólica, em especial o desenvolvimento da diabetes.

Nesse sentido, ressalte-se informação do Ministério da Saúde:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248029683200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

*"O termo Síndrome Metabólica descreve um conjunto de fatores de risco que se manifestam num indivíduo e aumentam as chances de desenvolver doenças cardíacas, derrames e diabetes. A Síndrome Metabólica tem como base a resistência à ação da insulina (hormônio responsável pelo metabolismo da glicose), daí também ser conhecida como síndrome de resistência à insulina. Isto é: a insulina age menos nos tecidos, obrigando o pâncreas a produzir mais insulina e elevando o seu nível no sangue. Alguns fatores contribuem para o seu aparecimento: os genéticos, excesso de peso (principalmente na região abdominal) e a ausência de atividade física<sup>1</sup>".*

O portal Nutritotal explica que o "índice glicêmico (IG) é um valor que demonstra a velocidade com a qual o açúcar presente nos alimentos chega à corrente sanguínea e altera os níveis de glicemia"<sup>2</sup>, que pode ser alto, médio ou baixo, relacionados diretamente à atuação da insulina.

Nesse contexto, o portal do médico Drauzio Varella aponta a importância de controle do IG:

*"O pâncreas dos pacientes de diabetes não secreta a quantidade adequada ou simplesmente não secreta o hormônio insulina, que controla os índices de glicose no sangue. Se o paciente não receber a injeção de insulina para suprir essa deficiência, ao consumir alimentos com alto IG ele pode sofrer picos elevados de açúcar no sangue, o que com o tempo abre caminho para complicações no coração e na circulação do paciente. Em alguns casos, como o do diabetes tipo 1, é preciso monitorar os IGs antes de cada refeição<sup>3</sup>"* (grifamos).

Portanto, como se pode observar, o conhecimento do IG é fundamental para controle da síndrome metabólica e igualmente para se evitar sua ocorrência, em especial a diabetes, razão pela qual se pretende que os

1 <https://bvsms.saude.gov.br/sindrome-metabolica/> Acesso em 15 de fevereiro de 2024.

2 <https://nutritotal.com.br/pro/o-que-e-a-ndice-glicemico-ig/> Acesso em 15 de fevereiro de 2024.

3 <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-cronicas/diabetes/quem-tem-diabetes-precisa-atentar-para-o-indice-glicemico/> Acesso em 15 de fevereiro de 2024.

PL n.255/2024  
Apresentação: 15/02/2024 12:34:03:587 - MESA

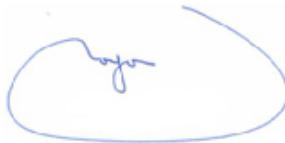


Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248029683200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

alimentos contenham essa informação, pois não bastam as informações nutricionais de caloria total ou de açúcar, como constam atualmente, **posto que muitos alimentos não possuem açúcar adicionado, porém o IG pode ser alto; de modo diverso, a caloria total pode ser de origem diferente do carboidrato, o que diminui o IG; essas informações são relevantes para o consumo.**

Enfim, diante das razões apresentadas é que solicito aos colegas parlamentares apoio para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida relevante para a saúde de todos.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2024.



Deputado Alberto Fraga



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24B029683200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

PL n.255/2024  
Apresentação: 15/02/2024 12:34:03:587 - MESA



**PROJETO DE LEI N.º 256, DE 2024  
(Do Sr. Pezenti)**

"Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas."

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.**

(Do Sr. PEZENTI)

Apresentação: 15/02/2024 14:33:17 587 - Mesa

**PL n.256/2024**

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Fica dispensado da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o produtor rural fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a realização de escrituração eletrônica e a emissão de documento fiscal eletrônico é obrigatória para a imensa maioria das operações de circulação de mercadorias.

Entendemos que essa exigência gera uma série de problemas para os produtores rurais, os quais muitas vezes são de pequeno porte e não possuem condições de arcar com os custos e a complexidade que a exigência de escrituração e documentos fiscais eletrônicos traz.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247029468800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

2

A nosso ver, os principais problemas causados por essa obrigatoriedade são:

- a) custos elevados, pela necessidade de equipamentos e softwares específicos;
- b) complexidade, pela exigência de conhecimentos técnicos específicos;
- c) a exigência de grandes horas de trabalho, tempo esse que poderia ser utilizado para outras atividades.

Assim, a dispensa dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá reduzir custos, simplificar o processo de comercialização de produtos agrícolas, aumento da produtividade, com a redução do tempo dispendido para atividades meramente burocráticas e acessórias.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PEZENTI**  
Deputado Federal

PL n.256/2024  
Apresentação: 15/02/2024 14:33:17 687 - Mesa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247029468800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

**PROJETO DE LEI N.º 257, DE 2024  
(Do Sr. Célio Studart)**

Altera o Código Brasileiro de Trânsito para criar a infração de abandono de animais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-236/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. CÉLIO STUDART)

Altera o Código Brasileiro de Trânsito para criar a infração de abandono de animais.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 172-A:

"Art. 172 – A Abandonar em via ou atirar do veículo animais domésticos:

Infração – gravíssima.

Penalidade – multa, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo.

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa não apenas coibir práticas prejudiciais aos animais, mas também está alinhada com os princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal. O artigo 225 da Carta Magna assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo os animais, como seres integrantes desse ambiente comum.

É notável que a luta pelo bem-estar animal ganhou relevância expressiva, refletindo o amadurecimento da sociedade e a busca por uma convivência mais ética e respeitosa com outras formas de vida. O ordenamento jurídico brasileiro também avançou nesse sentido, destacando-se o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, que caracteriza como crime ambiental práticas de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248355957400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

PL n.257/2024  
Aprovação: 15/02/2024 14:33:51,440 - Mesa



A Lei nº 14.064/2020, conhecida como "Lei Sansão", trouxe inovações significativas, especialmente para cães e gatos, estabelecendo penas mais severas para crimes relacionados a esses animais. Essa evolução na legislação reflete a crescente conscientização sobre a sensibilidade dos animais e a necessidade de protegê-los de maneira mais efetiva.

A inclusão do art. 172-A também está em consonância com os avanços científicos, como evidenciado pela "Declaração de Cambridge", que reconhece a capacidade dos animais de experimentar complexos estados emocionais. Essa compreensão, respaldada pela neurociência, tem impulsionado mudanças significativas nas leis para garantir o tratamento ético e moralmente adequado aos animais não humanos.

Além disso, é crucial considerar a crescente quantidade de casos de abandono de animais registrados em vias públicas, circulando amplamente nas redes sociais, causando uma comoção significativa na sociedade. Esses incidentes destacam a urgência de medidas efetivas para desencorajar e punir tais práticas, reforçando a importância da proposta em análise para proteger os animais e promover uma convivência mais justa e compassiva em nossa sociedade.

Ante o exposto, é necessário a aprovação deste Projeto de Lei de forma célere, para punir de forma mais rigorosa quem cometa a fraude eletrônica.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**Célio Studart**  
PSD/CE

Arquivado na Páginas: 15/02/2024 14:33:51:40 - MBR/2024  
PL n.257/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248355957400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

**PROJETO DE LEI N.º 265, DE 2024  
(Do Sr. Pezenti)**

"Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para permitir que o segurado especial possa ser beneficiário de pensão por morte cujo valor ultrapasse o salário mínimo."

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. PEZENTI)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para permitir que o segurado especial possa ser beneficiário de pensão por morte cujo valor ultrapasse o salário mínimo.

Aprovação: 15/02/2024 14:46:34-207 - Mesa  
PL n.265/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para permitir que o segurado especial possa ser beneficiário de pensão por morte cujo valor ultrapasse o salário mínimo, sem que isso descharacterize seu enquadramento nessa categoria do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

.....

§ 10. ....

I – benefício de auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

....." (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....

§ 9º

I – benefício de auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248529677500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os segurados especiais constituem uma das categorias de trabalhadores vinculados e protegidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), abrangendo aqueles que desenvolvem suas atividades no campo em regime de economia familiar, em condições bem diferentes dos trabalhadores urbanos. Sua condição de pequenos produtores rurais, pescadores artesanais ou extrativistas vegetais, que exercem suas atividades em regime de economia familiar é elemento imprescindível para a sua caracterização como tal.

Com efeito, são enquadrados nessa categoria de segurado da previdência social tanto o produtor rural como seu cônjuge, companheiro ou companheira, filhos maiores de 16 anos ou que estejam trabalhando na atividade rural, entre outros membros da família.

A atual legislação de regência do enquadramento do trabalhador rural ou assemelhados como segurados especiais determina que "Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de (...) benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social".

Como o piso do RGPS para o valor dos benefícios de natureza previdenciária é de um salário mínimo, perderia o enquadramento como segurado especial o trabalhador rural que, mesmo exercendo suas atividades em regime de economia familiar, em observância a todos os outros requisitos legais, passasse a ser beneficiário de uma pensão por morte cujo valor excedesse o referido piso.

Essa previsão legal configura verdadeira restrição ao acesso à cobertura previdenciária do pequeno agricultor familiar que, após a morte de alguém de quem era dependente previdenciário, passasse legitimamente a receber um benefício de pensão com valor superior ao salário mínimo. O

Agora em Itapagó - 15/02/2024 14:46:34-207 - Mesa  
PL n.265/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248529677500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

mencionado comando legal, configurada essa hipótese, o impede de seguir contribuindo para o RGPS na forma prevista no § 8º do art. 195 da Constituição, muito embora não haja relação entre sua condição de pequeno agricultor familiar, que pode perfeitamente ser mantida, com a percepção de um direito a que faz jus em razão, por exemplo, do histórico contributivo de cônjuge ou companheiro(a) falecido(a).

Importante destacar que a proteção social contributiva do segurado especial o resguarda de diversos riscos e contingências sociais, assegurando o acesso a diversos benefícios previdenciários, tais como aposentadoria por idade, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, benefício por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, entre outros.

No mais, é importante ressaltar que a proteção social contributiva, a que adere o segurado especial, não se confunde com assistência social, de maneira que não se justifica a proibição de acessar essa cobertura previdenciária, autorizada pelo § 8º do art. 195 da Constituição, em razão do recebimento de uma renda legitimamente conquistada e que em nada impede o prosseguimento da agricultura ou atividade análoga em regime de economia familiar.

É bom lembrar que, ao julgar o REsp 1.304.479/SP (DJe de 19/12/2012), submetido à sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, a 1ª Seção do STJ, enfrentando a questão da extensão da qualificação de rurícola do cônjuge, que passa a exercer atividade urbana ao seu consorte, concluiu, acertadamente, que o fato de um dos integrantes do grupo familiar exercer atividade urbana não é, por si só, suficiente para descharacterizar o regime de economia familiar.

Nesse sentido, destacamos que há julgados pelo país que afastam a incidência dessa regra e admitem a possibilidade de cumulação entre pensão por morte com valor superior ao salário mínimo e o enquadramento como segurado especial, vejamos:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. PENSÃO POR MORTE SUPERIOR AO

Agravação: 15/02/2024 14:46:34:207 - Mesa

PL n.265/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248529677500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

**SALÁRIO MÍNIMO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.** 1. É devido o benefício de aposentadoria rural por idade, nos termos dos artigos 11, VII, 48, § 1º e 142, da Lei nº 8.213/1991, independentemente do recolhimento de contribuições quando comprovado o implemento da idade mínima (sessenta anos para o homem e cinquenta e cinco anos para a mulher) e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, mediante início de prova material complementada por prova testemunhal idônea. 2. O fato de a parte autora perceber pensão por morte de cônjuge em valor pouco acima de um salário mínimo não descaracteriza, necessariamente, sua condição de segurado especial, quando a atividade agrícola desempenhada se mostra essencial para a subsistência da família. Precedentes. 3. Quando o segurado comprova judicialmente o efetivo labor rural, na qualidade de segurado especial, e encontram-se satisfeitos os demais requisitos legais, tem ele direito à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural postulado. (TRF4, AC 5000548-63.2020.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SC, Relator PAULO AFONSO BRUM VAZ, juntado aos autos em 21/07/2020)

Diante disso, propomos o presente projeto de lei para eliminar da legislação essa injusta e incongruente vedação, de maneira a excluir a menção ao benefício previdenciário da pensão por morte do art. 12, § 10, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 11, § 9º, inciso I, da Lei nº 8.213, de 1991.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PEZENTI**  
Deputado Federal

Agora é na tag: 15/02/2024 14:46:34-207 - Mesa  
PL n.265/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248529677500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

**PROJETO DE LEI N.º 268, DE 2024  
(Do Sr. Felipe Saliba)**

Estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em operações de compra de veículos, financiamento de veículos e contratação de seguros por mototaxistas, motoboys, transportador autônomo de cargas e motoristas de aplicativo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5148/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N° ..... , DE .....**  
(Do Sr. Felipe Saliba)

Estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em operações de compra de veículos, financiamento de veículos e contratação de seguros por mototaxistas, motoboys, transportador autônomo de cargas e motoristas de aplicativo.

Aprovação: 15/02/2024 15:00:19 & 77 - Mesa

PL n.268/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em operações de compra de veículos, financiamento de veículos e contratação de seguros por mototaxistas, motoboys, transportador autônomo de cargas e motoristas de aplicativo.

**Art. 2º** Para fins dos benefícios estabelecidos nesta lei, consideram-se:

I – mototaxistas e motoboys: aqueles profissionais definidos na Lei 12.009/2009.

II – motoristas de aplicativo: aqueles profissionais atuantes nas atividades definidas na Lei nº 12.587, de 2012, art. 4º, X, alterada pela Lei nº 13.640, de 2018.

III – transportador autônomo de cargas: aqueles profissionais definidos na Lei 11.442/2007.

**Art. 3º** Ficam isentas da incidência de IPI as operações de compra de veículos utilizados em atividades profissionais dos beneficiários elencados no art. 2º, incisos I e II.

**§ 1º** A utilização em atividades profissionais estabelecidas no caput definem-se, para motocicletas e automóveis, quando o beneficiário comprovar possuir carteira de habilitação com informação acerca do exercício de atividade remunerada, nos termos § 5º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e em categoria compatível com o veículo que se pretende adquirir.

**§ 2º** Os beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º desta lei poderão usufruir do benefício para aquisição de um veículo a cada dois anos.

**Art. 4º** Ficam isentas da incidência de IOF as operações de financiamento de veículos comprados de acordo com o art. 3º desta lei, assim como aquelas contratadas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247584420100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Saliba

por transportadores autônomos para compra de seus veículos, conforme definidos no art. 2º desta lei.

Art. 5º A contratação de seguros sobre veículos utilizados em atividades profissionais ficam isentas do IOF.

Parágrafo único. São beneficiários da isenção prevista no caput deste artigo aqueles elencados no art. 2º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovação: 15/02/2024 15:00:19:877 - Mesa

PL n.268/2024

## JUSTIFICAÇÃO

O transporte tanto de passageiros quanto de carga consiste no sistema circulatório das sociedades modernas e suas economias. Ademais, boa parte da população economicamente ativa trabalha nessa atividade ou tem migrado para ela. Por tudo isso, incentivá-la é dever fundamental de um homem público.

Neste projeto objetivamos estender aos profissionais mototaxistas, motoboys, transportadores autônomos de cargas, e motoristas de aplicativo incentivos fiscais importantes para que possam adquirir seus meios de trabalho.

Destacamos que atualmente a categoria profissional de taxistas já faz jus aos benefícios tributários para aquisição de veículos destinados ao transporte de passageiros, nos termos da Lei nº 8.989/1995. Por simetria e justiça, acreditamos ser razoável a extensão dos mesmos direitos às categorias elencadas no art. 2º do projeto de lei ora apresentado.

Isentamos do IPI a compra de veículos quando utilizados em atividades profissionais, tanto motocicletas quanto automóveis. Atualmente os caminhões já contam com isenção geral de IPI. Na mesma linha, isentamos operações acessórias mas essenciais à aquisição e manutenção dos veículos, quais sejam, a isenção do IOF sobre financiamentos e contratação de seguros sobre esses mesmos veículos.

Um ponto a esclarecer é que o usufruto dos benefícios, no caso de compra de veículo, limita-se a uma ocasião a cada dois anos no mínimo para motocicletas e automóveis. Já o benefício relativo à contratação de seguros não encontra impedimento, pois ele pode ser pactuado em frequência menor e também em múltiplas modalidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para que seja aprovada esta meritória proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024

**Deputado Felipe Saliba**  
PRD/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247584420100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Saliba

**PROJETO DE LEI N.º 271, DE 2024  
(Do Sr. Felipe Saliba)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre a realização do exame toxicológico pelo SUS de forma gratuita.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;  
SAÚDE;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Sr. Felipe Saliba)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre a realização do exame toxicológico pelo SUS de forma gratuita.

Aprovação: 15/02/2024 15:03:10-487 - Mesa  
PL n.271/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para disponibilizar a realização do exame toxicológico pelo SUS gratuitamente.

**Art. 2º** O art. 148-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

**\*Art. 148-A.....**  
.....

**§7º** O exame será realizado:

I - Em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos:

- a) - fixar preços para os exames;
- b) - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e
- c) - estabelecer regras de exclusividade territorial.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24144460500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Saliba

II – Pelo Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, de forma gratuita.

§10 Uma vez solicitado pelo condutor, o SUS deverá garantir a realização do exame toxicológico no prazo máximo de 30 dias.

§11 Findo o prazo a que se refere o §10, em caso de não disponibilização de data para a realização do exame por parte do SUS, ficará suspensa a exigibilidade da comprovação da realização do exame.

§11 Findo o prazo a que se refere o §10, em caso de não realização do exame toxicológico pelo SUS e até que o SUS realize o exame, ficará suspensa a exigibilidade da comprovação da realização do exame.

§12 O empregador deverá arcar com os custos de realização do exame toxicológico quando se tratar de motorista profissional com vínculo de trabalho regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)" (NR)

Art. 3º O § 6º, do art. 168, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art.  
168.....

§ 6º Serão exigidos exames toxicológicos, por conta do empregador, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

" (NR)

Agora é na tagão: 15/02/2024 15:03:10 A87 - Mesa  
PL n.271/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241444460500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Saliba

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) foi recentemente alterado pela Lei nº 14.071, de 2020, e pela Lei nº 14.440, de 2022, que passou a exigir a realização do exame toxicológico aos condutores das categorias C, D e E, para a obtenção e renovação da CNH. Dispôs a Lei que o exame deveria ser realizado em regime de livre concorrência, por laboratórios credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da união (CONTRAN).

As alterações impuseram um custo elevado a diversas categorias de condutores, que passaram a ter de realizar o exame toxicológico com certa frequência. Os caminhoneiros e motoristas de ônibus, por exemplo, foram diretamente afetados e prejudicados pelas recentes alterações legislativas.

Com o objetivo de garantir a realização do referido exame, mas sem onerar os motoristas, o Projeto de Lei ora apresentado impõe a realização do exame toxicológico pelo SUS, de forma gratuita. Complementarmente, a proposta altera a CLT para garantir que esses mesmos exames toxicológicos sejam pagos pelo empregador, nos casos em que o motorista profissional é contratado em regime de trabalho regido pela CLT.

Ao tempo que a exigência de realizar o exame é importante para garantir a integridade de motoristas e passageiros que transitam nas estradas e rodovias do país, é justo que o SUS ofereça a realização do exame sem custo adicional aos motoristas. Os custos de emissão de uma CNH desde as aulas de trânsito exigidas, aos exames de aptidão física e mental são elevados e representam muitas vezes uma barreira ao ingresso de novos profissionais no mercado de trabalho.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei apresentado, que viabiliza a realização do exame toxicológico de forma gratuita pelo SUS ou às expensas do empregador, conforme o caso.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241444460500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Saliba

Agora em Itaú - 15/02/2024 15:03:10 A87 - Mesa  
PL n.271/2024



Deputado Felipe Saliba

PRD-MG

PL n.271/2024

Apresentação: 15/02/2024 15:03:10 487 - Mesa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241444460500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fellipe Salba



**PROJETO DE LEI N.º 272, DE 2024  
(Do Sr. Júnior Mano)**

Dispõe sobre prazo e medidas corretivas em caso de incidente de segurança no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1876/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Apresentação: 16/02/2024 10:39:25 5-47 - Mesa

**PL n.272/2024**

Dispõe sobre prazo e medidas corretivas em caso de incidente de segurança no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 48-A Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, para que a Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pela irregularidade, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, publique com destaque nas páginas de seus sítios oficiais um comunicado informando sobre o incidente.

§ 1º O comunicado descrito no caput permanecerá acessível ao público pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração Pública, por meio da ANPD, enviará a todos os usuários do serviço mensagem de notificação, com informações sobre o incidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244468159100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

2

de segurança e o endereço eletrônico do comunicado publicado no sítio oficial do órgão ou entidade responsável.

§ 3º Em caso de não cumprimento dos disposto neste artigo, caberá à ANPD a adoção e execução das medidas corretivas necessárias." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL n.272/2024  
Apresentação: 15/02/2024 10:39:25,547 - Mesa

## JUSTIFICAÇÃO

Há um número crescente de incidentes de segurança, em especial de vazamento de dados pessoais, por parte de órgãos e entidades da Administração Pública. Podemos citar, por exemplo, o caso do Detran-RN, que vazou dados de quase 70 milhões de brasileiros<sup>1</sup>, o caso do vazamento de dados referentes ao Auxílio Brasil, da Caixa Econômica e Dataprev, que afetou 4 milhões de pessoas<sup>2</sup>, o caso do vazamento de dados pessoais vinculado a chaves PIX, o caso da operação Deepwater, que resultou na exposição dos dados pessoais de mais de 200 milhões de brasileiros, e assim por diante<sup>3</sup>.

Em face desse problema, a crescente digitalização dos serviços governamentais e a massiva coleta e tratamento de dados pessoais pela Administração Pública tornam imperativa a criação de mecanismos eficazes para proteger a privacidade dos cidadãos. Assim, o presente projeto visa estabelecer prazos e medidas corretivas específicas em caso de incidentes de segurança, fortalecendo a transparência e a responsabilização dos órgãos e entidades públicos.

<sup>1</sup> Ver em: <https://olhardigital.com.br/2019/10/08/noticias/exclusivo-detran-vaza-dados-pessoais-de-quase-70-milhoes-de-brasileiros/> Acesso em 15/02/2024.

<sup>2</sup> Ver em: <https://www.convergenciadigital.com.br/Seguranca/Justica-condena-ANPD%2C-Caixa-e-Dataprev-por-vazamento-de-dados-do-Auxilio-Brasil-84291.html?UserActiveTemplate=mobile> Acesso em 15/02/2024.

<sup>3</sup> Ver em: <https://www.iota.info/tributos-e-empresas/mercado/vazamentos-de-dados-no-brasil-28012022> . Acesso em 15/02/2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244468159100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

A existência do Estado Social no desenvolvimento de políticas públicas e na distribuição de recursos pressupõe o tratamento de uma grande quantidade de dados, de modo a identificar e direcionar recursos, regular e fiscalizar atividades econômicas e mesmo investigar e promover a persecução penal.

O tratamento desse grande volume de dados pessoais pelo Estado, por sua vez, exige transparéncia e publicidade, tudo sem expor os dados pessoais dos cidadãos. Se de um lado há um risco de vigilância e abuso estatal, que são contrabalanceados pelos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade, por outro há um dever de eficiência e modernização do Estado, que deve utilizar os dados para a melhor prestação dos serviços.

Em casos de incidentes de segurança, o estabelecimento de um prazo para que haja resposta célere ao problema é muito importante, pois deixa os titulares cientes do problema e lhes dá a possibilidade de mudaram senhas de acesso e tomarem as precauções necessárias. Em face dos recentes e significativos vazamentos de dados por parte da Administração Pública, focamos nossos esforços no âmbito do poder público, incluindo órgãos e entidades pertencentes a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Deve, então, o Poder Público mostrar que atende a finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, devendo informar o fundamento legal para o tratamento, indicar um encarregado e, não menos importante, dar publicidade às suas atividades de tratamento. Ademais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) pode dispor sobre a forma dessa publicização.

Nessa toada, estabelecemos o prazo de 5 dias úteis, a contar da ocorrência do vazamento de dados pessoais, a fim de que a Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pelo incidente de segurança no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, publique com destaque nas páginas de seus sítios oficiais um comunicado informando sobre o incidente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244468159100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

Apresentação: 16/02/2024 10:39:25,547 - Mesa  
PL n.272/2024



4

Determinamos, outrossim, que este comunicado permaneça acessível ao público pelo prazo mínimo de 90 dias, tempo a nosso ver necessário para que todo o público afetado tome conhecimento e possa agir para proteger efetivamente seus dados pessoais. Para fortalecer esse intento, determinamos que a Administração Pública, por meio da ANPD, encaminhe a todos os usuários do serviço objeto do incidente de segurança uma mensagem contendo informações sobre este incidente, e endereço eletrônico do comunicado publicado no sítio oficial do órgão ou entidade responsável.

Portanto, na certeza de que a presente iniciativa contribuirá para proteger o titular de dados na sua relação com a Administração Pública, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

2024\_521

Apresentação: 16/02/2024 10:39:25,547 - Mesa  
PL n.272/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244468159100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

**PROJETO DE LEI N.º 274, DE 2024  
(Do Sr. David Soares)**

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino sobre consequências das práticas terroristas e os riscos que os grupos extremistas apresentam para a segurança da sociedade.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3993/2008.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

PROJETO DE LEI Nº , de 2024

(Do Deputado David Soares)

Apresentação: 16/02/2024 11:27:39,787 - Mesa

PL n.274/2024

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino sobre consequências das práticas terroristas e os riscos que os grupos extremistas apresentam para a segurança da sociedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino sobre as consequências dos grupos terroristas e extremistas para a segurança da sociedade.

Art. 2º Inclui o art. 26-B na Lei nº 9.394 de 1996 com a presente redação:

Art. 26-B É obrigatório a abordagem sobre a formação, história e as consequências sociais que os grupos extremistas e terroristas trazem para a sociedade nas aulas de Filosofia, Sociologia e Geografia.

§1º As aulas devem ser ministradas a partir do ensino médio, do ensino médio técnico ou equivalente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

LeyEdit  
  
\* CD 2333 30849030\*



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse: Brasília - DF - e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

### Justificativa

Nos últimos tempos, o assunto terrorismo tem adquirido importância cada vez maior, pois seu grau de incidência que vinha aumentando gradativamente alcançou sua marca mais cruel com do Hamas contra Israel, se mostrando um dos crimes terroristas mais terríveis de que já tivemos notícia.

A importância da conscientização dos estudantes brasileiros sobre a barbaridade e violência que caracterizam os ataques terroristas, que necessariamente tem os civis como alvos, servirá de orientação de forma que sirvam de embasamento para que os jovens compreendam seus aspectos, sejam empáticos com as vítimas, entendendo a necessidade de repúdio a todo e qualquer tipo de ação desse tipo.

Vivemos atualmente um momento nunca antes esperado e após esse evento o assunto "terrorismo" passou a ser tema de todas as rodas de conversa. É importante que consigamos que os estudantes do nosso país tenham consciência que a população civil não deve ser o alvo de disputas;

Acredito sinceramente que esse projeto será uma grande contribuição social para nosso país.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Arquivado na Páginas: 16/02/2024 11:27:39,787 - Mesa

PL n.274/2024



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse: [Brasília DF](http://BrasiliaDF.gover.br) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

**PROJETO DE LEI N.º 276, DE 2024  
(Do Sr. David Soares)**

Altera a Lei nº 13.445 de 2017 para tornar obrigatória a expulsão de migrante ou visitante em território nacional que cometa os crimes dispostos no parágrafo 1º do art. 54 da lei 13.445 de 2017.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5326/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

**PROJETO DE LEI Nº , de 2024**

(Do Deputado David Soares)

DL n 276/2024

Altera a Lei nº 13.445 de 2017 para tornar obrigatória a expulsão de migrante ou visitante em território nacional que cometa os crimes dispostos no parágrafo 1º do art. 54 da lei 13.445 de 2017.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para tornar obrigatório a expulsão de migrante e do visitante em território nacional.

Art. 2º A redação do parágrafo 1º do art. 54 da lei 13.445 de 2017 passa a vigorar com a presente redação:

Art.54°.....

§ 1º Dará causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília - DF - e-mail:dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:e-mail:dep.davidsoares@camara.leg.br).  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Aprovação na P&C: 16/02/2024 11:27:39,787 - MBR/SP

PL n.276/2024

### Justificativa

O crime mais praticado pelos estrangeiros é o de tráfico internacional de drogas. Roubo, furto, estupro e uso de documento falso também estão no topo da lista, e esse projeto de lei tem o intuito de estabelecer a pena de expulsão de todo estrangeiro migrante em nosso país que esteja envolvido nesses crimes.

Nosso país já sofre com a criminalidade cometida por seus naturais e não pretendemos absorver mais essa demanda.

O projeto pela expulsão do migrante tem o intuito de garantir a retirada compulsória desses criminosos do território Nacional, garantindo a sua retirada do território nacional e o impedimento de seu retorno de forma definitiva.

A expulsão somente pode ocorrer caso o criminoso tenha a condenação com sentença transitada em julgado pela prática de crimes dolosos punidos com privação de liberdade ou delitos contra o Estado ou a humanidade, independente de sua condição social e pessoal.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília - DF](#) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

**PROJETO DE LEI N.º 277, DE 2024  
(Do Sr. David Soares)**

Altera a Lei nº 8.069/1990 e o Decreto Lei nº 3.688 de 1941 para vedar a venda de bebida alcoólica para menores de 21 (vinte e um) anos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3198/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Acesso em: 15/02/2024 11:27:39,787 - Mesa

PL n.277/2024

PROJETO DE LEI N° , de 2024

(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 8.069/1990 e o Decreto Lei nº 3.688 de 1941 para vedar a venda de bebida alcoólica para menores de 21 (vinte e um) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069 de 1990 para revogar o inciso II do art. 81 e incluir no art. 63 do Decreto Lei nº 3.688 de 1941 o inciso V.

Art. 2º Revoga o inciso II do art. 81 da lei nº 8.069.

Art. 3º Inclui no art. 63 do Decreto Lei nº 3.688 de 1941 o inciso V com a presente redação.

Art. 63.....

.....

V - a menor de 21 (vinte e um) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília](#) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Agravação na PágC: 16/02/2024 11:27:39,787 - M-29

PL n.277/2024

## Justificativa

A precocidade de início do uso de álcool por parte de adolescentes e jovens é um dos fatores mais relevantes do aumento significativo para o risco de beber exageradamente na idade adulta.

O cérebro aos 18 anos ainda está em formação, o álcool prejudica a plenitude do desenvolvimento do indivíduo, o que pode causar a longo prazo problemas que irão impactar na vida profissional e acadêmica dos indivíduos em formação, principalmente se ocorrer uma dependência do álcool.

Se carece de elementos que justifiquem a redução que o Brasil fez da idade mínima para o consumo de bebidas alcoólicas, 18 anos ao invés de 21 anos como outros elementos da vida civil. Os riscos do impacto do álcool são conhecidos mas as vantagens, se é que exista alguma, são desconhecidas.

A médica pesquisadora Camila Magalhães Silveira, do Programa Interdisciplinar de Estudos de Álcool e outras Drogas do Instituto de Psiquiatria da USP (Universidade de São Paulo), defende que é inaceitável e inseguro o consumo de bebidas na juventude, pois nessa fase o álcool é ainda mais prejudicial, especialmente para o cérebro.

"O sistema nervoso central dos jovens ainda está em formação e qualquer dose pode afetar seu desenvolvimento. Além disso, é um momento muito importante da formação da personalidade, de conceitos, de relacionamento, de pertencimento e de autoestima, e a bebida pode gerar efeitos negativos em tudo isso", esclarece Silveira. A especialista ressalta ainda que, outro ponto preocupante é que, diferentemente de um adulto, que busca prazer na bebida, o que muitas vezes motiva os mais novos a beber é o fato de se intoxicar.

## Perigos à saúde

Além da intoxicação do organismo –que logo de cara costuma trazer problemas como dor de cabeça, náusea, vômito e taquicardia –, beber excessivamente está relacionado a um maior risco de outros prejuízos imediatos, como amnésia alcoólica, quedas, envolvimento em brigas, acidentes de trânsito e sexo desprotegido.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília](#) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Arthur Guerra de Andrade, psiquiatra e coordenador do Programa de Estudos de Álcool e Drogas do Instituto de Psiquiatria do HC (Hospital das Clínicas) e do Programa Redenção da Prefeitura Municipal de São Paulo, lembra que o álcool é um importante fator de risco para doenças transmissíveis, como tuberculose e Aids, e não transmissíveis, incluindo câncer, infarto e AVC. Isso porque, se consumida regularmente, em longo prazo a substância pode afetar diversos órgãos e sistemas do corpo, especialmente o trato gastrintestinal, o fígado, o pâncreas, o sistema nervoso e o cardiovascular.

Fonte: ["Quanto mais cedo, pior": os riscos de consumir álcool na juventude - 26/08/2019 - UOL VivaBem](#)

Diante de uma questão social, o impacto do alcoolismo na formação da pessoa quanto cidadão, uma questão médica, o desenvolvimento cognitivo do jovem adulto e os demais riscos, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto visando desincentivar ainda mais o consumo de álcool no país e reduzir a exposição de jovens ao consumo da bebida.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Agravação na Páx: 16/02/2024 11:27:39,787 - MBR/2024

PL n.277/2024



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília - DF](#) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

**PROJETO DE LEI N.º 278, DE 2024  
(Do Sr. David Soares)**

O projeto de lei altera o parágrafo do art. 110 da Lei dos Registros Públicos, Lei nº 6.015, de 31 Dezembro de 1973, para dispor sobre pagamento de taxas na correção de registros.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6799/2010.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Agradecimento: 15/02/2024 11:27:39,787 - Mesa  
PL n.278/2024

PROJETO DE LEI Nº , de 2024  
(Do Deputado David Soares)

O projeto de lei altera o parágrafo do art. 110 da Lei dos Registros Públicos, Lei nº 6.015, de 31 Dezembro de 1973, para dispor sobre pagamento de taxas na correção de registros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 110 da lei de Registros Públicos, aprovada em 31º de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte ao § 5º:

"Art.110.....  
.....

§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, mesmo que sejam erros de registros antigos, não será devido pelos interessados o pagamento da correção, selos e taxas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LexEdit  
\* CD 2-41189115300

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241189115300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Aprovação na PEC: 16/02/2024 11:27:39,787 - Mesa

PL n.278/2024

## JUSTIFICAÇÃO

Os registros de nascimento, casamento e óbito desempenham um papel fundamental na comprovação da vida civil de um indivíduo. Este projeto de lei visa corrigir possíveis falhas nos registros públicos, concentrando-se especialmente na identificação e comprovação da vida civil dos cidadãos brasileiros.

Historicamente, os registros antigos frequentemente apresentavam erros materiais, discrepâncias de grafia e até trocas de sexo, feitos por oficiais escreventes responsáveis pela documentação. A natureza humana do ato de redigir os documentos contribuía para essa ocorrência, tornando-os suscetíveis a equívocos.

Esses problemas foram exacerbados pela ausência de regulamentação específica e fiscalização antes da promulgação da Lei dos Registros Públicos de 1973, bem como pela falta de capacitação adequada dos oficiais e registradores. No entanto, as falhas não se limitam a esse período temporal, uma vez que erros de digitação e desatenção no momento de redigir as certidões ou repassar os dados podem ocorrer em qualquer época.

Diante disso, é um princípio fundamental dos registros públicos a busca pela exatidão registral. Isso implica que, quando necessário, a correção de documentos é um direito do requerente ou parte interessada. Vale ressaltar que erros em documentos públicos, especialmente em registros civis, podem acarretar prejuízos significativos para o registrado ou para aqueles que requerem tais documentos.

Por fim, o projeto de lei propõe medidas para aprimorar a precisão dos registros públicos, estabelecendo procedimentos claros para a correção de informações incorretas e promovendo maior transparência e acessibilidade aos registros civis para benefício da população brasileira.

### Referências:



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241189115300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Agravação da pena: 16/02/2024 11:27:39,787 - Mesa

PL n.278/2024

OLIVEIRA, Shirley. Porque existem tantos erros nas certidões de nascimento no Brasil ? 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/porque-existem-tantos-erros-nas-certidoes-de-nascimento-no-brasil/656862571>. Acesso em: 24 jan. 2024.

WESTIN, Ricardo. Nova Lei Libera Troca de nome direto no cartório e sem ação judicial. Agência senado. Agência Senado. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/12/nova-lei-permite-troca-de-nome-direto-no-cartorio-sem-acao-judicial>. Acesso em: 24 jan. 2024.

SIQUEIRA, Marli Aparecida da Silva; SIQUEIRA, Bruno Luiz Weiler. Tabeliães e oficiais de registros: da evolução histórica à responsabilidade civil e criminal. 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/627/r148-02.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jan. 2024.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900  
Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241189115300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

**PROJETO DE LEI N.º 279, DE 2024  
(Do Sr. David Soares)**

Regulamenta a profissão de cuidador de animal doméstico.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Aprovação: 15/02/2024 11:27:39,787 - Mesa  
PL n.279/2024

PROJETO DE LEI N° , de 2024

(Do Deputado David Soares)

Regulamenta a profissão de cuidador de animal doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta a profissão de cuidador de animais domésticos.

Art. 2º Ficam estabelecidos como requisitos para o exercício da atividade de cuidador de animais domésticos:

- I - curso de cuidador de animais domésticos.
- II - espaço físico adequado para os animais.
- III - não ter condenações judiciais nas esfera criminal e cível.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit  
  
\* CD 24667685650



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília - DF](#) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Agravação na PágC: 16/02/2024 11:27:39,787 - M-29

PL n.279/2024

## Justificativa

Os animais de estimação devem ser cuidados com muito zelo e carinho. Os donos de pets enfrentam diversos desafios, especialmente quando se trata da interação com seus animais de estimação, seja por falta de atenção em casa ou durante viagens.

Diante dessa perspectiva, é crucial mencionar que a demanda por cuidadores de animais de estimação, conhecidos como Pet Sitters, tem aumentado significativamente. Nesse contexto, plataformas digitais surgiram para permitir que pessoas se inscrevam para hospedar animais de estimação de terceiros ou cuidar deles no domicílio do proprietário.

A dinâmica entre o cuidador e o animal nem sempre é qualificada, representando um risco para o animal. O cuidador pode não possuir conhecimentos prévios sobre os processos e desafios psicológicos e comportamentais que o animal enfrenta na ausência do dono e em um ambiente desconhecido.

Entre esses desafios psicológicos, destaca-se a ansiedade que o animal pode desenvolver na ausência do dono. A falta de treinamento do Pet Sitter pode impactar negativamente no processo de adaptação do animal. Diante disso, a regulamentação visa proteger o público, assegurando que apenas profissionais qualificados e competentes exerçam a atividade, evitando práticas inadequadas que possam causar danos.

A regulamentação estabelece padrões éticos e profissionais que os profissionais devem seguir, promovendo integridade, transparéncia e responsabilidade no exercício da profissão. Ao definir critérios de formação, capacitação e atualização profissional, a regulamentação eleva a qualidade dos serviços prestados, resultando em um atendimento mais eficaz e confiável.

Cabe ressaltar que a regulamentação confere credibilidade à profissão perante a sociedade, outros profissionais e instituições, contribuindo para evitar práticas inadequadas e fortalecendo a reputação da profissão. Além disso, permite a criação de órgãos reguladores e entidades de classe que fiscalizam o cumprimento das normas, monitoram a conduta dos profissionais e contribuem para a constante melhoria da profissão.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília](#) DF e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Em suma, a regulamentação da profissão de cuidador de animais de estimação ou Pet Sitters é fundamental para garantir a integridade, segurança e eficácia no exercício da atividade, beneficiando tanto os profissionais quanto o cuidado com os animais de estimação da população.

Agravação na PágC: 16/02/2024 11:27:39,787 - MBR/2024

PL n.279/2024

Referências:

- CISLINSCHI, Letícia. Pet Sitters levam cuidado para animais até a casa do cliente. 2013. Disponível em: [https://veja.abril.com.br/brasil/pet-sitters-levam-cuidado-para-animal-ate-a-casa-d-o-cliente/](https://veja.abril.com.br/brasil/pet-sitters-levam-cuidado-para-animal-ate-a-casa-do-cliente/). Acesso em: 19 jan. 2024.
- Famyle Blog. Pet Sitter: Conheça tudo sobre este profissional. 2020. Disponível em: <https://blog.famyle.com/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-pet-sitter/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília → DF → e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br](#)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



**PROJETO DE LEI N.º 281, DE 2024**  
**(Do Sr. Chico Alencar)**

Altera os arts. 144 e 145 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre o impedimento e a suspeição do juiz.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4264/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Altera os arts. 144 e 145 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre o impedimento e a suspeição do juiz

Apresentação: 16/02/2024 11:42:50.357 - Mesa

PL n.281/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 144 e 145 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre o impedimento e a suspeição do juiz.

Art. 2º Os arts. 144 e 145 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ....

VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

.....” (NR)

“Art. 145. ....

V – no processo em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu parente de terceiro grau, em linha reta ou colateral, ou do cônjuge ou companheiro deste, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcode Edit  
\* C 0 2 4 6 5 0 2 7 1 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246650271300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

## JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2023, no julgamento da ADI nº 5.953/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do inciso VIII do art. 144 do Código de Processo Civil, que entrou em vigor em março de 2016. A disposição declarada constitucional tem a seguinte redação:

*Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:*

[...]

*VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; [...]*

A finalidade da norma consistia em garantir ao jurisdicionado a **imparcialidade do juiz**, evitando que as situações em que familiares do magistrado que integram a advocacia pudessem garantir a seus clientes acesso privilegiado ao prolator da decisão, ou seja, a disposição cuidava de afastar corrupção e tráfico de influência<sup>1</sup> no âmbito do processo.

O julgamento de causas em que cônjuge, companheiro ou parente do juiz sabidamente integra a banca de defesa de determinado cliente gera justificada desconfiança por parte da sociedade em geral e, em específico, daqueles que precisam buscar no Poder Judiciário o cumprimento da lei no caso concreto. Pode-se, em tais situações, esperar razoavelmente da população que deposita sua confiança no desinteresse do juiz que decide uma demanda de grande repercussão social e econômica? A toda evidência, a resposta negativa se impõe.

Esse tipo de acesso privilegiado, que pode ser valiosíssimo em tribunais nos quais tramitam milhares de processos todos os anos, representa um desprestígio à Justiça brasileira, capaz de pôr em xeque a legitimidade de suas decisões. Pretender que a sociedade brasileira que feche os olhos à altíssima probabilidade de que um parente ou mesmo o cônjuge do juiz o

<sup>1</sup> A expressão “tráfico de influência” é aqui empregada em seu sentido amplo. A conduta de quem solicita ou recebe vantagem a pretexto de influir em decisão de juiz é tipificada como exploração de prestígio, no art. 357 do Código Penal.



influencie na decisão de uma causa que lhe traria benefícios seria abandonar qualquer ideia de freios e contrapesos em prol de uma confiança pueril no espírito incorruptível de integrantes do Poder Judiciário.

A isenção dos juízes não pode se estribar nas virtudes pessoais de indivíduos pelo simples fato de haverem sido aprovados em um concurso público ou indicados pela elite política nacional ou regional. A aplicação independente, isenta e imparcial da lei requer controle social – e não apenas aquele restrito única e exclusivamente às instâncias correcionais internas ao próprio Poder. É nesse contexto que avulta a importância das hipóteses de impedimento, especialmente por serem delineadas pelo Poder Legislativo. A peculiaridade do julgamento dessa ADI repousa justamente no fato de o Poder Judiciário haver empregado fundamentos que consideramos frágeis para, em última análise, afastar importante mecanismo de controle externo de sua própria atividade.

É preciso salientar que a imparcialidade é corolário do princípio do devido processo legal, constituindo, sem exagero, o mais importante atributo que se espera de um magistrado. Nesse sentido, ARAKEN DE ASSIS:

*Da pessoa investida na função judicante as partes esperam uma série de atributos. A primeira e mais relevante qualidade do juiz é a imparcialidade. Lastimar-se-á, sem dúvida, a falta de operosidade, de preparo cultural, de urbanidade, de correção familiar e nos negócios particulares, do espírito elevado e de outros predicados do cidadão ou da cidadã investida na função judicante. O engajamento ideológico também interfere, mas dificilmente comporta controle, a priori, porque indissociável da bagagem humana. Entretanto, a ausência de imparcialidade, porque elimina a tranquilidade e a confiança no julgamento, mostra-se intolerável.* (Processo civil brasileiro, volume II: parte geral: institutos fundamentais: tomo I. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 976)

Vejamos os fundamentos empregados pela Suprema Corte, dos quais divergimos e que nos levam a apresentar o presente projeto de lei.

Em primeiro lugar, argumentou-se que as hipóteses de impedimento historicamente são aferidas de forma objetiva pelo magistrado, o que, aliado ao fato de que os escritórios não são obrigados a divulgar sua lista de clientes, dificultaria a aplicação da regra, pois consumir-se-ia grande tempo

Apresentação: 16/02/2024 11:42:50.357 - Mesa

PL n.281/2024



de pesquisa do magistrado e de sua equipe. Dessa constatação, concluiu-se, no voto condutor, que o legislador previu causa de impedimento sem atribuir ao juiz mecanismos para verificá-la. Esse argumento é falho na medida em que o próprio Código de Processo Civil trata da cooperação entre as partes e o juiz a fim de que o processo chegue a bom termo. Em caso de dúvida, nada impediria o magistrado de consultar a própria parte (e não o familiar, seu escritório ou a Ordem dos Advogados do Brasil) para que declinasse escritórios que a patrocinam naquela e em outras causas – o que sequer prejudicaria o sigilo das bancas de advogados.

Em segundo lugar, apontou-se que a atuação do advogado é pessoal, sendo as procurações outorgadas individualmente. A pesquisa sobre as sociedades envolvidas requer mais do que a conferência dos instrumentos procuratórios, sendo *"indispensável verificar as peças do processo, checando o papel timbrado no qual são veiculadas as petições"*, situação para a qual o Supremo Tribunal Federal ainda não se havia adequado. Assim, mais difícil ainda seria aferir a hipótese de impedimento em se tratando de outras bancas que não aquela que representa a parte nos autos. Ora, essa linha de raciocínio, empregada para justificar a invalidade da lei, se vale de questão administrativa secundária, ao passo que desconsidera o fato relevantíssimo de que eventual tráfico de influência ou corrupção não constará de "papel timbrado", firmado pelos envolvidos e protocolizado na secretaria do tribunal. É justamente essa a *ratio* da norma indevidamente anulada pela Corte: evitar que se perpetuem situações de flagrante constrangimento para a atividade jurisdicional, que erigem com preensível desconfiança dos jurisdicionados e cuja demonstração pelas vias ordinárias obrigaria a parte prejudicada a verdadeira prova diabólica – praticamente impossível de ser produzida: se a hipótese é de difícil aferição pelo juiz da causa, como considera o Min. Gilmar Mendes em seu voto, quais seriam as reais possibilidades de prova de eventual conluio entre juiz e escritório de advocacia pela parte adversa?

Até aqui, considero que os fundamentos empregados pela Corte sequer são de ordem constitucional, mas limitam-se a questões práticas, isto é, à conveniência e oportunidade da legislação, a seu mérito político. Como bem

Apresentação: 16/02/2024 11:42:50.357 - Mesa

PL n.281/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246650271300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

salientou a advocacia do Senado Federal, as dificuldades do dispositivo tenderiam a ser solucionadas na jurisprudência.

A principal base de ordem constitucional em que se apoia o julgado é uma suposta violação ao **princípio da proporcionalidade**. O Min. Gilmar Mendes, por exemplo, conclui que a disposição não alcança a finalidade da regra de impedimento, sendo, por essa razão, inadequada. O motivo seria que essa “presunção absoluta” de impedimento poderia gerar inclusive reflexos negativos no que concerne ao princípio do juiz natural. O argumento se desenvolve da seguinte maneira: conhecendo o potencial juiz da causa, os escritórios poderiam incorporar em seus quadros familiares de magistrados a fim de atrair a incidência do inciso VIII e gerar uma hipótese de impedimento. A manutenção da regra no sistema poderia, segundo o Ministro, causar uma “onda” de impedimentos generalizados no país.

Parece-nos, respeitosamente, que houve certo exagero retórico a fim de tisnar de inconstitucional o dispositivo legal em comento. Essa não é a única hipótese de impedimento em que se permite questionar a atuação da parte ou de seu advogado no sentido de se criar artificialmente circunstância tendente a afastar o juiz natural da causa. Ademais, o raciocínio inverte probabilidades. Afinal, o que é mais provável: que um escritório de advocacia contrate o cônjuge do juiz para obter vantagens para sua carteira de clientes ou para criar uma hipótese de impedimento?

Convém imaginar hipoteticamente dois cenários: um em que a regra continua vigente e outro em que ela não exista. Que tipos de conduta são esperados, em um e outro casos, do juiz e de seus familiares? No primeiro cenário, em que a regra é válida, o cônjuge do juiz, por exemplo, ciente do constrangimento e da responsabilidade que eventual contratação pode lhe trazer, certamente investigaria e eventualmente recusaria a oferta que pudesse macular a atuação profissional de seu parceiro (ou de sua parceira). Em outras palavras, o juiz e seus parentes tendem a ser mais cautelosos e sua conduta tende a se coadunar com o que espera o jurisdicionado. O efeito indesejado – a saber, o impedimento artificialmente criado – seria evitado, em grande parte, pelo comportamento dos interessados. De outra parte, se a atuação jurisdicional de determinado indivíduo se prestar a gerar uma “onda de impedimentos”, é preciso

Apresentação: 16/02/2024 11:42:50.357 - Mesa

PL n.281/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246650271300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



que os órgãos políticos responsáveis pela indicação e aprovação de candidatos à magistratura nos tribunais considerem seriamente se sua nomeação realmente atende ao interesse público.

O segundo cenário, aquele em que a regra de impedimento é anulada, denota que o preço a pagar pela eventualidade de um “impedimento criado” – que, repetimos, se afigura remota – consiste em admitir a multiplicação de potenciais casos de conflito de interesses, nos quais se beneficiam escritório, parte, juiz e cônjuge sem que disso ninguém tenha conhecimento (a não ser mediante prova de dificílima produção). Ao contrário do primeiro cenário, aqui não existem estímulos voluntários tendentes a afastar o resultado indesejado: o interesse do magistrado no julgamento da causa.

Assim, considerando o juiz e seus parentes como agentes racionais, espera-se que sua conduta se revista de moralidade e cautela na situação em que todos têm algo a perder (como no caso da criação artificial de impedimentos) do que naquela em que todos têm a ganhar (como o juiz, familiares, escritório e clientes, no conflito de interesses). Ora, a regra constante do inciso VIII do art. 144 do CPC leva os familiares do juiz a agirem com redobrada atenção em relação às sociedades de advogados que passam a integrar, impondo-lhes o ônus de perquirir sobre eventuais interesses que lhe sejam omitidos quando de sua admissão. Esse cuidado vai ao encontro das expectativas do jurisdicionado e do cidadão em geral – uma vez que a imparcialidade da Justiça é essencial para o regime democrático.

Os fundamentos esgrimidos no voto do Min. Zanin tampouco são suficientes para afastar a garantia do juiz imparcial. S. Exa. também questiona o modo pelo qual o magistrado poderia conhecer a carteira de clientes do escritório, o que, consoante consignamos, poderia ser solucionado pela via do dever de colaboração das partes, sendo incabível afirmar que a aferição é impossível.

O Ministro assevera, ainda, que “*haverá pressão contrária ao advogado privado perante o magistrado [...] [ficando] impossibilitado de trabalhar em um escritório de médio ou grande porte, que seja especializado em demandas de massa*”. Não nos parece que a atribuição de uma espécie *due*

Apresentação: 16/02/2024 11:42:50.357 - Mesa

PL n.281/2024

9xEdit  
\* C 0 2 4 6 5 0 2 7 1 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246650271300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

*diligence* por parte do advogado e do escritório seja uma exigência intransponível ou que afaste possibilidades empregatícias a ponto de justificar que se vulnere o direito a um juiz imparcial pelo jurisdicionado. Ademais, ainda que o impedimento do juiz enseje um dilema atinente ao impacto sobre a vida profissional de seu cônjuge, companheiro ou parente, entendemos tratar-se de um dilema de ordem pessoal e familiar, cujos efeitos não podem recair sobre o jurisdicionado. Interpretação diversa significaria uma subversão do princípio republicano, ao vergar o interesse público ao particular, tolhendo garantia processual do cidadão com o fim de proteger o interesse patrimonial da entidade familiar do magistrado. A inserção em posição de poder na vida pública tem como uma externalidade a constrição a determinados comportamentos e ações, devendo aquele que se candidata à função pública – mormente quando considera se tornar membro de tribunal superior – aferir se reúne condições pessoais e familiares para tanto.

Tampouco se pode apoiar a declaração de inconstitucionalidade numa suposta violação da isonomia em relação aos advogados públicos e a razão é simples: o advogado público não é admitido e dispensado segundo conveniências de momento, como pode ser o privado. As formas de prejuízo à independência e imparcialidade, quando provenientes do Poder Público são de natureza diversa da tratada na disposição e resguardadas por regras e princípios distintos, como a vitaliciedade, a inamovibilidade, a irredutibilidade de vencimentos, entre outros.

De todo o exposto, concluímos que não merece prevalecer o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, sendo imperiosa a reinstituição da regra de controle externo da imparcialidade judicial no ordenamento jurídico brasileiro, com alterações.<sup>2</sup> Nessa matéria, deve prevalecer a tutela da garantia do jurisdicionado ao devido processo legal, consagrado no inciso LIV do art. 5º da Constituição.

<sup>2</sup> Os efeitos vinculantes das ações diretas de inconstitucionalidade não alcançam o Poder Legislativo (SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, p. 561). Embora fosse juridicamente admissível a edição de lei com idêntico conteúdo normativo ao dispositivo declarado inconstitucional (cf. AgRg na Rcl nº 3.617/MG), consideramos que, sendo o principal fundamento do *decisum* suposta violação ao princípio da proporcionalidade dada a dificuldade de aferição do impedimento no caso de parentesco distante, a medida mais adequada seria afastar essa preocupação e manter, em sua essência, o espírito republicano da norma.



Dessa forma, considerando que o rol de impedimentos contém hipóteses legais de afastamento, independentemente da prova da parcialidade e que conduzem à nulidade absoluta dos atos processuais, sujeitando até mesmo a decisão transitada em julgado à rescisão (CPC, art. 966, II), e reconhecendo que o parentesco mais distante pode ensejar nulidades onde não há parcialidade, optamos por modificar a regra em vigor. Na redação proposta, o impedimento é restrito ao cliente patrocinado por escritório de advocacia do cônjuge ou companheiro do magistrado ou de seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o **segundo grau**. A participação de parente de **terceiro grau** em escritório que patrocine o cliente cujo processo caiba ao julgamento do magistrado passa a integrar o rol de suspeições (CPC, art. 145).

Essa modificação nas disposições processuais acolhe, em parte, as principais preocupações apontadas no voto da ADI, especialmente no que concerne à alegada dificuldade de verificação do impedimento. Como hipótese de suspeição, torna-se necessária a alegação das partes, convalidada na falta de arguição tempestiva e não sujeita à automática rescisão do julgado (exceto se demonstrada a prevaricação, concussão ou corrupção do juiz – CPC, art. 966, I). A aprovação deste projeto restauraria a hipótese de impedimento para os casos mais constrangedores para a confiabilidade no Poder Judiciário, em que o cônjuge, os filhos ou irmãos do juiz são empregados em escritórios que patrocinam causas de cliente que tem seu julgamento a ele distribuídos.

Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dos ilustres pares, a quem rogamos o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2024.

Deputado CHICO ALENCAR

Apresentação: 16/02/2024 11:42:50.357 - Mesa

PL n.281/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246650271300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar

8xEdit  
\* C 0 2 4 6 5 0 2 7 1 3 0 0 \*

**PROJETO DE LEI N.º 284, DE 2024  
(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para assegurar o voto em trânsito de eleitores que estejam fora de seus domicílios eleitorais no dia do pleito, inclusive no exterior, para todos os cargos eletivos em disputa nas eleições gerais, seja em pleitos proporcionais ou majoritários.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6709/2006.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Aprovação: 19/02/2024 10:13:21733 - ME/Sa  
PL n.284/2024

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para assegurar o voto em trânsito de eleitores que estejam fora de seus domicílios eleitorais no dia do pleito, inclusive no exterior, para todos os cargos eletivos em disputa nas eleições gerais, seja em pleitos proporcionais ou majoritários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 225, 226 e 233-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 225. ....

.....

*§ 3º Encontrando-se o eleitor no exterior, seja residente ou em viagem transitória no exterior, além do voto previsto no caput, poderá votar em candidatos para os cargos de Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital da Unidade da Federação na qual mantinha seu domicílio eleitoral". (NR).*

*"Art. 226. Para que se organize uma seção eleitoral no exterior é necessário que na circunscrição sob a jurisdição da Missão Diplomática ou do Consulado Geral haja um mínimo de 15 (eleitores) eleitores inscritos.*

..... "(NR).

*"Art. 233-A. Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital.*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242104034600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz

2

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos II e III do art. 233-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL n.284/2024  
Apresentação: 19/02/2024 10:13:21.733 - MESA

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é assegurar o voto do maior número possível de eleitores que se encontram fora de seu domicílio eleitoral, seja no território brasileiro ou no exterior.

Um dos pontos mais relevantes do projeto, talvez o que melhor sintetize sua essência, é manter o vínculo dos cidadãos brasileiros que se encontram no exterior com sua pátria.

Muitos brasileiros acabam migrando para outros países em busca de melhores condições de vida para si e suas famílias. Esses brasileiros deixam seu país em um contexto específico, na grande maioria dos casos por razões econômicas, mas é seguro afirmar que todos eles levam em seus corações os vínculos com sua terra natal. Nada mais justo, portanto, que o Estado brasileiro busque manter viva essa chama que conecta seus nacionais, ainda que estejam residindo em outros países.

Não devem, pois, ser aplicadas restrições que não sejam absolutamente imprescindíveis para a preservação do sigilo do voto. Também são aceitáveis restrições que possam comprometer a segurança do sistema.

Por exemplo, é de se supor que a interconexão das urnas – uma das alternativas para facilitar a implantação do voto em trânsito, dada a facilidade de verificação da hipótese de o eleitor já ter votado em outra seção – insira um elo fraco na segurança do sistema de votação.

Em outras palavras, não deve ser o caso de se implantar o voto em trânsito ao custo da segurança do sistema de votação como um todo. Em suma, para o exercício do voto em trânsito somos favoráveis à manutenção da



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042104034600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hércilio Coelho Diniz

3

comunicação prévia do eleitor à Justiça Eleitoral com antecedência suficiente para a movimentação do cadastro eleitoral para a urna instalada no destino, sem qualquer quebra de segurança.

Para tanto, estamos equiparando o voto em trânsito do eleitor que se encontra no exterior ou em localidade do território nacional distante de seu domicílio eleitoral, podendo esse eleitor votar nos candidatos a todos os cargos em disputa nas eleições gerais, tanto na modalidade proporcional e majoritária.

À Justiça Eleitoral, a quem compete administrar as eleições no Brasil, caberá a operacionalização das regras ora propostas, envidando todos os esforços para assegurar o direito de sufrágio a todos os brasileiros, sem vulnerar, repita-se, a segurança sistêmica do processo de votação.

Certos de que estamos aperfeiçoando nossas instituições democráticas, contamos com o apoio e o aperfeiçoamento da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

2023-19420

Apresentação: 19/02/2024 10:13:21.733 - MESA  
PL n.284/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042104034600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz

**PROJETO DE LEI N.º 288, DE 2024  
(Da Sra. Renata Abreu)**

Altera a Lei nº 8.989, de 1995, para atualizar o limite do valor do veículo beneficiado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirido por pessoas com deficiência.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Da Sra. RENATA ABREU)

Aprovação: 19/02/2024 12:38:41,413 - MESA

PL n.288/2024

Altera a Lei nº 8.989, de 1995, para atualizar o limite do valor do veículo beneficiado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirido por pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 221.347,00 (duzentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e sete reais)." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.287, de 2021, aprimorou o marco legal que disciplina o benefício fiscal na aquisição de veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por pessoas com deficiência, atualizando o valor limite do veículo em R\$ 200.000.

Esse limite passou a vigorar no início de 2022 e, desde então, houve um significativo aumento dos preços dos automóveis, com notícias



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041478269500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

2

recentes indicando ter havido um aumento médio de cerca de 17%, em 2022<sup>1</sup>, de 7%, em 2023<sup>2</sup>, e de 90% nos últimos cinco anos<sup>3</sup>.

A política pública relativa à isenção do IPI na aquisição de automóveis para uso no transporte autônomo de passageiros ou por pessoas com deficiência é um instrumento fundamental de amparo aos motoristas autônomos e de inclusão das pessoas com deficiência.

As pessoas com deficiência encontram inúmeras barreiras no transporte público, precisando, na maior parte das vezes, de custosas adaptações nos veículos de sua propriedade.

Dessa forma, essa proposição busca atualizar o valor do veículo beneficiado com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirido por pessoas com deficiência, com base na variação no valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 2022 e 2023.

Contamos assim com o apoio dos nobres pares para a apreciação e o debate dessa proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada RENATA ABREU

2023-22460

Apresentação: 19/02/2024 12:38 - 41.413 - MESA  
PL n.288/2024



- <sup>1</sup> <https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/preco-do-carro-subiu-quase-17-em-2022/>  
<sup>2</sup> <https://www.oftempo.com.br/autotempo/preco-medio-de-carro-zero-quilometro-no-brasil-subiu-7-em-2023-aponta-estudo-1.3252579>  
<sup>3</sup> <https://exame.com/invest/minhas-financas/preco-do-carro-novo-no-brasil-aumentou-90-em-cinco-anos/>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041478269500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

**PROJETO DE LEI N.º 289, DE 2024**  
**(Da Sra. Renata Abreu)**

Concede incentivos fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre a produção nacional de veículos elétricos e híbridos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-9616/2018.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Da Sra. RENATA ABREU)

Aprovação: 19/02/2024 12:38:41,413 - MESA

PL n.289/2024

Concede incentivos fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre a produção nacional de veículos elétricos e híbridos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei concede à produção nacional de veículos elétricos ou híbridos incentivos fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II).

Art. 2º Os veículos industrializados no país, com motores acionados exclusivamente por energia elétrica, ou híbridos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) ou com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), e um motor elétrico, ficam isentos do IPI.

Parágrafo único. Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

Art. 3º Ficam isentos do II as partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, importados para a produção dos veículos descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo somente será aplicável quando não houver produtos similares nacionais disponíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos cinco primeiros anos de sua vigência.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042568674400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

2

PL n.289/2024

Apresentação: 19/02/2024 12:38 - 41.413 - MESA

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder incentivos fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) com o objetivo de fomentar a produção nacional de veículos elétricos e híbridos.

A concessão dos referidos benefícios fiscais é fundamental para estimular as indústrias automotivas instaladas no país a promoverem a transição para a fabricação local de veículos elétricos, pois reduz os altos custos envolvidos na produção desses veículos, além de contribuir para o cumprimento de metas climáticas assumidas em acordos internacionais e para a redução da poluição atmosférica.

Os benefícios fiscais propostos podem também incentivar o desenvolvimento tecnológico das indústrias brasileiras e a geração de mão de obra qualificada.

O art. 4º do projeto estabelece um período de vigência de cinco anos, de maneira a atender ao disposto no art. 142, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que veda a concessão de benefício tributário por prazo superior a cinco anos.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos dignos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada RENATA ABREU

2023-22005



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042568674400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

**PROJETO DE LEI N.º 290, DE 2024  
(Da Sra. Renata Abreu)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispensar autorização prévia para alteração da altura do veículo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1530/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Da Sra. RENATA ABREU)

Aprovação: 19/02/2024 12:38:41,413 - MESA

PL n.290/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispensar autorização prévia para alteração da altura do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispensar autorização prévia para alteração da altura do veículo.

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 98. ....

.....  
§ 3º A alteração da altura do veículo com peso bruto total (PBT) até 3.500 kg medida verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceria ou chassi, quando executada pelo fabricante ou seu autorizatório, dispensa a prévia autorização de que trata o caput, devendo ser comunicada ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a circulação de veículos 'rebaixados', dispensando prévia autorização da autoridade de trânsito.

A personalização de veículos automotivos constitui uma importante indústria no Brasil e no mundo. A customização veicular, também conhecida como *tunning*, é um movimento cultural que encanta pessoas de todas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042930322800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

2

as idades e tem se tornado cada vez mais popular. Sejam modificações visando melhoria no desempenho, na potência ou meramente estéticas, essas alterações estão presentes em milhares de veículos e movimentam a economia e o mercado de trabalho de forma significativa.

Entre as adaptações, a diminuição da altura do veículo é uma das mais populares. Inspirado nos modelos esportivos de alto padrão e nos veículos de competição, o ato de "rebaixar" o veículo é ajuste praticamente mandatório dentro da cultura.

Quando executado com peças confiáveis, métodos adequados e por profissionais qualificados, essa alteração não oferece qualquer risco à segurança do veículo. Por sinal, trata-se de modificação admitida atualmente pela legislação de trânsito nacional, conforme art. 8º da Resolução nº 916 do Contran<sup>1</sup>.

Assim, o que se propõe aqui é apenas a desburocratização dessa prática tão comum. Ao dispensarmos a prévia autorização, simplificaremos a execução dessa modificação sem abrir mão da segurança, uma vez que a execução pelo fabricante será mandatória.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada RENATA ABREU

2023-22461



<sup>1</sup> Conselho Nacional de Trânsito



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042930322800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

**PROJETO DE LEI N.º 291, DE 2024  
(Do Sr. Domingos Neto)**

Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024.**  
(Sr. Domingos Neto)

Aprovação nº 19/02/2024 12:47:28 823 - Mesa

PL n.291/2024

Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei amplia o rol de vacinas constantes do Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso.

**Art. 2º** Ficam incluídas no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso a vacina conjugada pneumocócica 15-valente e contra a herpes zóster.

**Art. 3º** O Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O art. 10, § 4º da Lei nº 9.656, de 3 junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de vacinas, transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, que publicará rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado a cada incorporação."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto de lei é resultado de uma sugestão apresentada pela Deputada Estadual do Ceará e médica, Gabriella Aguiar, que enquanto



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241/036438400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agravo na página: 19/02/2024 12:47:28.823 - Mesa

PL n.291/2024

membro do parlamento e especialista na área da saúde, é sensível e está atenta às necessidades e urgências das pessoas adultas e principalmente, idosas.

Conforme estudos, até 2050 o número de pessoas acima de 65 anos no mundo deverá mais do que dobrar, saltando de 761 milhões para 1,6 bilhão. No Brasil, onde os idosos atingiram a marca de 30 milhões em 2021 e a expectativa de vida superou os 76 anos,<sup>1</sup> o acesso democratizado às vacinas está diretamente relacionado com o aumento da longevidade e a qualidade de vida da população.

Com o avançar da idade, é normal que o organismo fique mais suscetível. Uma vez que as vacinas estimulam o sistema imunológico a produzir anticorpos, manter a imunização das pessoas mais velhas em dia é essencial não apenas para prevenir o aparecimento de doenças, mas também para evitar a evolução de quadros mais graves.

No cenário da saúde pública brasileira, a inclusão de vacinas no calendário do Sistema Único de Saúde - SUS, via Programa Nacional de Imunização - PNI, é uma estratégia crucial para prevenir doenças infecciosas e promover a qualidade de vida da população. Nesse contexto, destaca-se a relevância da incorporação da vacina pneumocócica conjugada, VPC 15, e da vacina contra a herpes zóster, considerando os dados epidemiológicos e imunológicos dos últimos cinco anos no Brasil.

A pneumonia, causada pelo *streptococcus pneumoniae*, continua a ser uma das principais causas de morbidade e mortalidade, especialmente em grupos vulneráveis como crianças menores de cinco anos e idosos. A vacina pneumocócica conjugada VPC 15 apresenta-se como uma ferramenta eficaz na prevenção dessa infecção, oferecendo proteção contra 15 sorotipos do pneumococo. Essa abrangência é crucial, pois a diversidade de cepas do patógeno demanda uma estratégia ampla de imunização, conforme recomenda a Sociedade Brasileira de Imunizações - SBIm.

Além disso, observa-se a persistência de complicações graves associadas à infecção pneumocócica, como meningite e sepse, que inevitavelmente contribuem para o ônus nos sistemas de saúde. A inclusão da VPC 15 no calendário vacinal do SUS pode reverter esse quadro, reduzindo significativamente o número de casos e, por consequência, aliviando a carga sobre os serviços de saúde.

<sup>1</sup> Vide em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2023-01/no-mundo-populacao-com-65-anos-ou-mais-deve-dobrar-ate-2050#:~:text=Publicado%20em%2012%2F01%2F2023,1%2C8%20bilh%C3%A3o%20em%202050>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241036438400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Importante salientar que no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso já conta com a distribuição da vacina conjugada pneumocócica 23-valente, contudo trata de imunizante específico e aplicável somente para pessoas idosas asiladas e grupos de risco aumentado, como os imunossuprimidos. Ao dar amplitude à população vacinada, consequentemente também ficam melhor resguardados àqueles com condições de saúde mais debilitadas.

A proteção conferida pela vacina não se limita apenas à redução da incidência de doenças, mas também abrange a prevenção de hospitalizações e custos relacionados ao tratamento de complicações pneumocócicas. Considerando o panorama econômico do país, a incorporação da VPC 15 representa um investimento estratégico na saúde preventiva, contribuindo para a sustentabilidade do sistema ao evitar gastos emergenciais e tratamentos prolongados.

Já o herpes zóster, causado pelo vírus varicela-zóster, é uma condição debilitante que afeta principalmente indivíduos mais velhos, cujos sistemas imunológicos podem estar comprometidos. Os casos de herpes zóster têm apresentado uma tendência preocupante de aumento nos registros epidemiológicos, evidenciando, também, a necessidade de estratégias eficazes para sua prevenção.

De forma objetiva, a vacinação contra o herpes zóster não apenas previne a doença aguda, mas também contribui para a redução do risco de neuralgia pós-herpética, uma compilação dolorosa que pode persistir por meses ou até anos após a resolução da infecção aguda. Isso implica em melhor qualidade de vida para os indivíduos vacinados, além de evitar o ônus financeiro e social associado a tratamentos prolongados e incapacidades.

Nesse sentido, também não menos relevante do que observar a necessidade dessa inserção no SUS, via PNI, das imunizações, é imprescindível ressaltar pela possibilidade de que, em caso de opção pela aplicação em clínicas privadas, possam os cidadãos contar com a possibilidade de resarcimento dessa despesa pelos planos de saúde já contratados por eles. Essa é uma medida simples e além de estimular a vacinação, desonera o governo federal na quantidade de imunizantes que precisaria adquirir.

A vacinação em massa não apenas protege indivíduos, mas também contribui para a diminuição da circulação do patógeno na comunidade, impactando positivamente na saúde coletiva. A eficácia comprovada, aliada aos benefícios econômicos e à promoção da saúde pública, reforça a importância estratégica dessa medida.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241036438400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

Acesso na página: 19/02/2024 12:47:28.823 - Mesa

PL n.291/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao priorizar a prevenção, o país estará não apenas protegendo a população contra a pneumonia pneumocócica e a herpes zóster, mas também fortalecendo a estrutura do sistema de saúde, promovendo um ambiente mais saudável e resiliente.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Aprovação na Páx: 19/02/2024 12:47:28 823 - Mesa

PL n.291/2024

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO  
PSD/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241036438400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



**PROJETO DE LEI N.º 293, DE 2024  
(Do Sr. Fred Linhares)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre doação de sangue, plasma e medula óssea.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1006/2007.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre doação de sangue, plasma e medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 473.....

IV-A O servidor ou empregado público que doar sangue, plasma ou medula óssea voluntariamente, devidamente comprovado no período de 12 meses contínuos, terá direito de um dia a quatro dias nas suas férias anuais, obedecendo à seguinte proporção:

- a) uma doação, a um dia de abono;
- b) duas doações, dois dias de abono;
- c) três doações, três dias de abono;
- d) quatro doações ou mais, quatro dias de abono.

IV-B O servidor ou empregado público que recrutar doador de sangue, plasma ou medula óssea terá ampliado seu descanso no período de férias na seguinte proporção:

- a) mais um dia, por dois a cinco doadores voluntários;
- b) mais dois dias, por seis a dez doadores voluntários;
- c) mais três dias, por dez ou mais doadores voluntários.

Aprovação: 19/02/2024 15:11:36 330 - Mesa  
PL n.293/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044854346800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

Parágrafo único: Os dias de abono somados os recebidos pela doação voluntária e aos conseguidos com o recrutamento de doador, serão acrescidos no final do período das férias e usufruídos a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término destas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovação na PECr: 19/02/2024 15:11:36:830 - Mesa

PL n.293/2024

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei altera a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para fomentar a doação de sangue, plasma e medula óssea entre os servidores e empregados públicos concedendo a eles abono para caso seja doador e ampliação dos dias de férias, a cada doador recrutado.

O estado de Mato Grosso do Sul criou desde o ano de 2004, o Decreto nº 11.591/04<sup>1</sup> que incentiva o ato altruísta e voluntário dos servidores do Estado a doarem sangue. Por ser meritória a matéria, entendemos por bem ampliar o gesto para todo o País, incluindo a doação de sangue, plasma e medula óssea.

A doação regular de sangue é importante durante todo o ano, porém, em períodos de emergência pública no âmbito da saúde, como decretou o Distrito Federal em janeiro do corrente ano em razão da taxa de incidência de dengue ser 10 vezes maior que a do Brasil<sup>2</sup>, a doação de sangue é o fator determinante entre salvar uma vida ou não. A demanda por sangue é universal, crianças, adultos e idosos tem contraído a doença que rapidamente evolui para o nível mais grave da doença, a dengue hemorrágica, sendo muitas vezes necessária receber transfusão sanguínea.

A queda nas doações de sangue, plasma e medula óssea já é escassa, porém, em períodos de crise é algo preocupante. Mesmo com os

<sup>1</sup> [https://www.hemosul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/DECRETO-ESTADUAL-NºC2%BA-11.591-DE-23-DE-ABRIL-DE-2004.pdf](https://www.hemosul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/DECRETO-ESTADUAL-N%C2%BA-11.591-DE-23-DE-ABRIL-DE-2004.pdf)

<sup>2</sup> <https://noticias.r7.com/brasil/taxa-de-incidencia-de-dengue-no-distrito-federal-e-quase-10-vezes-maior-que-a-do-brasil-19022024>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244854346800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

hemocentros estaduais promovendo campanhas para aumentar a coleta no país, ainda é não é suficiente para suprir a demanda.

O número reduzido de doadores de sangue evidencia a necessidade de captar novos doadores, razão pela qual acreditamos que ao incentivarmos a doação voluntária de sangue, plasma ou medula óssea, com a concessão de abono e ampliação do número de dias de férias, poderemos obter resultados satisfatórios, com o aumento do número de doadores, incentivando o exercício da cidadania e a promoção da saúde dos cidadãos que precisam de transfusão sanguínea, plasma e medula óssea.

Assim, pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,      de                    2024.

Deputado **FRED LINHARES**  
-Republicanos/DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244854346800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

Acesso na data: 19/02/2024 15:11:36.830 - Meia  
PL n.293/2024



**PROJETO DE LEI N.º 294, DE 2024  
(Do Sr. Marangoni)**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, para incluir interstício mínimo entre o primeiro e o segundo leilão na hipótese de não haver interessado no primeiro.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, para incluir interstício mínimo entre o primeiro e o segundo leilão na hipótese de não haver interessado no primeiro.

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, para incluir interstício mínimo entre o primeiro e o segundo leilão na hipótese de não haver interessado no primeiro.

**Art. 2º** O inciso V do artigo 886, da lei nº 13.105, Código de Processo Civil, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 886.....

.....  
*V- a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro, observando o interstício mínimo de 10 dias.*

..... "(NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No contexto do processo civil, os leilões judiciais desempenham um papel indispensável na concretização da justiça ao permitirem a efetivação da penhora e a subsequente alienação de bens como forma de garantir a satisfação dos créditos reconhecidos judicialmente.

O leilão judicial pode ser compreendido como um procedimento legalmente estabelecido pelo qual os bens penhorados são oferecidos à venda pública, permitindo que terceiros interessados possam adquiri-los mediante o maior lance, com o objetivo de viabilizar a satisfação do crédito exequendo.

É uma medida de expropriação coercitiva, em que a alienação dos bens se dá em decorrência de uma decisão judicial, visando garantir a efetividade da execução.

Aprovação: 19/02/2024 16:15:20.927 - Mesa  
PL n.294/2024



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2421845.04400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Nesse sentido, o leilão judicial representa não apenas um instrumento de realização do direito do credor, mas também um mecanismo de preservação do devido processo legal, assegurando que o devedor seja regularmente intimado e que todas as formalidades legais sejam cumpridas, de modo a garantir a transparência e a lisura do procedimento.

Portanto, o leilão representa um instrumento jurídico de grande importância no âmbito do processo civil, atuando como uma ponte entre a execução de uma decisão judicial e a efetivação dos direitos dos credores, ao mesmo tempo em que garante a observância dos princípios fundamentais do devido processo legal e da proteção dos direitos das partes envolvidas.

Contudo, não há previsão de interstício mínimo para realizar o segundo leilão após o primeiro restar frustrado.

Defendemos a necessidade de prazo razoável e adequado entre os leilões de bens penhorados conforme a melhor exegese teleológica que o artigo 886, V, do CPC/2015 merece ter.

A previsão de local, dia e hora do segundo leilão leva a crer que o legislador não quis que a hasta pública se realizasse no mesmo dia, sendo que, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não foi necessário ter apontado “dia diferente” na letra da lei, sendo certo que “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.<sup>1</sup>

A interpretação teleológica, que busca entender a norma com base em sua finalidade ou objetivo, é essencial para garantir que o direito seja aplicado de maneira justa e eficaz.

Portanto, é preciso bastante cautela. Quando o magistrado se vale do poder geral de cautela para designar prazo razoável para o segundo leilão.

Constitui-se, em verdade, no instrumento que se destina a conferir eficácia final à satisfação da execução, e encontra-se em consonância com a própria razão de existir do procedimento da hasta pública, a fim de zelar pelos interesses de todos os sujeitos processuais envolvidos.

Um interstício adequado entre os leilões é necessário para garantir a máxima publicidade do evento, permitindo que um número maior de potenciais licitantes tenha conhecimento e tempo hábil para se organizar e participar do processo.

<sup>1</sup> BRASIL. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Art. 5º.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042184504400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Arquivamento: 19/02/2024 16:15:20 927 - Mesa

PL n.294/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Além disso, a imposição de um prazo razoável entre os leilões contribui para aumentar a competitividade entre os licitantes, o que pode resultar em lances mais vantajosos para o credor.

Ademais, essa medida também protege os interesses do devedor, assegurando que ele tenha a oportunidade de alienar seus bens da forma mais favorável possível, evitando prejuízos desnecessários.

Para tanto, propomos o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o primeiro e o segundo leilão a fim de assegurar ao devedor a melhor oportunidade de alienar seus bens da forma mais vantajosa possível, evitando prejuízos desnecessários.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Aprovação na data: 19/02/2024 16:15:20 927 - Mesa

PL n.294/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD342184504400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

**PROJETO DE LEI N.º 296, DE 2024  
(Do Sr. Marangoni)**

Altera a Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, para permitir a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença decorrente de decisões proferidas em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Altera a Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, para permitir a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença decorrente de decisões proferidas em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Aprovação: 19/02/2024 17:20:58 A67 - Mesa  
PL n.296/2024

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, para permitir a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença decorrente de decisões proferidas em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

**Art. 2º** O artigo 25, da lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 25. ....**  
*Parágrafo único: o não cabimento dos honorários advocatícios restringe-se à fase de conhecimento, sendo cabível a fixação em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais." (NR)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração legislativa tem cabimento para deixar patente que a aplicação do art. 25 da Lei nº 12.016/2009 restringe-se à fase de conhecimento, não sendo cabível na fase de cumprimento de sentença, ocasião em que a legitimidade passiva deixa de ser da autoridade impetrada e passa ser do ente público ao qual aquela se encontra vinculada. Daí porque já se mostra incidente a regra geral do art. 85, § 1º, do CPC, que autoriza o cabimento dos honorários de sucumbência na fase de cumprimento, ainda que derivada de mandado de segurança.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de Recurso Especial 1.648.238/RS, sob o rito dos repetitivos, firmou o



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242210703700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

entendimento de que "o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio" (REsp 1.648.238/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Corte Especial, DJe de 27/6/2018). Portanto, pelo princípio da simetria, vencida a parte exequente, em razão do reconhecimento da prescrição do título executivo, deve ela suportar o pagamento de honorários advocatícios.

Ocorre que a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai definir, em julgamento de recursos repetitivos, se é possível fixar honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença decorrente de decisões proferidas em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais. Isto porque, acerca do tema, verifica-se a existência de julgados divergentes no âmbito da Corte Superior, a recomendar a necessária estabilização da controvérsia pela via dos recursos repetitivos.

Entendemos, no entanto, que é papel do legislador federal conferir melhora no texto legislativo contido na Lei nº 12.016/2009, tudo a deixar patente a possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado MARANGONI  
UNIÃO/SP**

Aprovação na tag: 19/02/2024 17:20:58 A67 - Mesa

PL n.296/2024



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042210703700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

**PROJETO DE LEI N.º 297, DE 2024**  
**(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-879/2011.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024.**

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Aprovação: 19/02/2024 17:27:50 - Mesa  
PL n.297/2024

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo.

Art. 473-A. O prazo da licença-paternidade será de 40 (quarenta) dias, a contar da data de nascimento do filho.

§ 1º As empresas que concederem licença-paternidade ampliada de acordo com esta Lei poderão usufruir de incentivos fiscais ou benefícios adicionais, conforme regulamentação específica.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para a concessão da licença-paternidade ampliada e os incentivos fiscais previstos no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a omissão legislativa do Congresso Nacional em relação à regulamentação do direito à



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044267984000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



licença-paternidade, fixando um prazo para que sejam adotadas medidas legislativas para sanar essa lacuna, assim considerando essa decisão e a importância do envolvimento dos pais nos cuidados com os filhos desde os primeiros dias de vida, propomos a ampliação da licença-paternidade para 40 (quarenta) dias, conforme estabelecido neste projeto de lei.

O prazo de 40 (quarenta) dias previsto no projeto de lei é considerado o razoável e adequada, já que o puerpério, conhecido também como "resguardo" é a fase do pós-parto em que a mulher experimenta modificações hormonais, físicas e emocionais em que há uma necessidade maior de apoio do parceiro.

A licença-paternidade é um direito fundamental que promove a igualdade entre os pais, fortalece os laços familiares e contribui para o desenvolvimento saudável das crianças e reconhecendo a evolução dos papéis desempenhados por homens e mulheres na família e na sociedade, no entanto é imprescindível que a legislação trabalhista acompanhe essa realidade e garanta condições adequadas para que haja um equilíbrio nas relações de trabalho, já que não parece ser razoável prazo igual ao utilizado na licença maternidade, mas a concessão de prazo que seja suficientemente importante para o desenvolvimento e as necessidades dos filhos.

A ampliação da licença-paternidade não apenas beneficiará os trabalhadores e suas famílias, mas poderá também trazer vantagens para as empresas, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável, aumentando a satisfação e a produtividade dos funcionários, além de contribuir para uma cultura organizacional mais responsável.

Portanto, este projeto de lei busca garantir aos pais o direito à licença-paternidade ampliada e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244267984000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

PL n.297/2024  
Aprovação: 19/02/2024 17:27:50 - Meia



**PROJETO DE LEI N.º 298, DE 2024  
(Do Sr. Marx Beltrão)**

Altera o art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre segurança cibernética de veículos, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 19/02/2024 17:29:53.897 - Mesa

PL n.298/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera o art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre segurança cibernética de veículos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a segurança cibernética de veículos e a vedação da cobrança ao consumidor pela prestação do serviço de atualização de sistema operacional eletrônico de veículos automotores.

Art. 2º O art. 103, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º ao 6º:

“Art. 103. ....

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarroçadores de veículos comercializados em todo território nacional ainda deverão:

I – desenvolver e empregar as melhores práticas de segurança destinadas à proteção e à manutenção da integridade dos sistemas operacionais eletrônicos (“softwares”) inseridos nos respectivos veículos;

II - assegurar meios de proteção aos pontos de entrada para sistemas eletrônicos, contidos nos respectivos veículos, contra invasões ou ataques cibernéticos que possam comprometer a segurança e integridade dos referidos sistemas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243026696900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

ExEdit  
\* c d 2 4 3 0 2 6 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 19/02/2024 17:29:53.897 - Mesa

PL n.298/2024

§ 5º O CONTRAN deverá estabelecer os procedimentos para avaliação técnica de possíveis vulnerabilidades decorrentes de invasões ou ataques cibernéticos ao sistema operacional eletrônico do veículo, dispondo inclusive sobre tipos de testes de integridade de sistemas eletrônicos e o cronograma de incorporação das medidas de segurança cibernética a serem impostos aos novos projetos de veículos destinados à venda e ofertados ao consumidor.

§ 6º Fica vedada a cobrança ao consumidor de qualquer custo, a qualquer título e em qualquer hipótese, decorrente da prestação do serviço de atualização de sistema operacional eletrônico do veículo, sendo que tal informação deverá ser feita ao consumidor, de forma clara e expressa, escrita com destaque no documento que lhe será entregue por ocasião da venda do veículo, em consonância com os termos do art. 6º, III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo precípua de obrigar os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarroçadores de veículos comercializados em todo território nacional no sentido de desenvolverem e empregarem as melhores práticas de segurança destinadas à proteção e à manutenção da integridade dos sistemas operacionais eletrônicos ("softwares") inseridos nos respectivos veículos que ofertam aos consumidores brasileiros.

O projeto de lei também determina que esses agentes econômicos deverão assegurar meios de proteção aos pontos de entrada para sistemas eletrônicos, contidos nos respectivos veículos, contra invasões ou

9xEdit  
\* C 0 2 4 3 0 2 6 6 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243026696900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

ataques cibernéticos que possam comprometer a segurança e integridade dos referidos sistemas.

No entanto, além da adoção de medidas necessárias por parte dos fabricantes e montadoras de veículos comercializados no País, faz-se urgente estabelecer a vedação da cobrança de taxa pela prestação do serviço de atualização de sistema operacional eletrônico do veículo.

Tal medida, a ser imposta por meio de Lei, deve ser fundamentada de acordo com diversos aspectos que visam a assegurar os direitos e interesses dos consumidores brasileiros, os quais basicamente são os seguintes:

a) **A segurança do consumidor:** A atualização do sistema operacional se configura como crucial para garantir a segurança do veículo, uma vez que tais verificações regulares podem incluir correções de vulnerabilidades e aprimoramentos de segurança. Nesse sentido, a cobrança de qualquer taxa pela prestação do serviço de atualização poderia desencorajar muitos consumidores a manterem seus sistemas atualizados, comprometendo sobremaneira a segurança veicular.

b) **A garantia de funcionamento adequado do veículo:** É certo que a atualização do sistema operacional se apresenta como essencial para o funcionamento adequado de componentes eletrônicos no veículo, como sistemas de freios, transmissão e outros dispositivos de segurança. Garantir que os consumidores tenham acesso gratuito a essas atualizações é crucial para manter a eficiência e o desempenho do veículo.

c) **A transparência e honestidade do fabricante de veículos:** Ao incluir a atualização do sistema operacional como parte do pacote de serviços básicos, as montadoras e as prestadoras de serviços de atualização desses softwares inseridos nos veículos demonstram transparência e honestidade em relação aos custos envolvidos na manutenção do veículo.

Apresentação: 19/02/2024 17:29:53.897 - Mesa

PL n.298/2024

9xEdit  
\* C 0 2 4 3 0 2 6 6 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243026696900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 19/02/2024 17:29:53.897 - Mesa

PL n.298/2024

Cobrar taxas adicionais por atualizações pode ser percebido como prática enganosa, causando desconfiança por parte dos consumidores.

**d) A padronização e unificação da frota de veículos:**

Padronizar a oferta de atualizações gratuitas do sistema operacional contribui para a unificação da frota, assegurando que a maioria dos veículos esteja utilizando versões atualizadas. Isso facilita a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, reduzindo a complexidade operacional para as concessionárias e oficinas autorizadas.

**e) Fomento à inovação e competitividade:** Ao proporcionar atualizações gratuitas, estimula-se a inovação e competitividade entre as montadoras, pois estas são incentivadas a oferecerem atualizações regulares e aprimoramentos para se destacarem no mercado. Essa prática beneficia diretamente os consumidores, que desfrutam de tecnologias mais avançadas sem custos adicionais.

**f) O bom cumprimento da legislação de Defesa do Consumidor:** A legislação de defesa do consumidor muitas vezes proíbe práticas que possam ser consideradas abusivas. Cobrar taxas por atualizações de sistema operacional pode ser interpretado como uma prática abusiva, indo contra princípios de equidade nas relações de consumo.

Dessa forma, compreendemos que, ao lado de estabelecer a obrigatoriedade de as montadoras e demais agentes econômicos de toda a cadeia produtiva de automóveis adotarem as melhores práticas de segurança destinadas à proteção e à manutenção da integridade dos sistemas operacionais eletrônicos ("softwares") inseridos nos respectivos veículos, devemos igualmente pensar nos direitos dos consumidores que os adquirem, proibindo os fornecedores de veículos de efetuar a cobrança de qualquer taxa em decorrência da prestação do serviço de atualização de sistema operacional eletrônico do veículo.

9xEdit  
  
\* C 0 2 4 3 0 2 6 6 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243026696900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Tal medida não apenas vem proteger os interesses e a segurança de milhões de consumidores brasileiros, mas também contribui para o desenvolvimento de um ambiente de mercado automobilístico mais transparente, inovador e competitivo abrangendo todos os agentes econômicos envolvidos e propiciando maior respeito com os direitos do consumidor que paga tão caro pela aquisição de automóveis no Brasil.

Esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição ao longo de sua tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO  
(PP/AL)

Apresentação: 19/02/2024 17:29:53.897 - Mesa

PL n.298/2024

8xEdit  
\* C 0 2 4 3 0 2 6 6 9 6 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243026696900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

**PROJETO DE LEI N.º 300, DE 2024  
(Do Sr. Marx Beltrão)**

Acrescenta art. 23-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para assegurar o direito de remoção a pedido às servidoras que sejam vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3475/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Acrescenta art. 23-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para assegurar o direito de remoção a pedido às servidoras que sejam vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

"Art. 23-A. Se a ofendida for servidora pública, será assegurado o direito de remoção a pedido, independentemente do regime jurídico a que seja submetida.

Parágrafo único. O novo local de lotação da servidora será mantido em sigilo, nos termos do inciso III do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. "

**Art. 2º** Fica revogado o inciso I do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 2006.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste projeto é assegurar às servidoras públicas, vitimadas por violência doméstica ou familiar, o direito de serem removidas a pedido, independentemente do interesse da Administração Pública ou da existência de decisão judicial revestida deste objetivo.

A lei que se pretende alterar, batizada de "Maria da Penha" em homenagem a uma vítima da violência doméstica, criou diversos mecanismos para coibir agressões dirigidas a mulheres. Entre a série de medidas de proteção e assistência à mulher nela inseridas, previu-se o "acesso prioritário" à remoção, se a vítima for servidora pública, bem como a manutenção do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241853789400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

PL n.300/2024  
Apresentação: 19/02/2024 17:32:29 830 - Mesa





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. Tais providências precisam estar contidas em ordem judicial, conforme dispõe o § 2º do art. 9º da referida lei.

No caso específico da remoção a pedido, é evidente que não se trata, entretanto, de medida que possa ser submetida ao arbítrio de autoridade judicial, em um primeiro plano, e à conveniência da administração pública, posteriormente, conforme se depreende da expressão "acesso prioritário" contida na legislação que se busca modificar. A remoção de servidora que seja alcançada por violência doméstica ou familiar, se for pleiteada pela ofendida, deve ser deferida compulsoriamente pelo órgão ou entidade aos quais for dirigida a respectiva solicitação, ainda que não seja expedida determinação judicial com tal intuito.

Trata-se de assegurar a segurança da servidora e, no mais das vezes, a preservação até mesmo de sua vida. Alude-se a propósitos que de modo algum podem ser subordinados à discricionariedade da administração ou a decisões judiciais.

São estes os motivos pelos quais se conta com o célebre endosso dos nobres Pares à relevante proposição ora justificada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO  
(PP/AL)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041853789400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Apresentação: 19/02/2024 17:32:29:830 - Mesa  
**PL n.300/2024**



**PROJETO DE LEI N.º 301, DE 2024  
(Do Sr. Marangoni)**

Cria a Rota Turística do Circuito das Frutas, contemplando um conjunto de Municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento do potencial turístico da região.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARANGONI)

Cria a Rota Turística do Circuito das Frutas, contemplando um conjunto de Municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento do potencial turístico da região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Circuito das Frutas, voltado para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e científico.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Circuito das Frutas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo, todos no Estado de São Paulo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Circuito das Frutas receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Formado pelos municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo, o Circuito das Frutas destaca-se pela realização do turismo rural nas diversas propriedades existentes, aproveitando o potencial de produção de frutas historicamente presente na região. A região também é conhecida nacionalmente pelos inúmeros eventos ligados a temática das frutas, que são realizados anualmente. As Festas da Uva, do Morango, do Caqui, da Goiaba, Figo entre outras, comemoram a produção e valorizam o produtor rural dos municípios.

Destacam-se, na região, a cultura da uva, morango, pêssego, goiaba, ameixa, caqui, acerola e figo.

A gastronomia regional é de grande riqueza. Fruto das tradições e das várias correntes étnicas que se instalaram na região ao longo dos séculos,

Apresentação: 19/02/2024 17:32:35:263 - Mesa

PL n.301/2024

LexEdit  
\* C 0 2 4 0 0 8 7 2 4 5 3 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

permitem ao turista desfrutar de inúmeras opções de comida da fazenda, cantinas italianas, restaurantes de nível internacional, comida japonesa, chinesa, mexicana, alemã. Todos os gostos numa mesma região, onde ainda destaca-se o belíssimo artesanato local e acontecem, durante todo o ano, inúmeras festas tradicionais.

O dia-a-dia do campo, as tradições, a culinária, as frutas frescas direto do pé, atrativos estes, cercados pela hospitalidade característica da roça, podem ser vistos nos roteiros rurais do Circuito, que se completam pelas adegas de produção de vinho artesanal, alambiques e pela cultura italiana tão presente em todos os municípios.

Cercada pelas belezas da Serra da Mantiqueira, Atibaia possui inúmeros atrativos turísticos, entre eles a Pedra Grande, maravilhoso mirante onde são praticadas várias atividades de aventura. Grande produtora de morango, a cidade também é palco anualmente de várias festas, entre elas a Festa do Morango e Festa das Flores. A cidade possui ainda inúmeros outros atrativos rurais, históricos, culturais e naturais.

Conhecida como Cidade do Sol, Indaiatuba possui uma característica marcante: sua topografia plana incentiva os passeios de bicicleta por suas largas e belas ruas e avenidas. A cidade caracteriza-se pela produção de uvas e acerola orgânica. O bairro da Helvetia, que reúne a comunidade suíça constitui-se em uma atração à parte em especial pela sua famosa Festa da Tradição, realizada anualmente. Indaiatuba realiza ainda a Festa das Nações Unidas de Indaiatuba que reúne pratos típicos, muita música e dança no coração da cidade

Com o carinhoso apelido de Princesa da Colina, incrustada em meio a lindas paisagens e produtora de grande variedade de frutas, com destaque para o Caqui, Itatiba guarda belezas naturais incomparáveis. A cidade possui também enorme patrimônio cultural e histórico, além de ser nacionalmente conhecida pela produção de móveis. Destacam-se em seu calendário de eventos a Festa do Caqui, realizada em abril e a tradicional Festa de San Genaro.

Produtora de uvas, morangos e pêssegos, Itupeva, cujo nome provém do tupi-guarani, “cascata pequena” é marcada por sua extensa área rural e pela produção de mel, cachaça e pela simpatia dos moradores desta pequena cidade. A cidade destaca-se ainda por suas pequenas colinas pelas belas estradas rurais que possui. Realiza a Festa da Uva anualmente.

A simplicidade da vida do campo e natureza traduzem a oferta turística de Jarinu. Uma cidade hospitaleira e aconchegante, renomada por sua paisagem

Apresentação: 19/02/2024 17:32:35:263 - Mesa

PL n.301/2024

ExEdit  
\* C D 2 4 0 0 8 7 2 4 5 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

bucólica e sua culinária variada e saborosa, Jarinu ainda mantém características bem interioranas. Com uma altitude média de 755 m e temperatura entre 18°C e 28°C, possui o segundo melhor clima do mundo segundo dados da UNESCO, o que se torna um refúgio para aqueles que amam belezas naturais exuberantes ou a tranquilidade no ar puro do campo: o perfeito clima de interior!

Com cerca de metade de seu território constituído por áreas rurais, a produção agrícola de Jarinu destaca-se pelas frutas, sobretudo o morango, tema anual da festa mais tradicional da cidade. Menção importante também dos cultivos de uva, pêssego, pitaya e atemoias, que são exportadas para vários países.

Os vinhos, licores, cachaças e cervejas de produção artesanal de Jarinu são referência na região, com diversas vinícolas e alambiques que preservam as técnicas tradicionais de beneficiamento dos produtos locais.

Jarinu também é conhecida como Polo de Duas Rodas no meio esportivo, sendo destino muito procurado por apaixonados por Motocross, Bicicross e Mountain Bike. Nos últimos anos, têm se destacado como rota do cicloturismo devido a suas paisagens exuberantes e posição estratégica em relação a importantes rodovias estaduais (Dom Pedro I, Edgard Máximo Zambotto, Anhanguera, Bandeirantes e Fernão Dias)

Por suas belas paisagens ainda preservadas, o ecoturismo com foco em desenvolver atividades de conexão com a natureza e que promovam a sustentabilidade é destaque para os amantes do meio ambiente.

O Parque Municipal Orestes Lorencini, uma valiosa área de 487.339 m<sup>2</sup>, localizado a 1,3 km do centro da cidade, possui vegetação nativa e trilhas belíssimas que podem ser feitas pedalando ou caminhando. A dica é fazer uma parada no ponto mais alto para contemplar o horizonte e ver o pôr do sol em seu mirante.

A riqueza histórica e arquitetônica de Jarinu está presente na Estação do Campo Largo, no Casarão da Rua José Inácio (tombado pelo CONDEPHAAT, uma das únicas arquiteturas do Estado de São Paulo que preserva as técnicas arquitetônicas de taipa de mão, taipa de pilão e adobe), no Centro Histórico e Cultural Divanir Vítorio Contesini (prédio da primeira sede da Prefeitura) e na Igreja da Matriz.

Desde 2019, Jarinu é um dos 140 Municípios de Interesse Turístico (MIT) do Estado de São Paulo por preencher critérios de potencial turístico.

Apresentação: 19/02/2024 17:32:35:263 - Mesa

PL n.301/2024

ExEdit  
Barcode  
\* C 0 2 4 0 0 8 7 2 4 5 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Nacionalmente conhecida como “Terra da Uva”, Jundiaí ganhou este apelido pela produção de uva niagara rosada, surgida espontaneamente na década de 30 nos vinhedos do município. A cidade é marcada pela presença imigrante, pela cultura e pelo enorme patrimônio histórico, fruto de um desenvolvimento que marcou o crescimento do estão de São Paulo. Atualmente, Jundiaí é ainda a maior produtora de uva niagara do País, produzindo também pêssego, morango, caqui e outras frutas. Destacam-se as Festas do morango e da Uva, além da Festa De La Colônia Italiana, realizada anualmente no município. Jundiaí possui ainda inúmeras belezas naturais, dentre elas a Serra do Japi, patrimônio ambiental do estado.

Com uma história que se inicia em meados no século XVI, Louveira se destaca hoje pela produção de uvas, caquis, pêssegos, figos, ameixas e morangos. Possui grande patrimônio histórico e cultural. O passeio rural envolve, além de maravilhosas paisagens, gastronomia típica, visita a fazenda histórica, vinhos artesanais, doces e cachaças. A cidade realiza todos os anos as tradicionais Festas da Uva, de Santo Antônio, da Primavera e de Nossa Senhora da Abadia.

Assentada nas colinas suaves de um vale ao pé da Serra das Cabras, Morungaba é um convite à tranquilidade, convite este marcado já pelas belíssimas estradas que levam ao município e constituem-se um atrativo por si só. A Estância climática de Morungaba, com suas maravilhosas paisagens, destaca-se pela produção de uvas, figo, laranja e pêssego, além das tradicionais compotas, doces e temperos conhecidos em todo o País.

Valinhos é nacionalmente conhecida pela produção de figo e goiaba, a cidade nasceu de um pouso de tropeiros que rumavam para Goiás e cresceu pelas mãos dos imigrantes que se mudaram para a região. Valinhos atualmente realiza anualmente uma das Festas mais conhecidas e visitadas do Circuito das Frutas a Festa do Figo e Expo Goiaba, reunindo exposição de frutas, produtos artesanais, manifestações culturais e uma variada gastronomia, que inclui diversos doces e receitas com frutas, dentre elas o delicioso figo com chocolate.

Vinhedo é uma cidade cheia de charme. Suas belas ruas e avenidas arborizadas, seus jardins, suas praças são um eterno convite ao desfrute da cidade, que se caracteriza pela gastronomia variada, incluindo restaurantes dos mais variados e pela vida noturna sempre agitada. Vinhedo realiza anualmente a Festa da Uva, que se destaca pelos inúmeros atrativos culturais, dança, música e exposição de frutas, além de realizar também, anualmente, inúmeros eventos culturais.

Apresentação: 19/02/2024 17:32:35:263 - Mesa

PL n.301/2024

8xEdit  
Barcode  
\* C D 2 4 0 0 8 7 2 4 5 3 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Assim, consideramos que é chegada a hora de instituir em lei a Rota Turística do Circuito das Frutas, englobando as dez cidades que a integram.

Cremos que esta iniciativa favorecerá o desenvolvimento sustentável do potencial turístico da região, estimulará a produção local e regional nas áreas de turismo cultural, histórico, religioso, gastronômico, ambiental, arquitetônico e científico e incentivará a organização produtiva das comunidades relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de renda.

Em nossa opinião, a implantação da Rota Turística do Circuito das Frutas em muito contribuirá para a valorização da região como destino turístico de alcance nacional e internacional. Em consequência, concederá à população local os benefícios econômicos e sociais daí decorrentes.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**

Apresentação: 19/02/2024 17:32:35:263 - Mesa

PL n.301/2024

8xEdit  
Barcode  
\* C D 2 4 0 0 8 7 2 4 5 3 0 0 \*



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240087245300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

**PROJETO DE LEI N.º 302, DE 2024  
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

PL n.302/2024

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 4º.....

§ 11. A linha de atendimento melhoria habitacional de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deverá priorizar a instalação ou a melhoria de banheiros privativos nas unidades habitacionais bem como a instalação ou a melhoria da infraestrutura sanitária correspondente, com vistas a universalizar o acesso a banheiros privativos em domicílio e ao saneamento básico no país." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A importância do acesso ao saneamento básico para a saúde, para a qualidade de vida e para a dignidade das pessoas é mais que evidente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246653164800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

2

Mesmo quem não tem a infelicidade de viver sem acesso à água potável ou ao esgotamento sanitário tem plenas condições de compreender profundamente as consequências nefastas que a falta desses serviços traz para a vida das pessoas. Basta imaginar-se em um contexto em que o esgoto de diversas pessoas passa na porta de casa (quando não a invade), em que o mal cheiro é constante, em que o lixo é depositado sem critério nas imediações, sendo vetor das mais diversas doenças. A relação do saneamento básico com a dignidade e com a saúde é imanente. Não ter acesso ao saneamento básico é não ter concretizados os direitos e garantias mais fundamentais do ordenamento jurídico pátrio.

Apesar disso, a universalização do acesso ao saneamento básico ainda não é uma realidade no Brasil, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário. Mais de 30% das residências do país ainda não possui acesso à rede geral de coleta de esgoto, aponta o IBGE<sup>1</sup>, o que corresponde a mais de 22,8 milhões de moradias. Essa é uma realidade há muito conhecida no Brasil, sendo alvo de reiteradas metas, ações e políticas governamentais de universalização do serviço. O que, talvez, não seja tão plenamente conhecido é o que recente estudo do Instituto Trata Brasil<sup>2</sup> chamou de “privação de banheiro”, expressão que se refere à realidade de moradias que não possuem banheiro de uso exclusivo do domicílio.

Segundo o mencionado estudo, o Brasil ainda possui mais de 1,3 milhões de moradias, o que corresponde a mais de 4 milhões de brasileiros, que não possuem banheiro de uso exclusivo. Trata-se da carência de um serviço público em sua forma mais degradante e humilhante. Pessoas submetidas à privação de banheiro são obrigadas a corriqueiramente enfrentarem situações, além de desmoralizantes, muitas vezes perigosas para satisfazerem suas necessidades mais básicas. Ademais, estão constantemente expostas às mais diversas doenças, o que, logicamente, prejudica ou impede bons rendimentos no trabalho ou nos estudos, trazendo graves consequências

<sup>1</sup> Dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, citado na publicação “Vida sem Saneamento: para quem falta e onde mora essa população?” do Instituto Trata Brasil, de nov/2023. Disponível em: [https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V\\_-2023-11-14.pdf](https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V_-2023-11-14.pdf) Acesso em fev/2024

<sup>2</sup> “Vida sem Saneamento: para quem falta e onde mora essa população?” Instituto Trata Brasil. nov/2023. Disponível em: [https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V\\_-2023-11-14.pdf](https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V_-2023-11-14.pdf) Acesso em fev/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246653154800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Apresentação: 20/02/2024 09:33:35,323 - MESA  
PL n.302/2024



3

de perpetuação da pobreza, especialmente para crianças e adolescentes. Trata-se de uma realidade simplesmente inadmissível e que deve ser urgentemente saneada.

O objetivo deste projeto é, portanto, direcionar iniciativas públicas para a extinção do grave problema da privação de banheiro, trazendo dignidade, saúde e oportunidade de melhoria de vida aos milhões de brasileiros que ainda vivem fora do alcance das políticas públicas. Para tanto, propomos que o maior programa habitacional do país, o Programa Minha Casa, Minha Vida, abarque a garantia do acesso universal ao banheiro privativo em domicílio como prioridade das ações realizadas no âmbito da linha de atendimento melhoria habitacional.

Creio ser essa uma contribuição relevante para modificar de uma vez por todas a realidade atroz a que ainda são submetidos milhões de cidadãos desta nação. Por todo o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2024-365



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246653154800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Apresentação: 20/02/2024 09:33:35,323 - MESA  
PL n.302/2024



**PROJETO DE LEI N.º 305, DE 2024  
(Do Sr. Charles Fernandes)**

Institui pensão especial para pessoas com epidermólise bolhosa inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4820/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Aprovação: 20/02/2024 10:38:45,977 - MESA

PL n.305/2024

Institui pensão especial para pessoas com epidermólise bolhosa inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a pensão especial destinada a pessoas com epidermólise bolhosa inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A pensão especial de que trata o caput deste artigo:

I – será mensal, vitalícia e intransferível e terá o valor de um salário mínimo.

II – não poderá ser acumulada com benefícios previdenciários, assistenciais ou indenizações pagas pela União, garantido o direito de opção.

III – não gera direito a abono anual ou pensão por morte.

Art. 2º O requerimento da pensão especial de que trata esta Lei será realizado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo único. Para fins de concessão da pensão especial de que trata esta Lei, o diagnóstico de epidermólise bolhosa será realizado mediante exame pericial por perito médico federal.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240865216900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Fernandes

2

PL n.305/2024

Apresentação: 20/02/2024 10:38:45,977 - MESA

## JUSTIFICAÇÃO

A epidermólise bolhosa é uma doença genética e hereditária rara, que provoca a formação de bolhas na pele por conta de mínimos atritos ou traumas, segundo informações divulgadas pelo Ministério da Saúde<sup>1</sup>. Apesar de se manifestar comumente desde o nascimento, pode acontecer em todas as faixas etárias, sendo frequente que provoque dor e afete a vida cotidiana física e emocional dos pacientes.

Ainda de acordo com o Ministério, estima-se que cerca de 500 mil pessoas em todo o mundo tenham a doença. No Brasil, segundo a Associação DEBRA<sup>2</sup>, são 802 pessoas diagnosticadas com epidermólise bolhosa. Nos últimos cinco anos foram registradas 121 mortes por complicações da doença, que não tem cura e não é transmissível. A confirmação do diagnóstico acontece basicamente por biópsia da pele e imunofluorescência direta.

Existem mais de 30 tipos da epidermólise bolhosa. Os quatro principais são:

- 1) Epidermólise Bolhosa Simples (EBS): a formação da bolha é superficial e não deixa cicatrizes; o surgimento das bolhas diminui com a idade;
- 2) Epidermólise Bolhosa Juncional (EBJ): as bolhas são profundas, acometem a maior parte da superfície corporal e o óbito pode ocorrer antes do primeiro ano de vida; uma vez controladas as complicações, a doença tende melhorar com a idade;
- 3) Epidermólise Bolhosa Distrófica (EBD): as bolhas também são profundas e se formam entre a derme e a epiderme, o que leva a cicatrizes e muitas vezes à perda da função do membro, sendo a forma que deixa mais sequelas;

<sup>1</sup> <https://www.saude.mt.br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/epidermolise-bolhosa>

<sup>2</sup> <https://debrabrasil.com.br/>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240865216900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Fernandes



4) Síndrome de Kindler: é uma mistura das outras formas anteriores e a bolha se forma entre a epiderme e a derme; apresenta bolhas, sensibilidade ao sol, atrofia de pele, inflamação no intestino e estenose de mucosas.

A concessão de um benefício financeiro para as pessoas com epidermólise bolhosa é altamente necessária, principalmente para os segmentos de baixa renda, assim considerados quando inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).

O amparo financeiro ora proposto será mensal, vitalício e intransferível, no valor de um salário mínimo, sem abono anual ou pensão por morte e não poderá ser acumulado com benefícios previdenciários, assistenciais ou indenizações pagas pela União, garantido o direito de opção. Será requerido no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob a programação orçamentária das Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste benefício que será de grande valia para as pessoas de baixa renda com epidermólise bolhosa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CHARLES FERNANDES

2023-21977



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240865216900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Fernandes

Apresentação: 20/02/2024 10:38:45.977 - MESA  
PL n.305/2024



**PROJETO DE LEI N.º 306, DE 2024**  
**(Do Sr. Marangoni)**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para determinar as formas de sucessão de sociedade limitada unipessoal.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARANGONI)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para determinar as formas de sucessão de sociedade limitada unipessoal.

Apresentação: 20/02/2024 10:42:51.730 - MESA

PL n.306/2024

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para determinar as formas de sucessão de sociedade limitada unipessoal.

Art. 2º O artigo 1.028, da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*"Art. 1.028.....*

*.....  
Parágrafo único. Em se tratando de sociedade limitada unipessoal, no caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou, no caso de partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens." (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Quando se aborda a governança corporativa nas sociedades limitadas, uma das pautas é o tratamento, no contrato social, da vontade dos sócios quanto à destinação das suas quotas e os critérios para apuração dos haveres na hipótese de falecimento de algum integrante da sociedade.

O evento morte, não raras vezes, dá causa a litígios com dimensão capaz de até mesmo inviabilizar a continuidade da empresa. É inquestionável que o rompimento do vínculo societário em relação ao sócio falecido pode gerar conflitos de expressiva magnitude, seja com relação ao ingresso dos herdeiros na sociedade, seja quanto à apuração do valor dos direitos patrimoniais decorrentes da participação do *de cuius* que deverão ser pagos aos herdeiros.

Daí a importância de o contrato social se alinhar às melhores práticas de governança e disciplinar a sucessão societária.

LexEdit  
Barcode  
\* C D 2 4 1 5 3 7 4 8 0 1 0 0 \*



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241537480100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Tomando por premissas que a morte de um sócio não implica dissolução automática da sociedade, o evento morte não gera a transmissão do status de sócio aos herdeiros e a sucessão gera efeitos tão somente de ordem patrimonial, temos que a regra geral aplicável à situação é a da liquidação das quotas do sócio falecido para pagamento aos herdeiros, preservando a subsistência da atividade empresarial.

Nesse sentido, disciplina o Código Civil em seu artigo 1.028, *in verbis*:

“No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo: se o contrato dispuser diferentemente; se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.”

A previsão legal, portanto, opera com o pressuposto de aplicação da regra geral caso os sócios deixem de regular a matéria de acordo com a sua vontade e interesses no instrumento de constituição da sociedade.

Convém enfatizar que o texto legal deixa clara a ideia de omissão no tratamento da matéria pelos sócios para aplicação da regra geral.

Por outro lado, confere autonomia para que, na intenção de regular a sucessão societária, sejam introduzidas no contrato social cláusulas que evidenciem esse propósito prevendo, por exemplo, a admissão dos herdeiros no quadro de sócios, excluindo, consequentemente, a liquidação das quotas do autor da herança.

É claro que essa possibilidade, na prática, deverá se conectar com o interesse dos herdeiros em integrar o quadro de sócios, ou seja, a cláusula não vincula os herdeiros.

O inciso III do artigo 1.028 acima transcrito também abre a possibilidade de, mesmo se inexistente norma contratual, os sócios remanescentes entabularem acordo com os herdeiros, objetivando a substituição do sócio falecido pelos próprios herdeiros.

Assim, a sociedade não terá o ônus da liquidação das cotas pelo desembolso dos recursos correspondentes aos haveres do autor da herança, com a consequente redução do seu capital social.

Apresentação: 20/02/2024 10:42:51.730 - MESA

PL n.306/2024

LexEdit  
Barcode  
\* C D 2 4 1 5 3 7 4 8 0 1 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Aliás, esse acordo pode envolver a atribuição das quotas do sócio falecido para os sócios remanescentes ou para terceiros, a quem caberá o pagamento da participação do sócio falecido, mantendo íntegro o capital social da sociedade.

Por fim, o artigo 1.028 do Código Civil, em seu inciso II, aponta outra opção à liquidação das quotas do sócio falecido que é a deliberação dos sócios remanescentes pela dissolução total da sociedade. A alternativa conduziria à liquidação com rateio entre os sócios do saldo que sobejar da realização do ativo e pagamento do passivo.

Como se viu, o modelo sucessório traçado no Código Civil atua como regra geral, deixando para as partes interessadas, no exercício da autonomia da vontade, disporem de soluções que se ajustem aos interesses e perfil da organização, por meio de cláusulas no contrato social ou mesmo em acordo de sócios.

Ou seja, nas sociedades limitadas pluripessoais, a disciplina da sucessão advém do Código Civil e do contrato que, conforme já comentado, pode e deve regular a questão de forma detalhada, afastando a litigiosidade que a divergência de interesses e os haveres apurados pode gerar.

Mas e como fica a questão sucessória na sociedade limitada unipessoal? A solução vem revelada na IN Drei Nº 81, de 10 de junho de 2020, ao dispor que: “no caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou, no caso de partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens”.<sup>1</sup>

Desse modo, parece não haver alternativa diversa senão a obtenção de alvará judicial para que o inventariante, representando os interesses patrimoniais do espólio, possa dar continuidade aos negócios e, inclusive, nomear administrador da sociedade na hipótese de o sócio falecido ter exercido também a administração. A solução exigirá alteração do contrato social para nomeação do novo administrador, função que poderá, inclusive, recair sobre o próprio inventariante, desde que, logicamente, não estejam presentes os impedimentos dispostos no artigo 1.011 do Código Civil.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas>. Acesso em 20 fev 2024.

Apresentação: 20/02/2024 10:42:51.730 - MESA

PL n.306/2024

xxEdit  
\* C D 2 4 1 5 3 7 4 8 0 1 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

O procedimento vem didaticamente explicado na IN Drei nº 01, de 24 de janeiro de 2024, que incorpora alterações na IN Drei nº 81/2020 em vários pontos, dentre os quais destaca-se o Anexo IV — Manual de Registro da Sociedade Limitada.

Ao apontar as alterações no item 4.5 do manual, expõe o texto qual o procedimento a ser observado também na hipótese de o inventário já ter se encerrado, seja judicial ou extrajudicial, com ingresso de herdeiro na sociedade, em decorrência da transferência das quotas advinda da partilha.

Nessa linha, deverá ser promovida alteração do contrato social com a qualificação do herdeiro (ou herdeiros, hipótese em que a sociedade deixará de ser unipessoal) no preâmbulo na condição de sucessores, inserindo-se cláusula que explice a transferência das quotas em virtude da partilha realizada.

Inventariante não vira dono das quotas do sócio falecido.

Imprescindível não remanescer dúvidas quanto ao fato de que o inventariante não assume a titularidade das quotas do sócio falecido, mas sim a representação dos interesses patrimoniais do espólio até que sobrevenha a partilha, isto é, a representação é transitória, preservando-se a marcha regular dos negócios.

E isso porque o falecimento do único sócio da sociedade limitada “não resulta na extinção automática de sua personalidade jurídica, de modo que, não tendo havido ainda sua dissolução regular, a empresa mantém não só sua personalidade jurídica, mas também sua responsabilidade patrimonial distinta da pessoa natural de seu sócio”.<sup>2</sup>

A propósito, o Anexo IV da IN Drei 81/2020, com as alterações introduzidas pela IN Drei 1/2024, ao apontar as cláusulas opcionais no contrato social de sociedade limitada, sugere a seguinte: “falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida”. Portanto, o contrato social poderá dispor quanto à continuidade da empresa com os herdeiros, o que ocorrerá caso os interesses coincidam, claro.

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento nº 2017236-91.2024.8.26.0000; Relator: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 37ª. Câmara de Direito Privado; j. em 7/02/2024.

Apresentação: 20/02/2024 10:42:51.730 - MESA

PL n.306/2024

LexEdit  
Barcode  
\* C 0 2 4 1 5 3 7 4 8 0 1 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Em arremate, não sem razão sustenta-se a importância de os atos constitutivos das sociedades limitadas assumirem o protagonismo na disciplina dos aspectos sucessórios, com o propósito não só de afastar discussões e divergências, mas de preservar os interesses da sociedade e, assim, assegurar estabilidade ao exercício da empresa.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei a fim de aperfeiçoar a legislação vigente e afastar interpretações divergentes.

Apresentação: 20/02/2024 10:42:51.730 - MESA

PL n.306/2024

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**

8xEdit  
CD241537480100  
\* c d 2 4 1 5 3 7 4 8 0 1 0 0 \*



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241537480100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

6

**PROJETO DE LEI N.º 308, DE 2024  
(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)**

Altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre aumento da penalidade nos casos de violência doméstica contra a mulher, nas condições que especifica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3112/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado DR. VICTOR LINHALIS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do DEPUTADO DR. VICTOR LINHALIS)

Aprovação: 20/02/2024 11:18:43,990 - ME/S/A  
PL n.308/2024

Altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre o aumento da penalidade nos casos de violência doméstica contra a mulher, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a pena prevista no § 13º do Art. 129 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.....

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco anos).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta altera o Código Penal para aumentar a pena máxima do crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica, quando a violência é cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

A presente alteração faz jus para que seja possível que, nos casos de violência doméstica onde haja risco para a vítima, o Ministério Público possa solicitar a prisão preventiva do agressor, pois nos termos do Inciso I, do Art. 313 do CPP, a prisão



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243292967600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado DR. VICTOR LINHALIS

preventiva somente pode ser solicitada quando a pena máxima é superior a 4 (quatro) anos. In verbis:

“Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).”

Da forma como está prevista hoje, o Ministério Pùblico fica de mãos atadas e o agressor é posto em liberdade logo após o cometimento do crime, deixando a vítima em risco de sofrer nova agressão.

Portanto, essa é uma alteração legislativa de extrema importância para a proteção das mulheres e para o combate à violência doméstica.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS  
(PODEMOS/ES)

Apresentação: 20/02/2024 11:18:43:490 - MESA

PL n.308/2024



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043292967600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

**PROJETO DE LEI N.º 309, DE 2024  
(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)**

Dispõe sobre incentivos tributários para o turismo de aventura e o ecoturismo.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Dr. Victor Linhalis

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Apresentação: 20/02/2024 11:18:43.490 - MESA

PL n.309/2024

Dispõe sobre incentivos tributários para o turismo de aventura e o ecoturismo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre incentivos tributários para o turismo de aventura e o ecoturismo, com o objetivo de favorecer os investimentos nestes setores.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, definem-se:

I – turismo de aventura: o conjunto dos movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de caráter recreativo que envolvam riscos avaliados, controlados e assumidos; e

II – ecoturismo: o conjunto das atividades turísticas que têm como objetivo principal a apreciação e a conservação de recursos naturais, utilizando, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural e incentivando sua proteção.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços de turismo de aventura e de ecoturismo poderão importar ou adquirir no mercado interno com suspensão do pagamento dos impostos e contribuições de que trata o art. 4º desta Lei máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais, novos, para serem empregados:

I – na construção, restauração ou reforma de equipamentos de infraestrutura física destinada ao apoio à realização das atividades de turismo de aventura e de ecoturismo; e

II – na execução, pelos turistas, das atividades de turismo de aventura e de ecoturismo.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326701900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 20/02/2024 11:18:43.490 - MESA

PL n.309/2024

Parágrafo único. Aplicam-se aos prestadores de serviços de turismo de aventura e de ecoturismo de que trata o *caput* o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

**Art. 4º** As importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por prestadores de serviços de turismo de aventura e de ecoturismo terão suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto de Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação;

V - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep;

VI - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/Pasep-Importação; e

VII - Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiada pela suspensão de que trata o *caput* deste artigo responde pelos impostos e contribuições com a exigibilidade suspensa na condição de:

I - contribuinte, nas operações de importação, em relação ao Imposto de Importação, ao IPI, ao PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao AFRMM; e

II - responsável, nas aquisições no mercado interno, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo, quando relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiada.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326701900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 20/02/2024 11:18:43,490 - MESA

PL n.309/2024

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a pessoa jurídica que não incorporar o bem ao ativo imobilizado ou revendê-lo antes da conversão em alíquota zero ou em isenção, na forma dos §§ 6º e 7º deste artigo, fica obrigada a recolher os impostos e contribuições com a exigibilidade suspensa acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição no mercado interno ou de registro da declaração de importação correspondente.

§ 4º As matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados ou adquiridos no mercado interno pela pessoa jurídica beneficiada pela suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser integralmente utilizados na atividade a que se destinam.

§ 5º Nas notas fiscais relativas à venda para a pessoa jurídica beneficiada pela suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverá constar a expressão “Venda Efetuada com Regime de Suspensão”, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 6º Na hipótese da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e do IPI relativos aos bens referidos no § 2º deste artigo, a suspensão de que trata este artigo converte-se em alíquota de zero por cento após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da data de ocorrência do fato gerador.

§ 7º Na hipótese do Imposto de Importação e do AFRMM, a suspensão de que trata este artigo, se relativos:

I - aos bens referidos no § 2º deste artigo, converte-se em isenção após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da data de ocorrência do fato gerador; e

II - às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, resolve-se com a:

a) reexportação ou destruição das mercadorias, a expensas do interessado; ou

b) exportação das mercadorias no mesmo estado em que foram importadas ou do produto final no qual foram incorporadas.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326701900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Dr. Victor Linhalis

§ 8º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 3º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**Art. 5º** É assegurado o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do estabelecido nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os benefícios e incentivos fiscais de que trata esta Lei só produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 6º.

## JUSTIFICAÇÃO

Antigamente privilégio exclusivo da elite endinheirada, o turismo é hoje um fenômeno de massa. Segundo a Organização Mundial do Turismo, registrou-se em 2023 nada menos de 1,3 bilhão de chegadas internacionais. O volume de recursos movimentados pelo setor é tão expressivo que já se cunhou o termo “indústria turística” para designar o conjunto das atividades turísticas, com faturamento superior ao de indústrias tradicionais, como a automotiva ou a eletroeletrônica.

O Brasil tem – ou deveria ter – interesse especial no desenvolvimento do turismo. Em primeiro lugar, contamos com a matéria-prima essencial, insubstituível, para o setor, que são nossos atrativos naturais e culturais, conjugados à característica naturalmente amável e acolhedora de nosso povo. Em segundo lugar, o segmento turístico apresenta notável

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326701900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Dr. Victor Linhalis

capacidade de absorver mão de obra jovem e pouco qualificada. Ademais, a expansão do turismo é um elemento favorável para a geração de emprego e renda e a preservação do meio ambiente.

Duas das vertentes mais promissoras de toda a indústria turística são o turismo de aventura e o ecoturismo. Em todo o mundo, estima-se que os dois segmentos tenham movimentado, conjuntamente, mais de US\$ 300 bilhões em 2022. No Brasil, segundo o Ministério do Turismo, uma em cada quatro viagens domésticas realizadas a lazer em 2021 teve motivação ecoturística ou de turismo de aventura. Ainda de acordo com o Ministério do Turismo, esses segmentos foram responsáveis pela vinda de nada menos de 18,6% de turistas estrangeiros que vieram ao País em 2019 em busca de lazer.

Parece-nos oportuno, assim, promover incentivos para a expansão desses ramos da indústria turística. Afinal, somos um dos países com a maior biodiversidade pela riqueza de seus biomas (Amazônia, Mata Atlântica, Campos Sulinos, Caatinga, Cerrado, Pantanal e Zona Costeira e Marítima) e seus diversos ecossistemas, sendo o Brasil um destino de grande competitividade internacional. Desta forma, o fomento ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo de aventura aproveitará toda a potencialidade do nosso país nestas áreas, além de trazer ganhos econômicos, sociais e ambientais.

Com este objetivo, nossa iniciativa busca beneficiar prestadores de serviços de turismo de aventura e de ecoturismo com suspensão da exigência de sete tributos, quando incidentes sobre a aquisição no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais, novos, para serem empregados na construção, restauração ou reforma de equipamentos de infraestrutura física destinada ao apoio à realização das atividades de turismo de aventura e de ecoturismo; e na execução, pelos turistas, das atividades de turismo de aventura e de ecoturismo.

A nosso ver, a implementação desses estímulos contribuirá sobremaneira para a melhoria das condições da infraestrutura e o aumento da segurança oferecidas ao turista de aventura e ao ecoturista. Em consequência, aumentará o interesse por essa modalidade turística, com todas as consequências econômicas e sociais benéficas daí decorrentes.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326701900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Dr. Victor Linhalis

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Apresentação: 20/02/2024 11:18:43.490 - MESA

PL n.309/2024

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS  
(PODEMOS/ES)

2024\_471

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247326701900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



\* C D 2 4 7 3 2 6 7 0 1 9 0 0 \*

**PROJETO DE LEI N.º 310, DE 2024  
(Do Sr. Leo Prates)**

Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório o ensino de Noções Básicas de Primeiros Socorros nas escolas de Ensino Médio em todo o território nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-8815/2017.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. LÉO PRATES)

Aprovação: 20/02/2024 11:27:01710 - MESA  
PL n.310/2024

Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório o ensino de Noções Básicas de Primeiros Socorros nas escolas de Ensino Médio em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório o ensino de Noções Básicas de Primeiros Socorros nas escolas de Ensino Médio em todo o território nacional.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a inclusão da disciplina "Noções Básicas de Primeiros Socorros" no currículo escolar das escolas de Ensino Médio, com carga horária mínima de 80 horas anuais.

**Art. 2º** A disciplina "Noções Básicas de Primeiros Socorros" poderá abordar os seguintes temas:

- I. Ressuscitação cardiopulmonar (RCP) e uso de desfibriladores automáticos externos (DAE);
- II. Controle de hemorragias e curativos de emergência;
- III. Atendimento a vítimas de engasgamento;
- IV. Identificação e cuidados básicos em caso de fraturas e luxações;
- V. Reconhecimento dos sinais de parada cardiorrespiratória e procedimentos de primeiros socorros;
- VI. Noções de prevenção de acidentes domésticos e de trânsito



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249818854200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

2

**Art. 3º** O Ministério da Educação ficará responsável por elaborar as diretrizes curriculares nacionais para a disciplina, em colaboração com especialistas na área de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** As escolas deverão contar com instrutores qualificados para ministrar as aulas de Primeiros Socorros, podendo estabelecer parcerias com instituições especializadas para a capacitação dos professores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências). Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde.

Portanto, torna-se fundamental que essas crianças e jovens tenham noções básicas de primeiros socorros para conhecerem a situação e saberem como agir numa circunstância emergencial.

Muito embora os currículos da educação básica devam ser orientados pela base nacional comum prevista no *caput* do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. A ideia deste Projeto de Lei é justamente autorizar o Poder Executivo a promover os ajustes necessários para inserir novos componentes curriculares, como é o caso da inclusão de primeiros socorros pretendida, que devem passar a integrar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), editada em dezembro de 2018 – cuja elaboração é feita pelo Poder Executivo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249818854200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

Apresentação: 20/02/2024 11:27:51 17:10 - MESA  
PL n.310/2024



3

Além disso, é importante lembrar que a **Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018**, já exige que os estabelecimentos de ensino de educação básica capacitem, anualmente, professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Falta apenas que a norma legal estabeleça que os cursos de primeiros socorros devam ser ministrados aos alunos do ensino médio também, seja por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população ou pelas próprias instituições de ensino que já possuam seus profissionais devidamente habilitados.

Em face do exposto, pedimos aos Nobres Parlamentares que acolham o texto oferecido nesta Proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LÉO PRATES



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249818854200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

Apresentação: 20/02/2024 11:27:51:710 - MESA  
PL n.310/2024



**PROJETO DE LEI N.º 311, DE 2024**  
**(Do Sr. Leo Prates)**

“Propõe a ampliação do acesso à saúde mental no Brasil no pós-pandemia, incorporando profissionais da saúde mental como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, oficineiros, enfermeiros e educadores físicos e também ações articuladas que promovam saúde mental nas comunidades.”.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Apresentação: 20/02/2024 11:30:50.080 - MESA

PL n.311/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024  
(Do Sr. Leo Prates)**

"Propõe a ampliação do acesso à saúde mental no Brasil no pós-pandemia, incorporando profissionais da saúde mental como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, oficineiros, enfermeiros e educadores físicos e também ações articuladas que promovam saúde mental nas comunidades.".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei tem por objetivo ampliar o acesso à saúde mental no Brasil no pós-pandemia, incorporando profissionais da saúde mental como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, oficineiros, enfermeiros e educadores físicos e também ações articuladas que promovam saúde mental nas comunidades.

**Art. 2º** Para os fins desta lei entenda-se por:

I - saúde mental: o estado de equilíbrio entre uma pessoa e o seu meio sociocultural, que garanta o seu bem-estar biopsicossocial, o seu pleno desenvolvimento, a sua autonomia e a sua cidadania;

II - sofrimento ou transtorno mental: qualquer alteração do funcionamento psíquico que cause prejuízo ou sofrimento significativo à pessoa ou ao seu meio social, podendo ser de natureza orgânica ou psicossocial;

III - uso de crack, álcool e outras drogas: qualquer consumo de substâncias psicoativas que cause dependência ou danos à saúde física ou mental da pessoa ou do seu meio social;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242421829600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

IV - rede de atenção psicossocial (RAPS): conjunto de serviços e ações de saúde mental que visam garantir o cuidado integral e humanizado às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

V - atenção básica: conjunto de serviços e ações de saúde que visam garantir o cuidado integral e humanizado às pessoas e às famílias em seu território de abrangência, considerando as suas necessidades e potencialidades;

VI - atenção especializada: conjunto de serviços e ações de saúde que visam garantir o cuidado integral e humanizado às pessoas com necessidades específicas ou complexas em saúde mental;

VII - atenção hospitalar: conjunto de serviços e ações de saúde que visam garantir o cuidado integral e humanizado às pessoas com necessidades urgentes ou graves em saúde mental;

VIII - atenção comunitária: conjunto de serviços e ações de saúde que visam garantir o cuidado integral e humanizado às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em seus contextos socioculturais;

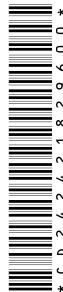
IX - profissionais da saúde mental: aqueles que possuem formação específica em áreas relacionadas à saúde mental, tais como psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, assistência social, enfermagem e educação física; e

X - oficineiros: aqueles que possuem habilidades artísticas, culturais ou educativas que possam contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

**Art. 3º** Fica instituído o Programa Nacional de Ampliação do Acesso à Saúde Mental no Brasil no Pós-Pandemia (PNAASMP), vinculado ao Ministério da Saúde, com as seguintes finalidades:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242421829600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



Apresentação: 20/02/2024 11:30:50.080 - MESA

PL n.311/2024

- I - ampliar a oferta de profissionais da saúde mental na RAPS, na atenção básica, na atenção especializada, na atenção hospitalar e na atenção comunitária;
- II - qualificar a formação e a capacitação dos profissionais da saúde mental, bem como dos demais profissionais que atuam na RAPS, na atenção básica, na atenção especializada, na atenção hospitalar e na atenção comunitária;
- III - promover a integração e a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde mental, bem como entre os diferentes setores e políticas públicas que interfiram na saúde mental;
- IV - estimular a participação social e o controle social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas, dos planos, dos programas e das ações de saúde mental;
- V - incentivar a produção, a disseminação e a utilização de conhecimentos científicos, técnicos e populares sobre saúde mental;
- VI - fomentar a realização de pesquisas, estudos e avaliações sobre saúde mental;
- VII - apoiar a implantação e o fortalecimento de iniciativas de promoção, prevenção e recuperação em saúde mental nas comunidades.

**Art. 4º** O PNAASMP será executado pelo Ministério da Saúde, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, mediante a adesão voluntária dos entes federados.

**Art. 5º** A adesão ao PNAASMP implica o compromisso dos entes federados com as seguintes diretrizes:

- I - respeito aos princípios e às diretrizes do SUS e da lei 10.216/2001;
- II - respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;



- III - priorização das ações de saúde mental na atenção básica e na atenção comunitária;
- IV - redução progressiva das internações psiquiátricas em hospitais especializados;
- V - garantia de acesso aos serviços e às ações de saúde mental de forma oportuna, equitativa e qualificada;
- VI - garantia de continuidade do cuidado em saúde mental nos diferentes níveis de atenção;
- VII - garantia de articulação intersetorial entre as políticas públicas que interfiram na saúde mental; e
- VIII - garantia de participação social e controle social na gestão da saúde mental.

**Art. 6º** A adesão ao PNAASMP implica o compromisso dos entes federados com as seguintes metas:

- I - ampliar em pelo menos 50% o número de profissionais da saúde mental na RAPS até o final de 2025;
- II - ampliar em pelo menos 30% o número de profissionais da saúde mental na atenção básica até o final de 2025;
- III - ampliar em pelo menos 20% o número de profissionais da saúde mental na atenção especializada até o final de 2025;
- IV - ampliar em pelo menos 10% o número de profissionais da saúde mental na atenção hospitalar até o final de 2025;
- V - ampliar em pelo menos 100% o número de oficineiros na RAPS até o final de 2025;
- VI - implantar pelo menos um serviço ou uma ação de atenção comunitária em saúde mental por município até o final de 2025;
- VII - qualificar pelo menos 80% dos profissionais da saúde mental que atuam no SUS até o final de 2024;
- VIII - qualificar pelo menos 50% dos demais profissionais que atuam na RAPS, na atenção básica, na atenção especializada, na atenção hospitalar e na atenção comunitária até o final de 2025.

Apresentação: 20/02/2024 11:30:50.080 - MESA

PL n.311/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242421829600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



Apresentação: 20/02/2024 11:30:50.080 - MESA

PL n.311/2024

**Art. 7º** O Ministério da Saúde será responsável por:

- I - definir os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a adesão ao PNAASMP;
- II - definir os critérios, os parâmetros e os procedimentos para o repasse dos recursos financeiros aos entes federados aderentes ao PNAASMP;
- III - definir os critérios, os parâmetros e os procedimentos para o monitoramento, a avaliação e a fiscalização do PNAASMP;
- IV - definir as diretrizes, as normas e os protocolos para a formação, a capacitação, a supervisão e a educação permanente dos profissionais da saúde mental que atuam no SUS;
- V - definir as diretrizes, as normas e os protocolos para a implantação para a implantação e o fortalecimento de iniciativas de promoção, prevenção e recuperação em saúde mental nas comunidades;
- VI - coordenar, apoiar e supervisionar as ações do PNAASMP nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
- VII - realizar o monitoramento, a avaliação e a fiscalização do PNAASMP nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
- VIII - divulgar os resultados e os impactos do PNAASMP para a sociedade;
- IX - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento do PNAASMP.

**Art. 8º** Os estados, os municípios e o Distrito Federal serão responsáveis por:

- I - aderir ao PNAASMP mediante a assinatura de um termo de compromisso com o Ministério da Saúde;
- II - elaborar e executar os planos estaduais, municipais e distritais de ampliação do acesso à saúde mental no pós pandemia, em consonância com o PNAASMP;



Apresentação: 20/02/2024 11:30:50.080 - MESA

PL n.311/2024

- III - garantir a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a implantação e o funcionamento dos serviços e das ações de saúde mental;
- IV - garantir a formação, a capacitação, a supervisão e a educação permanente dos profissionais da saúde mental que atuam no SUS;
- V - garantir a implantação e o fortalecimento de iniciativas de promoção, prevenção e recuperação em saúde mental nas comunidades;
- VI - garantir a integração e a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde mental, bem como entre os diferentes setores e políticas públicas que interfiram na saúde mental;
- VII - garantir a participação social e o controle social na gestão da saúde mental;
- VIII - prestar contas ao Ministério da Saúde sobre a execução dos planos estaduais, municipais e distritais de ampliação do acesso à saúde mental no pós-pandemia;
- IX - cumprir as metas estabelecidas pelo PNAASMP.

**Art. 9º** O Ministério da Saúde repassará aos entes federados aderentes ao PNAASMP recursos financeiros destinados à ampliação do acesso à saúde mental no pós-pandemia, conforme os critérios, os parâmetros e os procedimentos definidos em regulamento.

**Art. 10º** O Ministério da Saúde monitorará, avaliará e fiscalizará o cumprimento das diretrizes, das metas e dos compromissos assumidos pelos entes federados aderentes ao PNAASMP, podendo aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242421829600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

## Justificativa

A saúde mental é um direito fundamental e um componente essencial da saúde integral das pessoas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde mental como o estado de equilíbrio entre uma pessoa e o seu meio sociocultural, que garante o seu bem-estar biopsicossocial, o seu pleno desenvolvimento, a sua autonomia e a sua cidadania. No entanto, a saúde mental é frequentemente negligenciada ou estigmatizada na sociedade, especialmente no Brasil, onde há uma grande carência de serviços e profissionais qualificados para atender às demandas da população.

Segundo dados da OMS, o Brasil é o país com a maior prevalência de transtornos de ansiedade no mundo (9,3%) e o quinto com a maior prevalência de depressão (5,8%). Além disso, o Brasil é um dos países com maior consumo de crack, álcool e outras drogas na América Latina, o que agrava os problemas de saúde mental e social.

A situação da saúde mental no Brasil se tornou ainda mais crítica com a pandemia da COVID-19, que trouxe graves consequências para a saúde física e mental das pessoas. O isolamento social, o medo da contaminação, a perda de entes queridos, a sobrecarga de trabalho, o desemprego, a violência doméstica, a pobreza e a fome são alguns dos fatores que aumentaram o sofrimento psíquico da população brasileira.

Estudos apontam que houve um aumento significativo dos casos de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, ideação suicida e abuso de substâncias durante a pandemia.

Diante desse cenário alarmante, é urgente e necessário ampliar o acesso à saúde mental no Brasil no pós-pandemia, garantindo o cuidado integral e humanizado às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Para isso, é preciso fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que é o conjunto de serviços e ações de saúde mental que visam garantir o cuidado em liberdade, com respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural das pessoas.

Apresentação: 20/02/2024 11:30:50.080 - MESA

PL n.311/2024



Apresentação: 20/02/2024 11:30:50.080 - MESA

PL n.311/2024

A RAPS foi instituída pela portaria 3088 de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, em consonância com os princípios e as diretrizes da lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. A RAPS é composta por diversos pontos de atenção, que devem atuar de forma integrada e articulada, oferecendo cuidado em saúde mental de forma humanizada, respeitando as necessidades e as potencialidades de cada pessoa. Alguns dos pontos de atenção da RAPS são:

- Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que são serviços especializados em saúde mental, que oferecem atendimento diário, individual ou em grupo, oficinas terapêuticas, atividades comunitárias, entre outras ações;
- Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), que são moradias destinadas a pessoas com transtornos mentais que não possuem vínculos familiares ou sociais, ou que precisam se desinstitucionalizar após longas internações psiquiátricas;
- Os Centros de Convivência e Cultura, que são espaços de socialização, lazer, cultura e arte, que visam fortalecer os vínculos comunitários e a participação social das pessoas com sofrimento psíquico;
- Os Consultórios na Rua (eCR), que são equipes multiprofissionais que realizam atendimento às pessoas em situação de rua com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, buscando reduzir os danos e promover o acesso aos serviços de saúde;
- Os leitos de atenção integral em saúde mental em hospitais gerais, que são destinados a casos que necessitam de internação breve e qualificada, com acompanhamento multiprofissional e respeito à dignidade das pessoas.

No entanto, apesar da existência da RAPS, ainda há muitos desafios para a sua efetivação e expansão no território nacional. Um dos principais desafios é a escassez de profissionais da saúde mental qualificados e capacitados para atuar nos mais diferentes pontos de atenção.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil possui apenas 2,3 psiquiatras por 100 mil habitantes, 4,3 psicólogos por 100 mil habitantes e 1,8 assistentes sociais por 100 mil habitantes.

Esses números estão muito abaixo dos recomendados pela OMS, que são de 10 psiquiatras por 100 mil habitantes, 20 psicólogos por 100 mil habitantes e 10 assistentes sociais por 100 mil habitantes.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242421829600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



Além disso, há uma grande desigualdade na distribuição dos profissionais da saúde mental pelo país, sendo que as regiões Norte e Nordeste apresentam os menores índices de cobertura.

Há também uma concentração dos profissionais da saúde mental na atenção especializada e na atenção hospitalar, em detrimento da atenção básica e da atenção comunitária. Essa situação compromete a integralidade, a equidade e a qualidade do cuidado em saúde mental no Brasil.

Diante disso, é fundamental ampliar a oferta de profissionais da saúde mental na RAPS, na atenção básica, na atenção especializada, na atenção hospitalar e na atenção comunitária. Para isso, é preciso investir na formação e na capacitação desses profissionais, bem como na sua valorização e remuneração adequadas. É preciso também incorporar outros profissionais que possam contribuir para o cuidado em saúde mental, como terapeutas ocupacionais, enfermeiros, educadores físicos e oficineiros.

Esses profissionais podem oferecer atividades que estimulem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Outro aspecto importante para a ampliação do acesso à saúde mental no Brasil no pós-pandemia é a promoção de ações articuladas que promovam saúde mental nas comunidades.

Essas ações devem envolver não apenas os serviços de saúde, mas também outros setores e políticas públicas que interfiriam na saúde mental das pessoas. Por exemplo: educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, assistência social, direitos humanos, entre outros. Essas ações devem visar fortalecer os fatores de proteção e reduzir os fatores de risco para a saúde mental das pessoas, bem como estimular a participação social e o controle social na gestão da saúde mental.

Algumas das ações articuladas que podem promover saúde mental nas comunidades são:

- Realizar campanhas de conscientização e prevenção sobre saúde mental, combater o estigma e a discriminação contra as pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;



- Realizar oficinas, cursos, palestras, rodas de conversa e outras atividades educativas sobre saúde mental nas escolas, nas universidades, nos centros culturais, nos espaços públicos e nos meios de comunicação;
- Realizar atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer que valorizem a diversidade, a criatividade, a expressão e a integração das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; Realizar atividades de geração de renda, de inclusão produtiva e de qualificação profissional que favoreçam a autonomia, a cidadania e a dignidade das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- Realizar atividades de apoio psicossocial, de orientação jurídica e de defesa dos direitos das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- Realizar atividades de mobilização social, de articulação política e de controle social que fortaleçam o protagonismo, a participação e a organização das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Estes são os fundamentos que justificam esse Projeto e para o qual, portanto, peço o pleno apoio dos ilustres Pares a sua aprovação.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024

**LEO PRATES**  
Deputado Federal  
PDT/BA

Apresentação: 20/02/2024 11:30:50.080 - MESA

PL n.311/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242421829600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

**PROJETO DE LEI N.º 312, DE 2024  
(Do Sr. Leo Prates)**

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os proventos percebidos pelos portadores de diabetes mellitus e Lúpus.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2318/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
**(Do Sr. Leo Prates)**

Aprovação: 20/02/2024 11:31:49:677 - ME/Sa  
PL n.312/2024

**Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os proventos percebidos pelos portadores de diabetes mellitus e Lúpus.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera o inciso XIV do art. 6º da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de diabetes mellitus e lúpus.

**Art. 2º** O art. 6º da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º .....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, diabetes mellitus e Lúpus, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD0441592900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

□

....." (nr)

**Art. 3º** esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.

PL n.312/2024  
Apresentação: 20/02/2024 11:31:49,677 - MESA

#### JUSTIFICAÇÃO

A diabetes mellitus e o lúpus certamente são um problema de saúde pública. Consistem em doenças que podem motivar a invalidez precoce, ao provocar danos, disfunção e até falência de diversos órgãos.

Trata-se de enfermidades crônicas e sem cura, mas passível de controle, que exige dieta especial, atividade física regular, medicamentos de uso continuado, exames laboratoriais periódicos e atendimento multiprofissional.

O Lúpus, inclusive, é uma doença inflamatória autoimune, que pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, como pele, articulações, rins e cérebro. Em casos mais graves, se não tratada adequadamente, pode fazer o paciente via a óbito.

A prevenção ou tratamento das complicações e sequelas dessas doenças reduz, portanto, a capacidade contributiva dos portadores de diabetes e/ou Lúpus, assim como ocorre com a dos portadores das demais moléstias elencadas no inciso XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 1988, cujos proventos estão isentos do Imposto de Renda.

Pelo alcance social deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.

**Deputado LEO PRATES**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2441592900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

**PROJETO DE LEI N.º 313, DE 2024  
(Do Sr. Leo Prates)**

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. LÉO PRATES)

Aprovação: 20/02/2024 11:33:36,673 - ME/Sa  
PL n.313/2024

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que "Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS" para dispor sobre a saúde bucal para pessoas com deficiência física, mental ou múltipla, transtornos psiquiátricos, pessoas acamadas e com transtorno do espectro autista quando do tratamento em odontologia.

Art. 2º A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"§ 2º Deverão receber tratamento diferenciado em ações odontológicas as pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que apresentem uma ou mais limitações, temporárias ou permanentes, de ordem física, mental, sensorial, comportamental ou emocional, que os impeçam de receber o cuidado odontológico adequado de forma convencional.

§ 3º O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar serviços de referência em saúde bucal para pessoas com deficiência, incluindo:

I- Procedimentos odontológicos convencionais e extraordinários, adaptados às diferentes pessoas assistidas;

II- Instalações adequadas para atendimento com a participação de múltiplos profissionais de saúde de diferentes áreas, realização de procedimentos de sedação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041368279000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Prates

Apresentação: 20/02/2024 11:33:36:673 - MESA  
PL n.313/2024

e anestesia, circulação de macas e cadeiras de rodas, e acomodação de acompanhantes, cuidadores ou intérpretes;

III- Ambientes de espera e de atendimento sem estímulos sensoriais excessivos, adaptados às diferentes especificidades dos usuários;

IV- Horários de atendimento flexíveis;

V- Equipes multidisciplinares capacitadas."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que instituiu a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), representou um significativo avanço para a saúde pública. No entanto, é pertinente destacar que a referida legislação não aborda a atenção direcionada às pessoas com necessidades especiais em odontologia.

Consideram-se pessoas com deficiência em odontologia aquelas que apresentam uma ou mais limitações, temporárias ou permanentes, de ordem física, mental, sensorial, emocional ou comportamental, que as impeçam de receber o cuidado odontológico adequado de maneira convencional. Esse grupo engloba pacientes com deficiência física, mental ou múltipla, doenças psiquiátricas, pessoas acamadas, com transtorno do espectro autista, entre outros.

Essa lacuna na legislação decorre das peculiaridades dessa população, exigindo a adaptação de vários procedimentos rotineiramente realizados, bem como a modificação da estrutura física dos locais de atendimento odontológico.

Alguns indivíduos, incluindo aqueles com transtorno do espectro autista, podem enfrentar dificuldades em cooperar com procedimentos odontológicos tradicionais. Nesses casos, faz-se necessário o emprego de técnicas de dessensibilização gradual ou a utilização de diferentes tipos de sedação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041368279000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



Os processos administrativos também demandam ajustes, com a necessidade de aumentar o tempo das consultas (reduzindo o número de pacientes agendados) devido a diversas razões, tais como dificuldades de locomoção e acomodação de pacientes com deficiência na cadeira odontológica, além do tempo adicional necessário para obter a colaboração do paciente.

Além disso, a estrutura física dos consultórios deve ser diferenciada, permitindo a entrada de cadeiras de rodas ou macas, bem como a permanência de acompanhantes ou outros profissionais de saúde para a realização de procedimentos auxiliares. A ambientação deve incluir iluminação suave e a redução de ruídos, levando em consideração a hipersensibilidade sensorial desses pacientes, visando evitar ansiedade e estresse.

No contexto da saúde pública, é fundamental a implementação de uma política específica para pessoas com necessidades especiais em odontologia. Isso se justifica pela importância de minimizar ao máximo a dependência desses recursos – de custo mais elevado e acesso mais restrito –, priorizando ações preventivas voltadas para essa população.

Portanto, acredita-se que a aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessa população e para a qualificação da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LÉO PRATES

Apresentação: 20/02/2024 11:33:36:673 - MESA  
PL n.313/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD041368279000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

**PROJETO DE LEI N.º 314, DE 2024  
(Do Sr. Henrique Júnior)**

Altera as Leis nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para incluir as viagens compartilhadas nos serviços de táxi. (Táxi Lotação)

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. HENRIQUE JÚNIOR)

Aprovação: 20/02/2024 12:34:11.517 - ME/Sa  
PL n.314/2024

Altera as Leis nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para incluir as viagens compartilhadas nos serviços de táxi.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, para incluir viagens compartilhadas nos serviços de táxi.

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	4º
.....	
.....	
.....	
VIII – transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas;	
.....	" (NR)

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público remunerado de passageiros, em viagens individualizadas ou compartilhadas, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros." (NR)



Para verificar a assinatura, acesse o site [www.camara.gov.br/verificadora](http://www.camara.gov.br/verificadora).  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Júnior

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PL n.314/2024

Apresentação: 20/02/2024 12:34:11.517 - MESA

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado tem por objetivo incluir na Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como na Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, as viagens compartilhadas nos serviços de táxi.

A medida irá trazer inúmeros benefícios econômicos e sociais, na medida em que inclui mais uma nova alternativa para transporte nas cidades. Para os taxistas, será mais uma nova oportunidade de trabalho. Para os usuários, aparece como uma opção intermediária entre o táxi individualizado e o transporte coletivo.

As viagens compartilhadas são opções interessantes em regiões onde, por motivos diversos, as linhas de transporte público não conseguem atender satisfatoriamente a população. Elas podem ser mais atraentes tanto para os que oferecem o serviço quanto para os que utilizam, já que os custos serão partilhados por todos usuários de cada viagem, diminuindo os custos para esses e ainda com possibilidade de aumentar os ganhos para os taxistas.

Devemos lembrar que viagens compartilhadas já se encontram previstas na Lei nº 12.587, de 2012, para o transporte remunerado privado individual de passageiros, que é o que se utiliza de aplicativos, como por exemplo, o Uber. Propõe-se, agora, alterar o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 12.587, de 2012, para incluir os serviços de viagens compartilhadas de táxi nas mesmas condições em que os táxis hoje se encontram, permanecendo como serviços de utilidade pública, organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal.

Com relação às competências legislativas, a presente proposta visa a não deixar mais dúvidas sobre a competência municipal para legislar sobre a matéria, pois fica incluída nas diretrizes gerais da lei federal. Desse modo, evitam-se inúmeros processos judiciais que acontecem por todo país. Sabemos que, sobre



Para verificar a autenticidade, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD/40360042300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Júnior



3

esse tipo de assunto, a população local é sempre a mais indicada para saber das suas necessidades e das alternativas viáveis para resolvê-las.

PL n.314/2024

Apresentação: 20/02/2024 12:34:11:517 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246580982500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Júnior



A presente proposição também altera a Lei nº 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, para manter o novo tipo de serviços no escopo da atividade regulamentada.

Portanto, a fim de oferecer mais oportunidades tanto para os trabalhadores quanto para os cidadãos que se deslocam, e no mesmo caminho do que ocorreu com o transporte remunerado privado individual de passageiros, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **HENRIQUE JÚNIOR**

2023-22620



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246580982500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Júnior

Apresentação: 20/02/2024 12:34:11:517 - MESA  
PL n.314/2024



**PROJETO DE LEI N.º 315, DE 2024  
(Do Sr. Merlong Solano)**

Dispõe sobre comercialização de créditos de energia elétrica provenientes de excedente não compensado por unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2830/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Sr. MERLONG SOLANO)

Aprovação: 20/02/2024 12:47:38,040 - ME/Sa

**PL n.315/2024**

Dispõe sobre comercialização de créditos de energia elétrica provenientes de excedente não compensado por unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação de mecanismo de comercialização de créditos de energia elétrica provenientes de excedente não compensado por unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

Art. 2º A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VIII - excedente de energia elétrica: diferença positiva entre a energia elétrica injetada e a energia elétrica consumida por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de titularidade de consumidor-gerador, apurada por posto tarifário a cada ciclo de faturamento, exceto para o caso de empreendimento com múltiplas unidades consumidoras ou geração compartilhada, em que o excedente de energia elétrica pode ser toda a energia gerada ou a injetada na rede de distribuição pela unidade geradora, a critério do consumidor-gerador titular da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, sendo registrado e alocado para uso em ciclos de faturamento subsequentes ou comercializado entre usuários do SCEE ou para a concessionária ou permissionária em que está conectada a central consumidora-geradora;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240653538700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano



"Art. 13 .....

§ 6º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão criar, em suas áreas de atuação, mecanismos de comercialização dos créditos de que trata este artigo entre usuários do SCEE, na forma do regulamento." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A comercialização de créditos energéticos por usuários de minigeração e microgeração distribuída (MMGD) é uma medida que reflete uma evolução natural e necessária no contexto energético contemporâneo. Em uma sociedade cada vez mais voltada para a sustentabilidade e a autonomia energética, permitir que indivíduos e empresas negoциem créditos estimula essa modalidade de geração e fortalece o mercado de energia renovável, em especial de fonte solar.

A ausência de previsão legal para a comercialização de créditos provenientes do excedente não compensado por unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) resulta em insegurança na definição do dimensionamento do projeto de MMGD. Isso porque os créditos acumulados no decorrer do tempo são revertidos ao Sistema Interligado Nacional (SIN), o que pode ser considerado uma transferência compulsória de um ativo pertencente ao usuário.

A proposição apresentada não apenas fomenta um ambiente de inovação e competição saudável, mas também contribui para elevar a atratividade dos projetos, democratizando o acesso à energia. A medida propõe-se a adicionar dinamismo econômico ao setor, incentivando investimentos em tecnologias limpas e renováveis, e oferecendo aos consumidores a oportunidade de gerenciar seus recursos energéticos de maneira mais eficiente e lucrativa.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240653538700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

Apresentação: 20/02/2024 12:47:38:040 - MESA  
PL n.315/2024



3

Além disso, a comercialização de créditos pode levar a uma redução na demanda por energia de fontes convencionais e a uma consequente diminuição na emissão de gases de efeito estufa, alinhando o Brasil com as metas globais de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas. Com isso, o Brasil se alinharia ainda mais às metas de descarbonização propostas nos acordos internacionais que tratam de medidas mitigadoras contra as mudanças climáticas.

Esta proposição visa, portanto, não apenas ao benefício econômico imediato, mas também à promoção de um futuro energético mais limpo e sustentável, razão pela qual convidamos os nobres Pares a votar por sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MERLONG SOLANO

2023-18139

Apresentação: 20/02/2024 12:47:38:040 - MESA  
PL n.315/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240653538700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

**PROJETO DE LEI N.º 316, DE 2024  
(Do Sr. Geraldo Mendes)**

Altera a Lei nº 14.750, de 12 de Dezembro de 2023, tendo em vista assegurar a criação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros nas serras e encostas, para prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024  
(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)

PL n.316/2024

Apresentação: 20/02/2024 13:11:18980 - MESA

Altera a Lei nº 14.750, de 12 de Dezembro de 2023, tendo em vista assegurar a criação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros nas serras e encostas, para prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o Inciso XVIII a Lei nº 14.750, de 12 de Dezembro de 2023 que aprimora os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados, que passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 1º.** .....

**XVIII** - É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres naturais com a instalação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros em Serras e encostas, para a prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares.

**Art. 2º** O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248448628900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes



PL n.316/2024

Apresentação: 20/02/2024 13:11:18900 - MESA

### JUSTIFICAÇÃO

Meritório e oportuno o projeto ora apresentado, devido ao número cada vez maior de tragédias naturais ou produzidas pela ação do homem, que vem arruinando sobre o território nacional nos últimos anos, até por efeito das mudanças climáticas ora em curso.

Tais acidentes, desastres, enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares, causam milhares de vítimas, algumas fatais, o que nos leva a apresentar os constantemente aperfeiçoamentos da legislação pátria sobre proteção e defesa civil.

Assim, para que o Poder Público possa ser mais efetivo para todos os tipos de desastres, o que inclui os causados pela ação humana, entendemos que seria importante aperfeiçoar a legislação determinando que sejam utilizadas as tecnologias disponíveis e necessárias.

O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden)- unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), incluindo as principais linhas de pesquisa do Cemaden e os estudos efetuados na área de geodinâmica, voltados para emissão de alertas antecipados de movimento de massa e os equipamentos (Plataformas de Coleta de Dados Geotécnicos-PCDs Geo) e a RedeGeo do próprio Cemaden, deverão ser providos de monitoramentos com uma arquitetura baseada em inclinômetros acoplados com detectores de umidade de solo, voltados ao monitoramento de Serras, encostas e outras situações que podem ocorrer às enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares, visando o fortalecimento da capacidade brasileira na gestão de riscos de desastres naturais.

Os dispositivos, em que pese trazerem a intenção, para que possam atingir o objetivo do que possa ser atendido ao que dispõe o "Espírito da Lei" deve empregar os meios tecnológicos disponíveis no mercado, bem como que estes meios tenham condições de fazer com que as Administrações Públicas, possam ter um horizonte a ser estabelecido como planejamento, bem como atinjam a sua efetividade com resultados esperados e com a tecnologia envolvida e necessária para a efetividade e a sua forma de execução, sem isto será apenas uma intenção sem a correspondente contrapartida de resposta a sociedade esperada.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248448628900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

Isto posto, justifica-se, nos termos dos atos administrativos, na competência, motivação, objetivos, finalidade e a forma de tornar possível a aplicação do inciso da aludida Lei em comento.

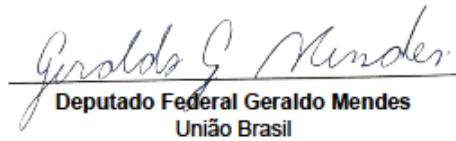
O fato é que, diante de fortíssimas chuvas muito acima da média, o tempo decorrido entre a detecção de deslizamentos e emissão de alertas é demasiadamente curto, o que pode, circunstancialmente, não ser eficaz para evitar um desastre de grandes proporções.

No entanto, é fundamental para pesquisas, planejamento e subsídio adequado a ações fundamentais de prevenção, antes e depois das chuvas.

Assim, propomos a presente ideação legal, visando criação de Estações de Monitoramentos nas serras e encostas equipadas com sensores e inclinômetros visando assim, precaver, proteger, antever e salvar vidas humanas, salvar a vegetação, nascentes e áreas de preservação, buscando dar fim aos desastres e catástrofes naturais ocorridas em nosso País.

Nesse diapasão, ante aos motivos e razões expostas, rogo aos nobres para a aprovação do projeto de lei tem tela.

Sala da Sessões, em de de 2024.

  
Deputado Federal Geraldo Mendes  
União Brasil



Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248448628900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes

Apresentação: 20/02/2024 13:11:18900 - MESA  
PL n.316/2024



**PROJETO DE LEI N.º 317, DE 2024  
(Do Sr. Geraldo Mendes)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir expressamente a opção por doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano no caso de morte entre as informações constantes da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-822/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024  
(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)

Apresentação: 20/02/2024 13:52:36-337 - Mesa  
PL n.º 317/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir expressamente a opção por doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano no caso de morte entre as informações constantes da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir expressamente a opção por doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano no caso de morte entre as informações constantes da Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 2º** O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. ....

§ 13. A CNH deverá indicar expressamente a condição de doador ou não doador de órgãos, tecidos e partes do corpo humano no caso de morte, advertido que, a não declaração expressa, acarretará a incidência do disposto no art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246599505700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL n.317/2024

Agora em Tag: 20/02/2024 13:52:36-237 - Mesa

### JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar, aquilatar e aperfeiçoar a legislação brasileira na acepção de proporcionar maiores e máximos algarismos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano no caso de morte, tanto quanto, no mesmo interim, reverenciar e respeitar a decisão e determinação da pessoa humana sobre seus atos de disposição, doações, oblações e concessões sobre o próprio corpo, visando cotizar-se para a vida, prorrogação da/de existência, melhorias no quadro de saúde dos demais próprios seres humanos.

Para isso, propomos mecanismos que busquem incentivar, impulsionar e estimular à demanda e um ponto de ponderação e reflexão a respeito do assunto, propiciando a cada pessoa a possibilidade de se manifestar expressamente sobre o destino de partes de seu corpo para a hipótese de morte quando da emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

Tanto o total, merecido e cabível respeito ao falecido, a ternura afetuosa ao corpo humano e até mesmo credices e preconceitos, tornam-se empecilhos e entraves à doação "post mortem" que, culturalmente dificulta a reflexão ou de discussão com familiares, de modo que a opção do indivíduo pela remoção de órgãos e tecidos raramente é comunicada aos parentes e mesmo o sendo, corre o risco de ser desrespeitada.

As doações, oblações e concessões de órgãos e tecidos e partes do corpo humano, um válido, corajoso audaz ato de abnegação, devotamento e beneficência, consente que várias centenas de vidas de pessoas possam voltar a viver normalmente, demonstrando a total eficácia do ato exemplar, tanto quanto, melhorar a qualidade das vidas que aguardam em filas de transplantes com a esperança do consentimento de doadores, como também necessária ideação ora abrolhada.

Atualmente, a Lei estabelece para a hipótese de morte que a doação está condicionada à autorização dos familiares (Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, art. 4º) o que com a devida proposta, ampliamos a possibilidade de expressamente, cada indivíduo se manifestar quanto ao tema.

Espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares para a adoção dessa

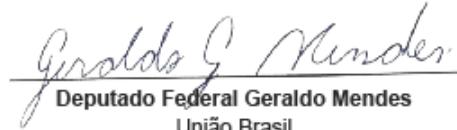


Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD046599505700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes

relevante medida.



Sala da Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

  
Deputado Federal Geraldo Mendes  
União Brasil

Apresentação: 20/02/2024 13:52:36-237 - M[62]  
PL n.317/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246599505700>  
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Geraldo Mendes

**PROJETO DE LEI N.º 319, DE 2024  
(Do Sr. Marangoni)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para cominar pena ao crime de dano qualificado quando cometido no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para cominar pena ao crime de dano qualificado quando cometido no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para cominar pena ao crime de dano qualificado quando cometido no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

Art. 2º O artigo 163, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

*"Art. 163. ....*

*V - cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima." (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Maria da Penha, como se sabe, não criou novos tipos penais, mas propiciou uma releitura dos tipos penais existentes, ao mesmo tempo em que assegurou, no âmbito do processo penal, um tratamento diferenciado e protetivo da mulher (discriminação positiva), de modo a suprir as diferenças decorrentes do gênero. Ela mudou a forma de se interpretar a tipificação penal tradicional, ampliando o conceito de violência doméstica para abranger certas condutas que antes eram excluídas dos tipos penais.

Além da violência física, sempre a face mais chocante da violência doméstica, a lei elasteceu a moldura normativa, possibilitando a incorporação

Aprovação: 20/02/2024 14:49:36,520 - Mesa

PL n.319/2024



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242250767400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

na tipificação de outras formas de violência doméstica e familiar em razão do gênero, as quais, apesar de muito frequentes, eram pouco invocadas como instrumentos de proteção à mulher agredida. Entre elas, a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Em outras palavras, a violência patrimonial está nucleada em três condutas: subtrair, destruir e reter.

No tocante à destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho e documentos pessoais, o tipo penal correspondente é o crime de dano, previsto no artigo 163 do CP. Se o crime é cometido com violência à pessoa ou grave ameaça, com emprego de substância inflamável ou explosiva, ou ainda por motivo egoístico (como é o caso do ciúme excessivo), temos o crime de dano qualificado, cuja pena passa a ser de detenção, de 6 meses a 3 anos. Em regra, a apuração do crime de dano só se procede mediante queixa, ou seja, a ação penal é privada, salvo se houver emprego de violência ou grave ameaça, substância inflamável ou explosiva, quando a ação de privada passa a ser pública incondicionada.

Na maioria das situações, o crime de dano sempre está associado a outras formas de violência, como é o caso da ameaça, ou mesmo violência psicológica, como ocorre nas situações em que o agressor provoca a destruição de objetos de alto valor sentimental ou ainda a morte de animal de estimação, visando atingir a vítima em seu estado psíquico. Nesses casos, ocorrem dois crimes em concurso.

No entanto, pensamos que a tipificação do dano qualificado deverá conter a previsão expressa de que pena deverá ser substancialmente maior quando o crime é cometido no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

É a proposta, para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042250767400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Agora essa tagão: 20/02/2024 14:49:36-6:20 - Mesa

PL n.319/2024



**PROJETO DE LEI N.º 320, DE 2024  
(Do Sr. Domingos Neto)**

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, para permitir aplicação de multa em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1944/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024.**  
(Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 20/02/2024 15:27:26.723 - MESA

PL n.320/2024

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, para permitir aplicação de multa em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 16-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

*"Art. 16-A. A interrupção no fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, importa na aplicação de multa em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados, na forma do regulamento, acrescido do disposto neste artigo.*

*§ 1º A multa prevista no caput:*

*I - será aplicável quando for superado o valor limite de indicadores de qualidade do serviço prestado ou, ainda, for excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de interrupção do fornecimento do serviço ao consumidor;*

*II - não será devida, entre outras situações a serem definidas na forma do regulamento:*

*a) quando a interrupção for causada por falha nas instalações da unidade consumidora;*

*b) em caso de suspensão por inadimplemento do usuário;*

*III - estará sujeita a um valor mínimo e a um valor máximo;*

*IV - poderá ser paga sob a forma de crédito ao consumidor na fatura de energia elétrica ou em espécie, em prazo não superior a 3 (três) meses após o período de apuração;*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246815870200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - não inibe a aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

§ 2º Deverão ser implantadas ferramentas que permitam a auditoria dos indicadores referidos no inciso I do § 1º independentemente de informações da empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica." (NR)

Apresentação: 20/02/2024 15:27:26.723 - MESA

PL n.320/2024

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

As interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica ou a ocorrência frequente de falhas consideráveis, às quais ocasionam prejuízos substanciais aos consumidores, têm tomado protagonismo ao longo de todo o país, conforme se denota das matérias jornalísticas publicadas nos últimos meses.

Exemplificadamente, no Ceará, às vésperas do reveillon, oscilações de energia em todo estado prejudicaram as comemorações, que se ressalte, se tratam de grande parte do atrativo turístico do estado. Várias cidades do estado e até mesmo Fortaleza foram afetadas de forma contínua pelas variações nesse fornecimento.

Essa problemática se repetiu no carnaval de 2024. A falta de energia em meio às chuvas intensas, gerou ainda mais reclamações sobre o declínio da qualidade do serviço da concessionária entre quem paga por esse serviço. Entre sábado, dia 10.02 e domingo, dia 11.02, na capital do Ceará, em casos extremos, alguns locais chegaram a ficar 34 horas sem energia.<sup>1</sup>

Os incidentes, ainda frequentes no Brasil, se apresentam com muitas distribuidoras que detém indicadores de continuidade muito abaixo do razoável e significativamente acima dos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e não são punidas a contento, de modo a gerar o caráter pedagógico esperado.

Conforme precedentes já apresentados pelo Supremo Tribunal Federal, as competências para legislar sobre energia elétrica e para definir os termos da exploração do serviço de seu fornecimento, inclusive sob regime de concessão,

<sup>1</sup> Vide:  
<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/falta-de-energia-apos-chuvas-eleva-pressao-contra-enel-ce-campea-de-reclamacoes-no-decon-ha-4-anos-1.3478903>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246815870200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

cabem privativamente à União, nos termos dos art. 21, XII, b; 22, IV e 175, da Constituição Federal.<sup>2</sup>

Assim, não obstante já se tenha o disposto na Resolução ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que trata em um extenso capítulo do resarcimento de danos elétricos, carece à lei federal alçar a um novo patamar de exigibilidade a prestação técnica desses serviços.

Ainda que possível o tratamento da questão por intermédio do código consumerista pelo consumidor final dessa energia elétrica, vide art. art. 22 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, esse reforçado pelo art. 37, § 6º da CF/88, é preciso facultar à agência reguladora mecanismos adequados e legais para efetivamente reprimir ocorrências que afetam serviços essenciais à população.

Adicionalmente, essa deficiência na qualidade dos serviços é extremamente grave, especialmente considerando o contexto atual de elevadas tarifas de energia elétrica suportadas pelos consumidores brasileiros. Trata de imperatividade aprimorar a legislação setorial.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO  
PSD/CE**

Apresentação: 20/02/2024 15:27:26.723 - MESA

PL n.320/2024

<sup>2</sup> ADI 5927. Relator Min. Edson Fachin. 22.03.2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246815870200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



**PROJETO DE LEI N.º 321, DE 2024  
(Do Sr. Marangoni)**

Altera a Lei nº 5.478, de 25 de junho de 1968, para prever a condenação integral do réu ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais na fixação de alimentos.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. MARANGONI)**

Altera a Lei nº 5.478, de 25 de junho de 1968, para prever a condenação integral do réu ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais na fixação de alimentos.

Aprovação: 20/02/2024 15:34:02 383 - Mesa  
PL n.321/2024

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 5.478, de 25 de junho de 1968, para prever a condenação integral do réu ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais na fixação de alimentos.

Art. 2º O artigo 11, da Lei nº 5.478, de 25 de junho de 1968, passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§2º. *Julgado procedente o pedido de alimentos, ainda que em valor menor do que aquele pleiteado na petição inicial, o réu será condenado ao pagamento integral das custas e honorários sucumbenciais.*" (NR)

Art. 3º Renumera-se o parágrafo único para §1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Tem-se como certo que a fixação de alimentos em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca, visto que o pedido inicial da verba alimentar é meramente estimativo.

Isso porque não há que se falar em sucumbência recíproca prevista no art. 86, caput, do CPC/2015, mas, sim, no decaimento mínimo do pedido a que se refere o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, pois quando o juiz julga procedente o pedido de alimentos, mas fixa-os em valor inferior ao requerido na petição inicial, atendendo à capacidade econômica do réu/alimentante, este deve arcar com o pagamento de custas e honorários.

Tal entendimento já é praticado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

CIVIL PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. INCLUSÃO DOS VALORES PERCEBIDOS PELO DEVEDOR A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS - PLR - NOS ALIMENTOS FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE A



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248315325700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

REMUNERAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA DA PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. VERBA DE CARÁTER EVENTUAL E QUE DEPENDE DO SUCESSO EMPRESARIAL DO EMPREGADOR. DESVINCULAÇÃO DO SALÁRIO OU DA REMUNERAÇÃO HABITUAL. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. EXAME INICIAL DA QUESTÃO NA PERSPECTIVA DO ALIMENTADO. BUSCA DO VALOR IDEAL, OBSERVADAS AS SUAS NECESSIDADES E CONTEXTO SOCIAL E ECONÔMICO. EXAME SUBSEQUENTE NA PERSPECTIVA DO ALIMENTANTE E DE SUAS POSSIBILIDADES DE ADIMPLIR O VALOR IDEAL. CORRELAÇÃO EXATA ENTRE NECESSIDADE E POSSIBILIDADE QUE Torna DESNECESSÁRIA A INCLUSÃO DA PLR NA BASE DE CÁLCULO DOS ALIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO EXATA ENTRE NECESSIDADE E POSSIBILIDADE QUE, TODAVIA, AUTORIZA A INCLUSÃO DA PLR NA BASE DE CÁLCULO DOS ALIMENTOS, A FIM DE QUE EFETIVAMENTE SE OBTENHA O VALOR IDEAL INICIALMENTE VERIFICADO. PEDIDO DE ALIMENTOS. ACOLHIMENTO EM VALOR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DO DEVEDOR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. ... 2- O propósito recursal é definir: (i) se o valor percebido pelo alimentante a título de participação nos lucros e resultados deve ser incluído à prestação alimentar fixada em percentual sobre a remuneração; (ii) se o acolhimento do pedido de alimentos em valor menor do que o pleiteado na petição inicial, ainda que em valor menor do que aquele pleiteado na petição inicial, não há que se falar em sucumbência recíproca, mas, sim, em condenação do réu ao pagamento integral das custas e honorários sucumbenciais. Precedentes. 10- O provimento do recurso especial por um dos fundamentos torna despicando o exame dos demais suscitados pela parte (na hipótese, divergência jurisprudencial). Precedentes. 11- Recurso especial conhecido e parcialmente provido em menor extensão. (REsp n. 1.861.560/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 2/3/2021.) (grifo nosso)

Dessa forma, para fins de aprimoramento do texto legal, cessando inclusive a divergência jurisprudencial, fazendo cumprir o papel do legislador federal, é que se apresenta o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado MARANGONI  
UNIÃO/SP

Aprovação na data: 20/02/2024 15:34:02\_383 - Mesa

PL n.321/2024



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD048315325700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

**PROJETO DE LEI N.º 322, DE 2024  
(Da Sra. Talíria Petrone)**

Dispõe sobre a garantia da participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024.**  
**(Da Sra Talíria Petrone)**

Aprovação: 20/02/2024 15:49:47 - 0:40 - Mesa  
PL n.322/2024

Dispõe sobre a garantia da participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas instituições particulares promotoras de concursos de beleza com o fim de garantir a observância da eficácia horizontal do direito à igualdade previsto no artigo 5º, I da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica garantido o direito de participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional, sem que o estado parental ou civil afete sua elegibilidade para competir.

Parágrafo único: Os regulamentos de todos os concursos de beleza realizados no país devem explicitar claramente que mães, mulheres grávidas e casadas são elegíveis para participar, sem qualquer discriminação baseada em sua condição parental ou estado civil.

**Art. 2º** - As competições que não seguirem as disposições deste projeto de lei estarão sujeitas a multa no dobro do valor da premiação ofertada e a suspensão temporária ou definitiva de suas atividades, a partir de determinação das autoridades competentes.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242349876500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

Este projeto de lei surge em resposta ao caso lamentável envolvendo Carla Cristina, que foi desqualificada do Concurso Nacional de Beleza (CNB) e perdeu seu título de Miss Acre Mundo 2023 após revelar-se que era mãe. Tal situação evidencia uma clara discriminação contra mães, mulheres grávidas e mulheres casadas nos concursos de beleza, baseada em estereótipos ultrapassados e preconceitos injustificáveis.

É inaceitável que a maternidade seja utilizada como critério para excluir mulheres de competições de beleza. Todas as mulheres, independentemente de sua condição parental, devem ter igualdade de oportunidades para participar de concursos de beleza e demonstrar sua beleza, talento e personalidade.

Em agosto de 2022, o Miss Universo fez uma decisão histórica ao alterar suas regras para permitir a participação de mulheres que são ou foram casadas, bem como mulheres grávidas ou que têm filhos. Esta mudança representou um marco importante na história dos concursos de beleza, reconhecendo a diversidade de experiências e histórias de vida das mulheres e abrindo espaço para a inclusão de mães e mulheres grávidas na competição.

O impacto positivo dessa decisão já foi evidenciado em nível nacional e internacional. No Miss Universo Brasil, a participação de Renata Guerra Otoni, Gabriela Reis Menezes e Lorena Caroline Maia e Silva como candidatas mães e casadas demonstrou a aceitação e a valorização da maternidade no contexto dos concursos de beleza. Além disso, a presença da colombiana Camila Avella, primeira mãe entre as cinco finalistas do Miss Universo, e da guatemalteca Michelle Cohn, mãe de dois filhos, ilustra o potencial transformador de políticas inclusivas e progressistas.

Ao garantir a participação de mães e mulheres grávidas em concursos de beleza e exigir que os regulamentos dos concursos reflitam essa garantia, este projeto de lei visa promover a igualdade de gênero, combater a discriminação e valorizar a diversidade. Além disso, estabelece penalizações para aqueles que desrespeitarem essas disposições, assegurando a eficácia e o cumprimento da legislação, baseando-se no princípio fundamental da igualdade consagrado na Constituição Federal.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal. Assim, este projeto de lei visa garantir que as mães, mulheres grávidas e mulheres casadas sejam tratadas de forma igualitária nos concursos de beleza, tanto por entidades públicas quanto por particulares responsáveis pela organização desses eventos.

Além disso, é importante destacar que, enquanto as mulheres são submetidas a critérios discriminatórios baseados em sua condição parental ou estado civil, os concursos de beleza masculinos não impõem tais restrições. Esta disparidade de tratamento ressalta a injustiça e a arbitrariedade das regras vigentes nos concursos de beleza femininos, reforçando a necessidade de aprovação deste projeto de lei para garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de gênero, estado civil ou condição parental.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242349876500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tânia Petrone

Arquivado na Páx: 20/02/2024 16:49:47:040 - MBR/2024

PL n.322/2024



Sendo assim, este projeto de lei é um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa com os direitos das mulheres, reconhecendo e celebrando a beleza em todas as suas formas.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

Agora está na pág/cr: 20/02/2024 16:49:47 0:40 - MBR/20  
PL n.322/2024

Deputada TALÍRIA PETRONE  
PSOL/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242349876500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone



**PROJETO DE LEI N.º 323, DE 2024  
(Do Sr. Jonas Donizette)**

Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao empregado demitido sem justa causa que integre sociedade empresária ou seja microempreendedor.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;  
TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

A presente edição: 20/02/2024 16:54:58,757 - Mesa  
PL n.323/2024

Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao empregado demitido sem justa causa que integre sociedade empresária ou seja microempreendedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os critérios da concessão do seguro-desemprego para beneficiar empregado que seja microempreendedor ou sócio de sociedade empresária, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento.

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", passa a vigor acrescida do seguinte Art. 3º-B:

"Art.  
3º .....

Art. 3º-B O trabalhador dispensado sem justa causa que seja sócio de sociedade empresária ou microempreendedor faz jus ao benefício do seguro-desemprego, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a dispensa imotivada. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249478528100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



2

A Lei nº 7.998/90, que regulamenta o seguro-desemprego, estabelece como requisito para o recebimento do benefício a condição de desemprego involuntário. O desemprego involuntário é aquele que decorre de dispensa sem justa causa, falecimento do empregador, força maior ou caso fortuito, extinção da empresa, cessação de atividades, entre outros.

A condição de sócio de sociedade empresária ou microempreendedor não é, por si só, impeditiva do recebimento do seguro-desemprego. O que importa é que o trabalhador não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial.

A razão para isso é que o seguro-desemprego é um benefício social destinado a amparar o trabalhador que perde o emprego de forma involuntária e que não possui renda própria suficiente para manter sua subsistência e de sua família.

Se o trabalhador sócio de sociedade empresária ou microempreendedor auferir lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial, significa que ele tem uma fonte de renda própria que pode ser utilizada para sua subsistência. Nesse caso, não há razão para que ele receba o seguro-desemprego.

No entanto, se o trabalhador sócio de sociedade empresária ou microempreendedor não auferir lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial, nos dois anos que antecederam a demissão imotivada, significa que ele não tem uma fonte de renda própria suficiente para manter sua subsistência. Nesse caso, ele tem direito ao seguro-desemprego para garantir sua sobrevivência até que consiga um novo emprego.

A jurisprudência tem reiteradamente reconhecido o direito do trabalhador sócio de sociedade empresária ou microempreendedor ao seguro-desemprego, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial.

Por exemplo, em decisão recente, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) reconheceu o direito de um trabalhador sócio de uma empresa ao seguro-desemprego.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249478528100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

Agendamento: 20/02/2024 16:54:58,757 - Mesa  
PL n.323/2024



3

O trabalhador foi dispensado sem justa causa e não possuía renda própria suficiente para manter sua família. O TRF1 concluiu que o fato de o trabalhador ser sócio de uma empresa não era impeditivo do recebimento do benefício, uma vez que ele não auferiu lucros ou qualquer tipo de rendimento com a atividade empresarial.

Portanto, o trabalhador dispensado sem justa causa que seja sócio de sociedade empresária ou microempreendedor faz jus ao benefício do seguro-desemprego, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento.

Nesses termos, esperamos contar com o apoio de nossos Ilustres Pares nesta Casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei por ser questão de justiça.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-14428

Aprovação: 20/02/2024 16:54:58,757 - Mesa  
PL n.323/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249478528100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

**PROJETO DE LEI N.º 326, DE 2024  
(Da Sra. Alice Portugal)**

Altera o art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o pagamento em dobro das férias do trabalhador pagas fora do prazo legal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2404/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

***Altera o art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o pagamento em dobro das férias do trabalhador pagas fora do prazo legal.***

Aprovação: 20/02/2024 17:41:54 0:20 - Mesa  
PL n.326/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento em dobro das férias e do terço constitucional de férias do empregado pagos fora do prazo legal.

**Art. 2º** O art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145 O pagamento da remuneração das férias, do terço constitucional de férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

**§ 1º** O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias.

**§ 2º** O não pagamento das férias no prazo legal implicará o pagamento em dobro da remuneração das férias, incluindo o terço constitucional.

**§ 3º** Considera-se pagamento em dobro da remuneração das férias a soma do valor normal das férias e do respectivo terço constitucional de férias acrescido de outro de igual valor a título de indenização. (NR)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) previa a aplicação de sanção do pagamento em dobro, na hipótese em que o empregador viesse a descumprir o pagamento da remuneração de férias tempestivamente:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246022043600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



2

*É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.*

Agravo nº 19924-17-41-54-820 - Meia

PL n.326/2024

Ocorre que em 8 de agosto de 2022, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 501 (ADPF 501), movida pelo Governador do Estado de Santa Catarina, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade da referida súmula:

*Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para: (a) declarar a constitucionalidade da Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho; e (b) invalidar decisões judiciais não transitadas em julgado que, amparadas no texto sumular, tenham aplicado a sanção de pagamento em dobro com base no art. 137 da CLT. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármem Lúcia, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Falou, pelo requerente, o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado de Santa Catarina. Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022.*

O STF exarou sua decisão com os seguintes argumentos jurídicos proferidos pelo relator, Ministro Alexandre Moraes:

1. Os poderes de Estado devem atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes públicos. Precedentes.
2. Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário como legislador positivo, de modo a ampliar o âmbito de incidência de sanção prevista no art. 137 da CLT para alcançar situação diversa, já sancionada por outra norma.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246022043600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

3

3. Ausência de lacuna justificadora da construção jurisprudencial analógica. Necessidade de interpretação restritiva de normas sancionadoras. Proibição da criação de obrigações não previstas em lei por súmulas e outros enunciados jurisprudenciais editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho (CLT, art. 8º, § 2º).

Como se pode depreender do posicionamento do STF, o TST atuava como legislador positivo, o que fere a independência e harmonia entre os poderes. Dito em outros termos, apenas a lei ordinária pode criar obrigações com o teor em discussão.

Este projeto de lei tem por escopo reestabelecer a proteção dos trabalhadores antes assegurada pela Súmula nº 450 do TST, assegurando-lhes o pagamento em dobro das férias e do respectivo terço constitucional de férias pagos fora do prazo legal. A alteração legislativa proposta será feita diretamente na CLT, evitando a necessidade de uma lei autônoma sobre o tema.

A medida é necessária para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e proteger os direitos dos trabalhadores, assegurando-lhes a justa indenização pelo descumprimento do prazo legal para o pagamento das férias.

Para tanto, contamos com nossos ilustres Pares nesta Casa para aprovar esta iniciativa, por se tratar de questão de justiça social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ALICE PORTUGAL

PL n.326/2024  
Aprovação: 20/02/2024 17:41:54 8:20 - Meia



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246022043600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

**PROJETO DE LEI N.º 327, DE 2024**  
**(Da Sra. Daniela do Waguinho)**

Institui parcelamento tributário especial para débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Institui parcelamento tributário especial para débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2024; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e setenta e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2025, com reduções de:

a) 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios; e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240390747600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waginho



b) 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão:

I - equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e setenta e quatro parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - retidas no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União.

§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no *caput* deste artigo poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se receita corrente líquida aquela assim definida no inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e será de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada órgão.

§ 5º Para fins de cálculo das parcelas mensais, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do *caput* do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 4º deste artigo.



§ 7º As informações prestadas em atendimento ao disposto no § 5º deste artigo pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.

**Art. 3º** A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei implica a autorização, pelo Distrito Federal ou pelo Município, para a retenção, no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às parcelas dos meses anteriores ao do recebimento do Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º A retenção de valores no FPM e seu repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPM; e

IV - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPM.

§ 3º Na hipótese de o FPM não conter saldo suficiente para retenção dos valores a que se refere o § 2º deste artigo ou na hipótese de impossibilidade de retenção do valor devido, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

**Art. 4º** O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionado à apresentação, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente

Apresentação: 20/02/2024 17:42:44:863 - Mesa  
PL n.327/2024



à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Os parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento de diferença não retida no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 5º do art. 2º desta Lei; e

III - não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive dos honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

**Art. 6º** Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser formalizados até 31 de maio de 2024, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata esta Lei.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão dos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Ao ser protocolado pelo ente federativo o pedido de parcelamento, fica suspensa, a partir do deferimento do pedido, a exigibilidade dos débitos incluídos nos parcelamentos perante a Fazenda Nacional.

§ 3º Até que seja consolidado o débito e calculado o valor das parcelas a serem pagas na forma prevista no § 1º do art. 2º desta Lei, serão retidos, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e repassados à União, como antecipação dos pagamentos, valores correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) da média mensal da receita corrente líquida do ano anterior no FPM.

Apresentação: 20/02/2024 17:42:44:863 - Mesa  
PL n.327/2024



§ 4º O percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a que se refere o § 3º deste artigo será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º desta Lei, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Art. 7º** Aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**Art. 8º** A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 2º desta Lei e a incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes do art. 2º desta Lei somente serão concedidos se for atendido o disposto no *caput* deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, muitos municípios brasileiros possuem dívidas fiscais impagáveis. Esse acúmulo de débitos é resultado de diversos fatores,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240390747600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waginho



podemos destacar, por exemplo: os efeitos da queda de arrecadação no passado em virtude da pandemia de Covid-19; a redução da cota parte do ICMS pelas mudanças na tributação de energia elétrica, telecomunicações e combustíveis decorrentes da aprovação das Leis Complementares nº 192 e nº 194, ambas de 2022; e os gastos extraordinários em virtude de desastres climáticos. São problemas que ocorreram no passado, alheios à vontade da Administração municipal, mas se acumulam e trazem reflexos negativos aos dias atuais, deteriorando as finanças municipais.

Para piorar o quadro, quando há inadimplência, o município não cumpre os requisitos do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, instituído pelo Tesouro Nacional em 2021. Esse não cumprimento obsta qualquer transferência voluntária da União a município que esteja em dificuldade. Assim, além de estar enfrentando grave crise financeira, o quadro municipal é agravado ainda mais pela vedação de transferências voluntárias da União ou do estado.

Por essas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei. Nossa intenção é conceder aos municípios a oportunidade de regularizarem seus débitos fiscais por intermédio de parcelamento. Propomos modelo semelhante ao já aprovado por esta Casa, e sancionado pelo Poder Executivo, para parcelamento de débitos previdenciários dos entes subnacionais, constante na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

Dessa forma, tendo em vista os elevados benefícios econômico e social da proposta, conto com o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240390747600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waginho



**PROJETO DE LEI N.º 328, DE 2024  
(Do Sr. Célio Silveira)**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

ĐIỀU 378/2021/QĐ

PL n.328/2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

§3º Os encaminhamentos oriundos dos serviços privados de saúde têm validade perante o SUS e devem ser processados de acordo com as regras vigentes para os serviços de referência e contra referência do sistema público, instituídas pelos entes federados, sem necessidade de validação por profissional de saúde do SUS." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249949975700>. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira



PL n.328/2024

Aprovação: 20/02/2024 17:43:35.177 - Mesa

## JUSTIFICAÇÃO

A criação do Sistema Único de Saúde-SUS representou um dos maiores avanços sociais conquistados pelos brasileiros. A universalidade de acesso da população aos serviços e ações de saúde, garantida pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080, de 1990, é um dos pilares do Sistema.

Os serviços que antecederam o SUS eram destinados àqueles que tinham condições para custear os procedimentos ou àqueles trabalhadores filiados à Previdência Social. Os demais seguimentos da sociedade dependiam da caridade e da filantropia.

No entanto, em que pese a garantia de acesso universal às ações e serviços de saúde no SUS, a população sofre com a demora em solucionar seus problemas de saúde.

Longas filas de espera para agendamento de consultas com especialistas, exames ou procedimentos é uma realidade em todo o país. Pesquisa recente do Datafolha mostrou que 45 % dos entrevistados, em uma amostra de 2.087 usuários do SUS, esperavam mais de seis meses para atendimento do seu pleito. Nesse estudo se verificou que o acesso a especialistas é o principal gargalo.<sup>1</sup>

Nesse contexto, implantar ferramentas que tornam a atenção em saúde mais resolutiva é uma das opções para melhorar o sistema de regulação e as filas no SUS. Dentre essas ferramentas, estão a telemedicina, a classificação de risco e a parceria com a iniciativa privada.

A própria lei que instituiu o SUS disciplinou em seu artigo 4º, parágrafo 2º que "a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde".

No entanto, o que vivenciamos nos serviços de saúde é exatamente o contrário, é o isolamento do serviço privado, a não formação de redes de atenção à saúde.

<sup>1</sup> <https://temas.folha.uol.com.br/e-agora-brasil-saude/propostas/o-que-fazer-para-melhorar-o-sistema-de-saude-no-pais.shtml>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249949975700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira



Um exemplo desse isolamento é a rejeição por parte dos sistemas de regulação dos encaminhamentos oriundos dos serviços privados, sendo necessário que o usuário demande nova consulta com médico credenciado pelo SUS para substituição do documento de referência.

Esse paciente estará aumentando as filas das consultas e preferindo a vaga de outro usuário que não teve condições de custear uma consulta no setor privado.

Ademais, temos que considerar que o profissional de saúde do setor privado tem a mesma capacidade e responsabilidade que o profissional do SUS ao analisar a necessidade do paciente.

Nesse sentido, com o intuito de melhorar a coordenação do sistema de saúde pública com o privado para reduzir a carga do SUS, bem como diminuir as filas de espera por serviços e procedimentos de saúde no âmbito do setor público, propomos o presente Projeto de Lei.

Essa proposição dispõe que os encaminhamentos oriundos dos serviços privados de saúde têm validade perante o SUS e devem ser processados de acordo com as regras vigentes para os serviços de referência e contra referência, instituídas pelos entes federados, sem necessidade de validação por profissional de saúde do SUS.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para que nosso projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

Apresentação: 20/02/2024 17:43:35,177 - Mesa  
PL n.328/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249949975700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira



**PROJETO DE LEI N.º 329, DE 2024**  
**(Do Sr. Célio Silveira)**

Institui a Política Nacional de Conscientização e Assistência às pessoas alérgicas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Institui a Política Nacional de Conscientização e Assistência às pessoas alérgicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Conscientização e Assistência às pessoas alérgicas.

§ 1º A política a que se refere o caput deste artigo será regulamentada pela União e desenvolvida integrada e conjuntamente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma interdisciplinar entre os diversos setores, como saúde e educação, com observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Conscientização e Assistência às pessoas com alergia:

I- realização de campanhas nacionais de divulgação e conscientização sobre as alergias;

II- promoção de atendimento clínico especializado na rede de assistência do SUS;

III- garantia de acesso aos métodos disponíveis para diagnóstico das alergias e ao tratamento integral, com as tecnologias e medicações disponíveis e aprovadas no país;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242751892600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira

IV- oferta de assistência multidisciplinar e integral às pessoa com alergia.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Conscientização e Assistência às pessoas com alergia:

I- realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre as alergias;

II- garantir atendimento especializado no SUS, com a oferta de métodos para diagnóstico e tratamento integral;

III- assegurar o acesso à adrenalina auto injetável para as pessoas anafiláticas, nos casos especificados em regulamento;

IV- garantir tratamento multidisciplinar;

V- implementar centros de atendimento aos pacientes com alergia, assegurando mais agilidade no acesso às consultas, exames e tratamento, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento;

VI- promover ações de inclusão, ensino e treinamento aos pacientes com alergias, seus familiares e cuidadores.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão garantir aos alunos alérgicos ações que contemplem os cuidados necessários para o desenvolvimento regular das atividades letivas.

§1º Para que seja garantido o direito estabelecido no caput do presente artigo, os pais ou responsáveis deverão comunicar a condição à escola, mediante apresentação de laudo médico.

§2º Será de responsabilidade dos tutores a disponibilização dos suprimentos necessários para o controle da alergia, inclusive adrenalina, se for o caso;

§3º Os profissionais de educação deverão ser capacitados para agir em casos de crises alérgicas e/ou anafiláticas;

§4º Os alimentos ofertados nas escolas devem ser identificados, com descrição dos ingredientes utilizados e preparados de modo a se evitar contaminações cruzadas;

Apresentação: 20/02/2024 17:45:26.207 - Mesa

PL n.329/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242751892600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira

§5º Nenhum estabelecimento de ensino poderá recusar a matrícula de aluno alérgico e nem negar ou criar impedimentos à realização dos procedimentos de cuidado em caso de crises alérgicas.

Art. 5º O Poder Público poderá promover parcerias com entidades sem fins lucrativos para execução da Política Nacional de Conscientização e Assistência às pessoas com alergias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e implementará as ações no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A alergia é uma doença sistêmica, ocasionada por fatores ambientais e/ou alimentares e que causa muitas complicações nas pessoas diagnosticadas. Trata-se de uma manifestação exagerada do sistema imunológico, que desencadeia reações que, dependendo da gravidade, pode ser fatal.<sup>1</sup>

A prevalência de doenças alérgicas, inclusive de asma, está aumentando no mundo. A complexidade a gravidade delas, especialmente em crianças e adultos jovens, também. As doenças alérgicas incluem anafilaxia, com alto risco à vida, além de alergia alimentar, algumas formas de asma, rinite, conjuntivite, urticária, eczema, doenças eosinofílicas, alergias a fármacos, a insetos, dentre outras. O manejo dessas doenças constitui um grande desafio, com implicações para a saúde pública, sendo necessários planos de ações coletivos e individuais.<sup>2</sup>

De acordo com a OMS, cerca de 300 milhões de pessoas no mundo sofrem com asma; 200 a 250 milhões de pessoas no mundo

<sup>1</sup> Disponível em: <https://vidasaudavel.einstein.br/alergia/>

<sup>2</sup> Disponível em: [http://aaai-asbai.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=714#:~:text=Aproximadamente%202000%20a%20250%20milhoes,e%20400%20milhoes%20apresentam%20inite](http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=714#:~:text=Aproximadamente%202000%20a%20250%20milhoes,e%20400%20milhoes%20apresentam%20inite)



Apresentação: 20/02/2024 17:45:26.207 - Mesa

PL n.329/2024

apresentam alergia alimentar; um décimo da população sofre de alergia e fármacos e 400 milhões apresentam rinite.

Ao entrar em contato com a substância alergênica, o indivíduo pode desenvolver espirros, urticária, edemas, coceira e distúrbios abdominais, como diarreia e vômitos. Dentre as pessoas que têm alergias, algumas podem manifestar reações anafiláticas graves, necessitando de ações imediatas, com injeção de adrenalina e suporte hospitalar urgente.

O tratamento da alergia inicia com a eliminação da exposição ao alérgeno, medicações e atualmente, as vacinas, consideradas como tratamento imunoterápico, são as grandes promessas. Também são promissores o tratamento por meio da dessensibilização oral ao alérgeno, por exemplo, ao leite de vaca.

Especificamente sobre as medicações necessárias para o controle e tratamento das alergias, em casos de pacientes anafiláticos, é essencial que portem canetas com doses de adrenalina. Essas canetas salvam vidas, mas elas custam caro e são importadas, sendo que o SUS ainda não disponibiliza a medicação.<sup>3</sup>

Diante do cenário, apresentamos este Projeto de Lei para instituir a Política Nacional de Conscientização e Assistência às pessoas alérgicas, inclusive garantido acesso às medicações necessárias e atendimento oportuno.

Também dispõe o Projeto que as escolas precisam estar preparadas para receber e agir em caso de eventos alérgicos em seus estudantes, não podendo obstar que o aluno porte seu kit de emergência.

Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/01/28/alergia-o-corpo-em-alerta-imunoterapia-pode-ser-solucao-para-tratamento-de-reacao-alergica.ghtml>



\* C 0 2 4 2 7 5 1 8 9 2 6 0 \*

Deputado CÉLIO SILVEIRA

Apresentação: 20/02/2024 17:45:26.207 - Mesa

PL n.329/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242751892600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira

**PROJETO DE LEI N.º 330, DE 2024**  
**(Do Sr. Gilberto Abramo)**

Altera a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para determinar a obrigatoriedade de obtenção de consentimento do médico e do paciente para o tratamento de dados constantes em documentos emitidos em decorrência de atividades privativas de médico.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Apresentação: 20/02/2024 18:01:23.793 - Mesa

PL n.330/2024

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para determinar a obrigatoriedade de obtenção de consentimento do médico e do paciente para o tratamento de dados constantes em documentos emitidos em decorrência de atividades privativas de médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para determinar a obrigatoriedade de obtenção de consentimento do médico e do paciente para o tratamento de dados constantes em documentos emitidos em decorrência de atividades privativas de médico.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

11.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que **observados os §§ 5º e 6º** deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243702797000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo 2

**§ 6º É proibido o tratamento de dados pessoais constantes de documentos emitidos em decorrência de atividades privativas do médico, tais como receitas médicas, indicações e laudos, sem a obtenção do consentimento do médico e do paciente.” (NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representou importante marco para o exercício de direitos individuais e fundamentais. Com o instrumento foram introduzidos importantes direitos, como a necessidade de consentimento, de correção ou de eliminação de dados pessoais. Com isso, as pessoas podem melhor controlar como seus próprios dados circulam nos meios digitais e, assim, os cidadãos/consumidores têm restaurada sua individualidade e privacidade, pelo menos a níveis aceitáveis e regulados.

A necessidade de obtenção de consentimento para se dar início ao tratamento de dados pessoais, tais como consta na LGPD, é um dos dispositivos mais importantes para o fortalecimento de direitos dos titulares. Nesse sentido protetivo, a LGPD estabeleceu também a necessidade de obtenção de um consentimento mais específico quando se tratar de dados sensíveis, como é o caso dos dados relativos à saúde das pessoas.

Embora existam exceções que permitam o tratamento de dados de saúde sem o consentimento do paciente (o titular dos dados, nos termos da lei), como por exemplo em casos de execução de políticas públicas ou de tutela da saúde, a lei é bastante restritiva para a comercialização de dados relativos à saúde. Existe uma cláusula geral que indica que o compartilhamento de dados de saúde “com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da

Apresentação: 20/02/2024 18:01:23.793 - Mesa

PL n.330/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243702797000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



\* C 0 2 4 3 7 0 2 7 9 7 0 0 0 \*

autoridade nacional" (art. 11, § 3º). Não é permitido, tampouco, o uso de tratamento de dados para classificação de riscos na contratação de planos de saúde (art. 11, § 5º). Porém, permite-se a comercialização em "hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde" (art. 11, § 4º).

Desse rápido resumo se depreende que há uma série de possibilidades que permitem a comercialização de dados de saúde sem a necessidade de se obter consentimento expresso do paciente. Ocorre que o assunto "proteção de dados pessoais" é relativamente novo, assim como a assimilação pelas pessoas da necessidade de se estabelecer uma cultura protetiva com relação às informações que circulam pelo universo digital. E essa característica se reflete tanto na capacidade de implementação da lei pelo governo e pelas empresas, quanto da estruturação da novíssima Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e consequente emissão de regulamentos. Nesse cenário de transição normativa e de costumes, diversas empresas comercializam dados de saúde ancorados nas exceções existentes no artigo onze da LGPD, algumas aqui mencionadas.

Entre essas práticas, salta ao conhecimento a comercialização dos dados oriundos das receitas médicas. Provavelmente, a maioria dos usuários já passou pela situação em que o atendente de uma farmácia solicita algumas informações em troca da obtenção de alguma forma de desconto na compra dos medicamentos. Reportagem do UOL<sup>1</sup> trouxe à tona que existem outras práticas associadas ao tratamento dado às receitas médicas pelas farmácias. Segundo a reportagem, a indústria farmacêutica monitora o que os médicos receitam no Brasil e:

"... usa as informações para tentar influenciar o que é prescrito nos consultórios, clínicas e hospitais [, em] um esquema multimilionário de captura de dados, um Big Brother das receitas, que começa no balcão da farmácia e segue para duas empresas especializadas. Depois, os registros são

<sup>1</sup> Rossi, A.; 2023. "Sem consentimento, indústria farmacêutica vigia milhões de receitas médicas". UOL, São Paulo, 13/12/2023. Disponível em <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2023/12/13/semsentimento-industria-farmaceutica-vigia-milhoes-de-receitas-medicas.htm>, acessado em 06/02/2024.



vendidos para fabricantes de remédios. Em um ano, são processadas pelo menos 250 milhões de prescrições."

Em que pese esse comércio de dados possa ser justificável do ponto de vista de análise de mercado pelos laboratórios, a identificação dos médicos responsáveis pelas prescrições – cujo nome e inscrição no Conselho Regional de Medicina estão contidos nos receituários e são captados pelas farmácias - os coloca em posição de vulnerabilidade perante os fabricantes. De posse desses dados, ainda segundo a reportagem, as empresas podem investir em campanhas comerciais junto a médicos específicos, quer seja mediante a visita de representantes comerciais, oferecimento de amostras grátis, brindes e até viagens.

Essas práticas de monitoramento e de visitas comerciais nos remetem à antiga prática de medicamentos bonificados, muito debatida na CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados no ano 2000. Naquela oportunidade, foi relatado que os laboratórios e representantes farmacêuticos utilizavam mecanismos, como receituário carbonado (uma via ficava com o paciente e a outra servia para o médico comprovar a prescrição), muito utilizado para a chamada "empurroterapia".

Tendo em vista as experiências passadas e as novas modalidades de monitoramento digital que estão sendo empregadas, o presente projeto de lei busca dar maior transparência à comercialização desses dados e procura reequilibrar o exercício de direitos à titularidade dos dados pessoais.

Embora já esteja cristalizada em lei a necessidade de obtenção de consentimento dos pacientes, a LGPD possui, ainda, uma certa obscuridade com relação à necessidade de obtenção dessa anuênciam junto ao médico. Para sanar esse vazio, nosso projeto de lei altera a LGPD, determinando que, além do consentimento do paciente, também deverá ser obtido consentimento junto ao médico para a comercialização de seus dados. E essa determinação vale tanto para receitas médicas, quanto para pedidos de exames, emissão de laudos ou qualquer outro documento emitido pelos profissionais no exercício da profissão. Entenda-se que o consentimento pode ser dado pelo próprio médico

Apresentação: 20/02/2024 18:01:23.793 - Mesa

PL n.330/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243702797000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

quando da emissão documento, receituário ou similar, indicando estar de acordo com o tratamento de seus dados e, eventualmente, ser contatado pelas empresas. Dessa forma, não há impedimentos à livre iniciativa ou uma burocratização e aumento de ineficiência nos processos.

Em síntese, acreditamos que a presente proposta irá ajudar na proteção do segredo e da privacidade profissional, assim como os dados pessoais dos profissionais da saúde serão tratados de forma mais ética por parte dos envolvidos.

Apresentação: 20/02/2024 18:01:23.793 - Mesa

PL n.330/2024

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

2023-22404

8xEdit  
\* c d 2 4 3 7 0 2 7 9 7 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243702797000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

**PROJETO DE LEI N.º 332, DE 2024**  
**(Da Sra. Delegada Katarina)**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para permitir a acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 do referido diploma, com qualquer outro benefício de caráter assistencial, bem como excluir o BPC do cômputo da renda de acesso a programas de transferência de renda de natureza assistencial; e modifica a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para retirar o BPC do cálculo de renda familiar, para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5455/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Da Sra. DELEGADA KATARINA)

Aprovação: 20/02/2024 18:59:07:130 - Mesa

**PL n.332/2024**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para permitir a acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 do referido diploma, com qualquer outro benefício de caráter assistencial, bem como excluir o BPC do cômputo da renda de acesso a programas de transferência de renda de natureza assistencial; e modifica a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para retirar o BPC do cálculo de renda familiar, para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com qualquer outro benefício de caráter assistencial, bem como retira o BPC do cálculo de renda familiar, para fins de acesso a programas de transferência de renda de natureza assistencial.

Art. 2º O § 4º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
.....

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer benefício de natureza previdenciária, bem como não poderá ser incluído na renda individual ou familiar para fins de acesso a benefícios de natureza assistencial.

....." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247170416900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 4º .....

§ 2º O benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), recebido por quaisquer dos integrantes da família, não compõe o cálculo da renda familiar per capita mensal.

§ 3º (REVOGADO)º (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 3º do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovação na PECr: 20/02/2024 18:09:07 130 - Mec

PL n.332/2024

**JUSTIFICAÇÃO**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) destina-se a garantir o sustento e a dignidade de pessoas idosas ou com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconómica, por meio do pagamento de uma renda mensal de um salário mínimo para aqueles que não possuem meios de obter o próprio sustento nem de tê-lo provido por suas famílias.

Tendo como público alvo da proteção social não contributiva pessoas com mais de 65 anos de idade ou com deficiência, o BPC, pelas regras atuais, não é acumulável com qualquer outro benefício "no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, bem como as transferências de renda" do Programa Bolsa Família (PBF) ou de eventual renda básica de cidadania que venha a ser paga (§ 4º do art. 20 da Loas, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Até a edição da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que disciplina atualmente o PBF, o BPC, a rigor, não poderia sequer ser acumulável com os benefícios financeiros daquela política pública de transferência de renda com condicionalidades, tampouco com qualquer renda da Assistência Social, já que únicas exceções previstas na Loas, referentes ao sistema de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047170416900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

seguridade social, eram os benefícios de assistência médica a as pensões especiais de natureza indenizatória.

Com o advento daquele diploma, a Loas passou a admitir expressamente a possibilidade de cumulação entre o BPC e os benefícios do Bolsa Família, mantendo, porém, a previsão de que essa renda, destinada a proteger pessoas idosas ou com deficiência, deveria ser computada para fins de verificação da elegibilidade das famílias à transferência de renda com condicionalidades.

Por outro lado, após muitas emendas parlamentares à Medida Provisória nº 1.164, de 2023, que foi convertida na nº 14.601, de 2023, este Congresso aprovou uma regra autorizando o Poder Executivo a prever em sede de decreto "o desconto de faixas percentuais do valor do benefício de prestação continuada recebido por pessoa com deficiência no cálculo da renda familiar per capita mensal" do Bolsa Família.

Considerando que as pessoas idosas e suas famílias em situação de vulnerabilidade muitas vezes também enfrentam enormes gastos em função dos agravos à saúde que a idade avançada por trazer, bem como a realidade de que o Poder Executivo não sinalizou o esforço de regulamentar essa flexibilização no impacto do BPC na apuração da renda disponível dos mais pobres ao pleitearem os benefícios do PBF, bem como de outros benefícios de natureza assistencial, propomos o presente projeto de lei para permitir a acumulação do BPC com qualquer outro benefício de caráter assistencial, bem como para retirar o BPC do cálculo de renda familiar, para fins de acesso a programas de transferência de renda de natureza assistencial.

Convictos de que a possibilidade de acumulação do BPC com outros benefícios assistenciais amplia o alcance dessas políticas, proporcionando um suporte mais abrangente às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047170416900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina

Aprovação na PECr - 20/02/2024 18:09:07 130 - Meia  
PL n.332/2024



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputada Federal DELEGADA KATARINA  
PSD/SE

Aprovação na Páx: 20/02/2024 18:09:07 130 - Mesa

PL n.332/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047170416900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina

**PROJETO DE LEI N.º 335, DE 2024  
(Do Sr. Felipe Saliba)**

Obriga o poder público a publicizar as filas de espera no âmbito do SUS.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° ..... , DE .....  
(Do Sr. Felipe Saliba)

Obriga o poder público a publicizar as filas de espera no âmbito do SUS.

Aprovação: 20/02/2024 19:56:13,773 - Mesa  
PL n.335/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 1990, para obrigar à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a publicização de listas de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas no âmbito do SUS.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XXII e parágrafo único.

Art. 15 .....

XXII – publicização das listas de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas.

Parágrafo único. A publicização referida no inciso XXII deve ser ampla e de fácil acesso, preferencialmente utilizando a internet, identificar claramente o cidadão beneficiário, sua posição na lista de espera, o procedimento referido, o local de realização e a previsão de realização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Quando falamos de cidadania pensamos mais diretamente no acesso do cidadão aos serviços e direitos resguardados pelo Estado. Um desses direitos fundamentais, que ressaltamos aqui, é o acesso à informação, a qual permite que o cidadão saiba posicionar-se diante de suas expectativas e das possibilidades da sociedade e do Estado. Aqui, informações sobre o cuidado com sua própria saúde.

Nesse sentido, apresentamos esse Projeto de Lei a fim de obrigar que a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, cada um em seu âmbito administrativo, publique ao cidadão sua posição na fila de espera dos procedimentos do SUS.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248194296600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Saliba

Englobamos na obrigação consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas. Entendemos também de exigir uma previsão de realização do procedimento.

Acreditamos que as disposições aqui contidas não só atenderão aos cidadãos em suas expectativas de bom tratamento no SUS quanto estimularão o próprio sistema a avançar em sua gestão, controlando melhor meios e possibilidades de tratamento.

Considerada a importância da iniciativa para o bem-estar de grande parcela de brasileiros, contamos com o apoio dos nobres pares no apoio a essa proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Deputado Felipe Saliba**

PRD/MG

Arquivado na data: 20/02/2024 19:36:13,773 - Mesa

PL n.335/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD048194296600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Saliba



**PROJETO DE LEI N.º 338, DE 2024  
(Do Sr. Vicentinho)**

Altera o art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para tratar sobre o valor mensal da pensão por morte.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEP. VICENTINHO PT/SP

Apresentação: 20/02/2024 21:08:25 917 - Mesa

PL n.338/2024

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. VICENTINHO)

Altera o art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para tratar sobre o valor mensal da pensão por morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a regra de cálculo do valor mensal da pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista no § 7º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte, inclusive na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu significativas mudanças no sistema previdenciário brasileiro, notadamente na parte das pensões por morte. Antes da reforma, a pensão correspondia a 100% da aposentadoria do falecido ou do valor a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.



Câmara dos Deputados - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900  
Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: [dep.vicentinho@camara.leg.br](mailto:dep.vicentinho@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044283034600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEP. VICENTINHO PT/SP

Com a reforma, a pensão por morte no Regime Geral de Previdência Social corresponde atualmente a uma cota familiar de 50% sobre a renda da aposentadoria do falecido, com acréscimo de 10% por dependente, até o limite de 100%. Nos casos em que o instituidor não estava aposentado por ocasião do óbito, referidos percentuais são aplicados sobre o valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito o falecido, o qual corresponde a 60% da média contributiva, com dois pontos percentuais adicionais para cada ano que excede o tempo de 20 anos de contribuição (EC nº 103, de 2019, art. 26, § 2º, III). Dessa forma, pode haver uma dupla incidência de redutores, o que compromete substancialmente a capacidade de subsistência dos familiares dos segurados falecidos.

Tais medidas se revelaram terrivelmente desfavoráveis às famílias enlutadas pois, ao limitarem o valor total da pensão, acabam por impor uma carga econômica excessiva sobre os dependentes, já fragilizados emocionalmente pela perda do ente querido.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestabelecer a regra vigente antes da reforma da previdência, a fim de que os dependentes recebam integralmente a pensão por morte sem restrições proporcionais, fazendo jus, portanto, a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo falecido ou da aposentadoria a que teria direito na data do óbito.

A proposta tem por objetivo assegurar a dignidade e o sustento adequado às famílias enlutadas, preservando o propósito essencial da previdência social. A atual sistemática conduz a uma redução substancial do montante disponível para os beneficiários, comprometendo a qualidade de vida e a capacidade de suprir as necessidades básicas.

A proposição visa, portanto, a corrigir essa injustiça, a fim de que a pensão por morte cumpra efetivamente seu papel de amparo social, assegurando uma transição financeira suave e justa para os dependentes.

Por fim, esclarecemos que o Projeto de Lei repete, em boa parte, a redação do art. 75 da Lei nº 8.213, de 1991, inclusive quanto à equivalência da pensão por morte em 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou da aposentadoria por incapacidade permanente (antiga

Apresentação: 20/02/2024 21:08:25.917 - Mesa

PL n.338/2024



Câmara dos Deputados - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900  
Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: [dep.vicentinho@camara.leg.br](mailto:dep.vicentinho@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044283024600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEP. VICENTINHO PT/SP

aposentadoria por invalidez) a que teria direito se não estivesse aposentado por ocasião do óbito. Apesar de esse dispositivo não ter sido revogado formalmente pela EC nº 103, de 2019, deve ser considerado não recepcionado por ser incompatível com o texto da reforma. A fim de que volte a vigorar a regra anteriormente vigente, o próprio § 7º do art. 23 da EC nº 103, de 2019, autoriza que a matéria seja disciplinada por meio de lei ordinária:

§ 7º As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma da lei para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de corrigir as graves injustiças cometidas contra os dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado VICENTINHO

Apresentação: 20/02/2024 21:08:25.917 - Mesa

PL n.338/2024



Câmara dos Deputados - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900  
Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: [dep.vicentinho@camara.leg.br](mailto:dep.vicentinho@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244283024600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho

**PROJETO DE LEI N.º 341, DE 2024  
(Do Sr. Raniery Paulino)**

Institui o Dia Nacional da Educação Midiática.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4592/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.  
(Do Sr. RANIERY PAULINO)

Institui o Dia Nacional da Educação Midiática.

Apresentação: 21/02/2024 10:13:24:770 - Mesa  
PL n.341/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica Instituído o Dia Nacional da Educação Midiática, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Parágrafo único. O mês de outubro passa a integrar o calendário oficial de eventos nacionais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Dia da Educação é celebrado anualmente em 28 de abril. No ano passado foi possível observar que, nessa data, foram realizadas várias atividades reforçando a necessidade de conscientização sobre o uso crítico das mídias digitais na escola.

Em realidade, com o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação, a sociedade vem sendo impactada com o volume crescente das mídias digitais, o fluxo de informação disponível e a obrigação de checagem dos fatos, fazendo-se imprescindível a realização de trabalhos voltados para essa pauta, ou seja, a comunicação e a Educação Midiática.

Aliás, dentre as dez competências Gerais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular –, que acompanham os alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, há a "Cultura Digital", cuja aprendizagem se dá a partir da Educação Midiática:

*"Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24948977800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino

*"problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva" (BNCC, 2018).<sup>1</sup>*

Registre-se, que a Educação Midiática surgiu em 1960, nos Estados Unidos, com o envolvimento da UNESCO, cujo termo, portanto, não é novo.

No Brasil, o conceituado *Instituto Palavra Aberta* define Educação Midiática como o "conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos – dos impressos aos digitais".<sup>2</sup>

Por conseguinte, é de fundamental importância realçar a alfabetização midiática e informacional, bem como o esforço e a dedicação de educadores e educadoras para a formação de estudantes com capacidade de usar as mídias digitais de modo criativo e consciente, na medida em que episódios alarmantes de atentados às escolas, cyberbullying, discursos de ódio e fake news vem sendo constatados no Brasil diuturnamente.

Nesse contexto, instituir a data é uma maneira de despertar a necessidade do uso correto do conjunto de informações que a internet oferece e dimensionar os riscos que o ambiente digital apresenta.

Como bem informa o Instituto Palavra Aberta, "o caminho é a educação midiática, a habilidade de ler criticamente e participar de forma ativa do mundo conectado em que vivemos. Essa necessidade não é nova, mas ganha cada vez mais urgência à medida que saber filtrar e dar sentido ao grande fluxo de informação é um exercício diário, além de fator de inclusão ou exclusão social".<sup>3</sup> [grifamos]

Ressalta-se que, no ano passado (2023), o Governo Federal criou um departamento voltado aos Direitos na Rede e à Educação Midiática, através do Decreto nº 11.362/2023, integrando-o a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Depois, realizou a 1ª edição da Semana Brasileira de Educação Midiática, entre os dias 23 e 27 de outubro de 2023, como parte fundamental do projeto de formulação da Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM), visando consolidar esse campo como política pública de Estado.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base>. Acesso em 17/01/2024.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://educamidia.org.br/educacao-midiatica>. Acesso em 18/01/2024.

<sup>3</sup> Id.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249489778800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ranieri Paulino

Apresentação: 21/02/2024 10:13:24.770 - MESA

PL n.341/2024



Assim sendo, apresentamos esta propositura reconhecendo essa data como o início da construção de um processo para que o ambiente digital seja mais seguro e confiável no Brasil, ou seja, o ponto de partida das políticas nacionais para garantir a inclusão sistemática e progressiva da alfabetização midiática em todos os níveis dos sistemas educacionais.

Por fim, registramos que esta iniciativa partiu de diálogos mantidos com as pesquisadoras da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Prof.<sup>a</sup> Dra. Martha Simone Amorim e Dra. Rosana Gadelha, que desenvolvem um importante trabalho de pesquisa e extensão no combate à desinformação na educação paraibana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para aprovação da matéria, na certeza de que as professoras e professores brasileiros são essenciais na promoção de uma sociedade inclusiva e devidamente alfabetizada em mídia e informação.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2024.

Deputado RANIERY PAULINO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249489778800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino

PL n.341/2024  
Apresentação: 21/02/2024 10:13:24:770 - MESA



**PROJETO DE LEI N.º 342, DE 2024  
(Do Sr. Raniery Paulino)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais de médio e grande porte disporem de, pelo menos, um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024.**  
(Do Sr. RANIERY PAULINO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais de médio e grande porte disporem de, pelo menos, um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Apresentação: 21/02/2024 10:31:39 673 - ME-SA  
PL n.342/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Durante o atendimento das urgências e emergências em hospitais de médio e grande porte, estes deverão contar, a qualquer momento, com pelo menos um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) de plantão presencial ou em sobreaviso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, a atenção a urgências e emergências hospitalares constitui um ponto preocupante tanto em hospitais públicos quanto privados. Lamentavelmente, tem sido observada a ausência de intérpretes de Libras para a comunicação do paciente com os profissionais de saúde, levando a situações críticas.

A legislação brasileira já prevê o direito à presença de um acompanhante em estabelecimentos de saúde para as pessoas que necessitem de alguma forma de auxílio, como idosos e pessoas com deficiência física ou visual, mas em casos de urgência/emergência não há previsão legal para determinar a presença do intérprete de Libras de modo a permitir que o paciente surdo transmita, de maneira exata, o que sente.

A importância do intérprete de Libras é indiscutível, ameniza em muito o agravamento da doença e até mesmo o óbito, afinal não é qualquer ouvinte que entende a linguagem da pessoa surda e, no caso de uma urgência/emergência não dá tempo para improvisações ou o uso da escrita, aliás, nem toda pessoa surda sabe ler e escrever.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240709469700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino

Ressalta-se que, há diferentes tipos de interpretação. A *interpretação em Libras consecutiva* acontece quando há uma pausa entre a fala do orador e a interpretação. Como o próprio nome sugere, a interpretação funciona de forma sucessiva.

A *interpretação em Libras simultânea* acontece de forma conjunta entre o orador e intérprete, com diferença mínima de três segundos entre a fala de um para outro. Isso significa que, quando a pessoa surda precisa de socorro, não é indicado que profissionais de saúde não tenham um intérprete de Libras por perto.

Além disso, a Libras, assim como qualquer língua, tem variações regionais e mesmo gírias. Surdos de diferentes regiões do Brasil podem usar sinais diferentes para a mesma palavra ou conceito. Por isso é que há exigência legal para o exercício da profissão, conforme prevê a Lei nº 14.704/2023, *ex vi*:

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

Por fim, ressalta-se que a atividade de intérprete de Libras pode ser realizada em hospitais, consoante o que prevê a Lei nº 12.319/2010, *ex vi*:

Art. 1º

(...)

§ 2º A atividade profissional de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras – Língua Portuguesa é realizada em qualquer área ou situação em que pessoas surdas ou surdocegas precisem estabelecer comunicação com não falantes de sua língua em quaisquer contextos possíveis.”

Diante do exposto, esta propositura ancora-se aos dispositivos constitucionais (art. 6º, art. 196, 197 e 198, inciso II da CF/88) que estabelecem o Direito à Saúde como responsabilidade do Estado em prestar assistência integral aos cidadãos e cidadãs:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240709469700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ranieri Paulino

PL n.342/2024  
Apresentação: 21/02/2024 10:31:39:673 - MESA



Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Registre-se, que esta matéria nos foi apresentada pelo jovem *Erick Bruno*, pessoa surda da cidade de Cuitégi/PB; *Ricardo Lima*, presidente da Associação de Surdos de João Pessoa (ASJP); *Hellosman de Oliveira Silva*, vice-presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência do Estado da Paraíba (CEDPD/PB), diretores da Associação dos Surdos de Guarabira, *Jonatas Tavares* e *Mikaela*, bem como do presidente da FCD (Fraternidade Crista de Deficientes), *Taffarel Roberto*.

Com o presente projeto de lei pretendemos, ao dotar hospitais com intérpretes de Libras, aumentar as chances de cura e recuperação de pacientes surdos.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2024.

Deputado RANIERY PAULINO

PL n.342/2024  
Apresentação: 21/02/2024 10:31:39:673 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240709469700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino

**PROJETO DE LEI N.º 344, DE 2024**  
**(Da Sra. Amália Barros)**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para suprimir a expressão "com dificuldade de locomoção" do caput do art. 7º e atualizar a denominação da pessoa com deficiência, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. AMÁLIA BARROS)

Apresentação: 21/02/2024 10:33:29.450 - MESA

PL n.344/2024

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para suprimir a expressão "com dificuldade de locomoção" do caput do art. 7º e atualizar a denominação da pessoa com deficiência, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 4º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 24 e 26 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação." (NR)

"Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

LexEdit

  
\* C D 2 4 8 8 0 1 6 7 5 9 0 \*

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248801675900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT**

....." (NR)

"Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência.

....." (NR)

"Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

....." (NR)

"Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida." (NR)

"Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. ....

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

.....  
IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida." (NR)

"Art. 13. ....

Apresentação: 21/02/2024 10:33:29.450 - MESA

PL n.344/2024

ExEdit  
Barcode  
\* C D 2 4 8 8 0 1 6 7 5 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248801675900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT**

Apresentação: 21/02/2024 10:33:29.450 - MESA

PL n.344/2024

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

“Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

“Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.” (NR)

“Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.” (NR)

“Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.” (NR)

“Art. 21. ....

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;

.....” (NR)

“Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Barcode Edit  
\* C D 2 4 8 8 0 1 6 7 5 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248801675900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT**

“Art. 26. As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Apresentação: 21/02/2024 10:33:29.450 - MESA

PL n.344/2024

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 10.098, de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Seu art. 7º previu que, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência “com dificuldade de locomoção”. As vagas deverão ser em número equivalente a 2% do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Entendemos que a expressão “com dificuldade de locomoção” é demasiadamente restritiva e ultrapassada, pois não se coaduna com as necessidades reais das pessoas com os mais diversos tipos de deficiência. Como consequência, alguns órgãos públicos nos Estados interpretam que não é possível emitir o cartão de estacionamento para quem não apresente dificuldade de locomoção nos membros inferiores, desconsiderando a amplitude da definição normativa corrente, que considera pessoa com deficiência como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Esse conceito partiu da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e promulgados, pelo Brasil, por meio

LexEdit  
  
\* C D 2 4 8 8 0 1 6 7 5 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248801675900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA AMÁLIA BARROS - PL - MT**

do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Posteriormente, também foi adotado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 2015.

Desse modo, apresentamos o presente Projeto de Lei para suprimir a expressão "com dificuldade de locomoção" do caput do art. 7º da Lei nº 10.098, de 2000, mantidas as demais disposições, bem como para atualizar a terminologia adotada para “pessoa com deficiência”, em todas as ocorrências contidas no referido diploma legal.

Apresentação: 21/02/2024 10:33:29,450 - MESA

PL n.344/2024

Sala das Sessões, em                    de fevereiro de 2024.

Deputada AMÁLIA BARROS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248801675900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amália Barros

6

8xEdit  
\* C D 2 4 8 8 0 1 6 7 5 9 0 0 \*

**PROJETO DE LEI N.º 345, DE 2024  
(Do Sr. Fred Linhares)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-462/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. O art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será oferecido ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovação: 21/02/2024 11:00:48,773 - ME/SAC  
PL n.345/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043894146000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei em análise visa alterar e atualizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a fim de que possamos adotar práticas inovadoras, adaptadas às novas tecnologias e ao contexto social, formando estudantes de maneira mais eficaz, preparados e capacitados para o ambiente de trabalho, com valores éticos e humanitários.

A atual geração de estudantes está adaptada às tecnologias digitais, porém deve-se buscar sempre promover o desenvolvimento de habilidades e competências com o uso de tecnologias, contextualização dos conteúdos e interdisciplinaridade.

Sugerimos, portanto, que seja incluído no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, o ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros.

Estudos demonstram que apesar de vivermos a chamada *Era da Informação* e as crianças atualmente serem consideradas nativos digitais, a maneira como as tecnologias digitais são trabalhadas nas escolas não tem contribuído para o desenvolvimento do pensamento computacional, vez que a maioria das pessoas acaba sendo apenas meras utilizadoras das tecnologias computacionais, por essa razão, apresentamos no presente projeto a sugestão de inclusão no currículo escolar o ensino de lógica de programação e robótica, a partir do 6º ano do ensino fundamental.

Pesquisas comprovam que estimular o estudo da lógica de programação, ainda na infância, mais especificamente dos 10 aos 14 anos, pode ser um importante passo para prepará-las melhor neste novo cenário, contribuindo, inclusive, para outras áreas de sua formação, como na matemática,<sup>1</sup> cujo desempenho dos estudantes brasileiros foi baixo e estagnado, no ranking mundial da educação básica.<sup>2</sup>

Tão importante quanto à inserção das crianças às novas tecnologias é introdução da educação financeira no currículo escolar a partir do 6º ano do ensino fundamental. Em que pese o MEC ter criado em 2021 o *Programa Educação Financeira nas Escolas*, o mesmo está previsto para ser aplicado apenas a partir do 9º ano do ensino fundamental. Acreditamos, todavia, que após o País alcançar a triste marca de mais de 76,6% das famílias brasileiras

<sup>1</sup> <https://www.ifmg.edu.br/slc/edicoes-anteriores/resumos-2019/o-ensino-da-logica-de-programacao-e-algoritmos-com-robotica-como-facilitador-para-o-aprendizado-da-matematica-nas-series-do-ensino-fundamental>

<sup>2</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-estaciona-em-ranking-de-avaliacao-internacional-de-educacao-basica>.

Apresentação: 21/02/2024 11:00:48:273 - MESA

PL n.345/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043894146000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Limhares

estarem endividadas<sup>3</sup>, se faz necessário à inserção da educação financeira no currículo escolar o quanto antes, vez que quanto mais cedo a criança tiver acesso a planejamento financeiro, menor índice de endividamento.

No tocante à inclusão do ensino sobre primeiros socorros no currículo escolar do ensino fundamental, estudos apontam que quanto mais cedo as crianças tiverem contato com essa modalidade, maior a probabilidade de aprendizado, aliado a formação de valores éticos e humanitários que contribuirão para a disseminação do conhecimento específico para além das salas de aula. Nossa intuito é promovermos um ambiente físico, social e psicológicos seguros e com qualidade nas escolas e comunidade.

Pelas razões acima expostas, partindo do pressuposto de que o letramento e alfabetização são fundamentais, bem como, as práticas pedagógicas inovadoras como o ensino de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros contribuirão para a capacitação eficaz dos estudantes, é que apresentamos o Projeto de Lei em análise e contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, fevereiro de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**  
Republicanos/DF

Apresentação: 21/02/2024 11:00:48:273 - MESA  
PL n.345/2024

<sup>3</sup><https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/endividamento-atinge-766-das-familias-brasileiras-aponta-cnc>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043894146000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



**PROJETO DE LEI N.º 347, DE 2024**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de homicídio cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5744/2023.

POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 5744/2023 PARA DESAPENSÁ-LO DO PL 3817/2023 E ENCAMINHÁ-LO PARA A CSPCCO E CCJC (MÉRITO E ART. 54 DO RICD). ESCLAREÇO QUE O PL 3817/2023 VOLTA A TRAMITAR EM REGIME ORDINÁRIO.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2024  
(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Aprovação: 21/02/2024 11:24:28.933 - ME/S/A

PL n.347/2024

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de homicídio cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de homicídio cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 121. ....

.....



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24051225000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 21/02/2024 11:24:28933 - MESA

PL n.347/2024

VII -.....

*Pena - reclusão, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos.” (NR)*

.....

*"Art. 129. ....*

*§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) até a metade.” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O aumento constante dos casos de homicídios cometidos contra autoridades, agentes descritos nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, assim como contra seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até o terceiro grau, demanda uma resposta enérgica por parte do Estado. É imperativo que o Poder Legislativo intervenha mediante a elaboração de medidas legislativas que fortaleçam a proteção desses indivíduos e reforcem a



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240512225000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

severidade das penalidades impostas aos perpetradores desses crimes.

A segurança pública é um direito fundamental e constitui uma das principais responsabilidades do Estado. No entanto, a violência direcionada especificamente contra autoridades e agentes públicos que exercem funções de proteção e segurança tem crescido de forma alarmante. Esses profissionais estão constantemente expostos a situações de risco em virtude de suas atividades laborais, e a sociedade tem o dever de garantir sua proteção e a de seus familiares.

O aumento da pena para os crimes de homicídio cometidos contra esses agentes e seus familiares tem como objetivo principal dissuadir potenciais infratores e reforçar a mensagem de que tais atos são inaceitáveis e serão punidos com o máximo rigor da lei. Além disso, essa medida busca conferir maior segurança e tranquilidade aos profissionais que dedicam suas vidas à proteção da sociedade, bem como às suas famílias.

É fundamental ressaltar que a proteção desses agentes não se limita apenas à sua própria integridade física, mas também se estende à proteção de suas famílias, que muitas vezes sofrem as consequências diretas dos ataques direcionados contra eles. Portanto, o aumento da pena para homicídios cometidos contra seus familiares até o terceiro grau é uma medida necessária para garantir uma proteção mais abrangente e eficaz.

A sociedade como um todo clama por justiça e segurança, e é papel do Poder Legislativo responder a essas demandas de forma efetiva. A aprovação deste projeto de lei é essencial para enviar um

Apresentação: 21/02/2024 11:24:28933 - MESA  
PL n.347/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240512225000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

sinal claro de que o Estado está comprometido em proteger aqueles que arriscam suas vidas pela segurança pública e em garantir que os responsáveis por atentados contra eles sejam devidamente responsabilizados e punidos.

Portanto, diante do aumento alarmante dos casos de homicídios contra autoridades, agentes públicos e seus familiares, bem como da necessidade urgente de fortalecer as medidas de proteção e garantir a segurança desses profissionais, é imprescindível que o Poder Legislativo aprove este projeto de lei, demonstrando assim o compromisso do Estado em enfrentar essa grave questão e em promover a justiça e a segurança para todos os cidadãos.

Diante disso, no primeiro momento o Projeto de Lei aumenta do homicídio contra policiais que, atualmente é de 12 a 30 anos para de 30 a 40 anos, alteração viável considerando a redação do art. 75 do Código Penal que aumentou o patamar máximo das penas privativas de liberdade. No segundo momento, a proposição prevê uma causa de aumento de pena maior para quem cometer lesão corporal contra agentes da segurança pública.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 21 de fevereiro de 2024.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT  
(UNIÃO/CE)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240512225000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

PL n.347/2024  
Apresentação: 21/02/2024 11:24:28933 - MESA



**PROJETO DE LEI N.º 350, DE 2024  
(Da Sra. Maria Rosas)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Aprovação: 21/02/2024 12:07:46,047 - ME/Sa

PL n.350/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Institui a Semana Nacional de Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana de novembro.

Art. 2º A Semana Nacional de Conscientização acerca da Importância da Atenção à Saúde Domiciliar tem como objetivo promover a conscientização e valorização das práticas de atenção à saúde realizadas no ambiente domiciliar, reconhecendo a importância dos profissionais que atuam nessa área.

Art. 3º Durante a Semana Nacional de Atenção à Saúde Domiciliar, serão realizadas atividades voltadas para:

I - conscientização da população sobre a importância da saúde domiciliar na promoção do bem-estar e na qualidade de vida dos pacientes;

II - valorização e reconhecimento do trabalho dos profissionais de saúde que atuam na prestação de serviços domiciliares;

III - divulgação de práticas e inovações no campo da saúde domiciliar;

IV - capacitação e atualização dos profissionais envolvidos na assistência domiciliar;

V - estímulo à pesquisa e à produção científica relacionada à saúde domiciliar;



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV - Gabinete 438 CEP: 70.180-000 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | [dep.marirosas@camara.leg.br](mailto:dep.marirosas@camara.leg.br)  
São Paulo -SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2083/2084

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247132712100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

VI - promoção de debates e discussões sobre políticas públicas voltadas para o fortalecimento da saúde domiciliar.

Art. 4º As atividades mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, conselhos de classe e organizações não governamentais relacionadas à área da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias e destinar recursos para a promoção e realização das atividades da Semana Nacional de Atenção à Saúde Domiciliar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 27/02/2024 11:07:46:047 - MESA

PL n.350/2024



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV - Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5430/3215-3436 | [dep.mariarosas@camara.leg.br](mailto:dep.mariarosas@camara.leg.br)  
São Paulo -SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047132712100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 21/02/2024 12:07:46:047 - MESA

PL n.350/2024

## JUSTIFICAÇÃO

A atenção domiciliar representa a prestação de cuidados de saúde no ambiente residencial do paciente e compreende uma gama de ações destinadas à promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças, bem como reabilitação. Essa abordagem assegura a continuidade do cuidado e integra-se à Rede de Atenção à Saúde.

Ao focar nos aspectos familiares, na infraestrutura domiciliar e nos recursos disponíveis para esse tipo de assistência, a Atenção Domiciliar proporciona um cuidado mais direcionado. Isso contribui para evitar hospitalizações desnecessárias, o que reduz o risco de infecções, otimiza a gestão de leitos hospitalares, e diminui a sobrecarga nos serviços de urgência e emergência.

Diante da importância da Atenção Domiciliar, elaboramos este Projeto de Lei, que tem o objetivo de sensibilizar a população e reconhecer a relevância das práticas de atenção à saúde no ambiente domiciliar. Com ele, propusemos uma abordagem abrangente, que busca não apenas conscientizar sobre a significativa contribuição da saúde domiciliar para o bem-estar e qualidade de vida dos pacientes, mas também valorizar o trabalho dedicado dos profissionais que atuam nesse campo.

Além disso, o Projeto visa a estimular a divulgação de práticas e inovações no domínio da saúde domiciliar, por meio da promoção da atualização e da capacitação dos profissionais envolvidos. A Semana de Conscientização que pretende criar se torna uma oportunidade para fomentar a pesquisa e a produção científica relacionadas a essa área, o que impulsiona o desenvolvimento de melhores práticas e aprimoramento contínuo dos serviços.

Outro aspecto relevante do PL é a promoção de debates e discussões sobre políticas públicas voltadas para o fortalecimento da saúde domiciliar. Essa abertura para o diálogo busca a criação de diretrizes sólidas que respaldem a atenção



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV - Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5430/3215-3438 | dep.mariarosas@camara.leg.br  
São Paulo -SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047132712100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

à saúde domiciliar em nível nacional. Por fim, o Projeto ainda trata da possibilidade de realização de atividades em parceria com diferentes entidades, sejam públicas ou privadas, instituições de ensino, conselhos de classe e organizações não governamentais, o que amplia a abrangência e eficácia das ações propostas durante a Semana Nacional.

Por todo o exposto, fica evidente que este projeto de lei visa a criar um ambiente propício para a conscientização, valorização e fortalecimento da atenção à saúde domiciliar, reconhecendo-a como uma peça essencial no sistema de saúde do país. Pedimos, assim, apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PL n.350/2024  
Apresentação: 27/02/2024 11:07:46:047 - MESA

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada MARIA ROSAS



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV - Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (011) 3215-5430/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br  
São Paulo -SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047132712100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



**PROJETO DE LEI N.º 351, DE 2024  
(Da Sra. Dandara)**

Altera a Lei nº 13.301/2016 para dispor sobre medidas de enfrentamento às consequências sociais da emergência de saúde pública causada pelo vírus da Dengue

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

Aprovação: 21/02/2024 12:12:34:283 - ME/Sa

PL n.351/2024

**PROJETO DE LEI N° ..... , DE 2024**

**(Da Sra. Dandara)**

**Altera a Lei nº 13.301/2016  
para dispor sobre medidas de  
enfrentamento às  
consequências sociais da  
emergência de saúde pública  
causada pelo vírus da Dengue**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento às consequências sociais decorrentes da situação emergencial de saúde pública causada pelo vírus transmissor da dengue.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº [13.301, de 27 de junho de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

**§ 1º .....**

.....

**"V – A contratação simplificada, em caráter excepcional e por prazo determinado, de agentes de zoonose ou demais agentes de saúde pública, dedicados exclusivamente à situação emergencial" (NR)**

.....  
**"§ 4º. Para o enfrentamento às consequências sociais decorrentes da situação de emergência pública causada pelos vírus de que trata**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240213082500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

Apresentação: 21/02/2024 12:12:34:288 - MESA

PL n.351/2024

esta Lei, o Poder Público poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas, em caráter emergencial e com prazo determinado:

I – Suspensão da carência dos planos de saúde para a realização de exames, internações e toda e qualquer assistência aos infectados;

II – Extensão do Benefício de Prestação Continuada, bem como de benefícios de assistência social instituídos pelas demais unidades federativas, para as pessoas a frente de famílias que estejam infectadas e sem capacidade de trabalho, ou que tenham a disponibilidade de trabalho prejudicada pelos cuidados a pessoa sob sua responsabilidade que esteja infectada pelo vírus de que trata esta Lei;

III – Reforço e ampliação das ações e capacidades dos órgãos de proteção ao consumidor para coibir práticas abusivas de preços de produtos relacionados à prevenção da doença". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

**Deputada DANDARA  
PT/MG**

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos meses, temos testemunhado um agravamento significativo dos casos de dengue em diversas regiões do país,



2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240213082500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

Apresentação: 21/02/2024 12:12:34:288 - MESA

PL n.351/2024

especialmente no Distrito Federal e em nosso estado de Minas Gerais, onde a incidência da doença atingiu níveis alarmantes. Essa realidade impõe a necessidade premente de adoção de medidas eficazes e abrangentes para enfrentar não apenas os desafios sanitários, mas também as consequências sociais decorrentes da disseminação do vírus transmissor da doença.

Diante do aumento exponencial de casos e da sobrecarga dos sistemas de saúde, tanto públicos quanto privados, torna-se evidente a urgência de uma resposta coordenada e efetiva por parte das autoridades competentes. A crise atual não se restringe apenas à esfera da saúde, mas também afeta profundamente a vida de milhares de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, seja pela falta de acesso a tratamento adequado, seja pela impossibilidade de prover o sustento devido à doença ou aos cuidados necessários com os enfermos.

Assim, este projeto de lei apresenta um conjunto de medidas destinadas a lidar com as consequências sociais resultantes da emergência de saúde pública causada pelo vírus da dengue. Destaque-se, entre essas medidas, a contratação simplificada e temporária de agentes de zoonose e outros profissionais da saúde pública, que desempenham um papel vital na prevenção da propagação da doença. Adicionalmente, ao estabelecer a suspensão da carência nos planos de saúde para os infectados e a ampliação dos benefícios sociais para as famílias afetadas, o projeto busca garantir a equidade no acesso aos cuidados de saúde e na proteção social dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, estas medidas são direcionadas não apenas para proteger a saúde dos indivíduos afetados, mas também para promover a



3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240213082500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)**

Apresentação: 21/02/2024 12:12:34:288 - MESA

PL n.351/2024

equidade no acesso aos cuidados de saúde e atenuar os impactos sociais da doença sobre as famílias mais vulneráveis. Portanto, solicitamos o apoio das demais deputadas e deputados no sentido da aprovação deste projeto de lei, para que juntos possamos agir de forma efetiva no enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela dengue, garantindo o bem-estar e a proteção de toda a população afetada.

**Deputada Dandara  
(PT/MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240213082500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

4



**PROJETO DE LEI N.º 353, DE 2024  
(Do Sr. Dimas Gadelha)**

Dispõe sobre incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica a empresas que contratarem, com jornada de trabalho flexível, cuidadores de pessoas com deficiência ou mães atípicas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Apresentação: 21/02/2024 12:34:18-503 - Mesa

**PL n.353/2024**

Dispõe sobre incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica a empresas que contratarem, com jornada de trabalho flexível, cuidadores de pessoas com deficiência ou mães atípicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda empresa que adotar um processo seletivo humanizado, criar um ambiente produtivo pautado no bem-estar de ambas as partes, isento de preconceitos, respeitando todos os arranjos familiares e destinar um percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados para o emprego, com jornada de trabalho flexível, de cuidadores de pessoas com deficiência ou mães atípicas, será considerada ativista na pauta da inclusão.

Art. 2º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real que se enquadrar nas disposições do artigo 1º desta lei poderá deduzir, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, o montante das despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento de salários das pessoas contratadas na forma nele prevista.

§ 1º A dedução de que trata este artigo não poderá exceder a quatro por cento do imposto devido.

§ 2º É vedada a dedução do montante, como despesa operacional, na determinação do lucro real.

§ 3º A dedução referida no presente artigo não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, não se sujeita aos limites neles previstos, nem integra o somatório para aferição dos limites neles previstos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243399260000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Gadelha



Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte ao pagamento do valor do imposto devido em relação a cada período de apuração, além das penalidades e demais acréscimos legais.

Art. 4º O contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades resultantes da execução do incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 5º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 6º O direito à dedução prevista nesta Lei será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Parágrafo único. A concessão ou o reconhecimento de qualquer dedução com base nesta Lei ficam condicionados à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos cinco primeiros anos de sua vigência.

PL n.353/2024  
Apresentação: 21/02/2024 12:34:18,508 - Mesa

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa incentivar as empresas a adotarem um processo seletivo humanizado, criarem um ambiente produtivo pautado no bem-estar de ambas as partes, isento de preconceitos, respeitando todos os arranjos familiares, e destinarem um percentual de vinte por cento do total de empregados para o emprego, com jornada de trabalho flexível, de cuidadores de pessoas com deficiência ou de mães atípicas.

Com esse objetivo, a proposição concede às pessoas jurídicas enquadradas nas disposições de seu artigo 1º a possibilidade de dedução, do imposto devido, do montante das despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento de salários das pessoas contratadas na forma nele prevista.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243399260000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Gadelha

3

É fundamental que as empresas se engajem ativamente na inclusão social, e a concessão de benefícios fiscais é uma forma de promover e reconhecer práticas que beneficiam a sociedade como um todo.

Além disso, a presente proposta está alinhada com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade, buscando garantir a participação efetiva de todos os grupos minoritários no mercado de trabalho, contribuindo para a melhoria dos indicadores sociais e a redução da vulnerabilidade social.

O art. 7º do projeto estabelece um período de vigência de cinco anos, de maneira a atender ao disposto no art. 142, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que veda a concessão de benefício tributário por prazo superior a cinco anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DIMAS GADELHA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248399260000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dímas Gadelha

Apaga en taylor30: 21/02/2024 12:34:18\_503 - Mesa

ExEdit

**PROJETO DE LEI N.º 354, DE 2024**  
**(Da Sra. Erika Hilton)**

Reserva às pessoas trans e travestis 2% (dois por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e estágios profissionais no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4636/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ de 2024  
(Da Sra. Erika Hilton)**

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024

*Reserva às pessoas trans e travestis 2% (dois por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e estágios profissionais no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

O Congresso Nacional decreta:

**DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 1º** Ficam reservadas às pessoas trans e travestis 2% (dois por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Lei aos processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como para o preenchimento de vagas de estágio profissional, no âmbito dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas trans, travestis e/ou transsexuais, as pessoas que entendem-se como mulheres trans, transsexuais, travestis, não binários, homens trans, transmasculinos e pessoas intersexo e aquelas

xxEdit  
\* c d 2 4 7 2 9 3 5 8 6 2 0 \*

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024

**§ 1º** As pessoas interessadas em ocupar as vagas de que trata esta Lei se submeterão à atividade fiscalizatória, a ser desempenhada pela instituição responsável pelo edital do respectivo concurso público ou processo seletivo pleiteado, a fim de ter sua autodeclaração confirmada.

**§ 2º** A atividade fiscalizatória de que trata o parágrafo § 1º, sob forma de parecer da Comissão Especial dedicada a heteroidentificação dos candidatos que requisitam o acesso à reserva de vagas e apresentam autodeclaração, deverá funcionar antes da publicação do resultado final do concurso público ou processo seletivo, de acordo com os critérios de cada edital do respectivo concurso público ou processo seletivo.

#### DAS VAGAS RESERVADAS

**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos trans aqueles que se autodeclararem mulheres trans, transsexuais, travestis, não binários, homens trans, transmasculinos e pessoas intersexo no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, conforme autodeclaração, na forma do respectivo edital.

**Parágrafo único.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** As pessoas interessadas em ocupar as vagas de que trata esta Lei concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou processo seletivo.

**§ 1º** Aqueles que forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

ExEdit  
\* c d 2 4 7 2 9 3 5 8 6 2 0 \*

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

§ 2º Em caso de desistência de pessoa aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado na política afirmativa.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas beneficiárias da política afirmativa aprovadas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para outros grupos beneficiários de políticas afirmativas implementadas na instituição e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 5º** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas de caráter afirmativo.

**Art. 6º** A reserva de vagas de que trata esta Lei constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, carreira e/ou emprego público oferecido.

**Parágrafo único.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 7º** As instituições responsáveis pelos concursos públicos ou processos seletivos de que trata o art. 1º desta Lei deverão constituir Comissão Especial, a fim de atestar a veracidade da autodeclaração de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º A composição da Comissão Especial deverá atender a critérios de diversidade de gênero, identidade de gênero, raça e regionalidade.

§ 2º A ausência de confirmação e/ou a decisão que não reconheça a condição de beneficiária da política afirmativa de que trata esta Lei permitem que o candidato siga no certame, mas disputando entre as vagas da ampla

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024

Edit  
Barcode

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência geral, em todas as fases.

§ 3º O candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial será remanejado para disputar as vagas da ampla concorrência, caso possua pontuação suficiente para figurar entre os classificados nesta categoria de seleção.

**Art. 8º** A Comissão referida no art. 7º será composta com, no mínimo, um representante de organização da sociedade civil que tenha em suas finalidades a promoção dos direitos da população trans e travesti.

**Art. 9º** Deverão ser observados as seguintes disposições para a avaliação da autodeclaração dos candidatos às vagas reservadas,:

I - no processo de avaliação da autodeclaração, será garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como respeitada a dignidade da pessoa humana dos candidatos;

II - à exceção dos concursos e das seleções que possuam etapas eliminatórias, quando a avaliação deverá ser feita no momento da incidência da primeira linha de corte, a atuação da Comissão Especial se dará somente com os candidatos aprovados, após homologada a classificação final;

III - a confirmação da autodeclaração não é condicionada à prévia realização de procedimento cirúrgico de redesignação, à retificação de gênero ou de nome no registro civil dos candidatos e candidatas e/ou a hormonização, ainda que tais circunstâncias possam ser ponderadas em favor do candidato, quando existentes;

IV - a posse do candidato para o cargo, carreira ou emprego público somente ocorrerá após a atuação da Comissão Especial;

V - da conclusão pela não confirmação do candidato como beneficiário da política afirmativa, caberá recurso; e

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024

ExEdit  
\* c d 2 4 7 2 9 3 5 8 6 2 0 \*



Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

## DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

**Art. 10** É vedada no âmbito de todo o procedimento fiscalizatório de que trata esta Lei a exigência de apresentação de laudos médicos para comprovação da identidade de pessoas trans, transgêneras e/ou transsexuais.

**Art. 11** O procedimento de confirmação da autodeclaração dos candidatos às vagas reservadas por esta Lei avaliará um ou mais critérios abaixo relacionados:

I - o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;

II - a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros).

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e os ministérios responsáveis pelas políticas federais de ações afirmativas serão responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a sociedade civil.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024



Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

A presente proposição tem como objetivo instituir no âmbito da administração pública federal reserva de vagas de 2% (dois por cento) para pessoas trans e travestis, denominadas Cotas Trans, em concursos públicos e processos seletivos controlados pela União. Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas trans, transexuais e travestis, as pessoas que entendem-se como mulheres trans, transsexuais, travestis, não binários, homens trans, transmasculinos e pessoas intersexo e aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

O projeto de lei apresenta mecanismos para assegurar a dignidade humana e a não-discriminação dos candidatos e candidatas que pleiteiam a reserva de vagas para pessoas trans, vetando que as bancas responsáveis pelos concursos públicos e as entidades que realizam os processos seletivos solicitem laudos médicos como comprovantes da transexualidade e/ou travestilidade, que são demandas históricas dos movimentos sociais da população trans e travestis, no enfrentamento a despatologização de suas identidades. Além disso, a proposta dispõe sobre bancas de heteroidentificação nos concursos, com participação da sociedade civil organizada que promove os direitos das pessoas trans e travestis.

Objetiva-se, também, que esta proposta legislativa, ao ser aprovada, passe a dar segurança para a implementação de ações afirmativas, nesta proposição no formato de reserva de vagas, para pessoas trans não apenas no nível federal, mas consiga ser disseminado em outras esferas governamentais.

Estimativas da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA indicam que aproximadamente 2% (dois por cento) da população brasileira integra a categoria de pessoas trans e travestis, uma das razões para apresentarmos nesta proposição de lei 2% como valor percentual das reservas de vagas para o grupo, semelhante ao modelo implementado de cotas sociais e raciais.

É de conhecimento público que a população trans e travesti está sujeita à marginalização social e à violência, em vista dos efeitos gerados pela transfobia institucional e estrutural constantemente denunciada no país, com recusa à entrada do grupo no mercado de trabalho formal, por contra da discriminação e invisibilização dessas identidades nas políticas de inclusão no setor governamental.

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024



\* CD 247293586200\*



Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

Deve-se ponderar, ainda, que se trata de um grupo que segue sendo, há 14 anos consecutivos, o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo, de acordo com o relatório desenvolvido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e pelo projeto internacional Trans Murder Monitoring, em quase 40% das mortes do grupo de pessoas trans registradas entre 2008 e 2022 ocorreram no Brasil.

A Constituição Federal preceitua como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a igualdade e a não discriminação (CF, art. 3º), além de tratar o direito ao trabalho como um direito humano fundamental, garantido tanto na Constituição Federal (art. 6º, caput), como também no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário.

Tendo isso em vista, a finalidade das Cotas Trans como política afirmativa são para i) a promoção de direitos da população trans e travesti; ii) a equiparação de oportunidades, considerando suas especificidades e diversidades; iii) além de enfrentar o alto grau de vulnerabilidade do grupo em acesso à empregabilidade, formalidade trabalhista e dignidade laboral, iv) medidas estatal para assegurar a não-discriminação no acesso à emprego, serviços sociais e à educação, mediados pelos concursos e processos seletivos para a administração pública. Assim, tornando-se medida para proporcionar a igualdade material desses cidadãos frente as distorções históricas enfrentadas em virtude da discriminação pela identidade de gênero, com amparo Constitucional e na legislação internacional reconhecida pela Estado brasileiro, além de outros dispositivos infralegais.

No plano internacional, os Princípios de Yogyakarta, do qual o Brasil é signatário, que dispõe sobre direitos humanos nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero, em seu princípio 12, que trata sobre o direito ao trabalho, estabelece que:

“Os Estados deverão:

- a) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para eliminar e proibir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero no emprego público e privado, inclusive em relação à educação profissional, recrutamento, promoção, demissão, condições de emprego e remuneração;

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024



Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

b) Eliminar qualquer discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero para assegurar emprego e oportunidades de desenvolvimento iguais em todas as áreas do serviço público, incluindo todos os níveis de serviço governamental e de emprego em funções públicas, também incluindo o serviço na polícia e nas forças militares, fornecendo treinamento e programas de conscientização adequados para combater atitudes discriminatórias.”

Nesse sentido, temos que esta proposição legislativa dispõe de meios necessários para eliminar barreiras institucionais de discriminação com base na identidade de gênero no emprego público e em diferentes níveis do serviço governamental, principalmente em relação ao recrutamento e condições de emprego e remuneração. Do mesmo modo, assegura emprego e oportunidades para um grupo tão vulnerabilizado pela sociedade.

O Brasil, do mesmo modo, foi um dos países signatários da Declaração e do Plano de Ação de Durban (2001), produzido na III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), no qual prescreve: “Políticas orientadas à adoção de medidas e planos de ação, incluindo ações afirmativas para assegurar a não-discriminação relativas, especialmente, ao acesso aos serviços sociais, emprego, moradia, educação, atenção à saúde, etc.” (p. 65)<sup>1</sup>.

Dessa maneira, está estabelecido diversos mecanismos e um arcabouço jurídico brasileiro para a criação de reservas de vagas com intuito de enfrentar e corrigir graves desigualdades de gênero. Por isso, esta proposta de ação afirmativa para pessoas trans e travestis orientam-se pelos mecanismos de promoção de cidadania já instalados dentro do funcionalismo público, pela via administrativa, como os que podem ser observados a seguir.

Além das cotas sociais e raciais, temos exemplos nacionais de instituição de reservas de vagas para pessoas trans. O Estado do Rio Grande do Sul decretou ação afirmativa na proporção de 1% para pessoas trans nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito dos órgãos e

<sup>1</sup> Ver mais: <[https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao\\_durban.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf)> Acesso em 08/02/2024.





**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

entidades da administração direta e indireta do poder executivo, conforme Decreto nº 56229, de 7 de dezembro de 2021<sup>2</sup>.

O decreto encontrou respaldo no parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) nº 19.050, que apontou que a média de vida da população trans brasileira é de 35 anos, conforme pesquisa da ANTRA, admitindo a vulnerabilidade do grupo e requerendo intermediação do poder público para proteção das pessoas trans e enfrentamento a esses condicionante sociais discriminatórios.<sup>3</sup>

Em vista disso, a posição estratégica do Rio Grande do Sul pela adoção de cotas trans encorajou órgãos, públicos e privados, para as ações afirmativas ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas trans. O maior exemplo, foi que, pela primeira vez, pessoas trans vagas reservadas nos concursos para escriturários, no país. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) ofereceu 824 vagas para a carreira de escriturário, que exige o nível médio completo, com reserva de 39 vagas para pessoas trans.<sup>4</sup>

A Defensoria Pública de São Paulo reservou 2% de vagas para pessoas trans nos concursos públicos para defensores, num marco histórico de promoção da diversidade, inclusão e fomento ao acesso à justiça para um grupo tão marginalizado. A Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022, destacou que aqueles que desejam acessar a reserva de vagas devem apresentar uma autodeclaração e passar pela análise de uma banca examinadora composta por membros com paridade de gênero e equidade de raça<sup>5</sup>. De forma semelhante, esta

<sup>2</sup> Ver mais:

<<https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-56229-2021-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-a-acao-affirmativa-de-reserva-de-vagas-para-as-pessoas-com-deficiencia-para-as-pessoas-trans-para-as-pessoas-negras-e-para-as-pessoas-integrantes-dos-povos-indigenas-no-ambito-dos-concursos-publicos-para-o-provimento-de-cargos-efetivos-e-empregos-publicos-bem-como-nos-processos-seletivos-para-a-contratacao-por-tempo-determinado-para-atender-necessidade-temporaria-de-excepcional-interesse-publico-no-ambito-dos-orgaos-e-entidades-integrantes-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-poder-executivo-do-estado-do-rio-grande-do-sul>> Acesso em 08/02/2024.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/22124640-pa19050.pdf>> Acesso em 08/02/2024.

<sup>4</sup> Ver mais: <<https://folha.qconcursos.com/n/concurso-banrisul-cota-trans-2022>> Acesso em 08/02/2024.

<sup>5</sup> Ver mais:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/13/defensoria-publica-de-sp-cria-cotas-em-concurso-para-negros-indigenas-pessoas-com-deficiencia-e-transexuais.ghtml>> Acesso em 08/02/2024.

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024



\* C D 2 4 7 2 9 3 5 8 6 2 0 \*





**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

proposição de Lei dispõe e orienta para adoção desses mesmos mecanismos para os futuros concursos e processos seletivos promovidos pela administração federal.

Em busca de garantir o acesso da população trans a esses direitos, no último ano o Ministério Público da União (MPU), por meio da Portaria PGR/MPU 209/2023, instituiu o sistema de cotas para inclusão de pessoas trans nos concursos públicos, para a contratação de servidores e estagiários de nível superior e profissionalizante<sup>6</sup>. A Portaria do MPU resolve que os editais de concurso público para as carreiras de servidor do MPU deverão reservar o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do concurso, para minorias étnico-raciais e pessoas transgênero.<sup>7</sup>

O Ministério Público do Trabalho (MPT) editou a Resolução CSMPT 198/2022, prevendo reserva de vagas para pessoas trans nas normas que estabelecem o concurso para ingresso na carreira<sup>8</sup>. Além disso, o Ministério Público do Trabalho em Rondônia e Acre recebeu inscrições para o processo seletivo de estágio de nível superior (graduação) com reserva de vagas de 10% (dez porcento) para candidatos transgêneros<sup>9</sup>.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) apresentou proposta para inclusão de cotas para pessoas trans nos concursos para Procuradoria da República<sup>10</sup>, como também determinou a publicação de Nota Técnica sobre Política afirmativa de cotas em universidades e concursos públicos para pessoas transgêneros, designando seu encaminhamento aos Ministro de Estado da Educação, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Ministro de Estado do Trabalho, bem como à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais

<sup>6</sup> Ver mais em

<<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2023/mpu-inclui-pessoas-transgenero-no-sistema-de-cotas-dos-concursos-publicos-para-servidores-e-estagiarios>>. Acesso em 15/01/2024

<sup>7</sup> Ver mais:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2023/10/5135215-concurso-s-do-mpu-terao-cotas-para-pessoas-transgeneros-entenda.html>>

<sup>8</sup> Ver mais: <<https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/resolu198.pdf>>

<sup>9</sup> Ver mais:

<<https://www.prt14.mpt.mp.br/info/noticias-do-mpt/1141-mpt-em-rondonia-e-acre-reserva-vagas-para-pessoas-trans-pessoas-com-deficiencia-e-minorias-etnico-raciais-em-processo-seletivo-de-estagio>>

<sup>10</sup> Ver mais em

<<https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/pfdc-apresenta-proposta-para-inclusao-de-cotas-para-pessoas-trans-em-concursos-de-procurador-e-procuradora-da-republica>>. Acesso em 15/01/2024

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024



**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

de Ensino Superior – Andifes, com intuito de que fossem tomados os entendimentos cabíveis quanto à temática<sup>11</sup>.

Além disso, o Ministério Público Federal, emitiu recomendação para que o edital do Concurso Público Nacional Unificado, publicado em 10 de janeiro de 2023, fosse revisado a fim de assegurar a reserva de 2% das vagas do cargo de auditor fiscal do trabalho para pessoas trans.

Nesse contexto, destaca-se como a política de reserva de vagas para pessoas trans encontra-se emergente dentro das instituições públicas, sendo vitrine para o governo federal a possibilidade de implementação, gestão e monitoramento dessa ação afirmativa, de modo a privilegiar o interesse público e superar as distorções sociais de caráter transfóbico, empregando atos administrativos marcados pela proporcionalidade e razoabilidade. Portanto, o formato administrativo da implementação das reservas de vagas para pessoas trans adotados pela Defensoria Pública de São Paulo, do Ministério Público do Trabalho e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, demonstra que devem-se ampliar esses mecanismos a partir de medidas legislativas para toda a União.

Uma pesquisa realizada pelo projeto TransVida, do Grupo pela Vida, com apoio do Ministério Direitos Humanos, acerca da empregabilidade das pessoas trans, demonstram a necessidade de políticas específicas para esse grupo. Os dados fornecidos revelam uma variedade de formas de emprego entre os participantes da pesquisa, indicando uma diversidade significativa nas fontes de renda da população estudada, tais como: i) apenas 15% possuem emprego formal com carteira assinada - Esse baixo percentual de participantes com emprego formal sugere um possível desafio no acesso a oportunidades de trabalho com benefícios e garantias trabalhistas; ii) 15,6% representam o segmentos dos que estão envolvidos no trabalho autônomo formal, indicando uma parcela da população que busca independência profissional, mas ainda dentro de uma estrutura legal e formal; iii) 27,2% dos participantes estão envolvidos em trabalho autônomo informal, o que pode indicar a presença de atividades econômicas independentes, mas sem as proteções legais associadas ao trabalho formal; iv) já 14,3% declaram a prostituição como uma fonte de renda para uma porcentagem significativa dos entrevistados.

<sup>11</sup> Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/NotaTenica12024.pdf>>

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024



**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

Essa atividade pode ser vista como um último recurso em algumas situações, destacando a vulnerabilidade econômica de parte da população trans.

A coleta de informações que atestam o grau de vulnerabilidade social para a população trans e travesti em nível nacional deve servir de incentivo aos atores políticos encarregados, para que manifestem esforços e transformem essa crítica em realidade. A Constituição Federal também fundamenta essa orientação, na medida em que estabelece, no artigo 5º, a garantia do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança. A sua leitura de forma sistemática também garante o acesso a todos os indivíduos aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna. Naturalmente, a relação de trabalho e o acesso à renda representam condições fundamentais à dignidade de um indivíduo, aspectos que vêm sendo historicamente negligenciados para a população trans e travesti em nível nacional.

Ante todo o exposto, evidencia-se a necessidade de implementação de ações afirmativas para pessoas trans e travestis no acesso ao mercado de trabalho e ao pleno emprego, pela relevância do enfrentamento às desigualdades sociais e quaisquer formas de discriminação pelo Estado brasileiro, conforme os princípios constitucionais, como da isonomia e da igualdade material (CF, art. 5º); e objetivos da República como a erradicação da pobreza e da marginalização (CF, art. 3º), e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os dispositivos apresentados neste Projeto de Lei, foram criados em conjunto com a Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FonaTrans) e o Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT), duas organizações que atuam na pauta trans diariamente, em vários estados do país. A atuação ativa dessas organizações na construção do referido Projeto de Lei, garante a ampliação da representatividade da sociedade civil nas discussões dentro do Parlamento, além de impulsionar que as necessidades e demandas desses grupos sejam levadas em consideração, tornando o Projeto mais eficaz e alinhado às reais necessidades das pessoas trans, travestis e intersexo no Brasil.

Entendemos que esta proposição legislativa representa iniciativa relevante, diante do emergente debate das de ações afirmativas no campo da educação e do

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024



Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



**Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)**

serviço público para pessoas trans e travestis, razão pelo qual solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2024.

**Deputada ERIKA HILTON - PSOL/SP**

Apresentação: 21/02/2024 12:40:07.997 - Mesa

PL n.354/2024



Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
Gabinete 636 - Anexo IV



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247293586200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

14

**PROJETO DE LEI N.º 355, DE 2024  
(Do Sr. Reimont)**

Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estado do Brasil e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Projeto de Lei nº  
(Do Sr. REIMONT)**

Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estado do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – Fica instituída a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estado do Brasil.

Parágrafo único – Entende-se por aporofobia a aversão, rejeição, medo, hostilidade, desprezo ou ódio às pessoas por sua condição de pobreza ou de miserabilidade.

**Art. 2º** – São objetivos da campanha permanente:

I – a conscientização dos alunos e de toda a comunidade escolar sobre a aporofobia;

II – o enfrentamento da aporofobia pelos alunos e por toda a comunidade escolar das escolas públicas e privadas;

III – a disseminação de informações sobre os danos causados através de comportamentos aporofóbicos às pessoas em situações de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** – São ações da referida campanha permanente no âmbito das escolas:

I – a realização de campanhas educativas de informação, conscientização e combate à aporofobia;

II – a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo de combate à aporofobia, folhetos informativos, cartilhas e anúncios no sistema de som das escolas, sites e redes sociais quando disporem desses mecanismos ou quaisquer outras formas de comunicação;

III – a divulgação de canais de denúncia de aporofobia, através de cartazes permanentes, afixados de forma visível ao público das escolas e da comunidade escolar;

IV – a promoção de ações destinadas a formação continuada dos profissionais da educação das escolas para reconhecer e combater práticas aporofóbicas;

PL n.355/2024  
Apresentação: 21/02/2024 13:29:54:080 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249501285600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

V – o desenvolvimento de ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, amor, empatia, ética e solidariedade entre os grupos sociais, de modo a resguardar a observância dos direitos humanos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação:**

O projeto de lei tem por objetivo a implementação de uma campanha perene de enfrentamento à aporofobia nas instituições de ensino públicas e privadas em todo o território nacional. A aporofobia, concebida pela filósofa espanhola Adela Cortina, refere-se à repulsa aos desfavorecidos e suas implicações na estrutura democrática. Trata-se de um termo recente que se origina das raízes gregas áporos (carente, desamparado) e phobos (medo, aversão). O termo "aporofobia" tem sido empregado na Europa para descrever o tratamento dispensado aos imigrantes e refugiados economicamente desfavorecidos, tendo como fundamentos o racismo e a xenofobia. É digno de nota que o Ministério do Interior espanhol considera a aporofobia como uma forma de crime de ódio, tendo registrado 10 denúncias em 2016 e 11 em 2017.

A aporofobia engloba ideias, comportamentos, práticas e políticas que menosprezam indivíduos com base em sua condição socioeconômica. Ela está enraizada nas estruturas de classe social. Assim, a luta contra a aporofobia requer uma educação ética com iniciativas educativas contínuas que sensibilizem as pessoas sobre a importância da empatia pelo próximo e políticas públicas que garantam um sustento mínimo para aqueles em situação de extrema pobreza, além da necessidade de mecanismos de denúncia contra esse tipo de preconceito.

Apresentação: 21/02/2024 13:29:54.080 - MESA

PL n.355/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249501285600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

É relevante mencionar o trabalho do Padre Júlio Lancellotti, Coordenador da Pastoral do Povo de Rua em São Paulo, que dedicou sua vida aos menos favorecidos, destacando-se como um defensor do combate à aporofobia e liderando diversos projetos sociais que visam a proporcionar mais humanidade e dignidade à população de rua. Nos últimos anos, o religioso tem liderado uma ampla campanha contra a propagação da aporofobia, denunciando não apenas a arquitetura hostil, mas também as campanhas que desencorajam doações aos mais necessitados. Ele advoga pela transição da "hostilidade" para a "hospitalidade".

É importante ressaltar que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.636/2022, de autoria do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), que tipifica como crime de injúria qualquer ato discriminatório baseado na condição de pobreza, conhecido como aporofobia.

Ademais, reconhecer a existência da aporofobia não é suficiente; portanto, é crucial que a conscientização e ações afirmativas de combate a esse preconceito sejam integradas e discutidas nos currículos escolares. Adela Cortina argumenta que a "aporofobia" é uma enfermidade social global e que o primeiro passo para combatê-la é reconhecê-la, compreender suas causas e trabalhar para desativá-la, visto que é um fenômeno profundamente corrosivo.

Assim, a instituição de uma campanha constante de enfrentamento à aporofobia nas escolas públicas e privadas é de extrema importância para conscientizar contra essa prática desumana, que tende a minar a solidariedade e aprofundar a discriminação contra os vulneráveis. Em uma sociedade democrática, nenhum indivíduo deve ser privado de seus direitos ou sujeito a restrições ou preconceitos devido à sua condição socioeconômica.

Apresentação: 21/02/2024 13:29:54.080 - MESA  
PL n.355/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249501285600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

Dada a relevância deste tema, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação desta proposição crucial

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado REIMONT

Apresentação: 21/02/2024 13:29:54.080 - MESA

PL n.355/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249501285600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



**PROJETO DE LEI N.º 357, DE 2024  
(Do Sr. Lucio Mosquini)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o ensino médio.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3379/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

**PROJETO DE LEI Nº , 2024**  
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Aprovação: 21/02/2024 14:15:41,57 - Mesa  
PL n.357/2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 36-E:

"Art. 36-E. A educação de inteligência artificial, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, conforme Art. 36-B, II, desta lei, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio (NR)

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de 1 (um) ano para regulamentar e implantar o disposto no Art. 36-E.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a regulamentação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246991257600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

como curso do ensino técnico profissionalizante na forma subsequente, para alunos que já tenham concluído o ensino médio.

A criação de cursos de ensino profissionalizante em inteligência artificial (IA), como parte do componente curricular nacional é de extrema importância pela necessidade de fomento na demanda do mercado de trabalho. Como é do conhecimento público a inteligência artificial é uma parte integral de muitas atividades econômicas, incluindo soluções e ferramentas apropriadas nos ramos de saúde, finanças, manufatura, agronegócio, automação e muito mais. A demanda por profissionais qualificados nesse segmento está acelerando rapidamente e a introdução de cursos especializados ajudam a suprir essa demanda.

Outro destaque nas razões da proposição é enfatizar que o aprofundamento dos conhecimentos em inteligências artificial ocorrerá por meio da inovação tecnológica, uma estratégia que irá impulsionar por vias diretas e indiretas outras tantas áreas da atividade econômica e social no Brasil e no mundo. Oferecer cursos de ensino profissionalizante em IA é contribuir para o incremento de habilidades que são efetivas para a formação de profissionais habilitados para assumir os novos desafios. À medida que a automação e a IA continuam a evoluir, é vital preparar os jovens trabalhadores, principalmente, para as mudanças no mercado de trabalho que cada vez mais exige formação intelectual e técnica. A introdução curricular de cursos profissionalizantes possibilitará a capacitação dos indivíduos com habilidades relevantes e os capacitará para carreiras que exigirão competências em tecnologias emergentes.

Não podemos, por necessidade estratégica, nos descuidar dos aspectos da competitividade global cada vez mais presente em nossas relações profissionais e econômicas. Países que investem em educação e formação em inovação tecnológica irão se tornar mais competitivos globalmente. Profissionais que disponham de conhecimentos apropriados são valiosos para empresas que buscam manter ou ganhar vantagem competitiva no cenário internacional uma vez que atuarão na proposição e solução de

Arquivado em 21/02/2024 às 14:15:41 - Meia

PL n.357/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246991257600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

problemas complexos que vão desde análise de dados até a tomada de decisões em tempo real. A introdução de cursos profissionalizantes em IA vão abranger uma variedade de domínios, desde aprendizado de máquinas, robótica e até processamento de linguagem natural, permitindo que os profissionais escolham áreas específicas de interesse.

Outro destaque para as necessidades de modificações curriculares tem direcionamento para a utilização da inteligência artificial no desenvolvimento sustentável na abordagem de questões globais incluindo-se as mudanças climáticas, saúde pública e sustentabilidade. Em resumo: a criação de cursos de ensino profissionalizante em inteligência artificial é fundamental para preparar a força de trabalho para os desafios e oportunidades do futuro, promovendo inovação, competitividade e desenvolvimento sustentável.

Nestes termos e ciente da atenção que o Parlamento dedica às questões educacionais e estratégicas para o país, e na certeza que a proposição apresentada agregará condições materiais e estruturantes para a formação de milhares de jovens em uma atividade que agrupa valor, renda e conhecimento, é que postulo o apoio dos meus pares no acolhimento das alterações propostas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024

Deputado Lucio Mosquini  
MDB/RO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246991257600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

Acesso na página: 21/02/2024 14:15:41,457 - Meia  
**PL n.357/2024**



**PROJETO DE LEI N.º 358, DE 2024  
(Do Sr. Alberto Fraga)**

Acrescenta parágrafos ao artigo 46 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre direito a acompanhante para viajantes com deficiência ou mobilidade reduzida em operadoras de serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-9/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024****(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Aprovação: 21/02/2024 14:23:36.133 - ME/Sa  
PL n.358/2024

Acrescenta parágrafos ao artigo 46 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre direito a acompanhante para viajantes com deficiência ou mobilidade reduzida em operadoras de serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta parágrafos ao artigo 46 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre direito a acompanhante para viajantes com deficiência ou mobilidade reduzida em operadoras de serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.

**Art. 2º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

**"Art. 46**

*§ 4º As operadoras de serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, deverão garantir, na forma do regulamento, disponibilidade de assento, com desconto no preço de aquisição do bilhete ou da passagem, a acompanhante necessário de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*§ 5º O disposto no parágrafo anterior não alcança programas que garantam assentos gratuitos a pessoas de baixa renda, conforme estabelecido na Lei nº 8.999, de 29 de junho de 1994, e seu regulamento".*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243761560000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) como forma de regrar assento com desconto a acompanhante necessário de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Não se trata de uma grande ampliação, mas de permitir que aquela pessoa com deficiência, de natureza física ou mental, ou com mobilidade reduzida tenha assegurado a presença de um acompanhante necessário. Trata-se, portanto, de acompanhante indispensável para auxílio da pessoa com alguma necessidade especial, de modo comprovado, e não de qualquer acompanhante.

Atualmente, no âmbito do transporte aéreo, há regramento que assegura desconto e a garantia de assento, por meio de portarias da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Contudo, nos outros meios de transporte isso não está bem claro, ainda que exista o programa Passe Livre do Governo Federal, que garante gratuidade a acompanhantes das pessoas com deficiência em transportes interestaduais, mas somente para pessoas de baixa renda. Assim, este exemplo, ou outros casos de legislação estadual ou municipal, ficam garantidos sem qualquer prejuízo, pois o que se deseja é ampliar este escopo e assegurar o direito em lei, não em portarias.

Enfim, por ser medida de relevância social àqueles que, com necessidades especiais em face de alguma deficiência ou mobilidade reduzida, tenham assegurado o direito de ser acompanhado, quando isso for necessário em face de suas condições, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

**Deputado Alberto Fraga**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043761560000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Apresentação: 21/02/2024 14:23:36:133 - MESA  
PL n.358/2024



**PROJETO DE LEI N.º 359, DE 2024  
(Do Sr. Pedro Campos)**

Dispõe sobre a vedação ao cancelamento, por falta de recarga, do registro numérico de telefone para inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
COMUNICAÇÃO;  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 2024**  
**(Do Sr. Pedro Campos)**

Apresentação: 21/02/2024 14:51:37:50 - MESES  
PL n.359/2024

Dispõe sobre a vedação ao cancelamento, por falta de recarga, do registro numérico de telefone para inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica vedado às operadoras de telefonia móvel pessoal o cancelamento, por falta de recarga, dos registros numéricos de telefone ativos para inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. Fica a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a definição dos registros numéricos de telefone ativos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estabelecer a vedação ao cancelamento, por falta de recarga, do registro numérico de telefone para os cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A iniciativa se fundamenta na necessidade de assegurar o acesso contínuo aos serviços de telefonia móvel pessoal para a parcela da população em situação de vulnerabilidade social, representada pelos beneficiários do CadÚnico.

A proibição do cancelamento dos registros numéricos ativos para os inscritos no CadÚnico visa garantir a conectividade desses cidadãos, considerando que o telefone móvel desempenha um papel crucial na comunicação, acesso a serviços essenciais e oportunidades de inclusão social.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243985093200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

A restrição proposta pretende contribuir para a preservação da comunicação desses indivíduos, evitando desconexões decorrentes de dificuldades financeiras temporárias, como a impossibilidade de realizar recargas. Vale destacar também que o registro numérico é utilizado em diversos cadastros de programas sociais, seja para contato direto com o cidadão, ou para recuperação de contas e senhas.

Propomos que cabe à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a definição dos registros numéricos de telefone ativos abrangidos por esta vedação, buscando conferir flexibilidade para adaptação às dinâmicas do setor, alinhado com as práticas e regulamentações em vigor. Dessa forma, a Anatel assume a responsabilidade de especificar os critérios e procedimentos para a identificação dos registros numéricos elegíveis, assegurando uma implementação eficiente e atualizada.

Diante do exposto, este projeto de lei visa promover a inclusão digital e a garantia do direito à comunicação para a população mais carente, contribuindo para reduzir as disparidades sociais e promover a equidade no acesso aos serviços de telefonia móvel no Brasil. Assim solicitamos apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado PEDRO CAMPOS**  
**PSB/PE**

Apresentação: 21/02/2024 14:51:37:350 - MESA

PL n.359/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243985093200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos

**PROJETO DE LEI N.º 360, DE 2024  
(Do Sr. Delegado Éder Mauro)**

Dá nova redação ao art. 352 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a evasão de estabelecimento prisional ou de local de internação.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6318/2016.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N° DE 2024  
(Do Senhor Delegado Éder Mauro)**

Dá nova redação ao art. 352 do Decreto-Lei  
Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código  
Penal), para tipificar a evasão de  
estabelecimento prisional ou de local de  
internação.

Aprovação: 21/02/2024 14:52:45:40 - MESA  
**PL n.360/2024**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1** O art. 352 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Evasão de estabelecimento prisional ou de local de internação**

Art. 352 - Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido à medida de segurança detentiva:

Pena - detenção, de um a seis meses.

§ 1º - Aumenta-se a pena de um terço até metade se o agente se vale de meio ardiloso.

**Evasão mediante violência contra a pessoa**

§ 2º - Se o crime é cometido com uso de violência contra a pessoa:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência."



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042166728300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Éder Mauro

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

No corrente mês, especificamente, no dia 14, houve a fuga de 2 (dois) detentos da Penitenciária Federal de Mossoró, de segurança máxima, localizada na região Oeste do Rio Grande do Norte (RN). A ausência dos detentos, que foram transferidos do Acre para o RN, foi percebida na última Quarta-Feira de Cinzas, tendo estes se evadido por meio de um buraco na parede, descido pelo telhado e cortado o arame do pátio. Dado o ocorrido, a população relata medo, preocupação, apreensão e angústia de se tornar refém dos fugitivos, que, até o momento, revelaram não estarem preocupados em retornar à sociedade para uma vida digna, porém para aterrorizar ainda mais a população e continuar práticas criminosas até serem encontrados pelos policiais e, por consequência, novamente presos.

Atualmente, na legislação penal em vigor no Brasil, não há qualquer menção tipificada que preveja a fuga de estabelecimento prisional ou de local de internação como crime, a não ser quando feita por meio de violência. Isto é, o indivíduo que se evade ou tenta evadir-se de estabelecimento prisional ou de local de internação em que cumpre medida de segurança apenas responde por crime em caso de uso de violência contra a pessoa. Não havendo tal uso, a conduta do indivíduo é atípica, embora ilícita, ensejando, deste modo, a aplicação de uma série de sanções relacionadas à execução penal (interrupção do prazo para a progressão de regime, a regressão de regime, saídas temporárias revogadas, revogação de até 1/3 do tempo de remido, isolamento na própria cela ou em local adequado, sujeição ao regime disciplinar diferenciado, etc.), porque se trata tão somente de cometimento de falta grave.

Contudo, estas sanções não têm se mostrado suficientes para desestimular a fuga de detentos, que, diga-se de passagem, vem se tornando cada vez mais audaciosas. É que a falta da devida punição, enfim, criminalização, faz com que os detentos busquem meios alternativos de retornarem ao convívio social à continuação de suas empreitadas criminosas.

Apresentação: 21/02/2024 14:52:44,540 - MESA  
PL n.360/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042166728300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Éder Mauro

Frequentemente noticiadas, as fugas trazem insegurança e medo à sociedade e, como não há punição severa quando ocorrem, não medem esforços os detentos, portanto, para alcançar a sua evasão do estabelecimento prisional ou de local de internação, desconsiderando por completo o cumprimento de sua pena. Tais detentos incitam a massa carcerária de modo a afetar a disciplina do estabelecimento prisional ou do local de internação.

Enquanto as sanções impostas continuarem brandas e, em alguns casos, revelarem-se inócuas, estaremos fadados a diversos outros episódios de depredação do patrimônio público, violência, desobediência e, enfim, fugas de estabelecimentos prisionais ou de locais de internação. Não podem estes episódios serem simplesmente uma realidade sem uma reação mais concreta. Afinal, estabelecer legalmente uma severa punição aos indivíduos que, submetidos à medida de segurança detentiva, se evadirem ou tentarem evadir-se do estabelecimento prisional ou do local de internação, independentemente do uso de violência contra a pessoa, é não só mais coerente com todo o sistema que possuímos no Brasil, como também um balizador para a conduta dos outros detentos, que ali estão devida e regularmente cumprindo as suas obrigações.

Dito isto, ao dar nova redação ao art. 352 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a evasão de estabelecimento prisional ou de local de internação, o presente Projeto de Lei objetiva a reprimenda da evasão e de sua tentativa, ainda que não mediante o uso de violência contra a pessoa, com a convicção de que seja um instrumento à minimização de fugas de estabelecimento prisional ou de local de internação.

Em razão da importância desta proposição, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042166728300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Éder Mauro

Apresentação: 21/02/2024 14:52:44,540 - MESA  
PL n.360/2024



**Deputado Delegado Éder Mauro - PL/PA**

PL n.360/2024

Apresentação: 21/02/2024 14:52:44,50 - MESA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD042166728300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Éder Mauro

**PROJETO DE LEI N.º 361, DE 2024  
(Da Sra. Fernanda Pessoa)**

Dispõe sobre o aumento de pena para os casos de exposição sexual de que saiba ou que deve saber estar contaminado, em eventos festivos, carnavalescos, ou assemelhado.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2024**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre o aumento de pena para os casos de exposição sexual de que saiba ou que deve saber estar contaminado, em eventos festivos, carnavalescos, ou assemelhado.

Aprovação: 21/02/2024 14:59:39-473 - Mesa  
PL n.361/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o §2º ao art. 132 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de dezembro de 1940 que passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente;

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§1º. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

§2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo ocorre em eventos festivos, carnavalescos, carnavais fora de época, e demais eventos que se assemelhem;

Art. 2º Altera o inciso IV do §2º do art. 28-A do Decreto-Lei n.º 3.689 de 03 de outubro de 1941 que a vigor com a seguinte alteração:

Art. 28 - A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Pùblico poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

(...)

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou praticados contra a mulher em eventos festivos, carnavalescos ou assemelhados, em favor do agressor;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241811930700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o objetivo de endurecer a pena para de um sexto para um terço para quem praticar o ato de infecção de terceiros em eventos festivos e carnavalescos, na senda de que tal conduta deve ser abolida da sociedade brasileira.

É importante salientar que em regra a conduta tipificada no projeto, geralmente, é praticada com pessoas do sexo feminino, assim sendo, far-se-á necessário o endurecimento das penas deste tipo penal.

Não obstante, o projeto traz consigo a impossibilidade de transação penal para os casos praticados contra mulheres em eventos festivos, carnavalescos ou assemelhados na toada de que nestes momentos todas as pessoas estão em momento de descontração e mais vulneráveis.

Assim sendo, ressalta-se que o endurecimento de pena e o impedimento de transação penal para prática deste ato, faz-se justiça no combate à violência contra mulher, e em momento do qual, se encontram de forma mais vulnerável.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2024

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
União Brasil/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241811930700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



PL n.361/2024

A apresentação: 21/02/2024 14:59:39 - Mesa

**PROJETO DE LEI N.º 363, DE 2024  
(Da Sra. Lêda Borges)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal LÉDA BORGES - PSDB/GO

Agora em PDF: 21/02/2024 15:39:30,720 - Mesa

PL n.363/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Da Sra. LÉDA BORGES)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, serão realizadas atividades como:

I - campanhas de informação sobre os fatores de risco e as medidas preventivas para a osteoporose;

II - palestras e seminários com profissionais de saúde especializados;

III - ações de conscientização nas escolas e instituições de ensino;

IV - distribuição de materiais informativos e educativos;

V - realização de exames preventivos e orientações sobre alimentação e estilo de vida saudável.

Art. 3º O Poder Executivo, em cooperação com entidades do setor público e privado, assegurará a realização e ampla divulgação das atividades da Semana, promovendo o acesso à informação sobre a osteoporose e suas medidas preventivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo N - Gabinete 742 | CEP 70160-990 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5742 | dep.ledeborges@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léda Borges



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Lídia Borges - PSDB/GO

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo a criação da Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, a ser observada anualmente na segunda semana de outubro.

A osteoporose, uma doença que enfraquece os ossos e aumenta o risco de fraturas, é um relevante problema de saúde pública, especialmente entre mulheres idosas. Estima-se que cerca de 50% das mulheres e 20% dos homens com 50 anos ou mais sofrerão uma fratura osteoporótica.

Globalmente, a doença afeta cerca de 200 milhões de mulheres, resultando em mais de 8,9 milhões de fraturas por ano. No Brasil, ocorrem aproximadamente 127.000 fraturas de fêmur por ano, com projeções de aumento para 160.000 até 2050.

Com o aumento da expectativa de vida no Brasil, torna-se ainda mais relevante a implementação de medidas preventivas e educativas. A prevenção melhora a qualidade de vida, reduzindo os riscos de perda de mobilidade devido a fraturas por fragilidade óssea.

Um período no mês de outubro foi selecionado, pois o dia 20 de outubro tem sido reconhecido como o Dia Mundial da Osteoporose. Assim, será maximizado o impacto das atividades de conscientização, aproveitando a visibilidade e os esforços já dedicados à sensibilização e educação sobre esta condição.

A Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, portanto, fortalecerá atividades para sensibilizar a população, informar sobre medidas preventivas e promover uma abordagem mais proativa na gestão da saúde, beneficiando assim toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Aprovação na PEC: 21/02/2024 15:39:30,720 - MBR/2024

PL n.363/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel (61) 5215-5742 | dep.lidiaborges@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://info.camara.leg.br/verificadora/verificadora.html?sig=161770500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídia Borges



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Léda Borges - PSDB/GO

Deputada LÉDA BORGES

2023-20813

Agravação na página: 21/02/2024 15:39:30.720 - MBR/20

PL n.363/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 5215-5742 | dep.ledeborges@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léda Borges

**PROJETO DE LEI N.º 364, DE 2024  
(Da Sra. Lêda Borges)**

Dispõe sobre o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSL/GO

Apresentação: 21/02/2024 15:39:30,720 - Mesa

PL n.364/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr.)

Dispõe sobre o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, com a finalidade de subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio.

Art. 2º O acesso ao Protocolo de que trata o art. 1º é restrito:

I – às polícias civis; e

II – aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal.

Parágrafo único. O Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio deve ser de conhecimento apenas de servidores credenciados dos órgãos de que tratam os incisos I e II do caput, responsáveis por assegurar a confidencialidade e a integridade do documento.

Art. 3º A adoção do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio fica a critério dos Estados e do Distrito Federal, por meio dos órgãos referidos no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5742 | dep.ledeborges@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236833497500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Léda Borges - PSDB/GO

### JUSTIFICAÇÃO

A excelência do trabalho de investigação de crimes depende, além de pessoal capacitado, da devida integração entre os órgãos interessados e da utilização de ferramentas que otimizem os resultados.

Dessa forma, o afazer policial, nem sempre fica à espera de leis que o orientem e lhe tragam a segurança jurídica necessária ao bom desempenho das tarefas pertinentes.

Assim, o presente projeto de lei visa a legalizar o Protocolo Nacional de Investigação e Perícia nos Crimes de Feminicídio, objeto da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Segundo notícia o portal gov.br,

A uniformização dos procedimentos abarcará o trabalho das polícias civis e de órgãos de perícia oficial de natureza criminal nos estados e no Distrito Federal (DF). A atuação das instituições vai contribuir para a prevenção e o fortalecimento de ações que envolvam morte de mulheres decorrente de discriminação e de violência doméstica e familiar.

O protocolo determina a instauração imediata de inquérito policial nos casos de mortes violentas, com vítimas mulheres. Além disso, o texto estabelece que os atendimentos relacionados às ocorrências de feminicídio devem ter prioridade na realização de perícias. (...)

A criação do protocolo é fruto de um trabalho de articulação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), (...) [quando] o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) sediou o I Encontro do Fórum Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, promovido com o apoio do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC). O evento teve a participação de delegadas de unidades especializadas. (...)<sup>1</sup>

O Protocolo trará maior precisão na apuração e na qualificação dos crimes e, a partir daí, o Poder Judiciário também terá melhores condições para a avaliação dos casos na hora de aplicar a pena.

Arquivado em: 21/02/2024 15:39:30,720 - Mesa

PL n.364/2024



<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/mmu/pt-br/-/noticias/2020-10/vale-notavel-o-protocolo-de-investigacao-e-pericia-no-crime-de-feminicidio-mjsp>>. Acesso em: 19 dez. 2023.

2

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5742 | dep.lelaborges@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236833497500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léda Borges



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Léda Borges - PSDB/GO

Devido ao seu conteúdo sigiloso, o Protocolo foi encaminhado, por meio de ofício, aos órgãos responsáveis pelas investigações, ficando a critério de cada unidade da Federação adotá-lo.

Por essa mesma razão, o conteúdo do Protocolo não deve ser reproduzido na Lei e, portanto, não consta do projeto, mas está disponível aos órgãos interessados e legitimados a conhecê-lo, podendo ser aperfeiçoado ao longo de sua aplicação, o que não desvirtua sua previsão em lei.

Diante do exposto, em razão de sua inegável importância, solicito aos ilustres Pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada LÉDA BORGES

Acesso na sessão: 21/02/2024 15:39:30.720 - Mesa

PL n.364/2024

3



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236833497500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léda Borges

**PROJETO DE LEI N.º 365, DE 2024  
(Do Sr. Murilo Galdino)**

Propõe a inclusão de novos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para fins de obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ESPORTE;  
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB

PL n.365/2024  
Apresentação: 21/02/2024 16:05:41 673 - Mesa

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Propõe a inclusão de novos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para fins de obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei propõe a inclusão de novos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para fins de obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 42. ....

.....

§ 3º As academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres, cujo atendimento seja voltado ao público em geral e que não se localizem em propriedades ou condomínios privados, deverão fazer constar a escrita de textos em Sistema Braille nos seus informes gerais e nas instruções



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241722261800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino

de utilização de todos os seus equipamentos, conforme previsto no art. 3º, V, desta Lei, para facilitar o acesso a todos os seus ambientes e o manuseio de equipamentos e máquinas destinados aos seus usuários que sejam pessoas com deficiência.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo de promover cada vez mais a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual nas academias. A obrigatoriedade das instruções e informações escritas no sistema Braile nos aparelhos é de fundamental importância, pois ajuda a dar suporte, estimula a independência e a autonomia das pessoas que possuem deficiência visual.

Seja nos aparelhos ou em qualquer informativo da academia destinado ao seu público consumidor, é preciso pensar na comunicação de forma efetiva, pelo que acreditamos que nada melhor do que colocar placas sinalizadoras escritas no sistema Braille, tanto em todas as dependências da academia, quanto próximas aos próprios aparelhos e equipamentos – sobretudo para informar as orientações e regras de como manuseá-los, permitindo que as pessoas com deficiência visual possam ter mais autonomia.

De acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, voltada para a inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), os espaços públicos e privados devem assegurar e promover condições de igualdade, ou seja, permitir que as pessoas com deficiências, seja física, auditiva, visual ou com mobilidade reduzida, tenham direito à acessibilidade, inclusão social e a valorização humana.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241722261800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino

Apresentação: 21/02/2024 16:05:41,673 - Mesa  
PL n.365/2024



3

Confiamos que a aprovação destas pontuais modificações no art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência permitirão uma maior qualidade de vida às pessoas com deficiência visual, notadamente quando estiverem frequentando as academias de ginástica, vez que se sentirão mais valorizadas e independentes, sem necessidade de recorrerem sempre ao auxílio e ajuda de monitores ou professores.

A proposição vai ao encontro do constante aperfeiçoamento de nosso bom Estatuto da Pessoa com Deficiência, sempre objetivando atualizá-lo com os anseios e necessidades das pessoas com deficiência, consolidando os objetivos que nós, como Legisladores federais, sempre devemos perseguir, qual seja o de conferir mais dignidade e maior inclusão social àquelas pessoas, conforme preconiza o próprio Estatuto.

Face à importância da temática tratada neste projeto de lei, esperamos contar com a sensibilidade e o indispensável apoio de nossos Pares para a breve aprovação desta matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MURILO GALDINO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241722261800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino

Apresentação: 21/02/2024 16:05:41,673 - Mesa  
PL n.365/2024



**PROJETO DE LEI N.º 367, DE 2024  
(Do Sr. Adriano do Baldy)**

Dispõe sobre a inclusão do Congresso Nacional de Administração (CONAD) no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;  
TURISMO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , de 2024  
(Do Sr. Deputado Adriano do Baldy)

Dispõe sobre a inclusão do Congresso Nacional de Administração (CONAD) no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil.

Aprovação: 21/02/2024 16:12:14 090 - Mesa  
PL n.367/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo 1º** - Fica incluído o Congresso Nacional de Administração (Conad) no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil.

**Artigo 2º** - O Conad será reconhecido como evento de relevância nacional, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas de administração, gestão pública e educação.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá a divulgação e integração do Conad nas atividades do calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como escopo a inclusão do Congresso Nacional de Administração (CONAD) no calendário Cívico, Cultural e Turístico do Brasil. O CONAD, reconhecido como um dos principais eventos de fomento ao conhecimento e troca de experiências no âmbito da administração, empresariado, gestão pública e educação, desempenha um papel estratégico no desenvolvimento destas áreas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246801886700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy

A inclusão do CONAD no calendário nacional representa um reconhecimento formal da sua importância, proporcionando visibilidade e incentivando a participação de profissionais e acadêmicos. Além disso, contribui para a disseminação das melhores práticas de gestão, estimulando a inovação e fortalecendo o papel do Brasil como protagonista no cenário internacional.

O evento não se limita à esfera técnica, indo além ao promover a interação entre profissionais de diferentes regiões do país, fomentando parcerias, negócios e colaborações que impactam positivamente no desenvolvimento econômico e social. Sua inclusão no calendário Cívico, Cultural e Turístico reforça a relevância não apenas no âmbito profissional, mas também na construção de uma identidade cultural que valoriza a excelência em administração.

Ademais, a medida visa consolidar o Brasil como um destino atrativo para eventos internacionais dessa natureza, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e fortalecendo a imagem do país no cenário global.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para o fortalecimento e reconhecimento das atividades ligadas à administração e áreas correlatas no Brasil.

---

**ADRIANO DO BALDY**  
Deputado Federal  
PP/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246801886700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy

PL n.367/2024  
Aprovação: 21/02/2024 16:12:14,060 - Mesa



**PROJETO DE LEI N.º 368, DE 2024  
(Do Sr. Rafael Prudente)**

Acresce o inciso IV, ao art. 6o-B, da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever o abatimento no saldo devedor do FIES aos bacharéis em Direito que prestarem serviços, de forma não remunerada, às Defensorias Públicas da União e dos Estados.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



Aprovação: 21/02/2024 16:15:08.173 - Mesa

PL n.368/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024  
(Do Sr. Rafael Prudente)

Acresce o inciso IV, ao art. 6º-B, da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever o abatimento no saldo devedor do FIES aos bacharéis em Direito que prestarem serviços, de forma não remunerada, às Defensorias Públicas da União e dos Estados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O 6º-B, da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 6º-B.....

.....  
IV – bacharel em Direito que prestar serviços na condição de colaborador voluntário, de forma não remunerada, às Defensorias Públicas da União e dos Estados, com jornada de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por fim aliviar parcela de estudantes formados em Direito das dívidas contraídas em razão do financiamento de despesas com educação em



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247786591400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



instituições privadas de ensino por meio do Fies. De fato, estima-se que a inadimplência atinge o montante de R\$ 11 bilhões, com mais da metade dos beneficiados com compromissos atrasados.

Esse processo de financiamento ocorre em um ambiente econômico volátil, em que variáveis como taxa de juros, inflação e desemprego afetam a atividade econômica e a vida das famílias. Ato contínuo, quando os estudantes beneficiados com o financiamento não conseguem pagar as parcelas, passam a ser vistos como devedores, condição que os prejudica na hora de assumir outros compromissos no mercado.

De outro norte, impede salientar que o serviço voluntário às Defensorias Públicas já existe, constituindo-se atividade não remunerada prestada por pessoa física com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Nesse sentido, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos

Desta feita, franquear o abatimento no saldo devedor do FIES aos bacharéis em Direito que prestarem serviços voluntários às Defensorias Públicas da União e dos Estados, constitui, de um lado, uma forma de diminuir o débito do estudante, e, de outro, uma grande contribuição social à população mais carente, que necessita de atendimento jurídico especializado fornecido gratuitamente pelo Estado.

Face ao exposto, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024, na 57ª legislatura.

**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Federal  
MDB-DF

Aprovação: 21/02/2024 16:15:08:173 - Mesa  
PL n.368/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD047786591400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

**PROJETO DE LEI N.º 371, DE 2024  
(Do Sr. Gilson Daniel)**

Altera o art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para tratar sobre o valor mensal da pensão por morte.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-338/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. GILSON DANIEL)

Aprovação: 21/02/2024 17:05:37 833 - Mesa

**PL n.371/2024**

Altera o art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para tratar sobre o valor mensal da pensão por morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a regra de cálculo do valor mensal da pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista no § 7º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pensão por morte é o benefício previdenciário devido aos dependentes dos segurados em caso de óbito destes. No Regime Geral de Previdência Social, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos de idade, inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave de qualquer natureza, os



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043200979600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel

2

pais e os irmãos não emancipados menores de 21 anos de idade, inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991). No caso de cônjuge, companheiro e filhos, a dependência econômica é presumida, mas, nas demais hipóteses, deverá ser comprovada.

A pensão por morte apenas poderá ser concedida se o segurado ostentava, por ocasião da sua morte, a condição de segurado, pois esse benefício goza de natureza contributiva, como todos os demais benefícios previdenciários.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, olvidou-se da característica fundamental desse benefício, reduzindo-o a uma cota familiar de 50% sobre o valor da aposentadoria do falecido, com adicionais de 10% por dependente, observado o limite de 100%. Nas situações em que o segurado não estava aposentado, essas cotas são aplicadas sobre o valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito o falecido. Essa fórmula de cálculo reduz ainda mais o valor da pensão, pois a aposentadoria por incapacidade permanente já não corresponde à totalidade da média contributiva, mas a 60% da média, mais dois pontos percentuais cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (EC nº 103, de 2019, art. 26, § 2º, III).

Como exemplo, no caso de um segurado que recebeu, em média, uma remuneração equivalente a três salários mínimos (R\$ 4.236,00), ao longo de 20 anos de tempo de contribuição e deixou apenas esposa como dependente, a pensão por morte será equivalente a pouco mais que um salário mínimo (R\$ 1.524,96), valor esse que rapidamente será equivalente ao piso, considerando que os benefícios superiores ao salário mínimo são corrigidos apenas por índice inflacionário, enquanto os benefícios equivalentes ao salário mínimo são corrigidos pela inflação e pelo crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores (Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023).

Esse e muitos outros exemplos demonstram como as regras vigentes são cruéis com os órfãos e viúvas do nosso país. Por meio do presente Projeto de Lei, pretendemos corrigir essa atrocidade, restabelecendo



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043200979600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel

Agrémenté le 21/04/2024 17:05:37:833 - Messa  
PL n.371/2024

3

a concessão do valor integral do benefício aos dependentes, como ocorria antes da Reforma, quando a pensão correspondia a 100% da aposentadoria do falecido ou do valor a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

As famílias, após a morte de seus entes queridos, encontram-se em situação de grande fragilidade emocional e financeira, a qual não pode ser ainda mais agravada pelo Estado, mediante a concessão de benefícios que não se compatibilizam com o histórico contributivo dos segurados.

Cumpre ressaltar que optamos por propor redação muito semelhante à constante do art. 75 da Lei nº 8.213, de 1991, uma vez que esse dispositivo foi facilmente revogado ou não recepcionado pela EC nº 103, de 2019, a qual autorizou, por sua vez, que a matéria seja disciplinada por meio de lei ordinária.

Ante o exposto, a fim de que seja restabelecida a dignidade dos benefícios de pensão por morte do RGPS, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que restabelece o cálculo da pensão como equivalente a 100% da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente por ocasião do óbito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado GILSON DANIEL

2024-256



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD043200979600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel

Agravo nº 02/2024-17-05:37.833 - Meia  
PL n.371/2024



**PROJETO DE LEI N.º 375, DE 2024  
(Do Sr. Zé Trovão)**

Dispõe sobre a federalização do crime de roubo de cargas seguradas em todo o território nacional e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

A presente edição: 21/02/2024 18:28:36.190 - Mesa

PL n.375/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
**(Do Sr. ZÉ TROVÃO)**

Dispõe sobre a federalização do crime de roubo de cargas seguradas em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica tipificado como crime federal o roubo de carga segurada, quando praticado em qualquer modalidade de transporte, em todo o território nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - carga segurada: aquela cujo valor esteja amparado por contrato de seguro contra roubo;

II - roubo de carga: a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la deixado em estado de inconsciência, ou inabilitada para oferecer resistência.

Art. 3º O crime de roubo de carga segurada, quando praticado em qualquer modalidade de transporte, em todo o território nacional, será punido com reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se não concorrerem outras circunstâncias agravantes.

Art. 4º A pena de que trata o art. 3º será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime for praticado:

I - contra veículo automotor que transporte carga de alto valor;

II - com emprego de arma de fogo;

III - em concurso de pessoas;

IV - com emprego de explosivos ou artefatos incendiários;

V - contra motoristas ou agentes de segurança privada.

Art. 5º A investigação e o processo do crime de roubo de carga segurada serão de competência da Polícia Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados, Acre, Rj, Gabinete 921 - CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-3921 / 3215-3921 dep.zetro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249234810000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa federalizar o crime de roubo de cargas seguradas em todo o território nacional, a fim de garantir uma resposta mais eficaz e contundente a este crime que vem crescendo de forma alarmante no Brasil.

O roubo de cargas causa um impacto significativo na economia nacional, gerando prejuízos bilionários para as empresas, além de colocar em risco a vida dos motoristas e dos agentes de segurança privada.

A federalização do crime permitirá a atuação da Polícia Federal, que possui expertise e capilaridade para investigar e combater este crime em todo o território nacional.

A medida também visa aumentar a pena para o crime de roubo de cargas seguradas, especialmente quando praticado contra veículos que transportam cargas de alto valor, com emprego de armas ou explosivos, ou em concurso de pessoas.

Acreditamos que a federalização do crime de roubo de cargas seguradas e o aumento das penas são medidas necessárias para coibir este crime e garantir a segurança do transporte de cargas no Brasil.

Assim, convocamos os Pares a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal ZÉ TROVÃO

Arquivamento: 21/02/2024 18:28:36:180 - Mesa

PL n.375/2024



Câmara dos Deputados Área II, Gabinete 921 - CEP 70.010-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetro-ao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD049234810000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

**PROJETO DE LEI N.º 376, DE 2024  
(Do Sr. Messias Donato)**

Altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 para autorizar o porte de arma para agentes socioeducativos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-8254/2017.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 21/02/2024 18:48:14,733 - Mesa  
PL n.376/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 para autorizar o porte de arma para agentes socioeducativos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 6º (...)

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos, agentes socioeducativos e as guardas portuárias;

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente cabe registrar que a proposta apresentada tem o objetivo de autorizar os agentes socioeducativos responsáveis por segurança, vigilância, guarda, custódia ou escolta a portarem armas, em serviço ou fora dele.

É fundamental reconhecer que os guardas socioeducativos enfrentam ambientes de trabalho intrinsecamente desafiadores. Eles lidam com jovens que, em muitos casos, cometem crimes graves e podem representar ameaças reais tanto para os outros internos quanto para os funcionários.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240246542400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

Nesse contexto, é crucial que os guardas socioeducativos tenham os recursos necessários para garantir a segurança de todos os envolvidos.

Outro ponto a considerar é que os guardas socioeducativos, assim como outros profissionais de segurança, passam por treinamento rigoroso para lidar com situações de alto risco. Eles são capacitados para agir com responsabilidade e discernimento, utilizando armas de fogo apenas em circunstâncias extremas e em conformidade com os protocolos estabelecidos.

A Lei 13.675/2018 (Lei da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social) foi expressa, no seu art. 9º, caput, § 2º, VIII, ao se referir aos órgãos do sistema penitenciário como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistemática e harmônica.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

VIII - órgãos do sistema penitenciário;

Por sua vez, a Lei 10.826/2003, a partir do reconhecimento da relevância dos órgãos estatais que lidam com a privação de liberdade e a escolta armada de indivíduos – típicas funções de segurança pública –, previu, no seu art. 6º, inciso VII, o porte de arma de fogo para os agentes públicos em questão, mesmo fora do efetivo exercício da função. No ponto, ressalto a semelhança das funções exercidas pelos agentes socioeducativos e penitenciários.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

Agremiação: 21/02/2024 18:48:14,733 - Meia

PL n.376/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240246542400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

De fato, os agentes socioeducativos desempenham atividade similar à dos agentes penitenciários, razão pela qual é concebível que o Susp compreenda os órgãos do sistema socioeducativo.

A alteração do inciso VII do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 2003 justifica-se porque os agentes de segurança socioeducativos dependem do porte de arma de fogo, ainda que fora de serviço, no intuito de defender sua integridade física e de seus familiares, nos casos em que as frequentes ameaças sofridas em razão do exercício de suas funções são concretizadas.

Ademais, o porte de arma de fogo para esses profissionais deve ter abrangência nacional, em virtude de os agentes realizarem escoltas interestaduais em atendimento ao art. 124, inciso VI, do ECA, o qual estabelece ao adolescente privado de liberdade o direito de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis.

Dessa forma, resta comprovado que os riscos extrapolam os perímetros estaduais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240246542400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

Agenda na PágC: 21/02/2024 18:48:14,733 - Meia  
PL n.376/2024



**PROJETO DE LEI N.º 378, DE 2024  
(Do Sr. Euclides Pettersen)**

Cria o cadastro nacional de condenados por crimes contra à dignidade sexual da criança e do adolescente.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. EUCLYDES PETTERSEN)

Cria o cadastro nacional de condenados por crimes contra à dignidade sexual da criança e do adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra à Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o *caput* reunirá informações relativas a condenados por Crimes Contra à Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O Cadastro referido no art. 1º será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Art. 3º** Os indivíduos registrados no Cadastro referido no art. 1º estão impedidos de exercer atividades que demandam contato com crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Os crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes multiplicam-se e estão a clamor por reprimendas mais enérgicas, além dos devidos processos penais e, quando for o caso, cíveis.

Nesse sentido, não só pelo ângulo da repressão, mas também da prevenção, além do Cadastro Nacional de Condenados por Crimes Contra à



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246134911800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclides Pettersen



PL n.378/2024

Apresentação: 21/02/2024 19:38:27,760 - Mesa

Dignidade Sexual da Criança e do Adolescente, a ser criado e mantido pelo Poder Executivo, os indivíduos que incorrerem em delitos nessa natureza devem ser, definitivamente, afastados de atividades que demandem contato com o público infantil e juvenil.

É francamente perceptível, pelos títulos das matérias relacionadas a seguir, publicadas em periódicos nacionais, a gravidade desse quadro:

- **Mães acusam treinador de futebol de abusar de três garotos do time<sup>1</sup>**
- **Professor de futebol é preso quando molestava menino<sup>2</sup>**
- **Treinador abusou de ao menos 18 crianças e adolescentes, diz MPSC<sup>3</sup>**
- **Professor suspeito de abusar de aluna de 9 anos já tem passagem por importunação sexual e atraía vítimas com presentes, diz polícia<sup>4</sup>**
- **Treinador é suspeito de estupros contra meninas participantes de projeto social em MG<sup>5</sup>**
- **Treinadora é condenada por assédio sexual contra atleta menor de idade em SP<sup>6</sup>**
- **Professora que beijou aluno pode responder por crime de assédio; entenda<sup>7</sup>**
- **Menina de 12 anos acusa padre de importunação sexual em Santarém<sup>8</sup>**

Apresentação: 21/02/2024 19:38:27,760 - Mesa

PL n.378/2024

<sup>1</sup> Fonte: <https://oglobo.globo.com/politica/maes-acusam-treinador-de-futebol-de-abusar-de-tres-garotos-do-time-2985168>; acesso em: 19 fev. 2024.

<sup>2</sup> Fonte: <https://d.gazetadealagoas.com.br/policia/194035/professor-de-futebol-e-preso-quando-molestava-menino-foto-papele-vignette>; acesso em: 19 fev. 2024.

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.metropoles.com.brasil/treinador-abusou-de-ao-menos-18-criancas-e-adolescentes-diz-mpsc>; acesso em: 19 fev. 2024.

<sup>4</sup> Fonte: <https://o1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/11/01/professor-suspeito-de-abusar-de-aluna-de-9-anos-ja-tem-passagem-por-importunacao-sexual-e-atraia-victimas-com-presentes-diz-policia.ghtml>; acesso em: 19 fev. 2024.

<sup>5</sup> Fonte: <https://o1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/06/06/treinador-e-preso-suspeito-de-estupros-contra-meninas-participantes-de-projeto-social-em-mg.ghtml>; acesso em: 19 fev. 2024.

<sup>6</sup> Fonte: <https://www.portalviu.com.br/geral/treinadora-e-condenada-por-assedio-sexual-contra-atleta-menor-de-idade-em-sp>; acesso em: 19 fev. 2024.

<sup>7</sup> Fonte: <https://o1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/11/22/professora-que-beijou-aluno-pode-responder-por-crime-de-assedio-entenda.ghtml>; acesso em: 19 fev. 2024.

<sup>8</sup> Fonte: <https://ver-o-fato.com.br/menina-de-12-anos-acusa-padre-de-importunacao-sexual-em-santarem/>; acesso em: 19 fev. 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246134911800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen

3

Nota-se que os abusos e assédios ocorrem tanto em abordagens heterossexuais como homossexuais, com agentes maiores do sexo masculino e, também, do sexo feminino, que exercem as mais diversas atividades profissionais.

Os exemplos aqui trazidos à baila, dentre muitos outros que caberiam, são o bastante para caracterizar os riscos graves a que estão sujeitas nossas crianças e adolescentes e a necessidade do projeto de lei que ora é apresentado.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado EUCLYDES PETTERSEN  
REPUBLICANOS/MG**

Apresentação: 21/02/2024 19:38:27,760 - Mesa  
PL n.378/2024



2024.495 – Cadastro criminosos sexuais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246134911800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclydes Pettersen

**PROJETO DE LEI N.º 381, DE 2024  
(Da Sra. Daniela do Waguinho)**

Altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, para criar a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1069/2023. POR OPORTUNO, DETERMINO A INCLUSÃO DA CPASF NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA QUE SE MANIFESTE APÓS A CMULHER.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Aprovação: 21/02/2024 21:11:28,710 - Mesa  
PL n.381/2024

Altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, para criar a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, para instituir a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose.

Art. 2º A ementa da Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, e cria a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose." (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D:

"Art. 3º-A. Fica instituída a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, com o objetivo de promover ações integradas, coordenadas e efetivas para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da endometriose em todo o território nacional.

Art. 3º-B. São objetivos da Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose:

I - desenvolver campanhas educativas, especialmente em escolas e unidades de saúde, para conscientização da população sobre a endometriose e seus sintomas, com o uso de meios de comunicação, redes sociais e eventos para disseminar informações e reduzir o estigma associado à doença;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247016040400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Wagunho

Aprovação na PEC: 21/02/2024 21:11:28.710 - MBR

PL n.381/2024

- II - estimular a formação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado da endometriose, por meio de programas de educação permanente em saúde;
- III - garantir o acesso universal a métodos diagnósticos eficazes para confirmar o diagnóstico de endometriose;
- IV - promover pesquisas científicas para aprimorar o entendimento da endometriose, suas causas e tratamentos, inclusive com a destinação de recursos financeiros específicos;
- V - criar centros de referência especializados no tratamento da endometriose em cada região do país;
- VI - garantir o acesso a tratamentos multidisciplinares, incluindo opções medicamentosas, cirúrgicas e terapias complementares;
- VII - estabelecer protocolos de atendimento e acompanhamento para pacientes com endometriose, para o alcance da integralidade e continuidade do cuidado;
- VIII - estabelecer diretrizes claras para empregadores sobre licenças médicas adequadas para mulheres que enfrentam a doença;
- IX - criar e manter um registro nacional de endometriose para coletar dados epidemiológicos e auxiliar na formulação de políticas de saúde, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º-C. As ações previstas nesta Política serão implementadas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, sociedades de especialidades médicas e de outras profissões de saúde, instituições de pesquisa e sociedade civil.

Art. 3º-D. O Ministério da Saúde realizará audiências públicas anuais sobre a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, com os seguintes objetivos:

- I – divulgar dados e resultados alcançados pelas ações da Política;
- II - envolver a sociedade civil na avaliação das medidas implementadas;
- III – buscar sugestões de aprimoramento da Política.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247015040400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Wagunho

PL n.381/2024

Agravação da pena: 21/02/2024 21:11:28.710 - MBR/2024

## JUSTIFICAÇÃO

A endometriose é uma doença crônica, normalmente associada a processos inflamatórios, caracterizada pela presença do tecido endometrial fora da cavidade uterina, com predomínio, mas não exclusivo, na pelve feminina. Essa condição pode causar sintomas de dores intensas e, até mesmo, infertilidade.

É uma condição de saúde que afeta milhões de mulheres em todo o mundo e apresenta impacto significativo na qualidade de vida das pacientes. Só em 2021, mais de 26,4 mil atendimentos foram feitos no Sistema Único de Saúde, e oito mil internações registradas na rede pública de saúde<sup>1</sup> – e esses dados certamente não refletem a realidade, visto que a endometriose é subdiagnosticada.

Pensando nisso, os membros do Poder Legislativo aprovaram a Lei nº 14.324, de 2022, que instituiu o Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Essa norma representou uma grande conquista. No entanto, ainda é possível aprimorá-la. O que almejamos com este Projeto de Lei é alterar essa Lei, para criar a Política Nacional para Prevenção e Tratamento da Endometriose, cuja existência é essencial para promover ações integradas e efetivas em todo o território nacional.

Com os objetivos da Política listados no PL, evidenciamos que é preciso divulgar de todas as formas informações sobre a endometriose, por meio da promoção de campanhas educativas estratégias aptas a disseminar informações e reduzir o estigma associado à doença.

Também deixamos clara a importância da pesquisa científica para aprimorar o entendimento da endometriose e a destinação de recursos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247015040400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Wagunho

4

financeiros específicos para essa finalidade. Se isso não bastasse, ainda abordamos a necessidade da inserção de diretrizes claras para empregadores sobre licenças médicas adequadas para mulheres que enfrentam a endometriose e da criação de um registro nacional de endometriose, que não apenas contribuirá para a coleta de dados epidemiológicos, como também subsidiará a formulação de políticas de saúde pública.

Por todo o exposto, a alteração proposta neste PL representa um avanço significativo na abordagem da endometriose e estabelece medidas específicas para enfrentar os desafios associados a essa condição de saúde, que afeta uma a cada 10 mulheres neste País. Por todo o exposto, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO

Aprovação na P&C: 21/02/2024 21:11:28.710 - MBR/2024  
PL n.381/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247015040400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Wagunho

**PROJETO DE LEI N.º 382, DE 2024**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Insere o art.18-A na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para estabelecer direitos e prerrogativas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2024**

**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Apresentação: 22/02/2024 09:31:22.633 - MESA

PL n.382/2024

*Insere o art.18-A na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para estabelecer direitos e prerrogativas.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei insere o art.18-A na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para estabelecer direitos e prerrogativas.

**Art. 2º** A Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, passa a vigorar acrescida do seguinte art.18-A:

*"Art. 18-A. São garantidos aos Guardas Municipais, além das prerrogativas previstas na lei do ente municipal instituidor:*

*I - uso privativo dos uniformes, das insígnias e dos distintivos das respectivas instituições, vedada a utilização por qualquer entidade pública ou privada;*

*II - exercício de cargo, função ou comissão correspondentes ao respectivo grau na carreira;*

*III - acesso livre, em razão do serviço, aos locais sujeitos a fiscalização das Guardas Municipais;*

*IV - prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, quando em cumprimento de missão de caráter de urgência;*

~âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249735329200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

2





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 22/02/2024 09:31:22.633 - MESA

PL n.382/2024

*V - assistência jurídica perante qualquer juízo ou tribunal ou perante a administração, quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela, na forma da lei do ente federado;*

*VI - assistência médica, psicológica, odontológica e social para o servidor e para os seus dependentes, na forma da lei do ente federado;*

*VII - remuneração com escalonamento vertical entre os diversos graus hierárquicos da carreira estabelecida na lei do ente federado, podendo a lei estabelecer diferença mínima e máxima entre os diversos níveis;*

*VIII - equipamentos de proteção individual, em quantidade e qualidade adequadas ao desempenho das funções, nos termos da legislação do ente federado;*

*IX - atendimento prioritário e imediato pelos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da Polícia Judiciária e dos órgãos de perícia criminal quando em serviço ou em razão do serviço;*

*X - precedência em audiências judiciais na qualidade de testemunha, em serviço ou em razão do serviço;*

*XI - pagamento antecipado de diárias por deslocamento fora de sua lotação ou sede para o desempenho de sua atribuição, na forma da lei do ente federado.”*

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



~âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249735329200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

#### JUSTIFICAÇÃO

As Guardas Municipais no Brasil desempenham um papel fundamental na segurança, atuando como verdadeiras forças complementares às polícias. Inicialmente instituídas para proteger bens, serviços e instalações em suas localidades, esses órgãos evoluíram para desempenhar um papel mais amplo na manutenção da ordem e na proteção dos cidadãos, contribuindo significativamente para a construção da paz social nos municípios.

A atuação das Guardas Municipais é fundamental para a sociedade, tanto que, recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) incluiu as guardas municipais no Sistema de Segurança Pública. Decisão que se tornou um marco significativo na busca pela proteção e segurança dos cidadãos brasileiros. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o STF consolidou um entendimento crucial, afastando interpretações que anteriormente excluíam essas instituições do mencionado sistema.

Vejamos a entendimento da Suprema Corte<sup>1</sup>, *ipsis litteris*:

*DIREITO CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. ART. 144, §8º, DA CONSTITUIÇÃO. RECONHECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEGÍTIMA OPÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL AO INSTITUIR O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (LEI Nº 13.675/18). PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.*

*1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública.*

<sup>1</sup> Guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública, decide STF, disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512996&ori=1#:~:text=0%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,o%20Sistema%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica>>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 22/02/2024 09:31:22.633 - MESA

PL n.382/2024

2. Essa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, fez com que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento do RE 846.854/SP, reconhecesse que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).

3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao , com CONGRESO NACIONAL, em legítima opção legislativa, no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII).

4. O quadro normativo constitucional e jurisprudencial dessa SUPREMA CORTE em relação às Guardas Municipais permite concluir que se trata de órgão de segurança pública, integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecida e julgada procedente para, nos termos do artigo 144, §8º da CF, CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO aos artigo 4º da Lei 13.022/14 e artigo 9º da 13.675/18 DECLARANDO INCONSTITUCIONAL todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 995 DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - AGM BRASIL ADV. (A/S) :SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS AM. CURIAE. :MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Com diversas competências legais atribuídas pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, essas forças locais colaboram na prevenção e no combate à violência urbana, atuando de maneira preventiva e reativa conforme necessário. Essas instituições muitas vezes estão mais próximas da comunidade local, o que possibilita uma compreensão mais aprofundada das necessidades específicas de segurança de cada região, permitindo uma atuação mais efetiva e direcionada.



~âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249735329200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A valorização dos servidores das Guardas Civis Municipais é de extrema importância, pois são peças-chave no desempenho efetivo de seus órgãos. Esses profissionais, primeira linha de resposta em situações de emergência e segurança local, desempenham um papel vital na proteção de comunidades, escolas, parques e outras propriedades públicas.

Reconhecer e apoiar o trabalho desses guardas é um imperativo que deve ser concretizado por esta Casa de Leis. A valorização passa por oferecer, entre outras coisas, equipamentos de qualidade, assistência jurídica e médica, incluindo apoio psicológico, para eles e suas famílias. Respeitando e valorizando esses profissionais, há um aumento significativo na eficiência do serviço prestado e na confiança da população nas instituições de segurança, criando um ambiente mais seguro e coeso para todos.

Assim, propomos o presente Projeto de Lei que visa inserir um rol de garantias essenciais ao exercício de suas funções no Estatuto Geral das Guardas Municipais. Trata-se de um rol não taxativo, que permite o estabelecimento de outros benefícios em legislação do respectivo ente federativo.

Ressalta-se que, as garantias que a proposição busca inserir no Estatuto Geral das Guardas Municipais já é prevista, atualmente, no artigo 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, uma vez que consideramos justa e proporcional a alteração proposta.

Apresentação: 22/02/2024 09:31:22.633 - MESA

PL n.382/2024



âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249735329200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Além disso, o Supremo Tribunal Federal<sup>2</sup> decidiu que a Lei nº 13.022, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, é constitucional, devendo limitar-se a estabelecer normas gerais. A proposta de alteração da Lei não fere a autonomia dos Municípios, estabelecendo apenas uma padronização a ser observada pelos entes que decidirem criar sua guarda municipal.

Em suma, o Projeto de Lei em tela representa um avanço significativo na valorização e no reconhecimento desses servidores. Ao propor a inclusão de garantias essenciais em seu Estatuto Geral, busca-se não apenas melhorar as condições de trabalho desses profissionais, mas também fortalecer o papel dessas forças na segurança e na construção de uma sociedade mais harmoniosa.

Dessa forma, tendo em vista a relevância do aqui proposto, pedimos aos Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete Parlamentar, em 22 de fevereiro de 2024.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT  
(UNIÃO/CE)**

<sup>2</sup> STF valida Estatuto Geral das Guardas Municipais, disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=510331&ori=1>

– Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249735329200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



**PROJETO DE LEI N.º 383, DE 2024  
(Do Sr. Josenildo)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a proteção ao noticiante ou denunciante de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2103/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. JOSENILDO)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a proteção ao noticiante ou denunciante de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a proteção ao noticiante ou denunciante de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 passa a vigorar acrescida do seguinte:

### “TÍTULO V-A

#### DA PROTEÇÃO AO NOTICIANTE OU DENUNCIANTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 32-A. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a mulher tem o dever de comunicar, imediatamente, o fato à autoridade policial, podendo, para isso utilizar os canais existentes em sua região.

Art. 32-B. O poder público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência contra a mulher.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer programas de proteção e compensação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243287722200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

das vítimas, das testemunhas e dos noticiantes ou denunciantes das condutas previstas no caput deste artigo.

§ 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a autoridade policial, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

§ 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.

§ 4º Ninguém será submetido a retaliação, a represália, a discriminação ou a punição pelo fato ou sob o fundamento de ter reportado ou denunciado as condutas descritas no caput deste artigo.

§ 5º O noticiante ou denunciante que, na iminência de revelar as informações de que tenha conhecimento, ou após tê-lo feito, ou que, no curso de investigação, de procedimento ou de processo instaurado a partir de revelação realizada, seja coagido ou exposto a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.

§ 6º O Ministério Público manifestar-se-á sobre a necessidade e a utilidade das medidas de proteção formuladas pelo noticiante ou denunciante e requererá ao juiz competente o deferimento das que entender apropriadas.

§ 7º Para a adoção das medidas de proteção, considerar-se-á, entre outros aspectos, a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou



de reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção de provas.

§ 8º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, a gravidade e a iminência da coação ou ameaça, o juiz competente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará que o noticiante ou denunciante seja colocado provisoriamente sob a proteção de órgão de segurança pública, até que o conselho deliberativo decida sobre sua inclusão no programa de proteção.

§ 9º Quando entender necessário, o juiz competente, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou por solicitação do órgão deliberativo concederá as medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento à violência contra a mulher é uma pauta crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A necessidade de prover mais segurança a quem realiza denúncias sobre violência doméstica é um passo fundamental para o aperfeiçoamento desse processo.

A importância de incentivar denúncias por vizinhos, familiares e demais testemunhas é evidente, pois muitas vítimas precisam encontrar apoio e proteção para quebrar o silêncio. Ao garantir a segurança do denunciante, cria-se um ambiente propício para que mais pessoas se sintam encorajadas a reportar casos de violência doméstica contra a mulher, ampliando assim a visibilidade sobre o problema.

De forma mais específica, nossa proposta, inspirada na Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, dispõe que:



- a) qualquer pessoa deve comunicar imediatamente à autoridade policial a violência doméstica contra a mulher, utilizando os canais disponíveis;
- b) o Poder Público garantirá meios e estabelecerá medidas para proteger e compensar quem denunciar a prática de violência;
- c) União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem estabelecer programas para proteger e compensar vítimas, testemunhas e denunciantes;
- d) o denunciante pode requerer que a revelação das informações seja feita perante a autoridade policial, o Ministério Público ou o juiz;
- e) o denunciante pode condicionar a revelação de informações à execução de medidas para assegurar sua integridade física e psicológica;
- f) ninguém será submetido a retaliação, represália, discriminação ou punição por ter denunciado condutas de violência;
- g) o denunciante exposto a grave ameaça pode requerer a execução das medidas de proteção previstas por lei;
- h) o Ministério Público avaliará a necessidade e utilidade das medidas de proteção e as requererá ao juiz competente;
- i) considera-se, entre outros aspectos, a gravidade da coação ou ameaça, a dificuldade de prevenção pelos meios convencionais e sua importância para a produção de provas;
- j) em caso de urgência, o juiz pode colocar provisoriamente o denunciante sob a proteção de órgão de segurança pública, até decisão do conselho deliberativo;
- k) o juiz, de ofício ou a requerimento, pode conceder medidas cautelares relacionadas à eficácia da proteção, quando necessário;

Apresentação: 22/02/2024 10:08:38.063 - MESA

PL n.383/2024



\* C D 2 4 3 2 8 7 7 2 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243287722200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

As medidas que propomos, vão na direção de assegurar a integridade física e psicológica do denunciante, reconhecendo a gravidade da coação ou ameaça. A garantia de anonimato, a solicitação de audiência especial e a possibilidade de condicionar a revelação de informações à execução de medidas protetivas são passos importantes para encorajar as denúncias.

A não submissão a retaliações, represálias ou discriminações é crucial para criar um ambiente seguro e confiável para aqueles que decidem se manifestar contra a violência. Isso contribui para um ciclo mais efetivo de denúncias e, consequentemente, para a responsabilização dos agressores.

O Ministério Pùblico desempenha um papel essencial ao analisar a necessidade e utilidade das medidas de proteção propostas pelo denunciante, reforçando a ideia de um sistema jurídico atento e responsável às necessidades das vítimas. A avaliação da gravidade da coação e a urgência na adoção de medidas cautelares destacam o compromisso com a eficácia da proteção oferecida.

Enfatizamos que a segurança dos denunciantes é um componente vital na luta contra a violência doméstica. Ao promover um ambiente seguro, onde as vítimas e testemunhas se sintam protegidas ao reportar casos de violência, fortalecemos não apenas o sistema jurídico, mas também a rede de apoio necessária para enfrentar esse grave problema social.

Com base no anteriormente exposto, peço a aprovação desta proposição pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Deputado JOSENILDO

Apresentação: 22/02/2024 10:08:38.063 - MESA

PL n.383/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243287722200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



**PROJETO DE LEI N.º 385, DE 2024  
(Da Sra. Laura Carneiro)**

Dispõe sobre a perda da função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre a perda da função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. ....

Parágrafo único. Lei federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal disporá sobre a perda da função de membro do conselho, nas hipóteses de irregular ou mau funcionamento deste, ou de desídia do membro, ficando obrigados todos os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a publicarem semestralmente relatório: de suas atividades; de políticas públicas trabalhadas; da utilização dos recursos dos Fundos que administram." (NR)".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Dentre as diretrizes da política de atendimento está a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os

PL n.385/2024  
Apresentação: 22/02/2024 10:32:17:727 - ME/Sa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247592321700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

2

níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

No entanto, muitos desses conselhos, em que pese a sua representação paritária e o vultoso aporte de recursos, não funcionam adequadamente, em prejuízo dos destinatários da norma, os quais devem ter atendimento prioritário e proteção integral.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente deve prever, como norma geral, a perda da função de membro do conselho, nas hipóteses ventiladas.

Conclamamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-21294

Apresentação: 22/02/2024 10:32:17.727 - MESA  
PL n.385/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247592321700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

**PROJETO DE LEI N.º 392, DE 2024**  
**(Do Sr. Afonso Motta)**

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicomotricidade, profissão instituída pela Lei n. 13.794, de 03 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(do Sr. Afonso Motta)

Apresentação: 22/02/2024 14:33:06.307 - MESA

PL n.392/2024

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicomotricidade, profissão instituída pela Lei n. 13.794, de 03 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam criados o Conselho Federal de Psicomotricidade e os Conselhos Regionais de Psicomotricidade, com a incumbência de fiscalizar e supervisionar o exercício da profissão de Psicomotricista instituída pela Lei nº 13.794, de 03 de janeiro de 2019.

§ 1º O Conselho Federal e os Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2º O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal.

## CAPÍTULO I

## COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

**Art. 2º** O Conselho Federal será constituído de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado de um representante de cada Conselho Regional por este eleito em reunião especialmente convocada, facultada a reeleição para um mandato.

§ 2º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

concorrentes, realizando as eleições 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

**Art. 3º** Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - inexistência de condenação por crime transitado em julgado.

**Art. 4º** A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

- I - renúncia;
- II - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- III - condenação à pena superior a 2 (dois) anos, em face de sentença transitada em julgado;
- IV - destituição de cargo, função ou emprego, relacionados à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;
- V - conduta incompatível com a dignidade do órgão ou falta de decoro;
- VI - ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada ano.

## CAPÍTULO II



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta



Apresentação: 22/02/2024 14:33:06.307 - MESA

PL n.392/2024

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOMOTRICIDADE****Art. 5º** Compete ao Conselho Federal de Psicomotricidade:

I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;

II - expedir normativos necessários à execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicomotricista;

III - organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional;

IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno,

V - examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação;

VI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VII - apreciar e julgar os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

VIII - fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

IX - aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;

X - dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional;

XI - estimular o zelo no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

- XII - instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;
- XIII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- XIV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;
- XV - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;
- XVI - elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicomotricista;
- XVII - funcionar como instância recursal no processos de ética profissional;
- XVIII - servir de órgão consultivo em matéria de Psicomotricidade;
- XIX - julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;
- XX - publicar, anualmente, o relatório de seus trabalhos e a relação de todos os Psicomotricistas registrados;
- XXI - expedir resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, inclusive no que tange ao procedimento eleitoral respectivo;
- XXII - aprovar as anuidades e demais contribuições a serem pagas pelos Psicomotricistas;
- XXIII - fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos Conselhos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição;
- XXIV - promover a intervenção nos Conselhos Regionais, na hipótese de sua insolvência;
- XXV - dentro dos prazos regimentais, elaborar a proposta orçamentária anual a ser apreciada pela Assembleia dos Delegados Regionais, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais.

Apresentação: 22/02/2024 14:33:06.307 - MESA

PL n.392/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS REGIONAIS

**Art. 6º** Os Conselhos Regionais serão organizados nos moldes do Conselho Federal, exceto onde esta lei especificar de outra maneira.

**Art. 7º** Compete aos Conselhos Regionais:

I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal;

III - julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração à presente Lei e ao Código de Ética;

IV - agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades, nos assuntos relacionados com a presente Lei;

V - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

VI - expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

VII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevam para exercer atividades de Fonoaudiologia na Região;

VIII - publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registradas;

IX - estimular o zelo no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

X - fiscalizar o exercício profissional na área da sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Apresentação: 22/02/2024 14:33:06.307 - MESA

PL n.392/2024

XII - funcionar como Conselhos Regionais de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;

XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XIV - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XV - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XVI - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XVII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias referentes à sua participação legal;

XVIII - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XIX - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XX - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES

**Art. 8º** Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e representação legal dos mesmos.

§ 1º Além das atribuições acima, caberá ao Presidente do Conselho Federal:

I - representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo e em processos administrativos;

II - convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia dos Delegados Regionais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

§2º - Os Presidentes dos Conselhos serão, em suas faltas e impedimentos, substituído pelos respectivos Vice-Presidentes.

## CAPÍTULO V

### DAS FINANÇAS DOS CONSELHOS

**Art. 9º** Constituem renda do Conselho Federal de Psicomotricidade:

- I - 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - rendas patrimoniais.

**Art. 10.** Constituem renda dos Conselhos Regionais:

- I - 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - rendas patrimoniais.

**Art. 11.** A renda dos Conselhos Federais e Regionais de Psicomotricidade somente poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

**Art. 12.** O exercício da profissão de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes.

**Art. 13.** Para o exercício da atividade de Psicomotricista, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, a apresentação da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho.

**Art. 14.** O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão de Psicomotricista, em área de jurisdição de 2 (dois) ou mais Conselhos Regionais, submeterá o profissional de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta



**Art. 15.** O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais previstos nesta lei.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÃO DISCIPLINAR

**Art. 16.** Constitui infração disciplinar:

I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não-registrados ou aos leigos;

III - violar sigilo profissional;

IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V - não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgãos ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VI - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional as contribuições a que está obrigado;

VII - faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta Lei;

VIII - manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

**Art. 17.** As penas disciplinares consistem em:

I - advertência;

II - repreensão;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Apresentação: 22/02/2024 14:33:06.307 - MESA

PL n.392/2024

- III - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;
- IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º deste artigo;
- V - cancelamento do registro profissional.
- § 1º Salvo nos casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à gradação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.
- § 2º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.
- § 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.
- § 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Psicomotricidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão.
- § 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.
- § 6º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorridos 3 (três) anos, não for o débito resgatado.
- § 7º As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa prevista no Regulamento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Apresentação: 22/02/2024 14:33:06.307 - MESA

PL n.392/2024

**Art. 19.** A exigência da Carteira Profissional de que trata o art. 18 desta Lei somente será efetiva a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

**Art. 20.** Os Conselhos Regionais serão instalados desde que agrupem um número suficiente de profissionais, capaz de garantir sua normalidade administrativa, conforme portaria do Ministro do Trabalho.

**Art. 21.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicomotricidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.794, de 03 de janeiro de 2019, que institui a profissão de Psicomotricista.

A criação desses órgãos de fiscalização e supervisão é fundamental para o fortalecimento e a regulamentação da profissão de Psicomotricista em todo o território nacional. Através do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, será possível garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como assegurar o cumprimento das normas éticas e técnicas que regem a prática profissional nesse campo específico.

Os Conselhos terão a competência de fiscalizar o exercício da profissão, zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, promover a valorização e o aprimoramento dos profissionais, além de atuar como órgãos consultivos em assuntos relacionados à Psicomotricidade.

A composição dos Conselhos, bem como o processo de eleição de seus membros, está estabelecida de forma a garantir a representatividade dos profissionais e a transparência nas decisões tomadas. Os mandatos serão democráticos e os membros eleitos deverão atender a critérios de qualificação e idoneidade estabelecidos na legislação.

Além disso, os Conselhos Regionais serão organizados de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada região, permitindo uma atuação mais próxima e eficaz junto aos profissionais e instituições envolvidas com a Psicomotricidade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Apresentação: 22/02/2024 14:33:06.307 - MESA

PL n.392/2024

Dessa forma, considerando a importância da Psicomotricidade como área de atuação profissional e sua relevância para o desenvolvimento humano e a saúde pública, a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicomotricidade se mostra imprescindível para a promoção do exercício ético e qualificado da profissão, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida da população brasileira.

Rogo aos pares a aprovação destes Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de February de 2024.

(assinado eletronicamente)

**AFONSO MOTTA**

Deputado Federal

PDT-RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247065368700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

12

**PROJETO DE LEI N.º 398, DE 2024  
(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre o direito de o condômino de passear e circular com o seu animal dentro dos condomínios.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-793/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Dispõe sobre o direito de o condômino de passear e circular com o seu animal dentro dos condomínios.

Aprovação: 22/02/2024 16:29:59 - Mesa

PL n.398/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta artigo ao Código Civil para estabelecer que é direito do condômino passear e circular livremente com o seu animal de estimação nas dependências comuns dos condomínios.

**Art. 2º** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1322-A. O condômino tem o direito de passear e circular livremente nas dependências comuns de condomínio residencial com o seu animal de estimação, desde que não provoque prejuízos à segurança e à saúde dos demais moradores.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição cuja finalidade é determinar que é direito do condômino transitar livremente em condomínios residenciais horizontais e verticais, desde que sejam garantidas a segurança e a saúde dos demais condôminos.

Para tanto, propõe-se a inclusão de um artigo na Subseção referente aos direitos e deveres dos condôminos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246824201300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Agravo nº 00000000000000000000000000000000  
PL n.398/2024  
Agravo nº 00000000000000000000000000000000

O convívio cordial e pacífico e harmônico entre os moradores de um condomínio residencial implica a observância de prerrogativas e o cumprimento de obrigações por parte dos condôminos. O respeito mútuo é imprescindível. Assim, o Código Civil e os regimentos internos estabelecem uma série direitos e deveres dos Condôminos.

Um desses direitos, que ainda não está estabelecido no Código Civil é o de um condômino poder passear e circular livremente nas dependências comuns do condomínio com seu animal de estimação.

Essa lacuna tem propiciado situações inusitadas. Existem regimentos que proíbem a circulação de animais domésticos pelas dependências dos condomínios, ainda que presos em coleiras ou guias. Há normas que exigem que o passeio com os animais seja realizado em carrinhos de bebe ou no colo.

De fato, o animal de estimação, por proporcionar companhia, carinho e felicidade a seus tutores, muitas vezes é considerado parte da família. Por isso, é fundamental que o nosso ordenamento jurídico contenha regras que conciliem o direito de o tutor poder circular com seu animal doméstico em um condomínio residencial e o direito dos demais moradores de viver em um ambiente saudável e seguro.

Além disso, é essencial que o animal de estimação não cause danos à integridade física e mental dos demais condôminos. Assim, o tutor deve assegurar que seu animal de estimação esteja em boas condições de saúde e não tenha comportamentos agressivos.

Portanto, o Código Civil deve assegurar o direito de o condômino de passear e circular livremente com seu animal de estimação nas dependências comuns de um condomínio residencial, desde que medidas sejam adotadas para garantir a segurança e saúde dos moradores.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246824201300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

3

Deputado MARCOS TAVARES

2024-163

PL n.398/2024

Acesso na pág: 22/02/2024 16:29:59 AB7 - Meia



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246824201300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

**PROJETO DE LEI N.º 401, DE 2024  
(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Disciplina a proibição do direito à prestação de alimentos àquele que abandonou afetivamente.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. MARCELO QUEIROZ)

Disciplina a proibição do direito à  
prestação de alimentos àquele que  
abandonou afetivamente.

Apresentação: 22/02/2024 16:54:35,707 - MESA  
PL n.401/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 1.696 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para proibir o direito à prestação de alimentos àquele que abandonou afetivamente o pretendente alimentante.

**Art. 2º** O art. 1.696 passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*"Art. 1.696 (...)*

*Parágrafo único. Não são devidos os alimentos quando quem os pretende abandonou afetivamente o pretendente alimentante.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248629029900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



PL n.401/2024

Apresentação: 22/02/2024 16:54:35,707 - MESA

## JUSTIFICAÇÃO

A afetividade é atributo essencial para o bom convívio familiar e envolve todos os seus membros. A valorização da dignidade da pessoa humana deve pautar as relações no âmbito da família.

O afeto é considerado como um elemento constituinte da conexão entre pais e filhos. Compreende deveres de ordem material e imaterial e desempenha papel fundamental no desenvolvimento emocional e psíquico dos membros de uma família.

O reconhecimento do afeto como base das relações familiares é expresso de maneira bem clara por bem Ricardo Calderón:

As famílias contemporâneas vivenciam um processo de transição paradigmática, pelo qual se percebe um paulatino decréscimo de influências externas (da religião, do Estado, dos interesses de grupo social) e um crescente espaço destinado à realização existencial afetiva de seus integrantes. No decorrer da modernidade, o espaço conferido à subjetividade e à afetividade alargou-se e verticalizou-se a tal ponto que, no último quarto do século XX, já era possível sustentar a afetividade como vetor das relações pessoais<sup>1</sup>

Diante desse contexto, o direito passou a incorporar aspectos inerentes à afetividade. Com efeito, o princípio da afetividade, corolário do preceito da dignidade da pessoa humana, tem papel de destaque no direito de família. O afeto, sob o ponto de vista jurídico, implica, entre outros, o dever objetivo de alimentos, de assistência, de respeito, de cuidado, de solidariedade e de convivência harmônica e pacífica.

O abando afetivo gera problemas significativos e duradouros na vida das pessoas. As consequências dessa negligência nefasta podem causar em suas vítimas dificuldades emocionais, baixa autoestima, problemas de relacionamento, ansiedade e depressão.

Assim, diante das sequelas causadas pelo descumprimento do dever de afeto e cuidado, os tribunais passaram a quantificar o desvalor do

<sup>1</sup> CALDERÓN, Ricardo Lucas. Princípio da afetividade no direito de família. Rio de Janeiro: Renovar, 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248623029900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



abandono afetivo. A ocorrência dessa omissão depreciativa gera responsabilidade civil e, por conseguinte, implica o dever de indenizar pelos danos morais causados. Esse é o entendimento da jurisprudência do STJ:

O abandono afetivo decorrente da omissão do genitor no dever de cuidar da prole constitui elemento suficiente para caracterizar dano moral compensável. Isso porque o non facere que atinge um bem juridicamente tutelado, no caso, o necessário dever de cuidado (dever de criação, educação e companhia), importa em vulneração da imposição legal, gerando a possibilidade de pleitear compensação por danos morais por abandono afetivo.

(...)

O descumprimento comprovado da imposição legal de cuidar da prole acarreta o reconhecimento da ocorrência de ilicitude civil sob a forma de omissão. É que, tanto pela concepção quanto pela adoção, os pais assumem obrigações jurídicas em relação à sua prole que ultrapassam aquelas chamadas necessarium vitae. É consabido que, além do básico para a sua manutenção (alimento, abrigo e saúde), o ser humano precisa de outros elementos imateriais, igualmente necessários para a formação adequada (educação, lazer, regras de conduta etc.). O cuidado, vislumbrado em suas diversas manifestações psicológicas, é um fator indispensável à criação e à formação de um adulto que tenha integridade física e psicológica, capaz de conviver em sociedade, respeitando seus limites, buscando seus direitos, exercendo plenamente sua cidadania.

(REsp 1.159.242-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24/4/2012.).

Como o abandono afetivo faz surgir o dever de indenizar pelos danos morais causados, não faz sentido que o abandonador, ainda assim, tenha o direito de receber alimentos de suas vítimas. Ora, se aquele que sofreu um dano à sua personalidade for obrigado a pagar alimentos ao abandonador, ela, a vítima, estará adimplindo a própria indenização por danos morais, tornando a responsabilização civil ineficaz.

Ademais, permitir a concessão de alimentos para quem abandonou afetivamente não se coaduna com os princípios de justiça e equidade. O abandono afetivo é mazela de muita gravidade que causa danos irreparáveis, por isso não se deve permitir o direito à alimentos quando quem os deseja abandonou afetivamente o pretenso alimentante.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248623029900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

Apresentação: 22/02/2024 16:54:35,707 - MESA  
PL n.401/2024



4

Dessa maneira, o acréscimo sugerido ao art. 1.696 do Código Civil é medida muito importante que não se pode dispensar

Posto isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Apresentação: 22/02/2024 16:54:35,707 - MESA  
PL n.401/2024

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
PROGRESSISTAS/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248623029900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



**PROJETO DE LEI N.º 406, DE 2024  
(Da Sra. Clarissa Tércio)**

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

Apresentação: 22/02/2024 17:27:12 857 - Mesa

PL n.406/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, tendo a finalidade de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

Art. 2º O Poder Executivo manterá geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Art. 3º O Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, além de outras, compreende as seguintes ações:

I – parcerias para pesquisas e descobertas das causas e formas de tratamento preventivo;

II – promoção da padronização dos critérios diagnósticos, a fim de garantir melhorias na definição do seu impacto sobre a vida da mulher, assim como a apresentação clínica da doença;

III - promoção de treinamento e atualização periódica dos profissionais da área.

IV – conscientização dos sintomas mais frequentes, de forma a facilitar a identificação da doença;

V - execução de campanhas em eventos médicos e hospitais, além de outros locais, para detecção precoce, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

VI - implantação de sistema de informação para obtenção e consolidação de dados epidemiológicos, a fim de contribuir para o desenvolvimento de



Câmara dos Deputados Anexa IV Gabinete 506 | CEP 70160 900 Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5506/3508 dep.clarissatercio@camara.leg.br  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

pesquisas científicas sobre a doença;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Apresentação: 22/02/2024 17:27:12:857 - Mesa

PL n.406/2024

## JUSTIFICAÇÃO

Dados do Ministério da Saúde apontam que o Sistema Único de Saúde (SUS) realizou 11,4 mil procedimentos ambulatoriais e 3,7 mil procedimentos hospitalares no ano de 2021 por conta de um problema de saúde: a adenomiose.

Com maior incidência em mulheres com mais de 40 anos, a doença também pode afetar pacientes mais jovens, dificultando a gravidez<sup>1</sup>.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada dez mulheres no mundo pode sofrer com a doença, que muitas vezes não manifesta sintomas, fazendo com que cerca de um terço delas nem saiba da existência do problema. Quando os sinais aparecem, porém, costumam causar dor intensa. No Brasil, estima-se que 150.000 casos sejam registrados anualmente<sup>2</sup>.

O problema ocorre quando o endométrio, tecido que reveste a cavidade do útero, cresce de forma anormal no miométrio, que é a musculatura uterina. Instalados no local errado, esses fragmentos de endométrio se inflamam durante a menstruação, podendo levar a aumento importante do sangramento menstrual e a cólicas menstruais relevantes<sup>3</sup>.

Recentemente, temos relatos de famosas que expuseram seus sofrimentos e optaram pela solução mais drástica: a remoção do útero. O aumento

<sup>1</sup> <https://aps.saude.gov.br/noticia/16717>

<sup>2</sup> <https://veja.abril.com.br/saude/conheca-a-adenomiose-problema-ginecologico-mais-doloroso-que-o-parto/>

<sup>3</sup> <https://www.bp.org.br/artigo/adenomiose#:~:text=A%20doen%C3%A7a%20%C3%A9%20diagnosticada%20mais,ter%20adenomiose%20no%20per%C3%A3odo%20reprodutivo.>



Câmara dos Deputados Anexa IV Gabinete 506 | CEP 70160 900 Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5506/3506 dep.clarissatercio@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

excessivo do fluxo menstrual, acompanhado de coágulos e após forte TPM, além do inchaço do útero, motivaram a decisão.

No entanto, essa doença é pouco conhecida e, por vezes, a mulher sofre suas consequências acreditando ser apenas uma cólica comum. Não busca o tratamento efetivo por ignorância e suporta os períodos mais difíceis com medicamentos que apenas amenizam as dores. Enquanto isso, a doença evolui.

Dante desse quadro, verifica-se necessária a presente proposta, que possui o claro objetivo de garantir a segurança e o bem-estar das mulheres brasileiras. Com esse objetivo, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada CLARISSA TÉRCIO

Apresentação: 22/02/2024 17:27:12:857 - Mesa

PL n.406/2024



Câmara dos Deputados Anexa IV Gabinete 506 | CEP 70160-900 Brasília/DF

Tels (61) 3215-5506/3506 dep.clarissatercio@camara.eg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio

**PROJETO DE LEI N.º 408, DE 2024  
(Do Sr. Leo Prates)**

Dispõe sobre o reajuste periódico dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. LÉO PRATES)

Dispõe sobre o reajuste periódico dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Aprovação: 23/02/2024 10:46:52,720 - Mesa  
PL n.408/2024

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Assistência Social - SUS.

**Art. 2º** O art. 28 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.

28. ....

.....  
**§ 4º** O reajuste do financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos a que se refere o caput deste artigo, para o conjunto das remunerações dos serviços de assistência social, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, pela recomposição da inflação do ano, por meio de ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243881875100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

2

O presente projeto de lei, que estabelece as diretrizes para permitir, a exemplo do que foi implementado para o SUS pela Lei nº 14.820 de 2024, o reajuste dos financiamentos dos benefícios, serviços, programas e projetos para o sistema Único de Assistência social - SUAS.

É sabido que a política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique comprometida.

Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, a quando algum membro da família depende de cuidados especiais, envolve-se com drogas ou álcool, perde o emprego, envolvem-se em situações de violência, membros da família se distanciam ou quando há algum desastre natural na comunidade.

A assistência social oferta serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e accessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços.

Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os cidadãos a outros órgãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso a educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

Dessa forma, a exemplo do que conquistamos recentemente para o reajuste dos benefícios do SUS, nada mais justo do que estender a mesma política ao Sistema Unificado de Assistência Social. Por isso, peço o apoio de todos os pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LÉO PRATES

Arquivado na Páginas: 23/02/2024 10:46:52; 7:20 - Mesa  
PL n.408/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243881875100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

**INDICAÇÃO N.º 65, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Água Azul do Norte, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO N° , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Água Azul do Norte, no Estado do Pará.

INC n.65/2024

Aprovação: 20/02/2024 17:58:13 027 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Água Azul do Norte, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242797940900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Água Azul do Norte, no Estado do Pará.

Arquivado na Páx: 20/02/2024 17:58:13.027 - Meia  
INC n.65/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242797940900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na PECr: 20/02/2024 17:58:13.027 - Msc/29  
**INC n.65/2024**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242797940900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 66, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Bannach, no Estado do Pará

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO N° , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Bannach, no Estado do Pará.

INC n.66/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:02:18 933 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Bannach, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241685850400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Bannach, no Estado do Pará.

Agrечен na Páx: 20/02/2024 18:02:18.933 - M-29

INC n.66/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241685850400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na PECr: 20/02/2024 18:02:18:933 - Msc/29  
INC n.66/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241685850400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 67, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Bom Jesus do Tocantins, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO N° , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Bom Jesus do Tocantins, no Estado do Pará.

Agradecendo, 20/02/2024 18:03:33 917 - Mesa  
INC n.67/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Bom Jesus do Tocantins, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244947260700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Bom Jesus do Tocantins, no Estado do Pará.

Agravação na Páx: 20/02/2024 18:03:33.917 - M-29  
INC n.67/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244947260700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na PECr: 20/02/2024 18:03:33.917 - Msc/29  
INC n.67/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244947260700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 68, DE 2024  
(Do Sr. Gilberto Abramo)**

Sugere ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública que requeira à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a suspensão imediata e a posterior regulamentação da comercialização de dados pessoais referentes à saúde relativos a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

Apresentação: 20/02/2024 18:03:46 880 - Mesa

INC n.68/2024

**INDICAÇÃO Nº , DE 2024**

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Sugere ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública que requeira à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a suspensão imediata e a posterior regulamentação da comercialização de dados pessoais referentes à saúde relativos a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde.

Excelentíssimo Senhor,

Reportagem do UOL, "Sem consentimento, indústria farmacêutica vigia milhões de receitas médicas",<sup>1</sup> trouxe à tona a prática da comercialização dos dados contidos em receitas médicas. Segundo a investigação, existem empresas que capturam junto às farmácias os dados pessoais dos médicos contidos em receituários e os revendem a laboratórios. Estes últimos, por sua vez, elaboram dossiês para "promocionar" de variadas formas seus produtos junto a determinados profissionais. *In extremis*, algumas dessas práticas chocam frontalmente com princípios éticos fundamentais da medicina como a sua não mercantilização.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) possui dispositivo que permite à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) intervir em eventuais práticas antiéticas ou, até, ilegais, especificamente no caso de dados relativos à saúde. O § 3º, do art. 11 da citada Lei expressa que o Poder Público pode vedar ou regulamentar "o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica".

<sup>1</sup> Rossi, A.; 2023. "Sem consentimento, indústria farmacêutica vigia milhões de receitas médicas". UOL, São Paulo, 13/12/2023. Disponível em <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2023/12/13/semsentimento-industria-farmaceutica-vigia-milhoes-de-receitas-medicas.htm>, acessado em 06/02/2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249683305200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



2

Assim sendo, considerando as práticas denunciadas na citada reportagem, sugerimos ao Senhor Ministro que requeira à ANPD a adoção de medidas visando à suspensão imediata dessa atividade e a posterior regulamentação da matéria, conforme os procedimentos administrativos previstos em seu ordenamento jurídico.

INC n.68/2024

Apresentação: 20/02/2024 18:03:46:890 - Mesa

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

2023-22404



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249683305200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



**REQUERIMENTO N° , DE 2024**

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados suspender de forma imediata e, posteriormente, regulamente a comercialização de dados pessoais referentes à saúde relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a adoção de medidas visando a suspensão imediata da comercialização de dados pessoais referentes à saúde relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde e a posterior regulamentação da matéria, conforme os procedimentos administrativos previstos em seu ordenamento jurídico..

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

2023-22404

Apresentação: 20/02/2024 18:03:46:890 - Mesa  
INC n.68/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249683305200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

**INDICAÇÃO N.º 69, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Brasil Novo, no Estado do Pará

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Brasil Novo, no Estado do Pará.

INC n.69/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:04:44 - 0:0:0 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Brasil Novo, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247159415700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Brasil Novo, no Estado do Pará.

Agravação na Páx: 20/02/2024 18:04:44,040 - M-20

INC n.69/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247159415700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na PECr: 20/02/2024 18:04:44,040 - MBR/2024  
**INC n.69/2024**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247159415700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 70, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Brejo Grande do Araguaia, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO N° , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Brejo Grande do Araguaia, no Estado do Pará.

INC n.70/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:05:43,710 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Brejo Grande do Araguaia, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242682111700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Brejo Grande do Araguaia, no Estado do Pará.

Agravação na Páx: 20/02/2024 18:05:43,710 - Meia

INC n.70/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242682113700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Arquivado na Páx: 20/02/2024 18:05:43,710 - Meia  
INC n.70/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242682113700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 71, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Cachoeira do Piriá, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Cachoeira do Piriá, no Estado do Pará.

Agradecendo, 20/02/2024 18:06:54.997 - Mesa  
INC n.71/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Cachoeira do Piriá, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248259984700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Cachoeira do Piriá, no Estado do Pará.

Agravação na PágC: 20/02/2024 18:06:54-997 - M-29

INC n.71/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248259984700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA

Aprovação na P&C: 20/02/2024 18:06:54-997 - Mestrado  
INC n.71/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248259984700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 72, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Chaves, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Chaves, no Estado do Pará.

Agradecendo, 20/02/2024 18:07:52 513 - Mesa  
INC n.72/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Chaves, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248566612800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Chaves, no Estado do Pará.

Aprovação na Páx: 20/02/2024 18:07:52 513 - Msc/29

INC n.72/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248566612800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na P&C: 20/02/2024 18:07:52 513 - Meia  
INC n.72/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248566612800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 73, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO N° , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

INC n.73/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:08:53 310 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Conceição do Araguaia, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241907916900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

Agravação na Páx: 20/02/2024 18:08:53 3.10 - M-20

INC n.73/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241907916900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na PECr: 20/02/2024 18:08:53 3.10 - MBR/20

INC n.73/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241907916900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 74, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Cumaru do Norte, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Cumaru do Norte, no Estado do Pará.

Aprovação: 20/02/2024 18:09:52,770 - Mesa  
INC n.74/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Cumaru do Norte, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246749737000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Cumaru do Norte, no Estado do Pará.

Agravação na PágC: 20/02/2024 18:09:52; 770 - Meia  
INC n.74/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246749737000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na PECr: 20/02/2024 18:09:52 - 770 - Meia  
INC n.74/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246749737000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 75, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Curionópolis, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Curionópolis, no Estado do Pará.

Agradecendo, 20/02/2024 18:11:01.003 - Mesa  
INC n.75/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Curionópolis, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247732121200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Curionópolis, no Estado do Pará.

Agravação na PágC: 20/02/2024 18:11:01 303 - M-20

INC n.75/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247732121200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na PEC: 20/02/2024 18:11:01 3/3 - M/20

INC n.75/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247732121200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

**INDICAÇÃO N.º 76, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Curuá, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Curuá, no Estado do Pará.

Agradecendo, 20/02/2024 18:12:02 500 - Mesa  
INC n.76/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Curuá, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242742947100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Curuá, no Estado do Pará.

Agravação na PágC: 20/02/2024 18:12:02 600 - M-20

INC n.76/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242742947100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Arquivado na Páx: 20/02/2024 18:12:02 600 - Meia  
INC n.76/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242742947100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO N.º 77, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Faro, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Faro, no Estado do Pará.

Agradecendo, 20/02/2024 18:13:57,123 - Mesa  
INC n.77/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Faro, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244539486900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Faro, no Estado do Pará.

Agravação na PágC: 20/02/2024 18:13:57 123 - Meia

INC n.77/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244539486900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Aprovação na PECr: 20/02/2024 18:13:57 123 - Meia  
INC n.77/2024



**INDICAÇÃO N.º 78, DE 2024  
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Sugere a adoção de uma cartilha, como ferramenta educativa, que esclareça de forma simples e acessível, o que é o autismo.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**INDICAÇÃO Nº , DE 2024**  
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Acesse em: [http://www.camara.gov.br/indicacao/78/2024/181558527-Mesa](#)

INC n.78/2024

Sugere a adoção de uma cartilha, como ferramenta educativa, que esclareça de forma simples e acessível, o que é o autismo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

Recentemente, recebemos via rede social, o vídeo de um garoto, de oito anos, com diagnóstico de TDAH e autismo, nível de suporte 1. O garoto é aluno de escola da rede pública (São José), não menciona o Estado da Federação. Ele de forma simples e direta relata que teve muitos problemas de inclusão e chegou a ouvir, principalmente, de adultos da referida escola, coisas que ninguém deveria viver (como pessoas que o machucaram com palavras e lançaram objetos nele).

A criança resolveu gravar um áudio para que “algum político” se sensibilizasse com sua causa. No vídeo a criança pede a colaboração dos políticos da região dele ou de outra parte do Brasil.

Ele teve uma ideia para promover a inclusão e a compreensão dentro das escolas, com a entrega de uma cartilha: **Sou diferente, e daí? Tem lugar aí pra mim?**

Pesquisando sobre a obra encontramos a seguinte descrição: Sou diferente, e daí? Traz bem os traços do autor Wagner Marcílio, onde acredita que a interação da criança com o livro ajuda na compreensão da mensagem, o que neste vem com imagens e escritas de autores que de modo geral vivenciam ou vivenciaram algum motivo que fosse a sofrer preconceito. Este livro é um anexo opcional ao livro: Menino Deus.

Esta ferramenta educativa que esclarece de forma simples e acessível o que é o autismo para os estudantes, professores e toda a comunidade escolar.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241917714800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



2

Aprovação na Páx: 20/02/2024 18:15:58 527 - Mesa

INC n.78/2024

Desta feita, estabelece adequada inclusão escolar que tem sido um tema cada vez mais discutido nos dias de hoje, especialmente quando se trata da inclusão de crianças autistas, já que esse é um processo essencial para garantir que todos os alunos tenham acesso à educação de qualidade, independente das suas necessidades ou diferenças.

O ato de incluir no ambiente escolar proporciona às crianças autistas a oportunidade de participar ativamente da vida escolar, promovendo a igualdade de direitos e oportunidades.<sup>1</sup>

Precisamos encontrar experiências exitosas e replica-las: como no vídeo supracitado. No entanto, para que ela seja efetiva, é necessário que sejam adotadas abordagens adequadas e estratégias específicas para atender às necessidades individuais de cada criança.

Vimos, então, por meio desta Indicação, sugerir a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para a distribuição de uma ferramenta educativa, a cartilha Sou diferente, e daí? Tem lugar aí pra mim, que esclareça de forma simples e acessível o que é o autismo.

Diante das circunstâncias supracitadas e levando em conta a sua relevância para a Educação com mais inclusão no Brasil, cabe-nos solicitar apoio e concentração de esforços para a inclusão da cartilha: Sou diferente, e daí? Tem lugar aí pra mim? Ou outra com mesmo conteúdo e formato.

Na certeza de contar com Vossa especial atenção ao pleito em apreço, elevamos votos da mais alta estima e respeito.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



<sup>1</sup> <https://genialcare.com.br/blog/inclusao-escolar-da-crianca-autista/#~text=Quando%20falamos%20em%20inclus%C3%A3o%20escolar%20cada%20crian%C3%A7a%20autista%20pode%20apresentar>.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241917714800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

**REQUERIMENTO Nº , DE 2024**  
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, sugerindo a adoção de uma cartilha, como ferramenta educativa, que esclareça de forma simples e acessível, o que é o autismo.

Aprovação na sessão: 20/02/2024 18:15:58 527 - Mesa  
INC n.78/2024

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Ministro-Chefe da Educação, esta Indicação, sugerindo a adoção de uma cartilha, como ferramenta educativa, que esclareça de forma simples e acessível, o que é o autismo.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241917714800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

**INDICAÇÃO N.º 79, DE 2024  
(Do Sr. Raimundo Santos)**

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Floresta do Araguaia, no Estado do Pará.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**REQUERIMENTO N° , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira, no município de Floresta do Araguaia, no Estado do Pará.

INC n.79/2024

Aprovação: 20/02/2024 18:17:26 473 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Mulheres, a Indicação anexa, sugerindo a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Floresta do Araguaia, localizado no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD/PA**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243012789500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**INDICAÇÃO Nº , DE 2024.**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Sugere a implantação de uma Unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Floresta do Araguaia, no Estado do Pará.

Agravação na Páx: 20/02/2024 18:17:26-473 - M-29

INC n.79/2024

Excelentíssima Senhora Ministra:

A Casa da Mulher Brasileira - CMB é uma inovação no atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência. No espaço, são oferecidos serviços especializados, como acolhimento, triagem e assistência psicossocial. O local conta com delegacia especializada, Defensoria Pública, Juizado, Ministério Público, brinquedoteca e alojamento.

A concentração das ações da CMB em um só local propicia atender todos os tipos de violência contra as mulheres, como: doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual. Assim, também, logra acolher mulheres de variados estratos sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

No ano passado, o Brasil bateu um triste recorde: o maior número de feminicídios já registrado em um semestre. De acordo com dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no fim de 2022, foram 699 casos nos seis primeiros meses do ano, uma média de quatro mulheres assassinadas por dia. A região Norte foi a que apresentou maior crescimento no primeiro semestre dos últimos quatro anos, com aumento de 75%.

A principal dificuldade encontrada pelas mulheres que desistem de denunciar seus agressores, muitas das vezes, está em não conseguir ir a todos os locais necessários e que são disponibilizados na CMB, pois não tinham com quem deixar os filhos, faltava o dinheiro do transporte, o tempo que levavam para completar todo o ciclo da denúncia entre realizar a queixa numa delegacia, solicitar medida protetiva, alimentos para os filhos e etc., significava mais de um dia e dependia da burocracia de cada local.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243012789500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

Desta forma, a Casa da Mulher Brasileira surgiu como um avanço para facilitar o atendimento às mulheres vítimas de violência, pois reúne, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros. A sua implantação é de suma importância para contribuir com as Políticas de Proteção às Mulheres.

Pelas razões acima expostas, como defensor da família em especial das mulheres, rogo colaboração e uma resposta ao presente pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
PSD/PA

Aprovação na P&C: 20/02/2024 18:17:26 473 - Mestrado

INC n.79/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243012789500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



**RECURSO N.º 1, DE 2024**  
**(Do Sr. Eduardo Bismarck e outros)**

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei 9.765/2018, que acrescenta o art. 27-A a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o dever de informar na prestação dos serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apresentação: 21/02/2024 16:51:30.327 - Mesa

REC n.1/2024

**RECURSO N° \_\_\_\_ /2024**  
(Do Senhor Deputado Eduardo Bismarck e outros)

Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei 9.765/2018, que acrescenta o art. 27-A à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o dever de informar na prestação dos serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com fundamento nos Arts. 58, §§ 2º e 3º, e 132, § 2º, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), c/c o Art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei 9.765/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que acrescenta o art. 27-A à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o dever de informar na prestação dos serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior.

Trata-se de matéria que, por sua complexidade e grande impacto econômico no setor de intercâmbio, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária desta Casa.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**EDUARDO BISMARCK**  
Deputado Federal  
PDT/CE



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241828238800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros

卷之三

REC n.1/2024




Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241828238800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros 3

3



Apresentação: 21/02/2024 16:51:30.327 - Mesa

REC n.1/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241828238800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros 4

\* C D 2 4 1 8 2 8 2 3 8 8 0 0 \*

Apresentação: 21/02/2024 16:51:30.327 - Mesa

REC n.1/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241828238800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros 5



\* 50361828238800\*



Apresentação: 21/02/2024 16:51:30.327 - Mesa

REC n.1/2024



\* C D 2 4 1 8 2 8 2 3 8 8 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241828238800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros

6



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Infoleg - Autenticador

## Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD) (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Apresentação: 21/02/2024 16:51:30.327 - Mesa

REC n.1/2024

Recurso contra a tramitação  
conclusiva do Projeto de Lei 9.765/2018,  
que acrescenta o art. 27-A a Lei nº 11.771,  
de 17 de setembro de 2008, para dispor  
sobre o dever de informar na prestação dos  
serviços turísticos de intercâmbio  
educacional e cultural no exterior.

Assinaram eletronicamente o documento CD241828238800, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 3 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 4 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 5 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 6 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 7 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 8 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 9 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 10 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 12 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 13 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 14 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 15 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 16 Dep. Magda Mofatto (PATRIOTA/GO)
- 17 Dep. General Girão (PL/RN)
- 18 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 19 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 20 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241828238800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros

- 21 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 22 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 23 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 24 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 25 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 26 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 27 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 28 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 29 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 30 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 31 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 32 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 33 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 34 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 35 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 36 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 37 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 38 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 39 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 40 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 41 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 42 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 43 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 44 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 45 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 46 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 47 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 48 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 49 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 50 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 51 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 52 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 53 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 54 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 55 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 56 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

Apresentação: 21/02/2024 16:51:30.327 - Mesa

REC n.1/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241828238800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Infoleg - Autenticador

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

**Proposição:** REC 1/2024  
**Autor da Proposição:** Dep. Eduardo Bismarck  
**Data da Apresentação:** 21/02/2024 16:51:30.327  
**Ementa:** Recurso contra a tramitação conclusiva do Projeto de Lei 9.765/2018, que acrescenta o art. 27-A à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o dever de informar na prestação dos serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior.

**Possui Assinaturas Suficientes:** Sim

**Modalidade de Assinatura definida pela Autor:** Assinaturas Individuais

TOTAIS DE ASSINATURAS:	CONFIRMADAS	056
	FORA DO EXERCÍCIO	000
	REPETIDAS	000
	INVÁLIDAS	000
	TOTAL	056
	MÍNIMO	052

Deputado	Confirmadas	
	Partido	UF
1 Abilio Brunini	PL	MT
2 Adilson Barroso	PL	SP
3 Afonso Motta	PDT	RS
4 Alberto Fraga	PL	DF
5 Altineu Côrtes	PL	RJ
6 André Fernandes	PL	CE
7 André Figueiredo	PDT	CE
8 Bacelar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
9 Bibo Nunes	PL	RS
10 Cabo Gilberto Silva	PL	PB
11 Capitão Alberto Neto	PL	AM
12 Capitão Alden	PL	BA
13 Carlos Jordy	PL	RJ
14 Coronel Chrisóstomo	PL	RO
15 Coronel Meira	PL	PE

16	Daniel Freitas	PL	SC
17	Delegado Caveira	PL	PA
18	Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP
19	Delegado Ramagem	PL	RJ
20	Delegado Éder Mauro	PL	PA
21	Diego Coronel	PSD	BA
22	Eduardo Bismarck	PDT	CE
23	Eduardo Bolsonaro	PL	SP
24	Felipe Carreras	PSB	PE
25	Filipe Martins	PL	TO
26	General Girão	PL	RN
27	Gilson Daniel	PODE	ES
28	Icaro de Valmir	PL	SE
29	Jadyel Alencar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
30	Jefferson Campos	PL	SP
31	Joaquim Passarinho	PL	PA
32	Josenildo	PDT	AP
33	José Medeiros	PL	MT
34	Junio Amaral	PL	MG
35	Kim Kataguiri	UNIÃO	SP
36	Leo Prates	PDT	BA
37	Lucio Mosquini	MDB	RO
38	Lídice da Mata	PSB	BA
39	Magda Mofatto	PATRIOTA	GO
40	Marcelo Álvaro Antônio	PL	MG
41	Mario Frias	PL	SP
42	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
43	Pastor Diniz	UNIÃO	RR
44	Pastor Eurico	PL	PE
45	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
46	Professor Alcides	PL	GO
47	Reinhold Stephanes	PSD	PR
48	Renata Abreu	PODE	SP
49	Roberta Roma	PL	BA
50	Romero Rodrigues	PODE	PB
51	Rosângela Reis	PL	MG
52	Silvia Waiápi	PL	AP
53	Soraya Santos	PL	RJ
54	Zucco	REPUBLIC	RS
55	Zé Trovão	PL	SC
56	Zé Vitor	PL	MG

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 480, DE 2023**  
**(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

**Mensagem nº 448/2023**

**Ofício nº 651/2023**

**Mensagem nº 1419/2000**

Aprova o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023  
(MENSAGEM Nº 448/2023)

PDL n.480/2023

Agora essa é a versão: 06/12/2023 21:12:30 9:40 - Mesa

*Aprova o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), conforme emendada pela Resolução FAL.10(35).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, conforme emendada pela Resolução FAL.10(35), bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236580639100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

**MENSAGEM N.º 448, DE 2023  
(Do Poder Executivo)**

**Ofício nº 651/2023**

**Mensagem nº 1419/2000**

Resolução FAL.10 (35), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), e o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), como emendada.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## MENSAGEM Nº 448

Apresentação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Defesa, o texto da Resolução FAL.10 (35), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), e o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), como emendada.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

- 1 -  
4



EMI nº 00024/2023 MRE MD

Brasília, 7 de Junho de 2023

Apresentação: 14/06/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.º 448/2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto consolidado da Resolução FAL.10(35), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), e o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), como emendada.

2. A Convenção FAL 65 tem o propósito de facilitar o tráfego marítimo, por meio da simplificação e redução das formalidades, exigências documentais e procedimentos de chegada, permanência e saída do porto. A referida Convenção entrou em vigor em 1967, tendo sido promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 80.672/1977.

3. Em 2009, a IMO adotou a Resolução FAL.10(35), em vigor desde 2010, que introduziu modificações substantivas ao texto original da Convenção.

4. Considerando a Resolução supracitada, a incidência de termos traduzidos diferentemente ao longo do tempo e a necessidade de compatibilizar o texto em vigor com a terminologia atualmente empregada no setor marítimo, torna-se também adequado proceder a uma consolidação do texto da Convenção, o que pressupõe nova análise pelo Congresso Nacional.

5. Por meio do Ofício nº 10-36/CCA-IMO-MB, de 23/3/2021, a Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO (CCA-IMO) da Marinha do Brasil solicitou ao Itamaraty a adoção das providências cabíveis com vistas à internalização dos referidos atos no ordenamento brasileiro.

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do texto da Convenção e da Resolução FAL.10(35).

Respeitosamente,

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, José Múcio Monteiro Filho*



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Anexo C(52), do OfExt nº 10-211/2010, do EMA ao MRE.

## CONVENÇÃO SOBRE FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, 1965

OS GOVERNOS CONTRATANTES:

DESEJANDO facilitar o tráfego marítimo, pela simplificação e redução a um mínimo das formalidades, exigências documentais e procedimentos para a chegada, permanência no porto e saída dos navios empregados em viagens internacionais;

CONCORDARAM com o que se segue:

### Artigo I

Os Governos Contratantes se comprometem a adotar, de acordo com as disposições da presente Convenção e do seu Anexo, todas as medidas apropriadas no sentido de facilitar e acelerar o tráfego marítimo internacional bem como de evitar atrasos desnecessários aos navios e às pessoas e bens neles embarcados.

### Artigo II

(1) Os Governos Contratantes se comprometem a cooperar, de acordo com as disposições da presente Convenção, na formulação e aplicação de medidas destinadas a facilitar a chegada, permanência no porto e saída dos navios. Tais medidas deverão ser, na medida do possível, pelo menos tão favoráveis quanto as que vigoram para outros modais do transporte internacional, embora possam diferir segundo as condições particulares de cada um deles.

(2) As medidas destinadas a facilitar o tráfego marítimo internacional previstas nesta Convenção e no seu Anexo aplicam-se, igualmente, aos navios de estados costeiros e não costeiros cujos Governos sejam Parte da presente Convenção.

(3) As disposições da presente Convenção não se aplicam nem aos navios de guerra, nem às embarcações de esporte e recreio.

### Artigo III

Os Governos Contratantes se comprometem a cooperar, tanto quanto possível, na uniformização das formalidades, exigências documentais e procedimentos em todos os campos em que tal uniformização possa facilitar e melhorar o tráfego marítimo internacional, bem como a reduzir ao mínimo quaisquer modificações julgadas necessárias nas formalidades, exigências documentais e procedimentos para satisfazer às exigências especiais de ordem interna.

### Artigo IV

A fim de atingir os objetivos enunciados nos artigos precedentes da presente Convenção, os Governos Contratantes se comprometem a cooperar entre si, ou por intermédio da Organização Marítima Internacional (daqui por diante denominada a "Organização"), nas questões relativas às formalidades, exigências documentais e procedimentos, bem como na sua aplicação no tráfego marítimo internacional.

### Artigo V

(1) Nenhuma das disposições da presente Convenção, ou de seu Anexo, deverá ser interpretada como obstáculo à aplicação de qualquer facilitação mais ampla que um Governo Contratante conceda ou possa vir a conceder, no sentido de facilitar o tráfego marítimo internacional, em virtude de sua legislação nacional ou de disposições de qualquer outro acordo internacional.

(2) Nenhuma das disposições da presente Convenção, ou de seu Anexo, deverá ser interpretada como obstáculo a um Governo Contratante para a aplicação de medidas temporárias que considere necessárias à preservação da moralidade, segurança e ordem pública, ou para impedir a introdução ou propagação de doenças ou pestes que ameacem a saúde pública, os animais ou os vegetais.

(3) Todos os assuntos que não sejam objeto de prescrições expressas da presente Convenção, permanecem sujeitos à legislação dos Governos Contratantes.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Aprovação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

Aprovação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

## Artigo VI

Para os fins de aplicação da presente Convenção e do seu Anexo, entende-se:

- (a) por "Normas", as disposições julgadas possíveis e necessárias de serem aplicadas uniformemente pelos Governos Contratantes, segundo a Convenção, a fim de facilitar o tráfego marítimo internacional;
- (b) por "Práticas Recomendadas", as disposições julgadas desejáveis de serem aplicadas pelos Governos Contratantes a fim de facilitar o tráfego marítimo internacional.

## Artigo VII

(1) O Anexo à presente Convenção pode ser modificado pelos Governos Contratantes, seja por iniciativa de um deles, seja por ocasião de uma conferência convocada para tal.

(2) Qualquer Governo Contratante pode propor emendas ao Anexo, encaminhando uma minuta de emenda ao Secretário-Geral da Organização (daqui por diante denominado "Secretário-Geral"):

- (a) Qualquer emenda proposta de acordo com o presente parágrafo deverá ser examinada pelo Comitê de Facilitação da Organização, desde que tenha sido divulgada no mínimo três meses antes da reunião do dito Comitê. Se adotada por dois terços dos Governos Contratantes presentes e votantes, a emenda deverá ser comunicada pelo Secretário-Geral a todos os Governos Contratantes.
- (b) Qualquer emenda ao Anexo adotada de acordo com o presente parágrafo deverá entrar em vigor quinze meses depois do Secretário-Geral comunicar sua adoção a todos os Governos Contratantes, a menos que nos doze meses subsequentes à essa comunicação pelo menos um terço dos Governos Contratantes tenha notificado por escrito ao Secretário-Geral sua não aceitação da dita proposição.
- (c) O Secretário-Geral deverá informar a todos os Governos Contratantes sobre qualquer notificação recebida de acordo com a alínea b), assim como a data de entrada em vigor da emenda.
- (d) Os Governos Contratantes que não aceitarem uma emenda não estão obrigados a cumpri-la, mas deverão seguir os procedimentos definidos pelo artigo VIII da presente Convenção.

(3) O Secretário-Geral deverá convocar uma Conferência dos Governos Contratantes para examinar emendas ao Anexo da Convenção sempre que pelo menos um terço desses Governos assim solicitar. Toda emenda adotada por uma maioria de dois terços dos Governos Contratantes presentes e votantes em tal Conferência deverá entrar em vigor seis meses após a data em que o Secretário-Geral notificar os Governos Contratantes sobre a adoção da emenda.

(4) O Secretário-Geral deverá notificar prontamente todos os Governos signatários sobre a adoção e entrada em vigor de qualquer emenda adotada em conformidade com o presente artigo.

## Artigo VIII

(1) Qualquer Governo Contratante que julgar impraticável sujeitar-se a qualquer das Normas pela adaptação de suas formalidades, exigências documentais e procedimentos, ou que considere necessário, por razões de ordem interna, adotar dispositivos diferentes dos previstos na referida Norma, deverá informar tal situação ao Secretário-Geral e notificá-lo sobre as diferenças existentes entre suas práticas e a Norma. Tal notificação deverá ser feita o mais rápido possível depois da entrada em vigor da presente Convenção para o Governo interessado, ou logo que decidida a adoção de formalidades, exigências documentais e procedimentos diferentes dos prescritos numa Norma.

(2) A notificação de qualquer diferença por um Governo Contratante, no caso de uma emenda à uma Norma ou de uma Norma adotada recentemente, deverá ser feita ao Secretário-Geral tão logo possível após a entrada em vigor de tal emenda ou adoção da nova Norma, ou após a adoção de tais diferenças, e pode incluir uma indicação da ação proposta para introduzir as formalidades, exigências documentais e procedimentos em total acordo com a Norma emendada ou recentemente adotada.

(3) Os Governos Contratantes são instados a adequar suas formalidades, exigências documentais e procedimentos de acordo com as Práticas Recomendadas à medida que praticável. Tão logo um Governo Contratante adapte suas próprias formalidades, exigências documentais e procedimentos de acordo com qualquer Prática Recomendada, deverá notificar ao Secretário-Geral sobre isso.

(4) O Secretário-Geral deverá informar aos Governos Contratantes de qualquer notificação que lhe seja feita de acordo com os parágrafos precedentes deste artigo.

## Artigo IX

O Secretário-Geral deverá convocar uma Conferência dos Governos Contratantes, para revisão ou emenda da presente Convenção, sempre que para tal for solicitado por pelo menos um terço dos Governos Contratantes. Quaisquer revisões ou emendas deverão ser adotadas pela Conferência por uma maioria de dois terços e, para sua aceitação, deverão ser a seguir certificadas e divulgadas pelo Secretário-Geral a todos os Governos Contratantes. Um ano após essas disposições revistas ou emendas terem sido aceitas por dois terços dos Governos Contratantes, cada revisão ou emenda deverá entrar em vigor para

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



todos os Governos Contratantes, exceto para aqueles que antes de sua entrada em vigor tenham declarado não a aceitarem. A Conferência poderá decidir, por uma maioria de dois terços no momento da adoção, que um texto revisto ou uma emenda é de natureza tal que todo Governo que tenha feito uma declaração de não aceitação, e que não aceite a revisão ou emenda dentro do prazo de um ano a partir da sua entrada em vigor, deixará, vencido tal prazo, de fazer parte da Convenção.

### **Artigo X**

- (1) A presente Convenção deverá permanecer aberta para assinatura por seis meses a partir desta data e depois disso deverá permanecer aberta para adesão.
- (2) Os Governos dos Estados Membros da Organização das Nações Unidas, de quaisquer das agências especializadas da Agência Internacional de Energia Atômica, ou que sejam parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, podem vir a ser Parte na presente Convenção por:
  - (a) assinatura sem reservas quanto à aceitação;
  - (b) assinatura com reservas quanto à aceitação seguida pela aceitação; ou
  - (c) adesão.

A aceitação ou adesão deverão ser efetuadas mediante o depósito de um instrumento junto ao Secretário-Geral.

- (3) O Governo de qualquer Estado não habilitado a se tornar Parte da Convenção em virtude do parágrafo 2 deste artigo pode dirigir um pedido nesse sentido ao Secretário-Geral. Esse Estado poderá ser admitido como Parte na Convenção, em conformidade com as disposições do parágrafo 2, desde que seu pedido seja aprovado por dois terços dos Membros da Organização que não os Membros Associados.

### **Artigo XI**

A presente Convenção deverá entrar em vigor 60 dias após a data em que os Governos de pelo menos dez Estados a tenham assinado sem reservas quanto à aceitação, ou tenham depositado seu instrumento de aceitação ou adesão. Ela deverá entrar em vigor para todos os Governos que posteriormente a aceitem, ou que a ela tenham aderido, sessenta dias depois do depósito do instrumento de aceitação ou adesão.

### **Artigo XII**

Três anos após a presente Convenção entrar em vigor para um Governo Contratante, esse Governo pode denunciá-la mediante notificação por escrito dirigida ao Secretário-Geral, que, por sua vez, deverá notificar a todos os outros Governos Contratantes do teor e da data de recebimento de qualquer notificação dessa natureza. Esta denúncia deverá surtir efeito um ano após o Secretário-Geral ter recebido tal notificação ou ao término de qualquer período mais longo porventura especificado na referida notificação.

### **Artigo XIII**

- (1) (a) As Nações Unidas, nos casos onde elas são a autoridade administrativa para um território, ou qualquer Governo Contratante responsável pelas relações internacionais de um território, deverá tão logo que possível consultar tal território em um esforço para estender a presente Convenção àquele território, e pode a qualquer tempo por notificação escrita ao Secretário-Geral, declarar que a Convenção deverá estender-se a tal território.
  - (b) A presente Convenção deverá estender-se ao território assim mencionado a partir da data de recebimento da notificação ou de outra data nela especificada.
  - (c) As disposições do artigo VIII da presente Convenção deverão ser aplicadas a todos os territórios aos quais a Convenção seja estendida em conformidade com o presente artigo. A expressão “suas próprias formalidades, exigências documentais e procedimentos” deverá compreender, neste caso, as disposições em vigor no território em questão.
  - (d) A presente Convenção deverá cessar de ser aplicada a qualquer território um ano após o recebimento de uma notificação com essa finalidade pelo Secretário-Geral, ou em data posterior, se assim for especificada.
- (2) O Secretário-Geral deverá informar a todos os Governos Contratantes da ampliação da presente Convenção a qualquer território, de acordo com o parágrafo 1 deste artigo, especificando em cada caso a data a partir da qual a Convenção foi então ampliada.

### **Artigo XIV**

O Secretário-Geral deverá informar a todos os Governos signatários da Convenção, a todos os Governos Contratantes e a todos os Membros da Organização:

- (a) a situação das assinaturas apostas à presente Convenção e suas datas;
- (b) o depósito dos instrumentos de aceitação e de adesão, bem como suas respectivas datas de depósito;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Aprovação: 14/09/2023 | 140.000 - MESA

MSC n.448/2023



- (c) a data na qual a Convenção entrará em vigor, em conformidade com o artigo XI;
- (d) as notificações recebidas de acordo com os artigo XII e XIII bem como as suas datas;
- (e) a convocação de quaisquer das Conferências previstas nos artigos VII ou IX.

#### **Artigo XV**

A presente Convenção e seu Anexo deverão ficar depositados junto ao Secretário-Geral, que dela deverá transmitir cópias autenticadas aos Governos signatários e a todo e qualquer Governo que venha a aderir à presente Convenção. Tão logo entrar em vigor, a presente Convenção deverá ser registrada pelo Secretário-Geral de acordo com as disposições do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

#### **Artigo XVI**

A presente Convenção e seu Anexo deverá ser redigida nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente dignos de fé. Deverão ser preparadas traduções oficiais nas línguas russa e espanhola, que deverão ser depositadas juntamente com os textos originais assinados.

EM TESTEMUNHO DO AQUI CONTIDO, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos para este propósito, assinaram a presente Convenção.\*

FEITA em Londres aos nove dias do mês de abril de 1965.

\* Assinaturas omitidas

Apresentado: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023



## SEÇÃO 1

### DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

#### A. DEFINIÇÕES

Para os fins das disposições deste Anexo, os seguintes significados deverão ser atribuídos aos termos abaixo:

**Pretenso-Clandestino.** Uma pessoa que esteja escondida em um navio, ou numa carga posteriormente embarcada no navio, sem o consentimento do armador, do comandante ou de qualquer outra pessoa responsável, e que seja descoberta a bordo do navio antes que ele tenha saído do porto.

**Carga.** Quaisquer bens, produtos manufaturados, mercadorias e outros artigos de qualquer espécie transportados a bordo de um navio, que não sejam mala postal, provisões de bordo, sobressalentes do navio, equipamentos do navio, bens da tripulação e bagagem acompanhada de passageiros.

**Bens da tripulação.** Roupas, itens de uso diário e quaisquer outros artigos, inclusive moeda corrente, pertencentes à tripulação e transportados no navio.

**Membro da tripulação.** Qualquer pessoa efetivamente empregada durante uma viagem no cumprimento de tarefas a bordo relativas ao funcionamento ou serviço do navio, e incluída na lista de tripulantes.

**Navio de cruzeiro.** Um navio em viagem internacional, transportando passageiros participantes de um programa em grupo e acomodados a bordo com a finalidade de fazer visitas turísticas temporárias programadas em um ou mais portos diferentes, ao qual durante a viagem não é normalmente permitido:

- (a) embarcar ou desembarcar quaisquer outros passageiros;
- (b) carregar ou descarregar qualquer carga.

**Despacho aduaneiro.** Cumprimento das formalidades aduaneiras necessárias para permitir que mercadorias entrem para uso doméstico, para serem exportadas ou para serem submetidas a outro procedimento aduaneiro.

**Liberação aduaneira.** Ação realizada pelas autoridades aduaneiras para permitir que as mercadorias que estão sendo despachadas sejam colocadas à disposição das pessoas interessadas.

**Documento.** Informação apresentando dados por um meio eletrônico ou por um meio não eletrônico.

**Hora estimada de chegada (ETA).** Hora em que um navio estima que chegará ao ponto de recebimento do prático que serve a um porto, ou em que espera entrar num local específico da área portuária ao qual se aplicam as regras do porto.

**Manifesto.** Documento que relaciona os diversos dados constantes dos conhecimentos de embarque e de outros documentos de transporte emitidos para o transporte de mercadorias a bordo dos navios.

**Passageiro em trânsito.** Um passageiro que chega de navio procedente de um país estrangeiro, com o propósito de continuar sua jornada de navio, ou por algum outro meio de transporte, para um país estrangeiro.

**Bagagem acompanhada de passageiros.** Propriedade, que pode incluir moeda corrente, transportada por um passageiro do navio, seja em sua posse pessoal ou não, desde que não seja transportada de acordo com um contrato de transporte de mercadorias ou outro acordo similar.

**Porto.** Qualquer porto, terminal, terminal “offshore”, estaleiro ou fundeadouro que seja normalmente utilizado para o carregamento, descarregamento, reparo e fundeo de navios, ou qualquer outro local em que um navio possa fazer escala.

**Itens postais.** Correspondências e outros objetos apresentados para serem transportados por um navio pelas administrações postais e destinados a serem entregues a outras administrações postais nos portos de escala.

**Autoridades públicas.** As agências ou agentes de um Estado, responsáveis pela aplicação e cumprimento das leis e regulamentos desse Estado, que se relacionam com qualquer aspecto das Normas e Práticas Recomendadas contidas neste anexo.

**Medidas de proteção.** Medidas criadas e implementadas em conformidade com acordos internacionais a fim de melhorar a proteção a bordo dos navios e das áreas e instalações portuárias, bem como das mercadorias transportadas na rede internacional de comércio, para detectar e impedir atos ilícitos.

\* referentes à Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima (Convenção SUA), ao Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) e à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) cap. XI-2.

**Armador.** Alguém que possui ou opera um navio, seja uma pessoa, empresa ou outra entidade legal, e qualquer pessoa agindo em nome do proprietário ou operador.

**Documentos do navio.** Certificados e outros documentos que deverão ser disponibilizados pelo comandante do navio para demonstrar a conformidade do navio diante dos regulamentos internacionais ou nacionais.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023



Apreciação: 14.09.2023 - 14.2.2023 - MESA

MSC n.448/2023

**Equipamento do navio.** Artigos, que não peças sobressalentes do navio, transportados a bordo para uso do navio, que sejam removíveis, mas não de natureza consumível, incluindo acessórios tais como embarcações salva-vidas, dispositivos salva-vidas, mobília, aparelhos do navio e itens similares.

**Sobressalentes do navio.** Artigos de natureza de reparo ou substituição, para utilização a bordo do navio no qual são transportados.

**Provisões de bordo.** Mercadorias para uso a bordo do navio, incluindo gêneros consumíveis, mercadorias transportadas para venda aos passageiros e membros da tripulação, combustível e lubrificantes, mas excluídos o equipamento e os sobressalentes do navio.

**Licença para baixar à terra.** Permissão para um membro da tripulação ir para terra durante a permanência do navio no porto, dentro dos limites geográficos ou de tempo, se existentes, como decidido pelas autoridades públicas.

**Clandestino.** Uma pessoa que esteja escondida em um navio ou numa carga posteriormente embarcada no navio, sem o consentimento do armador, do comandante ou de qualquer outra pessoa responsável, e que seja descoberta a bordo do navio depois que ele tenha saído do porto ou na carga enquanto ela estiver sendo descarregada no porto de chegada, e que seja informada como um clandestino pelo comandante às autoridades competentes.

**Admissão temporária.** Procedimento aduaneiro em que certas mercadorias podem ser importadas para o território de uma Alfândega e sob certas condições liberadas, total ou parcialmente, do pagamento de taxas de importação e impostos e sem que sejam aplicadas proibições de importação ou restrições de caráter econômico; tais mercadorias devem ser importadas com um propósito específico e devem ser predestinadas à reexportação dentro de um período de tempo específico sem que tenham sofrido qualquer modificação, exceto se causada pela depreciação normal devida à sua utilização.

**Hora de chegada.** Hora em que um navio primeiro fundeia ou atraca em um porto.

**Documento de transporte.** Informação que evidencia um contrato de transporte de mercadorias entre um armador e um consignador, tal como uma guia de embarque marítimo, um conhecimento de embarque ou um documento de transporte multimodal.

## B. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conjunção com o parágrafo 2 do artigo V da Convenção, as disposições deste anexo não deverão impedir as autoridades públicas de tomar as medidas adequadas, incluindo o pedido de informações adicionais, conforme possa ser necessário nos casos de suspeita de fraude ou para o trato de problemas especiais que constituam um grave perigo para a ordem pública (*ordre public*), segurança pública ou saúde pública, tais como atos ilegais contra a segurança do tráfego marítimo e o tráfico ilícito de narcóticos e substâncias psicotrópicas, ou para prevenir a introdução ou propagação de doenças ou pestes que afetem animais ou vegetais.

1.1 **Norma.** As autoridades públicas somente deverão requerer, em todos os casos, que sejam fornecidas informações essenciais, devendo manter tais itens reduzidos a um mínimo.

1.1.1 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem levar em conta as implicações relativas a facilizações que possam resultar da introdução de sistemas para a troca eletrônica de informações, devendo considerá-las em colaboração com os armadores e todas as outras partes interessadas.

As exigências de informação e procedimentos de controle existentes devem ser simplificadas, e atenção deve ser dada à conveniência de obter compatibilidade com outros sistemas de informação pertinentes.

1.2 **Prática Recomendada.** Não obstante o fato de que os documentos para certos propósitos possam ser prescritos separadamente e requeridos neste anexo, as autoridades públicas, tendo em mente o interesse daqueles a quem é exigido preencher tais documentos, assim como os propósitos para os quais se destinam, devem providenciar que quaisquer desses documentos sejam combinados num só em qualquer caso em que isso seja praticável e do qual possa resultar um grau apreciável de facilitação.

1.3 **Prática Recomendada.** As medidas e procedimentos impostos pelos Governos Contratantes com vistas à proteção dos navios e instalações portuárias ou à prevenção do tráfico de drogas ilícitas devem ser eficazes e, onde possível, utilizar a tecnologia da troca eletrônica de informações. Estas medidas e procedimentos (como gerenciamento de risco e cruzamento de informações, por exemplo) devem ser implementados de modo a causar o mínimo de interferência e evitar atrasos desnecessários aos navios e às pessoas ou propriedades a bordo.

## C. SISTEMAS PARA TROCA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Aprovação: 09/02/2023 - 17:00:00 - MESA

MSC n.448/2023

**1.4 Norma.** Os Governos Contratantes, quando introduzindo sistemas para a troca eletrônica de informações requerida pelas autoridades públicas na chegada, permanência nos portos e saída dos navios, pessoas e cargas para facilitação do processo de despacho, deverão incentivar as autoridades públicas e outras partes interessadas (armadores, operadores, instalações portuárias e/ou agentes de carga, etc.) a trocarem informações em conformidade com as normas pertinentes da ONU, entre elas as “Normas de Intercâmbio de Dados por Meio Eletrônico para Administração, Comércio e Transporte” (UN/EDIFACT).

**1.5 Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar quaisquer dos documentos requeridos para processos de despacho sob a forma de papel, quando produzidos por meio de técnicas de processamento de dados em papel comum, desde que sejam legíveis, estejam de acordo com o formato previsto nos formulários da Convenção FAL e contenham as informações requeridas.

**1.6 Norma.** As autoridades públicas, quando introduzindo sistemas para a troca eletrônica de informações para processos de despacho, deverão limitar as informações requeridas aos armadores e outras partes interessadas àquelas requeridas pela Convenção FAL.

**1.7 Prática Recomendada.** Quando planejando, introduzindo ou modificando sistemas para a troca eletrônica de informações para processos de despacho, as autoridades públicas devem:

- (a) propiciar, desde o início, oportunidade de consulta a todas as partes interessadas;
- (b) avaliar os procedimentos existentes e eliminar aqueles que forem desnecessários;
- (c) determinar quais desses procedimentos devem ser informatizados;
- (d) usar as Recomendações das Nações Unidas (UN) e as Normas ISO pertinentes até o máximo praticável;
- (e) adaptar esses sistemas para aplicações multimodais; e
- (f) tomar medidas apropriadas para minimizar o custo de implantação desses sistemas para os operadores e outros setores privados.

**1.7.1 Prática Recomendada.** Os Governos Contratantes devem incentivar as autoridades públicas e as outras partes interessadas a cooperar ou a participar diretamente do desenvolvimento de sistemas eletrônicos que utilizem as normas internacionalmente acordadas, com vistas a intensificar a troca de informações relativas à chegada, permanência no porto e saída dos navios, pessoas e cargas, e assegurar a interoperabilidade entre os sistemas das autoridades públicas e das outras partes envolvidas.

**1.8 Norma.** As autoridades públicas, quando introduzindo sistemas para a troca eletrônica de informações para auxiliar processos de despacho, deverão incentivar seu uso pelos operadores de navios e outras partes interessadas, mas não deverão reduzir o nível do serviço prestado para os operadores que não utilizarem tais sistemas.

**1.8.1 Prática Recomendada.** Os Governos Contratantes devem incentivar as autoridades públicas a introduzir medidas para permitir que os operadores do comércio e do transporte marítimo apresentem todas as informações requeridas pelas autoridades públicas relativas à chegada, permanência no porto e saída de navios, pessoas e cargas em um único ponto de entrada, evitando duplicidade.

#### D. TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS

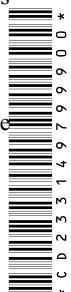
**1.9 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem procurar estabelecer acordos de cooperação com armadores e outras partes interessadas para aumentar sua capacidade de combater o contrabando de drogas, enquanto providenciando intensificar a facilitação. Tais acordos podem se basear no Memorando de Entendimento do Conselho de Cooperação Alfandegária (desde 1994 conhecido como Organização Alfandegária Mundial) e as diretrizes a ele associadas.

**1.10 Norma.** Onde, como parte de acordos de cooperação, as autoridades públicas, armadores e outras partes interessadas derem acesso a informações comerciais e a outras sensíveis, essas informações deverão receber tratamento sigiloso.

#### E. TÉCNICAS DE CONTROLE

**1.11 Norma.** As autoridades públicas deverão utilizar o gerenciamento de risco para aperfeiçoar seus procedimentos de controle em fronteiras relativos a:

- liberação/despacho da carga;
- requisitos de proteção;
- sua capacidade de combater contrabando, e desse modo facilitar a circulação legal de pessoas e mercadorias.



## SEÇÃO 2

### CHEGADA, PERMANÊNCIA NO PORTO E SAÍDA DO NAVIO

Esta seção contém as cláusulas concernentes às formalidades requeridas pelas autoridades públicas aos armadores por ocasião da chegada, permanência no porto e saída do navio, e não deverá ser interpretada de modo a excluir a exigência de apresentação, para inspeção pelas autoridades competentes, de certificados e outros documentos do navio relativos ao seu registro, dimensões, segurança, tripulação e outras matérias relacionadas.

#### A. GENERALIDADES

2.1 **Norma.** As autoridades públicas não deverão reter, na chegada ou saída dos navios ao qual a Convenção se aplica, quaisquer documentos que não aqueles compreendidos na presente seção.

Os documentos em questão são:

- Declaração Geral
- Declaração de Carga
- Declaração de Provisões de Bordo
- Declaração de Bens da Tripulação
- Lista de Tripulantes
- Lista de Passageiros
- Manifesto de Cargas Perigosas
- Documentação requerida segundo a Convenção Postal Universal para correio
- Declaração Marítima de Saúde.

Nota: Foram desenvolvidos os seguintes formulários, como apresentado no apêndice 1:

- |                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| • Declaração Geral                 | - FAL Form 1 |
| • Declaração de Carga              | - FAL Form 2 |
| • Declaração de Provisões de Bordo | - FAL Form 3 |
| • Declaração de Bens da Tripulação | - FAL Form 4 |
| • Lista de Tripulantes             | - FAL Form 5 |
| • Lista de Passageiros             | - FAL Form 6 |
| • Manifesto de Cargas Perigosas    | - FAL Form 7 |

2.1.1 **Norma.** Os Governos Contratantes não deverão exigir formalidades consulares, encargos ou emolumentos relativos aos documentos requeridos para o despacho de navios.

2.1.2 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem desenvolver procedimentos para utilização das informações antecipadas relativas à chegada e à saída, de modo a facilitar o processamento das informações por elas requeridas para acelerar a posterior liberação e despacho de cargas e de pessoas.

2.1.3 **Prática Recomendada.** A legislação nacional deve especificar as condições para o envio de informações antecipadas relativas à chegada e à saída. Em relação ao momento de transmissão das informações antecipadas relativas à chegada, este momento não deve ser normalmente predeterminado com grande antecedência em relação à hora em que o navio deixar o país de partida. Contudo, a legislação nacional também poderá especificar exceções, em complemento a esta regra básica, se o tempo necessário para a viagem for mais curto do que o requerido pela regra básica.

2.1.4 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas não devem exigir o envio em separado de uma Declaração Geral, de uma Declaração de Carga, de uma Lista de Tripulantes e de uma Lista de Passageiros se os dados contidos nesses documentos constarem nas informações antecipadas relativas à chegada.

2.1.5 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem:

- (a) desenvolver sistemas para a transmissão eletrônica de dados para o envio de informações antecipadas relativas à chegada e à saída;
- (b) considerar a reutilização das informações antecipadas relativas à chegada e à saída nos procedimentos subsequentes, como parte das informações requeridas para a liberação e despacho de passageiros e cargas.

#### B. CONTEÚDO E FINALIDADE DOS DOCUMENTOS

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação 14/02/2023 14:27:00.000 - MESA  
MSC n.448/2023



2.2 **Norma.** A Declaração Geral deverá ser o documento básico que fornece, na chegada e na saída, os dados requeridos pelas autoridades públicas em relação ao navio.

2.2.1 **Prática Recomendada.** O mesmo modelo de Declaração Geral deve ser aceito tanto na chegada como na saída do navio.

2.2.2 **Prática Recomendada.** Na Declaração Geral as autoridades públicas não devem requerer mais que os seguintes dados:

- nome, tipo e número IMO do navio
- indicativo de chamada
- estado de bandeira do navio
- número da viagem
- particularidades a respeito do registro
- particularidades a respeito da arqueação
- nome do comandante
- nome e detalhes de contato do agente do navio
- descrição sumária da carga
- número de tripulantes
- número de passageiros
- particularidades sumárias da viagem
- data e hora de chegada, ou data de saída
- porto de chegada ou de saída
- posição do navio no porto
- necessidades do navio em termos de instalações de recebimento de rejeitos e resíduos
- último porto de escala / próximo porto de escala.

2.2.3 **Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar que a Declaração Geral seja datada e assinada tanto pelo comandante como pelo agente do navio ou por outra pessoa devidamente autorizada pelo comandante, ou autenticada de modo considerado aceitável pela autoridade pública concernente.

2.3 **Norma.** A Declaração de Carga deverá ser o documento básico que fornece, na chegada e na saída, os dados requeridos pelas autoridades públicas em relação à carga. Contudo, também pode ser exigido que as particularidades sobre qualquer carga perigosa sejam fornecidas separadamente.

2.3.1 **Prática Recomendada.** Na Declaração de Carga as autoridades públicas não devem requerer mais que os seguintes dados:

- (a) na chegada
- nome e número IMO do navio
  - estado de bandeira do navio
  - nome do comandante
  - indicativo de chamada
  - número da viagem
  - porto de carregamento
  - porto onde foi redigida a declaração
  - identificação do contêiner, onde apropriado; marcas e números; número e tipo de embalagem; quantidade e descrição das mercadorias ou, se disponível, o Código HS\*
  - números dos documentos de transporte para a carga a ser descarregada no porto em questão
  - portos nos quais a carga restante a bordo será descarregada
  - portos originais de carregamento em relação às mercadorias embarcadas segundo documentos de transporte multimodais ou através de conhecimento de embarque

- (b) na saída
- nome e número IMO do navio
  - estado de bandeira do navio
  - nome do comandante
  - indicativo de chamada
  - número da viagem
  - porto de descarga
  - em relação às mercadorias embarcadas no porto em questão: identificação do contêiner, onde apropriado; marcas e números; número e tipo de embalagem; quantidade e descrição das mercadorias

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 14/09/2023 14:27:0000 - MESA

MSC n.448/2023



000.000 - MESA  
14/02/2023  
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

MSC n.448/2023

- números dos documentos de transporte para a carga embarcada no porto em questão.

**Nota 1:** Com o propósito de descrever adequadamente a quantidade e o tipo de embalagens na declaração de carga, os armadores e outras partes interessadas devem assegurar o uso da unidade da embalagem externa das mercadorias. Se as mercadorias estiverem acondicionadas em “pallets” deve ser declarada a quantidade e tipo de embalagens existente no “pallet”. Se as mercadorias acondicionadas no “pallet” não estiverem embaladas, deve ser declarada a quantidade e descrição das mercadorias existentes no “pallet”.

**Nota 2:** Para facilitar o processamento da informação requerida pelas autoridades públicas, todas as partes envolvidas devem utilizar uma descrição apropriada das mercadorias e abster-se de usar termos genéricos tais como “carga geral”, “peças”, etc.

\* Convenção sobre o Sistema Harmonizado de Descrição de Mercadorias e de Codificação: também conhecida como “Sistema Harmonizado (HS)”, tem por objetivo estabelecer uma descrição e um sistema codificado para uso das administrações alfandegárias quando tabelando mercadorias ou grupos de mercadorias com o propósito de fixar tarifas alfandegárias e coletar dados estatísticos.

**2.3.2 Norma.** Em relação à carga remanescente a bordo, as autoridades públicas deverão requerer somente detalhes sumários do mínimo de itens essenciais da informação a ser fornecida.

**2.3.3 Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar que a Declaração de Carga seja datada e assinada tanto pelo comandante como pelo agente do navio ou por outra pessoa devidamente autorizada pelo comandante, ou autenticada de modo considerado aceitável pela autoridade pública concernente.

**2.3.4 Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar no lugar da Declaração de Carga uma cópia do manifesto do navio, desde que dele conste ao menos a informação requerida de acordo com a Prática Recomendada 2.3.1 e a Norma 2.3.2 e que tal cópia esteja datada e assinada ou autenticada, de acordo com a Norma 2.3.3.

**2.3.4.1 Prática Recomendada.** Como uma alternativa à Norma 2.3.4, as autoridades públicas podem aceitar uma cópia do documento de transporte assinada ou autenticada de acordo com a Norma 2.3.3, ou certificada como uma cópia autêntica, se a natureza e quantidade da carga tornar isso praticável e desde que quaisquer dados requeridos e identificados de acordo com a Prática Recomendada 2.3.1 e a Norma 2.3.2 que não constem de tais documentos sejam também fornecidos em outra parte e devidamente certificados.

**2.3.5 Norma.** As autoridades públicas deverão permitir que sejam omitidos na Declaração de Carga itens não constantes do manifesto que estejam sob a posse do comandante, desde que as particularidades relativas a esses volumes sejam fornecidas em separado.

**Nota:** As particularidades dos volumes não declarados devem ser fornecidas num formulário separado, que deve conter os dados relevantes da informação normalmente apresentada na Declaração de Carga. Pode ser usado o formulário IMO para Declaração de Carga, com o título retificado, por exemplo, para "Lista de Volumes não Declarados".

**2.4 Norma.** A Declaração de Provisões de Bordo deverá ser o documento básico que fornece, na chegada e na saída, a informação requerida pelas autoridades públicas em relação às provisões de bordo.

**2.4.1 Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar que a Declaração de Provisões de Bordo seja datada e assinada pelo comandante ou por outro oficial do navio, devidamente autorizado pelo comandante e convedor dos fatos relativos às provisões de bordo, ou autenticada de modo considerado aceitável pela autoridade pública concernente.

**2.5 Norma.** A Declaração de Bens da Tripulação deverá ser o documento básico que fornece a informação requerida pelas autoridades públicas em relação aos bens da tripulação. Ela não deverá ser exigida na saída.

**2.5.1 Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar que a Declaração de Bens da Tripulação seja datada e assinada pelo comandante ou por outro oficial do navio devidamente autorizado pelo comandante, ou autenticada de modo considerado aceitável pela autoridade pública concernente. As autoridades públicas também poderão exigir que cada membro da tripulação coloque sua assinatura, ou, se incapaz de fazê-lo, sua marca, na declaração referente aos seus bens.

**2.5.2 Prática Recomendada.** As autoridades públicas só devem normalmente requerer detalhes dos bens da tripulação qualificados como não isentos de taxas e impostos aduaneiros ou daqueles sujeitos a proibições ou restrições.

**2.6 Norma.** A Lista de Tripulantes deverá ser o documento básico, requerido pelas autoridades públicas, que fornece os dados relativos ao número e composição da tripulação na chegada e na saída de um navio.

**2.6.1 Norma.** Na Lista de Tripulantes as autoridades públicas não deverão requerer mais que os seguintes dados:

- nome e número IMO do navio
- estado de bandeira do navio
- indicativo de chamada
- número da viagem
- sobrenome

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Aprovação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

- nome
- nacionalidade
- posto ou graduação
- data e local de nascimento
- natureza e número do documento de identidade
- porto e data de chegada
- último porto de escala.

**2.6.2 Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar que a Lista de Tripulantes seja datada e assinada pelo comandante ou por algum outro oficial do navio devidamente autorizado pelo comandante, ou autenticada de modo considerado aceitável pela autoridade pública concernente.

#### 2.6.3 Não utilizado.

**2.6.4 Prática Recomendada.** Nos casos em que um navio, cumprindo uma programação planejada, fizer nova escala no mesmo porto pelo menos uma vez a cada 14 dias e as mudanças na tripulação sejam mínimas, as autoridades públicas não devem normalmente requerer que seja submetida uma nova Lista de Tripulantes completa, devendo aceitar a Lista de Tripulantes existente com as mudanças indicadas.

**2.7 Norma.** A Lista de Passageiros deverá ser o documento básico, requerido pelas autoridades públicas, que contém os dados relativos aos passageiros na chegada e na saída do navio.

#### 2.7.1 Não utilizado.

**2.7.2 Prática Recomendada.** As autoridades públicas não devem requerer Cartões de Embarque ou Desembarque em aditamento às Listas de Passageiros em relação aos passageiros cujos nomes aparecem naquelas Listas. Contudo, quando as autoridades públicas tiverem problemas especiais que constituam grave perigo à saúde pública, pode ser exigido à pessoa em viagem internacional que forneça, na chegada, seu endereço de destino por escrito.

**2.7.3 Prática Recomendada.** Na Lista de Passageiros as autoridades públicas não devem requerer mais que os seguintes dados:

- nome e número IMO do navio
- indicativo de chamada
- estado de bandeira do navio
- número da viagem
- sobrenome
- nome
- nacionalidade
- data de nascimento
- local de nascimento
- tipo de identidade ou documento de viagem fornecido pelo passageiro
- número de série da identidade ou documento de viagem
- porto de embarque
- porto de desembarque
- porto e data de chegada do navio
- passageiro em trânsito ou não.

**2.7.4 Prática Recomendada.** Uma lista compilada pelas companhias de navegação para seu próprio uso deve ser aceita no lugar da Lista de Passageiros, desde que contenha pelo menos as informações requeridas segundo a Prática Recomendada 2.7.3 e que seja datada e assinada ou autenticada de acordo com a Norma 2.7.5.

**2.7.5 Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar que a Lista de Passageiros seja datada e assinada pelo comandante, pelo agente do navio ou por outra pessoa devidamente autorizada pelo comandante, ou autenticada de modo considerado aceitável pela autoridade pública concernente.

**2.8 Norma.** O Manifesto de Cargas Perigosas deverá ser o documento básico que provê às autoridades públicas as informações relativas às mercadorias perigosas.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

2.8.1 **Norma.** No Manifesto de Cargas Perigosas as autoridades públicas não deverão requerer mais que as seguintes informações:

- nome do navio
- indicativo de chamada
- número IMO do navio
- estado de bandeira do navio
- nome do comandante
- número da viagem
- porto de carregamento
- porto de descarga
- agente do navio
- programação/número de referência
- marcas e números
  - nº de identificação do(s) contêiner(es)
  - nº de registro(s) do(s) veículo(s)
- quantidade e tipo de volumes
- nome apropriado para embarque
- classe
- número ONU
- grupo de embalagem
- risco(s) subsidiário(s)
- ponto de fulgor (em °C, c.c.)
- poluente marinho
- massa (Kg) bruta/líquida
- ficha de emergência em caso de derramamentos (EmS)
- local de estivagem a bordo
- informações adicionais

2.9 **Norma.** As autoridades públicas não deverão requerer na chegada ou na saída do navio qualquer declaração por escrito em relação a itens postais que não aqueles prescritos na Convenção Postal Universal, desde que tal declaração seja realmente apresentada. Na ausência de tal documento, os objetos postais (número e peso) deverão ser apresentados na Declaração de Carga.

2.10 **Norma.** A Declaração Marítima de Saúde deverá ser o documento básico que contém os dados requeridos pelas autoridades portuárias de saúde em relação ao estado de saúde a bordo de um navio durante a viagem e na chegada ao porto.

### C. DOCUMENTOS NA CHEGADA

2.11 **Norma.** Em relação à chegada de um navio no porto, as autoridades públicas não deverão requerer mais que:

- 5 cópias da Declaração Geral
- 4 cópias da Declaração de Carga
- 4 cópias da Declaração de Provisões de Bordo
- 2 cópias da Declaração de Bens da Tripulação
- 4 cópias da Lista de Tripulantes
- 4 cópias da Lista de Passageiros
- 1 cópia do Manifesto de Cargas Perigosas
- 1 cópia da Declaração Marítima de Saúde

### D. DOCUMENTOS NA SAÍDA

2.12 **Norma.** Em relação à saída de um navio do porto, as autoridades públicas não deverão requerer mais que:

- 5 cópias da Declaração Geral
- 4 cópias da Declaração de Carga
- 3 cópias da Declaração de Provisões de Bordo
- 2 cópias da Lista de Tripulantes
- 2 cópias da Lista de Passageiros

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Autenticação digital  
14/02/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

- 1 cópia do Manifesto de Cargas Perigosas

**2.12.1 Norma.** Uma nova Declaração de Carga não deverá ser requerida na saída de um porto em relação à carga que tenha sido objeto de uma declaração na chegada naquele porto e que tenha permanecido a bordo.

**2.12.2 Prática Recomendada.** Uma Declaração de Provisões de Bordo separada não deve ser requerida na saída em relação às provisões que tenham sido objeto de uma declaração na chegada, e nem em relação às provisões embarcadas no porto e cobertas por outros documentos aduaneiros apresentados, neste porto, com esse propósito.

**2.12.3 Norma.** Quando as autoridades públicas requererem informações sobre a tripulação de um navio por ocasião da sua saída do porto, uma das cópias da Lista de Tripulantes apresentada na chegada deverá ser aceita desde que assinada pelo comandante ou por um oficial devidamente autorizado por ele e endossada para indicar qualquer alteração no número ou composição da tripulação por ocasião da saída, ou para indicar que não ocorreu nenhuma alteração durante a permanência do navio no porto.

#### E. ESCALAS CONSECUTIVAS EM DOIS OU MAIS PORTOS DO MESMO ESTADO

**2.14 Prática Recomendada.** Tendo em conta os procedimentos seguidos na chegada de um navio no primeiro porto de escala no território de um Estado, as formalidades e documentos requeridos pelas autoridades públicas em qualquer porto subsequente de escala naquele país, sem escala intermediária em um porto de outro país, devem ser limitados a um mínimo.

#### F. EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

**2.15 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem aceitar, na medida do possível, os documentos estabelecidos neste anexo, exceto no que disser respeito à Norma 3.7, independente da língua na qual os dados requeridos sejam fornecidos, desde que tais autoridades possam exigir uma tradução oral ou escrita em uma das línguas oficiais de seu país, ou da Organização, quando julgarem necessário.

**2.16 Norma.** As autoridades públicas deverão aceitar os documentos apresentados por qualquer meio legível e compreensível, inclusive manuscritos a tinta ou lápis inapagável ou produzidos pelo uso de tecnologia da informação.

**2.16.1 Norma.** As autoridades públicas deverão, quando requerida, aceitar uma assinatura manuscrita, em fax, perfurada, carimbada, em símbolos, ou feita por quaisquer outros meios mecânicos ou eletrônicos, se tal aceitação não for inconsistente com as leis nacionais. A autenticação da informação submetida por meios que não utilizem papel deverá ser de modo considerado aceitável pela autoridade pública concernente.

**2.17 Norma.** As autoridades públicas do país de qualquer porto planejado para chegada, descarga, ou trânsito não deverão exigir que qualquer documento relativo ao navio, sua carga, provisões, passageiros ou tripulação, como mencionado nesta seção, seja previamente legalizado, verificado, autenticado ou negociado por qualquer de seus representantes fora do país. Isto não deverá ser julgado como impedimento à exigência da apresentação de um passaporte ou outro documento de identidade de um passageiro ou membro da tripulação para visto ou finalidades semelhantes.

#### G. ERROS NA DOCUMENTAÇÃO E PENALIDADES DECORRENTES

**2.18 Norma.** As autoridades públicas deverão, sem retardar o navio, permitir a correção de erros nos documentos estabelecidos por este Anexo, uma vez que tenham sido cometidos involuntariamente, não sejam de natureza grave, não sejam devidos a descuidos repetidos e não tenham sido cometidos com a intenção de transgredir leis ou regulamentos, desde que tenham sido detectados antes do documento ser completamente verificado e as correções possam ser efetuadas sem demora.

**2.19 Norma.** Se forem encontrados erros em documentos estabelecidos por este Anexo, os quais foram assinados pelo armador ou pelo comandante ou em nome deles, ou de outra forma autenticados, nenhuma penalidade deverá ser imposta até que seja dada oportunidade para satisfazer às autoridades públicas que os erros foram involuntários, não foram de natureza grave, não foram devidos a descuidos repetidos e não foram cometidos com a intenção de transgredir as leis ou regulamentos do Estado do porto.

#### H. MEDIDAS ESPECIAIS DE FACILITAÇÃO PARA NAVIOS QUE ENTREM NUM PORTO A FIM DE DESEMBARCAR MEMBROS DA TRIPULAÇÃO, PASSAGEIROS, PESSOAS RESGATADAS DO MAR OU OUTRAS PESSOAS DOENTES OU FERIDAS PARA TRATAMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Aprovação: 11/09/2023 - Mesa

MSC n.448/2023

2.20 **Norma.** As autoridades públicas deverão procurar obter a cooperação dos armadores para assegurar, quando um navio pretender escalar num porto com a única finalidade de desembarcar, para tratamento médico de emergência, membros da tripulação, passageiros, pessoas resgatadas do mar ou outras pessoas doentes ou feridas, que o comandante informe suas intenções tão logo quanto possível às autoridades públicas, com o máximo de detalhes relativos à doença ou ferimento e à identidade das pessoas.

2.21 **Norma.** As autoridades públicas deverão informar ao comandante antes da chegada do navio, por rádio quando possível, mas em qualquer caso pelos canais mais rápidos disponíveis, a documentação e os procedimentos necessários para agilizar o desembarque das pessoas doentes ou feridas e para liberar o navio sem demora.

2.22 **Norma.** Com referência aos navios que façam escala em portos com esta finalidade e que pretendam partir imediatamente, as autoridades públicas deverão dar prioridade de atracação se o estado da pessoa doente ou condições do mar não permitirem um desembarque seguro nas vias ou arredores do porto.

2.23 **Norma.** Com referência aos navios que façam escala em portos com esta finalidade e que pretendam partir imediatamente, as autoridades públicas não deverão normalmente requerer os documentos mencionados na Norma 2.1, com exceção da Declaração Marítima de Saúde e, se indispensável, da Declaração Geral.

2.24 **Norma.** Onde as autoridades públicas requererem a Declaração Geral, este documento não deverá conter mais dados que aqueles mencionados na Prática Recomendada 2.2.2 e, quando possível, deverá conter menos.

2.25 **Norma.** Onde as autoridades públicas aplicarem medidas de controle relacionadas à chegada de um navio antes que as pessoas doentes ou feridas sejam desembarcadas, o tratamento médico de emergência e as medidas para proteção da saúde pública deverá ter precedência sobre as medidas de controle.

2.26 **Norma.** Onde forem exigidos garantias ou compromissos relativos aos custos de tratamento ou de eventual remoção ou repatriação das pessoas envolvidas, o tratamento médico de emergência não deverá ser negado ou retardado enquanto essas garantias ou compromissos são providenciados.

2.27 **Norma.** Tratamento médico de emergência e medidas para proteção da saúde pública deverão ter precedência sobre qualquer medida de controle que as autoridades públicas possam aplicar a doentes ou feridos desembarcados.



\* C D 2 3 3 1 4 9 7 9 9 0 0 \*

## SEÇÃO 3

### CHEGADA E SAÍDA DE PESSOAS

Esta seção contém as cláusulas concernentes às formalidades requeridas pelas autoridades públicas, na chegada e na saída do navio, com relação aos passageiros e sua tripulação.

#### A. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE CHEGADA E SAÍDA DE PESSOAS

3.1 **Norma.** Um passaporte válido deverá ser o documento básico que provê para as autoridades públicas as informações individuais relativas a cada passageiro na chegada e na saída de um navio.

3.1.1 **Prática Recomendada.** Os Governos Contratantes devem tão logo quanto possível concordar, mediante acordos bilaterais ou multilaterais, em aceitar documentos oficiais de identidade em vez de passaportes.

3.2 **Norma.** As autoridades públicas deverão estabelecer procedimentos pelos quais os passaportes dos passageiros de navios, ou os documentos oficiais de identidade aceitos em seu lugar, só necessitem ser inspecionados pelas autoridades de imigração uma vez na chegada e uma vez na saída. Além disso, também poderá ser exigido que esses passaportes ou documentos oficiais de identidade sejam exibidos para fins de verificação ou identificação relativos à alfândega e outras formalidades referentes à chegada e à saída.

3.3 **Norma.** Depois da apresentação individual dos passaportes ou documentos oficiais de identidade aceitos em seu lugar, as autoridades públicas deverão devolver tais documentos imediatamente após seu exame, em vez de retê-los com o propósito de obter controle adicional, a menos que haja algum obstáculo à admissão de um passageiro no território.

3.3.1 **Norma.** Cada Governo Contratante deverá assegurar que as autoridades públicas apreendam os documentos de viagem fraudulentos, falsificados ou falsos das pessoas não admitidas. Tais documentos deverão ser retirados de circulação e devolvidos à autoridade apropriada quando praticável. Em substituição ao documento apreendido, deverá ser emitida uma carta explicativa (formato proposto no anexo 2) pelo Estado que o recolheu e a esse documento deverá ser anexada uma fotocópia dos documentos de viagem forjados, se praticável, assim como qualquer informação importante. A carta explicativa e seus anexos deverão ser entregues ao operador responsável pela remoção da pessoa não admitida. Ela servirá para prover informações às autoridades no trânsito e/ou no ponto original de embarque.

Nota: A Norma acima não deverá ser interpretada como inobservância ao direito das autoridades públicas dos Governos Contratantes determinarem, de qualquer forma, dependendo do caso individual, se a posse de documentos fraudulentos constitui, por si só, motivo para recusa de admissão e imediata remoção do território do Estado interessado. Nada nesta Norma deve ser interpretado como contestação às cláusulas da “Convenção das Nações Unidas Relativa ao Status de Refugiados” de 28 de julho de 1951 e do “Protocolo das Nações Unidas Relativo ao Status de Refugiados” de 31 de janeiro de 1967, que dizem respeito às proibições de expulsão ou devolução de um refugiado.

3.3.2 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão aceitar, para investigação, uma pessoa que esteja retornando de seu local de desembarque depois de ter sido considerada não admitida, se essa pessoa tiver embarcado em seu território. Os Governos Contratantes não deverão devolver tal pessoa ao país onde ela foi anteriormente considerada não admitida.

Nota 1: Esta norma não tem por intenção impedir as autoridades públicas de efetuarem outras verificações sobre uma pessoa não admitida que tenha sido devolvida, para determinar sua possível admissão no País ou para tomar providências para sua transferência, remoção ou deportação para o País em que nasceu ou onde de outra forma seja aceita. Quando uma pessoa considerada como não admitida tiver perdido ou destruído seus documentos de viagem, um Governo Contratante deverá aceitar em seu lugar um documento atestando os pormenores de embarque e de chegada emitido pelas autoridades públicas do Governo Contratante onde a pessoa foi considerada não admitida.

Nota 2: Nada nessa Norma ou na Nota 1 é para ser interpretado como contestação às cláusulas da “Convenção das Nações Unidas Relativa ao Status de Refugiados” de 28 de julho de 1951 e do “Protocolo das Nações Unidas Relativo ao Status de Refugiados” de 31 de janeiro de 1967, que dizem respeito às proibições de expulsão ou devolução de um refugiado.

3.3.3 **Norma.** Antes dos passageiros e tripulantes serem aceitos para verificação quanto à sua admissibilidade pelo Estado, a responsabilidade por sua custódia e cuidados deverá permanecer com o armador.

3.3.4 **Prática Recomendada.** Depois da aceitação dos passageiros e tripulantes para verificação, sob forma condicional ou não, e se essas pessoas estiverem sob controle físico das autoridades públicas, tais

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 14/02/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023



Apresentação: 14/09/2023 14:27:00 - MESA

MSC n.448/2023

autoridades devem ficar responsáveis por sua custódia e cuidados até que elas sejam admitidas para entrada ou consideradas não admitidas.

**3.3.5 Norma.** A obrigação de um armador transportar qualquer pessoa para fora do território de um Estado terminará no momento em que tal pessoa tenha sido definitivamente admitida naquele Estado.

**3.3.6 Norma.** Quando uma pessoa for considerada não admitida, as autoridades públicas deverão, sem atraso que justifique, informar o armador e consultá-lo quanto às providências para remoção. O armador é responsável pelos custos da estadia e remoção dessa pessoa e, no caso em que a pessoa for transferida de volta para a custódia do armador, este deverá ser o responsável por efetuar sua imediata remoção para:

- o país de embarque; ou
- qualquer outro lugar onde a pessoa possa ser admitida.

**3.3.7 Norma.** Os Governos Contratantes e os armadores deverão cooperar, onde praticável, para estabelecer a validade e autenticidade de passaportes e vistos.

**3.4 Prática Recomendada.** As autoridades públicas não devem exigir dos passageiros que embarcam ou desembarcam ou dos armadores por eles responsáveis, qualquer informação por escrito suplementar ou que repita o que já foi apresentado em seus passaportes ou documentos oficiais de identidade, que não as necessárias para completar documentos estabelecidos neste anexo.

**3.5 Prática Recomendada.** As autoridades públicas que exigirem dos passageiros que embarcam ou desembarcam informações suplementares por escrito, que não aquelas necessárias para completar quaisquer documentos estabelecidos neste anexo, devem limitar as exigências para identificação adicional de passageiros aos itens apresentados na Prática Recomendada 3.6 (cartão de embarque/desembarque). As autoridades públicas devem aceitar o cartão de embarque/desembarque quando preenchido pelo passageiro e não devem exigir que ele seja complementado ou verificado pelo armador. A letra manuscrita legível deve ser aceita no preenchimento do cartão, exceto quando o formulário especificar letra de forma. Só deve ser requerida do passageiro uma única via do cartão de embarque/desembarque, a qual poderá incluir uma ou mais cópias de carbono preparadas simultaneamente.

**3.6 Prática Recomendada.** No cartão de embarque/desembarque, as autoridades públicas não devem requerer mais que as seguintes informações:

- sobrenome
- nome
- nacionalidade
- número do passaporte ou de outro documento oficial de identidade
- data de nascimento
- local de nascimento
- ocupação
- porto de embarque / desembarque
- sexo
- endereço de destino
- assinatura

**3.7 Norma.** Nos casos em que requerida das pessoas a bordo de um navio evidência de proteção contra a febre amarela, as autoridades públicas deverão aceitar o Certificado Internacional de Vacinação ou Revacinação na forma estipulada no Regulamento Internacional de Saúde.

**3.8 Prática Recomendada.** O exame médico das pessoas a bordo ou das pessoas que desembarcam de navios deve ser normalmente limitado àquelas pessoas que chegam de uma área infectada com doenças sujeitas à quarentena dentro do período de incubação da doença em questão (como declarado nas Regras Internacionais de Saúde). Um exame médico adicional pode ser, todavia, exigido de acordo com as Regras Internacionais de Saúde.

**3.9 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem normalmente efetuar a inspeção aduaneira da bagagem acompanhada dos passageiros que chegam segundo uma base de amostragem ou seletividade. Declarações escritas em relação às bagagens acompanhadas de passageiros devem ser dispensadas tanto quanto possível.

**3.9.1 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem, o quanto possível, abrir mão da

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

inspeção da bagagem acompanhada dos passageiros que partem, dando a devida atenção à possível necessidade de impor medidas de proteção apropriadas.

**3.9.2 Prática Recomendada.** Onde a inspeção da bagagem acompanhada dos passageiros que partem não possa ser dispensada completamente, tais inspeções devem ser normalmente realizadas por amostragem ou seletividade.

**3.10 Norma.** Um passaporte ou um documento de identidade emitido de acordo com as convenções pertinentes da QIT, ou um documento de identidade de marítimo válido e devidamente reconhecido, deverá ser o documento básico que provê as autoridades públicas com a informação relativa a cada membro da tripulação na chegada ou na saída de um navio.

**3.10.1 Norma.** No documento de identidade do marítimo, as autoridades públicas não deverão requerer mais que as seguintes informações:

- sobrenome
- nome
- data e local de nascimento
- nacionalidade
- características físicas
- fotografia (autenticada)
- assinatura
- data de expiração (se existente)
- autoridade pública emissora

**3.10.2 Norma.** Quando for necessário para um marítimo entrar ou sair de um país como passageiro por quaisquer meios de transporte com o propósito de:

- (a) incorporar-se ao seu navio ou transferir-se para outro navio,
- (b) passar em trânsito para incorporar-se ao seu navio em outro país, para repatriação ou para qualquer outro propósito aprovado pelas autoridades do país em questão,

as autoridades públicas deverão aceitar destes marítimos, no lugar de um passaporte, um documento de identidade de marítimo válido, quando este documento garantir a readmissão do portador ao país que emitiu o documento.

**3.10.3 Prática Recomendada.** Em relação aos membros da tripulação, as autoridades públicas não devem normalmente exigir a apresentação de documentos de identidade individuais ou de informações que complementem o documento de identidade do marítimo que não aquelas constantes na Lista de Tripulantes.

## B. MEDIDAS PARA FACILITAR A LIBERAÇÃO DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E BAGAGEM

**3.11 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem, com a cooperação dos armadores e autoridades portuárias, tomar medidas adequadas para prover um fluxo portuário satisfatório de modo que os passageiros, tripulantes e suas bagagens possam ser rapidamente liberados, e também para assegurar a disponibilidade de pessoal e instalações adequadas, dedicando especial atenção ao embarque/desembarque/transporte de bagagens (incluído o uso de sistemas de esteiras mecanizadas) e aos pontos onde costumam ocorrer atrasos freqüentes para os passageiros. Providências devem ser adotadas, quando necessário, para prover passagem abrigada entre o navio e o ponto onde será feita a inspeção dos passageiros e tripulantes. Tais arranjos e instalações devem ser flexíveis e passíveis de expansão para possibilitar medidas de proteção adicionais em situações de grande ameaça.

**3.11.1 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem:

- (a) em cooperação com os armadores e autoridades portuárias, introduzir procedimentos adequados, tais como:
  - (i) um método individual e contínuo de despacho de passageiros e bagagens;
  - (ii) um sistema que permita aos passageiros prontamente identificar e pegar suas bagagens, tão logo sejam liberadas e colocadas na área em que possam ser resgatadas;
  - (iii) assegurar que sejam disponibilizados instalações e serviços para satisfazer as necessidades dos passageiros idosos e incapacitados;
- (b) assegurar que as autoridades portuárias tomem todas as medidas necessárias de modo que:
  - (i) seja estabelecido acesso rápido e fácil para os passageiros e suas bagagens, para o/a partir do local de transporte;
  - (ii) se requerido aos tripulantes comparecer a locais específicos para propósitos

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação 14/09/2024 14:27:00 - MESA

MSC n.448/2023



\* C 0 2 3 3 1 4 9 7 9 9 0 0

governamentais, esses locais devem ser de fácil acesso e tão próximos uns dos outros como praticável.

**3.11.2 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem considerar, como um modo de assegurar pronta liberação, a introdução do sistema de canal duplo para liberação dos passageiros e de suas bagagens e veículos particulares.

**3.12 Norma.** As autoridades públicas deverão exigir que os armadores assegurem que o pessoal de bordo tome todas as medidas apropriadas que ajudarão a agilizar os procedimentos de chegada para passageiros e tripulantes. Essas medidas podem incluir:

- (a) fornecimento às autoridades públicas concernentes de mensagem prévia especificando a hora de chegada estimada, complementada por informação de qualquer mudança de horário, e o itinerário da viagem naquilo que possa afetar requisitos de inspeção;
- (b) ter os documentos do navio prontos para inspeção imediata;
- (c) providências para que escadas ou outros meios de embarque sejam preparados enquanto o navio se movimenta para o cais ou ponto de fundeo;
- (d) providências para reunir e apresentar as pessoas embarcadas de forma rápida e ordenada, com os documentos necessários para inspeção, atentando às devidas providências para dispensar desta tarefa os tripulantes envolvidos em serviços essenciais na praça de máquinas e outros setores mais.

**3.13 Prática Recomendada.** A prática de preenchimento dos nomes nos documentos dos passageiros e tripulantes deve ser a de colocar primeiro o sobrenome. Quando usados os sobrenomes paternos e maternos, o sobrenome paterno deverá ser colocado primeiro. Quando, para mulheres casadas, forem usados os sobrenomes paternos tanto do marido como da esposa, o sobrenome paterno do marido deverá ser colocado primeiro.

**3.14 Norma.** As autoridades públicas deverão, sem atraso que justifique, receber as pessoas presentes a bordo de um navio para inspeção quanto a sua admissão no Estado.

**3.15 Prática Recomendada.** As autoridades públicas não devem impor multas injustas ou desproporcionais aos armadores no caso de qualquer documento de controle em posse de um passageiro ser considerado inadequado pelas autoridades públicas, ou, se por essa razão, o passageiro for considerado não admitido pelo Estado.

**3.15.1 Norma.** As autoridades públicas deverão estimular os armadores a tomar precauções no ponto de embarque, sob o ponto de vista de assegurar que os passageiros estejam de posse de todos os documentos de controle prescritos pelos países de destino ou de trânsito.

**3.15.2 Norma.** Quando uma pessoa for considerada não admitida e por essa razão removida do território de um Estado, o armador não deverá ser impedido de recobrar dessa pessoa todos os custos decorrentes de sua inadmissibilidade.

**3.15.3 Prática Recomendada.** Para uso nos terminais marítimos e a bordo dos navios, a fim de facilitar e agilizar o tráfego marítimo internacional, as autoridades públicas devem implantar, ou onde a matéria não estiver sob sua jurisdição recomendar às partes responsáveis em seu país a implantar, os sinais e símbolos internacionais padronizados desenvolvidos ou aceitos pela Organização em cooperação com outras organizações internacionais, que, tanto quanto possível, são comuns a todos os modos de transporte.

#### C. FACILIDADES ESPECIAIS PARA TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS IDOSOS E INCAPACITADOS

**3.16 Prática Recomendada.** Devem ser tomadas medidas para assegurar que toda informação necessária sobre transporte e segurança esteja prontamente disponível para os passageiros que tenham visão e audição reduzidas.

**3.17 Prática Recomendada.** Para os passageiros idosos e incapacitados desembarcados ou embarcados em um terminal, devem ser disponibilizados pontos reservados tão próximos quanto possível das entradas principais. Esses pontos devem ser claramente marcados com sinais adequados. As vias de acesso a tais pontos devem ser livres de obstáculos.

MSC n.448/2023

versão 14/09/2023 14:27:00 - MESA

Apresentação 03/02/2023 - MESA

MSC n.448/2023

**3.18 Prática Recomendada.** Onde o acesso a serviços públicos for limitado, todo esforço deve ser feito para prover serviços de transporte público com preços razoáveis e acessíveis, adaptando os serviços planejados de uso comum ou provendo providências especiais para os passageiros que tenham mobilidade reduzida.

**3.19 Prática Recomendada.** Providências devem ser tomadas para prover as facilidades adequadas nos terminais e nos navios, para permitir embarque e desembarque seguros para os passageiros idosos e incapacitados.

#### D. FACILITAÇÃO PARA NAVIOS ENGAJADOS EM CRUZEIROS E PARA PASSAGEIROS EM CRUZEIRO

**3.20 Norma.** As autoridades públicas deverão autorizar a concessão de prática pelo rádio aos navios de cruzeiro quando, com base em informação deles recebida antes da chegada, a autoridade sanitária do porto pretendido para chegada for de opinião que sua chegada não resultará na introdução ou propagação de doença que implique em quarentena.

**3.21 Prática Recomendada.** Para os navios de cruzeiro a Declaração Geral, a Lista de Passageiros e a Lista de Tripulantes só deve ser exigida por um país no primeiro porto de chegada e no porto final de saída, desde que não tenha havido mudança nas circunstâncias da viagem.

**3.22 Norma.** Para os navios de cruzeiro a Declaração de Provisões de Bordo e a Declaração de Bens da Tripulação só deverão ser exigidas no primeiro porto de chegada em um país.

**3.23 Norma.** Passaportes ou outros documentos oficiais de identidade deverão permanecer durante todo tempo em posse dos passageiros em cruzeiro.

**3.24 Prática Recomendada.** Se um navio de cruzeiro permanecer num porto menos de 72 horas, não deve ser necessário para os passageiros em cruzeiro possuir vistos, exceto em circunstâncias especiais determinadas pelas autoridades públicas concernentes.

Nota: É intenção desta Prática Recomendada que cada Estado Contratante possa emitir para tais passageiros, ou deles aceitar na chegada, algum documento indicando que possuem permissão para entrar no território.

**3.25 Norma.** Passageiros em cruzeiro não deverão ser indevidamente atrasados pelas medidas de controle exercidas pelas autoridades públicas.

**3.26 Norma.** Em geral, exceto para propósitos de proteção dos navios e instalações portuárias e para estabelecimento de identidade e admissibilidade, os passageiros em cruzeiro não deverão ser sujeitos a exame pessoal pelas autoridades públicas responsáveis pelo controle de imigração.

**3.27 Norma.** Se um navio de cruzeiro fizer escalas consecutivas em mais de um porto do mesmo país, em geral os passageiros só deverão ser examinados pelas autoridades públicas no primeiro porto de chegada e no porto final de saída.

**3.28 Prática Recomendada.** Para facilitar seu desembarque imediato, o controle interno dos passageiros em um navio de cruzeiro, onde praticável, deve ser realizado a bordo antes da chegada ao local de desembarque.

**3.29 Prática Recomendada.** Passageiros em cruzeiro que desembarcam em um porto e reembarcam no mesmo navio em outro porto do mesmo país, devem gozar das mesmas facilidades que os passageiros que desembarcam e tornam a embarcar num navio de cruzeiro no mesmo porto.

**3.30 Prática Recomendada.** A Declaração Marítima de Saúde deve ser o único controle sanitário necessário para os passageiros em cruzeiro.

**3.31 Norma.** Lojas isentas de impostos deverão permanecer liberadas a bordo para os passageiros em cruzeiro durante a estadia do navio no porto.

**3.32 Norma.** Aos passageiros em cruzeiro não deverá ser normalmente exigido apresentar uma declaração por escrito de seus pertences. Entretanto, no caso de artigos que envolvam elevada soma de impostos aduaneiros e outras taxas e encargos, uma declaração escrita e uma garantia podem ser requeridas.

**3.33 Prática Recomendada.** Passageiros em cruzeiro não devem ser sujeitos a qualquer controle de moeda corrente.

**3.34 Norma.** Cartões de embarque e desembarque não deverão ser necessários para passageiros em cruzeiro.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

**3.35 Não utilizado.****E. MEDIDAS ESPECIAIS DE FACILITAÇÃO PARA PASSAGEIROS EM TRÂNSITO**

3.36 **Norma.** Um passageiro em trânsito que permanecer a bordo e partir com o navio no qual chegou, não deverá ser normalmente submetido a controle de rotina pelas autoridades públicas, exceto se para propósitos de proteção dos navios e instalações portuárias.

3.37 **Prática Recomendada.** A um passageiro em trânsito deve ser permitido reter em seu poder seu passaporte ou outro documento de identidade.

3.38 **Prática Recomendada.** A um passageiro em trânsito não deve ser requerido completar um cartão de embarque/desembarque.

3.39 **Prática Recomendada.** A um passageiro em trânsito que esteja continuando sua jornada do mesmo porto, no mesmo navio, deve ser normalmente concedida permissão temporária para ir a terra durante a estadia do navio no porto, se ele assim desejar.

3.40 **Prática Recomendada.** A um passageiro em trânsito que esteja continuando sua jornada do mesmo porto, no mesmo navio, não deve ser requerido ter um visto de passageiro em trânsito, exceto em circunstâncias especiais determinadas pelas autoridades públicas concernentes.

3.41 **Prática Recomendada.** A um passageiro em trânsito que esteja continuando sua jornada do mesmo porto, no mesmo navio, não deve ser normalmente requerida a entrega de uma Declaração Alfandegária por escrito.

3.42 **Prática Recomendada.** Um passageiro em trânsito que deixar o navio em um porto e embarcar no mesmo navio em um porto diferente no mesmo país deve gozar das mesmas facilidades que um passageiro que chega e parte no mesmo navio no mesmo porto.

**F. MEDIDAS DE FACILITAÇÃO PARA NAVIOS ENGAJADOS EM SERVIÇOS CIENTÍFICOS**

3.43 **Prática Recomendada.** Um navio engajado em serviços científicos transporta pessoal necessariamente empregado por propósitos científicos da viagem. Se assim identificado, a tal pessoal devem ser concedidas facilidades no mínimo tão favoráveis quanto aquelas oferecidas aos membros da tripulação daquele navio..

**G. MEDIDAS ESPECIAIS DE FACILITAÇÃO PARA ESTRANGEIROS PERTENCENTES À TRIPULAÇÃO DE NAVIOS EMPREGADOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS – LICENÇA PARA BAIXAR A TERRA**

3.44 **Norma.** As autoridades públicas deverão permitir aos membros estrangeiros da tripulação baixar a terra enquanto o navio no qual chegaram estiver no porto, desde que as formalidades de chegada do navio tenham sido cumpridas e as autoridades públicas não tenham motivo para recusar permissão para ir a terra por razões de saúde pública, segurança pública ou ordem pública.

3.45 **Norma.** Aos membros da tripulação não deverá ser exigido possuir um visto com o propósito de licença para baixar a terra.

3.46 **Prática Recomendada.** Os membros da tripulação, antes de baixar ou regressar de terra, não devem ser normalmente submetidos a inspeções pessoais.

3.47 **Norma.** Aos membros da tripulação não deverá ser requerido possuir uma permissão especial, tal como um passe para baixar a terra, para fins de uma licença para baixar a terra.

3.48 **Prática Recomendada.** Se aos membros da tripulação for exigido portar documentos de identidade quando estiverem em terra, esses documentos devem ser limitados àqueles mencionados na Norma 3.10.

3.49 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem providenciar um sistema de liberação prévia que permita aos tripulantes de navios que escalam regularmente em seus portos obter, antecipadamente, autorização temporária para baixar a terra. Nos locais em que um navio não tenha

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

versão digital: 2023.14.27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023



registro de imigração proibida e seja representado por um armador ou por um agente idôneo, as autoridades públicas normalmente devem, após consideração satisfatória dos pormenores para chegada por elas exigidos, autorizar o navio à demandar diretamente o cais e ser dispensado das formalidades rotineiras de imigração, a menos que de outra forma requerido pelas autoridades públicas.

Apresentação: 14/09/2023  
versão: 2000 - MESA

MSC n.448/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 3 3 1 4 9 7 9 9 0 0 \*

## SEÇÃO 4

### CLANDESTINOS

#### A. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1 **Norma.** As disposições desta seção deverão ser aplicadas de acordo com os princípios internacionais de proteção estabelecidos nos instrumentos internacionais (como a Convenção da ONU relativa à Situação dos Refugiados de 28 de julho de 1951 e o Protocolo da ONU relativo à Situação dos Refugiados de 31 de janeiro de 1967) e com a legislação nacional pertinente.  
 \* Além disso, as autoridades públicas podem querer considerar a não obrigatoriedade da conclusão do UNHCR Comitê Executivo de Requerentes de Asilo Clandestino (1988, Nº 53 (XXXIX)).

4.2 **Norma.** As autoridades públicas, as administrações portuárias, os armadores e seus representantes e os comandantes de navios deverão cooperar ao máximo, tanto para evitar incidentes com clandestinos como para solucionar rapidamente os casos de clandestinos e assegurar que estes sejam prontamente restituídos ou repatriados. Deverão ser tomadas todas as medidas adequadas de modo a evitar situações em que os clandestinos tenham que permanecer a bordo dos navios indefinidamente.

#### B. MEDIDAS PREVENTIVAS

4.3 **Navio/Porto medidas preventivas**

4.3.1 **Administrações Portuárias/do Terminal**

4.3.1.1 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão assegurar o estabelecimento em todos os seus portos da infra-estrutura e medidas operacionais e de proteção necessárias para evitar que pessoas com intenção de embarcar clandestinamente tenham acesso às instalações portuárias e navios, levando em consideração ao elaborar essas medidas o tamanho do porto e o tipo de carga nele embarcada. Isto deve ser feito em estreita cooperação com as autoridades públicas pertinentes, armadores e entidades de terra de cada porto, com o objetivo de obstar a ocorrência de clandestinos.

4.3.1.2 **Recommended Practice.** Operational arrangements and/or security plans should, *inter alia*, address the following issues where appropriate:

4.3.1.2 **Prática Recomendada.** As medidas operacionais e/ou os planos de proteção devem tratar, entre outros, dos seguintes aspectos, como adequado:

- (a) patrulhamento regular das áreas portuárias;
- (b) criação de instalações especiais para armazenamento das cargas sujeitas a grande risco de acesso de clandestinos e monitoramento contínuo das pessoas e das cargas que entrarem nessas áreas;
- (c) inspeção de armazéns e de áreas de armazenamento de carga;
- (d) realização de buscas na própria carga, quando houver claros indícios da presença de clandestinos;
- (e) cooperação entre autoridades públicas, armadores, comandantes e pertinentes entidades de terra na elaboração das medidas operacionais;
- (f) cooperação entre as administrações dos portos e outras autoridades pertinentes (polícia, alfândega e imigração, por exemplo) para prevenir o contrabando de seres humanos;
- (g) desenvolvimento e implementação de acordos com os estivadores e outras entidades de terra que operem nos portos nacionais, para assegurar que somente pessoas autorizadas por estas entidades participem da colocação/retirada de cargas nos armazéns ou do carregamento e descarregamento dos navios e de outras atividades relacionadas com a permanência dos navios no porto;
- (h) desenvolvimento e implementação de acordos com os estivadores e outras entidades de terra para assegurar que o seu pessoal com acesso aos navios seja facilmente identificado e que seja fornecida uma lista com o nome das pessoas provavelmente necessárias a bordo no decurso das suas tarefas;
- (i) incentivo aos estivadores e a outras pessoas que trabalhem na área portuária para que informem à administração do porto sobre a presença de quaisquer pessoas aparentemente não autorizadas a estar nessa área.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 3 3 1 4 9 7 9 9 0 0

Apresentação: 10/02/2023 | Página: 27/00.000 - MESA  
MSC n.º 448/2023

#### 4.3.2 *Armador/Comandante do navio*

4.3.2.1 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão exigir que os armadores e seus representantes no porto, os comandantes e demais pessoas interessadas adotem medidas de proteção que impeçam, na medida do possível, a entrada a bordo de pessoas que pretendam viajar clandestinamente e que, se isto falhar, as detectem antes do navio deixar o porto.

4.3.2.2 **Prática Recomendada.** Ao entrar e durante a permanência nos portos, onde houver risco de embarque de clandestinos, os planos de proteção devem abranger ao menos as seguintes medidas preventivas:

- todas as portas, escotilhas e meios de acesso aos porões ou aos paíóis que não estiverem sendo utilizadas durante a permanência do navio no porto devem estar trancadas;
- os pontos de acesso ao navio devem ser reduzidos a um mínimo e devem ser adequadamente vigiados;
- as áreas do navio voltadas para o mar devem ser adequadamente vigiadas;
- o serviço de quarto no convés deve ser mantido como adequado;
- os embarques e desembarques devem, onde possível, ser registrados pela tripulação dos navios ou, mediante acordo com o comandante do navio, por outras pessoas;
- os meios de comunicação devem ser mantidos como adequado; e
- à noite, deve ser mantida uma iluminação adequada, tanto no interior do navio como em todo o costado.

4.3.2.3 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão exigir dos navios autorizados a arvorar sua bandeira, exceto navios de passageiros, que ao sair de um porto em que haja o risco de embarque de clandestinos realizem uma busca rigorosa, conduzida de acordo com um plano ou programa específico, que priorize os locais em que clandestinos possam se esconder. Não devem ser utilizados métodos de busca que possam ferir clandestinos.

4.3.2.4 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão exigir que a fumigação ou a vedação dos navios autorizados a arvorar sua bandeira não seja realizada até ser feita uma busca, a mais minuciosa possível, nas áreas a serem fumigadas ou vedadas, para assegurar que não há clandestinos presentes nessas áreas.

#### 4.3.3 *Sanções nacionais*

4.3.3.1 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão, onde adequado e de acordo com sua legislação nacional, processar os clandestinos, pretensos clandestinos e pessoas que ajudarem clandestinos a obter acesso aos navios.

### C. TRATAMENTO DO CLANDESTINO ENQUANTO ESTIVER A BORDO

#### 4.4 *Princípios gerais – Tratamento humano*

4.4.1 **Norma.** Os incidentes envolvendo clandestinos deverão ser tratados de acordo com os princípios humanitários, inclusive com os mencionados na Norma 4.1. A segurança operacional do navio e a segurança e bem estar do clandestino devem ser sempre levados na devida consideração.

4.4.2 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão exigir que os comandantes dos navios autorizados a arvorar sua bandeira tomem as medidas adequadas para garantir a proteção, as condições de saúde, o bem estar e a segurança do clandestino enquanto presente a bordo, inclusive fornecendo alimentação, acomodação, cuidados médicos e instalações sanitárias adequadas.

#### 4.5 *Trabalho a bordo*

4.5.1 **Norma.** Não deverá ser requerido aos clandestinos trabalhar a bordo do navio, exceto em situações de emergência ou em relação às suas acomodações a bordo.

#### 4.6 *Interrogatório e informação prestada pelo comandante do navio*

4.6.1 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão exigir que os comandantes dos navios evidem todos os esforços no sentido de verificar a identidade, inclusive a nacionalidade/cidadania do clandestino e o seu porto de embarque, e que notifiquem a existência de clandestinos, juntamente com os detalhes pertinentes, às autoridades públicas do primeiro porto de escala programado. Estas informações também deverão ser fornecidas ao armador, às autoridades públicas do porto de embarque, ao Estado de bandeira e aos próximos portos de escala, se pertinente.

4.6.2 **Prática Recomendada.** Quando coletando detalhes pertinentes para a notificação, o comandante do navio deve usar o modelo especificado no apêndice 3.

4.6.3 **Norma.** Os Governos Contratantes deverão instruir os comandantes dos navios autorizados a arvorar sua bandeira no sentido de que quando o clandestino declarar ser um refugiado esta informação deverá ser tratada como sigilosa, na medida em que isto for necessário para a proteção do clandestino.

#### 4.7 *Notificação à Organização Marítima Internacional*

4.7.1 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas deverão informar todos os incidentes envolvendo clandestinos ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 3 3 1 4 9 7 9 9 0 0

Apresentação: 04/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

#### D. DESVIO DA ROTA PLANEJADA

4.8 **Norma.** As autoridades públicas deverão exortar todos os armadores que operam navios autorizados a arvorar sua bandeira a instruir seus comandantes no sentido de não se desviarem da rota planejada para procurar desembarcar os clandestinos encontrados a bordo após o navio ter saído das águas territoriais do país em que o clandestino embarcou, a menos que:

- a autorização para desembarque do clandestino tenha sido confirmada pelas autoridades públicas do Estado para cujo porto o navio vai se desviar; ou
- tenha sido providenciada repatriação em outro lugar, com uma documentação suficiente e com permissão para o desembarque; ou
- haja motivos atenuantes de segurança, de saúde ou de compaixão.

#### E. DESEMBARQUE E RETORNO DE UM CLANDESTINO

##### 4.9 *Estado do primeiro porto de escala de acordo com o plano de viagem*

4.9.1 **Norma.** As autoridades públicas do país do primeiro porto programado para escala do navio depois da descoberta de um clandestino deverão decidir, de acordo com sua legislação nacional, se o clandestino pode ser admitido naquele Estado.

4.9.2 **Norma.** As autoridades públicas do país do primeiro porto programado para escala do navio depois da descoberta de um clandestino deverão autorizar o desembarque do clandestino quando este estiver de posse de documentos de viagem válidos para o retorno e quando as autoridades públicas estiverem convencidas de que foram, ou serão, tomadas as medidas adequadas para o repatriamento e atendidas todas as exigências relativas ao seu trânsito.

4.9.3 **Norma.** Quando apropriado e de acordo com a legislação nacional, as autoridades públicas do país do primeiro porto programado para escala do navio depois da descoberta de um clandestino deverão autorizar o desembarque do clandestino quando estiverem convencidas de que elas ou o armador irão obter documentos de viagem válidos, tomar as medidas oportunas para o repatriamento do clandestino e atender todas as exigências relativas ao seu trânsito. Ademais, as autoridades públicas deverão considerar a conveniência de proceder ao desembarque do clandestino quando for impraticável fazer a sua remoção no porto de chegada, ou quando existirem outros fatores que possam impedir sua remoção do navio. Tais fatores podem incluir, mas não se limitam a situações em que:

- o caso não tenha sido solucionado no momento da saída do navio; ou
- a presença do clandestino a bordo possa colocar em risco a operação segura do navio, a saúde da tripulação ou o clandestino.

##### 4.10 *Portos de escala subsequentes*

4.10.1 **Norma.** Quando o desembarque de um clandestino não ocorrer no primeiro porto programado para escala do navio depois da sua descoberta, as autoridades públicas dos portos de escala seguintes deverão examinar o clandestino com vistas ao seu desembarque, de acordo com as Normas 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.3.

##### 4.11 *Estado de nacionalidade ou Direito de residência*

4.11.1 **Norma.** As autoridades públicas deverão, de acordo com a legislação internacional, aceitar o retorno de clandestinos que possuam nacionalidade ou cidadania plena, ou aceitar o retorno de clandestinos que, de acordo com sua legislação nacional, tenham o direito de residência no seu Estado.

4.11.2 **Norma.** As autoridades públicas deverão, quando possível, ajudar a determinar a identidade e nacionalidade/cidadania de clandestinos que afirmarem ser nacionais ou ter direito de residência em seu Estado.

##### 4.12 *Estado de embarque*

4.12.1 **Norma.** Quando for provado que clandestinos embarcaram num navio em um porto do seu Estado, as autoridades públicas deverão aceitar para exame os clandestinos que estiverem sendo mandados de volta do seu local de desembarque depois de negada autorização para sua admissão em tal local. As autoridades públicas do Estado de embarque não deverão devolver tais clandestinos ao país que anteriormente negou-lhes autorização para admissão.

4.12.2 **Norma.** Quando for provado que pretensos clandestinos embarcaram num navio em um porto do seu Estado, as autoridades públicas deverão aceitar o desembarque dos pretensos clandestinos, assim como de clandestinos encontrados a bordo do navio enquanto ele ainda estiver em suas águas territoriais ou, se aplicável de acordo com a legislação nacional, em área de imigração sob jurisdição do Estado. Não deverá ser imposta ao armador nenhuma penalidade ou multa referente aos custos de detenção ou remoção.

4.12.3 **Norma.** Quando um pretenso clandestino não for desembarcado no porto de embarque, ele deverá ser considerado como um clandestino, em conformidade com as regras desta seção.

##### 4.13 *Estado de bandeira*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

4.13.1 **Norma.** As autoridades públicas do Estado de bandeira do navio deverão ajudar e cooperar com o comandante/armador, ou com as autoridades públicas competentes dos portos de escala, para:

- identificar o clandestino e averiguar sua nacionalidade;
- oficiar às autoridades públicas pertinentes para que auxiliem na remoção do clandestino do navio na primeira oportunidade possível; e
- tomar providências para a remoção ou repatriamento do clandestino.

#### 4.14 *Retorno de clandestinos*

4.14.1 **Prática Recomendada.** Quando um clandestino possuir documentos inadequados, as autoridades públicas devem, sempre que praticável e na medida do que for compatível com sua legislação nacional e requisitos de proteção, expedir uma carta explicativa com a fotografia do clandestino e quaisquer outras informações importantes. A carta, autorizando o retorno do clandestino ao seu país de origem ou ao local em que deu início a sua viagem, como apropriado, por qualquer meio de transporte e especificando quaisquer outras condições impostas pelas autoridades, deverá ser entregue ao operador que estiver realizando a remoção do clandestino. Esta carta deverá conter as informações exigidas pelas autoridades dos locais de trânsito e/ou local de desembarque.

4.14.2 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas do Estado em que o clandestino tenha desembarcado devem entrar em contato com as autoridades públicas pertinentes dos locais de trânsito durante o retorno do clandestino, para informar-lhes a situação do clandestino. Além disso, as autoridades públicas dos países de trânsito durante o retorno de qualquer clandestino devem autorizar, sujeito às exigências normais de visto e questões de segurança, o trânsito em seus portos e aeroportos do clandestino que estiver viajando de acordo com as instruções ou determinações de remoção das autoridades públicas do país do porto de desembarque.

4.14.3 **Prática Recomendada.** Quando um Estado do porto tiver recusado o desembarque de um clandestino, esse Estado deve, sem qualquer demora indevida, notificar ao Estado de bandeira do navio que está transportando o clandestino os motivos para a recusa ao seu desembarque.

#### 4.15 *Custo do retorno e da manutenção de clandestinos*

4.15.1 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas do Estado em que um clandestino tenha sido desembarcado devem usualmente informar ao armador do navio em que o clandestino foi encontrado, ou ao seu representante, na medida do praticável, os custos decorrentes da sua detenção e do seu retorno, se o armador tiver que arcar com estes custos. Além disso, as autoridades públicas devem reduzir tais custos ao mínimo, tanto quanto praticável e de acordo com a legislação nacional, se eles tiverem que ser arcados pelo armador.

4.15.2 **Prática Recomendada.** O período durante o qual os armadores forem considerados responsáveis por arcar com os custos de manutenção de um clandestino, pelas autoridades públicas do Estado em que o clandestino tenha sido desembarcado, deve ser reduzido ao mínimo.

4.15.3 **Norma.** As autoridades públicas deverão, de acordo com a legislação nacional, considerar conceder um abrandamento das penalidades contra os navios cujos comandantes tenham corretamente informado a existência de um clandestino às autoridades pertinentes do porto de chegada, e que tenham demonstrado que foram tomadas todas as medidas preventivas razoáveis para impedir que o clandestino tivesse acesso ao navio.

4.15.4 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem, de acordo com a legislação nacional, considerar conceder um abrandamento de outras penalidades, que de outro modo poderiam ser impostas, quando os armadores tiverem cooperado com as autoridades responsáveis pelo controle de modo a satisfazer tais autoridades com relação às medidas destinadas a impedir o transporte de clandestinos.



## SEÇÃO 5

# CHEGADA, PERMANÊNCIA NO PORTO E SAÍDA DE CARGAS E OUTROS ARTIGOS

Esta seção contém as cláusulas concernentes às formalidades requeridas pelas autoridades públicas do armador, do seu agente ou do comandante do navio.

### A. GENERALIDADES

**5.1 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem, com a cooperação dos armadores e autoridades portuárias, tomar medidas apropriadas com a finalidade de tornar mínimo o tempo no porto, esquematizar um fluxo de tráfego satisfatório no porto e revisar freqüentemente todos os procedimentos relativos à chegada e saída de navios, incluídos os esquemas de embarque e desembarque, carregamento e descarregamento, serviços de manutenção e outros equivalentes, e as medidas de proteção a isso associadas. Elas devem também esquematizar como os navios cargueiros e suas cargas possam entrar e serem despachadas, tanto quanto seja praticável, na área de trabalho do navio.

**5.2 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem, com a cooperação dos armadores e autoridades portuárias, tomar medidas apropriadas no sentido de que o fluxo de tráfego satisfatório no porto seja esquematizado de modo a tornar os procedimentos para manuseio e despacho da carga fáceis e descomplicados. Este esquema deve cobrir todas as fases, desde o momento em que o navio chega ao cais para o descarregamento e despacho pelas autoridades públicas e para a armazenagem e reexpedição da carga, se requerida. Deve haver acesso direto e adequado entre o armazém de carga e a área de despacho da autoridade pública, a qual deve estar localizada próximo da área do cais e onde devem estar disponíveis meios de transporte mecânico, se possível.

**5.3 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem estimular os armadores e/ou operadores de terminais de carga marítima a equipar seus terminais com facilidades de estiva para cargas especiais (como, por exemplo, mercadorias valiosas, cargas perecíveis, restos mortais humanos, substâncias radioativas e outros produtos perigosos, bem como animais vivos). As áreas ocupadas por terminais de carga marítima em que cargas gerais e especiais e itens postais são armazenados antes da remessa por mar ou importação devem ser durante todo o tempo protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas.

**5.4 Norma.** Um Governo Contratante que continuar a exigir licença ou permissão para exportação, importação e transbordo, de certos tipos de mercadorias, deverá estabelecer procedimentos simples pelos quais tais licenças ou permissões possam ser obtidas e renovadas rapidamente.

**5.5 Prática Recomendada.** Quando a natureza de uma consignação puder atrair a atenção de diferentes órgãos autorizados a conduzir inspeções, tais como a Alfândega e os controladores veterinários ou sanitários, os Governos Contratantes devem autorizar a Alfândega ou um dos outros órgãos a executar os procedimentos requeridos ou, quando isto não for possível, tomar todas as medidas necessárias para assegurar que tal despacho seja executado simultaneamente num só local e com um mínimo de demora.

**5.6 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem estabelecer procedimentos simplificados para o despacho imediato de embalagens de presentes pessoais e amostras comerciais que não excedam certo valor ou quantidade, os quais devem ser tão bem definidos quanto possível.

### B. DESPACHO DA CARGA

**5.7 Norma.** As autoridades públicas deverão, sujeito ao cumprimento de quaisquer proibições ou restrições nacionais e a quaisquer medidas requeridas para a proteção do porto ou para a prevenção do tráfico de drogas ilícita, dar prioridade ao despacho de animais vivos, mercadorias perecíveis e outras consignações de natureza urgente.

**5.7.1 Prática Recomendada.** A fim de proteger a qualidade das mercadorias aguardando despacho, as autoridades públicas, devem, em colaboração com as partes interessadas, tomar todas as medidas para permitir a armazenagem prática, segura e confiável das mercadorias no porto.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023



Apresentação 14/09/2023 14:27:77 - MESA

MSC n.448/2023

**5.8 Prática Recomendada.** Os Governos Contratantes devem facilitar a entrada temporária dos equipamentos especiais para manuseio da carga transportados pelos navios para uso em terra, nos portos de escala, no carregamento, descarregamento e movimentação da carga.

#### 5.9 Reservado

**5.10 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem estabelecer procedimentos para o despacho da carga com base nas cláusulas pertinentes da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros (Convenção de Kyoto revisada) e diretrizes a ela associadas.

**5.10.1 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem considerar a introdução de procedimentos simplificados que permita ao pessoal autorizado:

- (a) liberação das mercadorias mediante o fornecimento do mínimo de informações necessárias para sua identificá-las e avaliar com precisão o risco referente a questões de saúde, segurança e proteção, que permitam o subsequente preenchimento da declaração final de mercadorias;
- (b) despacho das mercadorias nas instalações dos declarantes ou em outro local autorizado pela autoridade pública pertinente; e
- (c) apresentação de uma única declaração de mercadorias para toda mercadoria importada ou exportada num determinado período em que as mercadorias sejam importadas ou exportadas freqüentemente pela mesma pessoa.

**5.11 Norma.** As autoridades públicas deverão limitar as intervenções físicas ao mínimo necessário para garantir o cumprimento da lei.

**5.12 Prática Recomendada.** Até onde os meios disponíveis permitirem, as autoridades públicas devem, com base em solicitação justificada, conduzir exames físicos da carga, onde necessário, no local de embarque no respectivo meio de transporte enquanto estiver sendo carregada, seja nas docas ou, no caso de carga unitizada, no local onde o contêiner for carregado e lacrado.

**5.13 Norma.** As autoridades públicas deverão garantir que as exigências para obtenção de dados para fins estatísticos não reduzam, significativamente, a eficiência do comércio marítimo.

**5.14 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem usar sistemas para a troca eletrônica de informações para os propósitos de obtenção de dados, de modo a acelerar e simplificar os processos de despacho.

**5.14.1 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem se empenhar para liberar rapidamente o trânsito de mercadorias aguardando o embarque para outros Estados.

### C. CONTÊINERES E PALETES

**5.15 Norma.** As autoridades públicas deverão, sujeitas ao cumprimento de suas respectivas regras, permitir a admissão temporária de contêineres e paletes sem o pagamento de direitos aduaneiros e outras taxas e encargos e deverão facilitar o seu uso no tráfego marítimo.

**5.16 Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem estabelecer em suas regras, referidas na Norma 5.15, a aceitação de uma simples declaração de que os contêineres e paletes importados temporariamente serão reexportados dentro do tempo limite especificado pelo Estado interessado.

**5.17 Norma.** As autoridades públicas deverão permitir que os contêineres e paletes que entrem no território de um Estado segundo as cláusulas da Norma 5.15 saiam dos limites do porto de chegada para despacho da carga importada e/ou carregamento de carga a ser exportada, de acordo com procedimentos de controle simplificados e com um mínimo de documentação.

**5.18 Norma.** Os Governos Contratantes deverão permitir a admissão temporária de partes componentes de contêineres sem pagamento de direitos aduaneiros e outras taxas e encargos, quando estas partes forem necessárias para o reparo de contêineres já admitidos nos termos da Norma 5.15.

### D. CARGA NÃO DESCARREGADA NO PORTO DE DESTINO PRETENDIDO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 14/09/2023 14:27 - MESA

MSC n.448/2023

5.19 **Norma.** Quando qualquer carga listada na Declaração de Carga não for descarregada no porto de destino pretendido, as autoridades públicas deverão permitir a emenda da Declaração de Carga e não deverão impor penalidades se convencidas que a carga não foi de fato carregada no navio, ou, se carregada, foi desembarcada em outro porto.

5.20 **Norma.** Quando, por erro ou por outra razão válida, qualquer carga for descarregada em um porto que não seja o porto de destino pretendido, as autoridades públicas deverão facilitar sua reexpedição para o destino pretendido. Esta cláusula não se aplica a cargas perigosas, proibidas ou restritas.

#### E. LIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DOS ARMADORES

5.21 **Norma.** As autoridades públicas não deverão requerer, para seu uso, que um armador inclua informação especial num documento de transporte ou numa cópia dele, a menos que o armador seja, ou esteja representando, o importador ou exportador.

5.22 **Norma.** As autoridades públicas não deverão considerar o armador responsável pela apresentação ou exatidão de documentos que sejam exigidos do importador ou exportador em conjunto com o despacho da carga, a menos que o armador seja, ou esteja representando, o importador ou exportador.



## SEÇÃO 6

### SAÚDE PÚBLICA E QUARENTENA, INCLUINDO MEDIDAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS E PLANTAS

Aprovação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

6.1 **Norma.** As autoridades públicas de um Estado não Parte das Regras Internacionais de Saúde deverão empenhar esforços para aplicar as cláusulas pertinentes destas Regras ao transporte marítimo internacional.

6.2 **Prática Recomendada.** Os Governos Contratantes que possuem certos interesses em comum devido as suas condições sanitárias, geográficas, sociais ou econômicas devem firmar acordos especiais conforme o artigo 85 das Regras Internacionais de Saúde, quando tais arranjos facilitarem a aplicação dessas Regras.

6.3 **Prática Recomendada.** Quando um Certificado Sanitário ou documento similar for exigido em relação ao embarque de certos animais, plantas ou seus produtos, tais certificados e documentos devem ser simples e amplamente divulgados e os Governos Contratantes devem cooperar com vistas a padronizar tais exigências.

6.4 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem, quando praticável, autorizar a concessão de prática pelo rádio a um navio quando, com base em informação dele recebida antes de sua chegada, a autoridade sanitária do porto pretendido para chegada for de opinião que sua chegada não resultará na introdução ou propagação de doença que implique em quarentena. As autoridades sanitárias devem, na medida do praticável, visitar o navio antes de sua chegada ao porto.

6.4.1 **Norma.** As autoridades públicas deverão buscar a cooperação dos armadores para assegurar que o navio cumpra qualquer requisito para informar imediatamente por rádio a ocorrência de enfermidades às autoridades sanitárias do porto ao qual se destina, a fim de facilitar os preparativos para a presença de qualquer pessoal médico especializado e equipamento necessário para os procedimentos sanitários de chegada.

6.5 **Norma.** As autoridades públicas deverão adotar providências para habilitar todas as agências de viagens e outras interessadas a tornar disponível ao passageiro, suficientemente antes da partida, as listas de vacinação exigidas pelas autoridades públicas dos países em questão, assim como os formulários do certificado de vacinação em conformidade com as Regras Internacionais de Saúde. As autoridades públicas deverão tomar todas as medidas possíveis para que seus vacinadores usem os Certificados Internacionais de Vacinação ou Revacinação, a fim de assegurar uma aceitação uniforme.

6.6 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem fornecer facilidades para o enchimento dos Certificados Internacionais de Vacinação ou Revacinação, assim como facilidades para vacinação em tantos portos quanto seja viável.

6.7 **Norma.** As autoridades públicas deverão assegurar que as medidas sanitárias e formalidades de saúde sejam iniciadas prontamente, completadas sem demora e aplicadas sem discriminação.

6.8 **Prática Recomendada.** As autoridades públicas devem manter, em tantos portos quanto possível, instalações adequadas para a administração da saúde pública e das medidas de quarentena animal e agrícola.

6.9 **Norma.** Deverão ser mantidas prontamente disponíveis em tantos portos de um Estado quanto possível, instalações médicas que sejam razoáveis e praticáveis para o tratamento de emergência de tripulantes e passageiros.

6.10 **Norma.** Exceto no caso de emergência que constitua grave perigo à saúde pública, um navio que não esteja infectado ou suspeito de estar infectado com doenças sujeitas à quarentena não deverá, por conta de qualquer outra doença epidêmica, ser impedido, pelas autoridades públicas de um porto, de descarregar ou carregar carga ou provisões ou de receber combustível ou água.

6.11 **Prática Recomendada.** Os embarques de animais, matérias primas animais, produtos animais brutos, gêneros animais e produtos vegetais sujeitos à quarentena devem ser permitidos em circunstâncias especificadas quando acompanhados por um certificado de quarentena na forma acordada pelos Estados interessados.

Apresentação: 14/09/2023 | 20000 - MESA

MSC n.448/2023

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

- 33 -  
36



\* C D 2 3 3 1 4 9 7 9 9 0 0 \*

## SEÇÃO 7

### CLÁUSULAS DIVERSAS

#### A. FIANÇAS E OUTRAS FORMAS DE GARANTIAS

**7.1 Prática Recomendada.** Quando as autoridades públicas exigirem dos armadores fiança ou outras formas de garantia para cobrir responsabilidades inerentes a direitos aduaneiros, de imigração, de saúde pública, de quarentena agrícola ou leis similares e regras de um Estado, elas devem permitir o uso de uma fiança abrangente simples ou outra forma de garantia, sempre que possível.

Aprovação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

#### B. SERVIÇOS NOS PORTOS

**7.2 Prática Recomendada.** Os serviços regulares praticados pelas autoridades públicas num porto devem ser prestados de forma gratuita durante o horário normal de trabalho. As autoridades públicas devem estabelecer seu horário normal de trabalho para prestação de serviços nos portos em horário compatível com os períodos usuais de maior carga de trabalho.

**7.3 Norma.** Os Governos Contratantes deverão adotar todas as medidas praticáveis para organizar os serviços normais das autoridades públicas nos portos a fim de evitar atraso desnecessário aos navios após sua chegada ou quando prontos para a saída e reduzir o tempo para conclusão das formalidades ao mínimo, desde que a notificação adequada da hora de chegada ou saída seja prestada às autoridades públicas.

**7.4 Norma.** Nenhuma cobrança deverá ser feita por uma autoridade de saúde para realizar qualquer exame médico ou qualquer exame suplementar, seja bacteriológico ou qualquer outro, executado a qualquer hora do dia ou da noite, se tal exame for requerido para averiguar a saúde da pessoa examinada, nem para a visita e inspeção de um navio para propósitos de quarentena, exceto se para a inspeção de um navio para emissão de um Certificado de Desratização ou de Isenção de Desratização, nem deverá ser feita cobrança pela vacinação de qualquer pessoa que chega de navio ou para entrega do respectivo certificado. Entretanto, quando forem necessárias medidas diferentes destas com relação ao navio, seus passageiros ou tripulação, e essas medidas implicarem em cobrança por uma autoridade de saúde, tais cobranças deverão ser feitas de acordo com uma tarifa única, a qual deverá ser uniforme no respectivo território e ser cobrada sem distinção de nacionalidade, domicílio ou residência da pessoa envolvida ou quanto a nacionalidade, bandeira, registro ou armador do navio.

**7.5 Recommended Practice.** When the services of public authorities are provided outside the regular working hours referred to in Recommended Practice 7.2, they should be provided on terms which shall be moderate and not exceed the actual cost of the services rendered.

**7.5 Prática Recomendada.** Quando os serviços das autoridades públicas forem disponibilizados fora das horas regulares de trabalho referidas na Prática Recomendada 7.2, eles devem ser providos em condições módicas e que não excedam o custo efetivo dos serviços prestados.

**7.6 Norma.** Quando o volume do tráfego num porto justificar, as autoridades públicas deverão assegurar que sejam prestados serviços para o cumprimento das formalidades relativas à carga e bagagem, independente de valor ou tipo.

**7.7 Prática Recomendada.** Os Governos Contratantes devem envidar esforços para adotar providências por meio das quais um Governo permitirá a outro Governo certas facilidades antes ou durante a viagem para inspecionar navios, passageiros, tripulação, bagagem, carga e documentação para alfândega, imigração, saúde pública e propósitos de quarentena animal e vegetal quando tal ação facilitar o despacho na chegada no referido Estado.

#### C. ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA

**7.8 Norma.** As autoridades públicas deverão facilitar a chegada e saída dos navios engajados em:

- trabalhos de socorro a desastres;
- salvamento de pessoas em perigo no mar a fim de prover um local seguro para tais pessoas;
- combate ou prevenção da poluição marinha; ou
- outras operações de emergência indicadas para aumentar a segurança marítima, a segurança da vida humana no mar, a segurança da população ou a proteção do meio ambiente marinho.

**7.9 Norma.** As autoridades públicas deverão, na maior extensão possível, facilitar a entrada e o despacho de pessoas, carga, material e equipamento requeridos para tratar das situações descritas na Norma 7.8.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 3 3 1 4 9 7 9 9 0 0 \*

7.10 **Norma.** As autoridades públicas deverão conceder pronto despacho aduaneiro a equipamentos especializados necessários para implantar medidas de proteção.

#### D. COMITÊS NACIONAIS DE FACILITAÇÃO

7.11 **Prática Recomendada.** Cada Governo Contratante deve, quando considerar tal ação necessária e apropriada, estabelecer um programa de facilitação do transporte marítimo nacional baseado nos requisitos de facilitação deste anexo e assegurar que o objetivo de seus programas de facilitação deve adotar todas as medidas práticas para facilitar o movimento de navios, cargas, tripulações, passageiros, correspondência e provisões, eliminando os obstáculos desnecessários e atrasos.

7.12 **Prática Recomendada.** Cada Governo Contratante deve criar um Comitê Nacional de Facilitação do Transporte Marítimo ou um órgão similar de coordenação nacional, para estimular a adoção e implementação de medidas de facilitação entre órgãos governamentais, agências e outras organizações interessadas ou responsáveis pelos vários aspectos do tráfego marítimo internacional, como as autoridades portuárias e armadores.

Nota: No estabelecimento de um Comitê Nacional de Facilitação do Transporte Marítimo, ou de um órgão similar de coordenação nacional, os Governos Contratantes são convidados a levar em conta as diretrizes especificadas na FAL.5/Circ.2.

## LISTA DE APÊNDICES

- |            |  |
|------------|--|
| Apêndice 1 | Formulários IMO FAL                          |
| Apêndice 2 | Formato da carta referida na Norma 3.3.1     |
| Apêndice 3 | Modelo referido na Prática Recomendada 4.6.2 |

## APÊNDICE 1

### IMO FAL Forms

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



MSC n.448/2023  
Apreciação 000449/2023 14:27:00/000 - MESA

**DECLARAÇÃO GERAL**  
**(IMO FAL Formulário 1)**

		<input type="checkbox"/> Chegada <input type="checkbox"/> Saída	A apresentação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA
1.1 Nome e tipo do navio		1.2 Número IMO	
1.3 Indicativo de chamada		1.4 Número da viagem	
2. Porto de chegada/saída		3. Data e hora de chegada/saída	
4. Estado de bandeira do navio	5. Nome do comandante	6. Último porto de escala / Próximo porto de escala	
7. Certificado de registro (Porto; data; número)		8. Nome do agente marítimo e detalhes para contato	
9. Arqueação bruta	10. Arqueação líquida		
11. Posição do navio no porto (local de atracação ou posição)			
12. Resumo das particularidades da viagem (escala antecedente e subsequente; sublinhe onde a carga remanescente será descarregada)			
13. Breve descrição da carga			
14. Número de tripulantes	15. Número de passageiros	16. Observações  Documentos anexados (indicar o número de cópias)	
17. Declaração de Carga	18. Declaração de Provisões de Bordo		
19. Lista de Tripulantes	20. Lista de Passageiros	21. Necessidades do navio em termos de instalações de recebimento de rejeitos e resíduos	
22. Declaração de Bens da Tripulação (somente na chegada)	23. Declaração Marítima de Saúde (somente na chegada)		
24. Data e assinatura do comandante ou pessoa autorizada			

Para uso oficial

MSC n.448/2023



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

## **DECLARAÇÃO DE CARGA (IMO FAL Formulário 2)**

\* Nº do documento de transporte. Também declarar o porto original de embarque referente às mercadorias embarcadas por documento de transporte multimodal ou através conhecimentos de carga.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

# **DECLARAÇÃO DE PROVISÕES DE BORDO**

## **(IMO FAL Formulário 3)**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

41

# **DECLARAÇÃO DE BENS DA TRIPULAÇÃO (IMO FAL Formulário 4)**

\* exp: vinhos, bebidas alcoólicas, cigarros, tabaco, etc.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

## **LISTA DE TRIPULANTES (IMO FAL Formulário 5)**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

## **LISTA DE PASSAGEIROS (IMO FAL Formulário 6)**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

44

\* 60233149799900\*

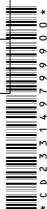
## **MANIFESTO DE CARGAS PERIGOSAS (IMO FAL Formulário 7)**

## Informação adicional

18.1 Nome do Comandante	19.1 Agente do Navio
18.2 Local e data	19.2 Local e data
Assinatura do Comandante	Assinatura do Agente

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

45



## APÊNDICE 2

### Chegada e Partida de Pessoas

(Possível formato para a carta explicativa referida na Norma 3.3.1)

De: Autoridade de imigração ou autoridade Para:  
apropriada: [Nome]  
Porto/Aeroporto: [Nome]  
Estado: [Nome]  
Telefone:  
Telex:  
Fax:

Autoridade de imigração ou autoridade  
apropriada: [Nome]  
Porto/Aeroporto: [Nome]  
Estado: [Nome]

Em anexo a fotocópia de um passaporte/carteira de identidade fraudulento/falsificado/ forjado

Número do documento:

Estado em cujo nome foi emitido esse documento:

O documento acima mencionado foi utilizado por uma pessoa alegando ser:

Sobrenome:

Nome(s):

Data de nascimento:

Local de nascimento:

Nacionalidade:

Residência:

Essa pessoa chegou em [data] ao porto de [nome] num navio que partiu de [Cidade e Estado] em [data] [número da viagem ....]

O portador teve a entrada recusada em [nome do Estado] e o armador responsável foi instruído no sentido de retirar o passageiro do território daquele Estado na viagem/vôo de número [número da viagem/número do vôo], partindo em [hora e data] de [nome do aeroporto/porto]

O documento acima mencionado será exigido como prova no processo a ser aberto contra o seu portador e foi apreendido. Como esse documento é de propriedade do Estado em cujo nome foi emitido, será restituído após o processo às autoridades apropriadas de .....

De acordo com a Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada, o último Estado no qual a pessoa esteve previamente e de onde viajou recentemente é instado a aceitá-la para re-exame quando ela tiver a sua entrada recusada em outro Estado.

Data:	Nome a assinatura do funcionário
	Título
	Nome da autoridade de imigração ou da autoridade apropriada

*(Aviso: Este NÃO é um documento de identificação)*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 3 3 1 4 9 7 9 9 0 0 \*

Apresentação: 14/09/2023 14:27:00.000 - MESA

MSC n.448/2023

## APÊNDICE 3

### Modelo de detalhes sobre o clandestino referidos na Prática Recomendada 4.6.2

<b>DETALHES DO NAVIO</b>	
<i>Nome do navio:</i>	<i>Data de nascimento:</i>
<i>Número IMO:</i>	<i>Local de nascimento:</i>
<i>Bandeira:</i>	<i>Nacionalidade alegada:</i>
<i>Companhia:</i>	<i>Endereço residencial:</i>
<i>Endereço da Companhia:</i>	<i>País de domicílio:</i>
<i>Agente no próximo porto:</i>	<i>Tipo de documento de identidade, exp. Nº do passaporte:</i>
<i>Endereço do Agente:</i>	<i>Nº da Carteira de Identidade, ou Nº da Carteira de Inscrição e Registro:</i>

<b>DETALHES DO NAVIO</b>	
<i>Nome do navio:</i>	<i>Data de nascimento:</i>
<i>Número IMO:</i>	<i>Local de nascimento:</i>
<i>Bandeira:</i>	<i>Nacionalidade alegada:</i>
<i>Companhia:</i>	<i>Endereço residencial:</i>
<i>Endereço da Companhia:</i>	<i>País de domicílio:</i>
<i>Agente no próximo porto:</i>	<i>Tipo de documento de identidade (exp)</i>
<i>Endereço do Agente:</i>	<i>Nº do passaporte:</i>
<i>IRCS:</i>	<i>Nº da Carteira de Identidade:</i>
<i>Número do INMARSAT:</i>	<i>Nº da Carteira de Inscrição e Registro:</i>
<i>Porto de registro:</i>	<i>Se houver,</i>
<i>Nome do Comandante:</i>	<i>Quando foi emitido:</i>
	<i>Onde foi emitido:</i>
	<i>Data de término da validade:</i>
	<i>Emitido por:</i>

<b>STOWAWAY DETAILS</b>	
<i>Data/hora em que foi encontrado a bordo:</i>	<i>Fotografia do clandestino:</i>
<i>Local de embarque:</i>	
<i>País de embarque:</i>	
<i>Data/hora de embarque:</i>	
<i>Destino final pretendido:</i>	<i>Descrição física geral do clandestino:</i>
<i>Razões alegadas para embarcar no navio: *</i>	
<i>Sobrenome:</i>	
<i>Nome:</i>	
<i>Nome pelo qual é conhecido:</i>	
<i>Sexo:</i>	

\* Se o clandestino se declarar ser um refugiado ou que está procurando obter asilo, essa informação deverá ser tratada como confidencial na medida necessária para garantir a segurança do clandestino.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL - CREDN****MENSAGEM Nº 448, DE 2023**

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1

Resolução FAL.10 (35), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), e o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), como emendada.

**Autor:** PODER EXECUTIVO**Relator:** Deputado RODRIGO VALADARES**I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao mandamento do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 448, de 11 de setembro de 2023, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00024/2023 MRE MD, de 7 de junho de 2023, dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores e da Defesa, submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Resolução FAL.10 (35), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), e o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), como emendada.

Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial, a Convenção FAL 65 tem o propósito de facilitar o tráfego marítimo, por meio da simplificação e redução das formalidades, exigências documentais e procedimentos de chegada, permanência e saída do porto, tendo entrado em vigor em 1967 e sido promulgada no Brasil pelo Decreto nº 80.672, de 1977.

Adiante, a Exposição de Motivos informa que a Organização Marítima Internacional, no ano de 2009, adotou a Resolução FAL.10 (35), em vigor desde 2010, que introduziu modificações substantivas ao texto original da

LexEdit  
\* c d 2 3 6 8 6 6 4 2 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236866864200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convenção FAL 65, e ainda acrescenta que, nessa Resolução, “a incidência de termos traduzidos diferentemente ao longo do tempo e a necessidade de compatibilizar o texto em vigor com a terminologia atualmente empregada no setor marítimo, torna-se também adequado proceder a uma consolidação do texto da Convenção”, do que acarreta a necessidade de nova análise pelo Congresso Nacional.

Por isso, pelo Ofício nº 10-36/CCA-IMO-MB, de 23 de março de 2021, a Comissão Coordenadora para os Assuntos da Organização Marítima Internacional da Marinha do Brasil solicitou ao Itamaraty a adoção das providências cabíveis com vistas à internalização dos referidos atos no ordenamento brasileiro.

Em síntese, pode ser concluído que, depois de atualizado pela Resolução FAL.10 (35), o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (Convenção FAL 65) vem à apreciação do Congresso Nacional.

Para tanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 448, de 11 de setembro de 2019, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00024/2023 MRE MD, de 7 de junho de 2023, citadas anteriormente.

A Mensagem foi apresentada, em 14 de setembro de 2023, e, depois, por despacho da Mesa Diretora, em 26 do mesmo mês, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Viação e Transportes (mérito) e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeita à apreciação do Plenário com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De imediato, ainda que a Mensagem nº 448, de 11 de setembro de 2019, informe submeter à apreciação do Congresso Nacional o

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1

xxEdit  
\* c d 2 3 6 8 6 6 4 2 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236866864200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

texto da **Resolução FAL.10 (35)**, adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), e o texto consolidado da **Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65)**, como emendada, registre-se que o texto da Resolução FAL.10 (35) não acompanhou a documentação enviada a esta Casa Legislativa. Foi possível encontrá-la no seguinte endereço eletrônico da Organização Marítima Internacional no original em inglês:

[https://wwwcdn.imo.org/localresources/en/KnowledgeCentre/IndexofIMOResolutions/FALDocuments/FAL.10\(35\).pdf](https://wwwcdn.imo.org/localresources/en/KnowledgeCentre/IndexofIMOResolutions/FALDocuments/FAL.10(35).pdf)

Por outro lado, em consulta efetuada ao sítio da IMO<sup>1</sup>, foi percebido que foram adotadas emendas recentes à Convenção FAL 65 nos seguintes anos: 2002, 2005, 2009 e 2016. As emendas de 2009 estão contidas na Resolução FAL 10 (35), adotada em 16 de janeiro de 2009, referida neste processo, mas não enviada, não se sabendo se as emendas dos demais anos foram ou não incorporadas ao texto da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (Convenção FAL 65) enviado ao Congresso Nacional.

Diante de uma redação não muito clara da Mensagem referida anteriormente, depois de perscrutar o sítio da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization – IMO*)<sup>2</sup>, foi possível concluir que a mesma pretendia dizer que enviava à apreciação do Congresso Nacional a Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (Convenção FAL 65) após ter sido emendada pela Resolução FAL.10 (35).

É com esse entendimento que se procederá à análise do texto da Convenção FAL 65 constante do processo, considerando que essa matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas; política externa brasileira; acordo internacional; direito internacional público; ordem jurídica internacional; e direito marítimo, nos termos do que dispõe a alínea “c”,m do inciso XV do art. 32 do RICD.

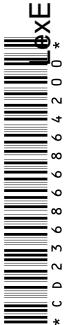
<sup>1</sup> Fonte: [https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/Convention-on-Facilitation-of-International-Maritime-Traffic-\(FAL\).aspx](https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/Convention-on-Facilitation-of-International-Maritime-Traffic-(FAL).aspx).

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.imo.org/>.

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1

ExEdit



\* c 0 2 3 6 8 6 6 4 2 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como a documentação oriunda do Poder Executivo é insuficiente para plena compreensão da matéria, recorremos a diversos endereços eletrônicos da própria Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization - IMO*), produzindo, a seguir, livre tradução, com adaptações, dos conteúdos apresentados na língua inglesa por essa Organização.<sup>3</sup>

A maioria das atividades humanas é regulamentada, seja por precedentes (jurisprudência), convenções e regulamentos. A maioria dos regulamentos são essenciais. Entretanto, por vezes, passam a ser considerados não só desnecessários, como, também, um fardo significativo para as atividades que deveriam controlar. Poucas atividades têm sido mais sujeitas à regulamentação excessiva do que o transporte marítimo internacional.

Isso se deve, em parte, à natureza internacional do transporte marítimo: os países desenvolveram padrões alfandegários, de imigração e outros independentemente uns dos outros. Assim, um navio que visita vários países durante uma viagem pode esperar receber numerosos formulários para preencher, muitas vezes solicitando exatamente a mesma informação, mas de uma maneira ligeiramente diferente.

Por isso, o propósito do tratado internacional denominado Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (Convenção FAL 65), adotada em 9 de abril de 1965 e em vigor desde 5 de março de 1967, é promover uma abordagem unificada e global para a facilitação do transporte marítimo internacional, permitindo que este se desenvolva.

<sup>3</sup> Fontes: <https://www.imo.org/en/OurWork/Facilitation/Pages/FALConvention-Default.aspx>; e [https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/Convention-on-Facilitation-of-International-Maritime-Traffic-\(FAL\).aspx](https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/Convention-on-Facilitation-of-International-Maritime-Traffic-(FAL).aspx)

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1

xxEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os principais objetivos da Convenção FAL 65 são evitar atrasos desnecessários no tráfego marítimo, ajudar a cooperação entre os governos e garantir o mais elevado grau possível de uniformidade nas formalidades e outros procedimentos. Em particular, reduzindo o número de declarações que podem ser exigidas pelas autoridades públicas.

Para isso, a Convenção FAL 65 define “Normas”, que são medidas acordadas internacionalmente “necessárias e praticáveis para facilitar o tráfego marítimo internacional” e “Práticas Recomendadas”, cuja aplicação é “desejável”. Também prevê que, qualquer governo que considere impraticável cumprir qualquer norma internacional ou considere necessário adotar regulamentos divergentes, deve informar ao Secretário-Geral da IMO das “diferenças” entre as suas próprias práticas e as normas em questão. O mesmo procedimento se aplica a normas novas ou alteradas.

No caso de “Práticas Recomendadas”, os Governos Contratantes são instados a ajustar as suas leis em conformidade, mas só são obrigados a notificar o Secretário-Geral quando tiverem cumprido integralmente as suas próprias formalidades, requisitos documentais e procedimentos.

Este conceito flexível de “Normas” e “Práticas Recomendadas”, juntamente com as demais disposições, permite progressos contínuos na formulação e adoção de medidas uniformes na facilitação do tráfego marítimo internacional.

A Convenção FAL 65 é continuamente alterada e atualizada pelos governos no Comitê FAL da IMO, que normalmente se reúne, uma vez por ano, na sua sede em Londres.

A Estrutura geral da Convenção FAL 65 consiste em 16 artigos (art. I a art. XVI) e um Anexo, sendo este dividido em 7 (sete) Seções e 3 Apêndices, que fornecem informações adicionais à Convenção, cabendo observar que na tradução enviada ao Congresso Nacional não conta nenhuma indicação que as Seções e Apêndices constituem o referido Anexo.

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1

ExEdit  
\* c d 2 3 6 8 6 6 4 2 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236866864200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os artigos contêm, entre outros, disposições gerais, o âmbito da convenção e os requisitos de notificação e entrada em vigor.

O Anexo da Convenção FAL 65 contém as “Normas” e as “Práticas Recomendadas” para simplificar as formalidades, os requisitos, a documentação necessária e os procedimentos que devem ser aplicados à chegada, durante a estadia e à saída dos navios, suas tripulações, passageiros, bagagem e carga. Sua estrutura é a seguinte:

- Seção 1 – Definições e disposições gerais
- Seção 2 – Chegada, permanência no porto e saída do navio
- Seção 3 – Chegada e saída de pessoas
- Seção 4 – Clandestinos
- Seção 5 – Chegada, permanência no porto e saída de cargas e outros artigos
- Seção 6 – Saúde pública e quarentena, incluindo medidas sanitárias para animais e plantas
- Seção 7 – Cláusulas diversas
- Apêndice 1 – Formulários IMO FAL
  - Formulário 1 – Declaração geral
  - Formulário 2 – Declaração de carga
  - Formulário 3 – Declaração de provisões de bordo
  - Formulário 4 – Declaração de bens da tripulação
  - Formulário 5 – Lista de tripulantes
  - Formulário 6 – Lista de passageiros
  - Formulário 7 – Manifesto de cargas perigosas
- Apêndice 2 – Chegada e partida de pessoas
- Apêndice 3 – Modelo de detalhes sobre o clandestino referidos na Prática Recomendada 4.6.2

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1



Passando à análise do texto da Convenção FAL 65, do seu preâmbulo, destaca-se que a Convenção em pauta visa a “facilitar o tráfego marítimo, pela

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236866864200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

simplificação e redução a um mínimo das formalidades, exigências documentais e procedimentos para a chegada, permanência no porto e saída dos navios empregados em viagens internacionais".

Segue-se uma descrição dos pontos mais relevantes de cada um dos seus dezesseis artigos.

O **Artigo I** reza que "os Governos Contratantes se comprometem a adotar (...) todas as medidas apropriadas no sentido de facilitar e acelerar o tráfego marítimo internacional bem como de evitar atrasos desnecessários aos navios e às pessoas e bens neles embarcados".

Por sua vez, o **Artigo II** estabelece que "os Governos Contratantes se comprometem a cooperar (...) na formulação e aplicação de medidas destinadas a facilitar a chegada, permanência no porto e saída dos navios", com a Convenção FAL 65 não se aplicando aos navios de guerra nem às embarcações de esporte e recreio, com esse artigo trazendo, ainda, outras disposições acessórias.

O **Artigo III** define que "os Governos Contratantes se comprometem a cooperar, tanto quanto possível, na uniformização das formalidades, exigências documentais e procedimentos" para "facilitar e melhorar o tráfego marítimo internacional".

O **Artigo IV** define que "os Governos Contratantes se comprometem a cooperar entre si, ou por intermédio da Organização Marítima Internacional (...) nas questões relativas às formalidades, exigências documentais e procedimentos, bem como na sua aplicação no tráfego marítimo internacional".

O **Artigo V** reza que "nenhuma das disposições da Convenção FAL 65, ou de seu Anexo, deverá ser interpretada como obstáculo à aplicação de qualquer facilitação mais ampla que um Governo Contratante venha a conceder, para facilitar o tráfego marítimo internacional nos termos de sua legislação nacional ou de qualquer outro acordo internacional"; nem "deverá ser interpretada como obstáculo" a um Governo Contratante para a aplicação de medidas temporárias que considere necessárias à preservação da moralidade,

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CRENDN  
PRL1 CRENDN => MSC 448/2023

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

segurança e ordem pública, ou para impedir a introdução ou propagação de doenças ou pestes que ameacem a saúde pública, os animais ou os vegetais.

Por seu lado, o **Artigo VI** estabelece a diferença entre “Normas”, que são “as disposições julgadas possíveis e necessárias de serem aplicadas uniformemente”, e as “Práticas Recomendadas”, que são “as disposições julgadas desejáveis de serem aplicadas”.

O **Artigo VII** trata longamente das alterações do Anexo, que é constituído por Seções e Apêndices, por emendas, discorrendo exaustivamente sobre várias circunstâncias em que poderão se dar essas emendas.

O **Artigo VIII** dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos pelos Governos Contratantes que julgarem ser impraticável sujeitar-se a qualquer das “Normas” pela adaptação de suas formalidades, exigências documentais e procedimentos, ou que considerem ser necessário, por razões de ordem interna, adotar dispositivos diferentes dos previstos em determinada “Norma” e, também, quanto à adoção das “Práticas Recomendadas”.

O **Artigo IX** determina que “o Secretário-Geral deverá convocar uma Conferência dos Governos Contratantes, para revisão ou emenda” da Convenção FAL 65 “sempre que para tal for solicitado por pelo menos um terço dos Governos Contratantes” e que “quaisquer revisões ou emendas deverão ser adotadas pela Conferência por uma maioria de dois terços”, além trazer de outras disposições acessórias.

O **Artigo X**, de certo modo, tornou-se extemporâneo, uma vez que remonta aos primórdios da Convenção FAL 65, rezando que ela permaneceria aberta para assinatura por seis meses a partir de 9 de abril de 1965, além regular alguns procedimentos.

O **Artigo XI** estabelecera que a Convenção FAL 65 entraria em vigor sessenta dias após a data em que os Governos de pelo menos dez Estados a tivessem assinado sem reservas quanto à aceitação ou que tivessem depositado seu instrumento de aceitação ou adesão e, que para todos os Governos que posteriormente a aceitassem ou a ela tivessem aderido,

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1

xxEdit



\* C 0 2 3 6 8 6 6 4 2 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236866864200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ela entraria em vigor sessenta dias após o depósito do instrumento de aceitação ou adesão.

O **Artigo XII** reza que, três anos após a Convenção FAL 65 entrar em vigor para um Governo Contratante, este poderá denunciá-la mediante notificação por escrito, com a denúncia surtindo efeito um ano após o Secretário-Geral ter recebido tal notificação ou ao término um período mais longo, se especificado na referida notificação.

O **Artigo XIII** trata da aplicação da Convenção FAL 65 a territórios onde a ONU é autoridade administrativa ou onde um governo é responsável pelas relações internacionais.

O **Artigo XIV** regula atribuições do Secretário-Geral no tocante a informações que ele deve prestar a governos e membros quanto a assinaturas apostas à Convenção, ao depósito dos instrumentos de aceitação e de adesão, à data em que a Convenção entrará em vigor, às notificações recebidas e à convocação das Conferências.

O **Artigo XV** diz, também, da atribuição do Secretário-Geral de manter depositados a Convenção FAL 65 e seu Anexo, do seu dever de transmitir cópias autenticadas aos Governos signatários e a todo e qualquer Governo que venha a aderir à Convenção FAL 65, e de registrá-la de acordo com as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.<sup>4</sup>

O **Artigo XVI** informa que a Convenção FAL 65 foi redigida nas línguas inglesa e francesa, com traduções oficiais nas línguas russa e espanhola, e encerra fazendo referência aos representantes autorizados pelos respectivos Governos que a assinaram, em Londres, aos nove dias do mês de abril de 1965.

<sup>4</sup> O artigo 102 da Carta das Nações Unidas determina que todos os tratados e acordos internacionais concluídos por qualquer Estado-Membro da ONU devem ser registrados e publicados pelo Secretariado das Nações Unidas. O registro é um procedimento administrativo que tem como objetivo dar publicidade aos tratados e acordos internacionais, tornando-os acessíveis a todos os interessados. A publicação é o ato de tornar os tratados e acordos internacionais conhecidos do público em geral.

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49:360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso posto, percebendo as inumeráveis vantagens e o mérito da Convenção FAL 65 para o tráfego marítimo internacional, e que a mesma, após emendada pela Resolução FAL.10 (35), está em consonância com os princípios que norteiam nossas relações no campo internacional e, particularmente, com aqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna, manifestamo-nos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo, favoravelmente à aprovação do texto da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35).

**Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**RODRIGO VALADARES  
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

## **RELATOR**



PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236866864200> 57  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

(Mensagem nº 448, de 2023)

Apresentação: 04/12/2023 14:18:49.360 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 448/2023

PRL n.1

Aprova o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL 65), adotada na Organização Marítima Internacional (IMO), conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, conforme emendada pela Resolução FAL.10 (35), bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

**RODRIGO VALADARES**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

**RELATOR**

ExEdit

  
\* C 0 2 3 6 8 6 6 4 2 0 \*

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236866864200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****MENSAGEM N° 448, DE 2023****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 448/2023, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Rodrigo Valadares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Alexandre Barbosa – Presidente; Flávio Nogueira, General Girão e Átila Lins – Vice-Presidentes; Alfredo Gaspar, Ana Paula Leão, Arlindo Chinaglia, Bruno Ganem, Carla Zambelli, Celso Russomanno, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Eduardo Bolsonaro, Fernanda Melchionna, General Pazuello, Gilson Marques, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Max Lemos, Odair Cunha, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Valadares, Stefano Aguiar, Washington Quaquá, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Delegado Paulo Bilynskyj, Eros Biondini, Fausto Pinato, Fernando Monteiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos Busato, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osmar Terra, Sargento Fahur, Vinicius Carvalho e Zucco.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236946519200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 481, DE 2023**  
**(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

**Mensagem nº 445/2023**

**Ofício nº 666/2023**

**Mensagem nº 1419/2000**

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023  
(MENSAGEM Nº 445/2023)

Agora essa é a versão: 06/12/2023 21:12:30 9:40 - Mesa  
PDL n.481/2023

*Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre  
Cooperação Militar entre o Governo da  
República Federativa do Brasil e o  
Governo do Reino do Bahrein, assinado  
em Manama, em 4 de setembro de  
2022.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237834042500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

**MENSAGEM N.º 445, DE 2023  
(Do Poder Executivo)**

**Ofício nº 666/2023**

**Mensagem nº 1419/2000**

Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## MENSAGEM Nº 445

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

MSC n.445/2023

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado da Defesa, o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EMI nº 00202/2023 MRE MD

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

MSC n.445/2023

Brasília, 14 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein”, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022, pelo Senhor Secretário de Oriente Médio, Europa e África do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega, e pelo Ministro da Defesa do Reino do Bahrein, Tenente-General Abdulla Hassan al Noaimi.

2. O instrumento cria arcabouço jurídico para cooperação bilateral militar, de modo que a parceria entre Brasil e Bahrein nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa. Os dispositivos do Acordo tratam de áreas e formas de cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresentam regras que regem as relações no tocante a proteção de informação sigilosa; resolução de controvérsias e responsabilidades materiais e financeiras.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias do Acordo.

Respeitosamente,

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, José Múcio Monteiro Filho*

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

MSC n.445/2023



\* c d 2 3 7 1 0 1 6 5 9 9 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

## **ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO MILITAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DE BAHREIN**

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

**MSC n.445/2023**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino do Bahrein  
(doravante denominados "Partes")

Afirmando a devoção aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Enfatizando a vontade de fortalecer e desenvolver as relações e a cooperação militar, que deverão contribuir para a realização de seus interesses comuns e eficiência econômica,

Confirmando que os princípios de igualdade e respeito à soberania de ambas as Partes contribuirão para o alcance da paz e segurança internacionais,

Concordaram com o seguinte:

### **ARTIGO 1 OBJETIVOS**

As Partes cooperarão de acordo com os princípios de igualdade e reciprocidade e benefício mútuo, de acordo com as respectivas legislações locais e com o direito internacional aplicável a ambas as Partes, para incentivar, facilitar e desenvolver a cooperação em áreas militares.

### **ARTIGO 2 DEFINIÇÕES**

1. O "Estado Remetente" significa o Estado que envia pessoal, material e equipamento ao Estado Anfitrião para os fins deste Acordo.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



2. O "Estado Anfitrião" significa o Estado onde o pessoal, material e equipamento do Estado Remetente estão localizados, dentro do território do Estado Anfitrião, para fins de implementação deste Acordo.

3. "Pessoal Convidado" significa os oficiais militares e civis das Partes enviados ao território do Estado Anfitrião.

4. "Família" significa o cônjuge e filhos do Pessoal Convidado pelos quais são responsáveis de acordo com a respectiva legislação nacional.

5. "Dever oficial" significa o dever que deve ser executado em conformidade com este Acordo ou outros Acordos a serem concluídos para os fins deste Acordo.

6. "Cooperação" significa as atividades realizadas no âmbito deste Acordo e são baseadas no intercâmbio de planos a serem decididos entre as Partes.

### **ARTIGO 3 AUTORIDADES COMPETENTES**

1. As autoridades competentes para a implementação deste Acordo:

Pelo Bahrein: Quartel-General das Forças de Defesa do Bahrein.

Pelo Brasil: Ministério da Defesa.

2. As Partes estabelecerão um Comitê Conjunto de Cooperação Militar a fim de supervisionar a cooperação e identificar os meios e formas de melhorar a implementação deste Acordo. O Comitê reunir-se-á anualmente, alternadamente, nos territórios das Partes.

### **ARTIGO 4 CAMPOS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação militar entre as Partes inclui os seguintes campos:

- a. Visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;
- b. Capacitação e Treinamento Militar, e o intercâmbio de conhecimentos e informações, e o intercâmbio de instrutores e alunos entre as instituições de ensino militar;
- c. Cooperação em assuntos relacionados com a defesa, especialmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa.
- d. Participação em cursos teóricos, treinamentos práticos, seminários, conferências, debates e fóruns em instituições de ambas as Partes;
- e. Intercâmbio de conhecimentos e experiência adquiridos em operações das forças armadas, incluindo missões internacionais de manutenção da paz;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

MSC n.445/2023



- f. Eventos culturais e esportivos;
- g. Cooperação em equipamentos de defesa e serviços relacionados com a defesa, de acordo com a legislação local de cada Parte;
- h. Cooperação no intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas científicas e tecnológicas, implementando e desenvolvendo programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, considerando a participação dos estabelecimentos das Partes e da indústria de defesa, levando em consideração a transferência de tecnologia e expertise física;
- i. Cooperação na área de fabricação conjunta;
- j. Intercâmbio de inteligência militar; e
- k. Cooperação em outros domínios da cooperação e defesa que possam ser de interesse mútuo para ambas as Partes.

## **ARTIGO 5 PRINCÍPIOS GERAIS**

Ao realizar as atividades de cooperação em conformidade com este Acordo-Quadro, ambas as Partes se comprometem ao seguinte:

1. Respeitar os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas.
2. Não interferir na soberania dos Estados e em suas integridade e inviolabilidade territorial.
3. Não intervir nos assuntos internos de outros Estados.

E este Acordo não deve ser usado contra os interesses, segurança e integridade dos territórios de outros estados.

## **ARTIGO 6 ESTADO DO PESSOAL CONVIDADO E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

1. O Pessoal Convidado deve manter-se afastado de quaisquer atividades políticas e de inteligência dentro do território do Estado Anfitrião.
2. O pessoal convidado e suas famílias não terão imunidades / privilégios diplomáticos.
3. Nenhuma outra missão será atribuída ao Pessoal Convidado, exceto as funções atribuídas descritas neste Acordo e nos Acordos e Protocolos a serem assinados em conformidade com este Acordo.
4. O Pessoal Convidado no Estado Anfitrião deve usar seu próprio uniforme no local de trabalho.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

MSC n.445/2023



\* c d 2 3 7 1 0 1 6 5 9 9 0 \*

5. O Estado Anfitrião fornecerá o equipamento necessário durante a implementação das atividades, quando necessário.

## **ARTIGO 7 DISCIPLINA MILITAR**

O Pessoal Convidado obedecerá às instruções da Disciplina Militar de suas respectivas Forças Armadas e também às instruções e regulamentos da Disciplina Militar do Estado Anfitrião.

## **ARTIGO 8 SERVIÇOS MÉDICOS**

1. O Pessoal Convidado e sua família devem se beneficiar de assistência médica, primeiros socorros e atendimento odontológico nos hospitais militares do Estado Anfitrião, sem qualquer custo e nas mesmas condições que os militares do Estado Anfitrião e suas famílias. Os cuidados médicos que requeram próteses dentárias, visuais, de áudio e outros equipamentos auxiliares devem ser excluídos do serviço médico gratuito. O Estado Remetente arcará com todas as despesas de tratamento médico de longo prazo, medicamentos e quaisquer outros serviços médicos, bem como as despesas de envio dos pacientes de volta a seu país.

2. O Pessoal Convidado arcará com todos os custos relacionados com os serviços médicos prestados pelos centros médicos civis.

## **ARTIGO 9 PROCEDIMENTOS ALFANDEGÁRIOS E DE PASSAPORTE**

O Pessoal Convidado e sua Família deverão, na sua entrada e saída, se sujeitar aos procedimentos alfandegários e de passaporte de acordo com a legislação do Estado Anfitrião, e o Estado Anfitrião deverá providenciar a possível facilitação administrativa em conformidade com sua legislação.

## **ARTIGO 10 CIRCUNSTÂNCIAS INESPERADAS**

1. O Estado Remetente reserva-se o direito de chamar de volta seu pessoal quando julgar necessário. O Estado Anfitrião deve tomar as medidas necessárias ao receber tal pedido.

2. Em caso de morte do Pessoal Convidado ou Familiares, o Estado Anfitrião informará o Estado Remetente e transportará o corpo até o aeroporto internacional mais próximo em seu próprio território e tomará todas as medidas de proteção à saúde até a entrega.

## **ARTIGO 11 DANOS / PERDAS / INDENIZAÇÃO**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 3 7 1 0 1 6 5 9 9 0 0 \*

1. A Parte danificadora deverá compensar a Parte afetada por quaisquer danos e perdas causados à propriedade da outra Parte (armas, munições, materiais, equipamentos, combustível, óleos etc.) resultantes de atos intencionais ou negligência no desempenho de suas funções.
2. A legislação do Estado Anfitrião é aplicável em relação a perdas e danos materiais e bens.
3. O Estado Remetente não pode reclamar quaisquer danos relacionados com lesões ou morte do seu pessoal durante o exercício das atividades abrangidas pelo âmbito deste Acordo, a menos que resulte diretamente das ações do Estado Anfitrião.

## **ARTIGO 12** **QUESTÕES FINANCEIRAS**

1. Salvo acordo em contrário, cada Parte será responsável por todas as despesas incorridas por seu respectivo pessoal relacionadas com o cumprimento de seus deveres oficiais nos termos deste Acordo-Quadro.
2. Todas as atividades no âmbito deste Acordo estão sujeitas à disponibilidade de recursos e fundos apropriados para esses fins.
3. O Pessoal Convidado e sua Família estarão sujeitos à legislação tributária pertinente do Estado Anfitrião na entrada, permanência e partida.

## **ARTIGO 13** **A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. O tratamento das informações classificadas que possam ser trocadas ou geradas no âmbito do presente Acordo será regulado pelas Partes por meio de um acordo específico para o intercâmbio e proteção de informações classificadas.
2. Antes da entrada em vigor do acordo específico, todas as informações classificadas trocadas ou geradas ao abrigo do presente Acordo devem ser protegidas de acordo com os seguintes princípios:
  - a. Uma Parte não fornecerá a terceiros nenhuma informação classificada sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.
  - b. O acesso às informações classificadas é limitado às pessoas que precisam conhecê-las e que possuam uma habilitação de segurança adequada emitida pela autoridade competente de cada Parte.
  - c. As informações devem ser utilizadas apenas para o fim a que se destinam.

## **ARTIGO 14** **PROTOCOLOS COMPLEMENTARES, ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES**

1. Protocolos Suplementares a este Acordo-Quadro podem ser concluídos por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte do presente Acordo-Quadro.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

MSC n.445/2023



\* c d 2 3 7 1 0 1 6 5 9 9 0 \*

2. As disposições de implementação para programas e atividades específicas empreendidas no âmbito deste Acordo-Quadro ou de seus Protocolos Suplementares podem ser desenvolvidas pelo pessoal devidamente autorizado de cada Parte. Essas disposições de implementação devem restringir-se aos assuntos deste Acordo-Quadro e devem ser consistentes com a respectiva legislação das Partes.

3. Este Acordo pode ser emendado por via diplomática, por consentimento mútuo por escrito das Partes.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

MSC n.445/2023

## **ARTIGO 15 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

1. Qualquer controvérsia relativa a uma atividade de cooperação específica no âmbito do presente Acordo-Quadro será resolvida, em primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações entre os participantes apropriados dessa atividade de cooperação específica.

2. Se, entretanto, os participantes mencionados no parágrafo (1) não conseguirem chegar a tal solução, a controvérsia será submetida às Partes para solução por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

## **ARTIGO 16 ENTRADA EM VIGOR**

O presente Acordo-Quadro entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da última notificação escrita pela qual uma Parte informe a outra, por via diplomática, do cumprimento dos respectivos requisitos legais e constitucionais para a entrada em vigor do presente Acordo.

## **ARTIGO 17 TÉRMINO**

1. Qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e pelos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar o presente Acordo-Quadro. A denúncia entrará em vigor noventa (90) dias após a data da notificação e não afetará os programas e atividades em andamento no âmbito deste Acordo-Quadro, a menos que acordado de outra forma pelas Partes.

2. Caso este Acordo-Quadro seja denunciado ou não seja prorrogado, cada Parte será obrigada a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo-Quadro, salvo decisão em contrário das Partes.

## **ARTIGO 18 TEXTO E ASSINATURA**

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo-Quadro em dois exemplares originais, nos idiomas árabe, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação deste Acordo-Quadro, o texto em inglês prevalecerá.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* c d 2 3 7 1 0 1 6 5 9 9 0 \*

Feito em Manama, em 04 de setembro de 2022.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA

MSC n.445/2023

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**PELO GOVERNO DO REINO DO  
BAHREIN**

**KENNETH FÉLIX HACZYNSKI  
DA NÓBREGA**

Secretário de Oriente Médio,  
Europa e África do Ministério das  
Relações Exteriores

**TENENTE-GENERAL ABDULLA  
HASSEN AL NOAIMI**

Ministro da Defesa



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### MENSAGEM Nº 445, DE 2023

Aprova o texto do “Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein”, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

#### I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao mandamento do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 445, de 08 de setembro de 2023, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00202/2023 MRE MD, de 14 de julho de 2023, dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores e da Defesa, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do “Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein”, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022, pelo Secretário de Oriente Médio, Europa e África do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministro da Defesa do Bahrein.

Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial, esse “instrumento cria arcabouço jurídico para cooperação bilateral militar, de modo que a parceria entre Brasil e Bahrein nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa”.

No prosseguimento, a Exposição de Motivos Interministerial ainda informa que “os dispositivos do Acordo tratam de áreas e formas de

Apresentação: 23/11/2023 15:16:04,483 - CRENDN  
PRL1 CRENDN => MSC 445/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236409794600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

14



cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresentam regras que regem as relações no tocante a proteção de informação sigilosa; resolução de controvérsias e responsabilidades materiais e financeiras".

O Acordo apresenta dezoito artigos, muitos deles subdivididos em outros dispositivos e, embora assinado pelas Partes em 4 de setembro de 2022, carece da ratificação pelo Congresso Nacional, nos termos do que prescreve a nossa Carta Constitucional (art. 49, I, da CF).

Para tanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 445, de 08 de setembro de 2019, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00202/2023 MRE MD, de 14 de julho de 2023, citadas anteriormente.

A Mensagem foi apresentada, em 14 de setembro de 2023, e, depois, por despacho da Mesa Diretora, em 26 do mesmo mês, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeita à apreciação do Plenário com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Mensagem com o texto do "Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein", assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022, foi distribuída a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas; política externa brasileira; acordo internacional; direito internacional público e ordem jurídica internacional, nos termos do que dispõem as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso XV do art. 32 do RICD.

O mérito do Acordo é perceptível diretamente do seu preâmbulo e dos dispositivos que o constituem.

Do preâmbulo, destacam-se "as relações amistosas que unem as duas nações" e o desejo de "fortalecer a cooperação bilateral em matéria

Apresentação: 23/11/2023 15:16:04,483 - CRENDN  
PRL1 CRENDN => MSC 445/2023

PRL n.1



militar”, reafirmando “os princípios de independência, soberania e não ingerência nos assuntos internos dos Estados”.

Ainda do preâmbulo, destacam-se “a devoção aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas”, “a vontade de fortalecer e desenvolver as relações e a cooperação militar, que deverão contribuir para a realização de seus interesses comuns e eficiência econômica” e a confirmação de “que os princípios de igualdade e respeito à soberania de ambas as Partes contribuirão para o alcance da paz e segurança internacionais”.

O **artigo 1** do Acordo, ao dispor sobre o seus “OBJETIVOS”, estabelece que as Partes cooperarão “com os princípios de igualdade e reciprocidade e benefício mútuo, de acordo com as respectivas legislações locais e com o direito internacional aplicável a ambas as Partes, para incentivar, facilitar e desenvolver a cooperação em áreas militares”.

O **artigo 2**, para fins do Acordo, trata das “DEFINIÇÕES” de “Estado Remetente”, “Estado Anfitrião”, “Pessoal Convidado”, “Família”, “Dever Oficial” e “Cooperação”

O **artigo 3** dispõe que as “AUTORIDADES COMPETENTES” para a implementação do Acordo são o Quartel-General das Forças de Defesa do Bahrein e o Ministério da Defesa do Brasil e que será estabelecido um Comitê Conjunto de Cooperação Militar a fim de supervisionar a cooperação e identificar os meios e formas de melhorar a implementação do Acordo, com esse Comitê devendo se reunir, anualmente, de forma alternada, nos territórios das Partes.

O **artigo 4** enumera os seguintes “CAMPOS DE COOPERAÇÃO”, sendo possível perceber que é o mais importante de todos os artigos, pois contém a essência do Acordo:

- a. Visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;
- b. Capacitação e Treinamento Militar, e o intercâmbio de conhecimentos e informações, e o intercâmbio de instrutores e alunos entre as instituições de ensino militar;

Apresentação: 23/11/2023 15:16:04,483 - CRENDN  
PRL1 CRENDN => MSC 445/2023

PRL n.1



- c. Cooperação em assuntos relacionados com a defesa, especialmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;
- d. Participação em cursos teóricos, treinamentos práticos, seminários, conferências, debates e fóruns em instituições de ambas as Partes;
- e. Intercâmbio de conhecimentos e experiência adquiridos em operações das forças armadas, incluindo missões internacionais de manutenção da paz;
- f. Eventos culturais e esportivos;
- g. Cooperação em equipamentos de defesa e serviços relacionados com a defesa, de acordo com a legislação local de cada Parte;
- h. Cooperação no intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas científicas e tecnológicas, implementando e desenvolvendo programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, considerando a participação dos estabelecimentos das Partes e da indústria de defesa, levando em consideração a transferência de tecnologia e expertise física;
- i. Cooperação na área de fabricação conjunta;
- j. Intercâmbio de inteligência militar; e
- k. Cooperação em outros domínios da cooperação e defesa que possam ser de interesse mútuo para ambas as Partes.

O **artigo 5** estabelece “PRINCÍPIOS GERAIS”, que não passam de disposições que regulam as relações internacionais entre os Estados; tudo em consonância com os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil.

O **artigo 6**, ao tratar do “ESTADO DO PESSOAL CONVIDADO E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS”, define que o Pessoal Convidado deve manter-se afastado de quaisquer atividades políticas e de inteligência dentro do território do Estado Anfitrião; que o Pessoal Convidado e Família não terão imunidades nem privilégios diplomáticos; que nenhuma outra missão será atribuída além das funções especificadas no Acordo e nos Acordos e Protocolos a serem assinados; que o Pessoal Convidado no Estado Anfitrião deve usar seu próprio uniforme no local de trabalho; e que o Estado Anfitrião fornecerá o equipamento necessário durante a implementação das atividades, quando necessário.



O **artigo 7** reza que a “DISCIPLINA MILITAR” regente do Pessoal Convidado obedecerá às instruções de suas respectivas Forças Armadas e, também, às instruções e regulamentos do Estado Anfitrião.

O **artigo 8** regula a prestação dos “SERVIÇOS MÉDICOS” ao pessoal convidado, definindo os serviços que serão gratuitos, os que serão encargos do Estado Remetente e aqueles que serão encargo do próprio Pessoal Convidado.

O **artigo 9** regula que os “PROCEDIMENTOS ALFANDEGÁRIOS E DE PASSAPORTE” do Pessoal Convidado e Família serão de acordo com a legislação do Estado Anfitrião, que deverá providenciar a possível facilitação administrativa em conformidade com sua legislação.

O **artigo 10** é relativo às “CIRCUNSTÂNCIAS INESPERADAS”, permitindo ao Estado Remetente chamar de volta seu pessoal quando julgar necessário e diz, ainda, das providências em caso de morte do Pessoal Convidado ou de seus Familiares.

O **artigo 11**, ao tratar dos “DANOS / PERDAS / INDENIZAÇÃO”, estabelece que a Parte danificadora deverá compensar a Parte afetada por quaisquer danos e perdas causados à propriedade da outra, aplicando-se a legislação do Estado Anfitrião; e que o Estado Remetente não pode reclamar quaisquer danos relacionados com lesões ou morte do seu pessoal durante o exercício das atividades abrangidas pelo âmbito deste Acordo, a menos que resulte diretamente das ações do Estado Anfitrião.

O **artigo 12**, ao regular as “QUESTÕES FINANCEIRAS”, reza que, salvo acordo em contrário, cada Parte será responsável por todas as despesas incorridas por seu respectivo pessoal relacionadas com o cumprimento de seus deveres oficiais nos termos do Acordo; que todas as atividades no seu âmbito estarão sujeitas à disponibilidade de recursos e fundos apropriados para esses fins; e que o Pessoal Convidado e Família estarão sujeitos à legislação tributária pertinente do Estado Anfitrião na entrada, permanência e partida.

Apresentação: 23/11/2023 15:16:04,483 - CRENDN  
PRL1 CRENDN => MSC 445/2023

PRL n.1



O **artigo 13**, que dispõe sobre “A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”, determina que o tratamento das informações classificadas que possam ser trocadas ou geradas no âmbito do Acordo será regulado pelas Partes por meio de um acordo específico para o intercâmbio e proteção de informações classificadas, além de trazer outros dispositivos acessórios.

O **artigo 14** traz dispositivos regulando a “PROTOCOLOS COMPLEMENTARES, ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES” ao Acordo que poderão ser concluídos por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte do mesmo; que poderão ser desenvolvidas disposições de implementação para programas e atividades específicas empreendidas no âmbito do Acordo ou de seus Protocolos Suplementares; e que o Acordo poderá ser emendado por via diplomática, por consentimento mútuo por escrito das Partes.

O **artigo 15**, ao dispor sobre a “RESOLUÇÃO DE DISPUTAS”, estabelece que qualquer controvérsia no âmbito do Acordo será resolvida, em primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações entre os participantes, que, se não conseguirem chegar a uma solução, a mesma será buscada por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

O **artigo 16** regula que a “ENTRADA EM VIGOR” do Acordo se dará em 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da última notificação escrita pela qual uma Parte informe a outra, por via diplomática, do cumprimento dos respectivos requisitos legais e constitucionais para sua entrada em vigor; enquanto o seu **artigo 17** estabelece que o seu “TÉRMINO” poderá se dar, a qualquer momento, pela notificação de uma Parte a outra, por escrito e pelos canais diplomáticos, com a denúncia entrando em vigor noventa (90) dias após a data da notificação, sem afetar os programas e atividades em andamento, salvo se acordado de outra forma pelas Partes.

Finalmente, o seu **artigo 18**, relativo ao “TEXTO E ASSINATURA”, informa que o Secretário de Oriente Médio, Europa e África do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o Ministro da Defesa do Bahrein, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o Acordo em

Apresentação: 23/11/2023 15:16:04,483 - CRENDN  
PRL1 CRENDN => MSC 445/2023

PRL n.1



dois exemplares originais, nos idiomas árabe, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos, e que, em caso de divergência na sua interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Em síntese, o Acordo será um poderoso instrumento de colaboração no campo da diplomacia militar, estreitando os laços entre o Brasil e Bahrein nesse terreno.

Assim sendo e percebendo o mérito das tratativas, que estão em consonância com os princípios que norteiam nossas relações no campo internacional e, particularmente, com aqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna, manifestamo-nos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo, favoravelmente à aprovação do texto do “Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein”, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**

**Relator**

Apresentação: 23/11/2023 15:16:04,483 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 445/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236409794600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

20

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

(Mensagem nº 445, de 2023)

Aprova o texto do “Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein”, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do “Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein”, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236409794600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****MENSAGEM Nº 445, DE 2023****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 445/2023, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Alexandre Barbosa – Presidente; Flávio Nogueira, General Girão e Átila Lins – Vice-Presidentes; Alfredo Gaspar, Ana Paula Leão, Arlindo Chinaglia, Bruno Ganem, Carla Zambelli, Celso Russomanno, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Eduardo Bolsonaro, Fernanda Melchionna, General Pazuello, Gilson Marques, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Max Lemos, Odair Cunha, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Valadares, Stefano Aguiar, Washington Quaquá, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Delegado Paulo Bilynskyj, Eros Biondini, Fausto Pinato, Fernando Monteiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos Busato, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osmar Terra, Sargento Fahur, Vinicius Carvalho e Zucco.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA  
Presidente

Apresentação: 06/12/2023 21:01:02:360 - CREDE DIN  
PAR 1 CREDEN => MSC 445/2023  
PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233302761500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 486, DE 2023**  
**(Da Sra. Julia Zanatta)**

Susta a Nota Técnica n. 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que incorpora as vacinas contra a COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, pelo Programa Nacional de Imunizações, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137,§1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTARATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. , DE 2023  
(Da Senhora Deputada Júlia Zanatta)

Susta a Nota Técnica n. 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que incorpora as vacinas contra a COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, pelo Programa Nacional de Imunizações, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024.

PDL n.486/2023  
Apresentação: 16/12/2023 11:29:02 S17 - MESA

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada a Nota Técnica n. 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que incorpora as vacinas contra a COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, pelo Programa Nacional de Imunizações, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo cuja finalidade é sustar os efeitos da Nota Técnica que incorporou as vacinas COVID-19 no Programa Nacional de Imunizações, tornando obrigatória a vacinação de crianças a partir de seis meses de vida, até menores de 5 anos de idade.

A medida é completamente descabida, pois além de sujeitar as crianças aos riscos adversos das vacinas recém criadas, e ainda não testadas pelo tempo, sujeita os pais a penalidades diversas, inclusive a perda da guarda dos filhos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234768610400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

Nesse sentido, tendo em vista que as vacinas contra a COVID-19 não foram devidamente testadas pelo tempo, não se afigura razoável incluí-las no PNI já em janeiro de 2024, em um claro atropelo à necessária cautela que deve ter quanto às substâncias a serem injetadas em nossas crianças e os seus potenciais efeitos adversos.

Diante desse cenário, peço apoio aos pares pela aprovação da presente proposta de sustação de ato.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2023.

JÚLIA ZANATTA  
Deputada Federal (PL/SC)

PDL n.486/2023  
Apresentação: 16/12/2023 11:29:02:917 - MESA



Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar - Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234768610400>  
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Julia Zanatta

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 487, DE 2023**  
**(Dos Srs. Delegado Paulo Bilynskyj e Bia Kicis)**

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137,§1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023.**  
**(do Sr. Paulo Bilynskyj)**

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

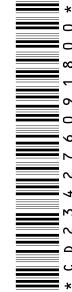
Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentação: 18/12/2023 14:19:46.100 - MESA

PDL n.487/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276091800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.

Diversos profissionais de saúde alegam que é pequeno o número de casos e óbitos em crianças e adolescentes no Brasil e no mundo por decorrência do COVID-19, ressaltando-se também que a vacina não imuniza contra novas variantes<sup>1</sup>, o que exige a aplicação imensurável de novas doses conforme a variação do vírus em questão. Dados oficiais mostram que, do início da pandemia, em março de 2020, até dezembro de 2021, uma criança de cinco a 11 anos morreu a cada dois dias em decorrência de covid. Foram 301 óbitos, embora a taxa de mortalidade nessa faixa etária corresponda a apenas 0,1% das mortes totais.<sup>2</sup>

O infectologista Francisco Cardoso, por exemplo, informou que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou crianças de 0 a 5 anos como grupo de baixo risco para Covid-19. Ele apontou efeitos colaterais das vacinas feitas com a técnica do RNA Mensageiro, como problemas cardíacos. Ele disse ainda que a vacina não impede a transmissão da doença. “Todos os estudos feitos até hoje de eficiência e eficácia da vacina da Covid-19 medem apenas a produção de anticorpo neutralizante, mas não medem a redução de carga viral, que é o que vai dizer se houve eficiência ou não da vacina”.

Não se pode tolerar que o Poder Executivo interfira nos atos que devem

<sup>1</sup><https://www.camara.leg.br/noticias/1015019-deputados-de-oposicao-protestam-contra-obrigatoriedade-de-vacinacao-contra-covid-em-criancas>

<sup>2</sup>[Coronavirus Pandemic \(COVID-19\) - Our World in Data](https://covid19.who.int/WHO_COVID_19-global-data.csv)

Apresentação: 18/12/2023 14:19:46.100 - MESA

PDL n.487/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276091800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

ser emanados do Congresso Nacional, em uma tentativa de, indiretamente, extrapolar o alcance de normas programáticas estabelecidas ou em debate pelo legislador para direcionar os esforços de toda a sociedade nesse sentido.

Vale destacar, que as Notas Técnicas são documentos elaborados pelo Poder Executivo que têm como objetivo orientar e esclarecer questões técnicas e jurídicas relacionadas a políticas públicas, programas e projetos governamentais<sup>3</sup>. Elas são utilizadas para uniformizar o entendimento dos órgãos públicos e subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos.

Assim, podem ser apontadas as exorbitâncias da nota técnica em relação ao seu poder regulamentar, as quais, nitidamente, reduzem ou eliminam a eficácia prática do artigo 1634 do Código Civil Brasileiro, que afirma que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a sua criação.

A reprovação da nota técnica em questão se fundamenta na sua omissão em reconhecer e respeitar a proteção constitucional concedida aos direitos fundamentais, tais como a liberdade de pensamento, expressão, informação, poder familiar, guarda, juntamente com outros direitos primordiais de elevada importância que estabelecem a família como núcleo fundamental para o desenvolvimento.

Além disso, o poder regulamentar é distinto do Poder Legislativo e, portanto, não possui a capacidade de instituir normas que introduzem inovações na ordem jurídica. Seus contornos naturais estão circunscritos ao âmbito da competência executiva e administrativa, dentro do qual se encontra inserido. Extrapolá-lo implica em exercício indevido de autoridade, bem como na usurpação de atribuições, resultando na invalidação do regulamento dele.

<sup>3</sup> [Moreira: As notas técnicas e a jurisdição constitucional \(conjur.com.br\)](https://conjur.com.br/)

Apresentação: 18/12/2023 14:19:46.100 - MESA

PDL n.487/2023





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

decorrente e sujeitando-o à possibilidade de revogação pelo Congresso Nacional, conforme previsto no artigo 49, inciso V.

A medida impõe ainda uma restrição explícita à livre manifestação de pensamento e à liberdade de expressão e causa a intimidação dos pais e responsáveis por estas crianças, violando os princípios constitucionais da imparcialidade e moralidade, atingindo de forma indistinta atos que dizem respeito à vida privada destas famílias.

Além disso, os pais têm o direito de escolher a educação e criação que preferem para seus filhos, conforme estabelecido no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>3</sup> Esse direito é fundamental para garantir que os pais possam tomar decisões, transmitir seus valores e crenças aos filhos e moldar sua educação de acordo com suas necessidades e preferências. Ainda nesse sentido, o artigo 1634 do Código Civil Brasileiro afirma que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a **criação** e educação.

Em consulta pública realizada pelo próprio Ministério da Educação, foi verificado que, para uma maioria das quase 100 mil pessoas, a vacina contra o covid **NÃO** deve ser obrigatória para crianças de cinco a 11 anos. "Tivemos 99.309 pessoas que participaram neste curto intervalo de tempo em que o documento esteve para consulta pública, sendo que a maioria se mostrou concordante com a não compulsoriedade da vacinação e a priorização das crianças com comorbidade. A maioria foi contrária à obrigatoriedade da prescrição médica no ato de vacinação", disse à época a secretária extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 do Ministério da Saúde, Rosane Leite de Melo.<sup>4</sup>

Fica claro que a Nota Técnica em questão ultrapassa os limites

<sup>4</sup>[As vacinas obrigatórias para crianças e as doenças que elas previnem - BBC News Brasil](https://www.bbc.com/pt-br/travel/article/2023-01-18/vaccine-obligation-for-children-in-brazil)

Apresentação: 18/12/2023 14:19:46.100 - MESA

PDL n.487/2023





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

constitucionais ao indicar obrigações que vão de encontro à ordem jurídica. De tal modo, contamos com a compreensão de nossos colegas para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo e garantir o ordenamento e bom funcionamento da competência da lei.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2023.

**DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
Deputado Federal  
PL/SP

Apresentação: 18/12/2023 14:19:46.100 - MESA

PDL n.487/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234276091800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 557, DE 2023**  
**(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Susta o decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137,§1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**  
**(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Susta o decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023

Apresentação: 19/12/2023 12:55:34:750 - MESA  
PDL n.557/2023

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica sustado o decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, vale contextualizar o decreto que é o alvo do presente instrumento legislativo. Nessa vereda, a mencionada ação do Poder Executivo tem como designio convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação (CONAE). A mencionada conferência tem por objetivo "a construção do Plano Nacional de Educação (PNE) para a próxima década, 2024/ 2034".<sup>1</sup>

Ademais, vale pontuar que decenalmente o Plano Nacional de Educação (PNE) é enviado ao Congresso "com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", conforme preconizado no caput do artigo 214 da Lei Maior.

Por oportuno, cabe ressaltar que no site do Fórum Nacional de Educação na aba "Documentos" é possível encontrar o "Documento



<sup>1</sup><https://fne.mec.gov.br/images/conae2024/CONAE2024-DocReferencia-18-10.pdf> - página 9

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237070843600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

Referência CONAE 2024". Assim sendo, ao analisar o teor do documento referência que, a princípio, norteará, conforme exposto no texto constitucional, as metas educacionais para a próxima década é possível encontrar uma profunda hostilidade a alguns valores muito preciosos à população brasileira.

O item 266 tem a seguinte redação: "se faz urgente a contraposição efetiva do Estado, nas suas diversas esferas federativas, às políticas e propostas ultraconservadoras, garantindo a desmilitarização das escolas, o freio ao avanço de processos e tentativas de descriminalização da educação domiciliar (homeschooling); às intervenções do movimento Escola Sem Partido e dos diversos grupos que desejam promover o agronegócio por meio da educação".

O agronegócio é fundamental para a economia brasileira, "responsável por algo em torno de 25% do PIB brasileiro, o agronegócio movimenta uma cadeia produtiva que abrange desde insumos, produção e venda até distribuição de alimentos in natura ou processados e responde por 22% dos empregos do país."<sup>2</sup> é inadmissível que o Estado se contraponha a um setor tão importante, é um movimento autofágico.

Além disso, as escolas cívico-militares são de suma importância, obtendo aprovação de 87% na capital federal, por exemplo<sup>3</sup>. No que tange o *homeschooling*, o Brasil ocupa 52º lugar (entre 57 países) na pesquisa PIRLS (sigla em inglês para Estudo Internacional de Leitura) o que demonstra que devemos, ao menos, não realizar uma "contraposição efetiva do Estado" a outras soluções educacionais.

Concomitantemente, o item 590.10.17 (inserido na seção "Estratégias") tem o seguinte texto: "Garantir a realização do registro da autodeclaração dos(das) adolescentes acerca da cor/ raça, bem como a identidade de gênero e orientação sexual."

Diante do exposto, resta cristalino que a Conferência Nacional de Educação atenta de forma vertiginosa aos interesses da população

Apenas em 19/12/2023 12:55:34.350 - MESA  
PDL n.557/2023



<https://veja.abril.com.br/brasil/ladeira-a-cima-o-panorama-do-agronegocio-brasileiro-em-2023>  
<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/07/12/escolas-de-gestao-compartilhada-com-militares-tem-87-porcento-de-aprovacao-no-df-diz-governadora-em-exercicio.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Neves

brasileira.

No que diz respeito aos alicerces que a legislação pátria fornece, o texto constitucional assegura ao legislador a possibilidade de frear atos do Poder Executivo que excedam sua capacidade regulamentar, de modo a garantir a isonomia necessária para o bom funcionamento dos poderes da República.

Portanto, resta indubioso que os princípios basilares da administração pública foram feridos, sendo o mais notável o princípio da imparcialidade. Com isso, o poder regulamentar foi exorbitado, cabendo sustar o mencionado ato, à luz do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Conto com o apoio dos nobres pares de modo que a presente proposição prospere.

Sala das Sessões, em de de 2023

**RODOLFO NOGUEIRA**  
Deputado Federal  
PL/MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237070843600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

PDL n.557/2023  
Apresentação: 19/12/2023 12:55:34:350 - MESA



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 558, DE 2023**  
**(Da Sra. Bia Kicis)**

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, que tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024".

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137,§1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTARATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023**  
(Da Deputada BIA KICIS)

Apresentação: 20/12/2023 10:27:24,567 - MESA

PDL n.558/2023

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, que tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, que tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, que tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024", invade a competência do Poder Legislativo, pois carece de previsão legal.

Ter previsão legal é fundamental para garantir a transparência, a legitimidade e a aplicabilidade das políticas de imunização. É ela que vai



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233925782900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

estabelecer um marco jurídico que define quais vacinas são obrigatórias, em que idade e em que circunstâncias deverão ser tomadas.

É fundamental que as leis sejam elaboradas com base em evidências científicas sólidas e ampla consulta pública, levando em consideração questões éticas e os direitos individuais.

O Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento das ADI's 6586 e 6587, definiu que a matéria de vacinação compulsória requer, necessariamente, a aprovação de lei, o que não ocorreu até o presente momento.

Não podemos esquecer que o art. 5º, II, da Constituição Federal estabelece que "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*".

Reforçando a previsão constitucional, o art. 15 do Código Civil, dispõe: "ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica."

Acerca do tema, há de se observar que o Ministério da Saúde, recentemente, afirmou a não obrigatoriedade da inoculação das vacinas contra a Covid-19 no público infantjuvenil, e vinculou a vacinação de crianças de 5 a 11 anos de idade à autorização dos pais ou responsáveis<sup>1</sup>.

Além da inexistência de lei que sustente qualquer imposição de vacinação compulsória no caso em questão, as injeções de substâncias atualmente oferecidas contra a Covid-19 encontram-se em fase de testes para aferir sua segurança e eficácia. Logo, aos pais é dado o direito de submeter ou não seus filhos menores ou incapazes aos mencionados ensaios clínicos, assumindo, livremente, a responsabilidade pelos possíveis efeitos colaterais.

A concessão de registro definitivo pela ANVISA, para o uso do produto da Pfizer, na faixa etária de 6 meses a 5 anos e 5 a 11 anos, não impede risco de morte, lesão grave e outros prejuízos à saúde ainda desconhecidos.

PDL n.558/2023  
Apresentação: 20/12/2023 10:27:24.567 - MESA



<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-inicia-distribuicao-de-vacinas-covid-19-pediatricas-nesta-quinta-13>.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233925782900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Afinal, os estudos<sup>2</sup> para esse público infantil foram iniciados em março de 2021, com previsão de término somente para 2026; e a própria fabricante assume, no subitem 5.5 do Contrato com a União, que desconhece os efeitos adversos e colaterais de longo prazo, além de não se responsabilizar por nenhum deles, em nenhuma hipótese (robusta documentação pode ser encontrada junto ao PEDIDO DE INFORMAÇÕES cadastrado no sistema SEI sob nº 25351.935047/2021-70).

Na prática, as crianças de 6 meses a 11 anos que receberem o imunizante na versão pediátrica não possuem informações, nem garantias sobre os possíveis efeitos adversos de curto, médio e longo prazo.

Ademais, a referida nota técnica possui pendências, pois a licença concedida pela ANVISA foi mediante termo de compromisso com a fabricante de trazer todas as informações faltantes sobre segurança, eficácia e durabilidade da proteção. Esses dados não são encontrados no documento objeto deste PDL.

Os estudos apresentados nos quadros 2 e 3 da nota técnica impugnada não são válidos, pois se referem a Coronavac, ao imunizante da Moderna ou de outras "vacinas" ao mesmo tempo (mRNA, adenovírus, vírus inativado). Saliente-se, ainda, que a grande maioria dos estudos está fora da faixa etária em questão. Diante disso, os dados apresentados não dão sustentação p a inserção no PNI.

Cabe ao Poder Executivo implementar políticas públicas com base em leis e regulamentos estabelecidos pelo Poder Legislativo. Em sistemas democráticos, como o Brasil, as políticas públicas não podem ser criadas e implementadas pelo Executivo de forma unilateral, sem a aprovação ou autorização prévia do Legislativo.

Não podemos esquecer que legislar sobre o assunto é competência exclusiva do Poder Legislativo e que, ao fazê-lo, é imperioso levar em conta os princípios fundamentais da democracia e dos direitos

PDL n.558/2023  
Apresentação: 20/12/2023 10:27:24.567 - MESA



<sup>2</sup> <https://clinicaltrials.gov/c2/show/NCT04816043>.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233925782900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

humanos, incluindo o equilíbrio dos direitos individuais com a responsabilidade coletiva.

Além disso, não podemos esquecer que a legislação referente a imunização deve ser cuidadosamente elaborada para ser justa, eficaz e, conforme já ressaltado anteriormente, **baseada em evidências científicas sólidas.**

Diante do exposto, imprescindível o apoio de todos para que seja preservada a competência legislativa do Congresso Nacional e sustar a Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2023.

Deputada BIA KICIS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233925782900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

PDL n.558/2023  
Apresentação: 20/12/2023 10:27:24.567 - MESA



**REQUERIMENTO N.º 4.407, DE 2023**

**(do Sr. Diego Garcia)**

Requer a declaração de prejudicialidade do projeto de lei nº 2.805, de 2021, e dos projetos de lei a ele apensados, de nº 55, de 2021; nº 1.967, de 2021; nº 2.106, de 2021; nº 2.906, de 2021; e nº 274, de 2022.

**DESPACHO:**

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Requerimento n. 4.407/2023, do Senhor Deputado DIEGO GARCIA.

Declaração de prejudicialidade das proposições que especifica.

Em

Defiro o parcialmente o Requerimento n. 4.407/2023 para declarar prejudicados os Projetos de Lei de números 2.805/2021, 55/2021, 1967/2021, 2.106/2021 e 2.906/2021.

Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal previsto no artigo 164, § 2º, do RICD, arquivem-se.

Indefiro o Requerimento n. 4.407/2023 quanto ao Projeto de Lei n. 274/2022.

Em decorrência, submeta-se o Projeto de Lei n. 274/2022 à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), ao regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD) e ao exame das Comissões de Educação, de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Publique-se.

**ARTHUR LIRA**  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2383871> 2

2383871

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do inciso I do art. 164 do Regimento Interno, declaração de prejudicialidade do projeto de lei nº 2.805, de 2021, e dos projetos de lei a ele apensados, de nº 55, de 2021; nº 1.967, de 2021; nº 2.106, de 2021; nº 2.906, de 2021; e nº 274, de 2022.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei nº 2.805, de 2021, trata das seguintes questões: a) dispensa, durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, de apresentação de justificativa de ausência em edição anterior do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para fins de obtenção da taxa de inscrição para esse exame; b) admissão de inscrição, pelos isentos em 2020, com tal isenção para o exame de 2021; c) reabertura de prazo para inscrição daqueles que não obtiveram isenção e por tal razão não a realizaram; d) ressarcimento, pela União, do valor da taxa àqueles que teriam direito à isenção, mas chegaram a pagá-la.

O primeiro projeto de lei apensado, de nº 55, de 2021, dispõe sobre isenção do pagamento de nova taxa de matrícula do Enem de 2021 para o aluno inscrito que deixou de comparecer aos locais de realização das provas do exame de 2020, ou para aquele concluinte ou cursando o terceiro ano do ensino médio, nos últimos dois anos, nos estabelecimentos de ensino da rede pública de educação básica das unidades da federação brasileira.

O segundo projeto de lei apensado, de nº 1.967, de 2021, dispõe sobre as condições de isenção de taxa de inscrição para a realização da edição 2021 do Enem.

O terceiro projeto de lei apensado, de nº 2.106, de 2021, dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de inscrição ao Enem a toda e qualquer pessoa, enquanto perdurar a pandemia Covid 19.

O quarto projeto de lei apensado, de nº 2.906, de 2021, estabelece, em virtude das consequências da pandemia Covid-19, condições especiais para a justificativa de ausência nas edições 2020 e 2021 do Enem e solicitação de isenção da taxa de inscrição para as edições de 2021 e 2022.

O quinto projeto de lei apensado, de nº 274, de 2022, dispõe sobre a isenção na inscrição do Enem pelos próximos quatro anos.

As proposições em comento são datadas e referenciadas a período e/ou causa já vencidos no tempo. São todas relacionadas ou motivadas por impacto da pandemia Covid 19, não mais existindo emergência de saúde pública dela derivada. Ao final de 2023, já ocorreram, desde 2021, três edições do Enem. Desse modo, ainda que bem intencionadas, há que reconhecer que as iniciativas perderam oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

**REQUERIMENTO N.º 287, DE 2024**

**(do Sr. Gabriel Nunes)**

Requeiro a retirada do PLP 264/2023, em função de documento duplicado.

**DESPACHO:**



Câmara dos Deputados

## REQ 287/2024

**Autor:** Gabriel Nunes

**Data da Apresentação:** 20/02/2024

**Ementa:** Requeiro a retirada do PLP 264/2023, em função de documento duplicado.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.

**Regime de tramitação:**

**Em**

2388374

**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2388374>

2388374



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DEPUTADO GABRIEL NUNES

Secretaria Geral da Mesa,

Requeiro a retirada do PLP 264/2023, em função de documento duplicado.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Gabriel Nunes  
Deputado federal (PSD/BA)

Apresentação: 20/02/2024 15:15:13.617 - Mesa

REQ n.287/2024

8xEdit  
\* c d 2 4 3 4 1 8 5 2 2 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243418522100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes

**REQUERIMENTO N.º 300, DE 2024**

**(do Sr. Luciano Vieira)**

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 4179 de 2023, que dispõe sobre a confirmação facial no comércio de bens e serviços pela internet.

**DESPACHO:**



Câmara dos Deputados

## REQ 300/2024

**Autor:** Luciano Vieira

**Data da Apresentação:** 20/02/2024

**Ementa:** Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 4179 de 2023, que dispõe sobre a confirmação facial no comércio de bens e serviços pela internet.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.

**Regime de tramitação:**

**Em**

**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23890548>

2389054

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 4179 de 2023, que dispõe sobre a confirmação facial no comércio de bens e serviços pela internet.

Sala das Sessões, 10 de outubro 2023.

Deputado LUCIANO VIEIRA PL/RJ

**REQUERIMENTO N.º 310, DE 2024**

**(do Sr. Gustavo Gayer)**

Solicita retirada de Tramitação do REQ 208/2024.

**DESPACHO:**



Câmara dos Deputados

## REQ 310/2024

**Autor:** Gustavo Gayer

**Data da Apresentação:** 21/02/2024

**Ementa:** Solicita retirada de Tramitação do REQ 208/2024.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.

**Regime de tramitação:**

**Em**

2388698

**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2388698> 10

2388698



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

**REQUERIMENTO N° , DE 2024.**

**(Do Sr. Gustavo Gayer)**

Solicita retirada de Tramitação  
do REQ 208/2024.

Apresentação: 21/02/2024 11:50:50.760 - MESA

REQ n.310/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Retirada de Tramitação do REQ 208/2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

O pedido de retirada de Tramitação do Req 208/2024 justifica-se em razão de duplicidade com o Req 171/2024.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
(PL/GO)

Barcode: 8xEdit  
\* C D 2 4 8 2 6 4 6 6 6 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248264666900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

**REQUERIMENTO N.º 314, DE 2024****(do Sr. Charles Fernandes)**

Solicito que seja retirada o PL 283/2024 por motivo de duplicidade, que Institui pensão especial para pessoas com epidermólise bolhosa inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**DESPACHO:**



Câmara dos Deputados

## REQ 314/2024

**Autor:** Charles Fernandes

**Data da Apresentação:** 21/02/2024

**Ementa:** Solicito que seja retirada o PL 283/2024 por motivo de duplicidade, que Institui pensão especial para pessoas com epidermólise bolhosa inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.

**Regime de tramitação:**

**Em**

**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2388699> 13

2388699

**Requerimento de retirada**

Solicito que seja retirada o PL 283/2024 por motivo de duplicidade, que Institui pensão especial para pessoas com epidermólise bolhosa inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Atenciosamente,

Deputado CHARLES FERNANDES

**REQUERIMENTO N.º 326, DE 2024**

**(do Sr. André Fernandes)**

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 6197/2023, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer medidas protetivas específicas e preservar a identidade digital das vítimas de violência doméstica e familiar.

**DESPACHO:**



## Câmara dos Deputados

**REQ 326/2024****Autor:** André Fernandes**Data da Apresentação:** 21/02/2024**Ementa:** Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 6197/2023, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer medidas protetivas específicas e preservar a identidade digital das vítimas de violência doméstica e familiar.**Forma de Apreciação:****Texto Despacho:** Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.**Regime de tramitação:****Em**

2388700

**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2388700>

15

2388700



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 21/02/2024 16:12:21:053 - Mesa

REQ n.326/2024

**REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. André Fernandes)**

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 6197/2023, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer medidas protetivas específicas e preservar a identidade digital das vítimas de violência doméstica e familiar.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 6197/2023, de minha autoria , que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer medidas protetivas específicas e preservar a identidade digital das vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**André Fernandes**  
**Deputado Federal – PL/CE**



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241414430700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes



**REQUERIMENTO N.º 379, DE 2024**

**(do Sr. Fred Linhares)**

Requer inclusão de coautoria ao PL 109/2024.

**DESPACHO:**



Câmara dos Deputados

## REQ 379/2024

**Autor:** Fred Linhares

**Data da Apresentação:** 23/02/2024

**Ementa:** Requer inclusão de coautoria ao PL 109/2024.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Defiro. Publique-se.

**Regime de tramitação:**

**Em** 23/02/2024

2389052

**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2389052> 18

2389052

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 102, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados<sup>1</sup>, a coautoria do Projeto de Lei nº 109/2024, que *Dispõe sobre Testes de Aptidão Física em Concursos Públicos*, de autoria do Deputado Júlio Cesar Ribeiro.

Sala das Sessões, fevereiro de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**

Republicanos/DF

**REQUERIMENTO N.º 397, DE 2024**

**(do Sr. Sargento Gonçalves)**

Requer, nos termos regimentais, a inclusão como coautor do Projeto de Lei nº 98/2024, de autoria da Deputado Capitão Alden PL/BA.

**DESPACHO:**

<sup>1</sup> [file:///C:/Users/P\\_232152/Downloads/regimento\\_interno24ed.pdf](file:///C:/Users/P_232152/Downloads/regimento_interno24ed.pdf)



Câmara dos Deputados

## REQ 397/2024

**Autor:** Sargento Gonçalves

**Data da Apresentação:** 24/02/2024

**Ementa:** Requer, nos termos regimentais, a inclusão como coautor do Projeto de Lei nº 98/2024, de autoria da Deputado Capitão Alden PL/BA.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Defiro. Publique-se.

**Regime de tramitação:**

**Em**

2389216

**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2389216>

2389216



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Sargento Gonçalves – PL/RN

**REQUERIMENTO N° , de 2023**  
**(Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Apresentação: 24/02/2024 12:43:50.927 - Mesa

REQ n.397/2024

Requer, nos termos regimentais, a inclusão  
como coautor do Projeto de Lei nº 98/2024, de  
autoria da Deputado **Capitão Alden PL/BA**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a inclusão da minha assinatura como coautor do **Projeto de Lei nº 98/2024**, Altera o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, de abril de 2019 (Código Penal Brasileiro), para estabelecer o aumento de pena na conduta tipificada de Denunciaçāo Caluniosa que envolva ambiente familiar de coabitação.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

**Deputado Sargento GONÇALVES**  
**PL/RN**

Barcode Edit  
\* C D 2 4 7 1 8 6 0 2 8 3 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247186028300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves e outros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Requerimento (Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Requer, nos termos regimentais,  
a inclusão como coautor do Projeto de Lei  
nº 98/2024, de autoria da Deputado  
Capitão Alden PL/BA.

Assinaram eletronicamente o documento CD247186028300, nesta ordem:

- 1 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 2 Dep. Capitão Alden (PL/BA)

Apresentação: 24/02/2024 12:43:50.927 - Mesa

REQ n.397/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247186028300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves e outros

**REQUERIMENTO N.º 410, DE 2024**

**(do Sr. Zé Haroldo Cathedral)**

Requer a retirada do Requerimento de Indicação nº 375/2024, de minha autoria.

**DESPACHO:**



Câmara dos Deputados

## REQ 410/2024

**Autor:** Zé Haroldo Cathedral

**Data da Apresentação:** 26/02/2024

**Ementa:** Requer a retirada do Requerimento de Indicação nº 375/2024, de minha autoria.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.

**Regime de tramitação:**

**Em**

2389510

**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2389510>

2389510

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****REQUERIMENTO****(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)**

Apresentação: 26/02/2024 14:40:55.913 - Mesa

REQ n.410/2024

Requer a retirada do Requerimento de Indicação nº 375/2024, de minha autoria.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso V do art. 114, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), retirada do "Requerimento de Indicação ao Ministério da Saúde sugerindo que seja incluído, no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a Dermatite Atópica, o tratamento medicamentoso com dupilumabe.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2024.

**Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL  
PSD/RR**

Barcode Edit  
\* C D 2 4 3 2 2 4 9 3 4 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243224934100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral

**REQUERIMENTO N.º 438, DE 2024****(da Srª. Bia Kicis)**

Requer a retirada de tramitação do PDL nº 15/2024, que Susta o Despacho exarado na Nota Técnica nº 118/2023, que incluiu a vacinação contra COVID 19 no Calendário Nacional de Vacinação para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

**DESPACHO:**



Câmara dos Deputados

## REQ 438/2024

**Autor:** Bia Kicis

**Data da Apresentação:** 27/02/2024

**Ementa:** Requer a retirada de tramitação do PDL nº 15/2024, que Susta o Despacho exarado na Nota Técnica nº 118/2023, que incluiu a vacinação contra COVID 19 no Calendário Nacional de Vacinação para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Defiro a retirada requerida nos termos do "caput" do art. 104 c/c o inciso VII do art. 114 do RICD. Publique-se, e após, arquive-se.

**Regime de tramitação:**

**Em**

2389836

**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2389836>

2389836



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO N. , DE 2024**  
**(Da Sra. Bia Kicis e Dep. Paulo Bilynskyj)**

Apresentação: 27/02/2024 11:31:13.513 - MESA

REQ n.438/2024

Requer a retirada de tramitação do PDL nº 15/2024, que Susta o Despacho exarado na Nota Técnica nº 118/2023, que incluiu a vacinação contra COVID 19 no Calendário Nacional de Vacinação para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação e o arquivamento do PDL 15/2024, que Susta o Despacho exarado na Nota Técnica nº 118/2023, que incluiu a vacinação contra COVID 19 no Calendário Nacional de Vacinação para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade, por duplicidade de conteúdo com o PDL nº 17/2024.

Sala das Sessões, de de 2024.

**Deputada Bia Kicis**

PL/DF

**Deputado Paulo Bilynskyj**

PL/SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246852795400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros

28



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador**Requerimento  
(Da Sra. Bia Kicis)**

Requer a retirada de tramitação do PDL nº 15/2024, que Susta o Despacho exarado na Nota Técnica nº 118/2023, que incluiu a vacinação contra COVID 19 no Calendário Nacional de Vacinação para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Apresentação: 27/02/2024 11:31:13.513 - MESA

REQ n.438/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD246852795400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246852795400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros

## **8. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO**

**REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO - RESPOSTAS RECEBIDAS**

27/02/2024

RIC 2938/2023 - do Sr. Pedro Aihara - Requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) sobre ações referentes ao iminente colapso da mina da Braskem, na cidade de Maceió - AL.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 98/2024/SDR-MIDR , 29 de janeiro de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional)

RIC 2951/2023 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Excelentíssimo Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), Senhor Waldez Góes, informações sobre a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Amazônia 2024 – 2027.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 96/2024/GM-MIDR , 26 de fevereiro de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional)

RIC 3008/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional acerca das medidas e providências adotadas para amenizar e conter os impactos causados pela seca nos rios da Amazônia, considerando a ausência de amparo alegada pelos ribeirinhos.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 95/2024/GM-MIDR , 26 de fevereiro de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional)

RIC 3031/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional acerca das medidas e estratégias adotadas por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao colapso iminente das minas da Braskem no município de Maceió.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 94/2024/GM-MIDR ,26 de fevereiro de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional)

RIC 3248/2023 - do Sr. Dr. Frederico - Requer informações ao Exmo. Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, sobre o processo de escolha da pessoa jurídica Âmbar Comercializadora de Energia Ltda., para importação de energia da República Bolivariana da Venezuela para o estado de Roraima, no Brasil.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 79/2024/MG-MME , de fevereiro de 2024, do Ministério de Minas e Energia)

## **9. PARECERES**

**PARECERES**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**PUBLICAÇÃO DE PARECER DE COMISSÃO**

Proposta de Emenda à Constituição N.º 0005-B, DE 2023 - CESP

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Em 27/02/2024

Publique-se.

**ARTHUR LIRA**

Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 5-B, DE 2023**  
**(Do Sr. Marcelo Crivella e outros e outros)**

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. DANIELA DO WAGUINHO); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. FERNANDO MÁXIMO).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

## PEC 5/23 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023

Acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI.

**Autores:** Deputados MARCELO CRIVELLA

**Relator:** Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

## I - RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de 2023, que acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais Marcelo Crivella - REPUBLIC/RJ, Roberto Duarte - REPUBLIC/AC, Hugo Motta - REPUBLIC/PB e outros.

Os nobres Autores justificam a proposição afirmando que a imunidade tributária outorgada às organizações religiosas, assim como às demais instituições (CRFB, “b” e “c”, VI, art. 150), é de natureza subjetiva, assim compreendida aquela vinculada ao contribuinte beneficiário e não a um bem determinado, o que leva à conclusão de que ela incide sobre todos os impostos que lhes afetam o patrimônio, a renda e serviços.

Afirmam, ainda, que a presente Proposta busca inserir no texto constitucional aquilo que o Supremo Tribunal Federal já expressou como interpretação adequada, de forma a garantir a total efetividade à garantia constitucional e evitar desnecessários embates administrativos e judiciais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246657421800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



Em 15 de setembro de 2023, a Proposta recebeu parecer da Excelentíssima Senhora Deputada Federal Daniela do Waginho por sua admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Constituída a presente Comissão Especial em 7 de novembro de 2023 por Ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Lira, a ela incumbe, nos termos dos arts. 34 e 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24 do mesmo Regimento.

No prazo Regimental de dez sessões não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No início dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, o Excelentíssimo Senhor Arruda Câmara, prestando homenagem ao falecimento em 1º de janeiro de 1946 do nobre Deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, bisneta de José Bonifácio de Andrade e Silva, lembrou frase de seu saudoso amigo, segundo a qual “um povo em que falece ou desfalece o sentimento religioso é um povo fadado a viver sem ideais”. Essa frase, acreditamos, segue viva e atual no sentido de demonstrar que, a despeito do fato de o Brasil ser um Estado laico, as entidades religiosas e os valores por elas difundidos são fundamentais para a construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, como previsto no preâmbulo da Constituição Cidadã de 1988.

Ilustramos a importância do sentimento religioso na construção de uma nação com a afirmação de que, na Alemanha, uma entidade religiosa pode receber o status de sociedade de direito público devendo, para tanto, fazer a solicitação ao poder público, que deferirá o pleito caso seu ato constitutivo e o número de seus membros assegure a permanência dessa entidade. Uma vez

Apresentação: 27/02/2024 12:07:55,673 - PEC00543  
PRL 1 PEC00523 => PEC 5/2023

PRL n.1

9xEdit  
\* C 0 2 4 6 5 7 4 2 1 8 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246657421800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo

reconhecido esse status por parte do poder público, a entidade religiosa pode, com observância do disposto nas leis estaduais daquele país, efetuar a cobrança das contribuições desses membros com base nas informações cadastrais de contribuintes como se impostos fossem. Essa previsão está no art. 137, inciso VI, da Constituição de 11 de agosto de 1919, mantida em vigor pelo art. 140 das disposições finais e transitórias da Constituição de 23 de maio de 1949.

Imbuídos dessa clara noção de que o sentimento religioso inspira ideais no seio de seu povo, estamos hoje reunidos para apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 5, de 2023, a qual busca esclarecer que a imunidade de impostos prevista pelo art. 150, inciso VI, dos templos de qualquer culto alcança a aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços dessas entidades.

A imunidade tributária hoje analisada surgiu no primeiro Projeto da Constituição de 1946, mais especificamente em seu art. 127, inciso V, alínea “c”, o qual previa ser vedado à União, como a qualquer Estado ou Município e ao Distrito Federal, lançar tributos qualquer que fosse a forma ou denominação, sobre bens, serviços ou atos vinculados às instituições religiosas (Anais da Constituição de 1946, volume X, p. 240).

Tão logo essa previsão foi inserida naquele Projeto, em uma leitura simplista e equivocada do papel das organizações religiosas em nossa sociedade, logo surgiram os ataques ao dispositivo. Exemplificamos o afirmado ao apontar que a Emenda nº 2.852 ao Projeto propôs a supressão da imunidade dos bens, serviços ou atos vinculados às instituições religiosas (Anais da Constituição de 1946, volume XV, p. 354). No mesmo sentido, a Emenda nº 2.853 propôs que tal imunidade não abrangesse os bens dessas entidades sob o argumento de que tais organizações tinham mais de quinze mil imóveis no Brasil, gozando de “prejudicial e injusta renúncia fiscal”. (Anais da Constituição de 1946, idem).

Na redação do Parecer Geral daquela Assembleia Nacional Constituinte, publicado na 120ª Sessão realizada em 8 de agosto de 1946, essa imunidade tributária foi deslocada para o inciso V do art. 31, o qual previu ser vedado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal lançar

Apresentação: 27/02/2024 12:07:55,673 - PEC00543  
PRL 1 PEC00523 => PEC 5/2023

PRL n.1

8xEdit  
Barcode  
\* c d 2 4 6 5 7 4 2 1 8 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246657421800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo

impostos sobre templos de qualquer culto desde que as suas rendas fossem aplicadas integralmente no país para os devidos fins (Anais da Constituição de 1946, volume XX, p. 228).

Na redação do final do Projeto de Constituição de 1946, foi acatada a Emenda de Redação nº 501 para substituir a expressão “para os devidos fins”, a qual foi considerada carente de sentido, pela expressão “para os respectivos fins”. A justificativa do nobre Deputado J. Ferreira de Souza, autor da Emenda, foi a de que a norma determinava que a exclusão tributária deveria alcançar as rendas empregadas nos fins do templo e os bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.

Assim, no art. 31 da Constituição de 1946 ficou assente que à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado lançar impostos sobre templos de qualquer culto desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins.

Esse texto mesmo foi, em linhas gerais, adotado no art. 20 da Constituição Brasileira de 1967, bem como no art. 19 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A Constituição de 1988 promoveu alteração na estrutura de tal imunidade, ao prever, em seu art. 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º, que, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto, ressaltando que essa vedação compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Chamamos a atenção para o fato de que a expressão “relacionados com as finalidades essenciais” tem um alcance semântico mais amplo do que o anterior, de aplicação dos recursos. Dessa forma, se a entidade religiosa usa seu patrimônio para auferir renda e, assim, conseguir arcar com suas obrigações, não há perda da imunidade tributária.

A título de exemplo, foi esse o entendimento no julgamento do Recurso Extraordinário n. 325.822, em que o Relator do voto vencedor, Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, decidiu que a imunidade dos templos

Apresentação: 27/02/2024 12:07:55,673 - PEC00543  
PRL 1 PEC00523 => PEC 5/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246657421800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



\* C 0 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 \*

alcança não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços "relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas", de modo que um imóvel alugado é imune do IPTU.

Apesar da amplitude semântica do texto da imunidade tributária previsto pela Constituição de 1988, a jurisprudência do STF passou a se inclinar em um sentido de restrição dela, a exemplo do exposto pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli no julgamento do Recurso Extraordinário n. 608.872 com repercussão geral, quando afirmou que a aquisição de insumos e produtos no mercado interno na qualidade de contribuinte de fato não estaria abrangida pelo benefício fiscal, o qual somente seria reconhecido ao contribuinte de direito.

O fundamento dessa decisão decorre do entendimento de que o ente beneficiário de imunidade tributária, estando na posição de simples contribuinte de fato, embora possa arcar com os ônus financeiros dos impostos envolvidos nas compras de mercadorias (a exemplo do IPI e do ICMS), paga uma importância que juridicamente não é tributo, mas sim preço, decorrente de uma relação contratual.

Ocorre que essa não é uma visão consentânea com o princípio da máxima aplicabilidade das normas constitucionais que deve reger a interpretação do dispositivo ora em comento. O que pretendeu o legislador constituinte? Que não houvesse incidência de impostos a impactar o patrimônio, a renda ou os serviços relacionados às finalidades essenciais dos templos. Ora, se uma entidade religiosa adquire material para, por exemplo, realizar uma reforma em seu edifício, há impostos incidentes que reduzem suas disponibilidades financeiras, ou seja, o patrimônio dessa entidade.

Esse, aliás, era o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 193.969, sendo Relator o Excelentíssimo Ministro Ilmar Galvão, quando afirmou que não se pode invocar, para o fim de ser restringida a aplicação da imunidade tributária, critérios de classificação dos impostos adotados por normas infraconstitucionais, não sendo adequado distinguir entre bens e patrimônio, dado que este se constitui do

Apresentação: 27/02/2024 12:07:55,673 - PEC00543  
PRL 1 PEC00523 => PEC 5/2023

PRL n.1



Barcode  
Edit  
\* C D 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246657421800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo

conjunto daqueles, devendo-se antes analisar se o bem adquirido, no mercado interno ou externo, integra o patrimônio da entidade abrangida pela imunidade.

Com o devido respeito, ressaltamos que o entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli de que há pagamento de preço e não de imposto é fruto de uma realidade inexistente em países que adotam o Imposto sobre Bens e Serviços, a exemplo dos europeus: ali, ao preço constante da etiqueta deve ser acrescido o montante do imposto e é exatamente esse cenário que passará a existir no Brasil após a recente aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 45, de 2019, relativamente ao imposto sobre bens e serviços.

De maneira consentânea com nosso entendimento, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 630.790 com repercussão geral, o Relator, Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, se manifestou no sentido de que as imunidades tributárias, a exemplo da ora analisada, não devem ser restrita ao patrimônio, à renda ou aos serviços decorrentes das atividades dos templos, abrangendo, também, eventuais propósitos paralelos, desde que os valores obtidos sejam revertidos à consecução dos seus objetivos sociais.

Todas essas razões nos apontam pela aprovação, no mérito, da presente Proposta de Emenda Constitucional, com as contribuições que trazemos ao texto, as quais se encontram no Substitutivo ora apresentado.

## **Conclusão do Voto**

Em conclusão, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 5, de 2023, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO  
Relator**

2023-22152



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246657421800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo 8

8

Diário assinado digitalmente conforme padrão ICP\_Brasil  
Disponível em [imagem.camara.leg.br/diarios.asp](http://imagem.camara.leg.br/diarios.asp). Verificação de autenticidade em [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br).

**PEC 5/23 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA****SUBSTITUTIVO À  
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 2023**

Dispõe sobre a Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto de que trata a alínea “b” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 150. ....

.....  
§ 4º-A A vedação expressa na alínea “b” do inciso VI do *caput* comprehende a aquisição dos bens ou serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços, inclusive à implantação, manutenção e funcionamento das entidades religiosas de qualquer culto e de suas creches, asilos, orfanatos, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários e conventos, dentre outras, atendidas as condições estabelecidas em lei complementar, que deverá prever a obrigatoriedade de regras unificadas e harmônicas nacionalmente.

.....” (NR)

Art. 2º Para efeito da imunidade de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, as entidades religiosas e organizações nele referidas farão jus, nos termos de lei complementar, ao recebimento de créditos dos tributos pagos, previstos no art.

Apresentação: 27/02/2024 12:07:55.673 - PEC00543  
PRL 1 PEC00523 => PEC 5/2023

PRL n.1

9xEdit  
\* C D 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246657421800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo

153, incisos I, IV, V, e VIII, no art. 154, no art. 155, incisos I, II e III, no art. 156, incisos I, II e III, e no art. 156-A.

§ 1º Os tributos incidentes nas aquisições de que trata o *caput* deste artigo constituirão créditos a serem depositados em conta corrente de mesma titularidade do beneficiário adquirente dos bens ou serviços nele referidos.

§ 2º A regulamentação das regras unificadas e harmônicas nacionalmente de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, será feita por ato do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) até 31 de dezembro de 2025, e, a partir de 1º de janeiro de 2026, por ato conjunto deste Conselho e do Comitê Gestor do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada aos templos e entidades de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a qualidade de sujeito de direito e a existência de capacidade processual, inclusive para o fim da defesa de seus interesses no caso de inobservância do disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO  
Relator

2023-22152

8xEdit  
Barcode  
\* C 0 2 4 6 6 5 7 4 2 1 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246657421800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo

10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 5, DE 2023, DO SR.  
MARCELO CRIVELLA E OUTROS, QUE "ACRESCENTA § 4º-A AO ART.  
150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A IMUNIDADE  
TRIBUTÁRIA DE QUE TRATAM AS SUAS ALÍNEAS "B" E "C" DO INCISO  
VI"**

Assentado: 27/02/2024 19:45:50.513 - PEC00513  
PAR 1 PEC00523 => PEC 5/2023  
PAR n.1

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 5, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023, do Sr. Marcelo Crivella e outros, que "acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas "b" e "c" do inciso VI", em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023, na forma do Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Fernando Máximo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Nascimento - Presidente, Dr. Luiz Ovando, Daniel Agrobom e Rogéria Santos - Vice-Presidentes, Dr. Fernando Máximo, Relator, Aureo Ribeiro, Cezinha de Madureira, Dani Cunha, Denise Pessôa, Filipe Martins, General Girão, Maria Rosas, Roberto Duarte, Romero Rodrigues, Silas Câmara, Silvio Antonio, David Soares, Henrique Júnior, Marcelo Crivella, Nikolas Ferreira, Raimundo Santos, Rodolfo Nogueira e Ronaldo Nogueira.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2024.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO  
Presidente



Deputado Dr. FERNANDO MÁXIMO  
Relator



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD044681905100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Infoleg - Autenticador

**Parecer de Comissão**  
**(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de  
Emenda à Constituição nº 5, de 2023, do Sr. Marcelo Crivella e  
outros, que "acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal,  
para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas  
alíneas “b” e “c” do inciso VI")**

Apresentado: 27/02/2024 19:45:50.513 - PEC005|3  
PAR 1 PEC005|3 => PEC 5/2023  
PAR n.1

Parecer da Comissão Especial à  
PEC 5/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD244681905100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 2 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244681905100>  
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Gilberto Nascimento e outros

6

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 5, DE 2023**

Dispõe sobre a Imunidade Tributária dos Templos de Qualquer Culto de que trata a alínea "b" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

"Art. 150.

§ 4º-A A vedação expressa na alínea "b" do inciso VI do *caput* comprehende a aquisição dos bens ou serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços, inclusive à implantação, manutenção e funcionamento das entidades religiosas de qualquer culto e de suas creches, asilos, orfanatos, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários e conventos, dentre outras, atendidas as condições estabelecidas em lei complementar, que deverá prever a obrigatoriedade de regras unificadas e harmônicas nacionalmente.

..” (NR)

Art. 2º Para efeito da imunidade de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244435520600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento e outros 13

13



Diário assinado digitalmente conforme padrão ICP\_Brasil  
Disponível em [imagem.camara.leg.br/diarios.asp](http://imagem.camara.leg.br/diarios.asp). Verificação de autenticidade em [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br).

Emenda Constitucional, as entidades religiosas e organizações nele referidas farão jus, nos termos de lei complementar, ao recebimento de créditos dos tributos pagos, previstos no art.

Apresentação: 27/02/2024 19:45:46.790 - PEC00523  
SBT-A 1 PEC00523 => PEC5/2023

SBT-A n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244435520600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento e outros

153, incisos I, IV, V, e VIII, no art. 154, no art. 155, incisos I, II e III, no art. 156, incisos I, II e III, e no art. 156-A.

§ 1º Os tributos incidentes nas aquisições de que trata o *caput* deste artigo constituirão créditos a serem depositados em conta corrente de mesma titularidade do beneficiário adquirente dos bens ou serviços nele referidos.

§ 2º A regulamentação das regras unificadas e harmônicas nacionalmente de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, será feita por ato do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) até 31 de dezembro de 2025, e, a partir de 1º de janeiro de 2026, por ato conjunto deste Conselho e do Comitê Gestor do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada aos templos e entidades de que trata o § 4º-A do art. 150 da Constituição Federal, com a redação dada por esta Emenda Constitucional, a qualidade de sujeito de direito e a existência de capacidade processual, inclusive para o fim da defesa de seus interesses no caso de inobservância do disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2024.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO  
Presidente



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244435520600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento e outros

Deputado DR. FERNANDO  
MÁXIMO  
Relator

Apresentação: 27/02/2024 19:45:46.790 - PEC00523  
SBT-A 1 PEC00523 => PEC5/2023

SBT-A n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244435520600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento e outros

16



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Infoleg - Autenticador

## Substitutivo adotado pela Comissão (Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023, do Sr. Marcelo Crivella e outros, que "acrescenta § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre a imunidade tributária de que tratam as suas alíneas “b” e “c” do inciso VI")

Apresentação: 27/02/2024 19:45:46.790 - PEC00523  
SBT-A-1 PEC00523 => PEC5/2023

SBT-A n.1

Substitutivo adotado pela  
Comissão Especial à PEC 5/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD244435520600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 2 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244435520600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento e outros

## **10. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****(Biênio 2023/2025)**

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

LÍDERES E VICE-LÍDERES	Vice-Líderes:
<b>Liderança do Governo</b> Líder: José Guimarães	Isnaldo Bulhões Jr. (1º Vice), Ismael Alexandrino, Ricardo Silva, Laura Carneiro, Castro Neto, Nely Aquino, Dr. Victor Linhalis, Celso Russomanno, Augusto Coutinho, Marussa Boldrin, Renilce Nicodemos, Cobalchini, Rafael Prudente, Márcio Marinho, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Gilberto Abramo, Rafael Brito, Franciane Bayer, Diego Coronel, Luiz Gastão, Alberto Mourão, Silas Câmara, Olival Marques, Paulo Litro, Juarez Costa, Fred Linhares, Ricardo Ayres, Antonio Brito, Mariana Carvalho, Renata Abreu, Darcy de Matos, Gilvan Maximo, Sidney Leite, Fábio Macedo e Sergio Souza.
Vice-Líderes: Alencar Santana, Rubens Pereira Júnior, Ana Paula Lima, Damião Feliciano, Emanuel Pinheiro Neto, Pedro Paulo, Renildo Calheiros, Josenildo, Jonas Donizette, Bacelar, Maria Arraes, Waldemar Oliveira, Igor Timo, Rogério Correia, Pastor Henrique Vieira, Alice Portugal e José Neto.	<b>PL</b> Líder: Altineu Côrtes
<b>Liderança da Oposição</b> Líder: Carlos Jordy	Vice-Líderes: Filipe Barros (1º Vice), Cabo Gilberto Silva, Nikolas Ferreira, Mauricio Marcon, Evair Vieira de Melo, Mendonça Filho, Zucco e Marcel Van Hattem.
Vice-Líderes: Acácio Favacho (1º Vice), Gustinho Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Márcio Honaiser, Lindbergh Farias, Aj Albuquerque, Cezinha de Madureira e Felipe Carreras.	<b>Liderança da Maioria</b> Líder: Aguinaldo Ribeiro
Vice-Líderes: Gilson Marques, Rodrigo Valadares, Delegado Éder Mauro, Adriana Ventura, Delegado Paulo Bilynskyj, Julia Zanatta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Ricardo Salles e Cabo Gilberto Silva.	<b>Liderança da Minoria</b> Líder: Bia Kicis
<b>Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD</b> Líder: Doutor Luizinho	Vice-Líderes: Erika Kokay, Jandira Feghali, Ana Pimentel, Alice Portugal, Merlong Solano, Delegada Adriana Accorsi, Dandara, Camila Jara, Helder Salomão, Paulão, Valmir Assunção, Carlos Veras, Juliana Cardoso, Leonardo Monteiro, Dimas Gadelha, Reimont, Josias Gomes, Jack Rocha, Patrus Ananias, Clodoaldo Magalhães e Marcon.
Vice-Líderes: Elmar Nascimento, Adolfo Viana, Aureo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Carlos Henrique Gaguim, Cristiane Lopes, Danilo Forte, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Yandra Moura, Delegado Fabio Costa, Evair Vieira de Melo, José Neto, Marx Beltrão, Neto Carletto, Alex Manente, Weliton Prado, Lucas Redecker, Pastor Sargent Isidório, Vicentinho Júnior, Pedro Lupion, Dagoberto Nogueira, Delegada Ione, Amanda Gentil, André Figueiredo, Delegado da Cunha, Mauro Benevides Filho, Afonso Motta, Da Vitoria, José Rocha, Dr. Frederico, Geovania de Sá, Max Lemos e Julio Lopes.	<b>Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil</b> Líder: Odair Cunha
<b>Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE</b> Líder: Hugo Motta	Vice-Líderes: Tarcísio Motta, Fernanda Melchionna, Sânia Bomfim e Pastor Henrique Vieira.
	<b>PSB</b> Líder: Gervásio Maia
	Vice-Líderes: Tabata Amaral (1º Vice), Pedro Campos, Duarte Jr. e Heitor Schuch.
	<b>Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD</b>
	<b>NOVO</b>

Repr.: Adriana Ventura

**Líderes de Partidos  
que participam de Bloco Parlamentar**

**PT**

Líder:

**UNIÃO**

Líder: Elmar Nascimento

**PP**

Líder: Doutor Luizinho

**MDB**

Líder: Isnaldo Bulhões Jr.

**PSD**

Líder: Antonio Brito

**REPUBLICANOS**

Líder: Hugo Motta

**PDT**

Líder: Afonso Motta

**PODE**

Líder: Romero Rodrigues

**PSDB**

Líder:

**PSOL**

Líder:

**AVANTE**

Líder: Luis Tibé

**PCdoB**

Líder:

**PV**

Líder:

**SOLIDARIEDADE**

Líder: Aureo Ribeiro

**PRD**

Líder: Dr. Frederico

**CIDADANIA**

Repr.:

**REDE**

Repr.:

<b>DEPUTADOS EM EXERCÍCIO</b>	
<b>Roraima</b>	Capitão Alberto Neto - PL Pauderney Avelino - UNIÃO Saullo Vianna - UNIÃO Sidney Leite - PSD Silas Câmara - REPUBLICANOS
Albuquerque - REPUBLICANOS Defensor Stélio Dener - REPUBLICANOS Duda Ramos - MDB Gabriel Mota - REPUBLICANOS Helena Lima - MDB Nicoletti - UNIÃO Pastor Diniz - UNIÃO Zé Haroldo Cathedral - PSD	<b>Rondônia</b> Coronel Chrisóstomo - PL Cristiane Lopes - UNIÃO Dr. Fernando Máximo - UNIÃO Lebrão - UNIÃO Lucio Mosquini - MDB Maurício Carvalho - UNIÃO Silvia Cristina - PL Thiago Flores - MDB
<b>Amapá</b>	<b>Acre</b> Antônia Lúcia - REPUBLICANOS Coronel Ulysses - UNIÃO Dr Fabio Rueda - UNIÃO Gerlen Diniz - PP Meire Serafim - UNIÃO Roberto Duarte - REPUBLICANOS Socorro Neri - PP Zezinho Barbary - PP
Acácio Favacho - MDB Augusto Pippio - MDB Dorinaldo Malafaia - PDT Josenildo - PDT Professora Goreth - PDT Silvia Waiãpi - PL Sonize Barbosa - PL Vinicius Gurgel - PL	<b>Tocantins</b> Alexandre Guimarães - REPUBLICANOS Antonio Andrade - REPUBLICANOS Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO Eli Borges - PL Filipe Martins - PL Lázaro Botelho - PP Ricardo Ayres - REPUBLICANOS Vicentinho Júnior - PP
<b>Pará</b>	<b>Maranhão</b> Amanda Gentil - PP Cleber Verde - MDB Dr. Allan Garcês - PP Dr. Benjamim - UNIÃO Duarte Jr. - PSB Fábio Macedo - PODE Henrique Júnior - PL Josivaldo Jp - PSD
Airton Faleiro - PT Andreia Siqueira - MDB Antônio Doido - MDB Delegado Caveira - PL Delegado Éder Mauro - PL Dilvanda Faro - PT Dra. Alessandra Haber - MDB Elcione Barbalho - MDB Hélio Leite - UNIÃO Henderson Pinto - MDB Joaquim Passarinho - PL José Priante - MDB Júnior Ferrari - PSD Keniston Braga - MDB Olival Marques - MDB Raimundo Santos - PSD Renilce Nicodemos - MDB	
<b>Amazonas</b>	
Adail Filho - REPUBLICANOS Amom Mandel - CIDADANIA Atila Lins - PSD	

Luciano Galego - PL Márcio Honaiser - PDT Márcio Jerry - PCdoB Mariana Carvalho - REPUBLICANOS Paulo Marinho Jr - PL Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO Roseana Sarney - MDB Rubens Pereira Júnior - PT Sílvio Antônio - PL Wolmer Araújo - SOLIDARIEDADE	<b>Rio Grande do Norte</b> Benes Leocádio - UNIÃO Fernando Mineiro - PT General Girão - PL João Maia - PP Natália Bonavides - PT Paulinho Freire - UNIÃO Robinson Faria - PL Sargento Gonçalves - PL
<b>Ceará</b>	<b>Paraíba</b>
Aj Albuquerque - PP André Fernandes - PL André Figueiredo - PDT Célio Studart - PSD Danilo Forte - UNIÃO Dayany Bittencourt - UNIÃO Domingos Neto - PSD Dr. Jaziel - PL Eduardo Bismarck - PDT Eunício Oliveira - MDB Fernanda Pessoa - UNIÃO Idilvan Alencar - PDT José Airton Félix Cirilo - PT José Guimarães - PT Júnior Mano - PL Leônidas Cristino - PDT Luiz Gastão - PSD Luizianne Lins - PT Matheus Noronha - PL Mauro Benevides Filho - PDT Moses Rodrigues - UNIÃO Yury do Paredão - MDB	Aguinaldo Ribeiro - PP Cabo Gilberto Silva - PL Damião Feliciano - UNIÃO Gervásio Maia - PSB Hugo Motta - REPUBLICANOS Luiz Couto - PT Mersinho Lucena - PP Murilo Galdino - REPUBLICANOS Raniery Paulino - REPUBLICANOS Romero Rodrigues - PODE Ruy Carneiro - PODE Wellington Roberto - PL
<b>Piauí</b>	<b>Pernambuco</b>
Átila Lira - PP Castro Neto - PSD Dr. Francisco - PT Flávio Nogueira - PT Florentino Neto - PT Jadyel Alencar - PV Julio Arcoverde - PP Júlio Cesar - PSD Marcos Aurélio Sampaio - PSD Merlong Solano - PT	André Ferreira - PL Augusto Coutinho - REPUBLICANOS Carlos Veras - PT Clarissa Tércio - PP Clodoaldo Magalhães - PV Coronel Meira - PL Eduardo da Fonte - PP Eriberto Medeiros - PSB Felipe Carreras - PSB Fernando Coelho Filho - UNIÃO Fernando Monteiro - PP Fernando Rodolfo - PL Guilherme Uchoa - PSB Iza Arruda - MDB Lucas Ramos - PSB Luciano Bivar - UNIÃO Lula da Fonte - PP Maria Arraes - SOLIDARIEDADE Mendonça Filho - UNIÃO Ossebio Silva - REPUBLICANOS Pastor Eurico - PL

Pedro Campos - PSB	José Rocha - UNIÃO	
Renildo Calheiros - PCdoB	Josealdo Ramos - PT	
Túlio Gadêlha - REDE	Josias Gomes - PT	
Waldemar Oliveira - AVANTE	Leo Prates - PDT	
<b>Alagoas</b>		
Alfredo Gaspar - UNIÃO	Leur Lomanto Júnior - UNIÃO	
Arthur Lira - PP	Lídice da Mata - PSB	
Daniel Barbosa - PP	Márcio Marinho - REPUBLICANOS	
Delegado Fabio Costa - PP	Mário Negromonte Jr. - PP	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB	Neto Carleto - PP	
Luciano Amaral - PV	Otto Alencar Filho - PSD	
Marx Beltrão - PP	Pastor Sargento Isidório - AVANTE	
Paulão - PT	Paulo Azi - UNIÃO	
Rafael Brito - MDB	Paulo Magalhães - PSD	
<b>Sergipe</b>		
Delegada Katarina - PSD	Raimundo Costa - PODE	
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS	Ricardo Maia - MDB	
Icaro de Valmir - PL	Roberta Roma - PL	
João Daniel - PT	Rogéria Santos - REPUBLICANOS	
Nitinho - PSD	Valmir Assunção - PT	
Rodrigo Valadares - UNIÃO	Waldenor Pereira - PT	
Thiago de Joaldo - PP	Zé Neto - PT	
Yandra Moura - UNIÃO	<b>Minas Gerais</b>	
<b>Bahia</b>		
Adolfo Viana - PSDB	Aécio Neves - PSDB	
Alex Santana - REPUBLICANOS	Ana Paula Leão - PP	
Alice Portugal - PCdoB	Ana Pimentel - PT	
Antonio Brito - PSD	André Janones - AVANTE	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO	Bruno Farias - AVANTE	
Bacelar - PV	Célia Xakriabá - PSOL	
Capitão Alden - PL	Dandara - PT	
Charles Fernandes - PSD	Delegada Ione - AVANTE	
Claudio Cajado - PP	Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO	
Dal Barreto - UNIÃO	Diego Andrade - PSD	
Daniel Almeida - PCdoB	Dimas Fabiano - PP	
Diego Coronel - PSD	Domingos Sávio - PL	
Elmar Nascimento - UNIÃO	Dr. Frederico - PRD	
Félix Mendonça Júnior - PDT	Duarte Gonçalves Jr - PODE	
Gabriel Nunes - PSD	Duda Salabert - PDT	
Ivoneide Caetano - PT	Emidinho Madeira - PL	
João Carlos Bacelar - PL	Eros Biondini - PL	
João Leão - PP	Felipe Saliba - PRD	
Jorge Solla - PT	Gilberto Abramo - REPUBLICANOS	
	Greyce Elias - AVANTE	
	Hercílio Coelho Diniz - MDB	
	Igor Timo - PODE	
	Junio Amaral - PL	
	Lafayette de Andrade - REPUBLICANOS	
	Leonardo Monteiro - PT	
	Lincoln Portela - PL	

Luis Tibé - AVANTE

Luiz Fernando Faria - PSD

Marcelo Álvaro Antônio - PL

Mário Heringer - PDT

Mauricio do Vôlei - PL

Miguel Ângelo - PT

Misael Varella - PSD

Nely Aquino - PODE

Newton Cardoso Jr - MDB

Nikolas Ferreira - PL

Odair Cunha - PT

Padre João - PT

Patrus Ananias - PT

Paulo Abi-ackel - PSDB

Paulo Guedes - PT

Pedro Aihara - PRD

Pinheirinho - PP

Rafael Simoes - UNIÃO

Reginaldo Lopes - PT

Rodrigo de Castro - UNIÃO

Rogério Correia - PT

Rosângela Reis - PL

Samuel Viana - REPUBLICANOS

Stefano Aguiar - PSD

Weliton Prado - SOLIDARIEDADE

Zé Silva - SOLIDARIEDADE

Zé Vitor - PL

#### Espírito Santo

Amaro Neto - REPUBLICANOS

Da Vitoria - PP

Dr. Victor Linhalis - PODE

Evair Vieira de Melo - PP

Gilson Daniel - PODE

Gilvana Federal - PL

Helder Salomão - PT

Jack Rocha - PT

Messias Donato - REPUBLICANOS

Paulo Folletto - PSB

#### Rio de Janeiro

Altineu Côrtes - PL

Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE

Bandeira de Mello - PSB

Bebeto - PP

Benedita da Silva - PT

Caio Vianna - PSD

Carlos Jordy - PL

Chico Alencar - PSOL

Chiquinho Brazão - UNIÃO

Chris Tonietto - PL

Dani Cunha - UNIÃO

Daniela do Wagrinho - UNIÃO

Delegado Ramagem - PL

Dimas Gadelha - PT

Doutor Luizinho - PP

General Pazuello - PL

Glauber Braga - PSOL

Gutemberg Reis - MDB

Helio Lopes - PL

Hugo Leal - PSD

Jandira Feghali - PCdoB

Jorge Braz - REPUBLICANOS

Julio Lopes - PP

Juninho do Pneu - UNIÃO

Laura Carneiro - PSD

Lindbergh Farias - PT

Luciano Vieira - PL

Luis Carlos Gomes - REPUBLICANOS

Luiz Lima - PL

Marcelo Crivella - REPUBLICANOS

Marcelo Queiroz - PP

Marcos Soares - UNIÃO

Marcos Tavares - PDT

Max Lemos - PDT

Murillo Gouvea - UNIÃO

Otoni de Paula - MDB

Pastor Henrique Vieira - PSOL

Pedro Paulo - PSD

Reimont - PT

Roberto Monteiro Pai - PL

Sargento Portugal - PODE

Soraya Santos - PL

Sóstenes Cavalcante - PL

Talíria Petrone - PSOL

Tarcísio Motta - PSOL

Washington Quaquá - PT

#### São Paulo

Adilson Barroso - PL

Adriana Ventura - NOVO

Alberto Mourão - MDB

Alencar Santana - PT

Alex Manente - CIDADANIA

Alexandre Leite - UNIÃO

Alfredinho - PT	Renata Abreu - PODE
Antonio Carlos Rodrigues - PL	Ricardo Salles - PL
Arlindo Chinaglia - PT	Ricardo Silva - PSD
Arnaldo Jardim - CIDADANIA	Rodrigo Gambale - PODE
Baleia Rossi - MDB	Rosana Valle - PL
Bruno Ganem - PODE	Rosângela Moro - UNIÃO
Capitão Augusto - PL	Rui Falcão - PT
Carla Zambelli - PL	Sâmia Bomfim - PSOL
Carlos Sampaio - PSDB	Saulo Pedroso - PSD
Carlos Zarattini - PT	Simone Marquetto - MDB
Celso Russomanno - REPUBLICANOS	Tabata Amaral - PSB
Cezinha de Madureira - PSD	Tiririca - PL
Coronel Telhada - PP	Vicentinho - PT
David Soares - UNIÃO	Vinicio Carvalho - REPUBLICANOS
Delegado da Cunha - PP	Vitor Lippi - PSDB
Delegado Palumbo - MDB	
Delegado Paulo Bilynskyj - PL	<b>Mato Grosso</b>
Douglas Viegas - UNIÃO	Abilio Brunini - PL
Eduardo Bolsonaro - PL	Amália Barros - PL
Ely Santos - REPUBLICANOS	Coronel Assis - UNIÃO
Erika Hilton - PSOL	Coronel Fernanda - PL
Fábio Teruel - MDB	Emanuel Pinheiro Neto - MDB
Fausto Pinato - PP	Gisela Simona - UNIÃO
Gilberto Nascimento - PSD	José Medeiros - PL
Guilherme Boulos - PSOL	Juarez Costa - MDB
Ivan Valente - PSOL	
Jefferson Campos - PL	<b>Distrito Federal</b>
Jilmar Tatto - PT	Alberto Fraga - PL
Jonas Donizette - PSB	Bia Kicis - PL
Juliana Cardoso - PT	Erika Kokay - PT
Kiko Celeguim - PT	Fred Linhares - REPUBLICANOS
Kim Kataguiri - UNIÃO	Gilvan Maximo - REPUBLICANOS
Luiz Carlos Motta - PL	Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL	Prof. Reginaldo Veras - PV
Luiza Erundina - PSOL	Rafael Prudente - MDB
Marangoni - UNIÃO	
Marcio Alvino - PL	<b>Goiás</b>
Marcos Pereira - REPUBLICANOS	Adriano do Baldy - PP
Maria Rosas - REPUBLICANOS	Célio Silveira - MDB
Mario Frias - PL	Daniel Agrobom - PL
Mauricio Neves - PP	Delegada Adriana Accorsi - PT
Miguel Lombardi - PL	Dr. Zacharias Calil - UNIÃO
Nilto Tatto - PT	Flávia Morais - PDT
Orlando Silva - PCdoB	Glaustin da Fokus - PODE
Paulinho da Força - SOLIDARIEDADE	Gustavo Gayer - PL
Paulo Alexandre Barbosa - PSDB	Hildo do Candango - REPUBLICANOS
Paulo Freire Costa - PL	
Pr. Marco Feliciano - PL	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL	

Ismael Alexandrino - PSD José Nelto - PP Lêda Borges - PSDB Magda Mofatto - PRD Marussa Boldrin - MDB Professor Alcides - PL Rubens Otoni - PT Silvye Alves - UNIÃO	Vermelho - PL Welter - PT Zeca Dirceu - PT
<b>Santa Catarina</b>	
	Ana Paula Lima - PT Carlos Chiodini - MDB Caroline de Toni - PL Cobalchini - MDB Daniel Freitas - PL Daniela Reinehr - PL Darcy de Matos - PSD Fabio Schiochet - UNIÃO Geovania de Sá - PSDB Gilson Marques - NOVO Ismael - PSD Jorge Goetten - PL Julia Zanatta - PL Pedro Uczai - PT Pezenti - MDB Zé Trovão - PL
<b>Mato Grosso do Sul</b>	
Beto Pereira - PSDB Camila Jara - PT Dagoberto Nogueira - PSDB Dr. Luiz Ovando - PP Geraldo Resende - PSDB Marcos Pollon - PL Rodolfo Nogueira - PL Vander Loubet - PT	
<b>Paraná</b>	
Aiel Machado - PV Beto Richa - PSDB Carol Dartora - PT Delegado Matheus Laiola - UNIÃO Diego Garcia - REPUBLICANOS Dilceu Sperafico - PP Felipe Francischini - UNIÃO Filipe Barros - PL Geraldo Mendes - UNIÃO Giacobo - PL Gleisi Hoffmann - PT Luciano Alves - PSD Luciano Ducci - PSB Luisa Canziani - PSD Luiz Carlos Hauly - PODE Luiz Nishimori - PSD Marco Brasil - PP Padovani - UNIÃO Paulo Litro - PSD Pedro Lupion - PP Reinhold Stephanies - PSD Rodrigo Estacho - PSD Sargento Fahur - PSD Sergio Souza - MDB Tadeu Veneri - PT Tião Medeiros - PP Toninho Wandscheer - PP	Afonso Hamm - PP Afonso Motta - PDT Alceu Moreira - MDB Alexandre Lindenmeyer - PT Any Ortiz - CIDADANIA Bibo Nunes - PL Bohn Gass - PT Covatti Filho - PP Daiana Santos - PCdoB Daniel Trzeciak - PSDB Denise Pessôa - PT Fernanda Melchionna - PSOL Franciane Bayer - REPUBLICANOS Giovani Cherini - PL Heitor Schuch - PSB Lucas Redecker - PSDB Luciano Azevedo - PSD Luiz Carlos Busato - UNIÃO Marcel Van Hattem - NOVO Marcelo Moraes - PL Márcio Biolchi - MDB Marcon - PT Maria do Rosário - PT Mauricio Marcon - PODE

Osmar Terra - MDB  
Pedro Westphalen - PP  
Pompeo de Mattos - PDT  
Reginete Bispo - PT  
Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS  
Sanderson - PL  
Zucco - PL

<b>COMISSÕES PERMANENTES</b>			
<b>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>			
Presidente: Bruno Farias (AVANTE) 1º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:		Presidente: Célia Xakriabá (PSOL) 1º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT) 2º Vice-Presidente: Chico Alencar (PSOL) 3º Vice-Presidente:	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> 21 vagas	<b>Fdr PSOL-REDE</b>	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> 17 vagas	<b>Fdr PSOL-REDE</b>
1 vaga	1 vaga	1 vaga	17 vagas
Secretário(a): Flávia Renata de Oliveira Silva Local: Anexo II, Pavimento superior, Ala C, sala 182 Telefones: 3216-6560		Secretário(a): Clarice Nader Pereira Local: Anexo II, Pav. Sup., Ala B, Sala 164 Telefones: 66301	
<b>COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		<b>COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>	
Presidente: Tião Medeiros (PP) 1º Vice-Presidente: Ana Paula Leão (PP) 2º Vice-Presidente: Pastor Diniz (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Emidinho Madeira (PL)		Presidente: Luisa Canziani (PSD) 1º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB) 2º Vice-Presidente: Reimont (PT) 3º Vice-Presidente: Vitor Lippi (PSDB)	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> 50 vagas	<b>Fdr PSOL-REDE</b>	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> 41 vagas	<b>Fdr PSOL-REDE</b>
1 vaga	1 vaga	1 vaga	41 vagas
Secretário(a): Lin Israel Costa dos Santos Local: Sala 49-A, Térreo, Anexo II Telefones: 3216-6461 6451		<b>COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO</b>	
Secretário(a): Francisco Alexandre Pierre Barreto Lima Local: Sala 32-C, Térreo, Anexo II Telefones: 3216-6401/6402		Presidente: Amaro Neto (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Simone Marquetto (MDB) 2º Vice-Presidente: Bibo Nunes (PL) 3º Vice-Presidente: Rodrigo Valadares (UNIÃO)	
<b>COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS</b>		<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>

<p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>37 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Eduardo Nunes dos Santos Local: Anexo II, Pavimento superior, sala 178 Telefones: 3216-6592</p> <p><b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</b></p> <p>Presidente: Rui Falcão (PT) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>64 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>2 vagas</p> <p>Secretário(a): Patrícia Medeiros Berto Local: Sala 21-A, Térreo, Anexo II Telefones: 3216-6494/6496 FAX: 3216-6499</p> <p><b>COMISSÃO DE CULTURA</b></p> <p>Presidente: Marcelo Queiroz (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: Lídice da Mata (PSB) 3º Vice-Presidente: Mario Frias (PL)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>19 vagas</p>	<p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Maria Lúcia Rodrigues Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, salas 168/169 Telefones: 3216-6942 a 6947</p> <p><b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b></p> <p>Presidente: Jorge Braz (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>23 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152 Telefones: 3216-6920/27 FAX: 3216-6925</p> <p><b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</b></p> <p>Presidente: Lêda Borges (PSDB) 1º Vice-Presidente: Delegada Katarina (PSD) 2º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 3º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>21 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Valeria Aparecida Olinto Pessoa Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala B, sala 150 Telefones: 3216-6961/67</p>
---	---

<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>		3º Vice-Presidente: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)
Presidente: Aliel Machado (PV) 1º Vice-Presidente: Castro Neto (PSD) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:	<b>Titulares</b>  PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas	<b>Suplentes</b>  PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 21 vagas
		17 vagas
	<b>Fdr PSOL-REDE</b>	17 vagas
1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Rafaela Sousa Feitoza Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 154 Telefones: 3216-6951/52	 <b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>  Presidente: Acácio Favacho (MDB) 1º Vice-Presidente: Carlos Chiodini (MDB) 2º Vice-Presidente: Guilherme Boulos (PSOL) 3º Vice-Presidente: Marangoni (UNIÃO)	
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>Titulares</b>  PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas	<b>Suplentes</b>  PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD 19 vagas
		17 vagas
	<b>Fdr PSOL-REDE</b>	17 vagas
1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 5 Telefones: 3216-6971 a 76	 <b>COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL</b>  Presidente: Luizianne Lins (PT) 1º Vice-Presidente: Jack Rocha (PT) 2º Vice-Presidente: Erika Hilton (PSOL) 3º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB)	
<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>Titulares</b>  Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT) 1º Vice-Presidente: Zé Neto (PT) 2º Vice-Presidente: Antônia Lúcia (REPUBLICANOS)	<b>Suplentes</b>

<p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>17 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Luisa Paula de Oliveira Campos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185 Telefones: 3216-6571 FAX: 3216-6580</p> <p><b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</b></p> <p>Presidente: Moses Rodrigues (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Socorro Neri (PP) 2º Vice-Presidente: Rafael Brito (MDB) 3º Vice-Presidente: Diego Garcia (REPUBLICANOS)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>41 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lucas Cordova Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170 Telefones: 3216-6622 FAX: 3216-6635</p> <p><b>COMISSÃO DO ESPORTE</b></p> <p>Presidente: Luiz Lima (PL) 1º Vice-Presidente: Mauricio do Vôlei (PL) 2º Vice-Presidente: Nely Aquino (PODE) 3º Vice-Presidente: Bandeira de Mello (PSB)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>20 vagas</p>	<p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lindberg Aziz Cury Júnior Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 2-C Telefones: 3216-6354/6353</p> <p><b>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b></p> <p>Presidente: Paulo Guedes (PT) 1º Vice-Presidente: Merlong Solano (PT) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>47 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Gislene de Almeida Vaz Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136 Telefones: 3216-6652/6655/6657 FAX: 3216-6660</p> <p><b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE</b></p> <p>Presidente: Bia Kicis (PL) 1º Vice-Presidente: Alexandre Leite (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: André Fernandes (PL) 3º Vice-Presidente:</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>21 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Ulisses Afrâncio Palhares Castelo Branco Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161-A</p>
---	---

<p>Telefones: 3216-6672 /6673 FAX: 3216-6676</p>	<p>Presidente: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Professora Goreth (PDT) 2º Vice-Presidente: Rosângela Reis (PL) 3º Vice-Presidente: Luiza Erundina (PSOL)</p>
<p><b>COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b></p> <p>Presidente: Heitor Schuch (PSB) 1º Vice-Presidente: Lucas Ramos (PSB) 2º Vice-Presidente: Mersinho Lucena (PP) 3º Vice-Presidente: Sonize Barbosa (PL)</p>	<p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> <b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> 17 vagas</p>
<p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> <b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> 17 vagas</p>	<p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> <b>Fdr PSOL-REDE</b> 17 vagas</p>
<p><b>NOVO</b> 1 vaga</p>	<p>1 vaga</p>
<p>Secretário(a): Henrique Fernandes Ferrreira Local: Anexo II, Pavimento Superior, sala 31 Telefones: 3216-6536</p>	<p>Secretário(a): Vitor Côrtes Magalhães Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 121 Telefones: 3216-6695/6693 FAX: 3216-6699</p>
<p><b>COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b></p> <p>Presidente: Padovani (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Josenildo (PDT)</p>	<p>Presidente: José Priante (MDB) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Lebrão (UNIÃO)</p>
<p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> <b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> 19 vagas</p>	<p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> <b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> 17 vagas</p>
<p><b>Fdr PSOL-REDE</b> 1 vaga</p>	<p><b>Fdr PSOL-REDE</b> 17 vagas</p>
<p>Secretário(a): Elza Carneiro dos Santos Figueiredo Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 59-A Telefones: 3216-6432/6436 FAX: 3216-6440</p>	<p>Secretário(a): Raquel Carvalho Barreto Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142 Telefones: 3216-6522/6523 FAX: 3216-6535</p>
<p><b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b></p>	<p><b>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</b></p> <p>Presidente: Rodrigo de Castro (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PL) 2º Vice-Presidente: Geraldo Mendes (UNIÃO)</p>

<b>3º Vice-Presidente:</b> Gabriel Nunes (PSD)			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b>	<b>37 vagas</b>
47 vagas	47 vagas	<b>Fdr PSOL-REDE</b>	<b>37 vagas</b>
1 vaga	1 vaga	<b>1 vaga</b>	<b>1 vaga</b>
Secretário(a): Fábio Gomes Ferreira Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 56 Telefones: 3216-6717 / 6711 FAX: 3216-6720		Secretário(a): Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125 Telefones: 3216-6738 / 6735 FAX: 3216-6745	
<b>COMISSÃO DE SAÚDE</b>			
Presidente: Zé Vitor (PL) 1º Vice-Presidente: Silvia Cristina (PL) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Pedro Westphalen (PP)			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b>	<b>50 vagas</b>
17 vagas	17 vagas	<b>Fdr PSOL-REDE</b>	<b>50 vagas</b>
1 vaga	1 vaga	<b>1 vaga</b>	<b>1 vaga</b>
Secretário(a): Márcia Cristina Abreu Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, sala 145 Telefones: 3216-6783		Secretário(a): Rubens Gomes Carneiro Filho Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145 Telefones: 3216-6784 / 6783 FAX: 3216-6790	
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO</b>			
Presidente: Sanderson (PL) 1º Vice-Presidente: Alberto Fraga (PL) 2º Vice-Presidente: Coronel Ulysses (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Delegado da Cunha (PP)			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>	

<p><b>PSDB-</b></p> <p><b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>37 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): José Bemfica de Deus Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 166 Telefones: 3216-6765/6761 FAX: 3216-6770</p> <p><b>COMISSÃO DE TRABALHO</b></p> <p>Presidente: Airton Faleiro (PT) 1º Vice-Presidente: Duda Salabert (PDT) 2º Vice-Presidente: Alexandre Lindenmeyer (PT) 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Motta (PL)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>Suplentes</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>25 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Marcelo Augusto Coelho da Silva Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 50 Telefones: 3216-6808/6805 FAX: 3216-6815</p> <p><b>COMISSÃO DE TURISMO</b></p> <p>Presidente: Romero Rodrigues (PODE) 1º Vice-Presidente: Fábio Macedo (PODE) 2º Vice-Presidente: Vermelho (PL) 3º Vice-Presidente: Marcos Aurélio Sampaio (PSD)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>Suplentes</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>19 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p>	<p>37 vagas</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Calebe Nunes Silva Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 151 Telefones: 3216-6832 / 6831 FAX: 3216-6835</p> <p><b>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</b></p> <p>Presidente: Cezinha de Madureira (PSD) 1º Vice-Presidente: Ricardo Silva (PSD) 2º Vice-Presidente: Gutemberg Reis (MDB) 3º Vice-Presidente: Bebeto (PP)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>Suplentes</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>29 vagas</p> <p><b>Fdr PSOL-REDE</b></p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Rita Rocha Fukuhara de Carvalho Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, Sala 175 Telefones: 3216-6855 A 6852 FAX: 3216-6860</p> <p><b>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b></p> <p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR AS AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL</b></p> <p>Presidente: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PSD) 2º Vice-Presidente: Florentino Neto (PT) 3º Vice-Presidente: Amanda Gentil (PP) Relator: Silvia Cristina (PL)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p><b>Suplentes</b></p> <p><b>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b></p> <p>Alberto Mourão</p> <p>Amanda Gentil</p> <p>Antônia Lúcia</p> <p>Benes Leocádio</p> <p>Bibo Nunes</p> <p>Diego Garcia</p>
---	---

<p>Antonio Andrade Augusto Puppi Delegado Paulo Bilynskyj Dr. Benjamim Dr. Frederico <sup>vaga do NOVO</sup> Dr. Zacharias Calil Eduardo da Fonte Evair Vieira de Melo Flávia Morais Florentino Neto Geraldo Resende Giovani Cherini Icaro de Valmir Jefferson Campos Laura Carneiro Renilce Nicodemos Rosângela Reis Ruy Carneiro Saullo Vianna Silvia Cristina Weliton Prado Zucco (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga) 7 vagas</p>	<p>Dr. Victor Linhalis Henderson Pinto Lula da Fonte Maria Rosas Misael Varella Paulo Folletto Paulo Marinho Jr Pedro Lucas Fernandes Rafael Simoes Ranieri Paulino Simone Marquetto 19 vagas</p>	<p><b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> Alfredo Gaspar Aliel Machado Antônia Lúcia Any Ortiz Átila Lira Augusto Coutinho Bandeira de Mello Cabo Gilberto Silva Cobalchini Delegado Paulo Bilynskyj Eli Borges Evair Vieira de Melo</p>
<p><b>Fdr PSOL-REDE</b> 1 vaga</p>	<p>1 vaga</p>	<p>21 vagas</p>
<p><b>NOVO</b> (Dep. do PRD ocupa a vaga)</p>	<p>1 vaga</p>	<p>Mendonça Filho Miguel Ângelo Newton Cardoso Jr Pedro Aihara Roberta Roma Rubens Pereira Júnior Saullo Vianna Waldemar Oliveira Zé Haroldo Cathedral (Dep. do PV ocupa a vaga)</p>
<p>Secretário(a): Andrea Christina de Souza Barcelos Menezes Local: Anexo II, sala 165 B Telefones: (61)3216-6232</p>	<p></p>	<p>(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga) (Dep. do PV ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)</p>
<p><b>COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS, NO SENTIDO DE INCORPORAR A ELAS OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E ATIVIDADES DIÁRIAS</b> Presidente: Marx Beltrão (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Relator: Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS)</p>	<p></p>	<p><b>Fdr PSOL-REDE</b> 1 vaga</p>
<p></p>	<p></p>	<p>1 vaga</p>
<p><b>Titulares</b></p>	<p><b>Suplentes</b></p>	<p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER</b></p>

<p><b>À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 2019, DO SR. CAPITÃO ALBERTO NETO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO DE QUALQUER NATUREZA"</b></p> <p>Presidente: Daniel Agrobom (PL)          1º Vice-Presidente:          2º Vice-Presidente:          3º Vice-Presidente:</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;"><b>Titulares</b></th><th style="text-align: right; vertical-align: bottom;"><b>Suplentes</b></th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b>                      Airton Faleiro                      Alfredinho                      Amália Barros                      Benes Leocádio                      Capitão Alberto Neto                      Damião Feliciano                      Daniel Agrobom                      Darci de Matos                      Delegada Adriana Accorsi                      Dra. Alessandra Haber                      Fernando Mineiro                      Gustavo Gayer                      Laura Carneiro                      Maria Rosas                      Maurício Carvalho                      Mauro Benevides Filho                      Rafael Brito                      Rafael Prudente                      Rafael Simões                      Reimont                      Roberto Duarte                      Sidney Leite                      Soraya Santos                      Thiago de Joaldo                      Zézinho Barbary                      (Dep. do PT ocupa a vaga)                      3 vagas  <b>Fdr PSOL-REDE</b>                      1 vaga                 </td><td style="vertical-align: top;">                     Alice Portugal                      Cabo Gilberto Silva                      Cristiane Lopes                      Delegado Paulo Bilynskyj                      Jack Rocha                      Jorge Solla                      Luciano Galego                      Prof. Reginaldo Veras                      Professor Alcides                      Professora Goreth                      Rodolfo Nogueira                      Sargento Gonçalves                      (Dep. do PCdoB ocupa a vaga)                      (Dep. do PT ocupa a vaga)                      (Dep. do PT ocupa a vaga)                      (Dep. do PV ocupa a vaga)                      17 vagas                      19 vagas  <b>1 vaga</b> </td></tr> </tbody> </table>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> Airton Faleiro Alfredinho Amália Barros Benes Leocádio Capitão Alberto Neto Damião Feliciano Daniel Agrobom Darci de Matos Delegada Adriana Accorsi Dra. Alessandra Haber Fernando Mineiro Gustavo Gayer Laura Carneiro Maria Rosas Maurício Carvalho Mauro Benevides Filho Rafael Brito Rafael Prudente Rafael Simões Reimont Roberto Duarte Sidney Leite Soraya Santos Thiago de Joaldo Zézinho Barbary (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 3 vagas <b>Fdr PSOL-REDE</b> 1 vaga	Alice Portugal Cabo Gilberto Silva Cristiane Lopes Delegado Paulo Bilynskyj Jack Rocha Jorge Solla Luciano Galego Prof. Reginaldo Veras Professor Alcides Professora Goreth Rodolfo Nogueira Sargento Gonçalves (Dep. do PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PV ocupa a vaga) 17 vagas 19 vagas <b>1 vaga</b>	<p>Secretário(a): Sara Teixeira Santos          Local: Anexo II, sala 165, B          Telefones: (61) 3216-6202</p> <p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023, DO SR. MARCELO CRIVELLA E OUTROS, QUE "ACRESCENTA § 4º-A AO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE QUE TRATAM AS SUAS ALÍNEAS "B" E "C" DO INCISO VI"</b></p> <p>Presidente: Gilberto Nascimento (PSD)          1º Vice-Presidente: Dr. Luiz Ovando (PP)          2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL)          3º Vice-Presidente: Rogéria Santos (REPUBLICANOS)          Relator: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;"><b>Titulares</b></th><th style="text-align: right; vertical-align: bottom;"><b>Suplentes</b></th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b>  <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b>  <b>PSDB-</b>  <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b>                      Aureo Ribeiro                      Benedita da Silva                      Cezinha de Madureira                      Coronel Telhada                      Dani Cunha                      Daniel Agrobom                      Denise Pessôa                      Dimas Gadelha                      Dr. Fernando Máximo                      Dr. Luiz Ovando                      Eli Borges                      Filipe Martins                      General Girão                      Geovania de Sá                      Gilberto Nascimento                      Greyce Elias                      Guilherme Uchoa                      Marcos Soares                      Maria Rosas                      Otoni de Paula                      Reginaldo Lopes                      Reimont                      Roberto Duarte                      Rogéria Santos                      Romero Rodrigues                 </td><td style="vertical-align: top;">                     Coronel Meira                      David Soares                      Delegada Ione                      Delegada Katarina                      Fernanda Pessoa                      Henrique Júnior                      Josivaldo Jp                      Marangoni                      Marcelo Crivella                      Nikolas Ferreira                      Raimundo Santos                      Rodolfo Nogueira                      Rodrigo Gambale                      Ronaldo Nogueira                      19 vagas                 </td></tr> </tbody> </table>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> Aureo Ribeiro Benedita da Silva Cezinha de Madureira Coronel Telhada Dani Cunha Daniel Agrobom Denise Pessôa Dimas Gadelha Dr. Fernando Máximo Dr. Luiz Ovando Eli Borges Filipe Martins General Girão Geovania de Sá Gilberto Nascimento Greyce Elias Guilherme Uchoa Marcos Soares Maria Rosas Otoni de Paula Reginaldo Lopes Reimont Roberto Duarte Rogéria Santos Romero Rodrigues	Coronel Meira David Soares Delegada Ione Delegada Katarina Fernanda Pessoa Henrique Júnior Josivaldo Jp Marangoni Marcelo Crivella Nikolas Ferreira Raimundo Santos Rodolfo Nogueira Rodrigo Gambale Ronaldo Nogueira 19 vagas
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>								
<b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> Airton Faleiro Alfredinho Amália Barros Benes Leocádio Capitão Alberto Neto Damião Feliciano Daniel Agrobom Darci de Matos Delegada Adriana Accorsi Dra. Alessandra Haber Fernando Mineiro Gustavo Gayer Laura Carneiro Maria Rosas Maurício Carvalho Mauro Benevides Filho Rafael Brito Rafael Prudente Rafael Simões Reimont Roberto Duarte Sidney Leite Soraya Santos Thiago de Joaldo Zézinho Barbary (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 3 vagas <b>Fdr PSOL-REDE</b> 1 vaga	Alice Portugal Cabo Gilberto Silva Cristiane Lopes Delegado Paulo Bilynskyj Jack Rocha Jorge Solla Luciano Galego Prof. Reginaldo Veras Professor Alcides Professora Goreth Rodolfo Nogueira Sargento Gonçalves (Dep. do PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PV ocupa a vaga) 17 vagas 19 vagas <b>1 vaga</b>								
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>								
<b>PL/Fdr PT-PCdoB-</b> <b>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr</b> <b>PSDB-</b> <b>CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b> Aureo Ribeiro Benedita da Silva Cezinha de Madureira Coronel Telhada Dani Cunha Daniel Agrobom Denise Pessôa Dimas Gadelha Dr. Fernando Máximo Dr. Luiz Ovando Eli Borges Filipe Martins General Girão Geovania de Sá Gilberto Nascimento Greyce Elias Guilherme Uchoa Marcos Soares Maria Rosas Otoni de Paula Reginaldo Lopes Reimont Roberto Duarte Rogéria Santos Romero Rodrigues	Coronel Meira David Soares Delegada Ione Delegada Katarina Fernanda Pessoa Henrique Júnior Josivaldo Jp Marangoni Marcelo Crivella Nikolas Ferreira Raimundo Santos Rodolfo Nogueira Rodrigo Gambale Ronaldo Nogueira 19 vagas								

Rosângela Reis Silas Câmara Silvio Antonio Stefano Aguiar (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSDB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)	Duda Ramos Eduardo Bismarck Filipe Barros Gilberto Abramo Gisela Simona Jilmar Tatto Keniston Braga Kiko Celeguim Luis Tibé Luiz Carlos Busato Luiz Gastão Max Lemos Odair Cunha Pinheirinho Rafael Prudente Reginaldo Lopes Renata Abreu Rosângela Reis Silvio Antonio (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)	Julio Lopes Lafayette de Andrade Mauricio do Vôlei Merlong Solano Roberto Monteiro Pai Rodrigo Gambale Rogéria Santos Zé Haroldo Cathedral (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 13 vagas
<b>Fdr PSOL-REDE</b>  1 vaga	1 vaga	
Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6234		
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 9, DE 2023, DO SR. PAULO MAGALHÃES E OUTROS, QUE "ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022, QUANTO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PARTIDOS QUE NÃO PREENCHERAM A COTA MÍNIMA DE RECURSOS OU QUE NÃO DESTINARAM OS VALORES MÍNIMOS EM RAZÃO DE SEXO E RAÇA EM ELEIÇÕES, BEM COMO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ELEITORAIS"</b>		
Presidente: Diego Coronel (PSD) 1º Vice-Presidente: Gilberto Abramo (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Renata Abreu (PODE) Relator: Antonio Carlos Rodrigues (PL)	<b>Fdr PSOL-REDE</b>  Fernanda Melchionna	Chico Alencar
<b>Titulares</b>  PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Albuquerque André Fernandes Antonio Carlos Rodrigues Aureo Ribeiro Bia Kicis Carlos Veras Covatti Filho Dani Cunha Diego Coronel Domingos Neto	<b>Suplentes</b>  Acácio Favacho Baleia Rossi Bruno Farias Cabo Gilberto Silva Carlos Henrique Gaguim Delegado Caveira Delegado Éder Mauro Filipe Martins Gleisi Hoffmann Isnaldo Bulhões Jr.	<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR E ANALISAR FORMAS DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO A DESASTRES E CALAMIDADES NATURAIS QUE Vêm ASSOLANDO O TERRITÓRIO NACIONAL</b>  Presidente: Leo Prates (PDT) 1º Vice-Presidente: Jorge Goetten (PL) 2º Vice-Presidente: Bohn Gass (PT) 3º Vice-Presidente: Meire Serafim (UNIÃO) Relator: Gilson Daniel (PODE)
<b>Titulares</b>  PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Afonso Hamm	<b>Suplentes</b>  Evair Vieira de Melo	

Alberto Mourão Alceu Moreira Alencar Santana Ana Paula Lima Bibo Nunes Bohn Gass Covatti Filho Daiana Santos Daniela Reinehr Delegada Katarina Diego Andrade Dilvanda Faro Franciane Bayer Gilson Daniel Giovani Cherini Ismael Jorge Goetten Julio Arcoverde Leo Prates Lucas Redecker Luiz Carlos Busato Marangoni Marcelo Moraes Maria Araaes Meire Serafim Ricardo Maia Sanderson Tabata Amaral Waldemar Oliveira Yandra Moura Zé Trovão Zucco (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PCdoB ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSD ocupa a vaga) <b>Fdr PSOL-REDE</b> Fernanda Melchionna  Secretário(a): Saulo Augusto Pereira Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 6-6276	Flávio Nogueira Heitor Schuch Josenildo Juliana Cardoso Leonardo Monteiro Pedro Aihara Pedro Westphalen Reginaldo Lopes Reimont Silvia Waiäpi (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSOL ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 16 vagas  <b>Fdr PSOL-REDE</b> Professora Luciene Cavalcante <sup>vaga do PSD</sup> Tarcísio Motta	<b>COMISSÃO ESPECIAL DE DOCUMENTOS SIGILOSOS</b>	
		Presidente: Vinicius Gurgel (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:  <b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Secretário(a): Rodrigo da Silva Franca Local: Anexo II, Piso Superior, Ala C, Sala 7 Telefones: (61) 3216-5631	<b>COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE DEBATER E APRESENTAR PROPOSTA DE REVISÃO DO AR CABOUCO LEGAL QUE REGULA A EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA PELA UNIÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS BRASILEIRO</b>	Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:  <b>Titulares</b>	
		Secretário(a):  <b>COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS E MEDIDAS ADOTADAS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA - FONTES RENOVÁVEIS E PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE NO BRASIL</b>	
Presidente: Arnaldo Jardim (CIDADANIA) 1º Vice-Presidente: Fernando Mineiro (PT) 2º Vice-Presidente: Delegado Matheus Laiola (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Icaro de Valmir (PL) Relator: Bacelar (PV)	<b>Titulares</b>	Presidente: Arnaldo Jardim (CIDADANIA) 1º Vice-Presidente: Fernando Mineiro (PT) 2º Vice-Presidente: Delegado Matheus Laiola (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Icaro de Valmir (PL) Relator: Bacelar (PV)	
		Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD Alberto Mourão Arnaldo Jardim Amom Mandel Benes Leocádio	

Bacelar	Caio Vianna	<b>COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DAS RAZÕES DO AUMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLENCIA OBSTÉTRICA E A ALTA TAXA DE MORTE MATERNA NO BRASIL</b>
Clodoaldo Magalhães	Dani Cunha	
Danilo Forte	Diego Coronel	
Delegado Matheus Laiola	Flávia Morais	
Diego Andrade	Josealdo Ramos	
Domingos Neto	Júnior Mano	
Duda Ramos	Lídice da Mata	
Felipe Francischini	Marcos Tavares	
Fernando Mineiro	Meire Serafim	
Fernando Monteiro	Merlong Solano	
Fernando Rodolfo	Miguel Ângelo	
Florentino Neto	Nilto Tatto	
Icaro de Valmir	Pedro Uczai	
Igor Timo	Prof. Reginaldo Veras	
Jadyel Alencar	Ricardo Maia	
João Carlos Bacelar	Roberta Roma	
Joaquim Passarinho	Roberto Monteiro Pai	
Jorge Goetten	(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)	
Lafayette de Andrada	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Luciano Vieira	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Marangoni	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Maria Arraes	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Murilo Galdino	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Pedro Campos	(Dep. do PV ocupa a vaga)	
Raimundo Santos	7 vagas	
Ricardo Salles		
Vicentinho Júnior		
(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
(Dep. do PT ocupa a vaga)		
(Dep. do PT ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)		
<b>Fdr PSOL-REDE</b>		
Túlio Gadêlha	1 vaga	
Secretário(a): Gabriela Matsunaga Menezes da Fonseca		
Local: Anexo II, Pavimento superior, Ala B, sala 165		
Telefones: (61) 3216-6215		
		<b>Titulares</b>
		<b>Suplentes</b>
		<b>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD</b>
		Amanda Gentil Alice Portugal
		Ana Paula Leão Dayany Bittencourt
		Ana Paula Lima Delegada Ione
		Ana Pimentel Dr. Fernando Máximo
		Antônia Lúcia Dr. Zacharias Calil
		Any Ortiz Dra. Alessandra Haber
		Carol Dartora Joaquim Passarinho
		Daiana Santos Lídice da Mata
		Dani Cunha Pedro Westphalen
		Delegada Katarina Renata Abreu
		Denise Pessôa Sonize Barbosa
		Dr. Frederico (Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
		Dr. Jaziel 21 vagas
		Dr. Luiz Ovando
		Geraldo Resende
		Greyce Elias
		Iza Arruda
		Laura Carneiro
		Meire Serafim
		Nely Aquino
		Raniery Paulino
		Roberta Roma
		Rosângela Reis
		Silvia Cristina
		Silvy Alves
		Soraya Santos
		Yandra Moura
		(Dep. do PT ocupa a vaga)
		(Dep. do PT ocupa a vaga)
		(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)
		(Dep. do PT ocupa a vaga)

(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)	Relator-Parcial: Helder Salomão (PT)
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Relator-Parcial: Pedro Aihara (PRD)
(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Relator-Parcial: Célia Xakriabá (PSOL)
<b>Fdr PSOL-REDE</b>	
Talíria Petrone	Sânia Bomfim
<b>NOVO</b>	
1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Bárbara Santos Vieira Local: Anexo II Sala 165-B Telefones: 3216-6260	<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS DANOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICOS, DENTRE OUTROS, CAUSADOS PELO AFUNDAMENTO DO SOLO NA CIDADE DE MACEIÓ-AL</b>  Coordenador: Alfredo Gaspar (UNIÃO)
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Secretário(a): Lucas Paranhos Quintella Telefones: 3216-6206	<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR, IN LOCO, O PROCESSO DE INTERVENÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, DECRETADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  Relator: Abilio Brunini (PL)
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Coordenador: Marcel Van Hattem (NOVO) Relator: Pompeo de Mattos (PDT)	<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A APURAR E ACOMPANHAR OS DANOS CAUSADOS PELAS ENCHENTES QUE ATINGIRAM MAIS DE 90 MUNICÍPIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM SETEMBRO DE 2023</b>  Coordenadora: Flávia Morais (PDT)
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Secretário(a): Paulo Sergio Novais de Macedo Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 66252	<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E MONITORAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E INACABADAS NO PAÍS</b>  Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3219-6251
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Coordenador: Rogério Correia (PT) Relator-Parcial: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) Relator-Parcial: Padre João (PT)	<b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO</b>  Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6218

<p><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ELABORAR PROPOSTAS PARA ANALISAR O ENFRENTAMENTO DA TUBERCULOSE COMO COMPROMISSO INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DESTA DOENÇA COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA ATÉ O ANO DE 2030, CONFORME PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)</b></p> <p>Coordenador: Antonio Brito (PSD)</p> <p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b></p> <p>Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 3216-6204</p> <p><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VERIFICAR A SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE PERDERAM RECURSOS FINANCEIROS DO FPM, DEPOIS DOS CÁLCULOS FEITOS PELO TCU, COM BASE NO CENSO INACABADO DO IBGE</b></p> <p>Coordenador: Sidney Leite (PSD) Sub-Relator: Coronel Chrisóstomo (PL) Sub-Relator: Gilson Daniel (PODE) Sub-Relator: Yandra Moura (UNIÃO) Relator-Geral: Gabriel Nunes (PSD)</p> <p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b></p> <p>Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 66267</p> <p><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR E ACOMPANHAR IN LOCO A ATUAL SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO</b></p> <p>Coordenador: André Fernandes (PL)</p> <p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b></p> <p>Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda Telefones: 3216-6267</p> <p><b>GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS</b></p>	<p>Coordenador: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE)</p> <p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b></p> <p>Secretário(a):</p>
---	--



Fale com a Câmara  
0800 0 619 619



/camaradeputados



@camaradeputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa  
Serviço de Publicação no DCD